ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 30

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 8
Ministério da Cultura 10
Ministério da Defesa 20
Ministério da Educação 21
Ministério da Fazenda 30
Ministério da Justiça 44
Ministério da Previdência Social 52
Ministério da Saúde 52
Ministério das Cidades 56
Ministério das Comunicações 59
Ministério de Minas e Energia 61
Ministério do Desenvolvimento Agrário 69
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 74
Ministério do Meio Ambiente 76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 76
Ministério do Trabalho e Emprego 78
Ministério dos Transportes 80
Conselho Nacional do Ministério Público 80
Ministério Público da União 85
Tribunal de Contas da União 150
Poder Legislativo 247
Poder Judiciário 247
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 260

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR FERCOMÉRCIO PA , publicado em 09 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial da União, seção 1, página 01, **onde se lê**: "AR IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB", **leia-se**: "AR FECOMÉRCIO PA vinculada à AC CERTISIGN RFB".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000042/2012-64 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de cartão criptográfico SmartCafé Expert 5.0.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000042/2012-64, relativo à homologação de dispositivo do tipo "Cartões Criptográficos (Smart cards)", Modelo SmartCafé Expert 5.0, Versão de Firmware CPDIxJC_RSCE5.0-CD080_V100, Chipset NXP P5CD080V0C, Versão de Hardware P5CD080, cuja parte interessada responsável é a entidade GD Burti S/A, CNPJ 04.400.995/0001-39.

Art 2° - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 10 de janeiro de 2012.

Art 3° - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (*smart cards*), leitoras de cartões inteligentes e t*okens* criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 **(**DOC-ICP-10.03**)** - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas 1 - Volume 1 - v.3.0, publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0001-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2011, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084434/2006-07, de interesse da empresa IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A., CNPJ 61.517.397/0001-88, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 200.467,88 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) pela comercialização do medicamento *THERAPSOR pomada bisnaga com 15 g*, sem a apresentação de Documento Informativo de Preço e com reajuste em desacordo com a legislação, acompanhar o Voto SDE/MJ, de novembro de 2011, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado;

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.084248/2006-60, de interesse da empresa LABORATÓRIO GLOBO LTDA., CNPJ 17.115.437/0001-73, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 15.071,62 (quinze mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos) pela comercialização dos medicamentos *CETOMICOSS 20 mg/g crem derm bg AL c/ 20 g* e *KOLPAZOL 25000 ui crem vag bg 60 g*, por preço superior ao aprovado pela CMED, acompanhar o Voto SDE/MJ, de novembro de 2011, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado;

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.084459/2006-01, de interesse da empresa LAPON QUÍMICA E NATURAL LTDA., CNPJ 35.356.799/0001-38, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 9.462,55 (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) pela comercialização dos medicamentos *CEPON 200 mg/ml sol or fr plas opc got x 30 ml, COMBECE xpe ct fr vd amb x 100 ml, GASTRIZAN 200 + 200 + 20 mg/5 ml sus or ct fr vd amb x 150 ml* e *SOLIDERME sol top ct fr vd amb x 60 ml* por preços superiores aos aprovados pela CMED, acompanhar o Voto SDE/MJ, de novembro de 2011, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado;

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.415620/2005-11, de interesse da empresa INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA LTDA., CNPJ 33.258.401/0001-03, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 136.204,80 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos) ante a ausência de publicação dos preços dos medicamentos de sua titularidade em revistas especializadas, acompanhar o Voto SDE/MJ, de novembro de 2011, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado;

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.119656/2010-91, de interesse da empresa ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ 61.100.004/0001-36, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *SPIDUFEN*, na apresentação *770 mg com rev ct bl al al x 12*, acompanhar o Voto SDE/MJ, de novembro de 2011, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%, Lista Positiva) em R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos);

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.305974/2011-34, de interesse da empresa LABORATÓRIOS LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 05.044.984/0001-26, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *CLORIDRATO DE SERTRALINA*, nas apresentações *50 mg com rev ct bl al plas opc x 20, 50 mg com rev ct bl al plas opc x 28* e *100 mg com rev ct bl al plas opc x 14* acompanhar o Voto nº 05/2011-CMED/SCTIE/MS, de 25 de outubro de 2011, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%) em R$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), R$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) e R$ 30,84 (trinta reais e oitenta e quatro centavos), respectivamente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.306043/2011-76, de interesse da empresa EMS SGIMA PHARMA LTDA., CNPJ 00.923.140/0001-31, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *CLO*, nas apresentações *10 mg com rev ct bl al plas inc x 20* e *25 mg com rev ct bl al plas inc x 20*, acompanhar o Voto nº 06/2011-CMED/SCTIE/MS, de 25 de outubro de 2011, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%) em R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) e R$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos), respectivamente;

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.295692/2011-23, de interesse da empresa EMS SGIMA PHARMA LTDA., CNPJ 00.923.140/0001-31, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *DIAZEPAM NQ*, nas apresentações *5 mg com ct bl al plas inc x 20* e *10 mg com ct bl al plas inc x 20*, acompanhar o Voto nº 07/2011-CMED/SCTIE/MS, de 25 de outubro de 2011, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%) em R$ 3,54 (três reais e cinqüenta e quatro centavos) e R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos), respectivamente.

IVO BUCARESKY

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012 (*)

Homologa a Norma Complementar nº 11/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 11/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

(*) Republicada por ter saído com omissão do anexo no DOU, de 9 de fevereiro de 2012, Seção 1.

ANEXO

NÚMERO DA NORMA COMPLEMENTAR
11/IN01/DSIC/GSIPR

DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE NOS ASPECTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ORIGEM
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA NORMATIVA
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010.
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.
Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008 e respectivas Normas Complementares publicadas no D.O.U pelo DSIC/GSIPR.
ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006.
ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005.
Livreto de Avaliação de Conformidade, 5ª Edição, maio de 2007 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-PING).

CAMPO DE APLICAÇÃO
Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO
1. Objetivo
2. Fundamento Legal da Norma Complementar
3. Conceitos e Definições
4. Princípios e Diretrizes
5. Responsabilidades
6. Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF.

2 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

3.1 **Análise de riscos:** uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar o risco;

3.2 **Ativos de Informação:** os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

3.3 **Autenticidade:** propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

3.4 **Avaliação de Conformidade em Segurança da Informação e Comunicações:** exame sistemático do grau de atendimento dos requisitos relativos à SIC com as legislações específicas;

3.5 **Avaliação de riscos:** processo de comparar o risco estimado com critérios de risco predefinidos para determinar a importância do risco;

3.6 **Confidencialidade:** propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

3.7 **Conformidade em Segurança da Informação e Comunicações:** cumprimento das legislações, normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações da organização.

3.8 **Disponibilidade:** propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

3.9 **Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações:** conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

3.10 **Integridade:** propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

3.11 **Riscos de Segurança da Informação e Comunicações:** potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

3.12 **Verificação de Conformidade em Segurança da Informação e Comunicações:** procedimentos que fazem parte da avaliação de conformidade que visam identificar o cumprimento das legislações, normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações da organização.

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1 As diretrizes gerais para a avaliação de conformidade em segurança da informação e comunicações deverão considerar, no mínimo, as legislações vigentes a respeito de SIC para a APF e normativos internos específicos de cada órgão;

4.2 A avaliação de conformidade em SIC deve ser contínua e aplicada visando contribuir com a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações dos órgãos e entidades da APF;

4.3 A avaliação de conformidade em SIC pode ser subsidiada por meio da análise e avaliação de riscos e auditorias internas previsto no item 3.3.5 da NC 02/IN01/GSIPR/DSIC;

4.4 As não-conformidades relativas ao descumprimento de legislações, normas e procedimentos são consideradas riscos de SIC e devem ser tratadas segundo a NC 04/IN01/GSIPR/DSIC;

4.5 Os responsáveis pela verificação de conformidade devem considerar os requisitos mínimos que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, observando, dentre outros, as legislações vigentes a respeito de SIC para a APF e normativos internos específicos de cada órgão;

4.6 Os responsáveis pela avaliação de conformidade devem ser capacitadas nas legislações vigentes referentes à segurança da informação e comunicações; e

4.7 A avaliação de conformidade de SIC tomará, no mínimo, como base no inventário e mapeamento de ativos de informação dos órgãos e entidades da APF, visando manter a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Cabe à Alta Administração do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF aprovar as diretrizes para avaliação de conformidade em SIC;

5.2 Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

5.2.1 acompanhar se os procedimentos de SIC estão sendo aplicados de forma atender a conformidade com legislações vigentes a respeito de SIC para a APF e normativos internos específicos de cada órgão;

5.2.2 Promover ações de capacitação para os responsáveis pela avaliação de conformidade, visando que esses tenham conhecimento das legislações vigentes que tratam sobre o assunto de SIC; e

5.3 Cabe ao responsável pela avaliação de conformidade remeter os resultados da avaliação de conformidade em SIC ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

6 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012 (*)

Homologa a Norma Complementar nº 12/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 12/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Diretrizes para uso de dispositivos móveis nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

(*) Republicada por ter saído com omissão do anexo no DOU, de 9 de fevereiro de 2012, Seção 1.

ANEXO

NÚMERO DA NORMA COMPLEMENTAR
12/IN01/DSIC/GSIPR

Uso de Dispositivos Móveis nos Aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública

ORIGEM
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações
REFERÊNCIA NORMATIVA E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Normativa GSI Nº 01 de 13 de junho de 2008 e suas respectivas Normas Complementares publicadas no DOU pelo DSIC/GSIPR.
Decreto Nº 3.505, de 13 de junho de 2000.
Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002
ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006
ABNT NBR ISO/IEC 27002: (17799:2005)
IEEE 802.11

CAMPO DE APLICAÇÃO
Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta
e indireta.

SUMÁRIO
1. Objetivo
2. Fundamento Legal da Norma Complementar
3. Conceitos e definições
4. Princípios e Diretrizes
5. Orientações Específicas
6. Responsabilidades
7. Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

2 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta norma complementar, aplicam-se os seguintes termos e definições:

3.1 **Agentes públicos com dispositivos móveis corporativos:** servidores ou empregados da APF, que utilizam dispositivos móveis de computação de propriedade dos órgãos ou entidade a que pertencem.

3.2 **Agentes públicos com dispositivos móveis particulares:** servidores ou empregados da APF que utilizam dispositivos móveis de computação de sua propriedade. Para fins desta Norma Complementar, os dispositivos particulares que se submetem aos padrões corporativos de software e controles de segurança, e que são incorporados à rede de dados do órgão, são considerados como dispositivos corporativos.

3.3 **Agente Responsável** - Servidor Público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, incumbido de chefiar e gerenciar o uso de dispositivos móveis;

3.4 **Ameaça** - conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

3.5 **Ativos de Informação** - os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso.

3.6 **Autenticidade** - propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

3.7 **Confidencialidade** - propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado.

3.8 **Disponibilidade** - propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.

3.9 **Integridade** - propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

3.10 **Gestão de riscos de segurança da informação e comunicações** - conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

3.11 **Segurança da informação e comunicações** - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações; e

3.12 **Vulnerabilidade** - conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

3.13 **Dispositivos móveis** - consiste em equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional, e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre os quais se incluem, não se limitando a estes: notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pendrives, USB drives, HDs externos e cartões de memória.

3.14 **Padrões Corporativos de sistemas e de controle:** conjunto de regras e procedimentos que compõem os normativos internos das corporações.

3.15 **Usuários visitantes com dispositivos móveis:** agentes públicos ou não que utilizam dispositivos móveis de sua propriedade, ou do órgão ou entidade a que pertencem, dentro dos ambientes físicos e virtuais de órgãos ou entidades da APF, dos quais não fazem parte.

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1 As diretrizes gerais para o uso dos dispositivos móveis pela APF, devem considerar, prioritariamente, os requisitos legais e a estrutura do órgão ou entidade, além de estarem alinhadas à Política de Segurança da Informação e Comunicações do órgão ou entidade, a qual, deve contemplar recomendações sobre o uso desses dispositivos.

5 ORIENTAÇÕES BÁSICAS

5.1 **Dispositivos móveis**

5.1.1 Para fins de utilização dos dispositivos móveis pela APF, esta norma complementar classifica os usuários desses dispositivos em três grupos, conforme itens 3.1, 3.2 e 3.15.

5.1.2 **Agentes públicos com dispositivos móveis corporativos**

a) Os dispositivos móveis de computação fornecidos pelos órgãos e entidades da APF devem ser cadastrados, garantindo sua identificação única, bem como a do usuário responsável pelo uso;

b) Os equipamentos devem ser utilizados única e exclusivamente por aqueles agentes que assumiram a responsabilidade pelo seu uso;

c) Os agentes públicos não devem instalar aplicativos ou recursos não disponibilizados pelo setor responsável sem permissão;

d) É necessária a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, bem como do dispositivo às conexões de rede e recursos disponíveis;

e) É recomendada a adoção de mecanismos que garantam a proteção e sigilo dos dados armazenados nos dispositivos em casos de extravio;

f) Os agentes públicos devem ser orientados a respeito dos procedimentos de segurança acerca dos dispositivos que lhes forem disponibilizados, mediante a assinatura de Termo de Uso e Responsabilidade do órgão ou entidade a que pertencem, não sendo admitida a alegação de seu desconhecimento nos casos de uso indevido.

5.1.3 **Agentes públicos com dispositivos móveis particulares**

a) O agente público proprietário de dispositivo móvel particular, deve solicitar autorização ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações ou Agente Responsável para tais atribuições, o acesso aos recursos corporativos;

b) Cabe ao órgão ou entidade da APF definir a quais recursos ou dados corporativos o dispositivo móvel particular terá acesso;

c) É necessária a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, bem como do dispositivo às conexões de rede e recursos disponíveis;

d) É recomendada a adoção de mecanismos que garantam a proteção e sigilo dos dados corporativos armazenados nos dispositivos móveis em casos de extravio;

e) Os agentes públicos devem ser orientados a respeito dos procedimentos de segurança acerca dos dispositivos móveis e dos recursos que lhes forem disponibilizados, mediante a assinatura de Termo de Uso e Responsabilidade do órgão ou entidade a que pertencem, não sendo admitida a alegação de seu desconhecimento nos casos de uso indevido.

5.1.4 **Usuários visitantes com dispositivos móveis**

a) Devem ser estabelecidos procedimentos de controle e concessão de acesso a visitantes que durante a permanência em instalações de órgãos e entidades da APF, necessitem conectar seus dispositivos móveis à rede da entidade;

b) A concessão de uso deve estar vinculada à conscientização do usuário sobre as normas internas de uso da rede, podendo o órgão ou entidade da APF estabelecer critérios próprios.

5.1.5 **Dispositivos móveis removíveis de armazenamento**

a) Informações classificadas somente podem ser armazenadas em dispositivos móveis removíveis que possibilitem a aplicação de controles compatíveis com seu nível de classificação;

b) Os dispositivos móveis removíveis devem ser utilizados considerando-se soluções de segurança, de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, do órgão ou entidade da APF.

5.1.6 **Termo de Uso e Responsabilidade**

Os órgãos e entidades da APF devem elaborar Termos de Uso e Responsabilidade a ser assinado pelo agente público, quando da disponibilização para seu uso de dispositivos móveis.

5.2 Com relação à utilização de dispositivos móveis removíveis de armazenamento, não há distinção entre grupos de usuários. As regras devem ser aplicadas a todos os agentes públicos portadores de dispositivos móveis corporativos, particulares, bem como a usuários visitantes.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Compete à Alta Administração do órgão ou entidade da APF aprovar as diretrizes gerais do uso dos Dispositivos Móveis, em conformidade com as orientações contidas nesta Norma Complementar e na Política de Segurança da Informação e Comunicações, do órgão ou entidade.

6.2 O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito de suas atribuições, é responsável pela coordenação do uso dos Dispositivos Móveis nos órgãos ou entidades da APF, bem como pela indicação de Agente Responsável pela gerência de tais atividades.

6.3 O agente público ao receber um dispositivo móvel torna-se responsável pelo mesmo, devendo assinar o respectivo Termo de Uso e Responsabilidade.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012 (*)

Homologa a Norma Complementar nº 13/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 13/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Diretrizes para gestão de mudanças nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

(*) Republicada por ter saído com omissão do anexo no DOU, de 9 de fevereiro de 2012, Seção 1.

ANEXO

NÚMERO DA NORMA COMPLEMENTAR
13/IN01/DSIC/GSIPR

DIRETRIZES PARA GESTÃO DE MUDANÇAS NOS ASPECTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ORIGEM
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010.
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.
Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008, e respectivas Normas Complementares.
ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005.
COBIT 4.1.
ITIL.

CAMPO DE APLICAÇÃO
Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO
1. Objetivo
2. Considerações iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Responsabilidades e competências
6. Procedimentos
7. Diretrizes gerais
8. Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a Gestão de Mudanças nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF).

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Devido ao dinamismo da evolução das Tecnologias da Informação e Comunicações (TIC) nos dias atuais faz-se necessário preparar e adaptar as organizações públicas para as mudanças decorrentes deste avanço.

2.2 A Gestão de Mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação e comunicações requer especial atenção e comprometimento da Alta Direção para apoiar estratégias de superação dos desafios das transformações a serem realizadas, visando minimizar possíveis resistências, e obter mudanças eficientes e eficazes.

2.3 O processo decisório das mudanças deve ser balizado por ações que visem viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

4.1 **Ativos de informação**: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

4.2 **Autenticidade**: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

4.3 **Confidencialidade**: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado.

4.4 **Disponibilidade**: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.

4.5 **Gestão de Continuidade**: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização, e suas atividades de valor agregado.

4.6 **Gestão de mudanças nos aspectos relativos à SIC**: é o processo de gerenciamento de mudanças, de modo que ela transcorra com mínimos impactos no âmbito do órgão ou entidade da APF, visando viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

4.7 **Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações**: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

4.8 **Gestor de Mudanças**: é o responsável pelo processo de mudanças no âmbito do órgão ou entidade da APF.

4.9 **Gestor de Segurança da Informação e Comunicações**: é o responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da APF.

4.10 **Integridade**: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

4.11 **Mudança**: transição ou alteração de uma situação atual.

5 RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

5.1 O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (Gestor de SIC) é o responsável pelas recomendações referentes às mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação e comunicações, assim como, em observar todas as demais recomendações constantes nesta Norma Complementar. No processo de gerenciamento de mudanças, cabem-lhe as seguintes competências:

5.1.1 Avaliar os potenciais impactos à segurança da informação e comunicações que possam ocorrer durante a implementação da mudança;

5.1.2 Recomendar a implementação ou não das mudanças propostas, indicando, sempre que possível, soluções que mitiguem riscos à SIC;

5.1.3 Verificar se o andamento e o resultado da mudança viabilizam e asseguram a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação; e

5.1.4 Capacitar em SIC as equipes envolvidas com os processos de mudanças.

5.2 O Gestor de Mudanças, no âmbito de suas atribuições, é o responsável pelo planejamento e implementação das mudanças no âmbito do órgão ou entidade da APF, assim como, em observar todas as recomendações constantes nesta Norma Complementar.

5.3 Compete ao Gestor de Mudanças, no que tange à SIC, envolver o Gestor de SIC no processo de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação e comunicações, bem como envolver a gestão de risco de SIC e a gestão de continuidade de negócios em SIC do órgão ou entidade da APF.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Recomenda-se adotar uma metodologia de processo de gestão de mudanças que atenda, no mínimo, ao objetivo e às diretrizes gerais definidos nesta Norma Complementar.

6.2 Recomenda-se que o processo de gestão de mudanças seja composto, no mínimo, pelas fases de Descrição, Avaliação, Aprovação, Implementação e Verificação, de forma a viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, conforme detalhado a seguir:

6.2.1 **Descrição**: nesta fase, deve-se realizar uma descrição detalhada da mudança, contendo escopo, objetivo e benefícios de modo que, a partir dessa descrição, possa ser feita uma análise dos impactos à segurança da informação e comunicações. O escopo de aplicação da mudança pode abranger o órgão ou entidade como um todo, um segmento ou um ativo de informação.

6.2.2 **Avaliação**: nesta fase, são avaliados os potenciais impactos à segurança da informação e comunicações que possam ocorrer durante a implementação da mudança. Nesta fase deverão ser avaliados:

a) Os detalhes do procedimento de implementação da mudança;

b) A análise de risco do (s) ativo (s) de informação que serão afetados com a mudança;

c) As legislações e normas pertinentes;

d) A relação desta mudança com outras mudanças que possam estar ocorrendo simultaneamente;

e) O impacto de adiar ou de não se fazer a mudança.

6.2.3 **Aprovação**: nesta fase, formaliza-se a aprovação ou não das mudanças propostas com base nas avaliações descritas no item 6.2.2.

6.2.4 **Implementação**: nesta fase, as mudanças aprovadas são agendadas e implementadas de acordo com o procedimento aprovado no item 6.2.3.

6.2.5 **Verificação**: esta fase transcorre paralelamente à fase de Implementação, e nela é verificado se o andamento e o resultado da mudança viabilizam e asseguram a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

6.3 Orienta-se ao Gestor de Mudanças observar, ainda, se o processo de gestão de mudanças contempla os seguintes procedimentos:

a) Identificação e registro de todas as etapas das mudanças;

b) Correta alocação dos recursos disponíveis;

c) Planejamento e testes das mudanças;

d) Comunicação dos detalhes das mudanças para todas as pessoas envolvidas; e

e) Procedimentos de recuperação de mudanças em caso de insucesso ou na ocorrência de eventos inesperados.

7 DIRETRIZES GERAIS

Para que os resultados previstos sejam atingidos e da forma mais eficaz possível, são recomendadas as seguintes ações no processo de gestão de mudanças nos aspectos relativos à SIC:

7.1 Levar sempre em consideração a natureza e finalidade do órgão ou entidade da APF, alinhando-se à sua missão e ao planejamento estratégico.

7.2 Utilizar, sempre que possível, ferramentas e técnicas para gerenciar os vários aspectos envolvidos em um processo de mudança.

7.3 Promover interação constante com a gestão de SIC, gestão de riscos de SIC e gestão de continuidade de negócios em SIC.

7.4 Promover no órgão ou entidade da APF ampla divulgação das mudanças, visando a redução de eventuais resistências e dificuldades de implementação das mesmas.

8 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012 (*)

Homologa a Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

(*) Republicada por ter saído com omissão do anexo no DOU, de 9 de fevereiro de 2012, Seção 1.

ANEXO

NÚMERO DA NORMA COMPLEMENTAR
10/IN01/DSIC/GSIPR

Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos Aspectos Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

ORIGEM
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA NORMATIVA E BIBLIOGRÁFICA
Instrução Normativa GSI Nº 01, de 13 de junho de 2008, e respectivas Normas Complementares publicadas no DOU pelo DSIC/GSIPR
ABNT NBR ISO/IEC 27002: (17799:2005)
Decreto No. 4.553 de 27 de dezembro de 2002
Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação (BRASIL/GSIPR, 2010)

CAMPO DE APLICAÇÃO
Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO
1. Objetivo
2. Fundamento Legal da Norma Complementar
3. Conceitos e Definições
4. Princípios e Diretrizes
5. Procedimentos
6. Responsabilidades
7. Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, para apoiar a Segurança da Informação e Comunicações (SIC), dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF.

2 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar, aplicam-se os seguintes termos e definições:

3.1 Agente Responsável - Servidor Público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, incumbido de chefiar e gerenciar o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação;

3.2 Ameaça - conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

3.3 Ativos de Informação - os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso.

3.4 Autenticidade - propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

3.5 Confidencialidade - propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

3.6 Contêineres dos Ativos de Informação - o contêiner é o local onde "vive" o ativo de informação, onde está armazenado, como é transportado ou processado.

3.7 Continuidade de Negócios - capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

3.8 Custodiante do ativo de informação - refere-se a qualquer indivíduo ou estrutura do órgão ou entidade da APF que tenha a responsabilidade formal de proteger um ou mais ativos de informação, como é armazenado, transportado e processado, ou seja, é o responsável pelos contêineres dos ativos de informação. Consequentemente, o custodiante do ativo de informação é responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de segurança da informação e comunicações comunicadas pelos proprietários dos ativos de informação;

3.9 Disponibilidade - propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

3.10 Estratégia de Continuidade de Negócios - abordagem de um órgão ou entidade que garante a recuperação dos ativos de informação e a continuidade das atividades críticas ao se defrontar com um desastre, uma interrupção ou outro incidente maior;

3.11 Gestão de riscos de segurança da informação e comunicações - conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

3.12 Identificação e Classificação de Ativos de Informação - é um processo composto por 6 (seis) etapas: (a) coletar informações gerais; (b) definir as informações dos ativos; (c) identificar o(s) responsável(is); (d) identificar os contêineres dos ativos; (e) definir os requisitos de segurança; e (f) estabelecer o valor do ativo de informação;

3.13 Infraestrutura Crítica da Informação - são os meios de armazenamento, transmissão e processamento, sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso, que afetam diretamente a consecução e a continuidade da missão do Estado e a segurança da sociedade;

3.14 Integridade - propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

3.15 Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação - é um processo interativo e evolutivo, composto por 3 (três) etapas: (a) identificação e classificação de ativos de informação, (b) identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades e (c) avaliação de riscos.

3.16 Proprietário do ativo de informação - refere-se a parte interessada do órgão ou entidade da APF, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação, assumindo, no mínimo, as seguintes atividades: a) descrever o ativo de informação; b) definir as exigências de segurança da informação e comunicações do ativo de informação; c) comunicar as exigências de segurança da informação e comunicações do ativo de informação a todos os custodiantes e usuários; d) buscar assegurar-se de que as exigências de segurança da informação e comunicações estejam cumpridas por meio de monitoramento; e, e) indicar os riscos que podem afetar os ativos de informação;

3.17 Riscos de segurança da informação e comunicações - potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

3.18 Segurança da informação e comunicações - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

3.19 Valor do Ativo de Informação - valor, tangível e intangível, que reflete tanto a importância do ativo de informação para o alcance dos objetivos estratégicos de um órgão ou entidade da APF, quanto o quão cada ativo de informação é imprescindível aos interesses da sociedade e do Estado.

3.18 Vulnerabilidade - conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1 As diretrizes gerais do processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação devem considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais, e a estrutura do órgão ou entidade da APF, além do que devem estar alinhadas à Instrução Normativa GSIPR 01/2008, bem como à Política de Segurança da Informação e Comunicações do órgão ou entidade.

4.1.1 Tais diretrizes devem, também, subsidiar propostas de novos investimentos na área de segurança da Informação e Comunicações;

4.2 O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação objetiva a Segurança das Infraestruturas Críticas de Informação do órgão ou entidade da APF, e deve ser aplicado tanto na Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações, quanto na Estratégia de Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações;

4.3 O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deve subsidiar o órgão ou entidade da APF a conhecer, valorizar, proteger e manter seus ativos de informação, em conformidade com os requisitos legais e do negócio;

4.4 O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação tem como objetivo prover o órgão ou entidade da APF: de um entendimento comum, consistente e inequívoco de seus ativos de informação; da identificação clara de seu(s) responsável(eis) - proprietário(s) e custodiante(s); de um conjunto completo de informações básicas sobre os requisitos de segurança da informação e comunicações de cada ativo de informação; de uma descrição do contêiner de cada ativo de informação; e da identificação do valor que o ativo de informação representa para o negócio do órgão ou entidade da APF;

4.5 O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deve produzir subsídios tanto para a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, a Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações, e a Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, da APF, quanto para os procedimentos de avaliação da conformidade, de melhorias contínuas, auditoria e, principalmente, de estruturação e geração de base de dados sobre os ativos de informação;

4.6 O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, deve ser dinâmico, periódico, e estruturado, para manter a Base de Dados de Ativos de Informação atualizada e conseqüentemente, prover informações para o desenvolvimento de ações e planos de aperfeiçoamento de práticas de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações. Tal Base de Dados, deve operar como infraestrutura material e técnica em condições de dar suporte às ações de cooperação entre entes federativos que têm sob as suas governança ativos de informação.

5 PROCEDIMENTOS

Apresenta-se uma abordagem sistemática do processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, o qual é composto por 3 (três) sub-processos (1) identificação e classificação de ativos de informação, (2) identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades e (3) avaliação de riscos.

O sub-processo 1 é apresentado a seguir, e os sub-processos 2 e 3 são objetos tratados na Norma Complementar Nº 04 DSIC/GSIPR, e no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação (Brasil/GSIPR, 2010).

O sub-processo de Identificação e Classificação de Ativos de Informação caracteriza-se por 6 (seis) etapas: (1) coleta de informações gerais dos ativos de informação; (2) detalhamento dos ativos de informação; (3) identificação do(s) responsável(is) - proprietário(s) e custodiante(s) de cada ativo de informação; (4) caracterização dos contêineres dos ativos de informação; (5) definição dos requisitos de segurança da informação e comunicações; e (6) estabelecimento do valor do ativo de informação.

5.1 Coleta de informações gerais dos ativos de informação

Nesta etapa, deve-se definir como será a estratégia da coleta das informações gerais dos ativos de informação, quem serão os responsáveis pela coleta, qual a previsão de conclusão dos trabalhos, e qual a periodicidade de atualização. Esta análise inicial deve estar embasada nos objetivos estratégicos e no negócio do órgão ou entidade da APF.

5.1.1 Recomenda-se definir o escopo da coleta, levantando no mínimo um conjunto essencial de informações sobre cada ativo de informação. Esse escopo pode abranger o órgão ou entidade da APF como um todo, um segmento, ou mesmo, um processo; e

5.1.2 Recomenda-se adotar metodologias de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações e de Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à SIC, que incorporem o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.2 Detalhamento dos ativos de informação

Nesta fase, cabe observar que o nível de detalhe das informações dos ativos de informação, deve ser definido pelo órgão ou entidade da APF, a partir da necessidade do negócio e dos objetivos estratégicos dos mesmos, bem como com vistas a atender aos interesses da sociedade e do Estado.
Recomenda-se, portanto, que o detalhamento inicial dos ativos de informação, contemple no mínimo um conjunto essencial de informações, e deva ser suficiente para:

5.2.1 determinar com clareza e objetividade o conteúdo do ativo de informação;

5.2.2 identificar o(s) responsável(is) - proprietário(s) e custodiante(s) - de cada ativo de informação;

5.2.3 identificar o valor de cada ativo de informação; e,

5.2.4 identificar os respectivos requisitos de segurança da informação e comunicações dos ativos de informação.

Recomenda-se, que o detalhamento dos ativos de informação contemple também, e sempre que possível, o levantamento das interfaces e das interdependências internas e externas dos ativos de informação considerados críticos, dos órgãos ou entidades da APF, bem como os impactos quando da indisponibilidade ou destruição de tais ativos de informação, seja no caso de incidentes ou de desastres, visando atender os interesses da sociedade e do Estado.

5.3 Identificação do(s) responsável(is) - proprietário(s) e custodiante(s) - de cada ativo de informação

5.3.1 O proprietário do ativo de informação refere-se à parte interessada do órgão ou entidade da APF, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;

5.3.2 O proprietário do ativo de informação deve assumir, no mínimo, as seguintes atividades: 1) descrever o ativo de informação; 2) definir as exigências de segurança da informação e comunicações do ativo de informação; 3) comunicar as exigências de segurança da informação e comunicações do ativo de informação a todos os custodiantes e usuários; 4) buscar assegurar-se de que as exigências de segurança da informação e comunicações estejam cumpridas por meio de monitoramento contínuo; e, 5) indicar os riscos de segurança da informação e comunicações que podem afetar os ativos de informação;

5.3.3 O custodiante do ativo de informação deve proteger um ou mais ativos de informação do órgão ou entidade da APF, como é armazenado, transportado e processado, de forma a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação. Ou seja, deve proteger os contêineres dos ativos de informação, e, consequentemente, aplicar os níveis de controles de segurança conforme as exigências de segurança da informação e comunicações, comunicadas pelo(s) proprietário(s) do(s) ativo(s) de informação.

5.4 Caracterização dos contêineres dos ativos de informação

5.4.1 O contêiner é o local onde "vive" o ativo de informação, e assim, recomenda-se que o mesmo seja caracterizado, no mínimo, com as seguintes informações: lista de todos os recipientes em que um ativo da informação é armazenado, transportado ou processado, e respectiva indicação dos responsáveis por manter estes recipientes;

5.4.2 Além disso, tanto definir os limites do ambiente que deve ser examinado para o risco, quanto descrever os relacionamentos que devem ser compreendidos para atendimento das exigências de segurança da informação e comunicações, caracterizam, também, o(s) contêiner(s) do(s) ativo(s) de informação.

5.5 Definição dos requisitos de segurança da informação e comunicações dos ativos de informação

5.5.1 Os requisitos de segurança da informação e comunicações dos ativos de informação devem ser definidos por meio de critérios que atendam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

5.5.2 Recomenda-se que os requisitos de segurança da informação e comunicações dos ativos de informação sejam categorizados, no mínimo, em 5 categorias de controle: a) tratamento da informação; b) controles de acesso físico e lógico; c) gestão de risco de segurança da informação e comunicações; d) tratamento e respostas a incidentes em redes computacionais, e, f) gestão de continuidade dos negócios nos aspectos relacionados à segurança da informação e comunicações.

5.6 Estabelecimento do valor do ativo de informação

5.6.1 Cabe ao(s) proprietário(s) dos ativos de informação indicar o valor do ativo para o negócio do órgão ou entidade da APF, considerando fatores do(s) risco(s) os quais os ativos possam estar expostos, como ameaça, vulnerabilidade e impacto;

5.6.2 O proprietário do ativo da informação deve indicar o valor do ativo, o qual deve refletir o quão cada ativo de informação é importante para a que organização alcance seus objetivos estratégicos, e o quão o ativo de informação é imprescindível aos interesses da sociedade e do Estado.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe à Alta Administração do órgão ou entidade da APF aprovar as diretrizes gerais e o processo de Inventário e Monitoramento de Ativos de Informação observada, dentre outros, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e a Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações, do órgão ou entidade da APF, bem como a sua missão e os seus objetivos estratégicos;

6.2 O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito de suas atribuições, é responsável pela coordenação do Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos órgãos ou entidades da APF, bem como pela indicação de Agente Responsável pela gerência de tais atividades. É responsável, também, pela análise quanto aos resultados obtidos de controle dos níveis de segurança da informação e comunicações de cada ativo de informação, e conseqüente, proposição de ajustes e de medidas preventivas e próativas à Alta Direção; e

6.3 Cabe ao Agente Responsável, no mínimo, as seguintes atividades: o processo de identificação e classificação de ativos de informação; o monitoramento dos níveis de segurança dos ativos de informação junto aos proprietários e custodiantes dos ativos de informação; e, a elaboração sistemática de relatórios para os Gestores de Segurança da Informação e Comunicações.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012 (*)

Homologa a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Diretrizes relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), para o uso de Computação em Nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

(*) Republicada por ter saído com omissão do anexo no DOU, de 9 de fevereiro de 2012, Seção 1.

ANEXO

NÚMERO DA NORMA COMPLEMENTAR
14/IN01/DSIC/GSIPR

DIRETRIZES RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES PARA O USO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ORIGEM
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA LEGAL, NORMATIVA E BIBLIOGRÁFICA
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.
ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação.
Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008, e respectivas Normas Complementares.
The NIST Definition of Cloud Computing (Special Publication 800-145).
CSA - Security Guidance for Critical Areas of Focus in Cloud Computing V3.0.
Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, versão 01 - Nov./2010.

CAMPO DE APLICAÇÃO
Esta Norma se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO
1. Objetivo
2. Considerações Iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Princípios e Diretrizes
6. Responsabilidades
7. Vigência
8. Anexo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não há

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a utilização de tecnologias de Computação em Nuvem, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Computação em Nuvem despontou com a grande promessa de reduzir os custos das organizações em tecnologia da informação - seja pela simplificação dos ambientes, pela diminuição dos encargos de administração das infraestruturas ou pela facilidade de alocação de recursos ou serviços. Porém, o uso dessa tecnologia exige esforços e atenção por parte dos órgãos e entidades da APF para que possam viabilizar e assegurar a SIC. Esse novo cenário está gerando lacunas e, inevitavelmente, dúvidas a respeito de que medidas devem ser tomadas para que a nova tecnologia seja melhor aproveitada para atender, com segurança, aos objetivos estratégicos institucionais.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

4.1. **Agente Responsável:** servidor público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, incumbido de implementar procedimentos relativos ao uso seguro de tecnologias de computação em nuvem;

4.2. **Ativos de Informação**: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

4.3. **Autenticidade**: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

4.4. **Confidencialidade**: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

4.5. **Computação em Nuvem**: modelo computacional que permite acesso por demanda, e independente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;

4.6. **Disponibilidade**: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

4.7. **Gestão de Segurança da Informação e Comunicações**: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações;

4.8. **Integridade**: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.9. **Modelo de Serviço**: são modelos de serviço da computação em nuvem, em geral: Software em Nuvem como um Serviço (*Software as a Service* - SaaS); em Nuvem como um Serviço (*Plataform as a Service* - PaaS); e Infraestrutura em Nuvem como um Serviço (*Infrastructure as a Service* - IaaS);

4.10. **Modelo de Implementação:** são os modelos de implementação da computação em nuvem em geral: Nuvem Própria, Nuvem Comunitária, Nuvem Pública e Nuvem Híbrida;

4.11. **Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC)**: documento aprovado pela autoridade responsável do órgão ou entidade da APF, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

4.12. **Segurança da Informação e Comunicações (SIC):** ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação;

4.13. **Valor do Ativo de Informação**: valor, tangível e intangível, que reflete tanto a importância do ativo de informação para o alcance dos objetivos estratégicos de um órgão ou entidade da APF, quanto o quão cada ativo de informação é imprescindível aos interesses da sociedade e do Estado.

5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1. O órgão ou entidade da APF deve observar, no mínimo, antes de adotar a tecnologia de computação em nuvem:

5.1.1. As diretrizes estabelecidas em sua POSIC;

5.1.2. As diretrizes do processo de Gestão de Riscos de SIC a respeito da adoção dos modelos de serviço e implementação de computação em nuvem;

5.1.3. As diretrizes do processo de Gestão de Continuidade de Negócios nos aspectos relacionados à SIC;

5.2. Ao contratar ou implementar um serviço de computação em nuvem, o órgão ou entidade da APF deve garantir que:

5.2.1. O ambiente de computação em nuvem, sua infraestrutura e canal de comunicação estejam aderentes às diretrizes e normas de SIC, estabelecidas pelo GSIPR, e às legislações vigentes;

5.2.2. A legislação brasileira prevaleça sobre qualquer outra, de modo a ter todas as garantias legais enquanto tomadora do serviço e proprietária das informações hospedadas na nuvem;

5.2.3. O contrato de prestação de serviço, quando for o caso, deve conter cláusulas que garantam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem, em especial aquelas sob custódia e gerenciamento do prestador de serviço;

5.3. Os órgãos ou entidades da APF devem avaliar quais informações serão hospedadas na nuvem, considerando:

5.3.1. O processo de Classificação da Informação de acordo com a legislação vigente;

5.3.2. O valor do ativo de informação;

5.3.3. Os Controles de Acesso, físicos e lógicos, relativos à SIC;

5.3.4. O modelo de serviço e de implementação de computação em nuvem a serem adotados;

5.3.5. A localização geográfica onde as informações estarão fisicamente armazenadas.

6 RESPONSABILIDADES

6.1. Cabe à Alta Administração dos órgãos ou entidades da APF, no âmbito de suas competências, assegurar a utilização de tecnologias de computação em nuvem em conformidade com as orientações contidas nesta norma;

6.2. Ao Gestor de SIC, no âmbito de suas atribuições, cabe propor ações de SIC para a implementação ou a contração, nos órgãos ou entidades da APF, de tecnologias de computação em nuvem em conformidade com as orientações contidas nesta Norma Complementar;

6.3. De acordo com as necessidades de cada órgão ou entidade da APF, podem ser indicados agentes responsáveis pela implementação dos procedimentos relativos ao uso seguro de tecnologias de computação em nuvem em conformidade com as orientações contidas nesta Norma Complementar.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

8 ANEXO

O modelo de computação em nuvem possui cinco características essenciais, três modelos de serviço e quatro modelos de implementação:

1 CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

1.1. **Autosserviço por demanda:** os clientes podem provisionar, conforme suas necessidades, capacidades computacionais - como servidores e espaço de armazenamento de dados - de maneira automática, sem solicitar diretamente ao provedor de serviços;

1.2. **Amplo acesso à rede:** os recursos computacionais estão disponíveis através da rede e podem ser acessados através de mecanismos padrão, que possibilitam uso de plataformas heterogêneas;

1.3. **Agrupamento de recursos:** os recursos de computação dos provedores de serviço estão organizados em um modelo de negócio com multi-arrendatários, com diversos recursos físicos e virtuais, que podem ser dinamicamente configurados pelos clientes conforme suas demandas;

1.4. **Elasticidade:** os recursos podem ser provisionados de maneira rápida, ou até mesmo automaticamente, para se ajustar à demanda necessária. Para os clientes de computação em nuvem, as capacidades dos recursos parecem ser ilimitadas;

1.5. **Medição de Serviços:** os sistemas de nuvem gerenciam os recursos por meio de medições num certo nível de abstração apropriado para o tipo de serviço, como por exemplo: espaço de armazenamento, processamento, largura de banda utilizada e contas de usuários ativos. Relatórios sobre o uso de recursos podem ser utilizados pelas partes de modo a trazer transparência na prestação do serviço.

2 MODELOS DE SERVIÇOS

2.1. **Software em Nuvem como um Serviço (*Software as a Service* - SaaS):** nesta modalidade, o cliente tem a possibilidade de utilizar aplicações do provedor de serviços na infraestrutura da nuvem, que são acessíveis de vários equipamentos por meio de uma interface leve, como um navegador. Essencialmente, trata-se de uma forma de trabalho cuja aplicação é oferecida como serviço, eliminando-se a necessidade de se adquirir licenças de uso ou infraestutura para utilizá-la. O cliente de computação em nuvem gerencia apenas as configurações dos aplicativos, específicas do usuário;

2.2. **Plataforma em Nuvem como um Serviço (*Plataform as a Service* - PaaS):** nesta modalidade, o cliente tem a possibilidade de ter sua capacidade computacional atendida por uma infraestrutura customizada na nuvem, possibilitando o uso de aplicações adquiridas ou desenvolvidas utilizando-se de ferramentas, bibliotecas, serviços ou linguagens de programação suportadas pelo provedor de serviço. O cliente tem ingerência sobre os aplicativos implementados e hospedados na nuvem, e sobre as configurações do ambiente;

2.3. **Infraestrutura em Nuvem como um Serviço (*Infrastructure as a Service* - IaaS):** esta modalidade assemelha-se ao conceito de **Plataforma em Nuvem como um Serviço**, mas a diferença está na oferta da infraestrutura do hardware - processamento, armazenamento, comunicação -, seja físico ou virtual, do provedor de serviço. O cliente tem liberdade para implementar e executar arbitrariamente suas aplicações, o que inclui o sistema operacional e seus recursos.

3 MODELOS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1. **Nuvem Própria:** a infraestrutura da nuvem pertence apenas a uma organização e suas subsidiárias;

3.2. **Nuvem Comunitária:** a infraestrutura da nuvem é compartilhada entre diversas organizações que possuem necessidades comuns (missão, valores, requisitos de segurança, políticas, requisitos legais);

3.3. **Nuvem Pública:** a infraestrutura da nuvem está disponível para a sociedade ou para um grupo de organizações e é administrada por um provedor os serviços;

3.4. **Nuvem Híbrida:** é a composição de dois ou mais modelos de nuvem interligados por padrões ou tecnologias proprietárias que proporcionam a interoperabilidade entre elas, possibilitando a portabilidade de aplicações e dados.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 294 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, partes teórica e prática, Piloto Comercial / IFR Avião, parte teórica do Aeroclube de Fernandópolis, pelo período de 05 (cinco) anos, situado na cidade de Fernandópolis - SP;

Nº 295 - Homologar os cursos de PC-A, parte prática e IFR, parte teórica, pelo período de 5 anos do Aeroclube de Lages, situado em Lages - SC;

Nº 296 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos práticos de PP-H e PC-H, pelo período de 05 (cinco) anos, da FRISONFLY Escola de Aviação Civil Ltda., situada na cidade de Nova Lima;

Nº 297 - Autorizar os cursos de CPD e CPR, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos do Aeroclube de Pernambuco, situado em Recife - PE;

Nº 298 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Piloto Desportivo e Piloto de Recreio, partes teórica e prática do Curso de Pilotagem de Veiculo Ultraleve 14 Bis, pelo período de 5 anos;

Nº 299 - Homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S. A., pelo período de 5 (cinco) anos, situada na cidade de Barueri - SP; e

Nº 300 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião e Piloto Comercial / IFR Avião, partes teórica, pelo período de 05 (cinco) anos, da CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, situada na cidade de Maringá - PR.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 09 de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 103, pagina 29, seção 1, de 01 de junho de 2010, referente à renovação do credenciamento da Empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, no Art. 1º onde se lê: "sob o número BR MG 369, CNPJ nº 06.030.279/0001-32, Inscrição Estadual 382.382.779-0020, localizada na Rod. BR 381, Km 691" leia-se: "sob o número BR MG 437, CNPJ nº 06.030.279/0001-32, Inscrição Estadual 382.382.771-0020, localizada na Rod. BR 381, Km 702"

Assinatura: Dermeval Silva Neto - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG - Substituto

Na Portaria nº 24 de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 245, pagina 12, seção 1, de 22 de dezembro de 2011, referente à renovação do credenciamento da Empresa Woodtoc Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, no Art. 1º onde se lê: "localizada no endereço BR MG 405, Km 583,5" leia-se: "localizada no endereço BR 365, Km 583,5".

Assinatura: Dermeval Silva Neto - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG - Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006283/2009-23, resolve:

Art. 1º Credenciar a EMBRAPA - Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho/ Estação Experimental de Fruticultura Temperada (CNPUV/EEFT), CNPJ nº 00.348.003/0139-56, localizada na Rodovia BR 285 - Km 4, no município de Vacaria/RS para, na qualidade de entidade pública de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA e FITOPATOLOGIA, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência, praticabilidade agronômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006284/2009-78, resolve:

Art. 1º Credenciar a EMBRAPA - Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho - CNPUV (Sede), CNPJ nº 00.348.003/0058-56, localizada na Rua Livramento nº 515, no município de Bento Gonçalves/RS para, na qualidade de entidade pública de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA, FITOPATOLOGIA e REGULADORES DE CRESCIMENTO objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência, praticabilidade agronômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.175/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/02/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003868/2011-39

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de pedido para efetuar liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerantes a herbicidas, DAS-01507-1 (HX1) e dos eventos combinados por cruzamento convencional MON-00810-6 x DAS-01507-1 (YGCB x HX1) e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (YGCB x HX1 x MIR162), concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 0,324Kg de sementes oriunda dos Estados Unidos com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.176/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003855/2011-60

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado evento DAS-01507-1 (HX1) e as combinações MON-00810-6 x DAS-01507-1 (YGCB x HX1) e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (YGCB x HX1 x MIR162), concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão os Centros de Pesquisa de Toledo/PR, Itumbiara/GO, Passo Fundo/RS, Brasília/DF, Palmas/TO e Sorriso/MT. Fica autorizada a importação de 8,64 kg de sementes de milho dos Estados Unidos da América, sendo a EMBRAPA - CENARGEN, Brasília/DF a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.177/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003860/2011-72

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado evento DAS-01507-1 (HX1) e as combinações MON-00810-6 x DAS-01507-1 (YGCB x HX1) e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (YGCB x HX1 x MIR162), concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão os Centros de Pesquisa de Toledo/PR, Itumbiara/GO, Passo Fundo/RS, Brasília/DF, Palmas/TO e Sorriso/MT. Fica autorizada a importação de 4,32 kg de sementes de milho dos Estados Unidos da América, sendo a EMBRAPA - CENARGEN, Brasília/DF a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.178/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003867/2011-94

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado evento DAS-01507-1 (HX1) e as combinações MON-00810-6 x DAS-01507-1 (YGCB x HX1) e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (YGCB x HX1 x MIR162), concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O local será o Centro de Pesquisa de Itumbiara/GO. Fica autorizada a importação de 0,960 kg de sementes de milho dos Estados Unidos da América, sendo a EMBRAPA - CENARGEN, Brasília/DF a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.179/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003881/2011-98

Requerente: Biorigin - Açucareira Quatá S.A.

CNPJ: 60.855.574/0001-73

Próton: 42.460/2011

Endereço: Rua 15 de Novembro, n° 865. Lençóis Paulista/SP. CEP: 18.680-900. Telefone: (14) 3269-9200.

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações com nível de biossegurança em grande escala 1 (NBGE 1) para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 2993/2011, Publicado no D.O.U No. 212, 04 de novembro de 2011.

Reunião:.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB: 334/12

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pela empresa Biorigin - Açucareira Quatá S.A, Sr. Mario Weltman Steinmetz, solicita à CTNBio parecer técnico concessão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte, armazenamento e detecção e identificação de organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações com nível de biossegurança NBGE-1 da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Biologia Aplicada, Laboratório de Físico Química, Laboratório de Planta Piloto do Centro de Pesquisa & Desenvolvimento, situado na Fazenda São José, s/ n°. Macatuba/SP. CEP: 17290-000. A instituição solicita que a área seja credenciada para o nível de biossegurança em grande escala 1 junto a CTNBio. O organismo a ser manuseado pela instituição nestas instalações é a levedura Saccharomyces cerevisae e a bactéria Escherichia coli geneticamente modificados da classe de risco I. O responsável técnico pelas instalações será o Sr. Vanderlei de Abreu e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.180/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003977/2011-56
Requerente: Amyris do Brasil SA.
CQB: 255/08
Próton: 51641/2011
Endereço: Amyris do Brasil SA. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.
Assunto: Solicitação de Autorização para transporte de Derivado de OGM de classe de risco 1 em grande escala.
Extrato Prévio: Número 3075/2011, publicado no DOU nº 17 de 24 de janeiro de 2012.
Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, após apreciação do pedido de autorização para transporte de organismo geneticamente modificado e derivados em grande escala, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Amyris do Brasil SA, solicita à CTNBio autorização para transporte de derivado de organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em grande escala assim como derivados inativados. A solicitante encaminhou a documentação necessária à solicitação e informa que seguirá as regras de transporte recomendadas pela CTNBio. A requerente descreve as condições de transporte do material e as medidas de biossegurança necessárias para atender as normas da CTNBio. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.181/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/02/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000016/2012-71
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido na unidade operativa de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.182/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001182/1997-49
Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp
CQB: 028/97
Próton: 33045/11
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-2
Extrato Prévio: 2927/11 publicado em 19/09/11
Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurançada instituição, Dra. Marimélia Porcionatto, solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Biologia Celular e Molecular de Parasitas, Nível de Biossegurança 2 para finalidade de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados identificados pela CIBio como pertencentes à classe de risco 2. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança das instalações. No Laboratório serão manipulados Trypanosoma cruzi e Trypanosoma brucei, além de E.coli K12 e BL. São descritas adequadamente as instalações e seus equipamentos e estes estão apropriados à solicitação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.183/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005374/1996-71
Requerente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
CQB: 011/97
Próton: 46979/11
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB/NB-1
Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB ao Laboratório de Biologia Molecular da UFRRJ, Nível de Biossegurança 1 com a finalidade pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados identificados pela CIBio como pertencentes à classe de risco 1. São descritas adequadamente as instalações e seus equipamentos e estes estão apropriados à solicitação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.184/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.000891/2008-76
Requerente: Intervet do Brasil Veterinária Ltda.
CQB: 248/08
Próton: 48859/11
Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio
Decisão: Deferido
A Responsável Legal da instituição, Sônia Bognar, solicita à CTNBio parecer referente à alteração da composição da CIBio assim designada: Leonardo Bruno Ribeiro Costa (Presidente), Fabíola Moreno e Raquel dos Santos Pinto. O documento com essas alterações foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.185/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.000020/2010-77
Requerente: Verdartis Desenvolvimento Biotecnológico
CQB: 295/10
Próton: 1159/12
Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio
Decisão: Deferido
O Responsável Legal da instituição, Dr. Marcos Roberto Lourenzoni, solicitou à CTNBio parecer referente à alteração da composição da CIBio assim designada: Álvaro de Baptista Neto (Presidente da CIBio), Elenira Henrique Miranda Mendonça e Nínive Aguiar Colonello Frattini. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.186/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003977/2011-56
Requerente: Amyris do Brasil SA.
CQB: 255/08
Próton: 0790/2012
Endereço: Amyris do Brasil SA. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.
Assunto: Solicitação de inclusão da atividade de exportação de organismo geneticamente modificado e derivados da classe de risco 1.
Extrato Prévio: Número 3067/2011, publicado no DOU nº 11 de 16 de janeiro de 2012.
Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, após apreciação do pedido de inclusão da atividade de exportação de organismo geneticamente modificado e derivados da classe de risco 1 no Certificado de Qualidade em Biossegurança da empresa, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Amyris do Brasil SA, solicita à CTNBio de inclusão da atividade de exportação de organismo geneticamente modificado e derivados no Certificado de Qualidade em Biossegurança da empresa. O organismo objeto desta solicitação de autorização para exportação é a levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada inativada de classe de risco 1 e seus derivados. A solicitante encaminhou a documentação necessária à solicitação que seguirá as regras de transporte recomendadas pela CTNBio. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.187/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003977/2011-56

Requerente: Amyris do Brasil SA.

CQB: 255/08

Próton: 0790/2012

Endereço: Amyris do Brasil SA. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.

Assunto: Solicitação de Autorização para Exportação de Derivado de OGM de classe de risco 1.

Extrato Prévio: Número 3067/2011, publicado no DOU nº 11 de 16 de janeiro de 2012.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, após apreciação do pedido de autorização para exportação de derivados de organismo geneticamente modificado, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Amyris do Brasil SA, solicita à CTNBio autorização para exportação de derivado de organismo geneticamente de classe de risco 1. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Amyris do Brasil SA, solicita a autorização para exportação de derivado da levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada inativada de classe de risco 1, para finalidade de uso como ingrediente na formulação de ração animal. A solicitante encaminhou a documentação necessária à solicitação e informa que seguirá as regras de transporte recomendadas pela CTNBio. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas não atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.188/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004580/2011-81

Requerente: VirionTech do Brasil Indústria de insumos e serviços em biotecnologia LTDA.

CNPJ: 07.152.397/0001-86

Próton: 48.615/2011

Endereço: Avenida José Cândido da Silveira, 2100/s 17, Horto, Belo Horizonte/MG. CEP: 31170-000.

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3068/2012, Publicado no D.O.U No. 11, 16 de janeiro de 2012.

Decisão: DEFERIDO

Número de CQB: 335/12

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pela empresa VirionTech do Brasil Indústria de insumos e serviços em biotecnologia LTDA, Sr. Danilo Silvério Gontijo, solicita à CTNBio parecer técnico concessão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, produção comercial em pequena escala de organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações com nível de biossegurança NB-1 da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Cultivo, Laboratório de PCR, Laboratório de Produção, situado na Avenida José Cândido da Silveira, 2100/s 17, Horto, Belo Horizonte/MG. CEP: 31170-000. A instituição solicita que a área seja credenciada para o nível de biossegurança NB-1 junto a CTNBio. O organismo a ser manuseado pela instituição nestas instalações são cepas comerciais de Escherichia coli contendo genes de humanos, murinos e o gene da TAq polimerase de T. aquaticus, e da GP90 do vírus da anemia eqüina infecciosa. O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Erna Geessien Kroon e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.189/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004198/1997-95

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99

Próton: 20862/11

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 3080/2012, Publicado no D.O.U. No. 18, 25 de janeiro de 2012.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O responsável do Instituto de tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Artur Roberto Couto, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Diretor Instituto de tecnologia em Imunobiológicos - Bio -Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Artur Roberto Couto, através da portaria DIBIO-005/11, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança da instituição Dr. Adriano Silva Campos (presidente), MSc. Andressa Guimarães de Souza Pinto, Sra. Camila de Marco Bragagnolo, Msc. Carlos Otávio Alves Vianna, Dr. Eduardo Ruback dos Santos, Msc. Frank Eduardo de Moraes Rego Fairbairn Coelho, Sr. José Henrique Araujo Bastos, Sra. Káthia Corrêa, Dra. Marcia Christina Vasconcelos Archer da Motta, Sr. Michel Vergne Sucupira, Msc. Roberto Henrique Guedes Farias, Msc. Rodrigo Muller, Msc. Sheiva Roitman, Sr. Vinicius da Silva Pires como membros titulares e o Dr. Renato Sergio Marchevsky, Msc. Gabriela dos Santos Esteves, Sr. Pedro Jorge de Oliveira Corrêa, Msc. Gisele Albuquerque Chads, Sra. Henriana Landrini, Sra. Aline Lopes Soares, MSc. Jeter Isaac Araujo Pinto, Dra. Elena Cristina Caride Siqueira Campos, Sra. Natália Costa Gonçalves, MSc. Ana Paula Correa Argondizzo, Msc. Isabel Maria Alexandre Freire, Sra. Catia Cristina Santana, Sr. Cosme de Oliveira Silva como membros suplentes da Comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.190/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002749/1999-48

Requerente: Instituto de Pesquisas Biomédicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

CQB: 0117/99

Próton: 51649/11

Endereço: Instituto de Pesquisas Biomédicas - PUCRS. Campus Central. Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 60 - 2º andar - CEP 90619-900. Porto Alegre - RS.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3080/2012, Publicado no D.O.U No.14 , 24 de janeiro de 2012.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Pesquisas Biomédicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Dra. Denise Machado Cantarelli, parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Diretor do Instituto de Pesquisas Biomédicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Sr. Paulo Márcio Condessa Pitrez, nomeia através do Ato De Designação nº. 0002/2011, para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição os seguintes membros: Dr. Leonardo Araujo Pinto, MSc. Daniel Rodrigo Marinowic, Sr. Christiano Ev Neves, Sra. Elisangela Baraldi de Mello, Sra. Marilaine Quadros Becker e a Dra. Denise Machado Cantarelli, que exercerá as funções de presidente da Comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 149ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 09/02/2012, que ficam cancelados os processos: 01200.001365/2011-29, aprovado pelo Parecer Técnico 2999/11, publicado no DOU 157, Seção 01, pg. 08 de 16/08/2011; Processo 01200.000211/2010-39, aprovado pelo Parecer Técnico 2386/10, publicado no DOU 56, Seção 01, pg 11 de 24/03/2010; Processo 01200.001806/2011-92, aprovado pelo Parecer Técnico 3000/11, publicado no DOU 157, Seção 01, pg. 08 de 16/08/2011. Processo 01200.000580/2010-21, aprovado pelo Parecer Técnico 2569/10, publicado no DOU 162, Seção 01, pg. 08 de 24/08/2010.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO 2012

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto n° 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados das propostas culturais apresentadas com vistas à autorização para captação de recursos por meio do mecanismo de incentivo fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac - previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os procedimentos regulados nesta Instrução Normativa devem observar os princípios e atender às finalidades da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 3º Para aplicação desta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA NÃO AUTENTICADA POR TERCEIROS

I - proposta cultural: requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, por meio do sistema informatizado do Ministério da Cultura - MinC, denominado Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic, visando à obtenção dos benefícios do mecanismo de incentivo fiscal da Lei nº 8.313, de 1991;

II - projeto cultural: programas, planos, ações ou conjunto de ações inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pelo MinC após conclusa análise de admissibilidade de proposta cultural e recebimento do número de registro no Pronac;

III - produto principal: objeto da ação preponderante do projeto;

IV - produto secundário: objeto da ação acessória vinculada ao produto principal do projeto;

V - plano de execução de proposta cultural: detalhamento de proposta cultural, contendo a definição de objetivos, metas, justificativa, etapas de trabalho, orçamento, cronograma de execução e produtos resultantes, elaborado em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do MinC;

VI - Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic: sistema informatizado do MinC destinado à apresentação, ao recebimento, à análise de propostas culturais e à aprovação, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas de projetos culturais por pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural;

VII - plano de divulgação: conjunto de ações destinadas à divulgação de projeto cultural e produtos deles resultantes, anúncios em jornais, cartazes, folders, outdoors, panfletos e inserções veiculadas em emissoras de rádio e televisão e em novas mídias, como portais e sites, dentre outras;

VIII - usuário do Salic: pessoa física que é detentora de chave de validação para inserção e edição de propostas e projetos culturais, podendo ser o próprio proponente ou seu representante legal;

IX - proponente: pessoa que apresenta propostas culturais no âmbito do Pronac e responsabiliza-se pela execução dos projetos aprovados, podendo ser pessoa física com atuação na área cultural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha expressamente sobre sua finalidade cultural;

X - espaços culturais: espaços ou sistemas destinados ao uso coletivo e de frequência pública, geridos por instituições públicas ou particulares, orientados prioritariamente para acolhimento, prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais;

XI - medidas de acessibilidade: intervenções que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim definidos em legislação específica, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, de forma autônoma ou acompanhada, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

XII - democratização do acesso: medidas que promovam acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como ao exercício de atividades profissionais, visando a atenção às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal;

XIII - produtor majoritário: aquele que, em coproduções, tiver participação em mais de 50% do orçamento total;

XIV - produção cultural independente: aquela cujo produtor majoritário não seja empresa concessionária de serviço de radiodifusão e cabo-difusão de som ou imagem, em qualquer tipo de transmissão, ou entidade a esta vinculada, e que:

a) na área da produção audiovisual, não seja vinculada a empresa estrangeira nem detenha, cumulativamente, as funções de distribuição ou comercialização de obra audiovisual, bem como a de fabricação de qualquer material destinado à sua produção;

b) na área de produção fonográfica, não seja vinculada a empresa estrangeira nem detenha, cumulativamente, as funções de fabricação ou distribuição de qualquer suporte fonográfico;

c) na área da produção de imagem não detenha, cumulativamente, as funções de fabricação, distribuição ou comercialização de material destinado à fotografia ou às demais artes visuais, ou que não seja empresa jornalística ou editorial;

XV - execução compartilhada: aquela em que dois ou mais proponentes firmam entre si contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica, para executar a proposta cultural;

XVI - Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais: planejamento anual das atividades a serem implementadas pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic e pela Secretaria do Audiovisual - Sav, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, e integrante do Plano Anual do Pronac referido no art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

XVII - Plano Anual de Atividades: proposta cultural apresentada por pessoa jurídica que contemple, por um período de um ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006;

XVIII - projeto pedagógico: documento apresentado por proponentes de propostas voltadas para formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura, que contenha, pelo menos, os objetivos gerais e específicos da proposta, sua justificativa, carga horária completa, público-alvo, metodologias de ensino, material didático a ser utilizado, conteúdos a serem ministrados e profissionais envolvidos;

XIX - plano de distribuição: detalhamento da forma como serão doados ou vendidos os ingressos e quaisquer outros produtos resultantes do projeto, com descrição detalhada do público alvo, dos preços, dos critérios, das estratégias e etapas do processo de distribuição e dos resultados esperados com o acesso do público;

XX - patrimônio cultural imaterial: saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que grupos sociais reconhecem como referências culturais organizadoras de sua identidade, por transmissão de tradições entre gerações, com especial destaque aos bens culturais registrados na forma do art. 1º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;

XXI - patrimônio cultural material: conjunto de bens culturais classificados como patrimônio histórico e artístico nacional nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, compreendidos como bens móveis e imóveis, construídos ou naturais, representativos da diversidade cultural brasileira em todo o período histórico ou pré-histórico;

XXII - prazo de captação: período estabelecido na portaria que autoriza a captação de recursos incentivados para o projeto, com aderência ao cronograma de execução;

XXIII - prazo de execução: período compreendido a partir da autorização para a movimentação dos recursos até a finalização do objeto proposto, vinculado à execução das metas físicas e financeiras constantes do orçamento aprovado pelo Ministério da Cultura;

XXIV - Conta Captação: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para devolução de recursos de projetos durante sua execução, nos termos desta Instrução Normativa; e

XXV - Conta Movimento: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ dos proponentes com a identificação do projeto aprovado, a ser utilizada para livre movimentação, visando à execução dos projetos.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Seção I

Da Apresentação

Art. 4º As propostas culturais serão apresentadas pelo Salic, disponível no portal do MinC na internet, juntamente com a documentação correspondente, em meio eletrônico.

§ 1º Para efetivação da inscrição no cadastro, o usuário do Salic deverá dar o aceite na tela referente à "Declaração de Responsabilidade", conforme anexo.

§ 2º No ato de inscrição, o proponente deverá comprovar sua natureza cultural anexando ao formulário preenchido a documentação exigida nesta Instrução, conforme sua natureza jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, a inscrição será feita por seu representante legal e a comprovação da finalidade cultural do proponente dar-se-á por meio das informações contidas nos atos constitutivos, no contrato social, no estatuto, na ata ou em instrumento congênere e de elementos materiais comprobatórios de sua atuação na área cultural nos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º O representante legal da pessoa jurídica deverá indicar o ato que lhe confere poderes de representação.

Art. 5º O período para apresentação de propostas culturais é de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada ano.

§ 1º Não serão admitidas propostas culturais apresentadas em prazo inferior a noventa dias da data prevista para o início de sua execução;

§ 2° A Sefic poderá excepcionalmente avaliar propostas apresentadas com prazo para início de execução inferior ao previsto no § 1º deste artigo, desde que justificada a excepcionalidade e que haja viabilidade de análise.

Art. 6º São obrigações do proponente:

I - manter seus dados devidamente atualizados, prestar informações tempestivamente e enviar a documentação solicitada pelo Ministério da Cultura e por suas unidades vinculadas, via Salic;

II - cumprir a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e obter a autorização de que trata o art. 20 do Código Civil, caso necessária, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer violação de direitos de imagem, de autor e conexos, assegurado o direito de regresso do Estado por eventuais demandas judiciais propostas em seu desfavor;

III - fazer uso adequado da identidade visual do MinC, segundo o disposto no art. 47, parágrafo único, do Decreto nº 5.761, de 2006, e no Manual de Identidade Visual do MinC;

IV - declarar ao MinC todo e qualquer tipo de fontes de financiamento do projeto inscrito no Pronac, inclusive durante a sua execução;

V - prestar contas da execução física e financeira dos projetos financiados no âmbito do Pronac;

VI - acompanhar a tramitação da proposta e do projeto no Salic, especialmente para tomar ciência das comunicações que lhe forem dirigidas nos termos do § 8º do art. 103 desta Instrução Normativa;

§ 1º O material de divulgação e o leiaute de produtos serão submetidos à Sefic, que terá cinco dias úteis para avaliar o cumprimento da obrigação prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º A Sefic poderá, no prazo do parágrafo anterior, indicar alterações no material de divulgação ou no leiaute de produtos, visando à correta utilização das marcas do Ministério da Cultura e do Governo Federal, ou aprová-los expressa ou tacitamente, caso não se manifeste.

Art. 7º No momento do cadastramento da proposta cultural, no campo correspondente do Salic, serão anexados os seguintes documentos em meio digital e prestadas as seguintes informações, relativas ao proponente e à sua proposta:

I - apenas para pessoa física:

a) currículo ou portfólio, com destaque para as atividades na área cultural;

b) cópia de documento legal de identificação que contenha foto e assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF; e

c) cédula de identidade de estrangeiro emitida pela República Federativa do Brasil, se for o caso;

II - apenas para pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos:

a) relatório das ações de natureza cultural realizadas pela instituição;

b) no caso de a instituição ter menos de dois anos de constituição, anexar, no Salic, a versão atualizada do currículo ou portfólio, comprovando as atividades culturais de seus dirigentes;

c) cópia atualizada do estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição, conforme o caso;

d) cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes, conforme for o caso; e

e) cópia de documento legal de identificação do dirigente da instituição que contenha: foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

III - para pessoas físicas e jurídicas:

a) no caso de outorga de poderes a terceiros: cópia da procuração que traga firma reconhecida, acompanhada de cópia dos documentos de identificação dos procuradores, e que contenha poderes que não configurem qualquer tipo de intermediação, vedada pelo art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991; e

b) no caso de proposta que preveja execução compartilhada: contrato ou acordo de cooperação técnica correspondente;

IV - informações relacionadas a qualquer proposta cultural:

a) plano básico de divulgação, de acordo com campos previamente definidos no Salic;

b) plano de distribuição, com descrição dos produtos a serem distribuídos, inclusive os gratuitos, especificando a destinação e os valores;

c) projeto pedagógico com currículo do responsável, no caso de proposta que preveja a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à capacitação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

d) plano de execução contendo carga horária e conteúdo programático, no caso de oficinas, de workshops e de outras atividades de curta duração;

e) outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos e esferas da Administração Pública, assim como dos recursos próprios ou de terceiros, caso venha a ocorrer durante a execução do projeto;

f) declaração de que obterá a autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto;

g) declaração de que obterá alvará ou autorização equivalente emitida pelo órgão público competente, no caso de eventos ou intervenções artístico-culturais em espaços públicos; e

h) declaração de que destinará para fins culturais, todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos de incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da instituição, devendo ainda apresentar recibo na prestação de contas, no caso de direcionamento do bem a outra entidade de natureza cultural;

V - informações relacionadas a propostas nas áreas de artes cênicas e música, para espetáculos, shows ou gravação de CD, DVD e mídias congêneres:

a) currículo da equipe técnica principal, especificando a função que cada integrante irá exercer no projeto;

b) sinopse ou roteiro do espetáculo de circo, da peça teatral, do espetáculo de dança ou de performance de outra natureza; e

c) listagem detalhada do conteúdo a ser gravado ou justificativa quando não definido;

VI - Informações relacionadas a propostas que contemplem exposições de arte temporárias e de acervos:

a) proposta museográfica da exposição;

b) ficha técnica, com currículo dos curadores e dos artistas, quando for o caso; e

c) relatório das obras que serão expostas, quando já definidas;

VII - Informações relacionadas a propostas para a área de humanidades, para edição de obra literária:

a) especificações técnicas das peças gráficas, tais como livros, revistas, jornais, dentre outros; e

b) sinopse da obra literária;

VIII - Informações relacionadas a propostas na área de patrimônio cultural material, conforme o caso:

a) definição prévia dos bens em caso de proposta que vise à identificação, à documentação e ao inventário de bem material histórico;

b) propostas de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de banco de dados;

c) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; e

d) inventário do acervo e parecer ou laudo técnico sobre o acervo, em caso de proposta que vise à restauração de acervos documentais;

IX - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de tratamento físico, organização, acondicionamento e guarda:

a) diagnóstico situacional com informações sobre:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. dimensão do acervo, respeitando regras de mensuração praticadas para cada conjunto específico de gêneros e suportes documentais;

2. estado de conservação e guarda de cada conjunto de suportes documentais;

3. estado de organização de cada conjunto de suportes documentais;

4. ambientes de armazenamento;

5. existência de instrumentos de pesquisa e bases de dados; e

6. histórico de intervenções anteriores;

X - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de reprodução (digitalização, microfilmagem e afins) de acervo:

a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados, armazenados e referenciados em base de dados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente aos processos de reprodução, sob pena de inabilitação; e

b) declaração de que os documentos originais não serão eliminados após sua digitalização ou microfilmagem e de que permanecerão em boas condições de preservação e armazenamento, sob pena de inabilitação;

XI - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de desenvolvimento de bases de dados:

a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados e armazenados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente à elaboração das bases de dados, sob pena de inabilitação;

XII - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de aquisição de acervo:

a) inventário do acervo a ser adquirido;

b) diagnóstico situacional do acervo na forma da alínea "a", do inciso IX, deste artigo;

c) justificativa para a aquisição;

d) histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou do detentor dos direitos;

e) laudo técnico com avaliação de pelo menos dois especialistas sobre o valor de mercado do acervo;

f) parecer de autenticidade do acervo; e

g) declaração da instituição recebedora de que o acervo adquirido será incorporado ao seu acervo permanente;

XIII - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de desenvolvimento de pesquisa histórica sobre os acervos:

a) projetos de pesquisa com metodologia adequada ao desenvolvimento de seus objetivos;

b) levantamento preliminar de fontes que embasem o projeto e revisão da literatura sobre o seu objeto;

c) delimitação do grupo de entrevistados e de sua relevância para o projeto, em caso de utilização de entrevistas orais;

d) demonstração da relevância social e cultural do projeto a ser desenvolvido;

e) descrição das equipes e da exeqüibilidade do cronograma; e

f) comprovação da qualificação técnica do proponente e de outros profissionais envolvidos;

XIV - informações relacionadas a propostas na área de patrimônio cultural imaterial:

a) lista de bens, em caso de propostas que visem à identificação, à documentação ou ao inventário de bem imaterial;

b) proposta de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de bancos de dados;

c) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Iphan; e

d) no caso de propostas que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira serão ainda exigidos:

1. consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre a proposta no que tange à utilização de suas expressões culturais;

2. declaração acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto; e

3. declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem;

XV - informações relacionadas a propostas na área de audiovisual:

a)currículo da equipe técnica, especificando a função que irá exercer no projeto;

b) termo de compromisso de entrega de um master, para preservação, na Cinemateca Brasileira, devidamente assinado pelos titulares da proposta e dos direitos sobre a obra, no caso de projetos na área de audiovisual;

c) para projetos que contemplem restauração ou preservação de acervo audiovisual, laudo técnico do estado das obras a serem restauradas;

d) para produção de obra audiovisual de curta ou média metragem, no caso de documentário, apresentar argumento contendo abordagem ou ações investigativas, identificação das locações, dos depoentes ou personagens e, quando for o caso, material de arquivo e locuções;

e) para produção de obra audiovisual de curta ou média metragem, no caso de ficção, apresentar roteiro dividido por sequências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e com o respectivo certificado de registro de roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;

f) para produção de obra audiovisual de curta ou média metragem, no caso de animação, apresentar storyboard;

g) para produção de programas de Rádio e TV, apresentar estrutura e formato do programa, contendo sua duração, periodicidade e número de programas, sendo que as propostas não contemplarão a aquisição de espaços para a sua veiculação; bem como manifestação de interesse de emissoras em veicular o programa; e

h) para propostas de audiovisual que contemplem mostras, festivais, oficinas e workshops, apresentar relação dos títulos a serem exibidos, quando já definidos;

XVI - informações relacionadas a propostas que contemplem mostras, festivais competitivos ou não, oficinas e workshops:

a) beneficiários do produto da proposta e forma de seleção;

b) justificação acerca do conteúdo ou acervo indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;

c) detalhamento dos objetivos, das atividades e do formato do evento; e

d) indicação do curador, dos componentes de júri, da comissão julgadora ou congênere, quando houver;

XVII - informações relacionadas a propostas que contemplem multimídias, sítio eletrônico ou portal:

a) descrição das páginas que comporão o sítio eletrônico ou portal, quando for o caso;

b) descrição das fontes de alimentação de conteúdo; e

c) definição de conteúdos, incluindo pesquisa e sua organização e roteiros;

XVIII - informações relacionadas a propostas que contemplem construção ou intervenção em espaços culturais:

a) projetos arquitetônicos e complementares detalhados da intervenção ou construção pretendida, contendo o endereço da edificação e o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável técnico no CREA, bem como a assinatura do proprietário ou detentor do direito de uso;

b) memorial descritivo detalhado, assinado pelo responsável;

c) caderno de encargos ou registro documental equivalente das especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados, assinado pelo autor da proposta cultural e pelo responsável técnico do projeto arquitetônico;

d) cópia da escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;

e) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação da posse do imóvel, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos;

f) registro documental fotográfico ou videográfico da situação atual dos bens a receberem a intervenção;

g) alvará e demais autorizações para realização da obra, pelas autoridades competentes;

h) cópia do ato de tombamento ou de outra forma de acautelamento, quando se tratar de bens protegidos por lei;

i) proposta de intervenção aprovada pelo órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso; e

j) levantamento arquitetônico completo, inclusive do terreno, devidamente cotado, especificando os possíveis danos existentes quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação que vise sua preservação;

k) termo de compromisso de conservação do imóvel objeto da proposta, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos devidamente assinado pelo proponente;

XIX - informações relacionadas especificamente a propostas que contemplem restauração de bens imóveis tombados pelos poderes públicos ou protegidos por lei mediante outras formas de acautelamento:

a) levantamento cadastral do edifício;

b) pesquisa histórica;

c) levantamento fotográfico do estado atual do bem;

d) diagnóstico sobre o estado atual do imóvel contendo informações das causas dos danos, devidamente cotadas;

e) planta de situação do imóvel;

f) projetos arquitetônico e complementares detalhados da intervenção pretendida, aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento, contendo nome, assinatura e número de inscrição do autor no CREA; endereço da edificação; memorial descritivo; especificações técnicas; e levantamento completo dos danos existentes; e

g) cópia do ato de tombamento ou de outra forma de acautelamento; e

XX - informações relacionadas a propostas na área museológica:

a) em caso de restauração:

1. listagem com os itens a serem restaurados;

2. justificativa técnica para a restauração, incluindo laudo de especialista atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento;

3. currículo do restaurador; e

4. orçamento específico por obra;

b) em caso de aquisição de acervo:

1. lista dos itens a serem adquiridos, acompanhada de ficha técnica completa;

2. justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância da incorporação dos itens ao acervo da instituição;

3. histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou detentor dos direitos;

4. laudo técnico com avaliação de pelo menos 2 (dois) especialistas sobre o valor de mercado dos itens;

5. parecer de autenticidade das obras; e

6. declaração de que o item adquirido será incorporado ao acervo permanente da instituição;

c) em caso de exposição com acervo da própria instituição:

1. listagem com os itens de acervo que irão compor a exposição;

2. ficha técnica dos itens do acervo (título, data, técnica, dimensões, crédito de propriedade);

3. projeto museográfico, com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc., ou, caso o projeto ainda não esteja definido, descrição de como se dará tal proposta, incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição;

4. currículo do(s) curador(es) e do(s) artista(s), quando for o caso; e

5. proposta para ações educativas, se for o caso;

d) em caso de exposição com obras emprestadas de outras instituições ou coleções particulares:

1. todos os documentos listados na alínea "c" deste inciso;

2. declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;

3. proposta de seguro para os itens; e

4. número previsto e exemplos de possíveis obras que integrarão a mostra, quando não for possível a apresentação de lista definitiva; e

e) em caso de exposição itinerante:

1. todos os documentos listados nas alíneas 'c' e 'd' deste inciso;

2. lista das localidades atendidas, com menção dos espaços expositivos; e

3. declaração das instituições que irão receber a exposição atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço.

§ 1º Os incisos deste artigo não são excludentes, podendo a proposta cultural enquadrar-se em mais de uma categoria descrita, hipótese em que serão exigidos todos os documentos pertinentes ao enquadramento da proposta.

§ 2º Os documentos descritos neste artigo, quando encaminhados em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução contendo a assinatura, o número do CPF e do RG do tradutor, exceto nos casos de tradução juramentada.

§ 3º A Sefic poderá permitir, excepcionalmente, a apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste artigo em momento posterior, desde que o proponente apresente justificativa razoável.

§ 4º As exigências previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'g' e 'i' do inciso XVIII e alínea 'f' do inciso XIX poderão ser excepcionadas quando se tratar de bem tombado.

§ 5º No caso de realização de eventos com data certa, o cronograma de execução do projeto deverá prever um prazo final de execução não superior a trinta dias.

§ 6º Nos casos do inciso XX deste artigo, quando o proponente não for a própria instituição museológica, deverá ser apresentada declaração do representante da instituição atestando sua concordância com a realização do projeto.

§ 7º Para as propostas culturais de Planos Anuais, os documentos exigíveis serão definidos em ato próprio, sem prejuízo do disposto no § 3º.

Art. 8º O orçamento analítico deverá conter a especificação de todos os itens necessários para a realização da proposta cultural, da qual constarão o detalhamento das metas, das etapas ou das fases, o cronograma de execução e os custos financeiros individualizados.

Parágrafo único. Quando o proponente for ente público, a elaboração do cronograma de execução deverá prever o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 9º O MinC somente dará seguimento às propostas culturais, transformando-as em projetos, quando contiverem o conjunto integral de documentos requeridos neste Capítulo, ou aqueles estipulados em edital específico, observada a ressalva dos §§ 3º e 7º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Propostas que não estejam de acordo com as exigências da presente Instrução Normativa serão devolvidas ao respectivo proponente, para que promova as adequações necessárias à sua formalização e as restitua ao MinC via Salic, observando o prazo determinado no § 1º, do Art. 103 desta Instrução.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento de propostas culturais que sejam fases de um mesmo projeto ou que resulte em prejuízo para o alcance dos objetivos do projeto como um todo.

Seção II

Das Condições e Limites

Art. 11. A execução do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais obedecerá às normas, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Anual do Pronac, em consonância com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais será elaborado pela Sefic e pela SAV e publicado até o dia 30 de novembro do ano anterior àquele em que vigorará, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, devendo ser ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

Art. 12. As instituições culturais sem fins lucrativos que apresentarem propostas culturais visando o custeio de atividades permanentes deverão apresentar Plano Anual de Atividades.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1° As propostas referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas até o dia 30 de setembro do ano anterior ao do cronograma do Plano Anual de Atividades, assim como seus orçamentos globais adequados para a execução em prazo nunca superior a doze meses.

§ 2° No caso de aprovação de Plano Anual de Atividades, novas propostas para o mesmo ano fiscal serão admitidas somente em caráter de excepcionalidade, devidamente justificado pelo proponente, desde que o orçamento não contemple itens orçamentários já incluídos no Plano Anual aprovado.

Art. 13. Para fins de cumprimento ao princípio da não concentração, disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991, a admissão de novos projetos será limitada anualmente a 6.300 (seis mil e trezentos) projetos, e respeitará os seguintes limites por área cultural:

I - Artes Cênicas: até 1.500 projetos;

II - Artes Visuais: até 600 projetos;

III - Audiovisual: até 1.200 projetos;

IV - Humanidades: até 900 projetos;

V - Música: até 1.500 projetos; e

VI - Patrimônio Cultural: até 600 projetos.

Parágrafo único. A Sefic poderá autorizar admissão de propostas acima dos limites estabelecidos no caput, nos casos de proposta contemplada em seleção pública de incentivador ou com comprovadas garantias de patrocínio.

Art. 14. Proponentes pessoas físicas poderão ter até 2 (dois) projetos e pessoas jurídicas poderão ter até 5 (cinco) projetos ativos no Salic.

§ 1° O proponente que tiver liberação da movimentação dos recursos captados em pelo menos trinta e três por cento dos projetos admitidos nos últimos três exercícios fiscais poderá ter até o limite de quatro projetos, no caso de pessoa física, e dez projetos, se pessoa jurídica;

§ 2° Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicará nos casos de cooperativas que possuam no mínimo vinte pessoas físicas cooperadas e dois anos de atividades;

§ 3° A Sefic autorizará a admissão de propostas acima dos limites estabelecidos neste artigo, nos casos de proposta contemplada em seleção pública ou com comprovadas garantias de patrocínio.

Art. 15. O orçamento da proposta ou o somatório dos orçamentos dos projetos ativos no Salic estará limitado por proponente a um percentual do valor autorizado para renúncia fiscal do ano em curso e obedecerá aos seguintes limites:

I - pessoas jurídicas: 3%

II - pessoas físicas: 0,05%

Parágrafo único. A Sefic poderá autorizar valores acima dos limites previstos neste artigo, nos casos de restauração ou recuperação de bens de valor cultural reconhecido pela área técnica competente do Ministério da Cultura ou por quem este delegar.

Art. 16. Não será admitida a utilização de diferentes mecanismos de financiamento da Lei nº 8.313, de 1991, para cobertura de um mesmo item de despesa.

Art. 17. O projeto que simultaneamente contenha ações contempladas pelos artigos 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, será enquadrado em apenas um dos dispositivos, de acordo com o produto principal do projeto.

Art. 18. As despesas referentes aos serviços de captação de recursos serão detalhadas na planilha de custos, destacadas dos demais itens orçamentários.

§ 1º A captação de recursos será realizada por profissionais contratados para este fim ou pelo próprio proponente, sendo, neste último caso, respeitada a regra do art. 20.

§ 2º O limite de valor permitido para custeio dos serviços de captação será de dez por cento do valor previsto para o projeto, até o teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 19. Os custos de divulgação do projeto não poderão ultrapassar 20% do seu valor total.

Art. 20. O proponente será remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, desde que preste serviço ao projeto, discriminado no orçamento analítico previsto no art. 8º desta Instrução Normativa, com custo limitado a 10% do total aprovado, até o teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção III

Da Acessibilidade e Democratização do Acesso

Art. 21. Em observância ao estipulado no art. 1º, inciso I da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 27 do Decreto nº 5.761, de 2006, as propostas culturais apresentadas ao mecanismo de incentivos fiscais do Pronac deverão conter medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, e de democratização do acesso da sociedade aos produtos, bens e serviços resultantes do apoio recebido.

Art. 22. As propostas culturais deverão contemplar medidas que garantam o acesso às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

Art. 23. Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade determinadas pelo art. 27 do Decreto nº 5.761, 27 de abril de 2006, pelo art. 47 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e pelo art. 2º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, toda proposta cultural apresentada ao Ministério da Cultura, com vistas ao financiamento do Pronac, deverá incluir tais custos nos respectivos orçamentos.

Art. 24. Toda proposta cultural apresentada ao mecanismo de incentivos fiscais do Pronac em que haja previsão de público pagante ou comercialização de produtos deverá conter em seu plano de distribuição:

I - o quantitativo de ingressos ou produtos culturais;

II - o custo unitário dos ingressos ou produtos culturais; e

III - a previsão da receita a ser arrecadada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os preços de comercialização de obras ou de ingressos serão estipulados com vistas à democratização de acesso.

Art. 25. As propostas culturais relativas à circulação de espetáculos e exposições deverão prever a contratação de profissionais ou empresas prestadoras de serviços locais ou regionais na proporção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do custo relativo à contratação de mão de obra ou serviços necessários à produção na respectiva localidade.

§ 1º A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no caput deverá ocorrer na prestação de contas.

§ 2º Pagamentos de seguros e transporte não serão considerados para o cálculo do percentual previsto no caput.

Art. 26. Além das medidas descritas nos artigos anteriores, o proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais:

I - promover a participação de pessoas com deficiência e de idosos em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

II - doar, no mínimo, 20% dos produtos materiais resultantes da execução do projeto a escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso franqueado ao público, devidamente identificados, sem prejuízo do disposto no art. 44 do Decreto nº 5.761, de 2006;

III - desenvolver atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas periféricas;

IV - oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos;

V - disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial;

VI - permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão;

VII - realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

VIII - oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública de ensino em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas na proposta cultural;

IX - estabelecer parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo Poder Público; ou

X - outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 27. O Ministério da Cultura, observada a legislação em vigor, considerará as medidas de acessibilidade e democratização de acesso apresentadas como quesito de avaliação da proposta cultural e exigirá a comprovação de seu cumprimento quando da prestação de contas, sendo este item indispensável para a aprovação das respectivas contas.

Seção IV

Das Vedações

Art. 28. É vedada a previsão de despesas:

I - a título de elaboração de proposta cultural, taxa de administração, de gerência ou similar;

II - em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o patrocinador, salvo nas hipóteses previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 31 do Decreto nº 5.761, de 2006;

V - de natureza administrativa que suplantem o limite de quinze por cento instituído pelo art. 26 do Decreto nº 5.761, de 2006, ou que sejam estranhos à execução da proposta cultural;

VI - com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta;

VII - referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como nas hipóteses autorizadas no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e nos arts. 3º-B e 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

VIII - com serviços de captação, nos casos de proposta cultural selecionada por edital, apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador, ou com patrocínio vinculado, na acepção do art. 27 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991.

IX - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

X - com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto, e desde que discriminado no plano de divulgação.

§ 1º A execução de itens orçamentários com recursos incentivados será desconcentrada, somente sendo permitida a aquisição de mais de cinco produtos ou serviços do mesmo fornecedor quando demonstre ser a opção de maior economicidade, comprovada na prestação de contas mediante declaração do proponente, acompanhada de cotação de preços de pelo menos dois outros fornecedores.

§ 2º A aquisição de material permanente somente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 3º A previsão de custeio, com recursos captados, dos direitos autorais decorrentes de execução pública recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos, somente será autorizada quando não houver cobrança de ingressos.

Art. 29. É vedada a apresentação de proposta por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

I - agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 30. Não serão admitidas propostas apresentadas por igrejas ou instituições religiosas congêneres, salvo quando caracterizadas exclusivamente como colaboração de interesse público.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por colaboração de interesse público aquela que atenda aos objetivos e requisitos da Lei nº 8.313, de 1991, não implique retorno financeiro ao proponente, nem contrarie orientação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

Art. 31. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como proponente junto ao Pronac, fato que configura intermediação (art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991).

Parágrafo único. Não se configura intermediação a representação exclusiva de um artista ou grupo artístico, por pessoa com vínculo contratual prévio.

Art. 32. São admitidas como despesas administrativas, para os fins do parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 5.761, de 2006:

I - material de consumo para escritório;

II - locação de imóvel para sede da instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, durante a execução do projeto;

III - serviços de postagem e correios;

IV - transporte e deslocamento de pessoal administrativo;

V - conta de telefone, de água, de luz ou de Internet de instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público;

VI - honorários de pessoal administrativo, serviços contábeis e advocatícios contratados para a execução da proposta cultural e respectivos encargos sociais perante o INSS e o FGTS; e

VII - outras despesas administrativas restritas ao funcionamento de instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, ou indispensáveis à execução da proposta cultural assim consideradas pelo MinC.

Parágrafo único. São de responsabilidade do proponente as retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos pelos serviços contratados para a execução do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 33. A análise da proposta cultural será realizada inicialmente pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, que promoverá a verificação documental e o exame preliminar de admissibilidade da proposta.

§ 1º Aprovado o prosseguimento da proposta cultural, esta será transformada em projeto e seguirá para a unidade técnica de análise correspondente ao segmento cultural do produto principal, conforme definido pela Sefic.

§ 2º Caso a proposta não ultrapasse o exame de admissibilidade, adotar-se-á o procedimento previsto nos arts. 10 e 103, §§ 1º e 4º desta Instrução Normativa, exceto quando for o caso de arquivamento imediato.

§ 3º Será imediatamente arquivada pela Sefic, importando em não admissão, a proposta que:

I - contrarie súmula administrativa da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC - aprovada na forma de seu regimento;

II - contrarie parecer normativo expedido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, regularmente aprovado pelo Ministro da Cultura na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - tenha objeto e cronograma idênticos a outra proposta já apresentada no mesmo ano fiscal, mesmo que por proponente diverso;

IV - caracterize reapresentação de projeto já analisado e indeferido pelo MinC, no mesmo ano fiscal, mesmo que por proponente diverso; ou

V - caracterize reapresentação de projeto arquivado pelo MinC, no mesmo ano fiscal, mesmo que por proponente diverso.

Art. 34. Comporão a análise documental e o exame de admissibilidade:

I - verificação do completo e correto preenchimento do formulário de apresentação da proposta cultural;

II - análise quanto ao enquadramento do proponente e da proposta cultural à Lei nº 8.313, de 1991, e aos regulamentos, particularmente quanto à finalidade cultural de ambos;

III - verificação da adequação do perfil da proposta e do proponente ao mecanismo pleiteado;

IV - verificação das planilhas orçamentárias e dos documentos técnicos exigidos do proponente; e

V - verificação de duplicidade da proposta apresentada a qualquer modalidade de financiamento no âmbito do MinC.

ESTAMPAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 35. Recebido o projeto pela unidade de análise técnica, esta deverá apreciá-lo no prazo de até trinta dias contados do seu recebimento, sem prejuízo das eventuais suspensões ou interrupções previstas no art. 103, §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser ampliado para análise de projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

§ 2º O prazo indicado no parágrafo anterior não poderá ser superior a 120 dias.

Art. 36. O parecer técnico, a ser homologado pelo dirigente da unidade responsável pela análise do projeto cultural, abordará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - aferição da capacidade técnico-financeira do proponente para execução do projeto apresentado;

II - suficiência das informações prestadas;

III - enquadramento do projeto nos objetivos e fins da Lei nº 8.313, de 1991, e no Decreto nº 5.761, de 2006;

IV - adequação entre o objeto a ser executado e os produtos resultantes, mediante indicadores para avaliação final do projeto;

V - adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;

VI - adequação do projeto de medidas de acessibilidade e democratização de acesso ao público às características do projeto cultural.

VII - contribuição para o alcance dos objetivos descritos no art. 1º da Lei 8.313, de 1991;

VIII - repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso;

IX - impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito cultural, ambiental, econômico, social ou outro considerado relevante;

X - contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere o projeto cultural analisado;

XI - compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado regional da produção, destacando-se o que se mostrar inadequado, com a justificação dos cortes efetuados, quando for o caso;

XII - relação custo/benefício do projeto no âmbito cultural, incluindo o impacto da utilização do mecanismo de incentivo fiscal na redução do preço final de produtos ou serviços culturais com público pagante, podendo a análise técnica propor redução nos preços solicitados;

XIII - atendimento aos critérios e limites de custos estabelecidos pelo Ministério da Cultura; e

XIV - quando se tratar de projetos que prevejam chamamento público, será examinada a impessoalidade dos editais.

§ 1º O parecer técnico será redigido de forma clara, concisa, tecnicamente coerente, devendo manifestar-se quanto à adequação das fases, dos preços a serem praticados e dos orçamentos do projeto, de acordo com as políticas do MinC, e será conclusivo, com recomendação de aprovação total, parcial ou indeferimento, devidamente fundamentada.

§ 2º Nos casos de projetos culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais tombados ou registrados pelos Poderes Públicos, em âmbito federal, estadual ou municipal, será obrigatória, também, a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo tombamento ou registro, cabendo ao proponente diligenciar neste sentido previamente à apresentação da proposta no MinC.

§ 3º É dispensável o prévio tombamento do bem para fins de enquadramento do projeto no art. 18, § 3º, alínea g, da Lei nº 8.313, de 1991, desde que haja prévia manifestação técnica quanto ao seu valor cultural e artístico.

§ 4º Não se recomendará, no parecer técnico, a aprovação dos projetos culturais que tiverem cortes orçamentários iguais ou superiores a cinquenta por cento do orçamento proposto.

Art. 37. O projeto cultural devidamente instruído e com parecer técnico, após anuência da Sefic, será encaminhado à CNIC, para análise e parecer na forma de seu regimento interno.

Parágrafo único. O encaminhamento à CNIC independe da recomendação técnica ser de aprovação total, parcial ou de indeferimento, exceto, neste último caso, se a recomendação de indeferimento estiver fundamentada em súmula administrativa da CNIC, aprovada na forma de seu regimento.

Art. 38. A pedido do proponente interessado, e desde que justificadamente caracterizada a inviabilidade da apreciação do projeto cultural pela CNIC em tempo hábil, o Ministro da Cultura poderá aprovar projetos e autorizar a captação de recursos em regime de urgência, sem a prévia manifestação da CNIC (art. 38, § 1º, do Decreto nº 5.761, de 2006).

§ 1º O pedido de urgência será dirigido ao titular da Sefic, que poderá rejeitá-lo prontamente se verificar que a inclusão na pauta da CNIC não interferirá na execução do projeto.

§ 2º O pedido de urgência será analisado em até 10 (dez) dias pela autoridade descrita no § 1º deste artigo, ainda que o projeto já tenha sido distribuído a membro da CNIC, recomendando a avocação do processo ao Ministro da Cultura se julgar cabível o pedido.

§ 3º Para análise do projeto em regime de urgência, o Ministro da Cultura poderá solicitar manifestação individual de membro da CNIC ou da Consultoria Jurídica do Ministério.

§ 4º O Ministro de Estado da Cultura poderá, de ofício, em caráter excepcional e por motivos relevantes, avocar os processos na fase em que se encontrem.

CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 39. Após a manifestação da CNIC, o projeto cultural será submetido à decisão do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, da qual o proponente será notificado em até cinco dias úteis por meio de registro no Salic.

Parágrafo único. Em caso de aprovação total ou parcial, a decisão será ratificada por meio de Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, a ser publicada no Diário Oficial da União depois de superadas as etapas previstas nos arts. 40, 41 e 42, conforme o caso.

Art. 40. Da decisão caberá recurso ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do seu registro no Salic.

Parágrafo único. A ausência de recurso implica aceitação tácita da decisão nas condições estabelecidas pelo MinC.

Art. 41. O recurso será dirigido à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, para eventual reconsideração em trinta dias ou encaminhamento ao Ministro, para apreciação no prazo de trinta dias, sendo irrecorrível a decisão proferida em grau de recurso.

Parágrafo único. Caso o Ministro entenda oportuna a manifestação da CNIC ou de unidades técnicas, poderá solicitar-lhes informações, a serem prestadas em até vinte dias.

Art. 42. Os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, deverão manter regulares suas situações fiscais e previdenciárias, o que será verificado antes da publicação da portaria de autorização para captação de recursos por meio de:

I - consulta da Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF) e da Dívida Ativa da União (DAU) e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), quando se tratar de pessoa física; ou

II - consulta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), da Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF), da Dívida Ativa da União (DAU) e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o Ministério da Cultura obter as certidões de que trata este artigo, será solicitado seu envio pelo proponente.

Art. 43. A Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados conterá, pelo menos:

I - o número de registro do projeto no Pronac;

II - o título do projeto;

III - o nome do proponente e respectivo CPF ou CNPJ;

IV - o valor autorizado para captação de doações ou patrocínios;

V - os prazos de execução e de captação;

VI - enquadramento legal;

VII - extrato do projeto aprovado; e

VIII - prazo para apresentação da prestação de contas, observado o art. 71, §§ 1º e 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O projeto aprovado em portaria vincula as partes, não sendo cabível a alteração de seus termos e condições por parte do Ministério da Cultura, salvo em caso de ocorrência de fato novo ou constatação de erro material, dentro do prazo de cinco anos, ou, a qualquer tempo, na hipótese de má-fé do proponente, devidamente comprovada, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 44. Os projetos culturais poderão ter autorização para captação parcelada de recursos, condicionando-se as novas autorizações à apresentação de relatório circunstanciado da execução da etapa anterior, acompanhado de cronograma físico-financeiro e, quando for o caso, de documentação comprobatória.

Parágrafo único. O presente artigo se aplica apenas aos projetos culturais que possuam execução modular.

Art. 45. O proponente não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

Parágrafo único. Correm por conta e risco do proponente as despesas realizadas antes da liberação da movimentação dos recursos prevista no Capítulo VI desta Instrução Normativa, somente sendo ressarcidas caso sejam captados recursos suficientes para a liberação de movimentação.

Art. 46. É vedada a captação de recursos de entidades vinculadas ao beneficiário, exceto na hipótese prevista no art. 27, § 2º, da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 47. Os recursos captados não serão aplicados em atividades não integrantes de projeto cultural aprovado.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DO PROJETO
Seção I
Da Liberação e Movimentação dos Recursos

Art. 48. Os recursos captados serão depositados em conta bancária bloqueada, denominada Conta Captação, e geridos em conta de livre movimentação, denominada Conta Movimento, ambas destinadas especificamente para o projeto cultural, a serem abertas pelo MinC logo após a publicação da portaria de autorização para captação de recursos, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

§ 1º Não serão depositados na Conta Captação recursos oriundos de outras fontes não relacionadas ao mecanismo de incentivo fiscal.

§ 2º Em caso de bloqueio judicial em contas de projetos culturais aprovados nos termos da Lei nº 8.313, de 1991, independente do motivo de tal bloqueio, deverá o proponente, de imediato, promover a restituição dos valores devidamente atualizados conforme art. 50, § 2º, à Conta Captação do projeto, com a devida comunicação ao Ministério da Cultura.

§ 3º Durante o acompanhamento da execução do projeto, o MinC poderá, motivadamente e a fim de garantir sua regularidade, determinar a devolução de recursos à Conta Captação.

§ 4º A não observância ao disposto neste artigo ensejará a inabilitação do proponente no Salic até a sua regularização, na forma do art. 77 desta Instrução Normativa.

Art. 49. Os recursos oriundos de patrocínio ou doação somente serão captados após a devida publicação da portaria de autorização para captação de recursos prevista no art. 43, e somente serão movimentados quando atingidos vinte por cento do orçamento global do projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio.

§ 1º Os recursos serão depositados na Conta Captação por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou, alternativamente, por Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou Documento de Operação de Crédito - DOC, desde que, da mesma forma, tenham sido identificados os depositantes.

§ 2º A primeira movimentação para a Conta Movimento será efetuada pelo MinC ao se atingir o limite previsto no caput, sendo que a liberação da movimentação dos demais recursos captados posteriormente dar-se-á automaticamente pela instituição financeira por meio de transferência bancária.

§ 3º O proponente terá direito a saques para pagamentos de despesas iguais ou inferiores a R$ 100,00 (cem reais), devendo as demais despesas ser realizadas por meio de transferência bancária identificada, cheque nominal ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação do fornecedor de bem ou serviço.

§ 4º Os recursos oriundos de captações não autorizadas, realizadas fora do prazo ou do valor definido na portaria de autorização, serão desconsiderados para efeito de incentivo fiscal, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) pelo Ministério da Cultura, quando estiverem na Conta Captação; e pelo proponente, quando estiverem na Conta Movimento.

§ 5º No caso de projeto que preveja Plano Anual de Atividades nos termos do art. 12, os recursos captados poderão ser transferidos para a Conta Movimento quando atingido 1/12 (um doze avos) do orçamento global aprovado.

§ 6º Os limites previstos no caput e no § 5º poderão ser reduzidos:

I - na hipótese de urgente restauração de bem imóvel, a critério do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, desde que os recursos captados sejam suficientes para sustar os motivos da urgência; e

II - em caso de alteração do projeto, mediante justificativa apresentada pelo proponente à Sefic, desde que observados os procedimentos da Seção III deste Capítulo.

§ 7º Depósitos equivocados na Conta Captação, quando devidamente identificados e justificados, poderão ter o estorno para a Conta Movimento autorizado pelo MinC, para o devido ajuste, a pedido do proponente, sendo que a reincidência impossibilitará o proponente de apresentar nova proposta cultural por um período de um ano, a contar da liberação do depósito.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o MinC comunicará o fato à Receita Federal do Brasil, para eventual fiscalização tributária na forma do art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MINC/MF n° 1, de 13 de junho de 1995.

Art. 50. As contas Captação e Movimento, isentas de tarifas bancárias, serão vinculadas ao CPF ou ao CNPJ do proponente para o qual o projeto tenha sido aprovado.

§ 1º As contas somente poderão ser operadas após a regularização cadastral, pelos respectivos titulares, na agência bancária da instituição financeira oficial federal onde tenham sido abertas, de acordo com as normas vigentes do Banco Central, para que, em caráter irrevogável e irretratável, a instituição financeira cumpra as determinações do MinC para movimentá-las.

§ 2º Os recursos depositados nas contas, enquanto não empregados em sua finalidade, e mediante solicitação expressa do titular junto à sua Agência de Relacionamento, no ato da regularização das contas, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira serão obrigatoriamente aplicados no próprio projeto cultural, dentro dos parâmetros já aprovados pelo ministério, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos captados.

Art. 51. Ao término da execução do projeto cultural, os saldos remanescentes das contas Captação e Movimento serão recolhidos ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos moldes do art. 5º, V, da Lei nº 8.313, de 1991.

Seção II
Dos Prazos de Execução e Captação

Art. 52. O prazo de execução do projeto será estabelecido pela portaria de autorização para captação de recursos, não estando adstrito ao exercício fiscal corrente.

Art. 53. O período para captação de recursos será até o término do exercício fiscal em que foi publicada a Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, podendo ser renovado pela Sefic, por até dois exercícios fiscais, a pedido, diretamente no Salic, quando o prazo de execução ultrapassar o ano fiscal, mediante verificação da regularidade fiscal e previdenciária do proponente junto ao MinC.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º O término do prazo para captação não poderá ser posterior ao último dia do prazo de execução do projeto.

§ 2º Havendo pós-produção do projeto, os prazos máximos de captação e execução serão de sessenta dias após o término do evento.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser ampliado para os casos de projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra, desde que não exceda quatro exercícios fiscais.

Art. 54. Não serão prorrogados projetos relativos a planos anuais de atividades e projetos com calendário específico com data previamente informada ou historicamente definida.

Parágrafo único. O prazo previsto no §2º do art. 53 se aplica ao disposto nesse artigo.

Art. 55. As prorrogações dos prazos de captação do projeto cultural poderão ser feitas por até dois exercícios fiscais posteriores à data da publicação da portaria que autoriza a captação de recursos, a pedido do proponente diretamente no Salic, observadas as seguintes condições:

I - solicitação do pedido de prorrogação com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data prevista para o encerramento do prazo vigente para captação, ressalvados o contido no art. 12 parágrafo único e art. 54;

II - informação das metas e dos itens do orçamento já realizados, com seus respectivos valores, bem como os que serão realizados durante o novo período solicitado; e

III - apresentação de justificativa da necessidade da prorrogação para conclusão do projeto, juntamente com novo cronograma de execução físico-financeira.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser acrescido de mais um exercício fiscal para os projetos que tiverem sua aprovação publicada no último trimestre do ano.

§ 2º Não se aplica o limite instituído neste artigo em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no inciso I deste artigo implicará o arquivamento do projeto sem captação de recursos, ou com captação inferior a vinte por cento do valor aprovado, devendo os recursos ser recolhidos ao FNC.

§ 4º Da decisão prevista no parágrafo anterior caberá recurso à Sefic no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de atualização desta informação no Salic.

Art. 56. As disposições do caput e incisos I, II, e III do art. 55 se aplicam às prorrogações do prazo de execução.

§ 1° A prorrogação do prazo de execução está vinculada a execução das metas físicas e financeiras constantes do orçamento aprovado pelo Ministério da Cultura.

§ 2° A prorrogação do prazo de execução não renova o prazo de captação.

Art. 57. O pedido de prorrogação de prazo de captação ou execução será analisado e decidido pela Coordenação-Geral responsável pela análise do ato, cabendo recurso, no prazo máximo de dez dias, à Diretoria de Incentivo à Cultura da Sefic.

Art. 58. Quando não autorizada a prorrogação do prazo, caberá recurso ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 59. É vedada a captação de recursos entre a data de vencimento do prazo de captação e a data de publicação da portaria de prorrogação.

Seção III

Das Alterações

Art. 60. O projeto cultural somente poderá ser alterado após a publicação da autorização para captação de recursos, mediante solicitação do proponente à Sefic devidamente justificada e formalizada, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

§ 1° Alterações de nome, local de realização e plano de distribuição somente serão objeto de análise após a captação de vinte por cento do valor aprovado do projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio.

§ 2º Para alteração do nome do projeto deverá ser apresentada anuência dos patrocinadores, e se for o caso, anuência do autor da obra.

§ 3° No caso de alteração do local de realização do projeto, o proponente deverá apresentar:

I - anuência dos patrocinadores;

II - anuência do responsável pelo novo local de realização;

III - planilha orçamentária adequada à nova realidade, mesmo que não haja alteração do valor aprovado; e

IV - cronograma de execução atualizado.

Art. 61. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, após autorização da Sefic.

§ 1º Os remanejamentos de que trata este artigo não poderão implicar aumento de despesa nos itens relativos a despesas administrativas, mídia, publicidade e captação, sob pena de não aprovação das contas.

§ 2º Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados ou reduzidos pela área técnica do MinC nas fases de análise e aprovação do projeto.

§ 3º Somente poderão ser remanejados valores referentes a itens orçamentários previstos nos projetos culturais aprovados.

§ 4º A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não alterem o orçamento total aprovado, devem ser submetidos previamente a Sefic.

§ 5º Prescindirão da prévia autorização da Sefic as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 15% (quinze por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não altere o valor total da planilha de custos aprovada.

§ 6º Os pedidos de remanejamento orçamentário somente poderão ser encaminhados após a captação de vinte por cento do valor aprovado do projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio.

Art. 62. O proponente poderá solicitar complementação de valor autorizado para captação, desde que comprovada sua necessidade, que tenha captado pelo menos cinquenta por cento do valor total inicialmente autorizado e que não exceda vinte e cinco por cento do valor já aprovado, apresentando:

I - justificativa da complementação;

II - detalhamento das etapas a serem complementadas; e

III - detalhamento dos custos referentes às etapas a serem complementadas.

Art. 63. O proponente poderá solicitar a redução do valor do projeto, desde que tal providência não comprometa a execução do objeto nem represente redução superior a quarenta por cento do valor total autorizado, apresentando:

I - justificativa da necessidade de redução do valor do projeto;

II - detalhamento dos itens a serem retirados ou reduzidos, com seus respectivos valores; e

III - redimensionamento do escopo do projeto.

§ 1° Os pedidos de redução do valor do projeto serão decididos pela Sefic.

§ 2º Os pedidos de redução orçamentária somente poderão ser encaminhados após a captação de no mínimo vinte por cento do recurso aprovado para o projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio.

Art. 64. Conforme sua complexidade, os pedidos de alteração, complementação, remanejamento ou redução dos valores autorizados para captação poderão ser submetidos a parecer técnico da unidade de análise e encaminhados à CNIC, para análise na forma do art. 37 desta Instrução Normativa, antes da decisão final do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.

Art. 65. Após a publicação da portaria que autoriza a captação de recursos, a alteração de proponente somente será autorizada, exclusivamente em hipóteses de caso fortuito ou força maior, mediante requerimento do proponente atual, que contenha a anuência formal do substituto, desde que:

I - não caracterize, ainda que potencialmente, a intermediação de que trata o art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991;

II - não decorra de inadimplência do titular; e

III - seja o pedido submetido à análise técnica quanto ao preenchimento dos requisitos subjetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. Quando já houver ocorrido captação de recursos, a alteração do proponente dependerá, ainda, da anuência dos patrocinadores ou doadores.

Art. 66. Não será permitida a alteração de objeto ou de objetivos do projeto cultural aprovado.

Art. 67. As alterações da mesma natureza não serão concedidas mais de uma vez, e somente poderão ser solicitadas após a publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

Parágrafo único. A restrição do caput não se aplica para planos anuais e projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

Art. 68. É vedada a transferência de saldos não utilizados para outros projetos aprovados pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. A restrição do caput não se aplica para planos anuais apresentados pelo mesmo proponente, desde que o projeto anterior seja encerrado e acolhidas as justificativas apresentadas para a transferência de saldo.

Art. 69. Quando não autorizadas as alterações previstas nesta Seção, caberá recurso ao Ministro de Estado no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70. As doações e os patrocínios captados pelos proponentes em razão do mecanismo de incentivo, decorrentes de renúncia fiscal, são recursos públicos, e os projetos culturais estão sujeitos a acompanhamento, avaliação técnica e prestação de contas.

§1º A não aplicação sem justa causa ou aplicação incorreta dos recursos públicos descritos neste artigo ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Considera-se justa causa a não captação de recursos dentro dos prazos regulamentares ou a sua captação em aporte insuficiente para a adequada execução do projeto.

Seção I

Do Acompanhamento dos Projetos Culturais e da Apresentação da Prestação de Contas

Art. 71. Os projetos culturais de que trata esta Instrução Normativa terão sua execução acompanhada pela Sefic, de forma a assegurar a consecução dos seus objetos e seus objetivos, permitida a delegação, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 5.761, de 2006.

§ 1º O acompanhamento previsto no caput será realizado por meio de monitoramento à distância, mediante o registro trimestral de relatórios pelo proponente no Salic, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Execução, devendo o último relatório conter a consolidação das informações, inclusive quanto à conclusão do projeto, sendo apresentado no prazo máximo de trinta dias após o término do prazo de execução do projeto.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, o relatório final consolidado no Salic deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia dos despachos adjudicatórios e homologações das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o proponente pertencer à Administração Pública;

II - relatório da execução física do projeto com avaliação dos resultados;

III - relatório de bens móveis adquiridos, produzidos ou construídos, juntamente com comprovante de realização da cotação de preços prevista no § 2º do art. 28 desta Instrução Normativa;

IV - relatório de bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos;

V - comprovação da distribuição dos produtos obtidos na execução do projeto, conforme previsto no plano básico de distribuição do projeto aprovado;

VI - exemplar de produto, comprovação fotográfica ou outro registro do cumprimento do plano básico de divulgação do projeto (arquivos digitais, livro, CD, registro audiovisual etc.);

VII - comprovação das medidas adotadas pelo proponente para garantir a acessibilidade e democratização do acesso, nos termos aprovados pelo Ministério da Cultura;

VIII - comprovante do recolhimento, ao FNC, de eventual saldo não utilizado na execução do projeto;

IX - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e

X - comprovação da destinação cultural dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XI - notas fiscais, extratos bancários e relação de pagamentos.

§ 3º No caso de projetos audiovisuais que resultem em obras cinematográficas, o proponente deverá entregar à Secretaria do Audiovisual, no mesmo prazo do § 1º, cópia da obra na bitola em que foi originalmente produzida, para fins culturais, educativos e de divulgação pelo MinC.

Art. 72. O proponente poderá ainda ser chamado a apresentar relatório parcial ou final de execução em meio tangível, conforme a Sefic definir.

Art. 73. A execução do projeto será fiscalizada por meio de auditorias, vistorias e demais diligências de acompanhamento, que serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. As diligências previstas no caput serão lavradas em relatório de fiscalização circunstanciado, que deverá integrar os autos e ser anexado no Salic.

Art. 74. Encerrado o prazo do § 1º do art. 71 desta Instrução Normativa, a Sefic elaborará parecer de avaliação técnica quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto, conforme art. 7º do Decreto nº 5.761, de 2006, e procederá o bloqueio das contas do projeto.

Art. 75. O parecer de avaliação técnica abordará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - confirmação da apresentação dos documentos do art. 71, § 2º desta Instrução Normativa referentes à análise da execução do objeto e dos objetivos do projeto;

II - consistência das informações prestadas quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto;

III - comparação entre os resultados esperados e os atingidos pelo projeto cultural;

IV - avaliação de economicidade entre os custos estimados e os efetivamente realizados;

V - aferimento da repercussão do projeto junto à sociedade;

VI - cumprimento das medidas de acessibilidade e democratização do acesso, nos termos da portaria de aprovação;

VII - cumprimento do previsto no Plano Básico de Divulgação e no Plano Básico de Distribuição dos produtos resultantes do projeto cultural; e

VIII - outros aspectos considerados relevantes pelo analista.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo de até sessenta dias, a contar do recebimento do último relatório de execução física, e opinará conclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos deste artigo, de modo a constatar se o objeto do projeto foi cumprido, devendo, em seguida, ser encaminhado à instância responsável pela análise das contas.

§ 2º Caso o parecer conclua pelo descumprimento do objeto, recomendará a devolução total dos recursos no prazo de 30 dias sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, caso o proponente não atenda no prazo estipulado.

§ 3º Todos os projetos que obtiverem a aprovação quanto ao cumprimento do objeto serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 76. Quando as contas e demais documentos comprobatórios do cumprimento do objeto do projeto não forem apresentados no prazo estipulado no § 1º do art. 71 desta Instrução Normativa, a Sefic notificará o proponente, uma única vez, para que os apresente em trinta dias, sob pena de registro de inadimplência no Salic, além da instauração de TCE.

Art. 77. Em qualquer fase da execução do projeto, caso detectadas irregularidades, intrínsecas ou extrínsecas ao projeto, na boa e regular aplicação de recursos públicos federais, inclusive em virtude de vistoria in loco, a Sefic poderá determinar, conforme a gravidade, a inabilitação cautelar do proponente e a suspensão do projeto cultural, com o devido bloqueio das contas vinculadas ao projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será assegurada ampla defesa ao proponente beneficiário, que poderá recorrer, ao Ministro de Estado da Cultura, sem efeito suspensivo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção II

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 78. É responsabilidade do proponente efetuar a retenção e os recolhimentos de impostos e contribuições que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados, ou obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Art. 79. Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002.

§ 1º As faturas, os recibos, as notas fiscais, os cheques emitidos e quaisquer outros documentos de que trata este artigo deverão conter a discriminação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, o número de registro no Pronac e o nome do projeto.

§ 2º Caso não haja possibilidade do prestador de serviço informar eletronicamente o número de registro no Pronac e nome do projeto beneficiário do serviço, caberá ao proponente declará-los no próprio documento.

§ 3º O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 80. Após a publicação no Diário Oficial da União do resultado do parecer de avaliação técnica prevista no art. 74 desta Instrução Normativa, caberá à Sefic realizar a análise das contas, por meio de parecer conclusivo quanto à regularidade contábil e financeira do projeto.

§ 1º Para elaboração do parecer a que se refere este artigo, poderá a Sefic:

I - valer-se de informações, documentos ou outros elementos obtidos junto a autoridades públicas;

II - solicitar a qualquer pessoa física ou jurídica informações, documentos ou outros elementos que julgar necessários; e

III - diligenciar ao proponente ou aos seus sócios para que apresentem informações, documentos e outros esclarecimentos que julgar necessários para que possa avaliar a prestação de contas, assinalando o prazo do art. 103, § 1º, para cumprimento da notificação.

Art. 81. O servidor encarregado das diligências previstas no art. 73 não poderá participar da elaboração dos pareceres de avaliação técnica e contábil referidos nos arts. 74 e 80 desta Instrução Normativa.

Seção III

Da Aprovação, Aprovação com Ressalva, Arquivamento e Reprovação

Art. 82. Os pareceres de que tratam os arts. 74 e 80 comporão Laudo Final de Avaliação do projeto cultural, que será submetido ao titular da Sefic, para decisão de aprovação, aprovação com ressalva, reprovação ou arquivamento, da qual o proponente beneficiário será cientificado, juntamente com o teor do laudo, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, da seguinte forma:

I - no caso de aprovação e arquivamento, por mensagem via correio eletrônico e disponibilização no Salic; e

II - no caso de aprovação com ressalva e reprovação, por correspondência com aviso de recebimento, mensagem via correio eletrônico e disponibilização no Salic.

Art. 83. Aprovado integralmente o projeto, com base no Laudo Final, a decisão de que trata o art. 82 desta Instrução Normativa fará constar que os recursos tiveram aplicação regular e que o projeto teve avaliação técnica satisfatória, determinando o registro da decisão no Salic.

Art. 84. O projeto será aprovado com ressalvas quando, apesar de regulares as contas, tiver obtido avaliação técnica insatisfatória com fundamento nos aspectos do art. 75 desta Instrução Normativa, desde que não resulte em prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto, devendo ser registrada a aprovação com ressalva no Salic.

Parágrafo único. A aprovação com ressalva também se aplica a projetos parcialmente executados em virtude de captação insuficiente de doações ou patrocínios, desde que atingidos os seus objetivos sem dano ao erário.

Art. 85. Será arquivado o projeto que, ao término do prazo de execução, não tiver captado recursos suficientes para a movimentação das contas ou para a realização do projeto, desde que os eventuais aportes não tenham sido aplicados, mas devidamente recolhidos ao FNC.

Art. 86. Será reprovado o projeto cuja prestação de contas não seja considerada regular, independentemente do resultado do parecer técnico presente no Laudo Final, devendo ser registrada como tal no Salic.

Art. 87. Quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas, a decisão de que trata o art. 82 assinalará prazo de trinta dias ao proponente beneficiário para recolhimento dos recursos irregularmente aplicados ou ressarcimento do dano, corrigidos pela taxa SELIC desde a data da captação de recursos ou do dano.

§1º As notificações para o recolhimento de que trata este artigo serão expedidas com aviso de recebimento ou outra forma que assegure a ciência do interessado, sem prejuízo de notificação por correspondência eletrônica.

§ 2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das exigências, caberá à Sefic providenciar a comunicação ao órgão de controle interno para instauração de Tomada de Contas Especial, bem como, se necessário, à Receita Federal do Brasil para que esta proceda à fiscalização tributária de que trata o art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MINC/MF n° 1, de 1995.

Art. 88. Quando a decisão for pelo arquivamento ou pela aprovação com ressalva em virtude de execução parcial do projeto, a decisão de que trata o art. 82 assinalará prazo de trinta dias ao proponente para recolhimento dos recursos remanescentes ao FNC, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, caso o proponente não os tenha recolhido espontaneamente na forma do art. 51 desta Instrução Normativa.

Art. 89. Na hipótese de deferimento do parcelamento do débito, adotar-se-á o procedimento do art. 10 e seguintes da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, corrigido pela taxa SELIC na forma do art. 13 da referida Lei, considerado o débito consolidado na data do término do prazo inicial de recolhimento.

Parágrafo único. Não havendo por parte do proponente o pagamento total ou parcial com manifestação de interesse em parcelamento dentro do prazo estipulado, adotar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 87 desta Instrução Normativa.

Art. 90. O ato de aprovação, aprovação com ressalva, arquivamento ou reprovação pode ser revisto de ofício pelo titular da Sefic, a qualquer tempo, de forma justificada.

Art. 91. Da decisão do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura caberá recurso, no prazo de dez dias, ao Ministro de Estado da Cultura, que proferirá decisão em sessenta dias, a contar da data da interposição do recurso.

§ 1º Exceto nos casos dispensados regimentalmente ou em virtude de súmula administrativa da CNIC, o recurso será submetido à referida comissão antes de ser encaminhado ao Ministro de Estado da Cultura, nos termos do art. 38, inciso VI, do Decreto nº 5.761, de 2006, para que aquela se manifeste sobre a prestação de contas ou a avaliação técnica, conforme as razões recursais.

§ 2º A interposição de recurso não obsta as providências decorrentes de eventual Tomada de Contas Especial.

§ 3º As decisões e pareceres proferidos em grau de recurso serão registrados na base de dados do Salic.

Art. 92. Transcorrido o prazo de cinco anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 71, § 2º desta Instrução Normativa fica caracterizada a prescrição para aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 93. A instauração do processo de Tomada de Contas Especial se fará, no que couber, conforme a regulamentação específica do Tribunal de Contas da União, particularmente a Instrução Normativa nº 56, de 5 dezembro de 2007, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sendo levada a efeito pelo órgão competente do Ministério da Cultura ou, na sua omissão, por determinação do Tribunal de Contas da União.

Art. 94. Havendo instauração de Tomada de Contas Especial, o registro de seus atos será realizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para consulta pública, sem prejuízo do registro no Salic.

Art. 95. A instauração do processo de Tomada de Contas Especial interromperá o prazo prescricional previsto no art. 92, permitindo a aplicação da sanção de que trata o art. 97 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

DA INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

Art. 96. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se inabilitação a sanção administrativa a que estão sujeitas as pessoas responsáveis por projetos culturais, como proponentes ou executoras, na forma do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. Aplica-se, também, a inabilitação a todos os que tenham concorrido para a não execução do projeto ou outras irregularidades descritas neste Capítulo, inclusive sócios, diretores e procuradores de pessoa jurídica responsável

Art. 97. Após o Laudo Final de Avaliação, serão inabilitados os responsáveis por projetos culturais que forem reprovados ou aprovados com ressalvas, nas seguintes proporções:

I - por um ano:

a) aqueles que deixarem de informar o recebimento de recursos de outras fontes para o mesmo projeto;

b) aqueles cuja prestação de contas tenha sido apresentada fora do prazo; ou

c) aqueles que tiverem prestação de contas aprovadas com ressalvas em virtude de inexecução parcial ou da inobservância das normas aplicáveis à execução e à prestação de contas de projeto;

II - por dois anos:

a) aqueles que tiverem prestação de contas reprovada, independentemente da posterior devolução dos recursos; ou

b) aqueles que reincidirem nas condutas previstas no inciso I deste artigo;

III - por três anos:

a) aqueles que, na execução do projeto ou na prestação de contas, tenham agido de má fé, incorrendo em desvio de recursos ou improbidade administrativa; ou

b) aqueles que, na execução de projeto cultural, tenham incorrido em violações de direitos autorais, humanos, ambientais ou outras garantias constitucionais;

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente até o limite de três anos.

§ 2º As sanções de inabilitação serão aplicadas pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, por meio de portaria, após o decurso do prazo do recurso de que trata o art. 91 desta Instrução Normativa, podendo suspender sua aplicação durante o julgamento do recurso.

§ 3º Aplicada a sanção de inabilitação, caberá ainda recurso ao Ministro de Estado da Cultura a ser apreciado nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.313, de 1991, que deverá ater-se exclusivamente aos motivos da inabilitação, sendo defeso ao proponente rediscutir os motivos da aprovação com ressalva ou da reprovação da prestação de contas do projeto cultural.

§ 4º A decisão proferida no recurso do parágrafo anterior é irrecorrível, sendo registrada na base de dados do Salic pela Sefic, que se incumbirá de comunicar a decisão ao proponente.

Art. 98. As sanções de inabilitação tratadas neste Capítulo serão publicadas no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil após sua aplicação, e surtirá efeitos a partir de sua publicação.

Parágrafo único. A portaria que aplicar a penalidade conterá, no mínimo:

I - identificação do projeto e número Pronac;

II - identificação dos inabilitados e respectivos registros no CNPJ ou no CPF;

III - identificação da entidade proponente, se for o caso;

IV - descrição do objeto do projeto;

V - período da inabilitação; e

VI - fundamento legal.

Art. 99. Sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas, a inabilitação do proponente resultará em impossibilidade de:

I - envio de novas propostas ao MinC para obtenção de apoio;

II - encaminhamento do projeto para análise técnica;

III - inclusão de projeto na pauta da reunião da CNIC;

IV - publicação da portaria de autorização para captação de recursos;

V - prorrogação dos prazos de captação e execução do projeto;

VI - movimentação dos recursos captados abaixo do percentual previsto no art. 48 desta Instrução Normativa; e

VII - recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos do Pronac previstos no art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo aplica-se também à inabilitação cautelar de que trata o art. 77 desta Instrução Normativa, enquanto perdurarem os fatos que a originaram.

Art. 100. A inabilitação será registrada na base de dados do Salic e servirá de parâmetro de consulta da regularidade do proponente junto ao Programa Nacional de Incentivo à Cultura - Pronac.

Art. 101. A pesquisa quanto à habilitação ou não do proponente é obrigatória antes:

I - do envio de novas propostas ao MinC para obtenção de apoio;

II - do parecer técnico;

III - da inclusão de projetos na pauta da reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

IV - da publicação da autorização para captação de recursos;

V - da prorrogação dos prazos de captação e execução de projeto; e

VI - da liberação de movimentação de contas vinculadas a projetos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. É vedada a distribuição gratuita de obras ou ingressos de projetos incentivados pelo Pronac a agente público do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e membro de comissões instituídas pela Lei nº 8.313, de 1991, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aplicável às autoridades descritas no art. 2º do referido código.

Art. 103. Aplicam-se aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, em especial quanto aos prazos, recursos e comunicação de atos e decisões.

§ 1º As áreas técnicas do MinC poderão solicitar documentos ou informações complementares, destinadas a subsidiar a análise da proposta ou do projeto cultural, devendo, para tanto, comunicar o proponente, informando o prazo de vinte dias para resposta.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior suspenderá o prazo de análise do MinC, podendo ser prorrogado pela área técnica uma única vez, por igual período, a pedido do proponente.

§ 3º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente, uma única vez, sendo interrompida a contagem do prazo de análise, reiniciando-se a partir da data de cumprimento das exigências.

§ 4º O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido implicará, conforme o caso:

I - o cancelamento automático da proposta no Salic; ou

II - o arquivamento do processo administrativo referente ao projeto cultural e o registro da ocorrência no Salic.

§ 5º A prorrogação de prazo de resposta a que se refere o § 2º deste artigo somente será concedida se for solicitada pelo proponente durante a vigência do primeiro prazo.

§ 6º Somente será considerada a solicitação de desarquivamento de projeto ou reativação de proposta cancelada automaticamente, caso seja apresentada pelo proponente em até dez dias da data de registro do arquivamento no Salic, devidamente justificada e formalizada à Sefic, desde que não tenha decorrido de desistência formal do interessado.

§ 7º A data de postagem da solicitação de desarquivamento deverá obedecer ao prazo previsto no § 6º deste artigo;

§ 8º A ciência dada ao proponente por meio do Salic é considerada como comunicação oficial na forma do § 3º, do art. 26 da Lei 9.784, de 1999.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 104. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos projetos em andamento a partir de sua entrada em vigor, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 105. A Secretaria Executiva consolidará em relatório o comprometimento da renúncia fiscal, com informações:

I - do valor total das captações por modalidade de incentivo (doação/patrocínio ou investimento) e tipo de incentivador (pessoa física ou jurídica);

II - do número de projetos em tramitação, individualizados por segmento.

Art. 106. O Ministro de Estado da Cultura, com base nos relatórios consolidados pela Secretaria Executiva, poderá, a qualquer tempo, definir novas diretrizes em razão da demanda e da política cultural, artística ou audiovisual.

Art. 107. Fica dispensado o uso de processos físicos nos casos dos procedimentos administrativos em que for utilizada a tecnologia de certificação digital prevista na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Nas hipóteses dos processos físicos com etapas virtuais, aplica-se o art. 7º do Decreto 3.714, 3 de janeiro de 2001, devendo o servidor reproduzir os documentos eletrônicos em meio físico com certificação de autenticidade da cópia ou reprodução.

§ 2º As informações e os documentos que, por sua natureza, não possam ser inseridos no Salic pelo proponente, serão enviadas ao MinC em meio tangível, mediante entrega no protocolo central, em Brasília, ou nas representações estaduais, com a devida identificação da proposta ou projeto.

Art. 108. Todas as competências atribuídas à Sefic nesta Instrução Normativa serão exercidas pela Secretaria do Audiovisual - SAV, em relação aos projetos culturais cujas ações principais envolvam os elos da atividade audiovisual como produção, distribuição e exibição de obra cinematográfica ou videofonográfica de média ou curta metragem, formação, difusão e preservação audiovisual.

Art. 109. A Sefic instituirá manuais de serviços para detalhar os procedimentos operacionais previstos nesta Instrução, no prazo de até cento e vinte dias a partir de sua publicação.

Art. 110. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111. Ficam revogadas as seguintes normas do Ministério da Cultura:

I - Instrução Normativa n° 1, de 5 de outubro de 2010;

II - Instrução Normativa n° 2, de 3 de dezembro de 2010;

III - Instrução Normativa n° 3, de 30 de dezembro de 2010; e

IV - Portaria nº 9, de 6 de março de 2007.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para todos os fins de direito, estar ciente da obrigatoriedade de:

TER CONHECIMENTO

sobre a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos;

da vedação para apresentação de proposta por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, proprietários ou controladores:

agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

da vedação para transferência de saldos não utilizados para outros projetos aprovados pelo Ministério da Cultura, ressalvada a hipótese prevista no art. 68, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 1, de 9/02/2012;

da vedação de doação ou patrocínio efetuado a pessoa ou instituição vinculada ao agente. Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

que a incorreta utilização dos recursos do incentivo sujeitam o incentivador ou proponente ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 8.313, de 1991, e na Legislação do Imposto de Renda e respectivos regulamentos.

MANTER comprovantes documentais das informações constantes no cadastro das propostas culturais, assim como das fases subsequentes de aprovação, acompanhamento e prestação de contas;

ATUALIZAR minimamente a cada 6 (seis) meses, os dados cadastrais junto ao banco de dados do Sistema MinC;

PERMANECER em situação de regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social durante toda a tramitação da proposta e do projeto cultural;

SABER que nenhuma instituição beneficiária poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de aprovação e autorização para captação de recursos, conforme o disposto no art. 35, §1° do Decreto 5.761, de 2006 e parágrafo único e caput do art. 45 da Instrução Normativa nº 1, de 9/02/2012, e que a não observância desta determinação acarretará a devolução do recurso captado ao Fundo Nacional de Cultura - FNC.

ACATAR os valores definidos pelo Ministério da Cultura na portaria de aprovação do projeto cultural ou, em caso de discordância, formalizar pedido de reconsideração em até 10 (dez) dias, conforme o disposto art. 40 da Instrução Normativa nº 1, de 9/02/2012.

PROMOVER a execução do objeto do projeto rigorosamente na forma e prazos estabelecidos;

APLICAR os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;

COMPROVAR que dispõe de contrapartida, quando exigível, ou assegurar o provimento tempestivo de recursos, próprios ou de terceiros, complementares ao valor global da proposta, observado o disposto no art. 48, § 3º, do Decreto nº 5.761, de 2006;

PERMITIR E FACILITAR aos órgãos competentes do MinC, ou a quem este indicar, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;

DAR PUBLICIDADE, na promoção e divulgação do projeto, ao apoio do Ministério da Cultura, com observância dos modelos constantes do Manual de Uso das Marcas do Pronac, disponível no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br);

PRESTAR CONTAS dos valores captados, depositados e aplicados, bem como dos resultados do projeto, nas condições e prazos fixados ou sempre que for solicitado;

DEVOLVER em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não utilizados na execução do projeto, mediante recolhimento ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), conforme instruções dispostas no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

Assim, COMPROMETO-ME a:

ACOMPANHAR e SANAR tempestivamente qualquer solicitação das áreas técnicas do Ministério da Cultura;

INSERIR no orçamento da proposta aquisição de material permanente apenas quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade;

DESTINAR para fins culturais, todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos de incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da instituição. No caso de direcionar o bem a outra entidade de natureza cultural, apresentar recibo quando do envio da prestação de contas;

OBTER E APRESENTAR AO MINC antes do início de execução do projeto, alvará(s) ou autorização(ões) equivalente(s) emitida(s) pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s), caso alguma(s) da(s) atividade(s) decorrentes do projeto sejam executadas em espaços públicos;

OBTER E APRESENTAR AO MINC antes do início de execução do projeto, declaração de autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto; e

Por fim, ATESTO serem fidedignas as informações prestadas no preenchimento dos formulários, bem como de outras documentações juntadas ao longo da tramitação do projeto.

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui grupo de trabalho com o objetivo de discutir e articular a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de entes públicos.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação será integrado por um servidor de cada uma das seguintes unidades do Ministério da Cultura:

I - Gabinete da Ministra;

II - Ouvidoria, que exercerá a coordenação do grupo;

III - Assessoria de Comunicação Social;

IV - Assessor Especial de Controle Interno;

V - Gabinete da Secretaria-Executiva;

VI - Diretoria de Gestão Estratégica;

VII - Coordenação-Geral de Atendimento, Documentação e Prestação de Contas; e

VIII - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos titulares de cada unidade e designados por Ato da Ministra de Estado da Cultura no prazo de dez dias, podendo haver a indicação de até um suplente para cada titular.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação articular as unidades do Ministério da Cultura a fim de viabilizar a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive das autorizações de captação de recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º A divulgação de informações referida no caput deverá ser promovida em locais de fácil acesso, sendo obrigatório, no mínimo, a disponibilização das informações no portal do Ministério da Cultura na internet.

Art. 4º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação deverá iniciar seus trabalhos em até trinta dias da entrada em vigor desta Portaria, devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido implementadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

Art. 5º O prazo final para conclusão dos trabalhos é 16 de maio de 2012, data da entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação funcionará em Brasília e poderá requisitar a participação de quaisquer servidores do Ministério da Cultura em suas reuniões, a fim de cumprir com seus objetivos.

Parágrafo único. Eventuais custos de deslocamentos de servidores correrão à conta do Gabinete da Ministra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera disposições da Portaria nº 12, de 25 de fevereiro de 2010, e da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, do Ministério da Cultura, com vistas à implementação das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de entes públicos.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

X - um servidor da Secretaria do Audiovisual - SAV, com conhecimento na área de atuação;

XI - um servidor da Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com conhecimento na área de atuação; e

XII - um servidor da Ouvidoria do Ministério da Cultura." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 60, de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

V - um servidor representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP/DGI/SE;

VI - um servidor representante da Gerência de Informações Estratégicas - GIE/DGE/SE; e

VII - um servidor representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DGI/SE." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Portaria nº 60, de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

X - manter intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XI - elaborar diagnósticos periódicos da situação dos serviços de informação ao cidadão em funcionamento no Ministério da Cultura;

XII - zelar pela implementação das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XIII - propor, ao Ministro de Estado da Cultura e aos órgãos centrais do SINAR (Sistema Nacional de Arquivos) e do SIGA, conforme o caso, políticas de capacitação na área de gestão documental e acesso à informação, voltadas especialmente para aqueles que prestam serviços diretamente ao cidadão; e

XIV - elaborar e rever, sempre que necessário, seu regimento interno. " (NR)

Art. 4º O caput do art. 6º da Portaria nº 12, de 25 de fevereiro de 2010, do Ministério da Cultura, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os documentos não considerados formalmente como sigilosos são ostensivos, com acesso franqueado nos termos dos arts. 9º e 46 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 10 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

Art. 5º O art. 6º da Portaria nº 12, de 2010, do Ministério da Cultura, passa vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º Não se sujeita a motivação ou comprovação de interesse o pedido de acesso a informações de interesse público de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, conforme dispuser o regulamento." (NR)

Art. 6º A Portaria nº 12, de 2010, do Ministério da Cultura, passa vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A Caberá à CPADS/MinC realizar levantamento dos documentos e informações que, embora ostensivos, apresentem qualquer tipo de restrição ou dificuldade de acesso para o público em geral, identificando o motivo da restrição ou dificuldade e apontando possíveis soluções às autoridades competentes.

Parágrafo único. Para levar a efeito o levantamento de que trata o caput, a comissão poderá requisitar informações e documentos a qualquer unidade do Ministério, ainda que sigilosos."

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 47 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 22, de 06/01/2012, publicada no DOU nº 27 de 07/02/2012, Seção 1, página 13, em relação à data para considerar o seguinte:

onde se lê:
Deliberação nº22 de 06 de Janeiro de 2012.
leia-se:
Deliberação nº22 de 06 de Fevereiro de 2012.

Na Deliberação nº. 23 de 08/01/2012, publicada no DOU nº. 29 de 09/02/2012, Seção 1, página 07, em relação à data para considerar o seguinte:

onde se lê:
Deliberação nº23 de 08 de Janeiro de 2012.
leia-se:
Deliberação nº23 de 08 de Fevereiro de 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital do Prêmio Funarte de Concertos Didáticos.

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

ANTONIO GRASSI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 30 de janeiro de 2012, publicada em 2 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 5 do DOU, que aprova o edital do Prêmio Centenário de Luiz Gonzaga, onde se lê Edital Prêmio Centenário de Luiz Gonzaga leia-se Edital Prêmio Funarte Centenário de Luiz Gonzaga.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4298 - É PROIBIDO MIAR - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400.019803/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.009.153,20
Prazo de Captação: 10/02/2012 a 30/07/2012
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo infantil É Proibido Miar, baseado no livro homônimo de Pedro Bandeira, com direção de Marcelo Klabin. Faremos 40 apresentações gratuitas do espetáculo em escolas, praças públicas e locais de democratização de acesso.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 10863 - FRANCISCO: O HOMEM DE DEUS
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA ÍTALO BRASILEIRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACIBRA/MG
CNPJ/CPF: 05.042.810/0001-24
Processo: 01400.035650/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 384.126,00
Prazo de Captação: 10/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a circulação de espetáculos gratuitos com o Grupo Amarcord Cia. Italiana de Teatro e Ópera, em cidades históricas do interior de Minas Gerais com forte presença da arte barroca como Sabará, Ouro Preto, Mariana, São João Del Rei, Diamantina e Pitangui, com o objetivo de mostrar, através do canto lírico, a história da conversão de São Francisco de Assis à vida religiosa. O espetáculo também vai passar por Belo Horizonte. Serão 7 (sete) espetáculos no total (um em cada cidade).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 5089 - Cortejo Junino
Clube de Mães da Estrada das Barreiras e Adjacências
CNPJ/CPF: 07.270.423/0001-70
Processo: 01400.020780/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 496.095,00
Prazo de Captação: 10/02/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Capacitação e formação de crianças, jovens, mulheres e pessoas com mais de 60 anos através de oficinas de dança, corte costura, artesanato, instrumentos nordestinos para a formação de um grande cortejo junino que por um ano vai preencher uma lacuna de ações culturais no período das festas juninas na comunidade e região.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 2527 - MESQUITA DE ARTES E LEITURA
Água Grande Projetos e Realizações Ltda.
CNPJ/CPF: 02.691.469/0001-40
Processo: 01400.006417/20-10
RJ - Nova Iguaçu
Valor do Apoio R$: 1.122.200,00
Prazo de Captação: 10/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Um festival de Artes em torno da Leitura que reunirá, durante seis dias consecutivos, no município de Mesquita RJ, renomados criadores e pensadores da cultura nacional e local para participarem de atividades de pensamento, criação e espetáculos artísticos de forma a construir com o público vivências inovadoras no mundo mágico das artes e da leitura. O acesso a todas as atividades será gratuito.

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4853 - PELAS TRANÇAS DE ABADIA
N.C.M. PRODUÇÕES S/C LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.698.572/0001-59
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 5209 - Revitalização do Cine-Teatro Ouro
AMIC - Associação Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.992.837/0001-90
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5125 - Sonho de uma noite de Verão
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012
10 1495 - GHETTO
CASA AMARELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.601.413/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1605 - Um Estranho Que Me Quer
Keyla Cristina Santana Pereira
CNPJ/CPF: 871.741.113-00
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5014 - Escola Preparatória de Dança da Cia Municipal de Caxias do Sul
Associação dos Amigos do Centro Municipal da Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho
CNPJ/CPF: 08.955.850/0001-55
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6370 - Grupo Sinfônico Arte Viva e Convidados
Arte Viva Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 72.680.044/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 09/02/2012 a 31/12/2012
10 5860 - VIRADA CULTURAL REPERCUSSIVA INSTRUMENTAL
Master Mind Consultoria e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.083.782/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
09 5030 - Odisséia Musical
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5109 - Projeto Coisa Fina - Homenagem à Moacir Santos
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012
11 5339 - Violações Musicais
Estevão Devides
CNPJ/CPF: 292.974.538-05
SP - Jaú
Período de captação: 01/02/2012 a 31/12/2012
09 4421 - Projeto EcoMusic - Turnê nacional
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4735 - Jovens Talentos da Fundação Magda Tagliaferro - Grupo IV
Fundação Magda Tagliaferro
CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7783 - Concertos de Música de Câmara 2011
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
09 4831 - Frederico Heliodoro - Tiragem CD e Turnê
Frederico Heliodoro dos Santos
CNPJ/CPF: 086.038.916-21
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 3269 - RETROSPECTIVA Sergio Centurión
Centurión - 15 ANOS DE ARTE NA BAHÍA
Sergio Centurión Centurión
CNPJ/CPF: 829.663.970-04
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012
10 0043 - Projeto Shoa - Memoria e Legado do Holocausto
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3355 - O SAGRADO E O PROFANO NA ÁSIA
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 6713 - Projeto de Restauração do Antigo Sanatório Vicentina Aranha
Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
06 5638 - Restauração do Paço da Associação Comercial da
Bahia Fase I - Projetos e Obras Emergenciais
Associação Comercial da Bahia
CNPJ/CPF: 15.231.210/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
06 8320 - Espaço Cultural Exército Basileiro
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 8852 - FAD - Festival de Arte Digital - Retrospectiva
Henrique Roscoe Correa Pinto
CNPJ/CPF: 858.788.396-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 30/08/2012
11 4753 - Idéias Incontidas - Ano II
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3862 - Ester de Abreu - Na Era de Ouro do Rádio Brasileiro Antônia Lúcia de Morais
CNPJ/CPF: 414.130.676-20
MG - Vespasiano
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9861 - III FEIRA DO LIVRO INFANTIL DE FORTALEZA
Casa da Prosa
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012
09 4010 - Maturidade Produtiva no Brasil
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12354 - Teresa Viana
CONSUELO GONÇALVES DE SOUZA E CASTRO
CNPJ/CPF: 278.113.488-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4989 - O Rio Cuiabá - Vida e Historia
Pantanal do Mimoso - Sociedade Ambientalista
CNPJ/CPF: 05.555.138/0001-70
MT - Barão de Melgaço
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12198 - Era uma vez um conto de fadas inclusivo
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4725 - Quaderni di Viaggio - Vincenzo Scarpellini
marina gonzalez
CNPJ/CPF: 041.273.658-62
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
10 1175 - KARARAÔ
Raimundo Valter dos Santos Freitas
CNPJ/CPF: 081.296.812-34
PA - Ananindeua
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0015 - 125 anos de luz em São Paulo (título provisório)
ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais e
Culturais Sociedade Ltda.
CNPJ/CPF: 07.020.079/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
07 8321 - Turista Encarnado (O)
ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais e
Culturais Sociedade Ltda.
CNPJ/CPF: 07.020.079/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12386 - Exposição Darwin - BA
Instituto Sangari de Ensino
CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4928 - Pontas Da América
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 8044 - A FORÇA INFINITA DA CRIAÇÃO, VILA MARIA FEITA A MÃO. - CARNAVAL 2012
G.R.C.S.E.S Unidos de Vila Maria
CNPJ/CPF: 43.156.728/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4315 - Festival DoSol 2011
Associação Cultural DoSol
CNPJ/CPF: 10.407.379/0001-02
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012
10 5149 - Escutatória Turnê de Lançamento
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6709 - Miolo Móvel: Cultura no Bairro
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/10/2012
11 5481 - Rio Música InCena - 3ª edição
C & C Solutions Ltda.- ME
CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3194 - Capital Music
Park Show Publicidade, Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 70.596.424/0001-46
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 4778 - Parangolé com Crianças - Ano II
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 9568 - Projeto Anual 2012-Museu Oscar Niemeyer
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Valor reduzido em R$: 185.906,14

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11-6885 -"Projeto Literatudo 2011", publicado na portaria n. 0631/11 de 31/10/2011, publicada no D.O.U. em 01/11/2011, para "Projeto Literatudo 2012".

ART. 2º - Alterar o segmento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11-6885 -"Projeto Literatudo 2011", publicado na portaria n. 0631/11 de 31/10/2011, publicada no D.O.U. em 01/11/2011.

Onde se Lê: SEGMENTO: "TEATRO"

LEIA-SE : SEGMENTO: "AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL"

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 63/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

Cria a Diretoria de Coordenção do Orçamento e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, do art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:
Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a Diretoria de Coordenação do Orçamento da Marinha (COrM), Organização Militar (OM) com semi-autonomia administrativa, com sede em Brasília, Distrito Federal, subordinada à Secretaria-Geral da Marinha, com o propósito de contribuir para a superintendência das atividades relacionadas com Orçamento, Economia, Finanças e Contabilidade, sob a direção de um Oficial General do Corpo de Intendentes da Marinha.
Art. 2º A COrM será apoiada pela Secretaria-Geral da Marinha, nos aspectos referentes ao municiamento de oficiais e servidores assemelhados, à execução financeira, à segurança orgânica e aos serviços administrativos e pelo Comando do 7º Distrito Naval quanto ao municiamento dos demais integrantes de sua tripulação, ao pagamento de pessoal e aos serviços administrativos.
Art. 3º A COrM deverá submeter à apreciação do Secretário-Geral da Marinha, observando o que dispõem as normas em vigor, a proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.
Art. 4º O Secretário-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 15 de março de 2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 29, de 9-2-2012, pág. 9, Seção 1, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 64/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

Cria a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, do art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM), Organização Militar (OM) com semi-autonomia administrativa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinada à Secretaria-Geral da Marinha (SGM) até a ativação da Diretoria de Coordenação do Orçamento da Marinha (COrM), quando, a partir de então, passará à subordinação desta, com o propósito de dirigir as atividades relacionadas com o Orçamento da Marinha, sob a direção de um Oficial General do Corpo de Intendentes da Marinha.

Art. 2º A DGOM será apoiada pela Diretoria de Abastecimento da Marinha, nos aspectos referentes à execução financeira, pagamento de pessoal e municiamento de oficiais e servidores assemelhados e pelo Comando do 1º Distrito Naval quanto ao municiamento dos demais integrantes de sua tripulação.

Art. 3º A DGOM deverá submeter à apreciação do Secretário-Geral da Marinha, observando o que dispõem as normas em vigor, a proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º O Secretário Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 15 de março de 2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 29, de 9-2-2012, pág. 9, Seção 1, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 65/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

Transfere a subordinação da Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Diretoria de Finanças da Marinha à subordinação da Diretoria de Coordenação do Orçamento da Marinha (COrM), a partir da ativação desta.

Art. 2º A Secretaria-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 29, de 9-2-2012, pág. 9, Seção 1, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 66/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

Transfere a subordinação da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro (BAMRJ) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro à subordinação da Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM).

Art. 2º A Secretaria-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 197/MB, de 15 de julho de 2011.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 29, de 9-2-2012, pág. 9, Seção 1, com incorreção no original.

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.690ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão, realizada na Sala de Audiência. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.941/2010, 25.013/2010, 25.061/2010 e 25.420/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 23.329/2008 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.867/2010 e 25.666/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 23.767/2008, 24.029/2009, 24.090/2009, 24.386/2009, 24.594/2010, 24.711/2010, 25.150/2010, 25.768/2011 e 25.860/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 26.132/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "LUANA II" com pedras e três tripulantes, ocorrido na baía de Paranaguá, Paraná, em 25 de novembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Neno Martins Cunha (Proprietário) e Valmir Gonçalves Ribeiro (Condutor inabilitado). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.145/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GREAT DYNASTY", de bandeira chinesa, com uma das defensas do píer do porto de Tubarão, Espírito Santo, ocorrido em 28 de setembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Renato Gouveia (Prático). Decisão: recebida por maioria. O Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho por razões de "Foro Intimo" não votou.

Nº 26.269/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "NOVA VIDA" e seu tripulante, ocorrido entre a ilha Tamboretes e a ilha dos Remédios, Barra do Sul, Santa Catarina, em 10 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson Luiz Siewert (Condutor/Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.330/2011 - Fato da navegação envolvendo a jangada "MÃE DE FAMÍLIA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da Ponta Caiçaras, Urca da Conceição, Rio Grande do Norte, em 16 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivanaldo Tenório dos Santos (Comandante não habilitado). Decisão: retornar os Autos à Douta Procuradoria, para que também represente em face do proprietário da embarcação, conforme as conclusões do Inquérito.

JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA

Nº 25.289/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ORIENTAL", de bandeira grega, e um estivador, ocorrido no cais do porto de Cabedelo, Paraíba, em 28 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cícero Carneiro (Estivador) Adv. Dr. Mário Gomes de Araújo Júnior (OAB/PB 6.771) Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto de Cabedelo Adv. Dr. José Mário Porto Júnior (OAB/PB 3.045) Vista: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência de CÍCERO CARNEIRO e do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO, condenando o primeiro, deixando de aplicar-lhe pena, de acordo com o art. 143 da Lei n° 2.180/54 e condenando o segundo à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art 121, inciso VII, § 5°, combinado com os artigos 124 e 127, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais,

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 23.990/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HSIN HO", de bandeira de Taiwan, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do canal Grande do Curuá, Santana, Amapá, em 30 de outubro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Liaw Chiou-Chang (Comandante) Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena. Preliminar Indeferida. Julgar procedente a representação da PEM (fls. 165/168), como decorrente da conduta imprudente e negligente do CLC LIAW CHIOU-CHANG, condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I, 127, 135, inciso XIII e 139, inciso IV letra "d" todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou com a Exmª Srª Juíza-Relatora, contudo, aplicava à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais). O Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel votou com o Exmº Sr. Juiz-Revisor. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmº Sr. Juiz-Revisor e aplicava à pena de suspensão por três meses, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, sendo ambos vencidos na pena de suspensão. A Exmª Srª Juíza-Relatora aplicou à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo acompanhada pelo Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos.

Nº 24.625/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "SIPAN", ocorrido nas proximidades da ilha Redonda, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Osni Correa (Condutor) Adv. Dr. Carlos Manuel Riomayor Ferreira (OAB/RJ 66.184). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, OSNI CORREA, condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e custas. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 3 da Lei nº 7.652/88 - falta de transferência de propriedade, como também a falta de seguro DPEM.

Nº 25.234/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ZH-1" e as balsas "L. J. VEIGA SOARES IV" e "WPL-80", ocorrido no rio São Francisco, Barcarena, Pará, em 16 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antônio Carlos Belém Nascimento (Comandante) Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, ANTÔNIO CARLOS BELÉM NASCIMENTO, condenando-o à pena de repreensão e custas.

Nº 24.595/2010 - Acidente da navegação envolvendo a draga "HAM 310", de bandeira holandesa, com uma bóia demarcatória do canal da Galheta, Paranaguá, Paraná, ocorrido em 12 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Auke K. Wal-Van Der (Comandante) Advª Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Auke K. Wal-Van Der, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação da Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.535/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "MIAMI VICE III" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Janeiro, em 03 de julho de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no Art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 52/53.

Nº 25.549/2010 - Acidente da navegação envolvendo os BP "FURACÃO DO MAR I" e "SEU MENINO VI", ocorrido na região conhecida como Recanto da Lagoa, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 27 de abril de 2010. Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da

DOU - REPUBLICAÇÃO POR ERRO

Marinha em sua promoção juntada às fls. 102/104, considerando o acidente da navegação, previsto no Art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem fortuita. Oficiar a Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao Art. 28, Inciso II (utilização de boia de amarração sem autorização do Representante local da Autoridade Marítima) do RLESTA e ainda descumprimento à Lei nº 8.374/91(seguro obrigatório DPEM vencido) por parte do Sr. Orlando Elpidio Martins, na condição de proprietário da embarcação "FURACÃO DO MAR".

Nº 25.932/2011 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "PUNGA I", ocorrido durante a travessia de Vitória, Espírito Santo, para o arquipélago de Abrolhos, Bahia, em 10 de setembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no Art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 46/47.

Nº 25.986/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "DONA CILOCA", ocorrido no rio Pará, nas proximidades do município de Curralinho, Pará, em 18 de agosto de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, de origem indeterminada, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 86/87, não antes de oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao Art. 23, Inciso VIII (falta de comunicação do acidente ao Representante local da Autoridade Marítima) do RLESTA e ainda ao artigo 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da balsa "DONA CILOCA", MF Raposo Navegacão Ltda.

Nº 25.987/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELI" e as balsas "ESTADO DO PARÁ", "JEANY SARON X" e "JEANY SARON XII" com uma árvore, ocorrido no rio Tajupurú, nas proximidades da ilha de Mutunguara, Pará, em 23 de agosto de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, arquivando-se o inquérito, como requerido pela D. Procuradoria, em sua promoção de fls. 161/162.

Nº 25.913/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SANSÃO II" e a balsa "GABRIELA", ocorrido no rio Mojú, paraná do Cantagalo, Mojú, Pará, em 08 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar o inquerito, conforme promoção da PEM.

Nº 25.571/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "FRANCÊS", ocorrido no litoral do município de Serra, Espírito Santo, em 05 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h38min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 7 de fevereiro de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.804/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "GUSTAVO I" com a draga "JULIANA IV" e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Sobradinho, município de Adolfo, São Paulo, em 04 de agosto de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Lino Gimenes (Comandante)
Advogado : Dr. José Luiz Vicentim (OAB/SP 112.604)
: Theodoro & Theodoro Cia. Ltda.
(Armadora/Proprietária)
Advogada : Drª Joseane Aparecida Magnani de Souza (OAB/SP 185.910)

Nº 25.087/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e duas passageiras, ocorridos no rio Amazonas, próximo à lagoa da Francesa, Parintins, Amazonas, em 23 de setembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Miguel Pereira dos Santos (Condutor inabilitado) - Revel

Nº 25.399/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CAPE GLORY", de bandeira panamenha, com uma escada existente no píer III, sul, do Terminal da Ponta da Madeira, em São Luís, Maranhão, ocorrido em 08 de julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antonio Bertino Nogueira Filho (Prático)
Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta (OAB/RJ 109.943)

Nº 24.974/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "RIO NEGRO", quando rebocava a balsa "NARA I", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 20 de março de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Empresa Roberto Doner - RODONAVE Navegações
Advogado : Dr. Gerson Nava (OAB/RO 3.483)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 08 de fevereiro de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.980/2010 - Acidente da navegação envolvendo o bote "PETY", não inscrito, ocorrido no rio Sergipe, nas proximidades da praia da Coroa do Meio, Aracaju, Sergipe, em 04 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cleovansostenes Abud Freire (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Aristarco Bensabath Bezerra de Menezes (OAB/BA 8.170 - OAB/SE 130-A)

Nº 24.015/2009 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "RIO TOCANTINS" e "UP DIAMANTE", ocorrido nas proximidades da ilha Rasa, Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Lucino Alves de Queiroz (Mestre) - Revel
: Edwilson Ferreira Bezerra (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Nº 24.267/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Almada, distrito de Castelo Novo, Ilhéus, Bahia, em 10 de março de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Município de Ilhéus - BA (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Ricardo Teixeira Machado (OAB/BA 16.476)

Nº 24.697/2010 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 43", de bandeira panamenha, ocorrido no campo Barracuda, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Vanderlei Vieira da Silva (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 08 de fevereiro de 2012.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 4.683 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 20 de janeiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP n.º 3.422/2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 110, de 06.09.2011, publicado no DOU de 08.09.2011, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira de Magistério, área Música/Instrumentação Musical: Metais (Trombone ou Trompete) e Educação Musical, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Érico Oliveira Fonseca, Paulo César Ribeiro da Silva, Rodrigo Alexandre Soares Santos e Abdenaldo Aurelio Alves de Lima Muniz Santiago. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.684 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 20 de janeiro de 2012; a documentação constante do processo UFOP n.º 3.423/2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 110, de 06.09.2011, publicado no DOU de 08.09.2011, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira de Magistério, área Música/Musicologia, em que foi aprovado o candidato Edilson Vicente de Lima. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 11.892, de 29/12/2008; Considerando os pareceres emitidos pelas Pró-reitorias, Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna; e Considerando a reunião do Conselho Superior, realizada nos dias 19 e 20/12/2011, resolve:

Aprovar, conforme o anexo, após discussão e deliberação pelos Conselheiros do Colegiado, o Regimento Interno do campus Camaquã, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

ANEXO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece os objetivos, a estrutura, as finalidades e as atribuições do Campus Camaquã do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) e é parte integrante do Regimento Geral do IFSul.

TÍTULO II
DO CAMPUS CAMAQUÃ

Art. 2º O Campus Camaquã, com autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação conforme Portaria nº 118 de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2010, está instalado na cidade de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, com foro da Seção Judiciária respectiva, da Justiça Federal, diretamente subordinado à Reitoria.

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Campus Camaquã tem por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas homologadas e estabelecidas pelo Conselho Superior e pela Reitoria.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes, os regulamentos e as normas de que trata o caput deste artigo e, considerando o quadro de pessoal, a infraestrutura e os recursos orçamentários disponíveis, o Campus Camaquã, em atendimento às demandas existentes, de forma isolada ou conjunta, atuará nas suas atividades fins.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do Campus compreende:
I. Diretor-geral;
II. Gabinete da Direção-geral (GABDIR);
III. Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX):
a - Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC),
b - Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX), e
c - Coordenações de Cursos e Áreas;
IV - Departamento de Administração e de Planejamento (DEAP);
a - Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG),
b - Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIN),
c - Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio (COCAP), e
d - Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - Núcleos:

a - Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE),

b - Núcleo de Assuntos Internacionais (NAI)

c - Núcleo de Educação a Distância (NEAD),

d - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), e

e - Núcleo de Gestão Ambiental Interada (NUGAI).

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

DO DIRETOR-GERAL

Art. 5º O Diretor-geral é o responsável por planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Campus.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências do Diretor-geral, o seu substituto, designado por portaria do Reitor, também executará a função de ordenador de despesas.

Art. 6º Ao Diretor-geral compete:

I. administrar e representar o Campus, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos do IFSul;

II.superintender as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus;

III. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do IFSul, zelando pela imagem da Instituição;

IV. indicar ao Reitor os nomes para os cargos de direção e funções gratificadas do Campus;

V. exercer, no âmbito do Campus, o poder disciplinar, na forma prevista nos ordenamentos jurídicos vigentes;

VI. encaminhar as informações do Campus para composição do Relatório de Gestão e prestação de contas do IFSul;

VII. possibilitar o contínuo aperfeiçoamento das pessoas e a melhoria dos recursos físicos e de infraestrutura do Campus;

VIII. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

IX. assistir a Reitoria em assuntos pertinentes ao Campus;

X. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, bem como propor a criação de novos cursos e a readequação dos já existentes;

XI. articular-se com a Reitoria, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Campus;

XII. emitir normas complementares que regulem as atividades no âmbito das competências do Campus;

XIII divulgar no Campus, as informações relevantes para seu funcionamento; e

XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do IFSul.

Capítulo II

DO GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL (GABDIR)

Art. 7º O Gabinete da Direção-geral é responsável por organizar, assistir e coordenar as atividades administrativas da Direção-geral.

Art. 8º À Chefia de Gabinete da Direção-geral compete:

I. assistir o Diretor-geral em suas representações política e social;

II. revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Diretor-geral;

III. organizar e administrar a agenda de compromissos do Diretor-geral;

IV. coordenar as atividades administrativas do Gabinete;

V. responsabilizar-se pelo cerimonial do Campus;

VI. apoiar a Chefia de Gabinete da Reitoria em atividades demandadas pela Reitoria;

VII. dar suporte à realização de eventos no Campus;

VIII. organizar e administrar a agenda de cerimonial e eventos do Campus;

IX. presidir as comissões de formatura do Campus;

X. gerenciar a documentação e a correspondência, que tramitam no âmbito do Gabinete;

XI. proceder à emissão de diárias e passagens;

XII. fazer a gestão das Atividades de Saúde, de Comunicação Social e de Protocolo e Transporte.

Das Atividades de Saúde

Art. 9º As Atividades de Saúde compreendem:

I. atendimento ambulatorial de enfermagem e consultas médicas;

II. planejamento e implementação de ações de promoção à saúde;

III. elaboração e emissão de pareceres técnicos;

IV. colaboração em atividades de educação em saúde;

V. assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

VI - acompanhamento psicológico.

Das Atividades de Comunicação Social

Art. 10. As Atividades de Comunicação Social compreendem:

I. planejamento e execução das ações de comunicação, edição e divulgação do Campus, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação do Ministério da Educação;

II. elaboração de matérias referentes ao Campus;

III. atualização do Portal do Campus; e

IV. registro das reuniões e eventos institucionais do Campus

Das Atividades de Protocolo e Transporte

Art. 11. As Atividades de Protocolo e Transporte compreendem:

I. gerenciamento da correspondência e do malote do campus;

II. administração do Sistema de Protocolo do campus;

III. gerenciamento da frota de veículos do campus; e]

IV. administração da execução dos serviços contratados para portaria e transporte.

Capítulo III

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPEX)

Art. 12. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 13. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compreende:

I. Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

II . Coordenadoria de Registros Acadêmicos; e

III . Coordenação de Cursos.

Art. 14. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I . propor a reformulação de normas e procedimentos às Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

II. analisar e propor a criação e adequação de projetos pedagógicos de cursos, com base no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. propor à Direção-geral do Campus, a abertura e extinção de oferta de vagas de cursos;

IV. prestar orientação e apoio às Coordenações de Curso, na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;

V. propor, em consonância com as Coordenações de Cursos, ações para comporem o Plano de Ação do IFSul;

VI. propor e executar programas de capacitação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;

VII. coordenar as atividades de planejamento de ensino, pesquisa, inovação e extensão no âmbito do Campus;

VIII. aplicar os regulamentos disciplinares;

IX. orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;

X . propor, coordenar e acompanhar convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

XI. coordenar e acompanhar processos seletivos para ingresso nos cursos;

XII. elaborar editais e normas do Campus, decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. propor, de acordo com o estabelecido na Organização Didática, o Calendário Acadêmico; e

XIV. fazer a gestão da Atividades de Assistência Estudantil, Pedagógicas, de Biblioteca e de Apoio ao Ensino.

Das Atividades de Assistência Estudantil

Art. 15. As Atividades de Assistência Estudantil compreendem:

I. gestão e implementação de políticas e procedimentos de assistência estudantil;

II. planejamento e coordenação da execução de programas e de projetos na área de assistência estudantil;

III. promoção de ações nas áreas de saúde e serviço social;

IV. realização de estudo e de diagnóstico social da população acadêmica;

V - desenvolvimento de atividades de orientação profissional;

VI. supervisão do funcionamento do refeitório;

VII. fomento e promoção, em conjunto com os demais profissionais da educação, de ações para permanência e êxito do estudante; e

VIII. proposição de critérios e projetos para a distribuição de recursos orçamentários destinados à assistência estudantil.

Das Atividades Pedagógicas

Art. 16. As Atividades Pedagógicas compreendem:

I. promoção e execução do processo de formação continuada de docentes em serviço;

II. assessoramento nos processos de formação continuada dos demais trabalhadores em educação;

III. planejamento, promoção e execução das atividades de formação integral dos estudantes;

IV. promoção de espaços coletivos de reflexão sobre o trabalho educacional e seus desafios;

V. acompanhamento do processo de planejamento e avaliação dos cursos e programas;

VI. planejamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem em conjunto com os integrantes da comunidade escolar;

VII. subsídios e orientação ao trabalho docente, em relação ao processo didático-pedagógico, ensino e aprendizagem;

VIII. fomento, realização e acompanhamento de pesquisas que envolvam a ação educativa;

IX. fomento e promoção, em conjunto com os demais profissionais da educação, de ações para permanência e êxito do estudante; e

X. participação nos processos didático-pedagógicos dos diferentes setores institucionais.

Das Atividades de Biblioteca

Art. 17. As Atividades de Biblioteca compreendem:

I. viabilização e administração do acesso à formação para a comunidade acadêmica;

II. implementação e acompanhamento dos procedimentos administrativos da biblioteca;

III. desenvolvimento de ações referentes à manutenção e à melhoria da infraestrutura, do acervo e das condições de acesso e pesquisa no âmbito da biblioteca; e

IV. administração do catálogo dos materiais bibliográficos do acervo.

Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 18. As Atividades de Apoio ao Ensino compreendem:

I. disponibilização e solicitação de manutenção dos ambientes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem;

II. assistência aos alunos nos aspectos de saúde, esporte, lazer, segurança e disciplina;

III. estruturação e controle dos horários de aulas; e

IV. gestão das atividades e serviços de apoio à comunidade acadêmica.

Seção I

Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC)

Art. 19. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos é responsável por coordenar, supervisionar e executar atividades referentes aos registros da vida acadêmica dos estudantes.

Art. 20. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

I. implementar a padronização e promover o aprimoramento dos procedimentos relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;

II. propor e operacionalizar os sistemas de informação relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;

III. coordenar e executar os procedimentos relacionados aos processos de matrículas, rematrículas, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e suporte ao corpo docente e discente;

IV. organizar e manter sob sua guarda as pastas individuais dos estudantes;

V. coordenar e executar os procedimentos relacionados à emissão de documentos acadêmicos;

VI. lançar trocas de turmas, turnos, diários, trancamentos, cancelamentos, transferências, dispensas e aproveitamentos;

VII. informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais; e

VIII. certificar a participação em cursos, eventos e outras atividades de pesquisa, inovação e extensão promovidas pelo Campus.

Seção II

Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX)

Art. 21. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é responsável pelo planejamento, coordenação esupervisão da execução de atividades de pesquisa, inovação e extensão.

Art. 22. À Coordenadoria de Pesquisa e Extensão compete:

I. fomentar, coordenar e supervisionar a execução das ações de pesquisa, inovação e extensão;

II. manter atualizados os dados e relatórios sobre pesquisa, inovação e extensão;

III. divulgar as ações referentes à pesquisa, inovação e extensão;

IV. incentivar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da pesquisa, da inovação e da extensão;

V. articular-se com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na proposição de projetos inovadores;

VI. acompanhar programas e projetos de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e de extensão;

VII. incentivar a implantação de grupos de pesquisas;

VIII. encaminhar para registro, na pró-reitoria correspondente, os programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão;

IX. coordenar e acompanhar a promoção de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos;

X. estimular a interação do Campus com a sociedade;

XI. coordenar as pesquisas periódicas dos egressos de todos os cursos oferecidos pelo Campus;

XII. coordenar o processo de realização de estágios concedidos pelo Campus;

XIII. coordenar a dinâmica de produção e de prestação de serviços;

XIV. fomentar e coordenar as atividades de empreendedorismo e economia solidária;

XV. organizar visitas técnicas para estudantes , programadas segundo interesses curriculares dos cursos;

XVI. encaminhar, acompanhar e avaliar o estágio dos alunos; e

XVII. promover a realização de cursos de formação inicial e continuada.

Seção III

Das Coordenações de Cursos

Art. 23. As Coordenações de Curso estão estabelecidas na Organização Didática.

Parágrafo Único - Os Coordenadores de cursos serão eleitos em conformidade com as normas estabelecidas pelo Campus.

Capítulo IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (DEAP)

Art. 24. O Departamento de Administração e de Planejamento é responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, planejamento, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoa no âmbito do Campus.

Art. 25. O Departamento de Administração e de Planejamento compreende:

I. Coordenadoria de Manutenção Geral;

II. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

III. Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio; e

IV. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 26. Ao Departamento de Administração e de Planejamento compete:

CÓPIA CALIBRADA
PROIBIDA POR TERCEIROS

I. elaborar as diretrizes gerais e a descentralização orçamentária do Campus, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II. coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Campus, bem como a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

III. acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos, contratos e convênios firmados bem como elaborar as respectivas prestações de contas;

IV. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos serviços gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Campus;

V. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de Materiais, Patrimônio e Tecnologia da Informação do Campus;

VI. planejar e coordenar o desenvolvimento físico do Campus;

VII. definir as permissões de acesso dos usuários aos recursos disponibilizados, por meio da rede de computadores do Campus;

VIII. elaborar a prestação de contas do Campus; e

IX. responsabilizar-se pelas Atividades de Gestão de Pessoas do Campus.

Das Atividades de Gestão de Pessoas

Art. 27. As Atividades de Gestão de Pessoas compreendem:

I. orientação e acompanhamento de novos servidores;

II. organização, controle e atualização da documentação gerada pelos servidores do Campus e seus dados cadastrais para posterior encaminhamento de documentação e demanda à Diretoria de Gestão de Pessoas;

III. identificação das necessidades de capacitação dos servidores;

IV. encaminhamento e tramitação de projetos de servidores;

V. operacionalização do programa de avaliação de desempenho dos servidores;

VI. avaliação, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, das ações de atenção à saúde e à segurança no trabalho; e

VII. acompanhamento de projetos e ações emanados da Direção-geral do Campus e da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Seção I

Da Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG)

Art. 28. A Coordenadoria de Manutenção Geral é responsável pela manutenção de prédios, máquinas e equipamentos, bem como pela conservação e adequação de todos os ambientes do Campus.

Parágrafo Único. Excetuam-se os equipamentos didáticos dos cursos, que têm a manutenção sob responsabilidade da coordenação do curso.

Art. 29. À Coordenadoria de Manutenção Geral compete:

I. executar, acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

II. planejar e solicitar a aquisição de material de consumo e de material permanente;

III. autorizar, controlar e fiscalizar o trabalho das empresas prestadoras de serviços; e

IV. elaborar, acompanhar, subsidiar e fiscalizar projetos de arquitetura, engenharia ou complementares.

Seção II

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIN)

Art. 30. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é responsável em prover aos usuários do Campus a qualidade no serviço de Tecnologia da Informação.

Art. 31. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação compete:

I. fazer a gestão de Tecnologia da Informação do Campus;

II. estruturar os processos, no que se refere à gestão da informação e da tecnologia, no âmbito do Campus;

III. planejar, prover e manter a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação;

IV. analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

V. zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;

VI. prover treinamento e suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação;

Seção III

Da Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio (COCAP)

Art. 32. A Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio é responsável pela aquisição de materiais, contratação de serviços, bem como pelos seus recebimentos, registros, guarda e distribuição.

Art. 33. À Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio compete:

I - coordenar e realizar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento e à modernização do Campus;

II. coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de material;

III. manter o cadastro de fornecedores nos sistemas internos e governamentais;

IV. registrar, controlar e atualizar de forma permanente a documentação dos bens móveis e imóveis do Campus; e

V. coordenar a elaboração do inventário e tomada de contas do almoxarifado do Campus.

Seção IV

Da Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF)

Art. 34. A Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças é responsável pelo registro e controle da execução orçamentária, contábil e financeira do Campus.

Art. 35. À Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças compete:

I. coordenar e executar os trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do Campus;

II. analisar as demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior;

III. realizar as transferências internas de recursos, previamente autorizados;

IV. solicitar remanejamentos e transposições orçamentárias;

V. elaborar e disponibilizar relatórios para controle dos recursos orçamentários de repasses recebidos/descentralizações de créditos;

VI. controlar, registrar, arquivar e apresentar prestação de contas de convênios e repasses;

VII. apropriar, controlar e prestar contas dos suprimentos de fundos concedidos pelo Campus;

VIII. realizar a conformidade contábil e dos registros de gestão;

IX. elaborar, controlar e registrar contratos; e

X. fiscalizar a documentação dos contratos.

Capítulo V

DOS NÚCLEOS

Art. 36. Os Núcleos, órgãos de assessoramento da Direção-geral, poderão ser compostos por servidores lotados em diferentes entes administrativos (departamentos, coordenadorias ou gabinete do Diretor-geral), para subsidiar a estrutura administrativa na tomada de decisões.

§ 1º Os Núcleos não constarão do organograma do IFSul.

§ 2º Os Núcleos estarão, obrigatoriamente, subordinados a um ente administrativo, através de portaria do Reitor.

§ 3º Deverá constar em portaria emitida pelo Reitor o nome dos servidores indicados pelo Diretor-geral para compor o Núcleo.

§ 4º Os Núcleos poderão ter competências específicas estabelecidas em Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37. Além dos núcleos que constam neste regimento interno, o Diretor-geral poderá solicitar ao Reitor a criação e/ou extinção de outros Núcleos do Campus.

Parágrafo Único. Na portaria de criação do Núcleo constarão os seus objetivos.

Seção I

Do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)

Art. 38. O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas é responsável em desenvolver as ações de apoio aos alunos e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica.

Seção II

Do Núcleo de Assuntos Internacionais (NAI)

Art. 39. O Núcleo de Assuntos Internacionais é responsável por desenvolver ações referentes à temática das relações internacionais - cooperação e intercâmbio.

Seção III

Do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)

Art. 40. O Núcleo de Educação a Distância tem por finalidade assessorar o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto ao planejamento e à execução das atividades de ensino realizadas na modalidade a distância.

Parágrafo único - Quando se tratarem de atividades de ensino semipresenciais nos cursos presenciais do Campus, com uso de ambiente virtual de aprendizagem, haverá articulação com os coordenadores dos cursos envolvidos.

Seção IV

Do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI)

Art. 41. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas é responsável por desenvolver ações referentes à temática das relações étnico-raciais.

Seção V

Do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI)

Art. 42. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada é responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental do Campus.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A estrutura estabelecida neste Regimento Interno será gradativamente implementada no Campus, na medida em que existam condições físicas, orçamentárias e de pessoal para a sua implementação.

Art. 44. A organização interna das Diretorias, dos Departamentos, das Coordenadorias e dos Colegiados, de acordo com as características, competências e atribuições especificadas neste Regimento Interno, será estabelecida e detalhada em Regulamento Próprio, que deve ser aprovado pelas instâncias legais do IFSul.

Art. 45. Nos impedimentos e nas ausências eventuais dos detentores de cargo em comissão ou função de confiança, suas atribuições serão exercidas por um substituto por ele indicado em consonância com o Diretor-geral.

Art. 46. Sempre que houver a necessidade de representação discente, esta será indicada pelos órgãos estudantis instituídos no Campus.

Parágrafo Único - Em casos que envolvam assuntos da educação básica e superior, deverá haver um representante de cada nível de ensino.

Art. 47. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por:

I. alterações na legislação, no Estatuto ou no Regimento Geral; ou

II. proposição do Reitor ou do Diretor-geral; ou

III. proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior; ou

IV. proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de qualquer um dos segmentos da comunidade acadêmica do Campus.

Parágrafo único - A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 48. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 49. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Republicado por ter saído, no DOU de 30/01/2012 e 08/02/2012, seção 1, página 27 e seção 1, página 9, respectivamente, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 11.892, de 29/12/2008; Considerando os pareceres emitidos pelas Pró-reitorias, Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna; e Considerando a reunião do Conselho Superior, realizada nos dias 19 e 20/12/2011, resolve:

Aprovar, conforme o anexo, após discussão e deliberação pelos Conselheiros do Colegiado, o Regimento Interno do campus Bagé, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

ANEXO

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece os objetivos, a estrutura, as finalidades e as atribuições do Campus Bagé do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e é parte integrante do Regimento Geral do IFSul.

TÍTULO II

DO CAMPUS BAGÉ

Art. 2º O Campus Bagé, com autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação conforme Portaria nº 1.170 de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2010, está instalado na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, com foro da Seção Judiciária respectiva, da Justiça Federal, diretamente subordinado à Reitoria.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho do Campus Bagé tem por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas homologadas e estabelecidas, pelo Conselho Superior e pela Reitoria.

Parágrafo Único. Respeitadas as diretrizes, os regulamentos e as normas de que trata o caput deste artigo e, considerando o quadro de pessoal, a infraestrutura e os recursos orçamentários disponíveis, o Campus Bagé, em atendimento às demandas existentes, de forma isolada ou conjunta, atuará nas suas atividades fins.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do Campus compreende:

I. Conselho de Campus;

II. Diretor-geral;

III. Gabinete da Direção-geral (GABDIR):

a - Coordenadoria de Assuntos Estratégicos (COAE);

IV. Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX):

a - Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE),

b - Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC),

c - Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX),

d - Coordenadoria de Cursos Técnicos (COCUT), e

e - Coordenações de Cursos;

V. Departamento de Administração e de Planejamento (DEAP):

a - Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG),

b - Coordenadoria Geral de Administração (COGEA),

c - Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio (COCAP), e

d - Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF);

VI. Núcleos:

a - Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE),

b - Núcleo de Assuntos Internacionais (NAI),

c - Núcleo de Educação a Distância (NEAD),

d - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), e

e - Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI).

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 5º O Conselho do Campus Bagé, de caráter consultivo e fiscalizador, com a finalidade de apoiar a gestão administrativa e acadêmica, de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas democraticamente construídas pela comunidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º O Conselho de Campus, integrado por membros designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição e estrutura básica:

I. o Diretor-geral do Campus;

II. o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. o Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento;

IV. um representante do corpo docente, em efetivo exercício, eleito pelos seus pares;

V. um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleito pelos seus pares;

VI. um representante do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleito pelos seus pares; e

VII. três representantes sem vínculo com o IFSul.

§ 1º. Para cada membro efetivo do Conselho de Campus, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, previstos nos incisos I, II e III, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º As normas para a eleição dos representantes do Conselho de Campus, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º Exceto para os conselheiros previstos nos incisos I, II e III, cujos mandatos perduram pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos demais membros do Conselho de Campus terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º Em sua primeira constituição, os membros previstos no inciso VII serão um representante dos trabalhadores, escolhido em reunião promovida pela direção do Campus com as entidades representativas dos trabalhadores, um representante da sociedade civil, pertencendo a entidades civis ou empresariais, escolhido pelo Diretor-geral do Campus, dentre os nomes apresentados pelas entidades e um representante de pais de alunos escolhido em reunião de pais com a Direção-geral.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho de Campus que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no mesmo ano ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

Art. 8º O Conselho de Campus reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º O presidente do Conselho de Campus será o Diretor-geral do Campus.

Art. 10. Compete ao Conselho de Campus:

I. analisar e emitir parecer sobre as diretrizes de atuação do Campus e execução de sua política educacional;

II. analisar e emitir parecer, no âmbito do Campus, sobre a estrutura organizacional, em observância à legislação especifica;

III. analisar e emitir parecer sobre os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Campus;

IV. analisar e emitir parecer sobre as propostas de planos de ação e de desenvolvimento institucional do Campus;

V. analisar e emitir parecer sobre o Projeto Político-pedagógico e a Organização Didática do Campus;

VI. analisar e emitir parecer sobre a criação, extinção e currículos de cursos no âmbito do Campus;

VII. analisar e emitir parecer sobre as normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e fomento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito do Campus;

VIII. analisar e emitir parecer sobre as normas gerais para o ingresso, organização, funcionamento, avaliação e alterações de projetos pedagógicos de cursos em todos os níveis de ensino;

IX. analisar e emitir parecer sobre as normas gerais para o afastamento de servidores para fins acadêmicos;

X. analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária;

XI. analisar e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e relatórios de gestão do Campus;

XII. analisar e emitir, no âmbito do Campus, parecer sobre as diretrizes para concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado para os servidores do Campus;

XIII. analisar e emitir parecer sobre os critérios para seleção de docentes;

XIV. analisar e emitir parecer sobre a organização e o funcionamento geral do Campus;

XV. analisar e emitir parecer sobre o dimensionamento das necessidades de composição do quadro e de capacitação de pessoal;

XVI. analisar e emitir parecer sobre celebração, acompanhamento e avaliação de convênios;

XVII. solicitar a criação de comissões temporárias; e

XVIII. analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação e autoavaliação do Campus.

Art. 11. As decisões do Conselho de Campus serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Regimento Geral ou deste Regimento Interno.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho de Campus terão prioridades sobre quaisquer outras atividades no âmbito do Campus.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Campus poderão ser abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, desde que este seja o entendimento dos membros do Conselho de Campus, a partir do tema proposto.

Art. 14. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho de Campus serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º Cabe ao presidente do Conselho de Campus apenas o voto de qualidade em caso de empate.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

DO DIRETOR-GERAL

Art. 15. O Diretor-geral é o responsável por planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Campus.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências do Diretor-geral, o seu substituto, designado por portaria de Reitor, também executará a função de ordenador de despesas.

Art. 16. Ao Diretor-geral compete:

I. administrar e representar o Campus, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos do IFSul;

II. superintender às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus;

III. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do IFSul, zelando pela imagem da Instituição;

IV. indicar ao Reitor os nomes para os cargos de direção e funções gratificadas do Campus;

V. exercer, no âmbito do Campus, o poder disciplinar, na forma prevista nos ordenamentos jurídicos vigente;

VI. encaminhar as informações do Campus para composição do Relatório de Gestão e prestação de contas do IFSul;

VII. possibilitar o contínuo aperfeiçoamento das pessoas e a melhoria dos recursos físicos e de infraestrutura do Campus;

VIII. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

IX. assistir a Reitoria em assuntos pertinentes ao Campus;

X. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, bem como propor a criação de novos cursos e a readequação dos já existentes;

XI. articular-se com a Reitoria, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Campus;

XII. emitir normas complementares que regulem as atividades no âmbito das competências do Campus;

XIII. divulgar no Campus, as informações relevantes para seu funcionamento; e

XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do IFSul.

Capítulo II

DO GABINETE DA DIRAÇÃO-GERAL (GABDIR)

Art. 17. O Gabinete da Direção-geral é responsável por organizar, assistir e coordenar as atividades administrativas da Direção-geral.

Art. 18. O Gabinete da Direção-geral compreende:

I. Coordenadoria de Assuntos Estratégicos.

Art. 19. À Chefia de Gabinete da Direção-geral compete:

I. assistir o Diretor-geral em suas representações políticas e social;

II. revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Diretor-geral;

III. organizar e administrar a agenda de compromissos do Diretor-geral;

IV. coordenar as atividades administrativas do Gabinete;

V. responsabilizar-se pelo cerimonial do Campus;

VI. apoiar a Chefia de Gabinete da Reitoria em atividades demandadas pela Reitoria;

VII. dar suporte à realização de eventos no Campus;

VIII. organizar e administrar a agenda de cerimonial e eventos do Campus;

IX. presidir as comissões de formatura do Campus;

X. gerenciar a documentação e a correspondência que tramitam no âmbito do Gabinete;

XI. proceder à emissão de diárias e passagens; e

XII. fazer a gestão das Atividades de Comunicação Social, Atividades de Protocolo e Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Das Atividades de Comunicação Social

Art. 20. As Atividades de Comunicação Social compreendem:

I. planejamento e execução das ações de comunicação, edição e divulgação do Campus em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação do Ministério da Educação;

II. elaboração de matérias referente ao Campus;

III. atualização do Portal do Campus; e

IV. registro de reuniões e eventos institucionais do Campus.

Das Atividades de Protocolo

Art. 21. As Atividades de Protocolo compreendem:

I. gerenciamento da correspondência e do malote do Campus; e

II. administração do Sistema de Protocolo do Campus.

Das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 22. As Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação compreendem:

I. gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus;

II. cumprimento das políticas e diretrizes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus;

III. provimento da infraestrutura adequada aos usuários dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;

IV. planejamento, análise, desenvolvimento e implantação de projetos de sistemas de informação;

V. treinamento e suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação;

VI. implantação e manutenção das políticas e ações definidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação; e

VII. apoio à realização dos eventos relacionados à área de tecnologia.

Seção I

Da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos (COAE)

Art. 23. A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos é responsável por acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, realizar a previsão de orçamento do Campus e atuar junto à Direção-geral no que concerne ao planejamento estratégico.

Art. 24. À Coordenadoria de Assuntos Estratégicos compete:

I. atuar junto à Direção-geral no planejamento estratégico do Campus;

II. promover a busca permanente de oportunidades de projetos em benefício do Campus; e

III. acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e participar de suas revisões anuais.

Capítulo III

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPEX)

Art. 25. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 26. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compreende:

I. Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino;

II. Coordenadoria de Registros Acadêmicos;

III. Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

IV. Coordenadoria de Cursos Técnicos; e

V. Coordenações de Cursos.

Art. 27. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I. propor a reformulação de normas e procedimentos às Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

II. analisar e propor a criação e adequação de projetos pedagógicos de cursos, com base no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. propor à Direção-geral do Campus, a abertura e extinção de oferta de vagas de cursos;

IV. prestar orientação e apoio às Coordenações de Cursos, na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;

V. propor, em consonância com as Coordenações de Cursos e Áreas, na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;

VI. propor e executar programas de capacitação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;

VII. coordenar as atividades de planejamento de ensino, pesquisa, inovação e extensão no âmbito do Campus;

VIII. aplicar os regulamentos disciplinares;

IX. orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;

X. propor, coordenar e acompanhar convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

XI. coordenar e acompanhar processos seletivos para ingresso nos cursos;

XII. elaborar editais e normas do Campus, decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. propor, de acordo com o estabelecido na Organização Didática, o Calendário Acadêmico; e

XIV. fazer a gestão das Atividades de Assistência Estudantil e Pedagógicas.

Das Atividades de Assistência Estudantil

Art. 28. As Atividades de Assistência Estudantil compreendem:

I. gestão e implementação de políticas e procedimentos de assistência estudantil;

II. planejamento e coordenação da execução de programas e de projetos na área de assistência estudantil;

III. promoção de ações nas áreas de saúde e serviço social;

IV. realização de estudo e de diagnóstico social da população acadêmica;

V. desenvolvimento de atividades de orientação profissional;

VI. supervisão do funcionamento do refeitório;

VII. fomento e promoção, em conjunto com os demais profissionais da educação, ações para permanência e êxito do estudante; e

VIII. proposição de critérios e projetos para a distribuição de recursos orçamentários destinados à assistência estudantil.

Das Atividades Pedagógicas

Art. 29. As atividades Pedagógicas compreendem:

I. promoção e execução do processo de formação continuada de docentes em serviço;

II. assessoramento nos processos de formação continuada dos demais trabalhadores em educação;

III. planejamento, promoção e execução das atividades de formação integral dos estudantes;

IV. promoção de espaços coletivos de reflexão sobre o trabalho educacional e seus desafios;

V. acompanhamento do processo de planejamento e avaliação dos cursos e programas;

VI. planejamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem em conjunto com os integrantes da comunidade acadêmica/escolar;

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

VII. subsídio e orientação ao trabalho docente, em relação ao processo didático pedagógico, ensino e aprendizagem;

VIII. fomento, realização e acompanhamento de pesquisas que envolvam a ação educativa;

IX. fomento e promoção, em conjunto com os demais profissionais da educação, de ações para permanência e êxito do estudante; e

X. participação nos processos didático-pedagógicos dos diferentes setores institucionais.

Seção I

Da Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE)

Art. 30. A Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino é responsável por proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do ensino.

Art. 31. À Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino compete fazer a gestão das Atividades de Biblioteca e de Apoio ao Ensino.

Das Atividades de Biblioteca

Art. 32. As atividades de Biblioteca compreendem:

I. viabilização e administração do acesso à informação para a comunidade acadêmica;

II. implementação e acompanhamento dos procedimentos administrativos da biblioteca;

III. desenvolvimento de ações referentes à manutenção e à melhoria da infraestrutura, do acervo e das condições de acesso e pesquisa no âmbito da biblioteca; e

IV. administração do catálogo dos materiais bibliográficos do acervo.

Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 33. As atividades de Apoio ao Ensino compreendem:

I. disponibilização e solicitação de manutenção dos ambientes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem;

II. assistência aos alunos nos aspectos de saúde, esporte, lazer, segurança e disciplina;

III. estruturação e controle dos horários de aulas; e

IV. gestão das atividades e serviços de apoio voltadas à comunidade acadêmica.

Seção II

Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC)

Art. 34. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos é responsável por coordenar, supervisionar e executar atividades referentes aos registros da vida acadêmica dos estudantes e à execução dos processos seletivos.

Art. 35. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

I. implementar a padronização e promover o aprimoramento dos procedimentos relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;

II. propor e operacionalizar os sistemas de informação relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;

III. coordenar e executar os procedimentos relacionados aos processos de matrículas, rematrículas, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e suporte ao corpo docente e discente;

IV. organizar e manter sob sua guarda as pastas individuais dos estudantes;

V. coordenar e executar os procedimentos relacionados à emissão de documentos acadêmicos;

VI. lançar trocas de turmas, turnos, diários, trancamentos, cancelamentos, transferências, dispensas e aproveitamentos;

VII. informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais;

VIII. certificar a participação em cursos, eventos e outras atividades de pesquisa, inovação e extensão promovidas pelo Campus; e

IX. executar os processos seletivos, desde sua divulgação até a proclamação dos resultados finais.

Seção III

Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX)

Art. 36. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades de pesquisa, inovação e extensão.

Art. 37. À Coordenadoria de Pesquisa e Extensão compete:

I. fomentar, coordenar e supervisionar a execução das ações de pesquisa, inovação e extensão;

II. manter atualizados os dados e relatórios sobre pesquisa, inovação e extensão;

III. divulgar as ações referentes a pesquisa, inovação e extensão;

IV. incentivar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da pesquisa, da inovação e da extensão.

V. articular-se com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na proposição de projetos inovadores;

VI. acompanhar programas e projetos de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e de extensão;

VII. incentivar a implantação de grupos de pesquisas;

VIII. encaminhar para registro, na Pró-reitoria correspondente, os programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão;

IX. coordenar e acompanhar a promoção de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos;

X. estimular a interação do Campus com a sociedade;

XI. coordenar as pesquisas periódicas dos egressos de todos os cursos oferecidos pelo Campus;

XII. coordenar o processo de realização de estágios concedidos pelo Campus;

XIII. coordenar a dinâmica de produção e de prestação de serviços;

XIV. fomentar e coordenar as atividades de empreendedorismo e economia solidária;

XV. organizar visitas técnicas para estudantes, programadas segundo interesses curriculares dos cursos;

XVI. encaminhar, acompanhar e avaliar o estágio dos alunos; e

XVII. promover a realização de cursos de formação inicial e continuada.

Seção IV

Da Coordenadoria de Cursos Técnicos (COCUT)

Art. 38. A Coordenadoria de Cursos Técnicos é responsável por executar o projeto pedagógico dos cursos técnicos, zelando pelo seu efetivo cumprimento e desenvolvimento.

Art. 39. À Coordenadoria de Cursos Técnicos compete:

I. construir e propor o projeto pedagógico dos cursos técnicos;

II. acompanhar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos; e

III. coordenar as reuniões de colegiados dos cursos técnicos.

Seção V

Das Coordenações de Cursos

Art. 40. As Coordenações de Cursos estão estabelecidas na Organização Didática.

Parágrafo único. Os Coordenadores de cursos serão eleitos em conformidade com as normas estabelecidas pelo Campus.

Capítulo IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (DEAP)

Art. 41. O Departamento de Administração e de Planejamento é responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, planejamento, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal no âmbito do Campus.

Art. 42. O Departamento de Administração e de Planejamento compreende:

I. Coordenadoria de Manutenção Geral;

II. Coordenadoria Geral de Administração;

III. Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio; e

IV. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 43. Ao Departamento de Administração e de Planejamento compete:

I. elaborar as diretrizes gerais e a descentralização orçamentária do Campus, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II. coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Campus, bem como, a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

III. acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos, contratos e convênios firmados, bem como, elaborar as respectivas prestações de contas;

IV. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos serviços gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Campus;

V. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de Materiais e Patrimônio do Campus;

VI. planejar e coordenar o desenvolvimento físico do Campus; e

VII. elaborar a prestação de contas do Campus.

Seção I

Da Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG)

Art. 44. A Coordenadoria de Manutenção Geral é responsável pela manutenção de prédios, máquinas e equipamentos, pela conservação e adequação de todos os ambientes do Campus, bem como pelo gerenciamento da frota de veículos.

Parágrafo único. Excetuam-se os equipamentos de informática e comunicação.

Art. 45. À Coordenadoria de Manutenção Geral compete:

I. executar, acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

II. planejar e solicitar a aquisição de material de consumo e de material permanente;

III. administrar os serviços contratados para manutenção predial, manutenção elétrica e motoristas;

IV. elaborar, acompanhar, subsidiar e fiscalizar projetos de arquitetura, engenharia ou complementares do Campus;

V. zelar pelas áreas verdes do Campus;

VI. zelar pela manutenção e bem-estar dos animais de produção nas áreas do Campus; e

VII. realizar o gerenciamento da frota de veículos do Campus.

Seção II

Da Coordenadoria Geral de Administração (COGEA)

Art. 46. A Coordenadoria Geral de Administração é responsável pelas atividades relacionadas à gestão de pessoas, promoção de saúde, gestão de contratos e fiscalização dos serviços terceirizados que envolvam mão de obra.

Art. 47. À Coordenadoria Geral de Administração compete:

I. elaborar, controlar e registrar os contratos do Campus;

II. planejar a abertura de novas licitações;

III. elaborar minutas dos termos de contrato com a colaboração das Coordenadorias atendidas;

IV. fazer a gestão das Atividades de Saúde; e

V. responsabilizar-se pelas Atividades de Gestão de Pessoas.

Das Atividades de Saúde

Art. 48. As Atividades de Saúde compreendem:

I. atendimento ambulatorial de enfermagem;

II. planejamento e implementação de ações de promoção à saúde;

III. elaboração e emissão de pareceres técnicos;

IV. colaboração em atividades de educação em saúde; e

V. assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Das Atividades de Gestão de Pessoas

Art. 49. As Atividades de Gestão de Pessoas compreendem:

I. orientação e acompanhamento de novos servidores;

II. organização, controle e atualização da documentação gerada pelos servidores do Campus e seus dados cadastrais para posterior encaminhamento de documentação e demanda à Diretoria de Gestão de Pessoas;

III. identificação das necessidades de capacitação dos servidores;

IV. encaminhamento e tramitação de projetos de servidores;

V. operacionalização do programa de avaliação de desempenho dos servidores;

VI. avaliação, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, das ações de atenção à saúde e à segurança no trabalho; e

VII. acompanhamento de projetos e ações emanados da Direção-geral do Campus e da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Seção III

Da Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio (COCAP)

Art. 50. A Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio é responsável pela aquisição de materiais, contratação de serviços, bem como pelos seus recebimentos, registros, guarda e distribuição.

Art. 51. À Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio compete:

I. coordenar e realizar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessárias ao funcionamento e à modernização do Campus;

II. coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de material;

III. manter o cadastro de fornecedores nos sistemas internos e governamentais;

IV. registrar, controlar e atualizar de forma permanente a documentação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Campus; e

V. coordenar a elaboração do inventário e tomada de contas do almoxarifado do Campus.

Seção IV

Da Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF)

Art. 52. A Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças é responsável pelo registro e controle da execução orçamentária, contábil e financeira do Campus.

Art. 53. À Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças compete:

I. coordenar e executar os trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do Campus;

II. analisar as demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior;

III. realizar as transferências internas de recursos, previamente autorizados;

IV. solicitar remanejamentos e transposições orçamentárias;

V. elaborar e disponibilizar relatórios para controle dos recursos orçamentários de repasses recebidos/descentralizados de créditos;

VI. controlar, registrar, arquivar e apresentar prestação de contas de convênios e repasses;

VII. apropriar, controlar e prestar contas dos suprimentos de fundos concedidos pelo Campus;

VIII. fiscalizar a documentação dos contratos; e

IX. realizar a conformidade contábil e dos registros de gestão.

Capítulo V

DOS NÚCLEOS

Art. 54. Os Núcleos, órgãos de assessoramento da Direção-geral, poderão ser compostos por servidores lotados em diferentes entes administrativos (departamentos, coordenadorias ou gabinete do Direção-geral), para subsidiar a estrutura administrativa na tomada de decisões.

§ 1º Os Núcleos não constarão do organograma do IFSul.

§ 2º Os Núcleos estarão, obrigatoriamente, subordinados a um ente administrativo, através de portaria do Reitor.

§ 3º Deverá constar em portaria emitida pelo Reitor o nome dos servidores indicados pelo Diretor-geral para compor o Núcleo.

§ 4º Os Núcleos poderão ter competências específicas estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 55. Além dos Núcleos que constam neste Regimento Interno, o Diretor-geral poderá solicitar ao Reitor a criação e/ou extinção de outros Núcleos do Campus.

Parágrafo Único. Na portaria de criação do Núcleo constarão os seus objetivos.

Seção I

Do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)

Art. 56. O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas é responsável em desenvolver as ações de apoio aos alunos e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica.

Seção II

Do Núcleo de Assuntos Internacionais (NAI)

Art. 57. O Núcleo de Assuntos Internacionais é responsável por desenvolver ações referentes à temática das relações internacionais - cooperação e intercâmbio.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção III

Do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)

Art. 58. O Núcleo de Educação a Distância tem por finalidade assessorar o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto ao planejamento e à execução das atividades de ensino realizadas na modalidade à distância.

Parágrafo único. Quando se tratarem de atividades de ensino semipresenciais nos cursos presenciais do Campus, com uso de ambiente virtual de aprendizagem, haverá articulação com os coordenadores dos cursos envolvidos.

Seção IV

Do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI)

Art. 59. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas é responsável por desenvolver ações referentes à temática das relações étnico-raciais.

Seção V

Do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI)

Art. 60. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada é responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental do Campus.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A estrutura estabelecida neste Regimento Interno será gradativamente implementada no Campus, na medida em que existam condições físicas, orçamentárias e de pessoal para a sua implementação.

Art. 62. A organização interna das Diretorias, dos Departamentos, das Coordenadorias e dos Colegiados, de acordo com as características, competências e atribuições especificadas neste Regimento Interno, será estabelecida e detalhada em Regulamento Próprio que deve ser aprovado pelo Conselho do Campus e pelas instâncias legais do IFSul.

Art. 63. Nos impedimentos e nas ausências eventuais dos detentores de cargo em comissão ou função de confiança, suas atribuições serão exercidas por um substituto, por ele indicado, em consonância com o Diretor-geral.

Art. 64. Sempre que houver a necessidade de representação discente, esta será indicada pelos órgãos estudantis instituídos no Campus.

Parágrafo único. Em casos que envolvam assuntos de educação básica e superior, deverá haver um representante de cada nível de ensino.

Art. 65. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por:

I. alterações na legislação, no Estatuto ou no Regimento Geral; ou

II. proposição do Reitor ou do Diretor-geral; ou

III. proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior; ou

IV. proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de qualquer um dos seguimentos da comunidade acadêmica do Campus.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 66. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 67. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Republicado por ter saído, no DOU de 30/01/2012 e 08/02/2012, seção 1, página 29 e seção 1, página 11, respectivamente, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 11.892, de 29/12/2008; Considerando os pareceres emitidos pelas Pró-reitorias, Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna; e Considerando a reunião do Conselho Superior, realizada nos dias 19 e 20/12/2011, resolve:

Aprovar, conforme o anexo, após discussão e deliberação pelos Conselheiros do Colegiado, o Regimento Interno do campus Pelotas - Visconde da Graça, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

ANEXO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece os objetivos, a estrutura, as finalidades e as atribuições do Campus Pelotas - Visconde da Graça (CaVG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) e é parte integrante do Regimento Geral do IFSul.

TÍTULO II

DO CAMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA

Art. 2º O Campus Pelotas - Visconde da Graça, com autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação, está instalado na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, com foro da Seção Judiciária respectiva, da Justiça Federal, diretamente subordinado à Reitoria.

Art. 3º O Campus Pelotas - Visconde da Graça, instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior de Graduação e Pós-graduação, tem como origem o Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, que passou a integrar o IFSul pela Portaria nº 715 de 2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010 e retificada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2010.

Art. 4º O Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça constituiu-se originariamente pelo Colégio Agrícola Visconde da Graça e pelo Colégio de Economia Doméstica Rural, sendo incorporados como Unidade da Fundação Universidade Federal de Pelotas, do Ministério da Educação e Desporto, pelo Decreto nº 56.881, de 16 de dezembro de 1969.

§1º - O Colégio Agrícola Visconde da Graça foi criado pelo Decreto nº 15.102, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de novembro de 1921, e inaugurado a 12 de outubro de 1923, sob a denominação de "Patronato Agrícola do RS".

§2º - O Colégio de Economia Doméstica Rural teve o início de seu funcionamento em 1957 com a denominação de Curso Colegial de Economia Rural, passando, pelo Decreto nº 52.666 de 11.10.1963 e, posteriormente, pelo Decreto nº 53.774, de 20.03.1964, a Colégio de Economia Doméstica Rural.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Campus Pelotas - Visconde da Graça tem por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas homologadas e estabelecidas pelo Conselho Superior e pela Reitoria.

Parágrafo Único. Respeitadas as diretrizes, os regulamentos e as normas de que trata o caput deste artigo e, considerando o quadro de pessoal, a infraestrutura e os recursos orçamentários disponíveis, o Campus Pelotas - Visconde da Graça, em atendimento às demandas existentes, de forma isolada ou conjunta, atuará nas suas atividades fins.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do Campus compreende:

I - Conselho do Campus;

II - Diretor-geral;

III - Gabinete da Direção-geral:

a - Coordenadoria da Secretaria do Gabinete;

IV - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

V - Coordenadoria de Assistência Estudantil;

VI - Coordenadoria de Saúde;

VII - Diretor de Ensino:

a - Departamento de Educação Profissional e de Cursos Superiores de Graduação:

i. Coordenações de Cursos e Coordenações de Áreas, e

ii Coordenadoria de Gestão Acadêmica,

b - Departamento de Educação a Distância:

iii Coordenações de Cursos,

c - Coordenadoria de Registros Acadêmicos,

d - Coordenadoria de Supervisão Pedagógica, e

e - Coordenadoria de Orientação Educacional;

VIII - Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação:

a - Coordenadoria de Serviço de Integração Campus-Empresa, e

b - Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação;

IX - Departamento de Administração e de Planejamento:

a - Coordenadoria de Infraestrutura e Planejamento Físico:

i Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura,

ii Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos,

b - Coordenadoria de Administração:

i Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças,

ii Coordenadoria de Compras,

iii Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, e

iv Coordenadoria de Protocolo e Transporte,

c - Coordenadoria de Produção e Apoio Didático:

i Coordenadoria de Agricultura,

ii Coordenadoria de Agroindústria, e

iii Coordenadoria de Zootecnia;

X - Núcleos:

a - Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE),

b - Núcleo de Assuntos Internacionais (NAI),

c - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), e

d - Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NuGAI).

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

DO CONSELHO DO CAMPUS (CCAM)

Art. 7º O Conselho do Campus Pelotas - Visconde da Graça, com fins normativos e consultivos nas instâncias Acadêmica e Administrativa, no âmbito do Campus, tem seu funcionamento, sua estrutura e suas comissões definidos, compostos e regulados por este Regimento e seu funcionamento detalhado em Regulamento Próprio, internamente aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º O Conselho do Campus é composto por:

I - Diretor-geral;

II - Diretor de Ensino;

III - Chefe do Departamento de Educação Profissional e de Cursos Superiores de Graduação;

IV - Chefe do Departamento de Educação a Distância;

V - Chefe do Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;

VI - Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;

VII - seis docentes;

VIII - dois técnico-administrativos em educação; e

IX - dois representantes discentes (um da Educação Básica e um da Educação Superior).

§ 1º Os servidores dos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos e serão substituídos em suas ausências pelo substituto imediato indicado pelo Diretor-geral.

§ 2º - Para os incisos VII, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares, representantes titulares e suplentes.

Art. 9º A duração do mandato dos conselheiros eleitos será de 01 (um) ano, iniciando-se na data da publicação da Portaria de nomeação, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho do Campus deverá tomar providências para a realização de eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, tendo 15 (quinze) dias para encaminhar a relação dos eleitos ao Reitor.

Art. 10. O suplente substituirá o conselheiro titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

Art. 11. São inelegíveis para os Incisos VII, VIII e IX deste Conselho todos os servidores detentores de Cargos de Direção e Funções Gratificadas, assim como os afastados por qualquer motivo.

Parágrafo Único. O caput deste artigo não se aplica aos coordenadores de cursos.

Art. 12. O Conselho do Campus terá as seguintes Câmaras Permanentes, constituídas, cada uma delas, de 3 (três) membros do Conselho, eleitos pelos Conselheiros por maioria de votos, na primeira reunião anual:

I - Câmara de Ensino do Campus;

II - Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Campus; e

III - Câmara de Legislação e Normas do Campus.

Art. 13. O Conselho do Campus poderá solicitar pareceres a consultores ad hoc.

Art. 14. Ao Conselho do Campus compete:

I - analisar, emitir parecer sobre as diretrizes de atuação do Campus e execução de sua política educacional;

II - analisar, emitir parecer sobre a estrutura organizacional do Campus, em observância à legislação especifica;

III - analisar, emitir parecer sobre os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Campus;

IV - analisar, emitir parecer sobre as propostas de planos de ação e de desenvolvimento institucional do Campus;

V - analisar, emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico e a Organização Didática do Campus;

VI - analisar, emitir parecer sobre a criação, extinção e currículos de cursos no âmbito do Campus;

VII - analisar, emitir parecer sobre as normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e fomento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VIII - analisar, emitir parecer sobre as normas gerais para o ingresso, organização, funcionamento, avaliação e alterações de projetos pedagógicos de cursos em todos os níveis de ensino;

IX - analisar, emitir parecer sobre as normas gerais para o afastamento de servidores para fins acadêmicos;

X - analisar, emitir parecer sobre as diretrizes para concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado para os servidores do Campus;

XI - analisar, emitir parecer sobre os critérios para seleção de docentes;

XII - analisar, emitir parecer sobre a celebração, acompanhamento e avaliação de convênios;

XIII - analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação e autoavaliação do Campus;

XIV - analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária;

XV - analisar e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e relatórios de gestão do Campus;

XVI - analisar e emitir parecer sobre o dimensionamento das necessidades de composição do quadro e de capacitação de pessoal;

XVII - analisar e emitir parecer sobre a organização e o funcionamento geral do Campus;

XVIII - solicitar a criação de comissões temporárias.

Capítulo II

DO DIRETOR-GERAL

Art. 15. O Diretor-geral é o responsável por planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Campus.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências do Diretor-geral, o seu substituto será o Diretor Adjunto que também executará a função de ordenador de despesas.

§ 2º Nos impedimentos e nas ausências do Diretor-geral, e do Diretor Adjunto, o seu substituto será designado por portaria do Reitor e também executará a função de ordenador de despesas.

Art. 16. Ao Diretor-geral compete:

I - administrar e representar o Campus, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos do IFSul;

II - superintender as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus;

III - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do IFSul, zelando pela imagem da Instituição;

IV - indicar ao Reitor os nomes para os cargos de direção e funções gratificadas do Campus;

V - exercer, no âmbito do Campus, o poder disciplinar, na forma prevista nos ordenamentos jurídicos vigentes;

VI - encaminhar as informações do Campus para composição do Relatório de Gestão e prestação de contas do IFSul;

VII - possibilitar o contínuo aperfeiçoamento das pessoas e a melhoria dos recursos físicos e de infraestrutura do Campus;

VIII - exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - assistir a Reitoria em assuntos pertinentes ao Campus;

X - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, bem como propor a criação de novos cursos e a readequação dos já existentes;

XI - articular-se com a Reitoria, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Campus;

XII - emitir normas complementares que regulem as atividades no âmbito das competências do Campus;

XIII - divulgar no Campus, as informações relevantes para seu funcionamento; e

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do IFSul.

Capítulo III

DO GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL (GABDIR)

Art. 17. O Gabinete da Direção-geral é responsável por organizar, assistir e coordenar as atividades administrativas da Direção-geral.

Art. 18. O Gabinete da Direção-geral compreende:

a - Secretaria do Gabinete.

Art. 19. À Chefia de Gabinete da Direção-geral compete:

I - assistir o Diretor-geral em suas representações política e social;

II - revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Diretor-geral;

III - organizar e administrar a agenda de compromissos do Diretor-geral;

IV - coordenar as atividades administrativas do Gabinete;

V - responsabilizar-se pelo cerimonial do Campus;

VI - apoiar a Chefia de Gabinete da Reitoria em atividades demandadas pela Reitoria;

VII - dar suporte à realização de eventos no Campus;

VIII - organizar e administrar a agenda de cerimonial e eventos do Campus;

IX - presidir as comissões de formatura do Campus;

X - gerenciar a documentação e a correspondência, que tramitam no âmbito do Gabinete; e

XI - fazer a gestão das Atividades de Comunicação Social.

Das Atividades de Comunicação Social

Art. 20. As Atividades de Comunicação Social compreendem:

I - planejamento e execução das ações de comunicação, edição e divulgação do Campus em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação do Ministério da Educação;

II - elaboração de matérias referentes ao Campus;

III - atualização do Portal do Campus; e

IV - registro de reuniões e eventos institucionais do Campus.

Seção I

Da Coordenadoria da Secretaria do Gabinete (SeGab)

Art. 21. A Coordenadoria da Secretaria do Gabinete da Direção-geral do Campus é responsável por organizar, assistir e coordenar as atividades de registros e documentação, bem como de atendimento ao público relacionado ao Gabinete da Direção-geral.

Art. 22. À Coordenadoria da Secretaria do Gabinete compete:

I - receber e atender ao público, prestando informações gerais e providenciando os encaminhamentos necessários;]

II - acompanhar publicação de legislação relativa à educação e à administração do Campus e registrar adequadamente;

III - receber, protocolar, encaminhar, arquivar, organizar, redistribuir e manter os documentos que tramitam pelo Gabinete do Diretor; e

IV - redigir documentos oficiais e atas do Gabinete.

Capítulo IV

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI)

Art. 23. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é responsável em prover aos usuários do Campus a qualidade no serviço de Tecnologia da Informação.

Art. 24. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação compete:

I - fazer a gestão de Tecnologia da Informação do Campus;

II - estruturar os processos, no que se refere à gestão da informação e da tecnologia, no âmbito do Campus;

III - planejar, prover e manter a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação;

IV - analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

V - zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados; e

VI - prover treinamento e suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação.

Capítulo V

DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CAE)

Art. 25. A Coordenadoria de Assistência Estudantil é responsável por propor e gerenciar programas, projetos e atividades relacionados à assistência estudantil, realizando um trabalho integrado com a Coordenadoria de Supervisão Pedagógica e a Coordenadoria de Orientação Educacional.

Art. 26. À Coordenadoria de Assistência Estudantil compete:

I - gerenciar e implementar políticas e procedimentos de assistência estudantil;

II - planejar e coordenar a execução de programas e de projetos na área de assistência estudantil;

III - promover ações nas áreas de saúde e serviço social;

IV - realizar o estudo e o diagnóstico social da população acadêmica;

V - desenvolver atividades de orientação profissional;

VI - supervisionar o funcionamento do refeitório;

VII - coordenar e supervisionar as moradias estudantis;

VIII - fomentar e promover, em conjunto com os demais profissionais da educação, ações para permanência e êxito do estudante; e

IX - propor critérios e projetos para a distribuição de recursos orçamentários destinados à assistência estudantil.

Capítulo VI

DA COORDENADORIA DE SAÚDE (CS)

Art. 27. A Coordenadoria de Saúde é responsável por executar as ações referentes à saúde preventiva e curativa.

Art. 28. À Coordenadoria de Saúde compete:

I - realizar o atendimento ambulatorial de enfermagem, consultas médicas e odontológicas;

II - planejar e implementar ações de promoção à saúde;

III - realizar o atendimento pré-hospitalar nos casos de urgência e emergência;

IV - elaborar e emitir pareceres técnicos;

V - colaborar em atividades de educação em saúde;

VI - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

VII - realizar acompanhamento psicológico.

Capítulo VII

DA DIRETORIA DE ENSINO (DIREN)

Art. 29. A Diretoria de Ensino é responsável por planejar, superintender, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 30. A Diretoria de Ensino compreende:

I - Departamento de Educação Profissional e de Cursos Superiores de Graduação:

a - Coordenações de Cursos e Coordenações de Áreas, e

b - Coordenadoria de Gestão Acadêmica;

II - Departamento de Educação a Distância:

a - Coordenações de Cursos;

III - Coordenadoria de Registros Acadêmicos;

IV - Coordenadoria de Supervisão Pedagógica; e

V - Coordenadoria de Orientação Educacional.

Art. 31. À Diretoria de Ensino compete:

I - analisar e propor a criação e adequação de projetos pedagógicos de cursos, com base no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - propor à Direção-geral do Campus, a abertura e extinção de oferta de vagas de cursos;

III - propor a reformulação de normas e procedimentos à Pró-reitoria de Ensino;

IV - propor a execução de programas de capacitação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;

V - propor estratégias de planejamento de ensino;

VI - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;

VII - analisar e propor os encaminhamentos de convênios na área de ensino;

VIII - propor, em consonância com os departamentos e as coordenações de cursos e áreas, ações para comporem o plano de ação do IFSul;

IX - acompanhar processos seletivos e vestibular para ingresso nos cursos;

X - elaborar editais e normas do Campus, destinados às atividades de ensino;

XI - propor o Calendário Acadêmico, de acordo com o estabelecido na Organização Didática;

XII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;

XIII - prestar orientação e apoio na execução de regulamentos, normas e encaminhamento de processos;

XIV - promover a avaliação das ações educacionais do Campus; e

XV - informar o número de vagas para processos seletivos e vestibular.

Seção I

Do Departamento de Educação Profissional e de Cursos Superiores de Graduação (Depg)

Art. 32. O Departamento de Educação Profissional e de Cursos Superiores de Graduação é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades de ensino.

Art. 33. O Departamento de Educação Profissional e de Cursos Superiores de Graduação compreende:

I - Coordenações de Cursos e de Áreas; e

II - Coordenadoria de Gestão Acadêmica.

Art. 34. Ao Departamento de Educação Profissional e de Cursos Superiores de Graduação compete:

I - propor a reformulação de normas e procedimentos ao Diretor de Ensino;

II - analisar e propor a criação e adequação de projetos pedagógicos de cursos, com base no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - propor ao Diretor de Ensino a abertura e extinção de oferta de vagas de cursos;

IV - prestar orientação e apoio às Coordenações de Cursos e Áreas, na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;

V - propor, em consonância com as Coordenações de Cursos, ações para comporem o Plano de Ação do IFSul;

VI - propor e executar programas de capacitação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;

VII - coordenar as atividades de planejamento de ensino;

VIII - orientar e coordenar a avaliação das atividades acadêmicas;

IX - propor, coordenar e acompanhar convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino;

X - elaborar editais e normas do Campus, decorrentes das atividades de ensino; e

XI - elaborar o Calendário Acadêmico, encaminhar ao Diretor de Ensino para aprovação nas instâncias competentes, implementar e fazer cumprir, de acordo com o estabelecido na Organização Didática.

Subseção I

Das Coordenações de Cursos e de Áreas

Art. 35. As Coordenações de Cursos e de Áreas estão estabelecidas na Organização Didática.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Curso serão eleitos de acordo com as normas estabelecidas no Campus.

Art. 36. Cada curso deve ter um Colegiado definido na Organização Didática.

Parágrafo Único. Na composição do Colegiado deve ser preservada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e garantida a representatividade discente.

Subseção II

Da Coordenadoria de Gestão Acadêmica (CGAc)

Art. 37. A Coordenadoria de Gestão Acadêmica é responsável por organizar e sistematizar as ações voltadas ao processo educacional e por disponibilizar a infraestrutura básica para o adequado funcionamento acadêmico.

Art. 38. À Coordenadoria de Gestão Acadêmica compete:

I - zelar pela organização e ordem das atividades educacionais do Campus;

II - coordenar atividades relacionadas aos multimeios educacionais; e

III - fazer a gestão das Atividades de Biblioteca e de Infraestrutura, Apoio Didático e Discente.

Das Atividades de Biblioteca

Art. 39. As Atividades de Biblioteca compreendem:

I - viabilização e administração do acesso à informação para a comunidade acadêmica;

II - implementação e acompanhamento dos procedimentos administrativos da biblioteca;

III - desenvolvimento de ações referentes à manutenção e melhoria da infraestrutura, do acervo e das condições de acesso e pesquisa no âmbito da biblioteca; e

IV - administração do catálogo dos materiais bibliográficos

Das Atividades de Gestão de Infraestrutura e Apoio Didático e Discente

Art. 40. As Atividades de Gestão de Infraestrutura e Apoio Didático e Discente compreendem:

I - disponibilização e solicitação de manutenção dos ambientes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem;

II - assistência aos estudantes nos aspectos de saúde, lazer, segurança e disciplina;

III - estruturação e controle dos horários de aulas; e

IV - coordenação de atividades voltadas à comunidade acadêmica.

Seção II

Do Departamento de Educação a Distância (Dead)

Art. 41. O Departamento de Educação a Distância é responsável pelo planejamento, a administração, a coordenação, a execução e a supervisão da Educação a Distância, bem como apoiar as iniciativas referentes à utilização das mediações tecnológicas, com vistas à criação de objetos educacionais a serem aplicados no ensino, na modalidade presencial.

Parágrafo Único. O Departamento de Educação a Distância compreende:

I - Coordenações de Cursos.

Art. 42. Ao Departamento de Educação a Distância compete:

I - propor a reformulação de normas e procedimentos ao Diretor de Ensino;

II - coordenar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e avaliar as atividades acadêmicas;

III - executar a adequação dos cursos ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;

IV - propor a criação e organização de novos cursos, a abertura e/ou desativação de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas;

V - coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos em todos os níveis e modalidades da Educação a Distância;

VI - acompanhar as ações relativas à Educação a Distância, no âmbito do Campus;

VII - propor, coordenar e acompanhar convênios em atividades de Educação a Distância;

VIII - acompanhar processos seletivos e vestibular para ingresso nos cursos;

IX - coordenar a seleção de pessoal previsto nos projetos e programas de Educação a Distância;

X - elaborar editais e normas, no âmbito Campus;

XI - elaborar o Calendário Acadêmico, encaminhar ao Diretor de Ensino para aprovação nas instâncias competentes, implementar e fazer cumprir, de acordo com o estabelecido na Organização Didática;

XII - promover a articulação entre Campus e Polos;

XIII - articular as ações de tecnologia da informação, ambiente virtual, supervisão pedagógica e apoio linguístico com as áreas responsáveis;

XIV - acompanhar a execução dos projetos educacionais e projetos de desenvolvimento tecnológico; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XV - fazer a gestão das Atividades de Coordenação de Tutores.

Das Atividades de Coordenação de Tutores

Art. 43. As Atividades de Coordenação de Tutores compreendem:

I - orientação e acompanhamento do processo de comunicação on-line;

II - assistência aos tutores em suas práticas; e

III - gestão das atividades dos tutores.

Subseção I

Das Coordenações de Cursos a Distância

Art. 44. As Coordenações de Cursos Profissional Técnico e Tecnológico a Distância têm por finalidade assessorar o Departamento, desenvolvendo em conjunto, atividades relativas à execução das políticas educacionais, assim como o planejamento, a organização, o desenvolvimento e a avaliação do processo educativo junto a estudantes e docentes.

Seção III

Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA)

Art. 45. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos é responsável por coordenar, supervisionar e executar atividades referentes aos registros da vida acadêmica dos estudantes.

Art. 46. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

I - implementar a padronização e promover o aprimoramento dos procedimentos relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;

II - propor e operacionalizar os sistemas de informação relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;

III - coordenar e executar os procedimentos relacionados aos processos de matrículas, rematrículas, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e suporte ao corpo docente e discente;

IV - organizar e manter sob sua guarda as pastas individuais dos estudantes;

V - coordenar e executar os procedimentos relacionados à emissão de documentos acadêmicos;

VI - lançar trocas de turmas, turnos, diários, trancamentos, cancelamentos, transferências, dispensas e aproveitamentos;

VII - informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais; e

VIII - certificar a participação em cursos, eventos e outras atividades de pesquisa, inovação e extensão promovidas pelo Campus.

Seção IV

Da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica (CoSuP)

Art. 47. A Coordenadoria de Supervisão Pedagógica tem por finalidade assessorar a Educação Profissional e Superior.

Art. 48. À Coordenadoria de Supervisão Pedagógica compete:

I - promover e executar o processo de formação continuada de docentes em serviço;

II - assessorar nos processos de formação continuada dos demais trabalhadores em educação;

III - organizar as atividades destinadas à orientação docente nos processos e procedimentos de ensino;

IV - planejar e executar ações de desenvolvimento e atualização pedagógica para docentes;

V - fomentar e promover, em conjunto com os demais profissionais da educação, de ações para permanência e êxito do estudante;

VI - participar nos processos didático-pedagógicos do Campus;

VII - orientar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso;

VIII - acompanhar a execução de diretrizes curriculares e a construção de novas propostas;

IX - emitir parecer sobre questões de cursos, disciplinas, programas, planos e projetos de ensino;

X - promover a avaliação e a autoavaliação no processo pedagógico acadêmico; e

XI - fomentar, realizar e acompanhar pesquisas que envolvam a ação educativa.

Seção V

Da Coordenadoria de Orientação Educacional (COE)

Art. 49. A Coordenadoria de Orientação Educacional é responsável por planejar, orientar, assessorar e acompanhar programas, projetos e atividades relacionados ao processo educativo junto à comunidade acadêmica e aos pais e/ou responsáveis, realizando um trabalho integrado com a Coordenadoria de Supervisão Pedagógica e a Coordenadoria de Assistência Estudantil.

Art. 50. À Coordenadoria de Orientação Educacional compete:

I - participar das atividades de diagnóstico da população acadêmica;

II - planejar e sistematizar atividades de informação profissional;

III - participar da avaliação da prática pedagógica dos professores;

IV - participar das reuniões pedagógicas dos cursos e áreas; e

V - planejar, coordenar e orientar os estudantes no cumprimento e na execução das políticas educacionais.

Capítulo VIII

DEPARTAMENTO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (DPEP)

Art. 51. O Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão.

Art. 52. O Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação compreende:

I - Coordenadoria de Estágios e Egressos; e

II - Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 53. Ao Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação compete:

I - propor a reformulação de normas e procedimentos às Pró-reitorias de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

II - analisar e propor a criação e adequação de projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação, com base no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - propor à Direção-geral do Campus, a abertura e extinção de ofertas de vagas de cursos de pós-graduação;

IV - prestar orientação e apoio às Coordenações de Cursos de Pós-graduação, na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;

V - propor, em consonância com as coordenações de cursos de pós-graduação, ações para compor o Plano de Ação do IFSul;

VI - propor e executar programas de capacitação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;

VII - coordenar as atividades de planejamento de pesquisa, extensão e pós-graduação no âmbito do Campus;

VIII - manter atualizados os dados e relatórios sobre pesquisa, extensão e pós-graduação;

IX - divulgar as ações referentes a pesquisa, extensão e pós-graduação;

X - incentivar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da pesquisa, extensão e pós-graduação;

XI - acompanhar programas e projetos de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e de extensão;

XII - encaminhar para registro, na pró-reitoria correspondente, os programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão;

XIII - coordenar e acompanhar a promoção de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos;

XIV - estimular a interação do Campus com a sociedade;

XV - coordenar a dinâmica de produção e de prestação de serviços;

XVI - fomentar e coordenar as atividades de empreendedorismo e economia solidária;

XVII - promover a realização de cursos de formação inicial e continuada;

XVIII - propor, coordenar e acompanhar convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

XIX - elaborar editais e normas do Campus, decorrentes das atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XX - organizar visitas técnicas para estudantes, programadas segundo interesses curriculares dos cursos; e

XXI - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades extraclasse dos estudantes.

Seção I

Coordenadoria de Serviço de Integração Campus-Empresa (COSIE)

Art. 54. A Coordenadoria de Serviço de Integração Campus-Empresa é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de interação do Campus com as empresas.

Art. 55. À Coordenadoria de Serviço de Integração Campus-Empresa compete:

I - coordenar, em conjunto com os Departamentos de Educação Profissional e de Cursos Superiores de Graduação, de Educação a Distância e com a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os mecanismos de interação entre o Campus e as empresas e/ou instituições parceiras;

II - captar e divulgar ofertas de estágios e de empregos;

III - promover o fortalecimento das interações entre o Campus e as empresas;

IV - coordenar o processo de realização de estágios concedidos pelo Campus;

V - prover procedimentos e meios para a inclusão de estudantes em estágios;

VI - emitir parecer sobre proposta e/ou alterações de projetos ou programas de atividades de estágio;

VII - emitir parecer de projetos de estágios;

VIII - encaminhar, acompanhar e avaliar o estágio dos alunos; e

IX - executar e acompanhar programa de acompanhamento de egressos.

Seção II

Da Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa (CPP)

Art. 56. A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação é responsável por planejar e coordenar a execução das atividades de Pesquisa, Inovação e de Pós-graduação e do processo de desenvolvimento científico do Campus.

Art. 57. À Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação compete:

I - fomentar, coordenar e supervisionar a execução das ações de pesquisa, inovação e de Cursos de Pós-graduação;

II - articular-se com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na proposição de projetos inovadores;

III - incentivar a implantação de grupos de pesquisas;

IV - coordenar as atividades de planejamento de pesquisa, inovação e pós-graduação no âmbito do Campus;

V - ordenar e acompanhar os trâmites internos dos processos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas de Pesquisa e Pós-graduação; e

VI - acompanhar programas e projetos de iniciação científica e desenvolvimento tecnológico.

Capítulo IX

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (DEPLAN)

Art. 58. O Departamento de Administração e de Planejamento é responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, planejamento, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal no âmbito do Campus.

Art. 59. O Departamento de Administração e de Planejamento compreende:

I - Coordenadoria de Infraestrutura e Planejamento Físico:

a - Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura, e

b - Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

II - Coordenadoria de Administração:

a - Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças,

b - Coordenadoria de Compras,

c - Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, e

d - Coordenadoria de Protocolo e Transporte;

III - Coordenadoria de Produção e Apoio Didático:

a - Coordenadoria de Agricultura,

b - Coordenadoria de Agroindústria, e

c - Coordenadoria de Zootecnia.

Art. 60. Ao Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento compete:

I - elaborar as diretrizes gerais e a descentralização orçamentária do Campus, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II - coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Campus, bem como a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

III - acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos, contratos e convênios firmados bem como elaborar as respectivas prestações de contas;

IV - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos serviços gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Campus;

V - orientar e supervisionar a elaboração e a gestão do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;

VI - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de Materiais e Patrimônio do Campus;

VII - planejar e coordenar o desenvolvimento físico do Campus; e

VIII - elaborar a prestação de contas do Campus.

Seção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura e de Planejamento Físico (CIPlan)

Art. 61. A coordenadoria de Infraestrutura e Planejamento Físico é responsável por ordenar, coordenar, acompanhar e controlar a execução de serviços e a fiscalização de obras e manutenção.

Art. 62. À Coordenadoria de Infraestrutura e Planejamento Físico compete:

I - planejar e coordenar as ações executivas relacionadas aos serviços gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Campus;

II - planejar e coordenar o desenvolvimento físico do Campus;

III - propor e acompanhar e controlar a execução da política de gestão do CaVG, no que se refere a:

a - segurança física e patrimonial;

b - sistemas de atendimento à comunidade no desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área do Campus;

c - serviços de conservação e manutenção física, ambiental e patrimonial;

d - serviços na área de planejamento físico; e

e - atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da respectiva área.

Seção II

Da Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura (CMI)

Art. 63. A Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura é responsável pela manutenção de prédios e pela conservação e adequação de todos os ambientes do Campus.

Art. 64. À Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura compete:

I - executar e acompanhar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

II - planejar e solicitar a aquisição de material de consumo e de material permanente;

III - autorizar, controlar e fiscalizar o trabalho das empresas prestadoras de serviços;

IV - elaborar, acompanhar, subsidiar e fiscalizar projetos de arquitetura, engenharia ou complementares; e

V - acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Seção III

Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos (CMME)

Art. 65. A Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos é responsável pelo acompanhamento da vida útil dos recursos materiais, desde a sua especificação técnica, assessoria na aquisição, recebimento, operação, até sua desativação.

Parágrafo Único. Excetuam-se os equipamentos de informática.

Art. 66. À Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos compete:

I - planejar, sistematizar e operacionalizar a manutenção preventiva;

II - solicitar a aquisição de materiais;

III - identificar a necessidade de serviços externos e solicitá-los;

IV - emitir parecer sobre máquinas e equipamentos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção IV

Da Coordenadoria de Administração (CoAd)

Art. 67. A Coordenadoria de Administração é responsável por coordenar, ordenar, administrar, executar, supervisionar e controlar os procedimentos e as ações administrativas do Campus relacionadas aos sistemas federais de administração.

Art. 68. A Coordenadoria de Administração compreende:

I - Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças;

II - Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado;

III - Coordenadoria de Protocolo e Transporte; e

IV - Coordenadoria de Compras.

Art. 69. À Coordenadoria de Administração compete:

I - estabelecer diretrizes e propor normas aplicáveis às atividades de administração institucional;

II - coordenar e orientar os procedimentos de planejamento e orçamento, bem como promover a execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, por meio de seus instrumentos de gestão;

III - dimensionar as necessidades de recursos para a manutenção e ampliação do Campus;

IV - acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos e convênios firmados, elaborando, acompanhando e supervisionando as respectivas prestações de contas;

V - coordenar a elaboração de informações estatísticas;

VI - planejar e coordenar a execução das ações administrativas relacionadas aos serviços gerais, bem como a gestão de pessoas;

VII - elaborar o planejamento orçamentário;

VIII - planejar, coordenar e controlar as ações administrativas relacionadas as suas Coordenadorias;

IX - administrar a execução dos serviços contratados para portaria;

X - proceder à emissão de diárias e passagens;

XI - elaborar a prestação de contas do Campus; e

XII - responsabilizar-se pelas Atividades de Gestão de Pessoas do Campus.

Das Atividades de Gestão de Pessoas

Art. 70. As Atividades de Gestão de Pessoas compreendem:

I - orientação e acompanhamento de novos servidores;

II - organização, controle e atualização da documentação gerada pelos servidores do Campus e seus dados cadastrais para posterior encaminhamento de documentação e demanda à Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - identificação das necessidades de capacitação dos servidores;

IV - encaminhamento e tramitação de projetos de servidores;

V - operacionalização do programa de avaliação de desempenho dos servidores;

VI - avaliação, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, das ações de atenção à saúde e à segurança no trabalho; e

VII - acompanhamento de projetos e ações emanados da Direção-geral do Campus e da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Subseção I

Da Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COC)

Art. 71. A Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças é responsável pelo registro e controle da execução orçamentária, contábil e financeira do Campus.

Art. 72. À Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças compete:

I - coordenar e executar os trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do Campus;

II - analisar as demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior;

III - realizar as transferências internas de recursos, previamente autorizados;

IV - solicitar remanejamentos e transposições orçamentárias;

V - elaborar e disponibilizar relatórios para controle dos recursos orçamentários de repasses recebidos/descentralizações de créditos;

VI - controlar, registrar, arquivar e apresentar prestação de contas de convênios e repasses;

VII - elaborar, controlar e registrar contratos;

VIII - fiscalizar a documentação dos contratos;

IX - apropriar, controlar e prestar contas dos suprimentos de fundos concedidos pelo Campus; e

X - realizar a conformidade contábil e dos registros de gestão.

Subseção II

Da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (CoPA)

Art. 73. A Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas à gestão dos materiais necessários ao funcionamento do Campus, bem como o controle dos bens patrimoniais.

Art. 74. A Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas com recebimento, controle, guarda, distribuição e alienação de material;

II - manter o cadastro de fornecedores nos sistemas internos e governamentais;

III - registrar, controlar e atualizar de forma permanente a documentação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Campus; e

IV - coordenar a elaboração do inventário e tomada de contas do almoxarifado do Campus.

Subseção III

A Coordenadoria de Protocolo e Transporte (CPT)

Art. 75. A coordenadoria de Protocolo e Transporte é responsável pelas atividades de protocolo do Campus, bem como pela guarda e manutenção da frota de veículos.

Art. 76. À Coordenadoria de Protocolo e Transporte compete:

I - gerenciar a correspondência e o malote do Campus;

II - administrar o Sistema de Protocolo do Campus;

III - gerenciar a frota de veículos do Campus; e

IV - administrar a execução dos serviços contratados de transporte.

Subseção IV

Coordenadoria de Compras (CCom)

Art. 77. A Coordenadoria de Compras é responsável pela execução e controle das atividades relativas à aquisição de materiais e contratação de serviços necessários ao funcionamento do CaVG.

Art. 78. À Coordenadoria de Compras compete:

I - coordenar e realizar os processos de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento do Campus;

II - executar a gestão e o controle de compras de materiais de consumo e permanentes;

III - administrar os processos de aquisição de bens e serviços nos mercados nacional e internacional;

IV - coordenar e realizar os processos licitatórios.

Seção V

Coordenadoria de Produção e Apoio Didático (CPAD)

Art. 79. A Coordenadoria de Produção e Apoio Didático é responsável por planejar, coordenar, executar e supervisionar.

Parágrafo Único - A Coordenação de Produção e Apoio Didático compreende:

I - Coordenadoria de Agricultura;

II - Coordenadoria de Agroindústria; e

III - Coordenadoria de Zootecnia.

Art. 80. À Coordenadoria de Produção e Apoio Didático compete:

I - desenvolver a gestão estratégica dos setores produtivos e serviços nos diferentes segmentos de produção didática existentes no CaVG;

II - coordenar a oferta de produtos, serviços e soluções tecnológicas;

III - promover a ação integrada entre as coordenadorias sob sua responsabilidade;

IV - promover a realização de acordos e a interação permanente do CaVG com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais.

Subseção I

Da Coordenadoria de Agricultura (CoAgri)

Art. 81. A Coordenadoria de Agricultura é responsável pelas atividades agrícolas, considerando as demandas de ensino, pesquisa e extensão e da produção sustentável.

Art. 82. À Coordenadoria de Agricultura compete:

I - elaborar, propor e desenvolver projetos de produção em consonância com as áreas envolvidas

II - prover as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção;

III - desenvolver atividades adequadas de manejo e de destinação dos resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação vigente e preconizando a Educação Ambiental;

IV - zelar pela organização e desenvolvimento das áreas produtivas;

V - promover a capacitação do pessoal atuante na área; e

VI - sistematizar e disponibilizar dados sobre produção e utilização de insumos.

Subseção II

Da Coordenadoria de Zootecnia (CZoo)

Art. 83. A Coordenadoria de Zootecnia é responsável pelas atividades zootécnicas, considerando as demandas de ensino, pesquisa e extensão e da produção sustentável.

Art. 84. À Coordenadoria de Zootecnia compete:

I - elaborar, propor e desenvolver projetos de produção em consonância com as áreas envolvidas;

II - prover as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção;

III - desenvolver atividades adequadas de manejo e de destinação dos resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação vigente e preconizando a Educação Ambiental;

IV - zelar pela organização e desenvolvimento das áreas produtivas, assim como pelo Bem-estar animal;

V - promover a capacitação do pessoal atuante na área; e

VI - sistematizar e disponibilizar dados sobre produção e utilização de insumos.

Subseção III

Da Coordenadoria de Agroindústria (CoAgro)

Art. 85. A Coordenadoria de Agroindústria é responsável pelas atividades agroindustriais, considerando as demandas de ensino, pesquisa e extensão e da produção sustentável.

Art. 86. À Coordenadoria de Agroindústria compete:

I - elaborar, propor e desenvolver projetos de produção agroindustrial de frutas e hortaliças, carnes e derivados, leite e derivados e panificação, em consonância com as áreas envolvidas, visando atender as demandas de ensino-aprendizagem;

II - prover as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção;

III - desenvolver atividades adequadas de manejo e de destinação dos resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação vigente e preconizando a Educação Ambiental

IV - zelar pela organização e desenvolvimento das plantas de processamento e dos processos Agroindustriais;

V - promover a capacitação do pessoal atuante na área; e

VI - sistematizar e disponibilizar dados sobre produção e utilização de insumos.

Capítulo X

DOS NÚCLEOS

Art. 87. Os Núcleos, órgãos de assessoramento da Direção-geral, poderão ser compostos por servidores lotados em diferentes entes administrativos (diretorias, departamentos, coordenadorias ou gabinete da Direção-geral), para subsidiar a estrutura administrativa na tomada de decisões.

§ 1º Os Núcleos não constarão do organograma do IFSul.

§ 2º Os Núcleos estarão, obrigatoriamente, subordinados a um ente administrativo, através de portaria do Reitor.

§ 3º Deverá constar em portaria emitida pelo Reitor o nome dos servidores indicados pelo Diretor-geral para compor o Núcleo.

§ 4º Os Núcleos poderão ter competências específicas estabelecidas em Regulamento Próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 88. Além dos núcleos que constam neste regimento interno, o Diretor-geral poderá solicitar ao Reitor a criação e/ou extinção de outros Núcleos do Campus.

Parágrafo Único. Na portaria de criação do Núcleo constarão os seus objetivos.

Seção I

Do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)

Art. 89. O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas é responsável em desenvolver as ações de apoio aos alunos e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica.

Seção II

Do Núcleo de Assuntos Internacionais (NAI)

Art. 90. O Núcleo de Assuntos Internacionais é responsável por desenvolver ações referentes à temática das relações internacionais - cooperação e intercâmbio.

Seção III

Do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI)

Art. 91. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas é responsável por desenvolver ações referentes à temática das relações étnico-raciais.

Seção IV

Do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI)

Art. 92. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada é responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental do Campus.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. A estrutura estabelecida neste Regimento Interno será gradativamente implementada no Campus, na medida em que existam condições físicas, orçamentárias e de pessoal para a sua implementação.

Art. 94. A organização interna das Diretorias, dos Departamentos, das Coordenadorias e dos Colegiados, de acordo com as características, competências e atribuições especificadas neste Regimento Interno, será estabelecida e detalhada em Regulamento Próprio, que deve ser aprovado pelo Conselho do Campus e pelas instâncias legais do IFSul.

Art. 95. Nos impedimentos e nas ausências eventuais dos detentores de cargo em comissão ou função de confiança, suas atribuições serão exercidas por um substituto por ele indicado em consonância com o Diretor-geral.

Art. 96. Sempre que houver a necessidade de representação discente esta será indicada pelos órgãos estudantis instituídos no Campus.

Parágrafo Único. Em casos que envolvam assuntos da educação básica e superior, deverá haver um representante de cada nível de ensino.

Art. 97. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por:

I - alterações na legislação, no Estatuto ou no Regimento Geral; ou

II - proposição do Reitor ou do Diretor-geral; ou

III - proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior; ou

IV - proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de qualquer um dos segmentos da comunidade acadêmica do Campus.

Parágrafo Único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 98. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 99. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Republicado por ter saído, no DOU de 30/01/2012 e 08/02/2012, seção 1, página 37 e seção 1, página 17, respectivamente, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 858, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria n° 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU n ° 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n° 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. n° 6, Seção 3, de 9 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral
Setorização: Patologia Oral
1 - Mário José Romanach Gonzalez Sobrinho
2 - Juliana de Noronha Neto
3 - José Alexandre da Rocha Curvelo
4 - Ruth Tramontani Ramos

EDNILSON PORANGABA COSTA

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
INSTITUTO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 862, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Nº 5.011, de 26 de julho de 2011, publicada no BUFRJ Nº 31, de 04 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário de expansão referente ao edital nº. 130, de 09 de novembro de 2011, publicado no DOU nº. 216, de 10 de novembro de 2011, seção 3, pág. 88, divulgando abaixo o nome do candidato aprovado.

SETOR: TEORIA ECONÔMICA (ÊNFASE EM CRESCIMENTO ECONÔMICO)
Numa Mazat

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE HISTÓRIA

PORTARIA Nº 864, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar publico o resultado do processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de Historia do Brasil do Instituto de História - Edital nº. 6, de 6 de Janeiro de 2012 - publicado no Diário Oficial da União nº. 6, de 9 de janeiro de 2012, seção 3, páginas 68 a 70, divulgando por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º lugar: Carlos Eduardo Dias Souza
2º lugar: Demian Bezerra de Melo
3º lugar: Cláudio Beserra de Vasconcelos

FABIO DE SOUZA LESSA

PORTARIA Nº 873, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar publico o resultado do processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de Historia Contemporânea do Instituto de História - Edital nº. 6, de 6 de Janeiro de 2012 - publicado no Diário Oficial da União nº. 6, de 9 de janeiro de 2012, seção 3, páginas 68 a 70, divulgando por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º lugar: Daniel Santiago Chaves
2º lugar: Leslie Lothar Cavalcanti Hein
3º lugar: Michel Gherman

FABIO DE SOUZA LESSA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 10168.001509/2011-81, resolvem:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do inciso I, o inciso III e as alíneas "a" e "b" do inciso IV, todos do art. 1º da Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 453, de 14 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

I.....

a).....

b) no PEP: indústrias moageiras de trigo, avicultores e suinocultores que disponham de indústrias próprias de ração animal, inclusive integração, e comerciantes de cereais;

.....

III - volume de recursos: até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), limitado às Operações Oficiais de Crédito - OOC, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

IV.....

a) para as operações destinadas às regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste:

.....

b) para as operações destinadas às demais localidades:

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MENDES RIBEIRO FILHO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EVA MARIA CHIAVON
Ministra de Estado, Interina, do Planejamento, Orçamento e Gestão

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-2-2012, Seção 1, págs. 11 e 12, com incorreção no original.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2012

Processo nº: 17944.000575/2006-79.
Interessado: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. Assunto: Contrato da Terceira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal, com a interveniência do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, no valor de R$ 3.417.846,23 (três milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), posicionado em 1º de março de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.211, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o relatório do interventor, que confirma a situação de insolvência da instituição e a prática de violação das normas legais disciplinadoras da atividade da empresa, atestando a existência de passivo a descoberto e a inviabilidade de normalização dos negócios da empresa, conforme consta dos processos ns. 1101518670 e 1101535677, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.201, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Luciano Marcos Souza de Carvalho, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de julho de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.212, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE), com a qual a empresa mantém vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101518670 e 1101535680, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 01.581.283/0001-75, com sede na cidade de Fortaleza (CE), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.202, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Luciano Marcos Souza de Carvalho, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de julho de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.213, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE), com a qual a empresa mantém vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101518670 e 1101535684, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A., CNPJ 35.222.090/0001-40, com sede na cidade de Fortaleza (CE), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.203, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Luciano Marcos Souza de Carvalho, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de julho de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.214, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Cia. Investimento Oboé.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE), com a qual a empresa mantém vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101518670 e 1101535685, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Cia. Investimento Oboé, CNPJ 09.135.516/0001-18, com sede na cidade de Fortaleza (CE), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.204, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Luciano Marcos Souza de Carvalho, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de julho de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.520, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Altera os procedimentos e padrões técnicos para uso de assinatura digital em contratos de câmbio.

O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DEINF), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no Título 1 - Capítulo 3 - Seção 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - RMCCI, resolve:

Art. 1º - Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio que façam uso de assinatura digital em contratos de câmbio devem adotar os seguintes procedimentos:

I - os certificados digitais utilizados na assinatura de contratos de câmbio devem ser emitidos por Autoridades Certificadoras no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e podem ser do tipo A1, A2, A3 ou A4, a critério da parte contratante autorizada a operar no mercado de câmbio;

II - o arquivo base oferecido para assinatura digital deve ser produzido exclusivamente nos formatos texto (código ASCII) ou PDF (Portable Document Format), contendo as condições estipuladas entre as partes;

III - as assinaturas digitais dos contratos de câmbio devem adotar exclusivamente um dos padrões técnicos aqui descritos, mesmo no caso de arquivos PDF, para os quais possam existir protocolos proprietários de assinatura.

Art. 2º - Devem ser observados pela parte contratante autorizada a operar no mercado de câmbio, os seguintes padrões técnicos:

I - o formato do arquivo contendo o contrato de câmbio assinado digitalmente deve adotar o padrão de assinatura digital com Referência Básica (AD-RB) ou com Referência de Tempo (AD-RT), conforme definido nos documentos DOC-ICP-15 e detalhamentos, regulamentados pela Resolução nº 76, de 31/3/2010, do Comitê Gestor

da ICP-Brasil;

II - para geração do "digest" (resumo do documento) devem ser utilizados os algoritmos de "hashing" SHA-1 (RFC 3174) ou SHA-256 (RFC 4634);

III - na assinatura digital deve ser utilizado o algoritmo assimétrico RSA, com uso das respectivas chaves privadas das partes para cifragem do "digest" do documento, no padrão PKCS#1 (RFC 2313);

IV - cada assinatura deve ser executada considerando o atributo "signingTime" no campo "signedAttributes" da estrutura "SignerInfos", refletindo a data-hora de sua efetivação, sendo que todas as assinaturas assim obtidas devem estar dispostas como coassinaturas. A data e hora de efetivação devem ser controladas pela contratante.

Art. 3º - Excepcionalmente para os contratos produzidos até 31/12/2012, para efeito de compatibilidade e transição com a sistemática vigente, a parte contratante autorizada a operar no mercado de câmbio poderá adotar os seguintes padrões técnicos:

I - o formato do arquivo contendo o contrato de câmbio assinado digitalmente deve adotar o padrão Public-Key Cryptography Standard nº 7 (PKCS#7), versão 1.5, conforme detalhado no "Request for Comments" (RFC) 2315, do Internet Engineering Task Force - IETF, com a estrutura "ContentType" igual a "SignedData" e com o conteúdo do contrato de câmbio presente no campo "content" da estrutura "contentInfo";

II - para geração do "digest" (resumo do documento) deve ser utilizado o algoritmo de "hashing" SHA-1 (RFC 3174);

III - na assinatura digital deve ser utilizado o algoritmo assimétrico RSA, com uso das respectivas chaves privadas das partes para cifragem do "digest" do documento, no padrão PKCS#1 (RFC 2313);

IV - cada assinatura deve ser executada considerando o atributo "signingTime" no campo "authenticatedAttributes" da estrutura "SignerInfo", refletindo a data-hora de sua efetivação, sendo que todas as assinaturas assim obtidas devem estar no mesmo nível na estrutura do PKCS#7, pela repetição do campo "SignerInfo" da estrutura "SignedData", tantas vezes quantas forem o número de assinaturas digitais apostas. A data e hora de efetivação devem ser controladas pela contratante.

Art. 4º - O arquivo resultante, contendo o contrato de câmbio (representação attached), as assinaturas digitais geradas e os respectivos certificados digitais utilizados, deve ser armazenado pelo prazo que a regulamentação cambial determinar. É opcional o armazenamento dos certificados digitais das Autoridades Certificadoras participantes da cadeia de confiança, bem como das respectivas Listas de Certificados Revogados (LCRs).

Art. 5º - Para efeito de apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitado, a contratante deve manter ou extrair cópia em claro dos arquivos, sem envelopamento para cifragem. Caso exista a necessidade de cifrar os dados para segurança adicional na guarda ou transmissão pode, para tal, fazer uso de qualquer padrão.

Art. 6º - Esta carta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2011, quando fica revogada a Carta Circular nº 3.134, de 27 de abril de 2004.

MARCELO JOSE OLIVEIRA YARED

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 444, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 22.2.2012, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na empresa Equipe S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 33.739.715/0001-10), com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

SIDNEI CORREA MARQUES

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com base no disposto no art. 7º da Decisão-Conjunta nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, estabelecem os seguintes procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip:

- Conjunto de instituições credenciadas

Art. 1º - O conjunto de instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip é formado por até 12 (doze) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - Duas vagas desse conjunto são destinadas a corretoras ou distribuidoras independentes, isto é, não pertencentes a conglomerado financeiro com instituição bancária.

§ 2º - De um mesmo conglomerado financeiro, apenas uma instituição poderá atuar como dealer do Demab e da Codip, preferencialmente a de melhor desempenho.

§ 3º - Conglomerado financeiro é o assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad.

- Pré-requisitos para o credenciamento

Art. - 2º Constituem pré-requisitos para o credenciamento da instituição:

I - patrimônio de referência de, pelo menos, R$26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II - elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e

III - inexistência de restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou da Secretaria do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

- Datas do credenciamento

Art. 3º - Com base no desempenho semestral, os credenciamentos ocorrem nas seguintes datas:

I - 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e

II - 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

- Fatores de avaliação

Art. 4º - As instituições são selecionadas, a cada semestre, mediante avaliação de desempenho nos seguintes fatores:

I - instituição candidata: operações definitivas e compromissadas com participantes do mercado, operações definitivas com participantes do mercado em sistema eletrônico de negociação e ofertas públicas; e

II - instituição credenciada: operações definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, operações definitivas e compromissadas com o Demab, relacionamento com o Demab e com a Codip e os fatores citados no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste ato normativo, considera-se:

I - operação definitiva: a compra ou a venda de títulos, não decorrente de oferta pública, sem o compromisso de revenda ou de recompra;

II - operação compromissada: a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda ou de recompra;

III - oferta pública: a operação definitiva decorrente de oferta pública do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

IV - relacionamento com o Demab e com a Codip: a interação da instituição com as mesas de operações do Demab e da Codip; e

V - título: qualquer título público federal custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 5º - Os fatores de avaliação têm pesos diferenciados segundo a condição da instituição:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
Operações Definitivas com participantes do mercado	30%	7,5%
Operações Definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado	-	7,5%
Operações Definitivas com participantes do mercado em sistema eletrônico de negociação	10%	10%
Operações Compromissadas com participantes do mercado	25%	15%
Ofertas Públicas	35%	20%
Operações Definitivas e Compromissadas com o Demab	-	10%
Relacionamento com o Demab	-	15%
Relacionamento com a Codip	-	15%

- Avaliação das operações

Art. 6º - Somente as operações realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, em qualquer hipótese, as que apresentem indícios de artificialidade, as contratadas com outras instituições do mesmo conglomerado financeiro e as contratadas com fundos de investimento e congêneres administrados pela própria instituição ou por qualquer outra integrante do mesmo conglomerado financeiro.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, são consideradas, nas operações:

I - de venda conjugada com compra, apenas a compra ou a venda definitiva objeto de oferta pública (Ofpub) ou de oferta a dealers (Ofdealers), não lhe sendo aplicável o disposto no art. 8º, § 2º, in fine;

II - com intermediação, a participação, também, das instituições intermediárias;

III - definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, somente as referidas no art. 7º; e

IV - definitivas com participantes do mercado em sistema eletrônico de negociação, apenas as cursadas em sistema que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto BCB/STN nº 27, de 8/2/2012, observado, para o dealer que não seja corretora ou distribuidora independente, o cumprimento da meta de que tratam os arts. 3º a 7º do mencionado ato.

Art. 7º - O dealer, para aferição de seu desempenho no fator operações definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, deve eleger três elementos entre vencimentos de Letras do Tesouro Nacional (LTN) e de Notas do Tesouro Nacional Séries B e F (NTN-B e NTN-F) e grupos de vencimentos de NTN-B.

§ 1º - Os títulos e os grupos de vencimentos passíveis de avaliação são os constantes de relação, divulgada pelo Demab e pela Codip, que poderá estabelecer critérios para a seleção dos três elementos de cada dealer.

§ 2º - Durante o período de avaliação, admitem-se duas substituições dos elementos selecionados, seja um título, por outro título ou por um grupo de vencimentos, seja um grupo de vencimentos, por outro grupo de vencimentos ou por um título, ressalvando-se não se submeterem a esse limite de duas substituições as decorrentes de resgates de títulos ou de inclusão/exclusão, no próprio período de avaliação, de títulos ou grupos de vencimentos na/da relação citada no parágrafo anterior.

§ 3º - Cada título ou grupo de vencimentos inicialmente selecionado e seus eventuais substitutos constituem um objeto de negociação, sobre o qual será avaliado o desempenho da instituição, mediante participação relativa no mercado desse objeto.

§ 4º - As operações definitivas são computadas, sem efeitos retroativos, a partir do segundo dia útil subsequente ao do dia em que o dealer tenha informado, por correio eletrônico endereçado conjuntamente a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e a dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br, os títulos e/ou grupos de vencimentos selecionados.

Art. 8º - As operações são computadas pelos seguintes preços unitários:

I - metade do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN e NTN-F com prazo de vencimento superior a 90 dias e inferior ou igual a 1 ano;

II - dobro do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 1 ano e inferior ou igual a 2 anos;

III - quádruplo do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 2 anos e inferior ou igual a 5 anos;

IV - óctuplo do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 5 anos;

V - metade do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 90 dias e inferior ou igual a 2 anos;

VI - dobro do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VII - quádruplo do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 4 anos e inferior ou igual a 10 anos;

VIII - óctuplo do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 10 anos;

IX - preço unitário contratado nas operações definitivas com o Demab e nas operações compromissadas;

X - quarta parte do preço unitário contratado nas ofertas públicas de LTN, NTN-B ou NTN-F com vencimento igual ou inferior a 90 dias e de demais títulos com qualquer prazo de vencimento; e

XI - quarta parte do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado que tenham por objeto outros títulos que não LTN, NTN-B e NTN-F com prazos de vencimentos superiores a 90 dias.

§ 1º - Não são consideradas para fins de avaliação as operações definitivas entre participantes do mercado com títulos com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

§ 2º - As operações compromissadas têm seu valor multiplicado pelo fator correspondente ao número de dias úteis do compromisso e as operações definitivas com o Demab, pelo fator correspondente ao número de dias úteis a decorrer até o vencimento do título objeto da operação.

§ 3º - Os preços unitários referidos nos incisos do caput deste artigo são computados pelo triplo nas operações relativas à primeira oferta pública, assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional, de venda do título.

- Critérios de seleção

Art. 9º - Na seleção das instituições:

I - são descredenciadas três instituições, sendo apenas uma delas corretora ou distribuidora independente, com menor pontuação; e

II - podem ser credenciadas as candidatas mais bem classificadas em número que respeite o conjunto de 12 (doze) dealers, sendo dois deles instituições independentes.

Parágrafo único. Considera-se candidata a instituição, financeira ou qualquer outra autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não credenciada que:

I - não tenha sido descredenciada na avaliação em curso por força do disposto no inciso I deste artigo; e

II - preencha os pré-requisitos para o credenciamento.

Art. 10 - Na ocorrência de descredenciamento extemporâneo, o Demab e a Codip decidirão pela conveniência de preencher a vaga resultante, sendo que eventual credenciamento observará a regra da candidata mais bem classificada.

Art. 11 - Para fins do disposto nos arts. 9º e 10, a instituição deve manifestar, tempestivamente por meio de correio eletrônico, o seu interesse em ser credenciada.

§ 1º - O correio eletrônico deve ser enviado, simultaneamente, para os endereços dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br, no prazo que se esgota:

I - para as instituições credenciadas, no último dia útil de cada período de avaliação; e

II - para as demais instituições, nos 240 (duzentos e quarenta) minutos subsequentes ao do recebimento de consulta formulada pelo Demab e pela Codip a respeito do assunto.

§ 2º - O não recebimento tempestivo do correio será interpretado como manifestação de desinteresse da instituição, credenciada ou não, em ser dealer.

- Divulgação de resultados

Art. 12 - O Demab e a Codip divulgarão pela Internet ou informarão por correio eletrônico, mensalmente, os resultados da avaliação de desempenho das instituições dealers.

Parágrafo único. Pela Internet também poderão ser divulgados rankings das 5 (cinco) instituições dealers com melhor desempenho, em um ou mais fatores de avaliação, acumulado no semestre.

- Disposições transitórias

Art. 13 - O credenciamento de 10 de fevereiro de 2012 será efetivado de acordo com o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 24 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 4 de agosto de 2011.

- Disposições finais

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Demab e pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 15 - Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2012, quando ficará revogado o Ato Normativo Conjunto nº 24 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 4 de agosto de 2011.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO
Chefe do Departamento de Operações
do Mercado Aberto
Banco Central do Brasil

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de
Operações da Dívida Pública
Secretaria do Tesouro Nacional

ATO NORMATIVO CONJUNTO 27, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Disciplina a participação das instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no disposto nos arts. 5º e 7º da Decisão-Conjunta nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, com o intuito de disciplinar a participação das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), decidem:

- Operações especiais da STN

Art. 1º - Consideram-se operações especiais da STN:

I - a venda de títulos públicos federais a preço a ser estabelecido na correspondente portaria da oferta pública do Tesouro Nacional; e

II - a compra de títulos públicos federais, a preço competitivo, previamente definida como restrita às instituições credenciadas.

- Metas de Desempenho

Art. 2º - Somente pode contratar operações especiais da STN no mês em curso a instituição credenciada que, no mês anterior, tenha:

I - atingido participação mínima de 4% (quatro por cento) nas operações decorrentes de ofertas públicas, excluídas as mencionadas no artigo anterior, de títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou

II - alcançado participação mínima de 8% (oito por cento) nas operações definitivas realizadas entre os participantes do mercado com cada objeto de negociação previsto em ato normativo conjunto que estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip e tenha atuado em sistemas eletrônicos de negociação nos termos dos arts. 3º a 7º.

§1º - Os percentuais mencionados nos incisos deste artigo referem-se aos valores financeiros das operações, observado que estas são computadas em conformidade com os critérios estabelecidos no ato normativo ali referido e apenas a partir do dia dez nos meses de fevereiro e agosto.

§ 2º - Para efeito de contratação de operações especiais da STN, não se requer o cumprimento:

I - da meta relacionada a sistema eletrônico de negociação de corretora ou distribuidora não pertencente a conglomerado financeiro com instituição bancária; e

II - das metas estabelecidas nos incisos do caput deste artigo quando se tratar de primeira oferta pública, assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional, de venda do título.

- Atuação em sistemas eletrônicos de negociação

Art. 3º - A atuação do dealer em sistemas eletrônicos de negociação consiste na apresentação de propostas de compra e de venda de cada um de seus objetos de negociação, observados os seguintes pressupostos:

I - roda de negociação que permita o acesso a, pelo menos, 15 (quinze) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - proposta com lote padrão múltiplo de 10.000 (dez mil) títulos, para liquidação no dia útil subsequente e válida para qualquer componente da roda; e

III - propostas formuladas em um ou dois turnos de 30 (trinta) minutos cada um, um pela manhã e outro pela tarde, nos horários fixados pelo administrador do respectivo sistema eletrônico de negociação.

Art. 4º - No tocante a cada título que constitua um objeto de negociação, o cumprimento da meta:

I - por turno, manhã ou tarde, requer apresentação de ofertas de compra e de venda em roda de negociação de pelo menos um sistema eletrônico de negociação, como comitente ou como intermediário, por 20 (vinte) minutos ou mais, consecutivos ou não, com taxa média melhor ou igual à taxa média observada na roda de negociação no respectivo turno, admitida a tolerância de 0,3% (três décimos por cento) na negociação com título com rendimento prefixado e de 0,6% (seis décimos por cento) na negociação com título com rendimento pós-fixado; e

II - mensal importa o cumprimento da meta por turno, manhã ou tarde, em pelo menos 20 (vinte) vezes no mês, exceto quando se tratar de fevereiro ou agosto, meses em que a meta fica reduzida para 10 (dez) turnos.

§ 1º - No cálculo das taxas médias, em cada um dos turnos de 30 minutos:

I - as taxas são ponderadas pelo tempo, medido em segundos, em que permaneceram válidas;

II - em relação a um mesmo participante da roda, a cada momento são computadas apenas sua melhor taxa de compra e sua melhor taxa de venda; e

III - nos casos de intermediação, a respectiva taxa é computada enquanto for a melhor taxa do comitente e/ou do intermediário.

§ 2º - Compreendem-se por melhor taxa de compra, a menor taxa de compra proposta pelo participante ao mercado e por melhor taxa de venda, a maior taxa de venda proposta pelo participante ao mercado.

§ 3º - Na hipótese de o objeto de negociação ser constituído por um grupo de vencimentos, a meta por turno em determinado dia poderá ser cumprida com qualquer dos títulos pertencentes àquele grupo.

Art. 5º - As metas referidas no artigo anterior somente podem ser cumpridas em sistema de negociação que:

I - obtenha prévio credenciamento, a ser solicitado por correio eletrônico destinado, simultaneamente, a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br; e

II - remeta diariamente, via Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou por meio de aplicativo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para intercâmbio de informações de modo seguro via Internet, os dados relativos às propostas de negociação apresentadas nas rodas de negociação que não constituam violação do dever de sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Relativamente a cada objeto de negociação, o número de turnos mencionado no inciso II do art. 4º fica reduzido para 8 (oito) em fevereiro e agosto e 17 (dezessete) nos demais meses na hipótese de o dealer veicular ofertas de compra e de venda em sistema eletrônico de disseminação de informações.

Parágrafo único. A redução do número de dias fica condicionada ao:

I - prévio credenciamento do sistema eletrônico, a ser solicitado por correio eletrônico destinado, simultaneamente, a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br; e

II - envio de correio eletrônico do administrador do respectivo sistema, no encerramento do último dia útil do mês, atestando a divulgação das ofertas por 6 (seis) horas em todos os dias úteis do próprio mês para os endereços mencionados no inciso anterior.

Art. 7º - Para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º não são levadas em conta as propostas de negócios formuladas nos dias não considerados úteis, pelo Conselho Monetário Nacional, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, bem como:

I - no dia 24 de dezembro;

II - no último dia útil do ano;

III - na quarta-feira de Cinzas; e

IV - em todos os dias em que for feriado no município de São Paulo.

- Participação nas operações especiais da STN

Art. 8º - Na venda a preço a ser estabelecido na correspondente portaria da oferta pública, 50% (cinquenta por cento) dos títulos são destinados aos dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (Grupo 1) e os outros 50% (cinquenta por cento), aos dealers que tenham atingido as metas estabelecidas no inciso II do art. 2º (Grupo 2).

§ 1º - Dos títulos destinados a cada grupo, a fração máxima que poderá ser adquirida por determinada instituição é dada pela fórmula:

I - grupo 1: participação individual/participação do grupo; e

II - grupo 2: IDD/IDG;

onde:

Participação individual = (IDD/IDG) x (% Ofpub);

Participação do grupo = somatório das participações individuais do grupo 1;

% Ofpub = quociente entre as quantidades de títulos adquiridos, da respectiva oferta pública, pelo dealer e pelos dealers do grupo 1;

IDD = índice de desempenho do dealer de que trata o artigo seguinte; e

IDG = somatório dos IDD dos dealers do respectivo grupo.

§ 2º - Apenas as instituições aptas a contratar operações especiais da STN, nos termos do art. 2º e do inciso I do art. 10, são levadas em conta nas fórmulas referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de primeira oferta pública do título, não há distinção de grupos, sendo a fração máxima, a que se refere o § 1º deste artigo, obtida pelo quociente entre as quantidades de títulos adquiridos pelo dealer e pelo conjunto dos dealers.

- Índice de desempenho do dealer

Art. 9º - Para fins do disposto no art. 8º, o índice de desempenho do dealer (IDD) corresponde ao quociente entre o percentual de participação alcançado no mês anterior e o percentual de 8% (oito por cento), quando no grupo 1, e o percentual de 12% (doze por cento), quando no grupo 2, observado que o IDD:

I - de dealer no grupo 2 é o resultante da média aritmética dos quocientes entre o percentual de participação atingido em cada objeto de negociação e o percentual de 12% (doze por cento); e

II - de dealer em qualquer grupo não pode superar a unidade, ainda que apurado valor maior.

- Disposições especiais

Art. 10 - As seguintes regras são aplicáveis à instituição que não se encontrava credenciada no mês anterior e apenas em relação ao mês do credenciamento:

I - a faculdade de participar das operações especiais da STN lhe é assegurada, independentemente do disposto no art. 2º;

II - o IDD é igual à unidade;

III - os percentuais de participação de que tratam os incisos do art. 2º são calculados com base nas operações realizadas a partir da data do credenciamento; e

IV - dispensa do cumprimento da meta relativa à atuação em sistemas eletrônicos de negociação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Demab e pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 12 - Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2012, quando ficar revogado o Ato Normativo Conjunto nº 25 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 4 de agosto de 2011.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO
Chefe do Departamento de Operações
do Mercado Aberto
Banco Central do Brasil

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de
Operações da Dívida Pública
Secretaria do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.162, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 20/01/2012, em virtude da incorporação pela KPMG Auditores Independentes, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
KPMG AUDITORES ASSOCIADOS
CNPJ: 52.803.244/0001-06

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

Sessão de Julgamento retirada de Pauta

Informamos que a Sessão de Julgamento dos PAS CVM nº RJ2009/8439 - IMPÉRIO LISAMAR S/A, marcada para 28.02.2012, foi retirada de pauta sine die.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2012.
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe da Coordenação

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 de fevereiro de 2012

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 18 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PCP-Comércio de Produtos Informática Ltda	01.866.765/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0232012, nome: Sistema Prisma PAF-ECF, versão: 03.12.2012, código MD-5: 248F5403D8BCCC372080EF5333017EC5 *Pafecf
Polinfo Informática Ltda	03.397.188/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0152012, nome: Polcaixa, versão: 12.7.0.14, código MD-5: 2430D76FDF926345429C3BAB2EA673F1 *CsCupom
Paikan Goldstein Otranto Informática -ME	01.204.709/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0322012, nome: Caixa Link, versão: 1.02w, código MD-5: 0CF6658D2F3D7DE9B1F7FD602A97A600 * CaixaLink
Expert Locação de Software Ltda	07.975.800/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0022012, nome: PDV Expert, versão: 6.0.0, código MD-5: B0577933FA6B1286D7220898944BCC40 *PdvExpert
Jucian Serviços Ltda	05.800.348/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0012012, nome: PDV Linear, versão: 6.0.0, código MD-5: 9B0E30550B874723165576A5C2A2EF30 *PdvLinear
Picos Informática Ltda	69.623.684/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0372012, nome: SisgasolPLUS , versão: 2.60, código MD-5: 490637BE3735B281D4EC167DAE664748 *SisgasolPdv

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Elpro Informática Ltda ME	04.172.696/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0022012, nome: eLojas, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 2E3AA9FB6D95AA59F6DFD3934BA3D5F8

3. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Igest Softwares Ltda	02.312.501/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0602012, nome: Gênesis PDV, versão: 3.0, código MD-5: 8FB27838951A395DA35489DFAE313390

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nag Sistema de Otimização de Contas Ltda ME	07.394.428/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0112012, nome: NAGPDV, versão: 1.2, código MD-5: 8a841b73d5631e8e4b3891b25a83ba61

5. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Móveis Romera Ltda	75.587.915/0193-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0042012, nome: PAF ROMERA, versão: 2.0, código MD-5: 4a23491b8f0cb62c77f88c55276ef862

6. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Riachuelo S/A	33.200.056/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100042012, nome: PDVR, versão: 2.0.3, código MD-5: 1063ad823b71a3f68095a5510c1b22ce

7. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vânia Alves Fernandes Longobardi & Cia Ltda	04.302.583/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0202011, nome: ATENDE COMPUTADORES E SISTEMAS, versão: 1.0, código MD-5: 0d5a4e0517511b62ae15bc532cc6b03d

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Microsffer Informática Ltda	02.472.064/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0432012, nome: SIGPOSTO, versão: 6.04, código MD-5: 5e4bf945f1e2c87eb262b697f8159b58

9. Fundação Unirg - Centro Universitário - FUG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Irmãos Sakai	00.124.827/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FUG0012012, nome: BYTE.PDV.TEF 2.5, versão: 2.5, código MD-5: e07681cee6869ac92fc2ce1fd6ea5c6e

10. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Anderson Binotto e Cia Ltda - ME	83.055.855/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0012012, nome: TROLL-TR1, versão: 1.0, código MD-5: 38710CA9143386E9F8E63681ACD12A40

11. Centro Universitário de Brasília - CUB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
T2TI Tecnologia da Informação	10.793.118/0001 - 78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0012012, nome: T2TI-PAF-ECF-C, versão: 1.0, código MD-5: D19CFB374355C2051DC52EB6784CEB97

12. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Arpa Sistemas de Informática Ltda	03.600.477/0001- 04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0032012, nome: PDV-FISCAL, versão: 4.8.0.0, código MD-5: cebe6f07138a342fe4151a7ee266d0a4

13. Universidade do Sul de santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Twcom Desenvolvimento de Sistemas Ltda	05.698.647/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0042012, nome: PAFTW, versão: 2.0, código MD-5: 7b6ddd2defe78de017e2fc7ff3829e89

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 19 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
R9 SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	06.922.170/0001-00	Av. João Pinheiro, 700B Centro Itabira - MG CEP: 35900-539
ROBSON PEREIRA GOES - ME	02.739.717/0001-85	Av. Interlagos, 6.889 Interlagos São Paulo - SP CEP: 04777-001
JUNTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.425.516/0001-39	Rua Moinho Velho, 37 Moinho Velho São Paulo - SP CEP: 02929-000
MAURO CESAR VIEIRA DE ARAUJO - ME	03.290.588/0001-53	Rua José Antonio Campos, 287, P/2 Centro Registro - SP CEP: 11900-000
BRIO AUTOMAÇÃO LTDA	02.497.711/0001-49	Av. Abunã, 2270, São João Bosco Porto Velho - RO CEP: 78902-230
LOCAL AUTOMAÇÃO COM. DE APARELHOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME	08.095.063/0001-80	Rua Serra de Jurea, 27 Tatuapé São Paulo - SP CEP: 03323-020
MERVALE REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA	55.724.835/0002-67	Rua Dom Vilares, 196 Vila das Merces São Paulo - SP CEP: 04160-000
ALPHATEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	02.902.736/0001-80	Rua Marechal Deodoro , 60 Paredões Mossoró - RN CEP: 59618-120
ALPHATEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	02.902.736/0002-61	Av. Prudente de Morais, 5823 Candelária Natal - RN CEP: 59065-500
MAQEXTREME COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP	08.241.709/0001-90	Av. República, nº 545 - 3º andar Sala B4 Centro Santa Isabel - SP CEP: 07500-000
NKO INFORMATICA LTDA ME	07.368.790/0001-01	Rua Matilde Alba Pedott, 540 Centro Quilombo - SC CEP: 89850-000
COMPUFIX SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	05.004.477/0001-69	Rua Marechal Deodoro, 2516 Cristo Rei Curitiba - PR CEP: 80050-010
FORTECOM LTDA	01.559.646/0001-76	Rua Gardenia, nº 185 Jockey Club Teresina - Piauí CEP: 64049-200
ETIQUEFIX INDÚSTRIA DE ETIQUETAS LTDA	10.912.151/0001-70	Rua das Palmeiras, 611 Emiliano Perneta Pinhais - PR CEP: 83.325-165
DAVI MAINEL ROCHA ME	07.644.902/0001-00	Rua Professor Alfredo Rocha, nº 498 - Loja 01 Vila Laura Salvador - BA CEP: 40.270-150

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

D A DE FARIAS LIMA ME	07.682.365/0001-92	Rua Ezequias Pegado, 1015 Tirol Natal - RN CEP: 59014-570
FX NEGOCIOS E INFORMATICA LTDA	01.405.173/0001-52	Av. Portugal, 2783 - Sala 210 Jardim Atlântico Belo Horizonte - MG CEP: 31560-000
SAB AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	07.626.069/0001-74	Rua Thomaz Gonzaga, 56 Pernambues Salvador - BA CEP: 41100-000
EAS FEIRA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	13.380.827/0001-10	Rua Professor Leonidio Rocha, 383 Centro Feira de Santana - BA CEP: 44001-512
EAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUTOMAÇÃO LTDA ME	07.481.371/0001-81	Rua Thomaz Gonzaga, 56 Pernambues Salvador - BA CEP: 41100-000
EAS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	10.849.717/0001-66	Rua Soldado Petrônio Jose dos Santos, 913 Luzia Aracaju - SE CEP: 49045-840

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o Encerramento de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, do Anexo da Portaria do MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, internalizado por meio do Decreto nº 6.518, de 30 de julho de 2008, e nos artigos 27 e 32, Anexo, do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, internalizado por meio do Decreto nº 5.455, de 2 de junho de 2005, e e nos artigos 19 e 20, inciso III, da Instrução Normativa SRF nº 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art.1º Concluído, com base no Relatório Fiscal Coana/Cotac/Dinom nº 2012/01, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem das mercadorias "Veículos Lifan modelos 320 e 620", NCM 8703.22.10 e 8703.23.10, respectivamente, do exportador uruguaio Dolce Vitta S.A., aberto por meio do ADE nº 6/2011, de 17 de maio de 2011, e prorrogado pelo ADE Coana nº 16/2011, de 10 de novembro de 2011.

Art.2º Desqualificados os Certificados de Origem relacionados no anexo único, tendo em vista a comprovação da existência de erros materiais relacionados ao critério de origem estabelecido no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE nº 2.

Art.3º Com base no art. 32 do Anexo do ROM, fica suspensa a concessão de tratamento tarifário preferencial para novas operações referentes às mesmas mercadorias, NCM 8703.22.10 e 8703.23.10, da empresa uruguaia Dolce Vitta S.A., ou sua sucessora acionária.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Certificado de Origem	Certificado de Origem	Certificado de Origem	Certificado de Origem	Certificado de Origem
10080021001815	11080021022373	11080021061484	10080021067973	10080021116650
10080021001816	11080021022374	11080021061485	10080021067974	10080021116651
11080021006158	11080021024653	11080021061486	10080021067975	10080021116652
11080021006159	11080021024654	11080021061487	10080021072017	10080021116653
11080021006160	11080021024655	11080021061488	10080021071257	10080021119027
11080021006161	11080021025051	11080021061489	10080021079686	10080021119026
11080021006162	11080021025052	11080021061494	10080021080247	100800210116649
11080021006163	11080021026895	11080021061495	10080021080371	11080021021294
11080021008085	11080021026896	11080021061496	10080021084155	11080021049696
11080021008086	11080021028845	11080021061497	10080021084156	100800210116648
11080021008087	11080021037251	11080021061498	10080021087605	
11080021008088	11080021034389	11080021061500	10080021087606	
11080021008089	11080021034390	10080021045527	10080021087607	
11080021008980	11080021034391	10080021047768	10080021091627	
11080021008981	11080021034392	10080021047769	10080021091628	
11080021008982	11080021034393	10080021048767	10080021091629	
11080021008983	11080021034394	10080021050326	10080021091630	
11080021008984	11080021034395	10080021050327	10080021091631	
11080021009421	11080021034396	10080021050328	10080021091632	
11080021009422	11080021037252	10080021050329	10080021091633	
11080021009423	11080021037253	10080021050330	10080021091634	
11080021009823	11080021037254	10080021050331	10080021095939	
11080021013852	11080021041796	10080021057822	10080021095940	
110800210014969	11080021041797	10080021057823	10080021095941	
11080021015344	11080021041798	10080021057824	10080021095942	
11080021015345	11080021041799	10080021057825	10080021095943	
11080021015346	11080021042861	10080021057826	10080021097947	
11080021015762	11080021042862	10080021057827	10080021097948	
11080021021290	11080021044380	10080021057828	10080021101821	
11080021021291	11080021044381	10080021057387	100800210106475	
11080021021292	11080021049694	10080021057388	100800210106476	
11080021021293	11080021049695	10080021057389	100800210106477	

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Codac nº 99, de 29 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2012, página 13:

Onde se lê:

"Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo Codac nº 97, de 28 de dezembro de 2010, e o Ato Declaratório Executivo Codac nº 12, de 4 de fevereiro de 2011."

Leia-se:

"Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo Codac nº 97, de 28 de dezembro de 2010, e o Ato Declaratório Executivo Codac nº 12, de 4 de fevereiro de 2011."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a subdelegação de competências do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Receita Federal do Brasil aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil para prática de atos relativos a remoção, nos casos em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe confere o art. 186 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e das competências delegadas pelo inciso I do art. 7º da Portaria RFB nº 3.559, de 18 de outubro de 2011, e pelo inciso I do art. 1º da Portaria SRF nº 2.323, de 23 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil para, no âmbito de suas respectivas circunscrições, observada a legislação pertinente, praticar os seguintes atos:

I - remoção a pedido, a critério da administração, dos servidores integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), de que tratam os incisos I a V, VII, VIII e XI do art. 3º da Portaria SRF nº 3.300, de 29 de agosto de 2011;

II - remoção de ofício e a pedido, a critério da administração, dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Classificação de Cargos (PCC); e

EXEMPLAR DESINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - vacância decorrente dos casos a que se refere o art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Não serão abrangidas pela subdelegação prevista no caput a remoção prevista na alínea "d" e "e", do inciso VII, do art. 3º da Portaria nº 3.300, de 2011, assim como a prevista no inciso XI do art. 3º, quando esta envolver outra região fiscal.

§ 2º Caberá à Cogep disciplinar sobre os procedimentos relativos à operacionalização da subdelegação de competência prevista nesta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta portaria, no período de 18 de outubro de 2011 à data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1463, de 28 de setembro de 2011.

ERICO POZENATO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720160/2012-17 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca LINCOLN, modelo Town Car, ano 1998, cor azul, chassi 1LNFM82W4WY728750, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 98/0844723-6, de 27.08.1998, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara, NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o Art. 33, da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no Art.32, da IN SRF nº 1.042/10, declara:

Art. 1º. NULA, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda:

036.747.631-25, 036.765.261-71, 037.428.481-43 037.699.071-67, 039.118.141-60, 037.905.001-35, 039.246.361-09, 039.602.451-30, 040.361.291-80, 040.373.311-10, 040.379.471-45,040.589.201-22, 041.712.181-44, 042.508.051-07, 042.749.991-73, 085.226.239-61, 047.071.261-97, 052.528.701-95, 054.856.031-57, todos em nome de MAX EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.001076/2011-07.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara, NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o Art. 33, da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no Art.32, da IN SRF nº 1.042/10, declara:

Art. 1º. NULA, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda:

CPF 095.582.436-20 em nome de Morenita de Souza Munes

CPF 053.870.731-37 em nome de James de Carvalho Neves Filho

CPF 053.455.691-42 em nome de Silvia Benigno Carneiro, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.001062/2011-85.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 295 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e § 1º do Art. 33 da Instrução Normativa SRF n.º 1183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 33, inciso I, da IN 1183/11, declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 54.526.082/0093-50, em nome de ITAUTEC S A - GRUPO ITAUTEC , por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.007913/2010-06.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 295 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e § 1º do Art. 33 da Instrução Normativa SRF n.º 1183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 33, inciso I, da IN 1183/11, declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 11.081.752/0001-40, em nome de UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.007394/2010-78.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 295 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e § 1º do Art. 33 da Instrução Normativa SRF n.º 1183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 33, inciso I, da IN 1183/11, declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 11.545.821/0001-20, em nome de TAMFM - COMERCIAL D EMAQUINAS LTDA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.011373/2010-57.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara, NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o Art. 33, da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no Art.32, da IN SRF nº 1.042/10, declara:

Art. 1º. NULA, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda:

CPF 855.662.925-34 em nome de Marcos Antonio dos Santos Meireles

CPF 017.778.786-40 em nome de Marcos Antonio Santos Meirelles

CPF 700.624.871-08 em nome de Marco Antonio dos Anjos

CPF 700.627.071-59 em nome de Marcos Antonio dos Anjos Meirelles

CPF 055.528.591-03 em nome de Marco Antonio dos Santos Meirelles

CPF 848.070.160-91 em nome de Joe Arlenson Ericeira de Leal

CPF 700.624.861-28 em nome de Uvilde Fontenelles da silva Junior

CPF 700.627.031-61 em nome de Uvilde Fonteles da Silva Junior

CPF 700.624.891-43 em nome de Osmarinho Cardozo da Silva Filho em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.001067/2011-16.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e do parágrafo 1º, art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa Empório da Cachaça Ltda, CNPJ 01.570.511/0001-01, do SIMPLES NACIONAL, conforme o Processo Administrativo nº 11853.000245/2010-01, em face das seguintes constatações:

Foi constatada a operação de engarrafamento da aguardente, desde a abertura da empresa, implicando em atividade de produção, sendo vedada à opção pelo Simples Nacional, nos termos da alínea "b", inciso X, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Pelo exposto, faz-se necessária a exclusão "de ofício" da empresa do Regime do Simples Nacional, em cumprimento ao art. 29, inciso I, LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no inciso II do art. 31, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 109 da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada COMERCIAL REPRESENTAÇÕES NORTE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 15.734.445/0001-72 os sócios.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.004117/2011-88, declara:

Art.1°- Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa COMERCIAL REPRESENTAÇÕES NORTE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 15.734.445/0001-72, os sócios JOSIANE ALICE DA SILVA SANTOS, CPF: 476.669.432-53 e JOELSON GAIA PANTOJA, CPF: 772.345.102-49 com efeitos a partir de 27/01/2006.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios AILTON FERREIRA MOREIRA, CPF: 128.230.582-49 e ALCIR EMMANUEL FERREIRA MOREIRA, CPF: 152.500.402-68, a partir de 27/01/2006.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. INSUMOS DE ORIGEM VEGETAL. ANIMAIS VIVOS. A Contribuição para o PIS/Pasep incide sobre a receita bruta de venda no mercado interno de insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e nas posições 12.01, 23,04 e 23,06 da NCM, a pessoas jurídicas criadoras dos animais classificados nas posições 01.03 e 01.05, se destinados diretamente à alimentação dos animais.

A Contribuição para o PIS/Pasep incide sobre a receita bruta de venda, a pessoas físicas, no mercado interno, ainda que no atacado, dos animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, e IN RFB nº 1.157, de 2011, arts. 1º a 4º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. INSUMOS DE ORIGEM VEGETAL. ANIMAIS VIVOS. A Contribuição para o PIS/Pasep incide sobre a receita bruta de venda no mercado interno de insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e nas posições 12.01, 23,04 e 23,06 da NCM, a pessoas jurídicas criadoras dos animais classificados nas posições 01.03 e 01.05, se destinados diretamente à alimentação dos animais.

A Contribuição para o PIS/Pasep incide sobre a receita bruta de venda, a pessoas físicas, no mercado interno, ainda que no atacado, dos animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, e IN RFB nº 1.157, de 2011, arts. 1º a 4º.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INSUMOS DE ORIGEM VEGETAL. SUSPENSÃO. A pessoa jurídica que produz preparações classificadas no código 23.09.90 da NCM, dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, e com elas alimenta seus próprios animais, pode adquirir no mercado interno insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23,04 e 23,06 da NCM, com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54 e IN RFB nº 1.157, de 2011, arts. 1º a 4º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INSUMOS DE ORIGEM VEGETAL. SUSPENSÃO. A pessoa jurídica que produz preparações classificadas no código 23.09.90 da NCM, dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, e com elas alimenta seus próprios animais, pode adquirir no mercado interno insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23,04 e 23,06 da NCM, com suspensão do pagamento da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54 e IN RFB nº 1.157, de 2011, arts. 1º a 4º.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. ALÍQUOTA DA BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) deve ser apurada com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta anual proveniente dos serviços gerais de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, lanternagem ou funilaria, pintura, reparação elétrica, alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

EMENTA: RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. RECEITA BRUTA ATÉ CENTO E VINTE MIL REAIS. EXCLUSIVIDADE. ALÍQUOTA DA BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) somente deve ser apurada com a aplicação do percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta anual proveniente dos serviços gerais de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, lanternagem ou funilaria, pintura, reparação elétrica, alinhamento e balanceamento de veículos automotores, se essa receita bruta anual não for superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e desde que a pessoa jurídica seja exclusivamente prestadora de serviços em geral.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a"; Lei n.º 9.250, de 1995, artigo 40; RIR, artigos 518 e 519, parágrafos 1º, inciso III, alínea "a", e 4º; IN SRF n.º 93, de 1997, artigos 3º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea "f", e 36, parágrafo 3º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. ALÍQUOTA DA BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) será de 32% (trinta e dois por cento) sobre o montante da receita bruta anual auferida na prestação dos serviços gerais de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, lanternagem ou funilaria, pintura, reparação elétrica, alinhamento e balanceamento de veículos automotores, independentemente desta ser ou não superior a cento e vinte mil reais, admitindo-se, entretanto, o percentual de 12% (doze por cento) para o caso das receitas oriundas das operações de vendas mercantis

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 20, caput.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe
Substituto

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, observada as disposições do artigo 26, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 02.512.665/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo nº 13433.000369/2003-25, produzindo efeitos a partir de 04/05/1998.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.169.989/0001-48	ARATANHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
06.169.989/0001-48	BALAKOFF	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
11.846.764/0001-19	CACHAÇA SERRA NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.846.764/0001-19	CACHAÇA SERRA NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
11.846.764/0001-19	CACHAÇA SERRA NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
50.706.019/0011-06	OLD EIGHT COCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Cohabilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei no 12.249, de 15 de junho de 2010, no Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 01 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 15504.722587/2011-79, resolve:

Art. 1º - Cohabilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), a empresa EGESA ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.461/0001-01, para a execução de obras civis do Projeto de Construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, de titularidade da Refinaria Abreu e Lima S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.474.270/0001-09, aprovado pela Portaria nº 318, de 19 de maio de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2011.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Conduto Egesa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.104/0001-98.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Cohabilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei no 12.249, de 15 de junho de 2010, no Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 01 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 15504.722588/2011-13, resolve:

Art. 1º - Cohabilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), a empresa EGESA ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.461/0001-01, para a execução de obras civis da Unidade de Produção de Ácido Tereftálico Puro - PTA, integrante do Complexo Petroquímico de Suape, de titularidade da Companhia Petroquímica

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de Pernambuco-PetroquímicaSuape, inscrita no CNPJ sob o nº 07.986.997/0001-40, aprovado pela Portaria nº 929, de 17 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2010.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Conduto Egesa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.104/0001-98.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei 11.774 de 17/09/2008, Decreto 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF 605, de 04/01/2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.721621/2011-98, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica SAMARCO MINERAÇÃO S/A., CNPJ 16.628.281/0001-61, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede cohabilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350/2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319/2010 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.176/2010; e, considerando ainda o contido no processo nº 15504.720138/2012-77, resolve:

Art. 1º - Cohabilitar no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA) a pessoa jurídica CONSÓRCIO CONSTRUTOR NOVA ARENA BH, inscrita no CNPJ sob o nº 13.440.500/0001-96, para a execução do projeto de modernização e adequação do Estádio Magalhães Pinto - MINEIRÃO de titularidade da Minas Arena-Gestão de Instalações Esportivas S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 13.012.956/0001-55, aprovado pela Portaria nº 239, de 28 de dezembro de 2011, do Ministério do Esporte, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Participam desse Consórcio as empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A, CNPJ: 61.584.223/0001-38, Egesa Engenharia S/A, CNPJ: 17.186.461/0001-01 e Hap Engenharia Ltda., CNPJ: 38.664.140/0001-37.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.724274/2011-10, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 05.805.475/0001-79 - EXTREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 10680.001024/2011-99, declara:

Art. 1º. CANCELADAS, no Cadastro das Pessoas Físicas, as inscrições de números 127.254.426-56 e 988.762.526-49, em nome de LUCIO MAURO BRAGA, tendo em vista o disposto no Art. 30 da Instrução Normativa RFB n° 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art.1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 00.519.319/0001-28, Activa Serviços Especiais Ltda, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, em 27/10/2011, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.723.775/2011-39.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1° Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/01.256	RAPHAEL DE ANGELO JOGAIB BOMFIM	024.558.437-42	12466.723647/2011-86

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV e §§ 1º e 2º, e art. 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Fica baixada a inscrição no CNPJ nº 29.478.146/0001-29, em nome de WILSON PARANHOS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, devido ao seu registro estar cancelado no respectivo órgão de registro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 22, de 24 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003- 01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

CÓPIA DIGITALIZADA PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013

Processo nº 10768.000796/2010-62

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

Processo nº 10768.004146/2010-96

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Proc.10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) [1] Proc 10768.006077/2009-11 e [2] Proc10768.006078/2009-66

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39,BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40, BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	07.06.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001122/2011-66

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001435/2011-14

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001437/2011-11

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços	05.05.2016

Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31		Áreas em que a PETROBRAS seja	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada	
07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05/04/2014

Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11/09/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 336, de 27 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	13/09/2013

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/07/2018

Processo nº 10768.000717/2011-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	23/07/2018

Processo nº 10768.002947/2011-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN TAY IV	12/09/2013

Processo nº 10768.003545/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050. 0040335.08.2 (afretamento) UNIDADE ODN TAY IV Obs.: Concessão do. regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010	17/04/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODFJELL GESTÃO DE PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.003128/2010-78 Sistema informatizado Processo nº 10768.003127/2010-23*				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
13.656.804/0001-95 13.656.804/0002-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0066906.11.2 Locação Internacional 2050.0066907.11.2 Serviços *Deepsea Metro II" Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN/RFB nº 844/2008, incluído pela IN/RFB nº 1.089/2010.	31/08/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e pela IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NOBLE DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 02 de 08 de janeiro de 2010, publicado no DOU em 12 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

		Processo 10768.002138/2009-71		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Piranema	2050.004424.04.2 Noble Muravlenko	26.04.2015

		Processo 10768.006169/2009-00		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora Leste e Marlim Leste. Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	186.2.013.04-5 2050.0003914.04.2 Noble Roger Eason	05/08/2015

		Processo 10768.006168/2009-57		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: PA1-ESS-130 (BC-60) Campos: BC-500 Santos: 1-RJS-628 (BM-S-11)	101.2.038.97-5 101.2.039.97-8 Noble Paul Wolff	27/12/2012

		Processo 10768.006167/2009-11		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BS-3 BS-400,BS-500, BM-S-3; BM-S-7; BM-S-8; BM-S-9; BM-S-10; BM-S-11; BM-S-46; BM-S-49 BM-S-50; BM-S-52; BM-S-53 Campos em produção Albacora Leste, Marlim Leste e Marlim Sul	187.2.128.01-4 187.2.127.01-1 Noble Leo Sege-rius	18/02/2014

		Processo 10768.100233/2009-30		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0013075.05.2 Serviços 2050.0013073.05.2 Afretamento Noble Daves Beard	29/06/2013

		Processo 10768.002738/2011-54		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0068125.11.2 Serviços 2050.0068124.11.2 Locação Internacional Noble Phoenix Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN/RFB nº 844/2008, incluído pela IN/RFB nº 1.089/2010.	28/02/2015

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscreve contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 06/2012, de 30/01/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.285/2011-74, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº GP-08128/0114, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: FINGERPRINT - PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - FILIAL
CNPJ: 72.945.587/0003-84
Ender: Alameda Amazonas, nº 316 Alphaville Industrial Barueri - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a entrega de documentos para formalização de processos na DRF Bauru e ARFs jurisdicionadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e o disposto na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10/11/2010, resolve:

Art. 1º A entrega de documentos para formalização de processos na DRF Bauru e ARFs jurisdicionadas será feita exclusivamente em arquivo digital compatível com o e-processo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput a entrega de documentos para juntada em processos administrativos já existentes em papel e a entrega de impugnações e recursos nos termos do PAF.

§ 2º São arquivos digitais compatíveis com o e-processo aqueles em formato "pdf", com resolução de 300 dpi, para o caso de imagens digitalizadas, e que possuam no máximo 14MB.

§ 3º Os processos protocolados em nome de pessoa física, à exceção dos pedidos de inscrição de ajudante ou despachante aduaneiro, e os documentos provenientes de órgãos públicos poderão ser recepcionados em papel e digitalizados pelo setor responsável.

§ 4º Quando problemas de ordem técnica inviabilizarem, dificultarem ou tornarem morosa a formalização do e-processo, a digitalização poderá ser feita, motivadamente, pelo servidor responsável.

Art. 2º O interessado entregará os arquivos digitais, em mídia não-regravável, juntamente com o Recibo de Entrega de Arquivos Digitais, gerado pelo sistema SVA, assinado pelo contribuinte ou seu procurador mediante procuração.

§1º. Caso a entrega seja feita por terceiros, o Recibo de Entrega deverá conter reconhecimento de firma do contribuinte ou do procurador e, obrigatoriamente esse terceiro deverá ter uma procuração específica para esse fim, ou seja, poderes para entregar e retirar a mídia digital.

§2º. O setor responsável verificará o código de identificação dos arquivos (hash) gerado pelo SVA - Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais, digitalizará o Recibo Declaratório, conforme modelo anexo, fará sua juntada ao e-processo correspondente e restituirá a mídia e o original do recibo ao interessado.

§3º Os documentos originais serão conservados pelo seu detentor até que ocorra a prescrição da pretensão de discutir a validade do documento em juízo.

Art. 3º Enquanto o Sistema não estiver preparado, os arquivos digitais apresentados em mídia com conteúdos não anexáveis ao e-Processo, como por exemplo banco de dados do access, planta autocad, etc, a mídia será retida para compor o processo administrativo físico.

Art. 4º No caso de ilícito tributário passível de representação fiscal para fins penais o sujeito passivo deverá ser intimado a entregar os originais dos documentos, os quais serão retidos, independentemente de terem sido digitalizados, com posterior devolução de cópia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2012.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ANEXO

RECIBO DECLARATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Razão Social:
CNPJ:

Declaro para todos os fins que:
1 - Entreguei à DRF/ARF-_____SP o(s) arquivo(s) digital(is) com Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s) n°_____, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, versão n°_____, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para fins de formalização de e-Processo.

2 - Após a extração de cópia do(s) arquivo(s) por parte do servidor, recebi de volta a mídia digital e fui cientificado de que estou obrigado a mantê-la à disposição da administração tributária até o transcurso dos prazos decadencial e/ou prescricional previstos nos artigos 173 e 174 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional.

_____(Município), ___ de _____ de _____

_____
Nome do Contribuinte/Preposto:
CPF :

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso III do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	CELIA REGINA BARBOSA SANTOS ME
CNPJ:	58.374.430/0001-53

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 20/04/1988) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.011368/2008-40).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	I FAVARO JUNIOR FABRICACAO DE ANTENAS LTDA
CNPJ:	14.405.117/0001-60

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 23/09/2011) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.724551/2011-12).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01543, o estabelecimento da empresa ARVATO SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.606.776/0001-00, localizado na Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 387- Parque Industrial - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720929/2011-58.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência prevista no artigo 236, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF 587, de 21/12/2010, DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 7º, inciso I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a empresa GRUMIXAVA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 72.216.625/0001-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de ausência de recolhimento ou recolhimento inferior ao devido das obrigações correntes de impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil em pelo menos três meses consecutivos ou seis alternados.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido pelo interessado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, por meio de vista do processo administrativo instaurado em seu nome sob o número 13971.000248/2012-87.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir dessa mesma data.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

79.646.501/0001-08 (INDUSTRIA DE BEBIDAS SETE COLINAS LTDA)				(28)
CNPJ	**MARCA COMERCIAL**	**CAPACIDADE (mililitros)**	**CÓDIGO TIPI**	**ENQUADRAMENTO (letra)**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS COQ. DE FERM DE CANA C/SUCO DE MAÇA E AÇAÍ**	**Acima de 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS COQ. DE FERM DE CANA C/SUCO DE MAÇA E AÇAÍ**	**De 671ml até 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS COQ. DE FERM DE CANA C/SUCO DE MAÇA E AÇAÍ**	**De 181ml até 375ml**	**2206.00.90**	**B**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 0801200194-2**	**Acima de 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 0801200194-2**	**De 671ml até 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 0801200194-2**	**De 181ml até 375ml**	**2206.00.90**	**B**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 0801200193-4**	**De 181ml até 375ml**	**2206.00.90**	**B**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 0801200193-4**	**De 671ml até 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 0801200193-4**	**Acima de 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 08012 00192-6**	**De 181ml até 375ml**	**2206.00.90**	**B**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 08012 00192-6**	**De 671ml até 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC 08012 00192-6**	**Acima de 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC08012 00090-3**	**De 181ml até 375ml**	**2206.00.90**	**B**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC08012 00090-3**	**De 671ml até 1000ml**	**2206.00.90**	**D**
79.646.501/0001-08	**7 COLINAS SC08012 00090-3**	**Acima de 1000ml**	**2206.00.90**	**D**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº. 5 de 7/2/2012, publicado no DOU de 08/02/2011, Seção 1, página 30:

Onde se lê "10950.72415/2011-37"

Leia-se "10950.724715/2011-37".

No Ato Declaratório Executivo nº. 6 de 7/2/2012, publicado no DOU de 08/02/2011, Seção 1, página 30:

Onde se lê "10950.72414/2011-92"

Leia-se "10950.724714/2011-92".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/142.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Basso Vinhos e Espumantes Ltda, CNPJ n° 87.843.660/0001-12, situado na Estrada Monte Bérico, s/n, Segundo Distrito, no município de Farroupilha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/142, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003001/2010-74.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Prosseco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Prosseco	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural DeMi-Sec	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Rose Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Produto engarrafado sob encomenda para Sanjo Cooperativa Agrícola de São Joaquim - CNPJ: 01.587.541/0002-01				
Sidra	Bardoo	2206.00.10	não retornável	187 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Arbugeri Ltda - CNPJ: 03.747.311/0001-07				
Vinho Moscatel Espumante	Cristalle	2204.10.90	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Cristalle	2204.30.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Zanrosso Ltda - CNPJ: 88.740.600/0001-37				
Vinho Moscatel Espumante	Granja do Vale	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Scopel Ltda - CNPJ: 87.842.514/0001-72				
Vinho Moscatel Espumante	Scopel	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Scopel	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Giacomin Industria de Bebidas Ltda CNPJ: 90.141.912/0001-76				
Vinho Moscatel Espumante	Hortência	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Hortência	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 210, de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 198, de 14 de outubro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza cadastro e relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/172.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Fica alterada a razão social constante do Registro Especial de engarrafador de bebidas nº 10106/172 para empresa Soldatelli Panassol Indústria de Vinhos Ltda ME, CNPJ n° 11.270.005/0001-50, situado na Linha Santana, s/n, no município de São Marcos - RS, no processo 11020.003142/2010-97.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Monte Sant'Ana	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Monte Sant'Ana	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Sant'Ana	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Sant'Ana	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Sant'Ana	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Monte Sant'Ana	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado os artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 105, de 06 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (CCFCVS), na forma na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 4.378, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar o subitem 7.7.1 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais, conforme descrito a seguir:

"7.7.1 Auditores Independentes.

O Agente Financeiro deve apresentar à CAIXA, anualmente, até 30 de abril, relatório firmado por auditores independentes, pessoa física ou jurídica, acompanhado da certidão atualizada do registro no IBRACON e/ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, demonstrando e atestando que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior, foram informados em consonância com os dispositivos legais e as práticas contábeis pertinentes, atendendo aos requisitos mínimos necessários descritos no Anexo V deste Manual."

Art. 2º Incluir o subitem 7.7.6 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais, conforme descrito a seguir:

"7.7.6 Comunicação da CAIXA

A CAIXA deverá comunicar ao Agente Financeiro:

a) até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da entrega do relatório de que trata o subitem 7.7.1, a situação de regularidade em relação ao Relatório de Auditores Independentes - RAI entregue e eventuais pendências existentes;

b) até o último dia útil do quarto mês subsequente ao da entrega do relatório de que trata o subitem 7.7.1, os valores de diferenças relativas às contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior."

Art. 3º Alterar o anexo V do referido Manual, conforme descrito a seguir, que deve ser observado a partir do exercício de 2011, inclusive, pelos Agentes Financeiros que possuíam contratos com previsão de cobertura do FCVS ativos em 01/01/2011, e que:

a) entreguem, a partir do dia 11/02/2012, à Administradora do FCVS, o Relatório de Auditoria Independente; ou

b) entreguem, até o dia 10/02/2012, à Administradora do FCVS, o Relatório de Auditoria Independente referente ao exercício de 2011, sem atendimento, pelo Relatório, das condições exigidas pelo FCVS.

Parágrafo único: A entrega de Relatório de Auditoria Independente, a partir de 11/02/2012, relativamente a exercícios anteriores ao de 2011, será disciplinada em norma específica.

MNPO - Anexo V

RELATÓRIO DE AUDITORES INDEPENDENTES

Para emissão do Relatório de Auditores Independentes, adotar os requisitos mínimos necessários:

1) Aspectos formais do relatório:

a) Título - indicar que é Relatório de Auditoria Independente;

b) Destinatário - endereçar ao Agente Financeiro ou Administrador da carteira;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) Parágrafo Introdutório - identificar o nome do agente financeiro, sua matrícula, e afirmar que o exame das informações operacionais apresentadas no relatório foi realizado em conexão com os exames dos registros contidos nas demonstrações financeiras relativas ao exercício (identificar o exercício examinado), as quais foram elaboradas de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil e técnicas de auditoria aplicáveis;

d) Local e data do relatório do auditor independente - apor localidade do escritório de auditoria e data do relatório.

e) Assinatura do auditor - o relatório será rubricado e assinado respectivamente pelo técnico responsável e pelo representante legal da empresa de auditoria, quando pessoa jurídica, ou, apenas pelo auditor, se pessoa física, com a qualificação profissional na área contábil, registro no CRC e IBRACON e/ou CVM.

f) Registro profissional do auditor - anexar ao relatório de auditoria a certidão do registro ativo junto ao IBRACON e/ou CVM, contendo as informações do código, data e a situação do cadastro na data de assinatura do relatório.

2) Aspectos técnicos

a) Responsabilidade da administração da carteira - descrever a responsabilidade dos responsáveis nos controles internos para administração da carteira;

b) Responsabilidade do Auditor - informar se houve, ou não, limitação no escopo dos trabalhos, especificar a responsabilidade do auditor, quanto à extensão necessária ao seu opinamento, no que concerne a eficácia dos controles operacionais e contábeis mantidos pelo agente financeiro, para apuração das bases de incidência diárias das contribuições mensais, e das bases de incidência das contribuições trimestrais ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e o alcance da auditoria, que incluirá no mínimo:

b.1) A especificação de que a auditoria foi conduzida em conformidade com as normas de auditoria, aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Análise e Lei 10.150/00.

b.2) Metodologia de avaliação:

b.2.1) Revisão dos controles mantidos pelo Agente para segregação, cálculo e acumulação dos contratos de financiamentos com cobertura do FCVS (constatadas ressalvas, citar e opinar sobre).

b.2.2) Apuração das bases de incidência das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS: (constatadas ressalvas, citar e opinar sobre).

Observação: Constatadas bases de incidência de contribuições ao FCVS e FUNDHAB, no período em análise e em períodos anteriores, não informadas à Administradora do FCVS, preencher um quadro específico para o mês e trimestre de cada período.

b.2.2.1) Contribuição Trimestral: O valor da base de incidência informada deve ser posicionado no último dia do trimestre de competência da contribuição, na moeda vigente à época, com a informação inclusive dos centavos, conforme exemplo a seguir:

EXERCÍCIO:

Competência	Valor da Bse de Incidência
1º Trimestre	
2º Trimestre	
3º Trimestre	
4º Trimestre	

b.2.2.2) Contribuição Mensal: Os valores das bases de incidência devem ser demonstrados por data de vencimento (dd/mm/aaaa), na moeda vigente à época, segregados por competência da contribuição, com a informação inclusive dos centavos, conforme exemplo a seguir:

EXERCÍCIO:

Data Vencimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Total												

b.3) Opinião do auditor - emitir opinião expressa e conclusiva sobre a adequação das bases de incidência aos pressupostos contidos no MNPO/FCVS, Roteiro de Análise e Lei 10.150/00 ou, na sua impossibilidade, apontar as ressalvas, e opinar sobre.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 80, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, e de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R$)	Taxa de Juros (a. a.)
LTN	03.02.2011	01.01.2015	200.000	Não há	Não há	Não há
NTN-B Principal	03.02.2011	15.05.2015	200.000	15.07.2000	1.000,00	zero
NTN-B	03.02.2011	15.05.2015	200.000	15.07.2000	1.000,00	6%
NTN-B	03.02.2011	15.05.2045	200.000	15.07.2000	1.000,00	6%

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de fevereiro de 2012

Nº 13/2012/PRES/CADE Ref.: Cancelamento da 509ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de cancelamento da 509ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2012. Ao Plenário para homologação.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DA 508ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Às 10h27 do dia oito de fevereiro de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e a Secretária do Plenário Substituta, Rachel de Souza Ferreira.

O Procurador-Geral, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, teceu comentários sobre o veto presidencial do art. 64 da Lei nº 12.529/2011, defendendo o estabelecimento de um prazo para aprovação prévia das operações submetidas ao CADE, sob pena de aprovação tácita do Ato de Concentração. O Plenário concordou com a disponibilização do Parecer da ProCADE acerca desta matéria no site do CADE.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP

Representadas: SKF e SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Voto vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

03. Ato de Concentração nº 08012.012418/2010-12

Requerentes: Air Europa Lineas Aereas S.A. e Iberworld Airlines S.A.

Advogados: Ricardo Bernardi, Leandro Cavalcante Barbosa, Lucas Bernardes Augusto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.005526/2010-39

Requerentes: Banco do Brasil S.A., BB Seguros Participações S.A. e Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Marcel Medon Santos e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.012633/2010-13

Requerente: Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração n° 08012.009232/2011-67

Requerentes: Qualicorp S.A. e Medlink Conectividade em Saúde Ltda.

Advogados: Paola Paula Câmara B. de Oliveira, Lauro Celidônio Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

51. Ato de Concentração nº 08012.012321/2011-91

Requerentes: Multiplus S.A. e Groupe Aeroplan, Inc.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros (pela Multiplus) e Fábio Yanitchkis e outros (pela Aeroplan)

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.009537/2011-79 (b)

Requerentes: Boston Medical Device, Inc. e ConvaTec Inc.

Advogados: Alessandro Marius Oliveira Martins, Natália de Lima Figueiredo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Averiguação Preliminar nº 08012.008271/2009-22 (b)

Representante: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL-BH

Advogado(s): Daniele Oliveira Barletta Gomes, Rita de Cássia Viana de Andrade e outros

Representada: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento ("CIELO", nova denominação de "VISANET")

Advogado(s): Caio Mário da Silva Pereira, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o recurso de ofício e votou pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.010865/2011-18 (b)
Requerente: Liqui-Box, Inc. e E.J. Du Pont de Nemours And Company
Advogados: Alberto de Orleans e Bragança, Maristela Sabbag Abla Rossetti, Eduardo Caminati Anders, Marcos Medeiros Coelho da Rocha e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.011155/2011-13 (b)
Requerente: AKKA Technologies S.A. e Daimler AG
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa, Mariana Moreira Vieira Rocha e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.011191/2011-79 (b)
Requerente: Internacional Business Machines Corporation e Demandtec, Inc.
Advogados: Eduardo Caminati Anders e Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.011219/2011-78 (b)
Requerente: Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto, Vanguarda Agro S.A.
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.011812/2011-14 (b)
Requerentes: Qualicorp Corretora de Seguros S.A. e NWP Assessoria em Negócios Comerciais e Corretagem de Seguros Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Paula Camara Baptista de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.011951/2011-48 (b)
Requerente: Oracle Corporation e Rightnow Technologies Inc.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e Polliana Blans Libório
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.012287/2011-54 (b)
Requerente: Anglo American Plc. e De Beers S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Victor Borges Cherulli e Maria Eugênia Novis
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.000081/2012-62 (b)
Requerente: Smartrac N.V. e KSW Microtec AG
Advogados: Erika Vieira Sang, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.000101/2012-03 (b)
Requerentes: Basf S.A. e Cheminova Brasil Ltda.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André C. de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar e Andrea Astorga dos Prazeres
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.000140/2012-01 (b)
Requerente: Abril S.A. e Casa Cor Promoções e Comercial S.A.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.007039/2011-91 (b)
Requerentes: Reynolds Group Holding Limited, Rank Group Limited e Graham Packaging Company Inc.
Advogados: Mariana Tavares de Araújo, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.007537/2011-34 (b)
Requerentes: Medley Comercial e Logística Ltda. e Chemo S.A. Lugano Branch
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Christiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.008617/2011-15 (b)
Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Chemo S.A. Lugano Branch
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Christiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.009484/2011-96 (b)
Requerentes: Danone Ltda. e Águas Minerais Baccarelli Ltda.
Advogados: Gerardo Figueiredo Junior, Silvia Zeigler, Mariano Carlos Lozano e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.010310/2011-76 (b)
Requerentes: Fiberweb Plc. e Petropar S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Francisco Ribeiro Todorov e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.010506/2011-61 (b)
Requerentes: NewNet Communication Technologies, LLC e Nokia Siemens Networks B.V.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.010549/2011-46 (b)
Requerentes: Streck Participações Ltda. e Medquímica Indústria e Farmacêutica Ltda.
Advogados: Renê Guilherme S. Medrado, Leonardo Felisone Torre e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.010690/2011-49 (b)
Requerentes: Ventra Participações Ltda. ("Ventra") e Dow Brasil S.A. ("Dow")
Advogados: Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, Sérgio Varella Bruna e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.010705/2011-79 (b)
Requerentes: Nippon Soda Co. LTD. e Alkaline S.A.S.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Erika Vieira Sang e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.010749/2011-07 (b)
Requerentes: AGV Holding S.A. e Salmon Participações S.A.
Advogados: Lauro Celidonio G. dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.010790/2011-75 (b)
Requerentes: MAN Ferrostaal Beteiligungs GmbH e IPIC Ferrostaal Holdings GmbH Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.010791/2011-10 (b)
Requerentes: MPC Industries GmbH e MAN Ferrostaal Beteiligungs GmbH
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.010892/2011-91 (b)
Requerentes: Onex Corporation, Davis-Standard Holdings, Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.011753/2011-84 (b)
Requerentes: Camil Alimentos S.A. e GIF Codajas Participações S.A.
Advogados: Joyce Midori Honda e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.012438/2011-74 (b)
Requerentes: Syngenta Supply AG e Isagro S.P.A.
Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.012259/2011-37 (b)
Requerentes: Kirin Holdings Company e Jadangil Participações e Representações Ltda.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.012160/2011-35 (b)
Requerentes: Mastercard International Incorporated e Telefónica International S.A.U.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.008318/2011-72 (b)
Requerentes: confidencial
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Gabriel Arruda Chueke e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, votou pelo arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, por perda de objeto.

37. Ato de Concentração nº 08012.010481/2011-03 (b)
Requerentes: United Technologies Corporation e Impact Technologies, LLC.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.010656/2011-74 (b)
Requerentes: BR Malls Participações S.A. e Administradora PMV S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Isadora Postal Telli e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.011952/2011-92 (b)
Requerentes: Mattel Inc e Helium Holdings 1A Ltd.
Advogados: Amadeu Ribeiro, Márcio Soares e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.012261/2011-14 (b)
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.012422/2011-61 (b)
Requerentes: Huawei Technologies Co. Ltd., Huawei Tech Investment Co. Ltd., Symantec
Corporation e outros
Advogados: Leopoldo Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Fábio Amaral Figueira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.000146/2012-70 (b)
Requerentes: Empreendedor Brasil - Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes e Sascar - Tecnologia e Segurança Automotiva S.A.
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Marcos Rafael Flesch e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

EXTRAIDO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

43. Ato de Concentração nº 08012.007422/2011-40 (b)
Requerentes: Koninklijke Philips Electronics N.V. e Indal do Brasil Ltda.
Advogados: Stefanie Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Igor Ramos Silva e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração 08012.007448/2011-98 (b)
Requerentes: Noville SP Participações S.A. e Foose Cool Jeans Ltda.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Marta Mitico Valente, Luciana Féres Zogbi Porto, Luis Gustavo Rolim Lima
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.008688/2011-18 (b)
Requerentes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e J. Malucelli Energia S.A.
Advogados: Pablo Henriques Salgado
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.009253/2011-82 (b)
Requerentes: Sika S.A. e Colauto Adesivos e Massas Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros (pela Sika) e Tito Amaral de Andrade e outros (pela Colauto)
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47. Ato de Concentração nº 08012.010482/2011-40 (b)
Requerentes: Fox Sport International, Inc. e Pan American Sports Enterprises Company
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Ato de Concentração nº 08012.011509/2010-31 (b)
Requerentes: Bobst Group S.A. e Gordon Ltd.
Advogados: Pedro A. A. Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

49. Ato de Concentração nº 08012.011766/2011-53 (b)
Requerentes: Votorantim Industrial S.A. e Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações
Advogados: Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Ato de Concentração nº 08012.012090/2011-15 (b)
Requerentes: Princesa S.A., Baronesa S.A., Resinas Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Cocer Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luís Cláudio Nagalli, Marco Antônio Fonseca Júnior e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Ato de Concentração nº 08012.012372/2011-12 (b)
Requerentes: Lanxess AG e Verichem Corporation
Advogados: José Augusto Regazzini, Joana Temudo Cianfarani e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

54. Ato de Concentração nº 08012.010942/2011-30 (b)
Requerentes: Magneti Marelli After Market Parts and Services S.p.A e Octo Telematics S.p.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva Manzoni, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antonio Pereira Júnior
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

55. Ato de Concentração nº 08012.011054/2011-34 (b)
Requerentes: Rolls Royce Group PLC e Daimler AG
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Eric Hadmann Jasper
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

56. Ato de Concentração nº 08012.011604/2011-15 (b)
Requerentes: Inbrands S.A. e Bobstore Confecções Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna e Isadora Postal Telli
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

58. Ato de Concentração nº 08012.011823/2011-02 (b)
Requerentes: Eternit S.A. e Organización Corona S.A.
Advogados: Guilherme Baptista Monteiro Filardi, João Cláudio De Luca Júnior, Henrique Dias Carneiro, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

59. Ato de Concentração nº 08012.012039/2011-11 (b)
Requerentes: Amazônia Energia Participações S.A. e Norte Energia S.A.
Advogados: Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

60. Ato de Concentração nº 08012.000163/2012-15 (b)
Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. e ADNetwork Internet Advertising Solutions S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

53. Ato de Concentração nº 08012.008697/2011-09
Requerentes: Braskem S.A. e The Dow Chemical Company
Advogados: Alessandra R. B. Oshiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Ubiratan Mattos, Maria Eugenia Del Nero Poletti e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Manifestou-se pelas Requerentes, o Doutor Ubiratan Mattos e, manifestou-se como terceiro interessado, o Doutor Luiz Eduardo Ribeiro Salles.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições e pelo encaminhamento da decisão ao MDIC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.007477/2011-50
Requerentes: Electrolux do Brasil S.A., Esmaltec S.A., Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., Panasonic do Brasil Ltda., Philips do Brasil Ltda., Grupo SEB do Brasil - Produtos Domésticos Ltda., Springer Carrier Ltda., Tec Toy S.A. e Whirlpool S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Nara Terumi Nishizawa
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

57. Ato de Concentração nº 08012.011792/2011-81
Requerentes: Banco Bradesco, Banco Bradesco Cartões S.A., Claro S.A. e Americel S.A.
Advogados: Marcos Medeiros Coelho da Rocha, Bruno Ramos de Sousa, Ricardo Barreto Ferreira da Silva, Fabio Ferreira Kujawski e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração na Averiguação Preliminar nº 08012.006484/2010-53
Embargante: Ampex Brasil Empreendimentos Comerciais e Participações Ltda.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, votou pela sua rejeição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.009497/2010-84
Embargantes: TAM S.A e LAN Airlines S.A
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Renê Guilherme Medrado, Leonardo Felisoni
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, votou pelo seu provimento parcial para definir o momento da conclusão da oferta pública de permuta de ações das Requerentes, como termo inicial da contagem de prazo das obrigações impostas pela decisão embargada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 13/2012 (Cancelamento da Sessão Ordinária de Julgamento nº 509); apresentado pelo Presidente Interino Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios OZC nº 278/2012 (AC 08012.012633/2010-13); 287/2012, 288/2012, 289/2012, 290/2012, 291/2012, 292/2012, 293/2012, 294/2012, 295/2012, 296/2012, 297/2012 e 298/2012 (PA 08012.001003/2000-41); 299/2012 (AC 08012.012722/2010-60); 344/2012 (AC 08012.012633/2010-13); apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR nº 271/2012 (AC 08012.000322/2008-97); 313/2012 (AC 08012.001656/2010-01); 320/2012 (AC 08012.012456/2011-56); 322/2012 (AC 08012.006905/2010-46); 323/2012 (AC 08012.004168/2010-47); 325/2012 (AC 08012.005355/2002-38); 341/2012 (AC 08012.011323/2010-81); 349/2012 (AC 08012.000322/2008-97); 377/2012, 378/2012; 379/2012 e 380/2012 (AC 08012.009564/2011-41); apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho ASOL nº 01/2012 (RV 08700.000086/2012-37 e RV 08700.000085/2012-92). Ofícios nº 319/2012 (AC 08012.009232/2011-67); 263/2012 (REQ 08700.002370/2011-67); 264/2012 (REQ 08700.002321/2011-24); 274/2012 (CONFIDENCIAL); 275/2012 (AC 08012.011808/2011-56); 286/2012 (AC 08012.011767/2011-06); 312/2012 (AC 08012.012129/2011-02); 345/2012 (AC 08012.001879/2012-60, AC 08012.002018/2012-07 e AC 08012.001875/2012-81); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;

Ofícios ECM nº 249/2012, 250/2012, 251/2012, 261/2012, 262/2012, 265/2012, 266/2012, 267/2012 e 268/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 254/2012 (AC 08012.011729/2011-45); 281/2012 (AC 08012.010615/2011-88); 301/2012, 302/2012, 303/2012 e 364/2012 (AC 08012.009998/2011-41); 315/2012 (AC 08012.010842/2011-11); 316/2012 e 317/2012 (AC 08012.009466/2011-12); 318/2012 (AC 53500.031787/2006); 324/2012 (AC 08012.04274/2011-10); 331/2012; 332/2012; 333/2012; 334/2012; 335/2012; 336/2012; 338/2012; 339/2012 (AC 08012.009861/2011-97); 351/2012, 354/2012, 355/2012, 356/2012, 357/2012 e 358/2012 (AC 08012.008633/2011-08); 359/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 361/2012 (AC 08012.010094/2008-63); 376/2012 (AC 08012.011728/2011-09); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Ofícios MPV nº 280/2012 (AC 08012.012418/2010-12); 283/2012 (AC 08012.008697/2011-09); 310/2012 (AC 08012.012106/2011-90); 311/2012 (AC 08012.000168/2012-30); 327/2012 (AC 08012.004857/2009-18); 328/2012 (AC 08012.010473/2009-34); 342/2012 (AC 08012.000163/2012-15); 383/2012 (AC 08012.010649/2011-72); 385/2012 (AC 08012.010937/2011-27); 386/2012 (AC 08012.011852/2011-66); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h40 do dia oito de fevereiro de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou encerrada a sessão.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 340, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4356/DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGRICOLA FAMOSA LTDA, CNPJ nº 00.474.300/0001-02,para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2558/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 415, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/143/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.450.183/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2524/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 422, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/414 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa V.E.C SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 11.775.138/0001-89, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.029, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.008738/2011-07-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0001-89, para atuar no PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 147 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000457/2012-39 em que são Requerentes: Energisa S/A e SPE Cristina Energia S/A. Advs.: Luiz Felipe Horta Maia e outros.

Nº 148 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000566/2012-56 em que são Requerentes: Den-Mat Holdings, LLC e Discus Dental, LLC. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 149 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010771/2011-49 em que são Requerentes: Gif Aperana Participações S/A e Instituto Hermes Pardini S/A. Advs.: Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Nº 150 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000570/2012-14 em que são Requerentes: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. e China Tabaco Internacional do Brasil Ltda. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 151 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000067/2012-69 em que são Requerentes: Robert Bosch GmbH e Sortimo International Ausrüstungssysteme für Servicefahrzeuge GmbH. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto e Daniel Costa Rebello.

Nº 152 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000467/2012-74 em que são Requerentes: Omega Energia Renovável S/A; Ecopart Investimentos S/A e Zeta Energia S/A. Advs.: Fabíola C. L. Camarota de Abreu e Joyce Midori Honda.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista as autorizações para concessão de permanência no País, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção I, páginas 86 a 89, DEFIRO a permanência no Território Nacional dos Interessados abaixo relacionados:

Processo nº 08241.001255/2011-20 - ABDIAS DOLCE;

Processo nº 08241.000604/2011-96 - ABDIAS SAINT-THOMAS;

Processo nº 08221.000970/2011-83 - ABNER CIUS;

Processo nº 08241.000973/2011-89 - ABNER JOLIS;

Processo nº 08221.001481/2011-49 - ADELINE CHARLES, SCHANDLEY CHARLES e SCHIRLEY CHARLES;

Processo nº 08241.000825/2011-64 - ADIUS DEISSIER;

Processo nº 08221.001402/2011-08 - ADMIRE DIEUJUSTE;

Processo nº 08221.001465/2011-56 - ADNER LORMILSAINT;

Processo nº 08221.001330/2011-91 - AGOUSTO JEANPIERRE;

Processo nº 08241.000632/2011-11 - ALCES RICHARD;

Processo nº 08221.000834/2011-93 - ALCESTE AUGUSTIN;

Processo nº 08241.000375/2010-29 - ALGUES ARCELIN;

Processo nº 08241.000839/2011-88 - ALIANCE SOLIMAN, JESULA DEBEL e MIKE SOLIMAN;

Processo nº 08241.000415/2011-13 - ALMA BAPTISTE;

Processo nº 08241.000830/2011-77 - ALONVY OSNEY;

Processo nº 08241.001554/2011-64 - ALTIDE DURALUS;

Processo nº 08241.001664/2011-26 - AMOS CARRIER e LUGENA CARRIER INFORME;

Processo nº 08241.000350/2011-14 - ANDRE CARMEL PIERRE;

Processo nº 08241.000497/2011-04 - ANDRELIE EDMOND;

Processo nº 08241.001587/2011-12 - ANDY LUBIN;

Processo nº 08241.001678/2011-40 - ANERY VALCOURT;

Processo nº 08241.000749/2011-97 - ANGELO COFFI;

Processo nº 08221.000580/2011-11 - ANGLITH BEAUCIMA;

Processo nº 08241.001206/2011-97 - ANSELET CHARLES;

Processo nº 08221.001401/2011-55 - ARCHANGE BLAISE;

Processo nº 08241.000624/2011-67 - ARCHIL EMILE;

Processo nº 08221.000842/2011-30 - ARNOLD COSMEY;

Processo nº 08241.000595/2011-33 - AROLD ACHILLE;

Processo nº 08241.000156/2011-21 - AROLD DORCE;

Processo nº 08241.001216/2011-22 - ASONNE CYLLA;

Processo nº 08241.001425/2011-76 - ASSELIN TERLUS;

Processo nº 08221.001463/2011-67 - ASTHELIN FILS-AIME;

Processo nº 08221.001297/2011-07 - ATHANES ALERTE;

Processo nº 08241.000923/2011-00 - AUDEFEUILLE PREVILUS;

Processo nº 08221.000631/2011-05 - AUDIEL SINVIL;

Processo nº 08221.001269/2011-81 - AUGUSTAVE GERANT;

Processo nº 08241.001531/2011-50 - AURELIO FRANÇOIS;

Processo nº 08241.000609/2011-19 - AVRIL LAPAIX;

Processo nº 08241.001011/2010-66 - AYEL ALCIDE;

Processo nº 08241.000577/2011-51 - BANEL FLEURANTIN;

Processo nº 08221.001181/2011-60 - BANIEL FRANCOIS;

Processo nº 08241.001213/2011-99 - BEDRICK GUERRIER;

Processo nº 08241.000408/2011-11 - BELLOT JOSEPH;

Processo nº 08241.001603/2011-69 - BENITO CATHULE;

Processo nº 08241.000872/2011-16 - BENITO LUCIEN;

Processo nº 08241.000965/2011-32 - BENIZE LOZIN;

Processo nº 08241.001220/2011-91 - BENOIT RABIN ENOCK;

Processo nº 08221.000973/2011-17 - WILNER BERICE;

Processo nº 08241.001278/2011-34 - BERJONY JOSLIN;

Processo nº 08241.000676/2011-33 - BERLIN PIERRE;

Processo nº 08241.001268/2011-07 - BERNADEL AMBROISE;

Processo nº 08241.001565/2011-44 - BERTHO ARISCA;

Processo nº 08241.001266/2011-18 - BERTHO HILAIRSAINT;

Processo nº 08221.001143/2011-15 - BETANIE LOUIS JEAN DIT ZIDOR;

Processo nº 08241.000380/2011-12 - BIGNOR CHINO;

Processo nº 08241.000628/2011-45 - BONNY JACQUET;

Processo nº 08241.000800/2011-61 - BREDY ALEXANDRE;

Processo nº 08241.001264/2011-11 - BRENORD JACMEL;

Processo nº 08241.001533/2011-49 - BRUCE BERTILUS ELIFORT;

Processo nº 08241.001248/2011-28 - BRUNEL ACE;

Processo nº 08241.001239/2011-37 - BRUNEL SILIN;

Processo nº 08241.001277/2011-90 - BUTHLER CINEAC;

Processo nº 08241.000887/2011-76 - CALERBE CONSERVE;

Processo nº 08221.000776/2011-06 - CAMIL GABRIEL;

Processo nº 08241.001586/2011-60 - CAMILUS PIERRE;

Processo nº 08221.000657/2011-45 - CANES CHARLES;

Processo nº 08241.001569/2011-22 - CARLY FLAMAND;

Processo nº 08241.000406/2011-22 - CARMELO DORCELY;

Processo nº 08241.000340/2011-71 - CASIMIR BELLAMOUR;

Processo nº 08221.000528/2011-57 - CASIMIR FLEURISCA;

Processo nº 08241.001227/2011-11 - CATHERINE BRUNO;

Processo nº 08241.001652/2011-00 - CEDIEU DUME;

Processo nº 08241.000751/2011-66 - CEDIEU OLIBRICE;

Processo nº 08221.000675/2011-27 - CEDROLE PHILIPPE;

Processo nº 08241.001230/2011-26 - CELANIE FRANÇOIS;

Processo nº 08241.000002/2011-39 - CELISSA VOLMY;

Processo nº 08241.001208/2011-86 - CEVECCANT LOUIS;

Processo nº 08241.000961/2011-54 - CHALEUS JEANPIERRE;

Processo nº 08221.001461/2011-78 - CHANEL DESSALINES;

Processo nº 08241.000856/2011-15 - CHANGLA LECTURE;

Processo nº 08241.000412/2011-80 - CHARLEMAGNE CALIXTE;

Processo nº 08221.000635/2011-85 - CHARLES GUERRIER;

Processo nº 08241.000555/2011-91 - CHAVENNES FEVRIER;

Processo nº 08221.000974/2011-61 - CHEDET AURELIEN;

Processo nº 08221.000753/2011-93 - CHENEL DESINOR;

Processo nº 08241.000152/2011-42 - CHENETTE DUCASSE-SENELUS;

Processo nº 08241.001590/2011-28 - CHERINETTE ANIS;

Processo nº 08241.000157/2011-75 - CHERLEY DIEUJUSTE;

Processo nº 08221.001486/2011-71 - CHERLINE LAMOUR;

Processo nº 08241.000554/2011-47 - CHILLER GILOT;

Processo nº 08241.000737/2011-62 - CHIMENE FLEURIMOND;

Processo nº 08241.001555/2011-17 - CHRISNEL PETITFRERE;

Processo nº 08241.001068/2010-65 - CHRISNOR AUGUSTIN;

Processo nº 08221.001142/2011-62 - CHRISTA DEJOUR;

Processo nº 08241.001570/2011-57 - CHRISTIN DESTINE;

Processo nº 08221.001329/2011-66 - CHRISTOPHE ELISE;

Processo nº 08221.000779/2011-31 - CIDONY SYLVAIN;

Processo nº 08241.000794/2011-41 - JUIMPS CIUS;

Processo nº 08241.000937/2011-15 - CLAIRLINE LISME;

Processo nº 08221.000777/2011-42 - CLELY JOSEPH;

Processo nº 08241.000894/2011-78 - CLENA SOIRIN e THAMARRE JEAN BART;

Processo nº 08241.000845/2011-35 - CLERBY RAYMOND;

Processo nº 08221.000665/2011-91 - CLERCIUS EUGENE;

Processo nº 08241.000581/2011-10 - CLERVY JULIEN;

Processo nº 08241.000797/2011-85 - CLOVIS DUMARSAIS;

Processo nº 08241.000392/2011-47 - COLNER JOSEPH;

Processo nº 08221.000748/2011-81 - CONSLIN JEAN-MARY;

Processo nº 08241.001680/2011-19 - THONY CORMIER;

Processo nº 08505.019641/2011-20 - CALIX COSSIER;

Processo nº 08241.000590/2011-19 - CRISNEL JEAN;

Processo nº 08221.001488/2011-61 - DANIEL DAMUS;

Processo nº 08241.000506/2011-59 - DAQUIL JEANLOUIS;

Processo nº 08241.001557/2011-06 - DASLIN JOSEPH;

Processo nº 08241.000519/2011-28 - DAVID DEVILUS;

Processo nº 08241.001728/2011-99 - DEBERNARD DECIUS;

Processo nº 08221.000636/2011-20 - DELICIER MERVIL;

Processo nº 08241.001713/2011-21 - DELINOIS MASSILLON;

Processo nº 08241.000359/2011-17 - DELIUS CHARLES;

Processo nº 08241.001241/2011-14 - DELIUS JEAN;

Processo nº 08221.000783/2011-08 - DELOUIS MAURICE;

Processo nº 08241.001439/2011-90 - DENEL FRANCOIS;

Processo nº 08241.000880/2011-54 - DESIR EXALUS e FABIENNE EXALUS;

Processo nº 08221.000978/2011-40 - DESSALINES JEUNE;

Processo nº 08241.001598/2011-94 - DEUCIBON JOSEPH;

Processo nº 08221.000659/2011-34 - DIEUMETRE AUGUSME;

Processo nº 08221.001332/2011-80 - DIETHEL SAINTIL;

Processo nº 08221.001485/2011-27 - DIEUBENIT FILS;

Processo nº 08241.000762/2011-46 - DIEUCIBON FACILE;

Processo nº 08241.001654/2011-91 - DIEUDONNE ADELSON;

Processo nº 08241.000652/2011-84 - DIEUDONNE ANRIO BEIN-AIME;

Processo nº 08241.000378/2011-43 - DIEUFORT DERVILME;

Processo nº 08221.000760/2011-95 - DIEUFRENE MICHEL;

Processo nº 08241.000702/2011-23 - DIEULESERT AMILCA;

Processo nº 08241.000561/2011-49 - DIEULIE MARCELIN;

Processo nº 08241.000567/2011-16 - DIEULIFAITE PIERRE;

Processo nº 08241.000653/2011-29 - DIEULOME BERTRAND;

Processo nº 08241.000566/2011-71 - DIEUMAITRE ISIDOR;

Processo nº 08241.000777/2011-12 - DIEUSEUL EVALUS;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 08241.001279/2011-89 - DIEUSEUL EXUME;
Processo nº 08241.001133/2011-33 - DIVILA DAVANCE;
Processo nº 08221.000687/2011-51 - DIZONDY JEAN;
Processo nº 08221.000582/2011-01 - DJENIE ROMEUS;
Processo nº 08241.000785/2011-51 - DJHONNY COFFY;
Processo nº 08220.005027/2011-77 - DODY SIMEON;
Processo nº 08221.001172/2011-79 - DOMINIQUE CHERY;
Processo nº 08221.000669/2011-70 - DOMINIQUE DESNE;
Processo nº 08241.000501/2011-26 - DONALD GEDEON;
Processo nº 08221.000683/2011-73 - DONASSIEN JEAN PIERRE;
Processo nº 08241.000838/2011-33 - DONES CLERMONT;
Processo nº 08241.001222/2011-80 - DORVILUS DORVIL;
Processo nº 08221.001476/2011-36 - DUCHEINE SAINT-PIERRE;
Processo nº 08241.000754/2011-08 - DUKENS JOSEPH;
Processo nº 08241.001202/2011-17 - DUKENS LOUIS;
Processo nº 08241.000411/2011-35 - DULOR MILFORT;
Processo nº 08241.001653/2011-46 - DUNALD LABISSIERE;
Processo nº 08241.000889/2011-65 - DUNEL CLERVIL;
Processo nº 08221.001334/2011-79 - DURA ALEXANDRE;
Processo nº 08221.000964/2011-26 - EDBERT FRANCOIS;
Processo nº 08241.000596/2011-88 - EDICKSON DESTINE;
Processo nº 08241.000605/2011-31 - EDINE ZEPHIRIN;
Processo nº 08221.000671/2011-49 - EDLIN ACCEUS;
Processo nº 08241.000958/2011-31 - EDLINE SYLIN;
Processo nº 08241.000404/2011-33 - EDMOND DANTES;
Processo nº 08241.000534/2011-76 - EDOUARD RIGAUD;
Processo nº 08241.000952/2011-63 - EDOUARINE DESROCHES;
Processo nº 08221.000827/2011-91 - ESDRAS HECTOR;
Processo nº 08221.001002/2011-94 - EDWON GABRIEL;
Processo nº 08221.000680/2011-30 - ELACY OLISTIN;
Processo nº 08221.000637/2011-74 - ELANET DESILUS;
Processo nº 08221.000980/2011-19 - ELDA SAINT LOUIS;
Processo nº 08241.000546/2011-09 - ELIANISE FLOREUS;
Processo nº 08241.000806/2011-38 - ELIANNA LOUIS JEAN;
Processo nº 08241.000543/2011-67 - ELICE PIERRE;
Processo nº 08221.000784/2011-44 - ELMISE ADAMCY;
Processo nº 08241.000882/2011-43 - ELONE CADET;
Processo nº 08221.000838/2011-71 - EMILE PRINCIVIL;
Processo nº 08241.000613/2011-87 - EMILESON SEIGNON;
Processo nº 08241.000626/2011-56 - EMILIO FRANÇOIS;
Processo nº 08221.001159/2011-10 - EMMANUEL ALCINE;
Processo nº 08241.001233/2011-60 - EMMANUEL BIENAIME;
Processo nº 08221.001271/2011-51 - EMMANUEL CLERFOND;
Processo nº 08241.001226/2011-68 - EMMANUEL ETIENNE;
Processo nº 08241.001267/2011-54 - EMMANUEL VILSAINT MERVILUS;
Processo nº 08241.001214/2011-33 - EMERSON SOIRILUS, MARIE ANTOINETTE DECIUS e RICARDO SOIVILUS;
Processo nº 08241.000963/2011-43 - ENEL DOREUS;
Processo nº 08221.000638/2011-19 - ENOBERT GLAUDE;
Processo nº 08241.000353/2011-40 - ENOCK SANOLY;
Processo nº 08221.000997/2011-76 - EPIPHANE ARISTHENE;
Processo nº 08241.001440/2011-14 - BRUNEL ERILIEN;
Processo nº 08241.000344/2011-59 - ERNEAU JOSEPH;
Processo nº 08241.000307/2010-60 - ENEL ROMELUS;
Processo nº 08241.000585/2011-06 - ERNICKS GILLES;
Processo nº 08241.000160/2011-99 - ERNSCO ROMAIN;
Processo nº 08241.000409/2011-66 - ERODE JEANNOEL;
Processo nº 08221.001346/2011-01 - EROLD LIMAGE;
Processo nº 08241.001729/2011-33 - EROLD OLYSSEE;
Processo nº 08241.001674/2011-61 - ESAIE HORACIUS;
Processo nº 08241.001262/2011-21 - ESAIE JEAN;
Processo nº 08241.000614/2011-21 - ESGUERRE AUGUSTE;
Processo nº 08221.000670/2011-02 - ESLY CASIMIR;
Processo nº 08241.000651/2011-30 - ETIENNE AGENOR;
Processo nº 08241.001265/2011-65 - ETIENNE LOUISEUL;
Processo nº 08241.001534/2011-93 - ETRANGE ANEL;
Processo nº 08241.000592/2011-08 - ETZERT PRICE;
Processo nº 08241.001731/2011-11 - EVENS BEAUVAIS;
Processo nº 08221.001464/2011-10 - EVENS GABRIEL;
Processo nº 08241.000337/2011-57 - EVENS NORE;
Processo nº 08241.000956/2011-41 - EVENSON THOMAS;
Processo nº 08241.001617/2011-82 - EVOIS ESTIMABLE;
Processo nº 08241.000557/2011-81 - EVONEL LAFONTANT;
Processo nº 08221.000755/2011-82 - EWIL CHARLES;
Processo nº 08241.000343/2011-12 - EXALEME MAGLOIRE;
Processo nº 08241.001523/2011-11 - EXIUS PIERRECHARLES;
Processo nº 08221.000639/2011-63 - EZECHIAS CLERVIL;
Processo nº 08241.000822/2011-21 - EZECHIEL JULIEN;
Processo nº 08241.000678/2011-22 - FABIOLA ROMAIN;
Processo nº 08221.000987/2011-31 - FADAEL DOR;
Processo nº 08221.001347/2011-48 - FADEUS DORVIL;
Processo nº 08221.001258/2011-00 - FANEL CLERVIL;
Processo nº 08221.000751/2011-02 - FANEL JEUNE;
Processo nº 08241.000323/;2011-33 - FANES JOSEPH;
Processo nº 08241.001204/2011-06 - FANOR JOSEPH;
Processo nº 08241.001734/2011-46 - FAUVETTE VINCENT;
Processo nº 08221.000758/2011-16 - FEDEME DURAND;
Processo nº 08221.001404/2011-99 - FEDILON BENOIT;
Processo nº 08221.000523/2011-24 - FEDNEL MATHURIN;
Processo nº 08241.001438/2011-45 - FEGUENER TOUSSAINT;
Processo nº 08221.001163/2011-88 - FENEL EDOUARD;
Processo nº 08241.000891/2011-34 - FERDO CASSEUS;
Processo nº 08241.000743/2011-10 - FICIEN NOEL JEUNE;
Processo nº 08221.001400/2011-19 - FIGNOLE LERRON;
Processo nº 08241.001558/2011-42 - FLANEL MERDIEU;
Processo nº 08241.000267/2011-37 - PETERSON FLEURISCA;
Processo nº 08241.000879/2011-20 - FRANÇOIS DESORMEAUX;
Processo nº 08241.001679/2011-94 - FRANÇOIS LAFLEUR;
Processo nº 08241.001203/2011-53 - FRANÇOIS PETIT COMPERE;
Processo nº 08241.000504/2011-60 - FRANTZCEAU BLANC;
Processo nº 08241.001733/2011-00 - FRANTZSO PIERRILUS;
Processo nº 08241.000523/2011-96 - FREDERIC FILS;
Processo nº 08505.048772/2011-14 - FEREM ISACRE DUCATEL;
Processo nº 08241.000804/2011-49 - FRESNEL ATTIS;
Processo nº 08221.001457/2011-18 - FRESNEL FLEURICIN;
Processo nº 08221.000843/2011-84 - FRIDO BARTHELEMY;
Processo nº 08221.001004/2011-83 - FRINEL CIUS;
Processo nº 08241.000960/2011-18 - FRISNER PIERRE;
Processo nº 08241.001215/2011-88 - FRITO CHARITE;
Processo nº 08241.000598/2011-77 - FRITZ GERALD CASSEUS;
Processo nº 08241.000688/2011-68 - FRITZ NOËL;
Processo nº 08221.001453/2011-03 - FRITZNEL CEANCE;
Processo nº 08221.000969/2011-59 - FRITZNEL TERNE;
Processo nº 08241.000951/2011-19 - GAETJENS NICOLAS-NORMIL;
Processo nº 08241.000776/2011-60 - GARNIER CLERINA;
Processo nº 08241.000693/2011-71 - GASNEL TILUS;
Processo nº 08241.001655/2011-35 - GASTON CELESTIN;
Processo nº 08241.000769/2011-68 - GELHOMME JR VALCIN;
Processo nº 08221.001268/2011-37 - GENALD LOUIMA;
Processo nº 08241.000880/2010-73 - GENEL CHARLES;
Processo nº 08221.001484/2011-82 - GENEL SAMSON;
Processo nº 08241.000738/2011-15 - GENESE SEGUIN;
Processo nº 08241.001597/2011-40 - GENEUS DORCIUS;
Processo nº 08221.001008/2011-61 - GENIER ST FILUS TIMEUS;
Processo nº 08241.000564/2011-82 - GERALD ALDOPH;
Processo nº 08241.000153/2011-97 - GERALD PHAMPHILE;
Processo nº 08221.000998/2011-11 - GERARD ODALBERT;
Processo nº 08241.000868/2011-40 - GEROLD JOSEPH;
Processo nº 08241.000701/2011-89 - GERSON JEAN-PIERRE;
Processo nº 08221.001277/2011-28 - GERTRUDE CEANCE;
Processo nº 08221.000773/2011-64 - TATA GERVEUS;
Processo nº 08241.000911/2011-77 - GESNER CETOUTE;
Processo nº 08241.000330/2011-35 - GESNER DELORME;
Processo nº 08241.000580/2011-75 - GILBERT DEMA;
Processo nº 08221.000988/2011-85 - GILBERT LAFORTUNE;
Processo nº 08221.001168/2011-19 - GRACIA CHARLES;
Processo nº 08241.00817/2011-18 - GREGOIRE JUDE ISRAEL;
Processo nº 08241.000568/2011-61 - GREGORY PIERRE LOUIS;
Processo nº 08221.001155/2011-31 - GREGUY JOSEPH;
Processo nº 08221.000775/2011-53 - GUEMIE ROSIER;
Processo nº 08221.001345/2011-59 - GUENSON LOUIS;
Processo nº 08221.001467/2011-45 - GUERBY DESSAINT;
Processo nº 08241.001434/2011-67 - GUERDIE JEAN FRANÇOIS;
Processo nº 08221.001475/2011-91 - GUERDY RENE;
Processo nº 08241.000352/2011-03 - GUINY CHARLES;
Processo nº 08241.000699/2011-48 - GUITHO MOISE;
Processo nº 08241.001659/2011-13 - GUY SERGES SAUL;
Processo nº 08241.001651/2011-57 - GUYTO JACQUES;
Processo nº 08241.000866/2011-51 - HANCY PIERRE;
Processo nº 08241.000755/2011-44 - HANSLY MARCELIN;
Processo nº 08241.000376/2011-54 - HERICK LUSME;
Processo nº 08221.001274/2011-94 - HERODE HENRY;
Processo nº 08241.001250/2011-05 - HERODE TOUSSAINT;
Processo nº 08241.000805/2011-93 - HILAIRE ALERTE;
Processo nº 08241.000384/2011-09 - FRITZ HILAIRE;
Processo nº 08221.001276/2011-83 - IDAMENE MOUSCARDY;
Processo nº 08241.000842/2011-00 - IGUERLANDE NOEL;
Processo nº 08241.000146/2011-95 - ILFRID DESTINA;
Processo nº 08221.000743/2011-58 - ILIOBERT FERDINAND;
Processo nº 08241.001242/2011-51 - ILLONNA JEAN;
Processo nº 08221.000967/2011-60 - INERLANDE NOËL;
Processo nº 08221.000664/2011-47 - INNOCENT OLIBRICE;
Processo nº 08241.001584/2011-71 - INNOCENT SIMEON;
Processo nº 08241.000522/2011-41 - INOLUS PIERRELYS;
Processo nº 08241.000680/2011-00 - ISABELLE CHARDONNETTE e MEDGINE CHARDONNETTE;
Processo nº 08241.000770/2011-92 - ISMIR SOSSOU;
Processo nº 08241.001207/2011-31 - JACCENE ISME;
Processo nº 08241.001431/2011-23 - JACKY JOACHIN;
Processo nº 08221.000682/2011-29 - JACKSON CORIOLAND;
Processo nº 08241.001251/2011-41 - JACKSON HENRY;
Processo nº 08241.000900/2011-97 - JACKSON JEAN BAPTISTE;
Processo nº 08221.001184/2011-01 - JACKSON JULMEUS;
Processo nº 08221.00666/2011-36 - JACQUELIN ANGOMA;
Processo nº 08241.000772/2011-81 - JACQUELINE MOISE CADET e LUC ISSONE JUNIOR MOISE;
Processo nº 08221.001348/2011-92 - JACQUES SIMONE;
Processo nº 08221.000590/2011-49 - JACQUESSAINT CAMEUS;
Processo nº 08221.000629/2011-28 - JAMES LUBIN;
Processo nº 08221.000742/2011-11 - JAMESLY EMILE;
Processo nº 08241.000540/2011-23 - JEMPS AUGUSTIN;
Processo nº 08241.000549/2011-34 - JEAN AGENER NOEL;
Processo nº 08241.000366/2011-19 - JEAN ANDRE JUSTE JOSEPH;
Processo nº 08241.001276/2011-45 - JEAN ARISTODEME PASCAL;
Processo nº 08241.000802/2011-50 - JEAN ARNTZ MARC JR THOMAS;
Processo nº 08241.000491/2011-29 - RAYMOND JEAN BAPTISTE;
Processo nº 08241.001546/2011-18 - JEAN BEGENS DUCASSE;
Processo nº 08241.001606/2011-01 - JEAN BELONY JEAN PIERRE;
Processo nº 08241.000746/2011-53 - JEAN BENITO NOEL;
Processo nº 08241.000921/2011-11 - JEAN BETY COMPERE;
Processo nº 08241.001572/2011-46 - JEAN CADET CELINUS;
Processo nº 08221.001264/2011-59 - JEAN CAMILLE EDMOND;
Processo nº 08241.000587/2011-97 - JEAN CHARLES EMMANUEL;
Processo nº 08241.000889/2011-09 - JEAN CHERILUS CHERISMA;
Processo nº 08241.000677/2011-88 - JEAN CHRISLET CIDELE;
Processo nº 08241.000633/2011-58 - JEAN CLAUDE BRUTAL;
Processo nº 08241.000347/2011-92 - JEAN CLAUDE LOXY;
Processo nº 08221.000679/2011-13 - JEAN CLAUDE MORENCY;
Processo nº 08241.000767/2011-79 - JEAN DELSON NOEL;
Processo nº 08241.000884/2011-32 - JEAN DJIONFRID SAINT FLEUR;
Processo nº 08241.000812/2011-95 - JEAN EDMOND CALIXTE;
Processo nº 08241.000556/2011-36 - JEAN EMILANT DESTINE;
Processo nº 08241.000821/2011-86 - JEAN ENOCK JEAN;
Processo nº 08241.001605/2011-58 - JEAN ENORC PERCEVAL;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 08241.001599/2011-39 - JEAN EVELT JULME;
Processo nº 08241.000551/2011-11 - JEAN FEDNEL EDOUARD;
Processo nº 08241.000890/2011-90 - JEAN FELEURINOR MONDESIR;
Processo nº 08241.000973/2010-06 - JEAN FENIQUE MONDESIR;
Processo nº 08221.000640/2011-98 - JEAN FLEURINOCK AUGUSTIN;
Processo nº 08241.001628/2011-62 - JEAN FLORANT SYVERIN;
Processo nº 08241.000660/2011-21 - JEAN FODENER CERALUS;
Processo nº 08241.000397/2011-70 - JEAN FRANTZ JEANTY;
Processo nº 08241.000687/2011-13 - JEAN FRESNEL MARCELIN;
Processo nº 08241.001231/2011-71 - JEAN FRESNEL VERTUS;
Processo nº 08241.000682/2011-91 - JEAN FRITZNEL EXANTUS;
Processo nº 08241.000870/2011-19 - JEAN FRITZNEL GERMAIN;
Processo nº 08241.000358/2011-72 - JEAN FRITZNER DEMOSTHENE;
Processo nº 08241.001673/2011-17 - JEAN FRITZNER GINAU;
Processo nº 08241.000950/2011-74 - JEAN GESLET MARCELIN;
Processo nº 08241.001560/2011-11 - JEAN GILLES DESROSIERS;
Processo nº 08241.000864/2011-61 - JEAN-GILLES NICOLAS PIERRE;
Processo nº 08241.000383/2011-56 - JEAN GOUAILOU VICTOR;
Processo nº 08241.000336/2011-11 - JEAN HEROLDE MIRTYL;
Processo nº 08241.000847/2011-24 - JEAN JAMES JEANTINE;
Processo nº 08241.001205/2011-42 - JEAN JANEL JOSEPH;
Processo nº 08241.001135/2011-22 - JEAN JHONNY LINDOR;
Processo nº 08241.000474/2011-91 - JEAN-JOB ALTIDOR;
Processo nº 08241.000517/2011-39 - JEAN JONAS EDMOND;
Processo nº 08241.000007/2011-61 - JEAN JOSEPH JEANLOUIS;
Processo nº 08241.000902/2011-86 - JEAN JOSUME JOSE;
Processo nº 08241.001600/2011-25 - JEAN JUNIOR BREVAL;
Processo nº 08241.001632/2011-21 - JEAN JUNIOR CENILUS;
Processo nº 08241.000634/2011-01 - JEAN JUNIOR ELYSSEE;
Processo nº 08241.001125/2011-97 - JEAN KENOLD EMILE;
Processo nº 08241.000637/2011-36 - JEAN LEGITUME ANDRE;
Processo nº 08241.000837/2011-99 - JEAN LEMARQUE JEUNE;
Processo nº 08241.000362/2011-31 - JEAN LEON ARISTIL;
Processo nº 08241.000903/2011-21 - JEAN LEONEL CHRISOSTOME;
Processo nº 08241.000634/2010-11 - JEAN LESLY OCCELIN;
Processo nº 08241.001219/2011-66 - JEAN LOUBENS LABATH;
Processo nº 08221.000591/2011-93 - JEAN LUC DESILUS;
Processo nº 08241.000605/2010-50 - JEAN LUC EXANTUS;
Processo nº 08241.001593/2011-61 - JEAN LUCKSON BAPTISTE;
Processo nº 08241.000653/2010-48 - JEAN LYONEL JOISSAINT;
Processo nº 08221.001147/2011-95 - JEAN MAKÇON FEVILIEN;
Processo nº 08241.000326/2011-77 - JEAN MARCKENSON ISME;
Processo nº 08241.001429/2011-54 - JEAN MARCKENSON TANIS;
Processo nº 08241.001209/2011-21 - JEAN MARIO AUGUSTIN;
Processo nº 08241.000582/2011-64 - JEAN-MARY BIENNEUS;
Processo nº 08241.001625/2011-29 - JEAN MASSENAT EXANTUS;
Processo nº 08221.000845/2011-73 - JEAN MCDONY ERMILUS;
Processo nº 08241.000889/2010-84 - JEAN MEWS SAINT FLEUR;
Processo nº 08241.000851/2011-92 - JEAN MICOUNE MURAT;
Processo nº 08241.000896/2011-67 - JEAN MIRVILLE RICHE;
Processo nº 08241.000771/2011-37 - JEAN MITUS SOSSOU;
Processo nº 08241.000327/2011-11 - JEAN MONARQUE RENAUD;
Processo nº 08241.001433/2011-12 - JEAN MORANGE BREVAL;
Processo nº 08241.001594/2011-14 - JEAN NOBREGE MATHIEU;
Processo nº 08241.000536/2011-65 - JEAN NOISIUS HENRY;
Processo nº 08241.001426/2011-11 - JEAN OBED SAINT JEAN;
Processo nº 08241.000649/2011-61 - JEAN OCQUIDE BAPTISTE;
Processo nº 08241.000608/2011-74 - JEAN OLDRICK DESIR;
Processo nº 08241.000661/2011-75 - JEAN OVILUS PIERRE;
Processo nº 08241.000560/2011-02 - JEAN PATRICK CONSTANT;
Processo nº 08241.001604/2011-11 - JEAN-PAUL NICOLAS;
Processo nº 08241.000472/2011-01 - JEAN PHILISTIN AUGUSTIN;
Processo nº 08241.000844/2011-91 - JEAN PIERRE ISME;
Processo nº 08241.000904/2011-75 - JEAN RAYMOND ATISME;
Processo nº 08241.001062/2010-98 - JEAN RAYMOND VERDIEU;
Processo nº 08221.000750/2011-50 - JEAN-RENE PIERRE;
Processo nº 08241.000908/2011-53 - JEAN RENE VALCINE;
Processo nº 08241.000379/2011-98 - JEAN RICARDO MATHURIN;
Processo nº 08241.000962/2011-07 - JEAN RICHARD PAPIN DESIR;
Processo nº 08241.000547/2011-45 - JEAN RICHE JOSEPH;
Processo nº 08241.000622/2011-78 - JEAN ROBENSON CAMILLE;
Processo nº 08241.000763/2011-91 - JEAN ROBERT ABELLARD;
Processo nº 08241.001686/2011-96 - JEAN ROBERT CLERJUSTE;
Processo nº 08241.000514/2011-03 - JEAN RODES JULES;
Processo nº 08241.000503/2011-15 - JEAN ROMANE DELINOIS;
Processo nº 08241.001542/2011-30 - JEAN RONIAL ARISTIL;
Processo nº 08241.000629/2011-90 - JEAN RUISSEL DECEMBRE;
Processo nº 08241.001529/2011-81 - JEAN SAINT MARC ISME;
Processo nº 08241.000407/2011-77 - JEAN SAINTONACK VALEUS;
Processo nº 08241.001551/2011-21 - JEAN SOLNER LOUIS;
Processo nº 08241.000578/2011-04 - JEAN SOULINDE THEAGENE;
Processo nº 08241.000597/2011-22 - JEAN STEVENSON CHERY;
Processo nº 08241.001660/2011-48 - JEAN VENESE CEUS;
Processo nº 08221.001482/2011-93 - JEAN WADSON DORCELY;
Processo nº 08241.000792/2010-71 - JEAN WALLENS LOUIS;
Processo nº 08241.000796/2010-50 - JEAN WALNER TRESALUS;
Processo nº 08241.000159/2011-64 - JEAN WALSON JOLIMEAU;
Processo nº 08241.000603/2011-41 - JEAN WALSON PAUL;
Processo nº 08241.000365/2011-74 - JEAN WILBERT ANNYLUSSE;
Processo nº 08241.001568/2011-88 - JEAN WILDER EXAVIER;
Processo nº 08241.000703/2011-78 - JEAN WILGI CIRENAT;
Processo nº 08241.000953/2011-16 - JEAN WILGUERRE JEAN;
Processo nº 08241.000887/2010-95 - JEAN WILKENSON JUSTIN;
Processo nº 08241.000740/2011-86 - JEAN-WILLY FREDERIQUE;
Processo nº 08241.001661/2011-92 - JEAN WILNER ALTIDOR;
Processo nº 08241.000928/2010-43 - JEAN WILSON CALIXTE;
Processo nº 08241.001432/2011-78 - JEAN WILTEX BAPTISTE;
Processo nº 08221.000749/2011-25 - JEAN WISLER DESROSIER;
Processo nº 08241.000639/2011-25 - JEAN YVENORD DELVA;
Processo nº 08221.001157/2011-21 - JEANCELET DUVERGE;
Processo nº 08221.001148/2011-30 - JEANCELET JOSEPH;
Processo nº 08221.000995/2011-87 - JEANNOT JEAN;
Processo nº 08241.000674/2011-44 - JEANTHY PETITHOMME;
Processo nº 08241.000948/2011-03 - JEFF BENSON BEAUBRUN;
Processo nº 08241.001564/2011-08 - JHON LOUISSAINT;
Processo nº 08221.000757/2011-71 - JOHN MONDESIR;
Processo nº 08241.001123/2011-06 - JOHNDY CHOUTE;
Processo nº 08221.001336/2011-68 - JHONSON JOASSAINT;
Processo nº 08221.001351/2011-14 - JIMMY CEZAIR;
Processo nº 08241.000766/2011-24 - JIMY MONDELUS;
Processo nº 08241.000606/2011-85 - JN CALITE PRINCILUS;
Processo nº 08241.000010/2011-85 - JN EDERNE HENRY;
Processo nº 08241.001578/2011-13 - JN LENICK MARCELUS;
Processo nº 08241.001260/2011-32 - JN RYTHO CHARLES;
Processo nº 08221.000589/2011-14 - JOANA PIERRE;
Processo nº 08241.000328/2011-66 - JOANES BIEN-AIME;
Processo nº 08221.001472/2011-58 - JOB JOSEPH;
Processo nº 08221.000847/2011-62 - JOCELIN CLERCIUS;
Processo nº 08221.000744/2011-01 - JOCELY ORILUS;
Processo nº 08221.001406/2011-88 - JOCELYN ASSILIEN;
Processo nº 08241.000593/2011-44 - JOCELYN BEAUZIL;
Processo nº 08241.000583/2011-17 - JOCELYN TELEMAQUE;
Processo nº 08241.000922/2011-57 - JODANY CHERY;
Processo nº 08221.001000/2011-03 - JOEL JOSEPH CADET;
Processo nº 08241.000906/2010-83 - JOEL MERZIER;
Processo nº 08241.000764/2011-35 - JOEL VICTOR DIT LAURENT;
Processo nº 08241.001553/2011-10 - JOHN PETER LUCIEN;
Processo nº 08241.001247/2011-83 - JOHNNY PASCAL;
Processo nº 08241.000005/2011-72 - JOHNSON CADEAU;
Processo nº 08241.000625/2011-10 - JOINES DUMERJEANT;
Processo nº 08221.001151/2011-53 - JONAL PIERRE;
Processo nº 08241.001559/2011-97 - JONAS DUVEAUD;
Processo nº 08241.000828/2011-06 - JONATAS LORMILIEN;
Processo nº 08221.000756/2011-27 - JONE RIDORE;
Processo nº 08241.001612/2011-50 - JONEL MATHURIN;
Processo nº 08241.001543/2011-84 - JONEL NOËL;
Processo nº 08221.000782/2011-55 - JOSCELYN JEUNE;
Processo nº 08241.001624/2011-84 - JOSENISE DELVA;
Processo nº 08241.000516/2011-94 - JOSUE CHARLES, ALINE JOLIBOIS e LINDA CHARLES;
Processo nº 08241.000586/2011-42 - JOSUE ROMELUS;
Processo nº 08241.001530/2011-13 - JUDE FELIX;
Processo nº 08221.000761/2011-30 - JUDE-LEONEL JOSEPH;
Processo nº 08241.001662/2011-37 - JUDE PETIT PHILOGENE;
Processo nº 08221.001273/2011-40 - JUDE SIMPLICE;
Processo nº 08241.001254/2011-85 - JUDELSON ESTIVERNE;
Processo nº 08241.000756/2011-99 - JUDETTE LAINE;
Processo nº 08221.000769/2011-04 - JULISSA EXANTUS;
Processo nº 08241.000855/2011-71 - JULNER JN LOUIS;
Processo nº 08241.001656/2011-80 - JULO TIKA;
Processo nº 08221.000979/2011-94 - JUNIQUE FRANÇOIS;
Processo nº 08241.000381/2011-67 - JUSTE DIEUPHENE;
Processo nº 08221.001179/2011-91 - JUSTIN VINCENT;
Processo nº 08241.000545/2011-56 - LISSONE BEAUVAIS;
Processo nº 08241.000348/2011-37 - LOUISSAINT JEANPIERRE;
Processo nº 08241.000635/2011-47 - LUCKNER DOUCETTE;
Processo nº 08241.000003/2011-83 - MAKENSON EDOUARD BAPTISTE;
Processo nº 08241.000575/2011-62 - MANESSE DEZILHOMME;
Processo nº 08241.000410/2011-91 - MARC-HARRY ELISCA;
Processo nº 08241.000631/2011-69 - MARIE EMOSE SIDELUS;
Processo nº 08241.000395/2011-81 - MARTIEL MATHIEU JEAN;
Processo nº 08241.000329/2011-19 - MARTINY REGIS;
Processo nº 08241.000401/2011-08 - MARVENS RAYMOND;
Processo nº 08241.000268/2011-81 - MERGOT CHARLES;
Processo nº 08241.000621/2011-23 - MICHELET CADET;
Processo nº 08241.000675/2011-99 - MICHENA DESTIN;
Processo nº 08241.000601/2011-52 - MIRADIEU TERMAUD;
Processo nº 08241.000602/2011-05 - MONES CHERY;
Processo nº 08241.000368/2011-16 - MOTEUR LUCIEN;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 08241.000393/2011-91 - MY LOVE THERMIDOR;
Processo nº 08241.000403/2011-99 - NADINE CHINO;
Processo nº 08241.000607/2011-20 - NAUCIER LERAUT;
Processo nº 08241.000364/2011-20 - NENIO GABRIEL;
Processo nº 08241.000335/2011-68 - NESLY PAULIN;
Processo nº 08241.000398/2011-14 - OBERSONE FAUBERT;
Processo nº 08241.000526/2011-20 - OBNES PIERRE;
Processo nº 08241.000588/2011-31 - ONIS SIRISME;
Processo nº 08241.000477/2011-25 - OXIUS EUSTACHE;
Processo nº 08241.000402/2011-44 - PHILENAUD ANELUS;
Processo nº 08241.000331/2011-80 - RAPHAEL FAYETTE;
Processo nº 08241.000599/2011-11 - REBECCA CADET;
Processo nº 08241.000399/2011-69 - REMY MERILAN;
Processo nº 08241.000553/2011-01 - RENAND FILS AIME;
Processo nº 08241.000371/2011-21 - RENEL FERDINAND;
Processo nº 08241.000565/2011-27 - ROSE-MARIE GASPARD PASCAL;
Processo nº 08241.000589/2011-86 - ROSILA BADIO;
Processo nº 08241.000387/2011-34 - ROSNY PIERRE;
Processo nº 08241.000001/2011-94 - RUTH SENAT;
Processo nº 08241.000548/2011-90 - SAINT-JUSTE FENELUS;
Processo nº 08241.000570/2011-30 - SEM GERMAIN;
Processo nº 08241.000332/2011-24 - SONAC DERVIL;
Processo nº 08241.000623/2011-12 - ST REMY ALEXANDRE;
Processo nº 08241.000558/2011-25 - VILIUS FLEURISTIL;
Processo nº 08241.000579/2011-41 - VIOLETTE PETIT FRERES;
Processo nº 08241.000569/2011-13 - VITAL DESTIN;
Processo nº 08241.000562/2011-93 - VOLCY ST FLEUR;
Processo nº 08241.000370/2011-87 - WEEDSER MAINNECE;
Processo nº 08241.000573/2011-73 - WILBERT SAINTVIL;
Processo nº 08241.000550/2011-69 - WILMISE PIERRE;
Processo nº 08241.000334/2011-13 - WILNIQUE CHRYSOSTOME;
Processo nº 08241.000559/2011-70 - WILSON FLEURANT;
Processo nº 08241.000322/2011-99 - WISLY SIMILIEN;
Processo nº 08241.000574/2011-18 - WISNEL FELIX;
Processo nº 08241.000584/2011-53 - WISNER BAZILE;
Processo nº 08241.000469/2011-89 - YVANNE PIERRE;
Processo nº 08241.000704/2011-12 - YVONS ATIS.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.000539/2011-31 - OSIEL MOISES CORREA GONZALEZ, ANA KAREN CORREA SANCHEZ, DANIEL MOISES CORREA SANCHEZ e VIOLETA SANCHEZ MARTINEZ
Processo Nº 08000.007853/2011-45 - LEOBARDO MARCIAL ZAVALA GALVEZ, VICTORIA BOYER SEMINARIO DE ZAVALA, JAIRO ZAVALA BOYER e JEAN PIERRE ZAVALA BOYER
Processo Nº 08000.008206/2011-51 - JOSE GERARDO MORA CARRERO
Processo Nº 08000.008415/2011-02 - CARMEN ELENA VIEITEZ LOPEZ
Processo Nº 08000.011695/2011-28 - PHILIPPE DIDIER HERMANT, MATHILDE EDITH BERNHARD HERMANT, PAUL DOMENICO HERMANT, BASILE CHARLES ANDRE PHILIPPE HERMANT e QUENTIN JEAN CLAUDE HERMANT
Processo Nº 08000.012939/2011-90 - FABIO CANDIAN
Processo Nº 08000.013076/2011-78 - KATRIN DALIBOR
Processo Nº 08000.014170/2011-44 - MARIA DEL PILAR MARTINEZ SANCHEZ e MIGUEL ARTURO ESPINOSA LUNA
Processo Nº 08000.014417/2011-22 - TAKESHI SATO
Processo Nº 08280.026664/2011-72 - MARK DAVID ROBERTSON
Processo Nº 08000.001109/2011-37 - HIRONORI KIRYU, ARISA KIRYU, KUMIKO KIRYU e REINA KIRYU
Processo Nº 08000.005454/2011-40 - SYLVAIN JEAN DALLE
Processo Nº 08000.007206/2011-33 - ALEXANDRE CARDOSO
Processo Nº 08000.007378/2011-15 - KENT WILLIAM DAVIES, MELISSA JANE DAVIES, LILA GRACE DAVIES e JACK WILLIAM DAVIES
Processo Nº 08000.008295/2011-35 - NESTOR JAVIER BRITEZ INFANTE
Processo Nº 08000.011649/2011-29 - PEDRO ALFONSO BOJACA SANTIAGO, ANA MARIA BOJACA VELOSA, YENNY VELOSA ACERO e PEDRO ALEJANDRO BOJACA VELOSA
Processo Nº 08000.011797/2011-43 - MASAAKI ITAKURA e NORIKO ITAKURA
Processo Nº 08000.012167/2011-96 - ANASTASIA SAMOYLOVA
Processo Nº 08000.012670/2011-41 - FREDDY SIMON QUERO GALLARDO, AIRIM MABEL CAHUANA VILLEGAS e DIEGO ALEJANDRO QUERO CAHUANA
Processo Nº 08000.012692/2011-10 - MARK BRADFORD CAMARILLO
Processo Nº 08000.012978/2011-97 - ENRIQUE ROBLEDO MARTINEZ, ENRIQUE ROBLEDO RODRIGUEZ e MARTHA ILIANA RODRIGUEZ AYALA
Processo Nº 08000.007058/2011-57 - HIROKI KIKUCHI e YUKIKO KIKUCHI
Processo Nº 08000.012725/2011-13 - GUILLERMO JOSE VILLANUEVA VALDIVIA
Processo Nº 08000.012774/2011-56 - HAJIME SUGAWARA
Processo Nº 08000.012954/2011-38 - MIGUEL ANGEL ROMERA LOPEZ
Processo Nº 08000.012856/2011-09 - JOSE LUIS FLORES PEREZ
Processo Nº 08000.012830/2011-52 - MIGUEL SIMON YOUNES VELOSA
Processo Nº 08000.011592/2011-68 - JOHANES HARMANNUS BERNARDUS GLANSBEEK, DESIREE LEONIE GLANSBEEK, REBECCA ZURLINDEN GLANSBEEK e TREVOR JOHAN GLANSBEEK
Processo Nº 08000.007147/2011-01 - EDUARDO CASTELLANOS SILVEIRA e BERTHA ELISA FRAUSTO TORRES
Processo Nº 08000.006550/2011-13 - DAVID MESTRALLET
Processo Nº 08000.003601/2011-47 - MITSUHIRO TANAKA
Processo Nº 08000.002963/2011-11 - LYDICE SALOME ESTRADA POLANCO
Processo Nº 08000.000718/2011- 79 - LIU XIAOGUI
Processo Nº 08390.002794/2011-72 - JOSE ANTONIO FONTENLA OLIVEIRA
Processo Nº 08000.014656/2011-82 - FAN HUAJUN
Processo Nº 08000.014418/2011-77 - TAKAYUKI ISHIMARU
Processo Nº 08000.013050/2011-20 - LUC RENE POL DEBATY
Processo Nº 08000.011392/2011-13 - GAURAV DEEP, VENICE BISHNOI e SUNITA GAURAV DEEP
Processo Nº 08000.012828/2011-83 - ALEJANDRO JOSE GARCIA WYLIE
Processo Nº 08000.012934/2011-67 - AGUSTIN MEMBRIVE MIGUEL
Processo Nº 08000.014428/2011-11 - MATTHEW JEFFREY DAVIES
Processo Nº 08000.014581/2011-30 - CRISTIAN WALTER EDWIN GARBRECHT OLARTE e ADRIANA MARTINEZ LEANO
Processo Nº 08280.026661/2011-39 - VANESSA ANNE ROBERTSON
Processo Nº 08000.008416/2011-49 - ENRIQUE DIAZ GIRALT, ROCIO ANDREINA ROMERO NAVARRETE e GABRIEL ENRIQUE DIAZ ROMERO
Processo Nº 08000.014506/2011-79 - GIULIO GARBINI
Processo Nº 08000.012345/2011-89 - LUCIANO ANDRES AZUM ABBO
Processo Nº 08000.011787/2011-16 - STEPHAN MARKUS KEESE e PEGGY PATRIZIA DANIELLE KEESE
Processo Nº 08000.011731/2011-53 - TOMOMI HARADA

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.015782/2011-63 - JOSLYN CAROL HAGAN DO VALLE
Processo Nº 08260.005008/2010-93 - ULLE PEHK
Processo Nº 08461.005457/2011-56 - ALEXANDRA GOLOVINSKAYA MAGALHÃES
Processo Nº 08506.006872/2011-63 - VICENTE FERMIN VILELA RAMIREZ
Processo Nº 08444.002153/2011-45 - JOSE EUFEVIO CASTRO LIMAYLLA
Processo Nº 08444.003737/2010-57 - CYNTIA VELLOZO DE LOS SANTOS
Processo Nº 08505.085326/2011-91 - JULIA ELIZABETH RUTKOWSKI
Processo Nº 08081.000176/2011-81 - ROLANDO LOPES FERNANDES RAMOS
Processo Nº 08444.000688/2011-81 - JOSE PEREIRA DIAS
Processo Nº 08505.076189/2011-01 - RONNY ZERBIN
Processo Nº 08505.085106/2011-67 - EKENEDILICHUKWU VALENTINE OWO
Processo Nº 08505.076164/2011-08 - RICHARD CARROLL WILSON
Processo Nº 08505.076184/2011-71 - ARISSA SHIBUYA
Processo Nº 08505.017321/2011-35 - PETE LENZ
Processo Nº 08286.001714/2011-59 - GUSTAVO DE MATOS FERREIRA
Processo Nº 08286.001391/2011-01 - VITALY FEDAK
Processo Nº 08505.071327/2011-58 - OMAR ZEBALLOS ZAMORANO
Processo Nº 08390.004220/2011-39 - ERWIN RUIJSSENAARS
Processo Nº 08295.008477/2011-48 - ANNA JULIA FERREIRA MARINHO BRUGGMANN
Processo Nº 08295.016339/2011-32 - DAVID SILVA HERENCIA
Processo Nº 08096.008878/2011-44 - CARLOS ALBERTO HERNANDEZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08260.000264/2011-75 - JOSE LUIS IZQUIERDO TEJEDOR
Processo Nº 08260.001509/2011-81 - CASIANO DAVID CASANOVA CABRERA
Processo Nº 08260.002864/2011-78 - ILARIA DI STANI
Processo Nº 08354.003837/2011-73 - JOSE ANTONIO MORALES MARTINEZ
Processo Nº 08260.005533/2010-17 - LUIS MIGUEL CHORA BATISTA
Processo Nº 08505.085248/2011-24 - JOSE PEDRO DA COSTA PEREIRA
Processo Nº 08386.027994/2011-05 - DOROTA MARIA ZACHARSKA NOGUEIRA
Processo Nº 08491.000611/2011-46 - KOWSAR ALAM
Processo Nº 08495.001858/2011-40 - TERJE FLUTO
Processo Nº 08505.023452/2011-51 - ABHINAV TANEJA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.005681/2010-23 - SILVIA EUGENIA PARIS ARAUZ
Processo Nº 08505.085328/2011-80 - QINGYUN QUI e YANAUA LI
Processo Nº 08260.004648/2011-67 - AXEL ANDREA
Processo Nº 08506.007242/2011-14 - LIBING WANG
Processo Nº 08458.006229/2010-71 - MANUEL ANTONIO FERNANDES PARREIRA
Processo Nº 08505.076180/2011-92 - AQUELINO SALOME ACARAPI CALLE e FABIANA CUSI ADUVIRI
Processo Nº 08461.004055/2011-34 - MARCOS PEDRO RUBINO
Processo Nº 08505.035762/2011-19 - ANA CRISTINA AMPUDIA GARCIA MISUGI
Processo Nº 08461.003692/2011-93 - LUIS EDUARDO PAZ AGUIRREGARAY
Processo Nº 08458.007148/2008-74 - HILARIO DE JESUS POLANCO LEGUISAMON
Processo Nº 08458.001366/2011-09 - MORTEN ENGSTAD KOMPEN
Processo Nº 08460.044962/2010-45 - BJORN INGE NORDBOTN
Processo Nº 08461.004872/2011-92 - JOSE ANTONIO TINOCO ZENDEJAS
Processo Nº 08505.074310/2011-52 - PABLO ALEJANDRO FIORITO e NORA ELVIRA MATOS
Processo Nº 08256.005001/2011-11 - IRYNA BILETSKA
Processo Nº 08097.002638/2011-26 - IRINA AGAPOVA DE SOUZA
Processo Nº 08505.071090/2011-13 - JUAN CARLOS CORAL RAMIREZ
Processo Nº 08260.003994/2004-07 - GIOVANNA PALEARI
Processo Nº 08110.001279/2011-74 - MARIA INES RAMIREZ VALENZUELA
Processo Nº 08110.001263/2011-61 - RAMONA AGUERO PEREIRA
Processo Nº 08505.047036/2010-68 - ROLANDO CALLE NINA e DAYSI SANDRA SULLCATA LAURA
Processo Nº 08354.001834/2011-03 - EMOSI LESI BESETAKI TATUKIVEI

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08096.008967/2011-91 - ALI SAMIR QODSIEH
Processo Nº 08110.003304/2011-54 - AHMAD SALAH DALOUL

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08444.005416/2011-78 - LUCAS CHRISTIAN BAIR, JACKSON KENNETH BAIR, NATHANIEL LUCAS BAIR, OWEN GERALD BAIR e TERESA IRENE BAIR

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.006635/2011-22 - ANDRÉA SOARES NETTO FARAONE
Processo Nº 08286.001997/2011-39 - GISELA SILVANA ARCA
Processo Nº 08441.003523/2011-91 - LIZ KAREN VIERA GOMEZ
Processo Nº 08441.004689/2011-25 - MARY ISABEL BRAGA GONÇALVEZ
Processo Nº 08444.007531/2011-87 - RUBEN ALEJANDRO MARIN DAVILA
Processo Nº 08230.016964/2011-39 - CECILIA MARIBA SOCA XAMO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08096.009002/2011-15 - MARCELO RAMON RODRIGUEZ

Processo Nº 08260.006244/2011-16 - MARTIN HAIDUKOWSKI

Processo Nº 08260.006858/2011-90 - MATIAS HERMAN AMORIN

Processo Nº 08000.001402/2012-85 - JUAN PATRICIO MILES

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08096.011414/2011-15 - MARCELO FABIAN RIVERO

Processo Nº 08097.003895/2011-85 - ANA BOLO BOLANO

Processo Nº 08260.006892/2011-64 - ADRIANA JAQUELINE GONZALEZ

Processo Nº 08260.007159/2011-67 - ANDREA NATALIA SANTOBUONO

Processo Nº 08390.006964/2011-98 - MARIA EUGENIA VALLE

Processo Nº 08390.006976/2011-12 - MIGUEL FABIAN POYATOS

Processo Nº 08492.014557/2011-14 - NESTOR ANDRES ZALAZAR

Processo Nº 08492.014558/2011-51 - SERGIO GUSTAVO ROBLES

Processo Nº 08260.008195/2011-48 - MARIANA ALEJANDRA PEREIRO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08444.007311/2011-53 - DIANA MARGARITA CASCAN VALIENTE

Processo Nº 08506.019787/2011-65 - ROMAN FUERTES AGUILAR

Defiro o pedido de permanência formulado pelo nacional libanês, RABIH EL YOUSEF, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, enquanto persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08505.030139/2007-93 - RABIH EL YOUSSEF e NOURA RABIH ZAIDAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional chilena, SARA LEONOR ALVEAR ARRIAGADA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08018.013699/2011-51 - SARA LEONOR ALVEAR ARRIAGADA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinesa, CHUNPING LI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063565/2011-90 - CHUNPING LI

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 21/06/2011, página 49, para conceder o pedido de residência provisória postulado por WALID SADEK HACHEM, nos autos nº 08389.027714/2009-14, nos termos da Lei 11.961/2009 c/c com a portaria SNJ nº 22/2009.

Processo Nº 08389.027714/2009-14 - WALID SADEK HACHEM

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional coreano, HYEONGUK YUN, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.002963/2011-74 - HYEONGUK YUN

Face às diligencias pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, a, da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08102.000518/2011-78 - THOMAS ROBERT BERGEMANN

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08256.000963/2007-06 - ALBERTO GIOVANNI ARDESI

Face às diligencias pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08256.003664/2008-04 - LEONEL ANIBAL FERNANDEZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.004188/2010-96 - JEROME MULLER

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08461.002899/2005-01 - MICHEL JEAN FRANCOIS PEGART

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08461.003667/2010-29 - ROBERTO MONGUZZI

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção 1, página 49, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração e conceder a prorrogação de prazo da estada até: 26/02/2012.

Processo Nº 08375.000111/2011-31 - DIEU EKOKA KEMENGO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.019227/2011-00 - KOZUE IIDA, até 07/04/2014

Processo Nº 08000.019228/2011-46 - YUKIE SUGIMURA, até 07/04/2014

Processo Nº 08102.013290/2011-86 - YAMA ARAMATULAI CAMARA, até 08/02/2013

Processo Nº 08102.013348/2011-91 - ARNALDO SUCUMA, até 07/02/2013

Processo Nº 08260.006399/2011-44 - MANUELA STROLOGO, até 12/10/2012

Processo Nº 08260.008000/2011-60 - GUIDO JULIEN HENDRIK STEEMAN, até 24/11/2012

Processo Nº 08280.026520/2011-16 - SAMINA ARSHID, até 24/06/2012

Processo Nº 08354.005974/2011-42 - JOSE RAUL SANDOVAL SANDOVAL, até 08/02/2013

Processo Nº 08354.006142/2011-43 - AREND HENDRIK RUIJSINK, até 10/12/2013

Processo Nº 08354.006143/2011-98 - GEZINA ALETTA HENDRINA PETERSEN, até 10/12/2013

Processo Nº 08354.006153/2011-23 - LUIS EDUARDO MARTINEZ VILLEGAS, até 21/02/2013

Processo Nº 08354.006160/2011-25 - ANDRE JOSE MARIA CHIMUCO, até 19/01/2013

Processo Nº 08444.007520/2011-05 - ANTONIO ARMANDO, até 14/01/2013

Processo Nº 08505.040059/2011-22 - MOHAMMADREZA HADIZADEH e MARYAM BAN, até 29/06/2012

Processo Nº 08505.040071/2011-37 - MARCEL JAN HENDRICK SCHNEIDER, até 18/08/2012

Processo Nº 08505.042920/2011-97 - JORGE ARMANDO OLIVEROS HINCAPIE, até 19/07/2013

Processo Nº 08505.065053/2011-68 - THOMAS PUTTKER, até 28/10/2012

Processo Nº 08505.071061/2011-43 - BENJAMIN GULUCA MATEUS, até 11/08/2012

Processo Nº 08505.098606/2011-69 - KARIN JANNET VERA LOPEZ, até 31/12/2012

Processo Nº 08506.019627/2011-16 - YURANY CAMACHO ARDILA, até 22/02/2013

Processo Nº 08506.019632/2011-29 - JESSICA YALCIN MAISEL CABENDA, até 16/03/2013

Processo Nº 08506.019664/2011-24 - LAURA PLAZAS TOVAR, até 24/02/2013

Processo Nº 08506.019692/2011-41 - ZULEY JHOJANA DURAN PENA, até 02/03/2013

Processo Nº 08506.019695/2011-85 - YOVANNY ALEXANDER VALENZUELA ESPINEL, até 05/03/2013

Processo Nº 08506.019707/2011-71 - FIORELLA PATRICIA CARDENAS TORO, até 26/01/2013

Processo Nº 08506.019708/2011-16 - MARINA GABRIELA SADITH PEREZ PAREDES, até 08/02/2013

Processo Nº 08506.019709/2011-61 - SYLVAIN LOUIS LANGLO, até 19/01/2013

Processo Nº 08506.019711/2011-30 - AIRES PEDRO ALBERTO BUNGA, até 03/03/2013

Processo Nº 08506.019712/2011-84 - GHEISA MARIELY GARCIA MENDOZA, até 16/01/2013

Processo Nº 08506.019713/2011-29 - NADINA JOAO LOPES NHANCA, até 21/02/2013

Diante da informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de que o interessado foi desligado do Programa de Pós-Graduação, Revogo a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do despacho publicado no Diário Oficial de 30/05/2011, Seção I, página 78.

Processo Nº 08495.001408/2011-57 - JAIME JOAQUIM PEDRO FORTUNATO

INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, face ao disposto no artigo 25, combinado com o artigo 66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08505.098610/2011-27 - THOMAS MILZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/08/2011, Seção 1, pág. 32.

Processo Nº 08000.008176/2011-82 - JOSEPH MICHAEL LASIBAL ROMASANTA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/08/2011, Seção 1, pág. 63.

Processo Nº 08000.008682/2011-71 - DENNIS ALLEN HEARD

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/08/2011, Seção 1, pág. 62.

Processo Nº 08000.008300/2011-18 - RANDY LOUIS BLANCHARD

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/06/2011, Seção 1, pág. 62.

Processo Nº 08000.019281/2010-66 - DANIELE DI COCCO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 25/02/2011, Seção 1, pág. 55.

Processo Nº 08000.009881/2010-16 - HOLLAND CYRUS JAMES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/03/2011, Seção 1, pág. 76.

Processo Nº 08000.013051/2010-93 - VINCENZO CHIACCHIO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção 1, pág. 58.

Processo Nº 08000.006939/2011-51 - HECTOR EDUARDO AGUILAR ANGELES, DIANA PAOLA AGUILAR HINOJOSA, MARIA FERNANDA AGUILAR HINOJOSA e DIANA HINOJOSA TRUJILLO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 04/05/2011, Seção 1, pág. 27.

Processo Nº 08000.000322/2009-15 - MICHAL ZYNIEWICZ

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/06/2011, Seção 1, pág. 90.

Processo Nº 08000.002399/2011-36 - ALVARO MUNOZ DIAZ

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 13/06/2011, Seção 1, pág. 45.

Processo Nº 08000.014159/2010-01 - GILBERT CIFRA BALTAZAR

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção 1, pág. 70.

Processo Nº 08000.010683/2010-03 - CARMELITO SUICO MERCADER

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.020385/2011-02 - SUE ANN CALL, até 25/01/2013

Processo Nº 08102.013394/2011-91 - FELISMINA DOMINGOS AGEBANE, até 18/01/2013

Processo Nº 08102.013397/2011-24 - LENIN ERNESTO ABADIE OTERO, até 22/02/2013

Processo Nº 08102.013412/2011-34 - MARCELA MARIA VERGARA ARIAS, até 07/03/2013

Processo Nº 08102.014319/2011-47 - NANCY LIZETH RAMIREZ RONCANCIO, até 17/08/2012

Processo Nº 08102.014326/2011-49 - CELESTE CAETANO NHAGA, até 10/02/2013

Processo Nº 08125.003298/2011-76 - PIEDADE ANDRE MAJINGO BENGUI ZOLA, até 02/03/2013

Processo Nº 08125.003305/2011-30 - ELIAS BENJAMIN CABALLERO NOGUERA, até 13/02/2013

Processo Nº 08125.003306/2011-84 - MARIA ALEJANDRA FERREIRA DE CABALLERO, até 13/02/2013

Processo Nº 08260.006386/2011-75 - JUDITH MANGAN CHE, até 05/09/2012

Processo Nº 08260.006394/2011-11 - SANDRA BARUCHELLO, até 12/10/2012

Processo Nº 08260.006397/2011-55 - RICCARDO SPARAPAN, até 12/10/2012

Processo Nº 08260.006401/2011-85 - TIZIANA COCLITI, até 12/10/2012

Processo Nº 08386.015199/2011-66 - LUCIEN CERALIEN, até 18/09/2012

Processo Nº 08410.013431/2011-87 - JANETTE CARINE HORTA LOPES CORREIA, até 18/02/2013

Processo Nº 08460.022699/2011-14 - ANA CATALINA PALACIOS OSORIO, até 25/08/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08460.022704/2011-99 - GREIS FRANCY MIREYA SILVA CALPA, até 19/08/2012
Processo Nº 08460.023164/2011-61 - CARLOS ANTONIO BAESSA RIBEIRO, até 19/07/2012
Processo Nº 08460.028308/2011-75 - ANA SILVIA MURINIGO, até 15/09/2012
Processo Nº 08460.029972/2011-31 - PAULA STELVIA CORREIA DE ALMEIDA, até 22/09/2012
Processo Nº 08460.029993/2011-57 - OLIMPIA MARIA FRAGA SOBRAL, até 31/03/2012
Processo Nº 08460.030237/2011-71 - NERIVALDA SOLANGE SEMEDO CASTRO, até 10/11/2012
Processo Nº 08495.005361/2011-09 - MATTHEW JONATHAN GREENSPAN, até 31/12/2012
Processo Nº 08505.040070/2011-92 - JOSE JAVIER CERDA HERNANDEZ, até 28/07/2012
Processo Nº 08505.040125/2011-64 - FELICIA GUNZA LIMA, até 09/06/2012
Processo Nº 08505.043061/2011-53 - OFIR MARYURI MORA GRISALES, até 26/07/2012
Processo Nº 08505.043063/2011-42 - CARLOS EDUARDO ATENCIO TORRES, até 31/07/2012
Processo Nº 08505.085334/2011-37 - HENRY ARTURO GARCIA GUEVARA, até 08/01/2013
Processo Nº 08102.014293/2011-37 - RAVANA ARAUJO GOMES DIAS, até 14/02/2013
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial de 21/06/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no país até 05/03/2012.
Processo Nº 08352.004643/2010-24 - JOCIMARA ROMINA SILVA NEVES
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial de 21/06/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no país até 28/02/2012.
Processo Nº 08352.000417/2011-55 - OLIVIER SHAMOLOLO NONGA OLELA
Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08505.043052/2011-62 - THOMAS BELTON

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: CANOA VELOZ (Brasil - 2004)
Produtor(es): Isabela Veras
Diretor(es): Tibico Brasil/Joe Pimentel
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Pesca
Processo: 08017.000087/2012-90
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Trailer: TEMPORADA ROH 2012 (ROH 2012 SEASON, Reino Unido - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Duncan McFarland/Jules Massenet/Richard Jones
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000223/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ARTISTA (THE ARTIST, Bélgica / França - 2011)
Produtor(es): Thomas Langmann/Emmanuel Montamat
Diretor(es): Michael Hazanavicius
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.000229/2012-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TOSCA (Reino Unido - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Duncan McFarland
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Opera
Processo: 08017.000246/2012-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA VIDA MELHOR (A BETTER LIFE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jami Gertz Junger Witt/Chris Weitz
Diretor(es): Chris Weitz
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000082/2012-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BEM-AMADAS (LES BIEN-AIMÉS, França - 2011)
Produtor(es): Pascal Caucheteux
Diretor(es): Christophe Honoré
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Tema: Vida em Sociedade
Processo: 08017.000100/2012-19
Requerente: Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)

Trailer: ALBERT NOBBS (Irlanda / Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Glenn Close/Bonnie Curtis/Julie Lynn/Alan Moloney
Diretor(es): Rodrigo García
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000227/2012-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 8 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000255/2012-47
Filme: "FILHA DO MAL"
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" (Reconsideração)
Contém: Violência e Linguagem imprópria
Tema: Sobrenatural, Exorcismo

A justificativa do pedido de reconsideração da classificação indicativa atribuída ao filme "Filha do Mal" busca analogia com obras que, embora de temática semelhante, guardam peculiaridades diversas da presente obra.
Como cada obra é detidamente analisada segundo parâmetros objetivos e públicos e por entender, após nova análise, que a classificação de "Não Recomendada para Menores de 16 (dezesseis) anos" está adequada, mantenho-a.
Indefiro o pedido de reconsideração.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, comando nº 349511179 e juntada nº 350888248, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios BBPREV Futuro, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.
Art. 2º Inscrever sob o nº 2012.0006-65, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios BBPREV Futuro.
Art. 3º Aprovar o Termo de Adesão da BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios BBPREV Futuro, CNPB nº 2012.0006-65.
Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.710, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Fixa os procedimentos a serem adotados nas contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES), por meio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a necessidade de melhoria na gestão das contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES) efetivadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando as atribuições do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), estabelecidas no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011; e
Considerando as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho de Insumos Estratégicos para a Saúde (GT/IES), instituído pela Portaria nº 766/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:
Art. 1º Esta Portaria fixa os procedimentos a serem adotados nas contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES), por meio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), conforme as atribuições definidas no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 4 de junho de 2011.
CAPÍTULO I
DO PLANO DE DEMANDAS
Art. 2º As Secretarias do Ministério da Saúde informarão ao DLOG/SE/MS, por intermédio do Plano de Demandas, a necessidade de contratações de fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a IES.
Art. 3º O Plano de Demandas será elaborado anualmente por cada Secretaria do Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema de Logística em Saúde (SILOS), e disponibilizado ao DLOG/SE/MS até 30 de junho.
Art. 4º O Plano de Demandas conterá, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, as seguintes informações:
I - descrição do item a ser adquirido, conforme Código de Catálogo de Materiais (CATMAT);
II - quantidade, unidade de fornecimento e estoque estratégico;
III - modalidade, valor unitário e fornecedor da última aquisição;
IV - data da 1ª entrega;
V - características da armazenagem; e
VI - características da distribuição.
Parágrafo único. As áreas demandantes informarão a funcional programática no Plano de Demandas, quando o IES estiver contemplado no Plano Plurianual (PPA).
Art. 5º O Plano de Demandas de que trata este Capítulo é requisito para que sejam contemplados os recursos necessários para a aquisição dos IES no orçamento do próximo exercício financeiro.
Art. 6º Compete ao DLOG/SE/MS sistematizar os Planos de Demandas elaborados pelas Secretarias e coordenar o planejamento logístico, visando à economicidade e à celeridade nos processos de contratações de serviços relativos a IES.
Parágrafo único. Os pedidos de contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES não contemplados no Plano de Demandas serão encaminhados à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), devidamente justificados, para análise e autorização do procedimento de aquisição.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 7º As solicitações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES seguirão o modelo de Termo de Referência constante do Anexo II a esta Portaria.
§ 1º Os Termos de Referência elaborados a partir do Plano de Demandas 2012 serão gerados eletronicamente no SILOS, analisados e validados pelo DLOG/SE/MS e impressos pela área demandante a partir do próprio Sistema.

CONTROLADA PELA IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A VENDA A TERCEIROS

§ 2º Após a impressão, os Termos de Referência serão assinados pelo responsável de cada área demandante e aprovados pela autoridade competente.

Art. 8º Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE/MS) ou à área demandante que elaborou o Termo de Referência solicitar a autuação do documento, conforme despacho-padrão constante no Anexo III a esta Portaria, e ajustar os campos "assunto" e "interessado" no Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo (SIPAR), conforme os dados constantes no documento de solicitação da autuação.

Parágrafo único. Autuado o processo referente a contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES, o Serviço de Protocolo da Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos (PROTSEDE/COARQ/CGDI/SAA/SE/MS) deverá apor o carimbo "AQUISIÇÃO INSUMO ESTRATÉGICO DE SAÚDE" no canto superior direito da capa do processo.

Art. 9º A tramitação dos processos de aquisição de IES terá caráter prioritário no âmbito do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. Compete ao DAF/SCTIE/MS e/ou à área demandante que elaborou o Termo de Referência realizar a pesquisa de preços, conforme roteiro constante do Anexo IV a esta Portaria.

Art. 11. O DLOG/SE/MS poderá realizar pesquisa de preços complementar, nos casos em que julgar necessário para a devida instrução do procedimento de contratação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A ordem das contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES será definida considerando-se a data da primeira entrega dos citados bens ou da prestação dos mencionados serviços, de acordo com os dados do Plano de Demandas, bem como as informações referentes a estoque.

Art. 13. Os órgãos do Ministério da Saúde deverão obrigatoriamente preencher o campo "Insumo Estratégico para a Saúde" no SIPAR.

Parágrafo único. Os órgãos interessados acompanharão, por meio do SIPAR, os prazos dos processos de contratação relacionados a IES que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e definidos pela SE/MS, à luz da legislação vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Plano de Demanda de Medicamentos e Insumos Estratégicos para Saúde

Período Contemplado:

Criado por:

Área Demandante:

Secretaria:

Demanda																		Armazenagem			Distribuição		
Código CATMAT	Descrição Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Estoque Estratégico	Custo Unitário	Moeda	Custo Estimado Total	Última Modalidade de Compra	Aquisição Vinculada ao PPA?	Funcional Programática	Nome da Ação	Nome do Último Fornecedor	Distribuição Direta do Fornecedor?	Data da 1ª entrega	Leadtime de Produção (em dias)	Característica de Armazenagem	Observações	Data de Entrega	Local de Entrega	Quantidade de Entrega	Data de Distribuição	Local de Distribuição	Quantidade de Distribuição

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATAÇÕES

1) NATUREZA DA DEMANDA

( ) Insumo estratégico para saúde

( ) Serviço

2) ELEMENTO DE DESPESA

( ) material de consumo

( ) material permanente

( ) serviço comum

3) REGISTRO DE PREÇOS: ( ) SIM ( ) NÃO

Tendo em vista o Sistema Único de Saúde e a possibilidade de outros entes federativos necessitarem do insumo, opta-se por registro de preços.

4) CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Informar fonte de recurso/programa de trabalho. Em se tratando de Registro de Preços a informação do crédito orçamentário pode ser dispensada.

5) OBJETO: Definir de forma precisa, suficiente e clara o bem a ser contratado.

Indicar o código CATMAT/CADSER (verificar SIASG ou articular DESD- Mariana/CATMAT)

Código CATMAT verificar:

- se a descrição é completa e compatível com as características que constam no sistema SIASG;
- se a unidade de fornecimento está ativa;
- se o código não se refere ao CATMAT genérico;
- para objetos que não constam no CATMAT solicitar a catalogação.

6) CARACTERÍSTICA DO OBJETO: Elencar todas as características relevantes que o objeto deva ter para o devido atendimento das necessidades da Administração. Não podem ser excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

É vedado o direcionamento a uma determinada marca ou modelo, ou a um único concorrente.

A indicação de marca é hipótese excepcional, que deve ser tecnicamente justificada nos autos. Ademais, em sendo viável tecnicamente, deve a indicação da marca ser seguida pela expressão "ou similar".

7) QUANTITATIVO: Estabelecer o quantitativo com sua devida justificativa. No caso de aquisição de material deverá ser informado o consumo médio, o período de atendimento, e outros dados quantitativos, se for o caso.

8) JUSTIFICATIVA: Justificar pontualmente a necessidade da contratação e, se for o caso, indicar a base legal. Os detalhamentos devem constar no processo em documento anexo sem fazer menção ao TR.

9) FORMA DE FORNECIMENTO

( ) integral

( )parcelado. Neste caso indicar as parcelas e o quantitativo correspondente a cada entrega (cronograma).

Obs: Em se tratando de registro de preços, a Administração, caso entenda conveniente, poderá indicar o cronograma estimativo de contratações, sendo salutar a indicação de um único prazo para as entregas/prestação, a contar de cada contratação efetivada.

10) LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Cidade/UF de entrega do material e/ou realização do serviço. Estipular o(s) prazo(s), em dias após a assinatura do contrato, para a(s) entrega(s), indicando as respectivas parcelas, se for o caso.

No caso de aquisição centralizada, informar se Rio ou Bsb e se o medicamento necessita ou não de refrigeração.

11) CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: Detalhar condições de aceite do insumo (prazo de validade transcorrido, embalagem etc)

No caso de equipamentos, especificar os prazos de recebimento provisório e definitivo.

12) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (apenas qdo contratação de serviços)

Estabelecer todas as condições e a forma de prestação/execução dos serviços.

13) GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Informar o prazo de garantia ou validade, a partir do prazo de garantia/validade praticado no mercado (se for o caso).

Informar as condições para a assistência técnica, se for o caso.

14) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (exclusivamente para sreviços)

Apresentar planilha de custos e formação de preços que será usada pelos licitantes para apresentarem suas propostas, se for o caso, com a indicação de valor unitário para os itens que compõem a planilha.

15) AMOSTRA

Estipular (se for o caso) as condições e prazo de entrega da amostra (importa lembrar que, no pregão, a amostra somente poderá ser exigida do licitante provisoriamente vencedor).

Justificar a exigência da apresentação da amostra e estabelecer as condições de análise/aceitação da mesma.

Se o objeto a ser adquirido inviabilizar a entrega da amostra, a empresa deve permitir que o MS possa ver o equipamento instalado em local próximo ou verificar por meio de catálogo do equipamento, arcando com os custos de deslocamento de servidores do MS.

16) HABILITAÇÃO TÉCNICA

Indicar as exigências para habilitação técnica dos licitantes nacionais e estrangeiros, se for o caso, bem como do seu representante nacional.

É vedada a exigência de documentos que restrinjam o caráter competitivo (a documentação para a habilitação técnica deve observar o disposto no art. 30 da Lei n° 8.666/1993). (obs. O TCU e a CONJUR recomendaram que o CBPF não pode ser exigido na fase de habilitação técnica.

Elaborado por (autoridade administrativa ou técnico responsável, com indicação do nome completo, cargo, e matrícula SIAPE)

Aprovo o presente Termo de Referência

(autoridade superior competente, com indicação do nome completo, cargo e matrícula SIAPE)

ANEXO III

Despacho referente à solicitação de aquisição de Insumos Estratégicos para Saúde - IES.

Registro SIPAR nº:

Ao Serviço de Protocolo/MS,

Solicito abertura de processo com as informações a seguir, ajustadas no SIPAR:

Interessado: área técnica responsável pelo insumo

Assunto: Aquisição de IES - nome do insumo

Brasília, de de 2011.

FULANO DE TAL

[cargo]

ANEXO IV

PROPOSTA DE ROTINA PARA ESTABELECER O PMA/MS PARA MEDICAMENTOS

1. Identificar o item de compra desejado - código CATMAT, princípio ativo e apresentação desejados

- e a modalidade de aquisição adotada nas últimas ocorrências.

2. Identificar a existência de Preço Fábrica estabelecido para o objeto de compra desejado na relação

CMED vigente e na relação vigente para o ano anterior.

I. Caso inexista Preço Fábrica

3. Levantar a existência de preços praticados, na modalidade contratualização, junto às áreas finalísticas para a apresentação do medicamento desejada.

4 Levantar preço para a apresentação de medicamento desejada - em bases internacionais (ver seção III) - a partir dos princípios ativos e nomes comerciais existentes.

5. Coletar as cotações de fechamento de venda em real para as moedas locais dos países pesquisados1 no período dos últimos 60 dias úteis e calcular as médias simples.

6 Empregar estas médias para converter os preços das apresentações observadas nas bases internacionais das moedas locais para o Real.

7. Adequar as unidades de fornecimento às unidades farmacológicas desejadas, observando o preço unitário correspondente à apresentação.

8. Para todas as modalidades de aquisição, adotar-se-á o PMA/MS, como o menor preço calculado, dados os procedimentos prévios, a partir das diferentes fontes consultadas.

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Caso exista o Preço Fábrica

3. Apurar os menores e maiores preços, para a unidade farmacológica desejada, na relação CMED vigente e na relação CMED do ano anterior ao vigente.

4. Verificar a presença do item no rol de produtos vigente para aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, de acordo com a Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006.

1 Disponível no endereço eletrônico Disponível no endereço eletrônico do Banco Central em http://www.bacen.gov.br. Para as fontes de consulta aqui apontadas estas são o Euro, o Dólar dos Estados Unidos, o Dólar Australiano, o Dólar Canadense, o Dólar da Nova Zelândia e o Rande da África do Sul.

5. Extrair os registros de compra das bases de dados do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais) e do BPS (Banco de Preços em Saúde), utilizando-se filtros para: (i) o(s) código(s) CATMAT que apresentam a descrição técnica adequada2, e; (ii) o período de 1 ano que coincida com a relação CMED ao ano anterior ao vigente.

6. Desmembrar uma terceira base, a partir da base de dados do SIASG, contendo somente os registros de compra do DLOG/SE/MS.

7. Eliminar os registros de compra que apresentem inconsistências na unidade de fornecimento declarada (ex. Prednisona, 20mg em frascos de 500 mL ou CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL em comprimido) e aquelas unidades de fornecimento que não se adéqüem ao item de compra desejado3.

8. Adequar aquelas unidades de fornecimento não eliminadas e passíveis de adequação4.

9. Eliminar os registros de compra que apresentarem preço unitário superior ao maior PMVG5 quando este se aplicar, ou ao maior PF6, uma vez que Administração Pública não pode adquirir medicamentos acima destes valores.

9. Calcular para cada base (BPS, SIASG e SIASG-DLOG), separadamente, relativamente ao preço unitário, as variáveis: número de registros, coeficiente de variação (razão do desvio-padrão e média simples), menor e maior preço e média ponderada.

10. Quando identificada a modalidade de aquisição como "contratualização ou internacional", adotar- se-á o PMA como o menor PMVG, quando este se aplicar, ou o menor PF.

11. Quando identificada a modalidade de aquisição como "inexigibilidade ou licitação" e quando aplicável o CAP;

11.1 Se o item não possuir dois ou mais registros numa das bases, adotar-se-á o menor PMVG como PMA;

11.2 Se o item possuir dois ou mais registros numa das bases e a média ponderada das bases é menor que o menor PMVG, empregar-se-á a média ponderada da base que possui o maior

2 Para fim de consulta de preço e para definição do PMA/MS, pode-se consultar por códigos CATMAT ativos e inativos, para se obterem resultados de maior consistência.

Dada característica técnica de cada objeto de compra, deve-se optar pela possibilidade de adequação ou eliminação do registro de compra.

4 Para exemplo, quando se deseja apurar preço unitário para unidade de luva descartável e se defronta com um registro de caixa de 100 unidades, para equiparação, multiplica-se a quantidade por 100 e dividi-se o preço unitário por 100, de modo que o valor total se mantém inalterado.

5 PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo.

6 PF - Preço Fábrica número de registros para apurar o PMA. Em caso de duas ou mais bases com o mesmo número de registros, empregar-se-á a menor média ponderada para apurar o PMA;

11.3 Se o item possuir dois ou mais registros numa das bases e a média ponderada das bases é maior que o menor PMVG, adotar-se-á o menor PMVG como PMA.

12. Quando identificada a modalidade de aquisição como "inexigibilidade ou licitação" e quando não aplicável o CAP:

12.1 Se o item não possuir registros nas bases, adotar-se-á o menor PF como PMA;

12.2 Se o item possuir registros numa das bases e a média ponderada for menor que o menor PF, empregar-se-á a menor média ponderada para apurar o PMA;

13. Nos casos em que se empregou a média ponderada (e não o menor PF ou PMVG), apurar-se-á o percentual de desconto (razão da média ponderada e o menor PF ou PMVG - da relação CMED do ano anterior ao vigente -, subtraído de 1) e aplicar-se-á este percentual de desconto sobre o menor PMVG ou PF da relação CMED vigente.

III. Relação de algumas bases internacionais disponíveis para consulta

1) USA, medicamentos contratados entre o governo dos Estados Unidos da América e fornecedores para compras públicas federais, instituído sob o "Public Law 102-585, Veterans Health Care Act of 1992", U.S. Department of Veterans Affairs, disponível em http://www.http://www.pbm.va.gov/DrugPharmaceuticalPrices.aspx, acesso em 16/11/10;

2) AUS, medicamentos subsidiados pelo programa de seguridade social da Comunidade da Austrália - "Scheduleof Pharmaceutical Benefits" (atualizado em 01/11/2010), disponível em http://www.pbs.gov.au, acesso em 19/11/10;

3) CAN, medicamentos subsidiados pelo programa de seguridade social da Província do Quebec/Canadá - Régie de l'assurance maladie du Québec (atualizado em 14/10/2010), disponível em http://ramq.gouv.qc.ca/en.regie/lois/liste_med.shtml#, acesso em 17/11/10;

4) ESP, medicamentos incluídos no Sistema Nacional de Saúde espanhol - "Ministerio de Sanidad, Política Social e Igualdad" -, disponível em http://www.msc.es/, acesso em 17/11/10;

5) FRA, medicamentos incluídos, aprovados e reembolsáveis pelo sistema de seguridade francês, disponível emhttp://www.codage.ext.cnamts.fr/codif/bdm_it/index.php?p?site=AMELI, acesso em 17/11/10;

6) GRC, medicamentos incluídos no Sistema Nacional de Saúde grego - Secretaria-Geral do Comércio, disponível em http://www.gge.gr, acesso em 19/11/10;

7) TA, medicamentos incluídos e aprovados pelo sistema de saúde italiano, disponível em http://www.agenzifarmaco.it/it/content/nuovi-prezzi-dei-farmaci-di-fascia-e-h-vigore-dal-01062010, acesso em 19/11/10;

8) NZL, medicamentos subsidiados e incluídos no programa de saúde da Nova Zelândia, disponível em http://www.pharmac.govt.nz/patients/Schedule, acesso em 19/11/10;

9) PRT, medicamentos aprovadosno sistema de saúde de Portugal, disponível em http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED, acesso em 19/11/10;

10) ZAF, medicamentos registrados e estabelecidos pelo sistema de saúde da Africa do Sul, disponível em http://www.doh.gov.za/, acesso em 22/11/10;

11) OMS, preços de medicamentos informados por fornecedores, organizações de desenvolvimento internacionais e agências governamentais, consolidados em uma base de dados para consulta, disponível em http://erc.msh.org/mainpage.cfm?file=1.0.htm&module=DMP&language=English, acesso em 19/11/10.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 221, de 18-11-2011, Seção 1, pág. 87, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.151, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 18 de janeiro de 2012, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.067134/2005-19, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, registro nº 33643-2, inscrita no CNPJ nº 45.098.787/0001-04, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.175956/2005-72	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	335690	0327/2006
33902.128069/2005-13	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345598	0357/2006 0358/2006 0359/2006 0360/2006 0361/2006 0362/2006

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 04 de abril de 2011, processo n.° 33902.129522/2003-39, publicada no DOU nº 66, em 06 de abril de 2011, seção 1, página 86: onde se lê: "valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 20.000,00 (vinte mil reais).... ". leia-se: valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ".

Na Decisão de 07 de fevereiro de 2012, processo n.° 33902.177111/2010-89, publicada no DOU nº 28, em 08 de fevereiro de 2012, seção 1, página 46: onde se lê: Processo nº 33902.177111/2010-79. leia-se: Processo nº 33902.177111-89.

Nas Decisões de 7 de fevereiro de 2012, publicadas no DOU nº 28, em 8 de fevereiro de 2012, seção 1, página 45: onde se lê: "em deliberação através da 321ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2012 ". leia-se: "em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012 ".

Na Decisão de 19 de dezembro de 2011, processo n.° 33902.301606/2005-78, publicada no DOU nº 244, em 21 de dezembro de 2011, seção 1, página 76: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento.... ". leia-se: pelo conhecimento e provimento do recurso interposto e conseqüente arquivamento do processo ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 09 de fevereiro de 2012, seção 1, página 29 e 30, processo: 33902.051723/2005-85 da operadora DENTALCARE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA:

Onde consta Nº 417 PROCESSO: 33902.208378/2003-04, leia-se Nº 429 PROCESSO: 33902.051723/2005-85.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 523, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

DOU - PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário feito pela Empresa, em razão de vazamentos ocasionados por problemas no sistema de rosqueamento dos frascos do medicamento TEGAN (alfaestradiol), lotes 11H0490, 11H0582, 11H0583, 11H0681, 11H0682, 11H0686, 11H0687, 11I0370, 11I0371, 11I0373, 11I0374, 11I0376, 11I0377, 11I0380, 11I0484, 11I0485 e 11I0486, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, dos lotes11H0490, 11H0582, 11H0583, 11H0681, 11H0682, 11H0686, 11H0687, 11I0370, 11I0371, 11I0373, 11I0374, 11I0376, 11I0377, 11I0380, 11I0484, 11I0485 e 11I0486, referentes ao medicamento TEGAN (alfaestradiol), fabricado por LIBBS FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 61.230.314/0001-75, estabelecida na Rua JOSEF KRYSS, nº. 250, PARQUE INDUSTRIAL TOMAS EDSON, São Paulo/SP, em decorrência de problemas detectados no sistema de rosqueamento dos frascos do medicamento referenciado.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de fevereiro de 2012.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de fevereiro de 2012 .

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C55 - COMPOSTOS A BASE DE COBRE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 105, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS: 24.04

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 32 12 CE 01
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza;
III - CGC: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2497654;
V- endereço: Rua Ávila Goulart, n° 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.177-295.

Art. 2º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 12 MG 02
II - denominação: Hospital Mater Dei;
III - CGC: 16.676.520/0001-59;
IV - CNES: 0027995;
V- endereço: Rua Gonçalves Dias, n° 2700, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-093.

Art. 3º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 12 MG 01
II - denominação: Hospital Mater Dei;
III - CGC: 16.676.520/0001-59;
IV - CNES: 0027995;
V- endereço: Rua Gonçalves Dias, n° 2700, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-093.

Art. 4º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 18
II - denominação: ISO Olhos - Instituto de Saúde Ocular LTDA;
III - CGC: 02.662.035/0001-11;
IV - CNES: 2697254;
V- endereço: Rua Eduardo Marquez, n° 50, Bairro: Martins, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-442.

Art. 5º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS: 24.04

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 32 12 CE 01
II - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião e urologista, CRM 4102;
III - membro: Maria Cecília Martins Costa, endocrinologista, CRM 9073;
IV - membro: Maria Neide Antero Pinheiro Buarque, endocrinologista, CRM 9005;
V - membro: Maria Luiza de Mattos Brito, nefrologista, CRM 4182;
VI - membro: Fernando José Vilar Moreira Paes, nefrologista, CRM 6410;
VII - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
VIII - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião, CRM 1178;
IX - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã, CRM 6205;
X - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, nefrologista, CRM 10097;
XI - membro: Cláudia Regina Fernandes, anestesista, CRM 6475.

Art. 6º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 44
II - responsável técnico: Bruno César Castelar Campos, oftalmologista, CRM 20905.

Art. 7º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 02
II - responsável técnico: Sandra Simone Vilaça, nefrologista, CRM 21660;
III - membro: Ari Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
IV - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
V - membro: Denilson Santos Custódio, urologista, CRM 36818;
VI - membro: Estevam Aquino Viotti, nefrologista, CRM 15426;
VII - membro: Eugênio Augusto Costa Souza, urologista, CRM 16551;
VIII - membro: Jamil Abdala Saad, hemodinamicista, CRM 19618;
IX - membro: João Batista Rodrigues Moreira, nefrologista, CRM 11812;
X - membro: Marcílio Batista Pimenta, anestesiologista, CRM 15426;
XI - membro: Marco Túlio Coelho Lasmar, urologista, CRM 20969;
X - membro: Maria das Graças Zinato, nefrologista, CRM 12562;
XI - membro: Múcio Pereira Diniz, anestesiologista, CRM 23240;
XII - membro: Sérgio Ricardo Botrel, anestesiologista, CRM 16509;
XIII - membro: Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373;
XIV - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
XVI - membro: Cláudio de Oliveira Chiari Campolina, cirurgião geral, CRM 28179;
XVII - membro: Rafael Lage Madeira, nefrologista, CRM 36983;
XVIII - membro: José de Resende Barros Neto, nefrologista, CRM 36400;
XIX - membro: Gustavo Rocha de Oliveira, nefrologista, CRM 38265;
XX - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227.

Art. 8º Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de Pernambuco;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Banco de tecido musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.15

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 52 12 PE 01
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua Coelhos, Nº. 300, Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 107, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de Pernambuco;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 51 12 PE 02
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua Coelhos, Nº. 300, Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.15
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 52 05 RS 07
II - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo de Passo Fundo;
III - CGC: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES: 2246988;
V- endereço: Rua Teixeira Soares, nº. 808, Centro - Passo Fundo/RS - CEP: 99.010-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 12 RS 01
II - denominação: Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo;
III - CGC: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES: 2246988;
V- endereço: Rua Teixeira Soares 808, Centro - Passo Fundo/RS - CEP: 99.010-080.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de Pernambuco;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Banco de pele humana do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE PELE HUMANA: 24.19
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 53 12 PE 03
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua Coelhos, Nº. 300, Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 554, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 176, de 13 de setembro de 2011, Seção 1, página 81, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 99 PR 08:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 PR 08
II - membro: Luis Cesar Bredt, cirurgião geral, CRM 17348.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 365, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 147, de 3 de agosto de 2010, Seção 1, página 58, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 12 05 PR 05:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 05
II - membro: Marcio Fernando Aparecido de Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 13354;
III - membro: Diego Portugal Maziel, ortopedista e traumatologista, CRM 20601.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Ofício nº 012/2012, de 24 de janeiro de 2012, do Governo do Estado do Piauí; resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.553.564/0155-93 CNES: 8015899	HOSPITAL DIRCEU ARCO-VERDE - PARNAÍBA/PI	
26.01 ADULTO		10

Art. 2º Excluir o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.553.564/0155-93 CNES: 8015899	HOSPITAL DIRCEU ARCO-VERDE - PARNAÍBA/PI	
26.03 PEDIÁTRICO		01

Art. 3º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto no Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do referido Fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que aprova a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS;

Considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento, aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH; e

Considerando a distribuição regional do déficit habitacional, estimado com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada, em 2008, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação da linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

1 OBJETIVO

A linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS destina-se exclusivamente a trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS, independente da renda familiar mensal bruta auferida, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e de utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de moradia própria, previstas em Lei.

1.1 As operações de crédito no âmbito do FIMAC FGTS serão contratadas sob a forma individual, exclusivamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2 Ficam admitidos financiamentos para imóveis urbanos ou rurais.

1.3 É vedada a concessão dos descontos previstos no item 9, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS.

2 MODALIDADES

O FIMAC FGTS será operado por intermédio das seguintes modalidades operacionais:

a) construção de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidade habitacional dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade;

b) ampliação de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em aumento da área construída da unidade habitacional, exclusivamente com o objetivo de sanar o problema de adensamento excessivo, adequando a quantidade de cômodos, passíveis de serem utilizados como dormitório na residência, ao número de moradores, considerando o limite de três pessoas por cômodo;

c) reforma de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que permitam sanar problemas de habitabilidade, salubridade, segurança, ou acessibilidade da edificação e ainda que possibilitem o desenvolvimento sustentável ou a preservação do meio ambiente, exclusivamente;

d) instalação de hidrômetros de medição individual em unidade habitacional; e

e) implantação de sistemas de aquecimento solar em unidade habitacional.

2.1 As modalidades operacionais poderão ser contratadas de forma cumulativa, excetuada aquela prevista na alínea "a" do item 2 deste Anexo, admitida apenas uma operação de crédito ativa por proponente.

2.2 Os padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade serão representados por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, em conformidade com as respectivas posturas municipais.

2.3 A unidade habitacional destinar-se-á, necessária e exclusivamente, ao uso residencial do proponente ao crédito.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O FIMAC FGTS utilizará recursos provenientes das disponibilidades financeiras do FGTS, previstos na norma orçamentária em vigor.

3.1 O Agente Operador alocará os recursos do FIMAC FGTS a favor dos Agentes Financeiros por ele habilitados, por intermédio de contratos de empréstimo, observando a distribuição entre as regiões do território nacional, definida no quadro a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS (*)
Norte	9,68%
Nordeste	28,20%
Sudeste	42,54%
Sul	11,21%
Centro-Oeste	8,37%
TOTAL BRASIL	**100,00%**

Legenda:

(*) Base: Déficit habitacional urbano estimado - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios efetuada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - PNAD/IBGE - 2008

3.2 Os eventuais remanejamentos de recursos entre as regiões do território nacional serão efetuados a partir de solicitação fundamentada do Agente Operador ao Gestor da Aplicação que, com base em informações e dados fornecidos pelos Agentes Financeiros, analisará, no mínimo, a demanda por recursos em cada área região do território nacional, demonstrando e justificando a impossibilidade de atendimento à distribuição orçamentária original.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do FIMAC FGTS, observará os critérios a seguir especificados:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;

b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente ao crédito;

c) idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas;

d) existência de projetos técnicos aprovados pelas áreas competentes do Agente Financeiro, compatíveis com as posturas municipais e com a legislação local de uso e ocupação do solo;

e) os projetos de construção deverão prever, quando possível, ampliação da unidade habitacional a ser produzida;

f) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no que se refere à qualificação de empresas construtoras a serem eventualmente contratadas;

g) o imóvel objeto do financiamento deverá estar situado em local próprio para uso residencial, na forma legislação local em vigor, e ser de propriedade e posse do proponente ao crédito; e

h) regularidade de inscrição previdenciária relativa à mão-de-obra a ser utilizada, quando o valor de financiamento pleiteado for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.1 O critério de enquadramento disposto na alínea "d" do item 4 deste Anexo será exigido nos casos de propostas de financiamento enquadradas na modalidade destinada à construção de unidade habitacional, bem como nos casos de propostas que venham a ser enquadradas nas demais modalidades operacionais, quando o valor de financiamento pleiteado for superior a R$ 10.000,00 (dez mil) reais.

4.2 PRÉ-REQUISITOS DO PROPONENTE

Serão proponentes de operações de crédito, apresentadas no âmbito do FIMAC FGTS, exclusivamente, os trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) contem com, no mínimo, três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) apresentem contrato de trabalho ativo ou saldo em conta vinculada do FGTS, na data de concessão do financiamento, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel; e

c) não sejam detentores de outro financiamento concedido no âmbito do SFH em qualquer parte do território nacional; e

d) não sejam proprietários, promitentes compradores ou arrendatários de imóvel residencial no município de residência ou onde exerça sua ocupação principal, nos casos de operações de crédito enquadradas na modalidade operacional prevista na alínea "a" do item 2 deste Anexo.

4.3 As propostas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.4 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

4.5 Fica o Agente Operador responsável pela execução do processo de enquadramento de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os processos de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias cuja renda não ultrapasse os limites estabelecidos pelo subitem 3.1, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 669, de 25 de outubro de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS;

b) beneficiem imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo subitem 5.1, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 653, de 2 de fevereiro de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS;

c) contemplem cidadãos idosos ou deficientes ou mulheres chefes-de-família; ou

d) apresentem maior valor de contrapartida.

Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos no subitem 5.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador.

5.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional.

5.4 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do FIMAC FGTS observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além da regulamentação que vier a ser definida pelo Agente Operador e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências legais.

6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O FIMAC FGTS adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Agentes Financeiros: serão admitidos os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH na forma definida pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

e) Mutuários: pessoas físicas representadas pelos trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS.

6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do FIMAC FGTS observarão os limites operacionais a seguir especificados:

a) valor de financiamento, compreendendo principal e despesas acessórias, limitado a R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

b) valor de avaliação dos imóveis, atestado pelos Agentes Financeiros, limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.2.1 Nos casos de propostas de operação de crédito enquadradas nas modalidades operacionais previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 2 deste Anexo, o limite do valor de avaliação do imóvel considerará a unidade habitacional em seu estado original, acrescido do valor das benfeitorias a serem realizadas, objeto da proposta de financiamento.

6.2.2 O valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro.

6.2.3 Os custos cartorários incorridos pelo mutuário em decorrência da concessão de financiamento para construção de unidade habitacional, podem ser acrescidos ao valor do financiamento, admitido, nesses casos, valor de financiamento superior ao limite fixado pela alínea "a" do subitem 6.2 deste Anexo, até o montante acrescido.

6.3 CONTRAPARTIDA

O valor de contrapartida mínima, a ser aportada pelo mutuário, é fixado em 5% (cinco por cento) do valor do financiamento concedido.

6.4 TAXAS DE JUROS

As operações de empréstimo relativas ao FIMAC FGTS serão contratadas à taxa de juros nominal de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidas da taxa de risco de crédito a favor do Agente Operador, limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

6.4.1 As operações de financiamento relativas ao FIMAC FGTS serão contratadas à taxa de juros nominal de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida da remuneração do Agente Financeiro de 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano, perfazendo o total de 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis décimos por cento) ao ano.

6.4.2 É facultado ao Agente Operador fixar o valor de comissões e outros encargos financeiros, de forma a cobrir despesas incorridas pelos Agentes Financeiros na execução do programa, desde que o custo efetivo máximo para o mutuário final fique limitado a 12% (doze por cento) ao ano.

6.4.3 Excluem-se do custo efetivo máximo para o mutuário final as tarifas a que se refere o subitem 6.5 deste Anexo.

6.5 TARIFAS

É facultada aos Agentes Financeiros a cobrança mensal, por contrato de financiamento firmado no âmbito do FIMAC FGTS, de tarifa com o objetivo de ressarcir custos de administração, cujo valor não ultrapasse R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

6.5.1 O valor de tarifa eventualmente cobrada do proponente ao financiamento ou de mutuário no âmbito do FIMAC FGTS, com o objetivo de ressarcir custos relativos à análise de proposta de apólice de seguro habitacional individual, fica limitado a R$ 100,00 (cem reais).

6.6 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC FGTS adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.6.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.6.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.6.1 deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.6.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC FGTS observarão o prazo máximo de amortização de 10 (dez) anos.

6.7 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC FGTS deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

6.8 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, as operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC FGTS admitem as garantias previstas no inciso I, do art. 9º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.9 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do FIMAC FGTS contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

6.9.1. Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.9.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.9 deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 2011.

6.9.3 Nos casos de imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo subitem 5.1, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 653, de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS, ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, em substituição à cobertura securitária, taxa de risco de crédito equivalente a 0,5543% ao mês incidente sobre o saldo devedor da operação, calculado anualmente e atualizado pelo mesmo índice de atualização do saldo devedor da operação.

6.9.4 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade construção de unidade habitacional, e que venham a ser abrangidos, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, observado seu respectivo Estatuto.

EXPEDIR DE ASSINATURA A IMPRENSA NACIONAL

6.10 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

O valor financiado será desembolsado de acordo com cronograma físico-financeiro, que será parte integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.10.1 Somente poderão ser comercializados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de acordo com o Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC e com as Resoluções do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

6.10.2 Às exigências dispostas no subitem anterior deverão ser acrescidas aquelas dispostas no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico https://webp.caixa.gov.br/cnfgts, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

O FIMAC FGTS obedecerá às seguintes disposições gerais:

a) os Agentes Financeiros poderão promover o credenciamento dos estabelecimentos que comercializem materiais de construção, definindo regras de prudência para assegurar a qualidade da operação de crédito e dos materiais a serem adquiridos pelos mutuários; e

b) ficam os Agentes Financeiros responsáveis pelo acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como por atestar o cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055171/2011-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica REVIXTO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 13.467.056/0001-00, situada no Município de São João Batista - SC, na Rodovia SC 411 - Km 61, 3.093 - Cardoso, CEP 88.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São João Batista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Trento, Major Gercino, Canelinha, Pinheral e Angelina no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054686/2011-59, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica FIT - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 08.387.750/0002-50, situada no Município de Salvador - BA, na Rua São Gonçalo do Amarante, nº 100, Águas Claras, CEP 41.311-426, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000069/2012-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ALCÂNTARA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 08.789.792/0001-37, situada no Município de São Gonçalo - RJ, na Rua Felinto Macedo, s/nº, Lote 59, Alcântara, CEP 24.710-210, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 10 de 07 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 1 026 656-203 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.000017/2012-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Azul, Marca 3M

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 110

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 1 026 655-203 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.000018/2012-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Verde, Marca 3M

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 110

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 1 026 657-203 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.000019/2012-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Preta, Marca 3M

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 110

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 132, de 12 de abril de 2002, alterada pela Resolução nº 366, de 26 de novembro de 2010, do CONTRAN, que estabelecem requisitos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de carga em circulação;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº. 1 028 632-203 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.001475/2012-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a película retrorrefletiva, na cor vermelha e branca, para dispositivos de segurança de veículos de transporte de carga, com as seguintes especificações:

Marca: PELÍCULA RETRORREFLETIVA, NA COR VERMELHA E BRANCA

Requerente: BENIFLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 13.538.312/0001-03.

Endereço: Av. Visconde de Nova Granada, 1165 - Jardim Cipava

CEP: 06.075-130 - Osasco - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046085/2010-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GUARIBA VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.869.563/0001-37, situada no Município de Guariba - SP, na Av. Coronel Neca Junqueira, 1305- Centro, CEP 14.840-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guariba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Motuca, Santa Lúcia e Vista Alegre do Alto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.059554/2011-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.429.673/0005-01, situada no Município de Itabuna - BA, na Rua 01, 10 - Jardim Primavera, CEP 45.608-470, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itabuna e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itapetinga, Ubaitaba, Ubatã, Una, Eunápolis, Porto Seguro, Camacan, Canavieiras, Gandú, Cruz das Almas, Cachoeira, São Félix, Maragogipe, Itagimirim e Itamaraju no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 114, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015680/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ECV - EMPRESAS CREDENCIADAS DE VISTORIAS BOM JESUS LTDA - ME, CNPJ - 11.519.514/0001-74, situada no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, na Rua Capitão Manoel de Almeida Passos, 514 - Vila São José, CEP 12.955-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bom Jesus dos Perdões e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Piracaia, Nazaré Paulista e Joanópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2012

Tendo em vista a manifestação interposta pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ASSOCIADAS EM FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Alto Parnaíba, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 0114/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer a manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	MA	ALTO PARNAÍBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ASSOCIADAS EM FM	53680.000884/98

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PIÇARRAS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Piçarras, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER Nº 0091/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	SC	PIÇARRAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA	53820.000762/1998

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0078/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
7º (DOU de 27.03.2000)	SP	NOVA ODESSA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA	53830.002621/98

Acolho o PARECER Nº 1565/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU e PARECER Nº 1567/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
027/2010	RS	BOVO BARREIRO	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES RJ LTDA.	53000.029060/2010

Acolho o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino, com fulcro no art. 43, §5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das concorrentes TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA., na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da referida Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES	Nº DOS PROCESSOS
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA. E RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	53790.000189/2000 E 53790.000194/2000

Acolho o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante TRADICIONAL FM LTDA., na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/2000

Acolho o PARECER Nº 1583/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
037/2000	RS	CHUÍ	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM LTDA	53790.000211/2000

.

Acolho o PARECER Nº 1583/2011/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja DESCLASSIFICADA SUPERVENIENTEMENTE a licitante RÁDIO DUNAS FM LTDA na concorrência 037/2000, nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
037/2000	FM	CHUÍ	FM	RÁDIO DUNAS FM LTDA	53790.000212/2000

Acolho o PARECER Nº 0258-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR-MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
096/2000	RS	CONDOR	FM	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	53790.000302/2000

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de dezembro de 2011

Nº 10.739 - Processo nº 53554.002908/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF no 04.662.132/0001-30, face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, proferida por meio do Despacho n° 7.356/2011-CD, de 6 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de exploração do Serviço de Comunicação Multimídia por meio de estação em coordenadas geográficas diferentes das autorizadas, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 10/2011-GCMB, de 25 de novembro de 2011:

a)conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF no 04.662.132/0001-30, em face do Despacho nº 7.356/2011-CD, de 06 de setembro de 2011, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a tempestividade do Recurso Administrativo; e

b)conhecer do Recurso Administrativo interposto por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF no 04.662.132/0001-30, em face do Despacho nº 9607/2010-Anatel, de 21 de setembro de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) aplicada pelo Gerente do Escritório Regional da Bahia devido à exploração do SCM por meio de estação em coordenadas geográficas diferentes das autorizadas.

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.287 - Processo nº 53500.026013/2010 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA. em face da decisão da Comissão Especial de Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, contida na Nota Técnica nº 02/2011 - CEL/SAT - Anatel, de 21 de dezembro de 2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.909, de 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 75/2012-GCMB, de 7 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 769, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº186, de 19 de abril de 2006, e:

CONSIDERANDO a reformulação implementada na lista de referência de produtos para telecomunicações, com a inclusão de novos tipos de produtos passíveis de certificação compulsória, disponibilizada na página da Anatel na Internet;

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestado pelo Organismo de Certificação Designado - OCD, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação do OCD Master Associação de Avaliação da Conformidade Telecom, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em conseqüência, o Ato nº 4.235, de 17 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2011.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Família de Produtos
01	Baterias de Lítio
02	Carregadores
03	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
04	Cabos Coaxiais (Categoria I)
05	Cabos para Transmissão de Dados
06	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
07	Equipamento de Radiação Restrita
08	Equipamentos Ópticos Passivos
09	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs, Equipamentos Terminais IP, Equipamentos Opticos Passivos e Telefones)
10	Equipamentos Terminais IP (com fio e sem fio)
11	Estações Terminais de Acesso
12	Fios Telefônicos (exceto FDG)
13	Modems
14	Telefones (Serviço Fixo)
15	Telefones (Serviços Móveis)
16	Transceptores

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (não radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Equipamentos de Radiodifusão - TV
06	Equipamentos de Radiodifusão Sonora
07	Equipamento para Estação Terrena
08	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão
09	Transceptores para Estação Rádio Base

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Coaxiais (Categoria III)
03	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
04	Centrais de Comutação
05	Conectores
06	Equipamentos para Comunicação de Dados
07	Fios Telefônicos
08	Fontes CC.
09	Módulos Protetores
10	Multiplex Digital
11	Sistemas de Retificadores
12	Splitter
13	Terminais de Linhas Ópticas
14	Unidades Retificadoras
15	Unidades de Supervisão

Observação: A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ATO Nº 810, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar HV2 BAHIA REPRESENTACAO COMERCIAL DE PUBLICIDADE LTDA-ME, CNPJ nº 09.176.332/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2012 a 25/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 811, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Armação dos Búzios/RJ, no período de 08/02/2012 a 12/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 818, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 43.915.172/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02/2012 a 26/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 837, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 43.915.172/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02/2012 a 26/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 838, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 43.915.172/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02/2012 a 26/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 821, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.002911/2012. FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO - FM - Juazeiro/BA - Canal 294 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 758, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53500.003097/2009 - Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe V, celebrado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. - OI, CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, executando os Itens 1.7 e 1.8 do Anexo 1 ao Contrato de Interconexão, objeto de homologação por parte da Comissão de Arbitragem em Interconexão da Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 834, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 839, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 418, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.048771/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Capim Grosso, Estado da Bahia, utilizando a freqüência 1530 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA EVENTUAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.021640/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO MONTE DA GÁVEA LTDA, permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 260 (duzentos e sessenta), classe E1.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
93	53740.001383/98	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo - PR	São João do Triunfo/PR	Rua Prefeito Pedro Furtado das Neves, 508 - Fundos	25S4131 de latitude e 50W1820 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
133	53000.027871/05	Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade	Ananindeua/PA	Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 32 nº 292 B	01S2138 de latitude e 48W2410 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA EVENTUAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.035597/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação do SISTEMA TV PAULISTA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 43 (quarenta e três), classe A.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.011792/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP, permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, utilizando o canal 285 (duzentos e oitenta e cinco), classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.020169/2011, resolve:

Autorizar o SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, EPP, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, canal 285 (duzentos e oitenta e cinco), frequência 104,9, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.261, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí - Paranapanema - Avaré - CERIPA, constantes dos Anexos I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.114, de 7 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 202/1998, com a redação dada pelo seu Segundo Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.005368/2011-11, resolve:

Art. 1° Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.114, de 7 de fevereiro de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí - Paranapanema - Avaré - CERIPA.

Art. 2° Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis, conforme Anexo I, Quadro S, com vigência de 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013.

Art. 3°. O artigo 4º e o inciso II do artigo 5º da Resolução Homologatória n. 1.114, de 7 de Fevereiro de 2011 deverão vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º.....

.....

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

....."

Art. 4° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERIPA, referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, conforme o Anexo III.

Art. 5° Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 6° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERIPA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERIPA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R$ 9.410,00 (nove mil, quatrocentos e dez reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita econômica apurada no processo de reajuste tarifário de 2011 da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas de que trata o § 4º do art. 2º da Lei n. 12.212/2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 495 - Processo nº 48500.002101/2002-55. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia (compradora) e Centrais Hidrelétricas Grapon (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 5.010/2007, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, Aditado e Consolidado.

Nº 496 - Processo nº 48500.002097/2002-80. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia (compradora) e Centrais Hidrelétricas Grapon (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 5.009/2007, o Primeiro Termo Aditivo ao
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 486 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 513, de 02 de setembro de 2011, na Resolução Homologatória nº 1.230, de 25 de outubro de 2011, e o que consta do Documento nº 48513.003592/2012-00, resolve aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Paulista de Força e Luz, até o limite de 0,26% da receita líquida anual, para compra de energia do 10º Leilão de Energia Existente, realizado em 30 de julho 2011, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital nº 08/2011, de 30 de novembro de 2011.

Nº 487 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Processo nº 48500.004088/2011-95, resolve anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A., até o limite de 0,20% da receita líquida, no período entre 2012 a 2018, ao contrato de financiamento com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS no valor de até R$ 7.806.868,27 (sete milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) com recursos originários da Reserva Global de Reversão - RGR, para cobertura financeira de 100% dos custos diretos para ampliação das subestações Ji-Paraná e Ouro Preto do Oeste e construção da LD 69 kV, não cabendo aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 488 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº 02 a 05/1997-DNAEE e o que consta do processo nº 48500.002782/2009-53, resolve anuir ao Terceiro Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 063/2008, firmado entre a Cemig Distribuição S.A. e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que tem por objeto alterar o Plano de Trabalho de maneira a ajustar o cronograma de desembolso financeiro.

Nº 489 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006180/2011-90, resolve não anuir ao Contrato de Financiamento, com a dação de recebíveis em garantia, a ser celebrado entre a Bandeirante Energia S.A. e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. para execução do Projeto de Melhoria de iluminação Pública dos Municípios de Caçapava - SP e Poá - SP, em razão do disposto na art. 1º da Lei nº 10.604/02, pelo qual somente poderá ocorrer o oferecimento dos direitos emergentes em garantia a financiamento quando a operação estiver vinculada ao objeto da respectiva concessão.

Nº 490 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999- ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.006361/2011-16, resolve anuir com as minutas dos contratos de mútuo entre as partes relacionadas COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - COPEL D (mutuária) e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL (mutuante), nos valores de até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões reais) e R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões reais), para aplicação na quitação das obrigações de contrato de mútuo anterior e em obras na área de delegação do serviço público da mutuária, respectivamente, e em ambas, pelo prazo de 2 (dois) anos, ressalvando que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento contratual pelas partes, além de que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando reposição de equilíbrio econômico e financeiro da concessionária.

Nº 491 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1997 - ANEEL e o constante dos Processos nº 48500.001576/2011-41, 48500.006746/2011-83 e 48500.006747/2011-28, resolve anuir com as dações de recebíveis em garantia dos contratos de fiel cumprimento das obrigações dos contratos de compra e venda de energia elétrica nº CNO-PA/2002-205-1 e CNO-PA/2002-206 com a Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN, pelas Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA, até os limites de 1,91% e 2,30% da receita operacional líquida, respectivamente, no período entre 2012 a 2027 e revogar o Despacho nº 2.652, de 27 de junho de 2011, ressaltando que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas delegatárias, dos seus compromissos financeiros.

Nº 492 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.004676/2011-29, resolve anuir com o Primeiro Aditivo ao Termo de Promessa de Aquisição de Crédito Tributário, firmado entre a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (cessionária) e a AES Uruguaiana Empreendimentos S.A., pelo valor de R$ 11.506.726,17 (onze milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), valor atualizado até 30 de abril de 2011, tendo por objeto a quitação dos valores relativos à cessão de créditos tributários pela AES Uruguaiana Empreendimentos S.A. e ainda não pagos pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, cabendo às partes observar as disposições constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Nº 493 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Bons Ventos Geradora de Energia SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Re-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

gime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do empreendimento Central Geradora Eólica (EOL) Canoa Quebrada, constante do processo nº 48500.001567/2011-50, resolve: I - declarar que o impacto do REIDI em transações do titular acima descrito com fornecedores sujeitos ao regime não cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R$ 6.566.592,72 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), referido ao mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-002/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 301, de 31/01/2012, publicado no D.O. de 07/02/2012, seção 1, p. 55, n. 27, onde se lê: "Eletronorte", leia-se: "Chesf".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 497 - Processo nº 48500.000042/2011-05. Decisão; i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Mombuca, com potência estimada de 8,30 MW, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º17´16,97´´ de Latitude Sul e 51º07´58,14´´ de Longitude Oeste, apresentado pela FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01. ii) Estabelecer que uma via, em CD, do estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 12/03/2012.A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 494 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL SUBSTITUTO no uso das atribuições conferidas pelas Portarias n° 1.814, de 24 de maio de 2011, e n° 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo n° 48500.005532/2007-11, resolve: (i) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar, para a programação do despacho por razão elétrica, o Custo Variável Unitário - CVU das usinas termelétricas a seguir relacionadas quando da operação nas configurações de ciclo aberto ou ciclo combinado em carga reduzida; (ii) determinar ao ONS que informe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a devida contabilização dos valores, a configuração utilizada, os montantes de geração e o período do despacho, quando utilizar o CVU autorizado no item (i).

	Custo Variável Unitário - CVU [R$/MWh]	
Usina Termelétrica	Operação em ciclo aberto	Operação em ciclo combinado com carga reduzida
Aureliano Chaves	277,91	205,06
Fernando Gasparian	346,91	252,01
Governador Leonel Brizola	196,88	137,69
Luis Carlos Prestes	159,65	-
Rômulo Almeida	292,57	-

FERNANDO COLLI MUNHOZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 78, de 1º de fevereiro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014059/2011-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta produtora de biodiesel da empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto, CNPJ n° 88.676.127/0002-57, de 1.050 m³/d para 1.300 m³/d, utilizando rota metílica, nas suas instalações situadas na Rodovia RS 470, km 109, n° 3482, Bairro Valverde, Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta produtora de biodiesel, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008, da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.014059/2011-94. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

AUTORIZAÇÃO Nº 49, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 79, de 1º de fevereiro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000004/2011-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a Unidade de Tratamento de Gás Natural de Cacimbas da Unidade de Negócios de Exploração e Produção do Espírito Santo (UN-ES), CNPJ.: 33.000.167/0118-12, da Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, localizada na Cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades de projeto:

Identificação		Capacidade de Projeto
Unidade de Ajuste de Ponto de Orvalho	Fase I	5.500.000 Nm³/d
Unidade de Processamento de Gás Natural	Fase II (Unid 1)	3.500.000 Nm³/d
Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	Fase II (Unid 1)	1.500 m³/d
Unidade de Processamento de Gás Natural	Fase III (Unid 2)	3.500.000 Nm³/d
Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	Fase III (Unid 2)	1.500 m³/d
Unidade de Processamento de Gás Natural	Fase III (Unid 3)	3.500.000 Nm³/d
Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	Fase III (Unid 3)	1.500 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, bem como da tancagem existente de derivados, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Total - m³ a 20ºC
Intermediários e Derivados	14.640

Art. 3º Fica autorizada ainda a construção das unidades, esferas e tanques integrantes da Fase III, descritas no artigo 1º desta Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 235, de 06 de maio de 2010, publicada no DOU em 07 de maio de 2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e de unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

AUTORIZAÇÃO Nº 50, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9° do Anexo I ao Decreto n° 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 81, de 1º de fevereiro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009045/2005-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 50.290.329/0026-60, localizada na Quadra 03, Módulos 04, 05 e 06, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, Município de Anápolis, Estado de Goiás, com capacidade de produção de 1033 m³/dia, utilizando rota metílica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008 e a Resolução ANP nº 50/2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n° 509, de 19 de novembro de 2008, publicada no DOU em 20 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 fevereiro de 2012

Nº 1.78 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, com base na Resolução de Diretoria nº 80, de 1º de fevereiro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006922/2011-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterado o endereço da instalação de produção de biodiesel da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, vinculada ao CNPJ 12.613.484/0001-23, para Estrada do Lara, s/nº, Km 3,5, Sampaio, Município de Lapa, Estado do Paraná, com a capacidade de produção de 477 m³/dia.

Art. 2º Tendo em vista a alteração do endereço citado no art. 1º fica alterada a Autorização de construção ANP n° 334, de 22 de julho de 2011, publicada no DOU, em 25 de julho de 2011 da referida empresa.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 198 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0107646	AUTO POSTO ARTUR DE QUEIROS LTDA.	14.027.289/0001-47	SANTO ANDRE	SP	48610.001409/2012-33
PR/SP0107644	AUTO POSTO AVENIDA CAPITÃO LTDA - EPP	14.261.931/0001-58	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.001401/2012-77
PR/RS0107683	AUTO POSTO CABURE LTDA	90.207.218/0002-95	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.001339/2012-13
PR/SP0107642	AUTO POSTO CONQUISTA DA ALDEIA LTDA.	10.559.731/0001-25	CARAPICUIBA	SP	48610.001395/2012-58
PR/SP0107645	AUTO POSTO DE SERVIÇOS DO REINO LTDA.	00.954.968/0001-57	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.001403/2012-66
PR/AC0107563	AUTO POSTO FLUVIAL SANTA ROSA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.302.242/0001-44	SANTA ROSA	AC	48610.001404/2012-19
PR/SP0107565	AUTO POSTO VITTORIA LTDA	14.793.553/0001-53	SUZANO	SP	48610.001357/2012-03
PR/PR0104350	CENTRO AUTOMOTIVO PEROLA LTDA.	12.233.366/0001-90	PEROLA	PR	48610.014961/2011-19
PR/SP0106942	CENTRO AUTOMOTIVO TRADIÇÃO NORDESTINA LTDA	11.207.129/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.000508/2012-06
PR/PR0107684	E. CRISTIANO SA-COMBUSTÍVEIS	14.169.901/0001-16	AMAPORA	PR	48610.001419/2012-79
PR/MG0107647	FABIO ANTONIO DIAS MOREIRA HELENO - ME	14.808.742/0001-52	CIPOTANEA	MG	48610.001343/2012-81
PR/MA0107643	J. DA COSTA SILVA & CIA. LTDA.	10.789.671/0001-37	BARRA DO CORDA	MA	48610.001345/2012-71
PR/MG0107682	MACEDO & SOUZA LTDA.	19.046.218/0017-72	UBERLANDIA	MG	48610.001344/2012-26
PR/RS0107648	MARTINS MELLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	14.619.678/0001-61	UNISTALDA	RS	48610.001424/2012-81
PR/CE0107662	N N DO NASCIMENTO ME	10.356.923/0002-15	NOVO ORIENTE	CE	48610.001397/2012-47
PR/RS0107663	POSTO PIANEZZOLA LTDA	11.135.793/0001-72	PORTO ALEGRE	RS	48610.001398/2012-91
PR/RR0107622	RORAIPETRO - RORAIMA PETRÓLEO LTDA.	00.581.612/0005-49	CANTA	RR	48610.001412/2012-57

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.563/1987-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.-AI N°129/2012
871.149/2000-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-AI N°124/2012
872.133/2003-FLORENTINO DA ANUNCIACAO-AI N°132/2012
871.315/2004-XILOLITE S/A-AI N°133/2012
871.591/2004-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°116/2012
871.597/2004-ROMULO PEREIRA MARTINS-AI N°125/2012
871.908/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI N°135/2012
871.915/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI N°134/2012
872.006/2004-LUCIO ROBERTO ELLER-AI N°128/2012
872.080/2004-ALVARO DE OLIVEIRA PRADO-AI N°127/2012
870.076/2005-SÉTIMA PINTO DE OLIVEIRA-AI N°136/2012
870.123/2005-GRANVILA MINERAÇÃO LTDA.-AI N°137/2012
870.186/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°112/2012
870.187/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°111/2012
870.188/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°107/2012
870.190/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°116/2012
870.192/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°105/2012
870.193/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°104/2012
870.201/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°108/2012
870.206/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°85/2012
870.207/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°109/2012
870.214/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°102/2012
870.215/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°88/2012
870.247/2005-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-AI N°123/2012
870.444/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-AI N°130/2012
870.449/2005-FÁBIO WERNER CARDOSO FERNANDES-AI N°131/2012
870.753/2005-JOILSON LIMA SILVA-AI N°122/2012
873.141/2005-AUGUSTO SÉRGIO DA SILVA FREIRE CARDOSO-AI N°142/2012
873.149/2005-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-AI N°141/2012
873.215/2005-ANTÔNIO SÉRGIO TÁPIAS-AI N°143/2012
873.509/2005-LEONARDO ANDERSON DOS SANTOS REIS-AI N°119/2012
873.518/2005-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA-AI N°118/2012
873.522/2005-UNIBRASIL - UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-AI N°139/2012
873.527/2005-GENERAL STONES GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI N°140/2012
873.569/2005-GILMAR SILVA BATISTA-AI N°138/2012
870.008/2006-SHEILA MARIA NUNES SEIXAS FONTES-AI N°117/2012
870.063/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI N°120/2012
870.072/2006-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA-AI N°121/2012
870.078/2006-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-AI N°126/2012
870.239/2006-BRASTON COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI N°145/2012
870.248/2006-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA-AI N°144/2012

RELAÇÃO Nº 38/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.846/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.847/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.848/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.849/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.852/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.853/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.854/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.855/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.857/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.865/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.867/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.868/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.869/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.870/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.871/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.873/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.874/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.875/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.877/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.879/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.880/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.881/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.882/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.884/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.886/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.888/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
874.111/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.620/2008-LARGO MINERAÇÃO LTDA
872.442/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
874.167/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.695/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
872.978/2009-JAUA MINERAÇÃO LTDA
872.984/2009-JAUA MINERAÇÃO LTDA
873.002/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.006/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.007/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.008/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.009/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.012/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.013/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.016/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.141/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.156/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.538/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.539/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.543/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.545/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.546/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.549/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.550/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.551/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
870.553/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA

RELAÇÃO Nº 67/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
873.345/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-LAMARÃO/BA, SANTA BÁRBARA/BA - Guia n° 106/2011-6.000t-Manganês- Validade:17/12/2012
870.198/2008-MINERADORA BURITI LTDA-BURITIRAMA/BA - Guia n° 104/2011-6.000t-Manganês- Validade:07/12/2012
875.314/2008-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-ALAGOINHAS/BA - Guia n° 058/2011-12.000t-Argila- Validade:19/04/2013
870.488/2009-CHARLES DOS SANTOS SCHRAMM MEARAÇÁS/BA - Guia n° 002/2012; 003/2012-35.000t; Areia; 12.000t;-Argila- Validade:06/07/2012
871.106/2009-ROBERTO OLIVEIRA ROCHA-FLORESTA AZUL/BA - Guia n° 004/2012-50.000t-Areia- Validade:26/08/2012
873.568/2009-JOPPI MINERADORA LTDA.-JUAZEIRO/BA - Guia n° 006/2012-4.000t-Minério de Cobre- Validade:17/06/2013
871.742/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-MATA DE SÃO JOÃO/BA - Guia n° 107/2011-50.000t-Areia- Validade:28/11/2012
870.976/2011-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-LAGOA REAL/BA - Guia n° 001/2012-50.000t-Granito (Brita)- Validade:18/10/2013
873.113/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-FLORESTA AZUL/BA - Guia n° 009/2012-50.000t-Granito (Fab. Brita)- Validade:14/11/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.166/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 1.000,00 para 100,00-Argila
871.420/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 937,14 para 779,26-Argila
871.421/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 836,27 para 667,16-Argila
872.373/2005-ANA NÉLIA LAGO- Área de 2.000,00 para 282,26-Gnaisse
871.008/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 863,46 para 426,76-Calcissiltito

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

873.284/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 990,00 para 551,98-Quartzito
872.556/2008-MANOEL PRADO NETO- Área de 500,00 para 24,38-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
873.358/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Areia
873.359/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Areia
873.362/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Areia
873.387/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Areia
872.714/2008-COOPERATIVA MISTA DE EXTRAÇÃO DE MINERIOS E GARIMPEIROS DE JACOBINA E REGIÃO LTD-Ouro
870.069/2009-JOSE UBIRAJARA DO NASCIMENTO'-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.908/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-NORDESTINA/BA - Guia n° 024/2010-3.000Quilates-Diamante- Validade:30/12/2013
870.669/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-MIGUEL CALMON/BA, PIRITIBA/BA - Guia n° 110/2011-16.000t/ano-Conglomerado/Rxornamental- Validade:08/06/2014
872.264/2006-CERÂMICA DONA MANA LTDA-MORRO DO CHAPÉU/BA - Guia n° 109/2011-15.000t-Argila- Validade:30/06/2013
873.309/2006-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-BRUMADO/BA, ARACATU/BA - Guia n° 007/2012-15.000t-Argila- Validade:13/09/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.637/2011-ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES-OF. N°161/2012
800.661/2011-ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES-OF. N°161/2012
800.905/2011-ROSEVALDER HERCULANO DA SILVA-OF. N°162/2012
800.906/2011-FRANCISCO ALELUIA PEREIRA-OF. N°163/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.937/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará n°5.903/2009 - Cessionario:800.877/2011-INDÚSTRIA DE CERÂMICA DO ARRAIAL LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.950.712/0001-25
800.938/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará n°5.904/2009 - Cessionario:801.101/2011-CERÂMICA LIRO LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.612.800/0001-02
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.656/2009-FCG PARTICIPAÇÕES LTDA-AREIA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.306/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-ALVARÁ N°6.394/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.229/1997-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.-OF. N°159/2012
800.136/2005-AGROPECUÁRIA JEREISSATI S.A-OF. N°153/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.870/2011-DMS INDUSTRIA DE TINTAS E ARGAMASSAS LTDA EPP-OF. N°172/2012-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.229/1997-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.-OF. N°160/2012
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.743/1987-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- AI Nº 326A/2007; 327A/2007; 328A/2007
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
800.270/1984-C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI N° 141/2011
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.743/1987-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- AI N°23/2012; 24/2012 e 25/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.428/2006-JOSÉ WAGNER VIANA AVELINO- Cessionário:J. MOURA DE OLIVEIRA ME- CNPJ 06.369.280/0001-96-Registro de Licença n°862/2008- Vencimento da Licença: 31/12/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
800.007/2006-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. N°113/2012
800.232/2006-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. N°113/2012
800.033/2010-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. N°113/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
801.033/2011-COMERCIAL SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°112/2012
801.104/2011-BARREIRO TABATINGA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. N°156/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.854/2011-TOPCAR LOC DE VEIC, MAQUINAS E EQUIP LTDA

RELAÇÃO Nº 17/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: 900.749/2009
Notificado: CRIATEL - CERÂMICA RIATE LTDA
CNPJ/CPF: 11.707.908/0001-56
NFLDP nº: 233/2009
Valor: R$ 519.512,75

Processo de Cobrança: 901.537/2011
Notificado: CRIATEL - CERÂMICA RIATE LTDA
CNPJ/CPF: 11.707.908/0001-56
NFLDP nº: 006/2011
Valor: R$ 10.455,37

Processo de Cobrança: 901.541/2011
Notificado: CRIATEL - CERÂMICA RIATE LTDA
CNPJ/CPF: 11.707.908/0001-56
NFLDP nº: /2011
Valor: R$ 42.713,77

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.466/2009-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA-OF. N°274/2012/DTM/GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.701/1990-MANOEL PEDRO DAS NEVES-OF. N°265/2012/DTM/GO-180(CENTO E OITENTA) dias
860.313/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°264/2012/DTM/GO-180(CENTO E OITENTA) dias
Reitera exigência(366)
861.158/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-OF. N°269/2012/DTM/GO-180(CENTO E OITENTA) dias
861.115/2005-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°266/2012/DTM/GO-180(CENTO E OITENTA) dias
860.466/2009-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA-OF. N°275/2012/DTM/GO-180(CENTO E OITENTA) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.686/2006-TERRANOVA MINERADORA LTDA EPP-OF. N°273/2012/DTM/GO
860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. N°272/2012/DTM/GO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
862.623/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°276/2012/DTM/GO

RELAÇÃO Nº 57/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.255/2006-JOSE HUMBERTO SANTOVITO-OF. N°37/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.308/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°65/2012
860.309/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°63/2012
860.583/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. N°53/2012
860.236/2009-JOÃO LANCISIO BATISTA ME-OF. N°36/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.116/1989-LAFARGE BRASIL S A-OF. N°38/2012-180 dias
860.735/1990-ST SCHARTMAN MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°57/2012-180 dias
860.560/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°60/2012-180 dias
861.283/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. N°58/2012-180 dias
860.517/2010-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°59/2012-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.874/1999-TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA-Fonte: ISAAC; Marca: CRISTAL DO SERRADO; Embalagem: 20L (sem gás).- APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.090/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°032/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.015/2002-CALCARIO QUILOMBO LTDA-OF. N°39/2012

RELAÇÃO Nº 58/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.142/2004-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°50/2012
861.310/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME-OF. N°46/2012
861.472/2007-MINERAÇÃO LR LTDA-OF. N°25/2011
860.882/2008-MINERAÇÃO LR LTDA-OF. N°25/2011
860.933/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. N°49/2012
861.193/2008-CLEUZA DE MATOS-OF. N°22/2011
862.135/2008-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. N°19/2012
862.136/2008-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. N°21/2012
862.137/2008-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. N°20/2012
862.793/2008-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-OF. N°47/2012
860.860/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. N°52/2012
860.694/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-OF. N°55/2012
861.141/2010-J.R. PEREIRA-OF. N°18/2011
860.611/2011-IBRAHIM RASSI-OF. N°17/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
862.668/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°1.277/2009
862.669/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°1.226/2009
862.670/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°1.225/2009
862.671/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°1.224/2009
862.672/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°1.223/2009
862.719/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°1.209/2009

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
831.658/1988-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA- NOT. N°2960/2007,4563/2007 e 4565/2007
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.658/1988-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA- DOU de 10/02/2011
833.022/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.- DOU de 25/10/2011
833.023/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.- DOU de 25/10/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.943/2001-BRAZMINCO LTDA- AI N°105/08 e 496/08
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
832.887/2002-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME-OF. N°0432/10-DGTM-DOU de 31/05/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.580/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 13/03/01, Relação n° 165/2001, Seção 1, pág. 49-Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso I,art.30 do CM (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 1000 ha - para 194,75 ha
832.300/2005-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA. - Publicado DOU de 04/05/2009, Relação n° 121/2009, Seção 1, pág. 95- Onde se lê:"... nos Municípios de Delta e Igarapava..."Leia-se:"...no Município de Delta..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

833.031/2009-JOAO CAMARGOS FILHO-OF. N°1519/11-COTIM/GTM/MG-DOU de 05/07/2011
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
830.332/2009-TRANSPORTADORA PONTE PRETA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA ME- DOU de 24/08/2011

RELAÇÃO Nº 73/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
834.771/2007-AMILTON TEIXEIRA NAVES
830.209/2008-MARCO ANTÔNIO PEREZ DRUMMOND
830.027/2009-FERNANDO GABRIEL DA SILVA ARAÚJO
832.423/2009-EVER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.984/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA

RELAÇÃO Nº 74/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.964/2003-ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DE SOUZA-GOUVEIA/MG - Guia n° 17/2012-12.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:21/12/2015
831.377/2004-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA-FRANCISCO SÁ/MG - Guia n° 16/2012-360 Toneladas/ano-Quartzo- Validade:18/11/2015
833.606/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-BRUMADINHO/MG, MÁRIO CAMPOS/MG - Guia n° 181/2010-150.000 Toneladas/ano-Minério de Ferro- Validade:19/01/2013
832.388/2007-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA-PARAOPEBA/MG - Guia n° 18/2012-30.000 Toneladas/ano-Calcário (Brita)- Validade:13/03/2013
834.922/2007-MINERAÇÃO SAARA LTDA-PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia n° 21/2011-36.000 t/ano-Areia- Validade:22/12/2014
834.632/2008-PAULO SÉRGIO PEREIRA MEIRELLES-BAEPENDI/MG, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG - Guia n° 23/2012-50.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:27/12/2015
832.327/2009-WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS-ITUIUTABA/MG - Guia n° 01/2012-3.000 Toneladas/ano-Basalto para Revestimento- Validade:03/03/2014
830.211/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA-DORES DE CAMPOS/MG - Guia n° 33/2012-18.000 Toneladas/ano-Minério de Silício (Quartzo)- Validade:18/08/2013
830.744/2010-EDGAR CAMPOS-FORMIGA/MG - Guia n° 22/2012-12.000 Toneladas/ano-Argila- Validade:12/08/2012
834.869/2010-JOSÉ LUIZ DOS REIS-SÃO LOURENÇO/MG - Guia n° 13/2012-42.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:06/04/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.507/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-SANTA RITA DE CALDAS/MG - Guia n° 19/2012-3.000 Toneladas/ano-Granito- Validade:25/11/2015
832.997/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-ARAGUARI/MG, TUPACIGUARA/MG - Guia n° 21/2012-30.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:04/06/2013
831.597/1997-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-BELO VALE/MG - Guia n° 15/2012-30.000 Toneladas/ano-Granito para Brita- Validade:16/11/2015
832.391/2001-MINERCAL CRISTO REI LTDA.-DORES DE CAMPOS/MG, PRADOS/MG - Guia n° 14/2012-18.000 Toneladas/ano-Minério de Silício (Quartzo)- Validade:15/04/2015

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
846.401/2010-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 21/10/2011
846.402/2010-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 21/10/2011
846.403/2010-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 21/10/2011

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.020/2011-ISMÊNIA PATRICIA LIMA SOUSA RIBEIRO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.698/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.700/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.707/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.709/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.713/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.724/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.725/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.726/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.727/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.728/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.729/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.730/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.734/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.751/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.760/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.762/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.764/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
803.623/2011-MERCEDES MARIA DE ALVARENGA
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
803.382/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-Alvará N°17117/2011
803.383/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-Alvará N°17118/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.476/2008-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
803.214/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. N°052/2012-60 dias
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
803.243/2004-RAIMUNDO DALTRO GALVÃO-OF. N°320/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.124/2011-JOSÉ ALVES DE SOUSA-Registro de Licença n°23/2011 de 20/04/2011-Vencimento em 15/04/2013
803.146/2011-D M CASTELO BRANCO FILHO-Registro de Licença n°25/2011 de 06/05/2011-Vencimento em 19/02/2012

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.327/2007-VALZOMIRO BIZARELLO-ME-PORTO VELHO/RO - Guia n° 77/2011-8.500Toneladas-Laterita- Validade:26/12/2012
886.021/2009-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-CACOAL/RO - Guia n° 80/2011-12.000Toneladas-Argila- Validade:26/12/2012
886.348/2009-LUCIMAR CELLA-PORTO VELHO/RO - Guia n° 76/2011-8.500Toneladas-Cascalho- Validade:19/12/2012
886.205/2010-CERÂMICA PORTO SEGURO LTDA-ARIQUEMES/RO - Guia n° 72/2011-12.000Toneladas-Argila- Validade:28/11/2012
886.201/2011-ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA JÚNIOR-PORTO VELHO/RO - Guia n° 74/2011-12.000Toneladas-Argila- Validade:16/12/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.029/2005-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME-JI-PARANÁ/RO - Guia n° 79/2011-48.000Toneladas-Areia- Validade:26/12/2012
886.496/2007-JOSÉ PRUDÊNCIO DE CARVALHO-PORTO VELHO/RO - Guia n° 78/2011-18.000Toneladas-Areia- Validade:26/12/2012
886.100/2010-J. M. PEREIRA DE OLIVEIRA - ME-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia n° 04/2012-48.000Toneladas-Areia- Validade:30/01/2013

RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.111/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°139/2012
886.327/2011-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. N°137/2011
886.487/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°139/2012
886.570/2011-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°140/2012
886.574/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°139/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.183/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.184/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.515/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.517/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.217/2009-ADRIANO KIYOSHI KUBOTANI
886.185/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.241/2011-SAMPAIO & CORTÊS MINERAÇÃO COM. ATACADISTA E EXP. D PEDRAS PRECIOSAS LTDA ME- Cessionário:M. L. B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 13.110.099/0001-26- Alvará n°9039/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.061/2004-TRANQUILO FIDELE GARBIN- Área de 7.200,00 para 894,74-Granito Ornamental
886.589/2007-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO- Área de 38,95 para 17,77-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.350/2009-LUCIMAR CELLA -Alvará N°14608/2009
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
886.441/2007-W. G. DE MELLO ANDRADE - ME-OF. N°141/2012
886.229/2008-AREIA E CIA LTDA ME-OF. N°147/1012
886.303/2009-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA-OF. N°162/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
886.321/2005-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA- AI N° 102/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
880.529/1989-IMS CONSTRUTORA LTDA-OF. N°145/2012
880.129/1990-EDITEC - EDIFICAÇÕES LTDA-OF. N°34/2012
886.321/2005-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA-OF. N°161/2012
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
886.126/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL- AI N°02/2012
886.262/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL- AI N°01/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
886.126/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL-OF. N°148/2012
886.262/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL-OF. N°148/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
886.964/1998-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-OF. N°33/2012
886.133/2000-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-OF. N°33/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
886.058/2002-TERMAZA TERRAPLENAGEM MARTINS DA AMAZONIA LTDA.-OF. N°135/2012
886.011/2006-CONSTRUÇÃO CIVIL MARPLEN LTDA-OF. N°151/2012
886.004/2010-CONSTRUÇÃO CIVIL MARPLEN LTDA-OF. N°160/2012

RELAÇÃO Nº 19/ 2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Notificado: Cooperativa Estanífera de Mineradores da Amazônia Legal Ltda. CNPJ/CPF 03.556.866/0001-71 - Processo de Cobrança nº 986.061/2012, NFLDP nº 01/2012 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 29.666,04

RELAÇÃO Nº 20/ 2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Construção Civil Marplen Ltda. CNPJ/CPF 05.883.400/0001-06 - Processo de Cobrança nº 986.975/2011, NFLDP nº 328/2011 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 2.782,81. Processo de Cobrança nº 986.969/2011, NFLDP nº 332/2011 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 1.591,37

Notificado: M. da Silva Materiais de Construção - ME. CNPJ/CPF 03.271.642/0001-13 - Processo de Cobrança nº 986.960/2011, NFLDP nº 337/2011 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 1.683,32

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.246/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. N°118/2012-DGTME/DNPM/SP.
820.003/2006-DANILO TOMASELLA-OF. N°121/2012-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.565/2009-VICENTE PAVONE- Alvará n°3.625/2011 - Cessionario:820.637/2011-SANTA RITA DI RIVA LTDA. ME.- CPF ou CNPJ 12.211.824/0001-90.
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
820.651/2008-DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.142/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME- Alvará n°1.707/2010 - Cessionário: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA.- CNPJ 54.494.125/0001-44.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.483/2005-WILSON CAMARGO BARROS FILHO-OF. N°125/2012/DTM/DNPM/SP.
820.483/2005-WILSON CAMARGO BARROS FILHO-OF. N°125/2012/DTM/DNPM/SP.
820.655/2007-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-OF. N°127/2012/DTM/DNPM/SP.
820.655/2007-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-OF. N°127/2012/DTM/DNPM/SP.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
821.612/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°360/09/2ºDS/DNPM/SP.
821.613/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°359/09/2ºDS/DNPM/SP.
821.614/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°358/09/2ºDS/DNPM/SP.
821.615/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°357/2ºDS/DNPM/SP.
821.616/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°361/09/2ºDS/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.344/1999-PEDRO BIAZZO FILHO ME- Alvará n°3.779/1999 - Cessionário: SANTA LUZIA DA BARRA COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA. EPP- CNPJ 13.626.586/0001-46
820.824/2003-YOSHIE SAITA- Alvará n°13.684/2005 - Cessionário: SAITA & CIA. EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- CNPJ 54.545.686/0001-25.
820.241/2005-CERÂMICA GYOTOKU LTDA- Alvará n°1.763/1995 - Cessionário: MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- CNPJ 56.431.927/0001-30
820.225/2008-JOSÉ AUGUSTO CALIL OTOBONI- Alvará n°11.318/2008 - Cessionário: PEDREIRA BARRA DO TIETÊ LTDA. EPP- CNPJ 13.525.078/0001-71
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.933/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.934/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/DTM/DNPM/SP.
820.935/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/DTM/DNPM/SP.
820.936/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.937/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.938/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.727/1975-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°128/2012/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.072/2008-TERCOPAV - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença n°3.191/2012 de 31/01/2012-Vencimento em 25/08/2013
820.705/2009-JOSE DA SILVA AREIA EPP-Registro de Licença n°3.193/2012 de 06/02/2012-Vencimento em 12/11/2015.
820.956/2010-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA ME-Registro de Licença n°3.192/2012 de 01/02/2012-Vencimento em 12/01/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.989/2002-III-J EXTRAÇAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-ME-OF. N°117/2012-DGTME/DNPM/SP.
820.216/2011-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.-OF. N°120/2012-DTM/DNPM/SP.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
820.321/2007-MARTINS-IND E COM PROD CERAMICOS LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.074/1999-LEONEL PINTO DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença No.:2.348/1999 - Vencimento em 25/07/2012
820.042/2006-VIEL & CIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.989/2006 - Vencimento em 25/03/2016.
820.179/2006-MINERADORA BEDIN LTDA- Registro de Licença No.:3.054/2008 - Vencimento em INDETERMINADO.
820.401/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA ME- Registro de Licença No.:3.015/2007 - Vencimento em 26/05/2016
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.880/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO-OF. N°116/2012/DTM/DNPM/SP.

RELAÇÃO Nº 14/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
820.598/2009-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES- AI N°986/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 03.11.11, publicado no DOU de 08.11.11
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
820.841/2007-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP- Publicado DOU de 02/02/2012 - RELAÇÃO 011/12, SEÇÃO I.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
821.404/2000-PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA. - Publicado DOU de 20/11/2007, Relação n° 342/2007, Seção I, pág. 109- Onde sê lê: "(...) Ourinhos e Salto Grande - SP (...)". Leia-se "(...) Salto Grande - SP (...)".
820.297/2004-PORTO DE AREIA GUARAREMA LTDA EPP - Publicado DOU de 08/12/2008, Relação n° 141/08, Seção I, pág. 66- "Onde se lê: "(...) no(s) Município(s) de Guararema, Estado de São Paulo (...); Leia-se: "(...) nos Municípios de Guararema e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (...)".

RELAÇÃO Nº 17/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.074/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012-DTM/DNPM/SP.
820.075/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012-DTM/DNPM/SP.
820.076/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP
820.077/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.078/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.079/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.080/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.081/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.082/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.083/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.084/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.085/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.918/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.919/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.920/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.921/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.922/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.923/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.924/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.925/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.926/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.927/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.928/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.929/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.930/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.931/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.932/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.933/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.934/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.935/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.936/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.937/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
820.938/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°122/2012/DTM/DNPM/SP.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.074/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.075/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.076/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.077/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.078/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.079/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.080/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.081/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.082/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.083/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.084/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.085/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.918/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.919/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.920/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.921/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.922/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.923/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.924/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.925/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.926/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.927/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.928/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.929/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.930/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.931/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.
820.932/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL SA-OF. N°123/2012/DTM/DNPM/SP.

RELAÇÃO Nº 18/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.483/2005-WILSON CAMARGO BARROS FILHO-OF. N°126/2012/DTM/DNPM/SP.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.635/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à IMETAME GRANITOS LTDA concessão para lavrar GNAISSE, no Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, numa área de 175,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°36'49,654"S/40°43'30,516"W; 18°36'49,654"S/40°43'34,780"W; 18°36'42,824"S/40°43'34,780"W; 18°36'42,824"S/40°43'35,121"W; 18°36'42,499"S/40°43'35,121"W; 18°36'42,499"S/40°43'35,462"W; 18°36'42,173"S/40°43'35,462"W; 18°36'42,173"S/40°43'35,803"W; 18°36'41,848"S/40°43'35,803"W; 18°36'41,848"S/40°43'36,145"W; 18°36'41,523"S/40°43'36,145"W; 18°36'41,523"S/40°43'36,486"W; 18°36'41,198"S/40°43'36,486"W; 18°36'41,198"S/40°43'36,827"W; 18°36'40,873"S/40°43'36,827"W; 18°36'40,873"S/40°43'37,168"W; 18°36'40,547"S/40°43'37,168"W; 18°36'40,547"S/40°43'37,509"W; 18°36'40,222"S/40°43'37,509"W; 18°36'40,222"S/40°43'37,850"W; 18°36'39,572"S/40°43'37,850"W; 18°36'39,572"S/40°43'38,191"W; 18°36'39,246"S/40°43'38,191"W; 18°36'39,246"S/40°43'38,532"W; 18°36'38,596"S/40°43'38,532"W; 18°36'38,596"S/40°43'38,873"W; 18°36'38,271"S/40°43'38,873"W; 18°36'38,271"S/40°43'39,215"W; 18°36'37,945"S/40°43'39,215"W; 18°36'37,945"S/40°43'40,238"W; 18°36'38,271"S/40°43'40,238"W; 18°36'38,271"S/40°43'40,579"W; 18°36'38,596"S/40°43'40,579"W; 18°36'38,596"S/40°43'40,920"W; 18°36'38,921"S/40°43'40,920"W; 18°36'38,921"S/40°43'41,261"W; 18°36'39,246"S/40°43'41,261"W; 18°36'39,246"S/40°43'41,944"W; 18°36'39,571"S/40°43'41,944"W; 18°36'39,571"S/40°43'42,285"W; 18°36'39,897"S/40°43'42,285"W; 18°36'39,897"S/40°43'42,626"W; 18°36'41,198"S/40°43'42,626"W; 18°36'41,198"S/40°43'42,967"W; 18°36'41,523"S/40°43'42,967"W; 18°36'41,523"S/40°43'43,308"W; 18°36'41,848"S/40°43'43,308"W; 18°36'41,848"S/40°43'43,649"W; 18°36'42,173"S/40°43'43,649"W; 18°36'42,173"S/40°43'43,990"W; 18°36'42,499"S/40°43'43,990"W; 18°36'42,499"S/40°43'44,331"W; 18°36'43,474"S/40°43'44,331"W; 18°36'43,474"S/40°43'44,673"W; 18°36'43,800"S/40°43'44,673"W; 18°36'43,800"S/40°43'45,355"W; 18°36'44,125"S/40°43'45,355"W; 18°36'44,125"S/40°43'45,696"W; 18°36'44,450"S/40°43'45,696"W; 18°36'44,450"S/40°43'46,037"W; 18°36'44,775"S/40°43'46,037"W; 18°36'44,775"S/40°43'46,378"W; 18°36'45,100"S/40°43'46,378"W; 18°36'45,100"S/40°43'46,719"W; 18°36'45,751"S/40°43'46,719"W; 18°36'45,751"S/40°43'47,060"W; 18°36'46,076"S/40°43'47,061"W; 18°36'46,076"S/40°43'47,402"W; 18°36'46,727"S/40°43'47,402"W; 18°36'46,727"S/40°43'47,743"W; 18°36'47,377"S/40°43'47,743"W; 18°36'47,377"S/40°43'48,084"W; 18°36'47,702"S/40°43'48,084"W; 18°36'47,702"S/40°43'48,425"W; 18°36'49,003"S/40°43'48,425"W; 18°36'49,003"S/40°43'48,766"W; 18°36'49,329"S/40°43'48,766"W; 18°36'49,329"S/40°43'49,107"W; 18°36'49,654"S/40°43'49,107"W; 18°36'49,654"S/40°43'49,790"W; 18°36'49,979"S/40°43'49,790"W; 18°36'49,979"S/40°43'50,472"W; 18°36'50,304"S/40°43'50,472"W; 18°36'50,304"S/40°43'51,154"W; 18°36'50,629"S/40°43'51,154"W; 18°36'50,629"S/40°43'51,495"W; 18°36'50,955"S/40°43'51,495"W; 18°36'50,955"S/40°43'52,178"W; 18°36'51,280"S/40°43'52,178"W; 18°36'51,280"S/40°43'52,519"W; 18°36'51,605"S/40°43'52,519"W; 18°36'51,605"S/40°43'52,860"W; 18°36'51,930"S/40°43'52,860"W; 18°36'51,930"S/40°43'53,201"W; 18°36'53,882"S/40°43'53,201"W; 18°36'53,882"S/40°43'53,542"W; 18°36'55,508"S/40°43'53,542"W; 18°36'55,508"S/40°43'53,883"W; 18°36'55,833"S/40°43'53,883"W; 18°36'55,833"S/40°43'54,224"W; 18°36'57,459"S/40°43'54,225"W; 18°36'57,459"S/40°43'53,883"W; 18°36'58,110"S/40°43'53,883"W; 18°36'58,110"S/40°43'53,542"W; 18°36'58,760"S/40°43'53,542"W; 18°36'58,760"S/40°43'53,201"W; 18°36'59,086"S/40°43'53,201"W; 18°36'59,086"S/40°43'52,860"W; 18°36'59,736"S/40°43'52,860"W; 18°36'59,736"S/40°43'52,519"W; 18°37'00,061"S/40°43'52,519"W; 18°37'00,061"S/40°43'52,178"W; 18°37'00,387"S/40°43'52,178"W; 18°37'00,387"S/40°43'51,837"W; 18°37'01,037"S/40°43'51,837"W; 18°37'01,037"S/40°43'51,496"W; 18°37'01,688"S/40°43'51,496"W; 18°37'01,688"S/40°43'51,155"W; 18°37'02,338"S/40°43'51,155"W; 18°37'02,338"S/40°43'50,813"W; 18°37'02,988"S/40°43'50,813"W; 18°37'02,988"S/40°43'50,472"W; 18°37'03,639"S/40°43'50,472"W; 18°37'03,639"S/40°43'50,131"W; 18°37'03,964"S/40°43'50,131"W; 18°37'03,964"S/40°43'49,790"W; 18°37'04,615"S/40°43'49,790"W; 18°37'04,615"S/40°43'50,131"W; 18°37'04,940"S/40°43'50,131"W; 18°37'04,940"S/40°43'50,813"W; 18°37'05,265"S/40°43'50,813"W; 18°37'05,265"S/40°43'51,155"W; 18°37'05,590"S/40°43'51,155"W; 18°37'05,590"S/40°43'51,837"W; 18°37'05,916"S/40°43'51,837"W; 18°37'05,916"S/40°43'52,178"W; 18°37'06,241"S/40°43'52,178"W; 18°37'06,241"S/40°43'52,519"W; 18°37'06,566"S/40°43'52,519"W; 18°37'06,566"S/40°43'53,201"W; 18°37'06,891"S/40°43'53,201"W; 18°37'06,891"S/40°43'53,543"W; 18°37'07,217"S/40°43'53,543"W; 18°37'07,216"S/40°43'54,225"W; 18°37'07,542"S/40°43'54,225"W; 18°37'07,542"S/40°43'54,566"W; 18°37'07,867"S/40°43'54,566"W; 18°37'07,867"S/40°43'55,248"W; 18°37'08,192"S/40°43'55,248"W; 18°37'08,192"S/40°43'55,589"W; 18°37'08,517"S/40°43'55,590"W; 18°37'08,517"S/40°43'55,931"W; 18°37'08,843"S/40°43'55,931"W; 18°37'08,843"S/40°43'56,613"W; 18°37'09,168"S/40°43'56,613"W; 18°37'09,168"S/40°43'56,954"W; 18°37'09,493"S/40°43'56,954"W; 18°37'09,493"S/40°43'58,660"W; 18°37'11,119"S/40°43'58,660"W; 18°37'11,119"S/40°43'58,319"W; 18°37'11,444"S/40°43'58,319"W; 18°37'11,444"S/40°43'57,978"W; 18°37'11,770"S/40°43'57,978"W; 18°37'11,770"S/40°43'57,636"W; 18°37'13,071"S/40°43'57,637"W; 18°37'13,071"S/40°43'57,295"W; 18°37'13,396"S/40°43'57,295"W; 18°37'13,396"S/40°43'56,954"W; 18°37'14,697"S/40°43'56,954"W; 18°37'14,697"S/40°43'56,613"W; 18°37'20,551"S/40°43'56,613"W; 18°37'20,551"S/40°44'04,801"W; 18°37'18,925"S/40°44'04,801"W; 18°37'18,925"S/40°44'06,506"W; 18°37'17,298"S/40°44'06,506"W; 18°37'17,298"S/40°44'16,741"W; 18°37'18,924"S/40°44'16,741"W; 18°37'18,924"S/40°44'19,982"W; 18°37'33,234"S/40°44'19,983"W; 18°37'33,235"S/40°44'10,260"W; 18°37'40,390"S/40°44'10,260"W; 18°37'40,390"S/40°44'09,237"W; 18°37'40,715"S/40°44'09,237"W; 18°37'40,715"S/40°44'08,555"W; 18°37'41,041"S/40°44'08,555"W; 18°37'41,041"S/40°44'07,872"W; 18°37'41,366"S/40°44'07,872"W; 18°37'41,366"S/40°44'07,190"W; 18°37'41,691"S/40°44'07,190"W; 18°37'41,691"S/40°44'06,508"W; 18°37'53,010"S/40°44'06,508"W; 18°37'53,008"S/40°44'30,390"W; 18°37'43,966"S/40°44'30,389"W; 18°37'43,966"S/40°44'35,506"W; 18°37'42,340"S/40°44'35,506"W; 18°37'42,338"S/40°44'49,152"W; 18°37'43,964"S/40°44'49,152"W; 18°37'43,963"S/40°44'55,976"W; 18°37'47,216"S/40°44'55,976"W; 18°37'47,215"S/40°44'59,388"W; 18°37'50,468"S/40°44'59,388"W; 18°37'50,467"S/40°45'06,211"W; 18°37'57,297"S/40°45'06,212"W; 18°37'57,297"S/40°45'04,506"W; 18°38'00,549"S/40°45'04,507"W; 18°38'00,550"S/40°45'02,801"W; 18°38'03,802"S/40°45'02,802"W; 18°38'03,802"S/40°45'02,119"W; 18°38'04,127"S/40°45'02,119"W; 18°38'04,128"S/40°45'01,437"W; 18°38'04,453"S/40°45'01,437"W; 18°38'04,453"S/40°45'00,755"W; 18°38'04,778"S/40°45'00,755"W; 18°38'04,778"S/40°45'00,072"W; 18°38'05,103"S/40°45'00,072"W; 18°38'05,104"S/40°44'58,708"W; 18°38'05,429"S/40°44'58,708"W; 18°38'05,429"S/40°44'58,026"W; 18°38'05,754"S/40°44'58,026"W; 18°38'05,754"S/40°44'57,343"W; 18°38'06,079"S/40°44'57,343"W; 18°38'06,080"S/40°44'56,661"W; 18°38'06,730"S/40°44'56,661"W; 18°38'06,730"S/40°44'54,614"W; 18°38'07,381"S/40°44'54,614"W; 18°38'07,381"S/40°44'52,567"W; 18°38'08,032"S/40°44'52,567"W; 18°38'08,032"S/40°44'51,203"W; 18°38'08,682"S/40°44'51,203"W; 18°38'08,682"S/40°44'49,838"W; 18°38'10,959"S/40°44'49,838"W; 18°38'10,960"S/40°44'38,750"W; 18°37'54,698"S/40°44'38,748"W; 18°37'54,701"S/40°44'04,632"W; 18°37'22,177"S/40°44'04,630"W; 18°37'22,178"S/40°43'30,516"W; 18°36'49,654"S/40°43'30,516"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°36'49,654"S e Long. 40°43'30,516"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 125,0m-W; 210,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 30,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 40,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 30,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 40,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 60,0m-S; 10,0m-W; 50,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 50,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 40,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 40,0m-S; 10,0m-E; 180,0m-S; 240,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 300,0m-W; 50,0m-S; 95,0m-W; 440,0m-S; 285,0m-E; 220,0m-S; 30,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 348,0m-S; 700,0m-W; 278,0m-N; 150,0m-W; 50,0m-N; 400,0m-W; 50,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 210,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 40,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 70,0m-S; 325,0m-E; 500,0m-N; 1000,0m-E; 1000,0m-N; 1000,0m-E; 1000,0m-N, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 264, de 14/09/2007, publicada do D.O.U. de 17/09/2007. (DNPM n° 890.485/1985).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.485/1985, resolve:

Art. 1° Retificar a concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 264, publicada no Diário Oficial da União de 17.9.2007, de que é titular ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA., para lavrar GNAISSE, nos Municípios de VILA PAVÃO/ES e BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, tendo em vista o desmembramento para o Processo nº 896.635/2008, passando a área remanescente a ter a seguinte descrição: 624,33ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°36'33,392"S/40°43'30,518"W; 18°36'49,654"S/40°43'30,516"W; 18°36'49,654"S/40°43'34,780"W; 18°36'42,824"S/40°43'34,780"W; 18°36'42,824"S/40°43'35,121"W; 18°36'42,499"S/40°43'35,121"W; 18°36'42,499"S/40°43'35,462"W; 18°36'42,173"S/40°43'35,462"W; 18°36'42,173"S/40°43'35,803"W; 18°36'41,848"S/40°43'35,803"W; 18°36'41,848"S/40°43'36,145"W; 18°36'41,523"S/40°43'36,145"W; 18°36'41,523"S/40°43'36,486"W; 18°36'41,198"S/40°43'36,486"W; 18°36'41,198"S/40°43'36,827"W; 18°36'40,873"S/40°43'36,827"W; 18°36'40,873"S/40°43'37,168"W; 18°36'40,547"S/40°43'37,168"W; 18°36'40,547"S/40°43'37,509"W; 18°36'40,222"S/40°43'37,509"W; 18°36'40,222"S/40°43'37,850"W; 18°36'39,572"S/40°43'37,850"W; 18°36'39,572"S/40°43'38,191"W; 18°36'39,246"S/40°43'38,191"W; 18°36'39,246"S/40°43'38,532"W; 18°36'38,596"S/40°43'38,532"W; 18°36'38,596"S/40°43'38,873"W; 18°36'38,271"S/40°43'38,873"W; 18°36'38,271"S/40°43'39,215"W; 18°36'37,945"S/40°43'39,215"W; 18°36'37,945"S/40°43'40,238"W; 18°36'38,271"S/40°43'40,238"W; 18°36'38,271"S/40°43'40,579"W; 18°36'38,596"S/40°43'40,579"W; 18°36'38,596"S/40°43'40,920"W; 18°36'38,921"S/40°43'40,920"W; 18°36'38,921"S/40°43'41,261"W; 18°36'39,246"S/40°43'41,261"W; 18°36'39,246"S/40°43'41,944"W; 18°36'39,571"S/40°43'41,944"W; 18°36'39,571"S/40°43'42,285"W; 18°36'39,897"S/40°43'42,285"W; 18°36'39,897"S/40°43'42,626"W; 18°36'41,198"S/40°43'42,626"W; 18°36'41,198"S/40°43'42,967"W; 18°36'41,523"S/40°43'42,967"W; 18°36'41,523"S/40°43'43,308"W; 18°36'41,848"S/40°43'43,308"W; 18°36'41,848"S/40°43'43,649"W; 18°36'42,173"S/40°43'43,649"W; 18°36'42,173"S/40°43'43,990"W; 18°36'42,499"S/40°43'43,990"W; 18°36'42,499"S/40°43'44,331"W; 18°36'43,474"S/40°43'44,331"W; 18°36'43,474"S/40°43'44,673"W; 18°36'43,800"S/40°43'44,673"W; 18°36'43,800"S/40°43'45,355"W; 18°36'44,125"S/40°43'45,355"W; 18°36'44,125"S/40°43'45,696"W; 18°36'44,450"S/40°43'45,696"W; 18°36'44,450"S/40°43'46,037"W; 18°36'44,775"S/40°43'46,037"W; 18°36'44,775"S/40°43'46,378"W; 18°36'45,100"S/40°43'46,378"W; 18°36'45,100"S/40°43'46,719"W; 18°36'45,751"S/40°43'46,719"W; 18°36'45,751"S/40°43'47,060"W; 18°36'46,076"S/40°43'47,061"W; 18°36'46,076"S/40°43'47,402"W; 18°36'46,727"S/40°43'47,402"W; 18°36'46,727"S/40°43'47,743"W; 18°36'47,377"S/40°43'47,743"W; 18°36'47,377"S/40°43'48,084"W; 18°36'47,702"S/40°43'48,084"W; 18°36'47,702"S/40°43'48,425"W; 18°36'49,003"S/40°43'48,425"W; 18°36'49,003"S/40°43'48,766"W; 18°36'49,329"S/40°43'48,766"W; 18°36'49,329"S/40°43'49,107"W; 18°36'49,654"S/40°43'49,107"W; 18°36'49,654"S/40°43'49,790"W; 18°36'49,979"S/40°43'49,790"W; 18°36'49,979"S/40°43'50,472"W; 18°36'50,304"S/40°43'50,472"W; 18°36'50,304"S/40°43'51,154"W; 18°36'50,629"S/40°43'51,154"W; 18°36'50,629"S/40°43'51,495"W; 18°36'50,955"S/40°43'51,495"W; 18°36'50,955"S/40°43'52,178"W; 18°36'51,280"S/40°43'52,178"W; 18°36'51,280"S/40°43'52,519"W; 18°36'51,605"S/40°43'52,519"W; 18°36'51,605"S/40°43'52,860"W; 18°36'51,930"S/40°43'52,860"W; 18°36'51,930"S/40°43'53,201"W; 18°36'53,882"S/40°43'53,201"W; 18°36'53,882"S/40°43'53,542"W; 18°36'55,508"S/40°43'53,542"W; 18°36'55,508"S/40°43'53,883"W; 18°36'55,833"S/40°43'53,883"W; 18°36'55,833"S/40°43'54,224"W; 18°36'57,459"S/40°43'54,225"W; 18°36'57,459"S/40°43'53,883"W; 18°36'58,110"S/40°43'53,883"W; 18°36'58,110"S/40°43'53,542"W; 18°36'58,760"S/40°43'53,542"W; 18°36'58,760"S/40°43'53,201"W; 18°36'59,086"S/40°43'53,201"W; 18°36'59,086"S/40°43'52,860"W; 18°36'59,736"S/40°43'52,860"W; 18°36'59,736"S/40°43'52,519"W; 18°37'00,061"S/40°43'52,519"W; 18°37'00,061"S/40°43'52,178"W; 18°37'00,387"S/40°43'52,178"W; 18°37'00,387"S/40°43'51,837"W; 18°37'01,037"S/40°43'51,837"W; 18°37'01,037"S/40°43'51,496"W; 18°37'01,688"S/40°43'51,496"W; 18°37'01,688"S/40°43'51,155"W; 18°37'02,338"S/40°43'51,155"W; 18°37'02,338"S/40°43'50,813"W; 18°37'02,988"S/40°43'50,813"W; 18°37'02,988"S/40°43'50,472"W; 18°37'03,639"S/40°43'50,472"W; 18°37'03,639"S/40°43'50,131"W; 18°37'03,964"S/40°43'50,131"W; 18°37'03,964"S/40°43'49,790"W; 18°37'04,615"S/40°43'49,790"W; 18°37'04,615"S/40°43'50,131"W; 18°37'04,940"S/40°43'50,131"W; 18°37'04,940"S/40°43'50,813"W; 18°37'05,265"S/40°43'50,813"W; 18°37'05,265"S/40°43'51,155"W; 18°37'05,590"S/40°43'51,155"W; 18°37'05,590"S/40°43'51,837"W; 18°37'05,916"S/40°43'51,837"W; 18°37'05,916"S/40°43'52,178"W; 18°37'06,241"S/40°43'52,178"W; 18°37'06,241"S/40°43'52,519"W; 18°37'06,566"S/40°43'52,519"W; 18°37'06,566"S/40°43'53,201"W; 18°37'06,891"S/40°43'53,201"W; 18°37'06,891"S/40°43'53,543"W; 18°37'07,217"S/40°43'53,543"W; 18°37'07,216"S/40°43'54,225"W; 18°37'07,542"S/40°43'54,225"W; 18°37'07,542"S/40°43'54,566"W; 18°37'07,867"S/40°43'54,566"W; 18°37'07,867"S/40°43'55,248"W; 18°37'08,192"S/40°43'55,248"W; 18°37'08,192"S/40°43'55,589"W; 18°37'08,517"S/40°43'55,590"W; 18°37'08,517"S/40°43'55,931"W; 18°37'08,843"S/40°43'55,931"W; 18°37'08,843"S/40°43'56,613"W; 18°37'09,168"S/40°43'56,613"W; 18°37'09,168"S/40°43'56,954"W; 18°37'09,493"S/40°43'56,954"W; 18°37'09,493"S/40°43'58,660"W; 18°37'11,119"S/40°43'58,660"W; 18°37'11,119"S/40°43'58,319"W; 18°37'11,444"S/40°43'58,319"W; 18°37'11,444"S/40°43'57,978"W; 18°37'11,770"S/40°43'57,978"W; 18°37'11,770"S/40°43'57,636"W; 18°37'13,071"S/40°43'57,637"W; 18°37'13,071"S/40°43'57,295"W; 18°37'13,396"S/40°43'57,295"W; 18°37'13,396"S/40°43'56,954"W; 18°37'14,697"S/40°43'56,954"W; 18°37'14,697"S/40°43'56,613"W; 18°37'20,551"S/40°43'56,613"W; 18°37'20,551"S/40°44'04,801"W; 18°37'18,925"S/40°44'04,801"W; 18°37'18,925"S/40°44'06,506"W; 18°37'17,298"S/40°44'06,506"W; 18°37'17,298"S/40°44'16,741"W; 18°37'18,924"S/40°44'16,741"W; 18°37'18,924"S/40°44'19,982"W; 18°37'33,234"S/40°44'19,983"W; 18°37'33,235"S/40°44'10,260"W; 18°37'40,390"S/40°44'10,260"W; 18°37'40,390"S/40°44'09,237"W; 18°37'40,715"S/40°44'09,237"W; 18°37'40,715"S/40°44'08,555"W; 18°37'41,041"S/40°44'08,555"W; 18°37'41,041"S/40°44'07,872"W; 18°37'41,366"S/40°44'07,872"W; 18°37'41,366"S/40°44'07,190"W; 18°37'41,691"S/40°44'07,190"W; 18°37'41,691"S/40°44'06,508"W; 18°37'53,010"S/40°44'06,508"W; 18°37'53,008"S/40°44'30,390"W;

SEM VALIDADE JURÍDICA

18°37'43,966"S/40°44'30,389"W; 18°37'43,966"S/40°44'35,506"W; 18°37'42,340"S/40°44'35,506"W; 18°37'42,338"S/40°44'49,152"W; 18°37'43,964"S/40°44'49,152"W; 18°37'43,963"S/40°44'55,976"W; 18°37'47,216"S/40°44'55,976"W; 18°37'47,215"S/40°44'59,388"W; 18°37'50,468"S/40°44'59,388"W; 18°37'50,467"S/40°45'06,211"W; 18°37'57,297"S/40°45'06,212"W; 18°37'57,297"S/40°45'04,506"W; 18°38'00,549"S/40°45'04,507"W; 18°38'00,550"S/40°45'02,801"W; 18°38'03,802"S/40°45'02,802"W; 18°38'03,802"S/40°45'02,119"W; 18°38'04,127"S/40°45'02,119"W; 18°38'04,128"S/40°45'01,437"W; 18°38'04,453"S/40°45'01,437"W; 18°38'04,453"S/40°45'00,755"W; 18°38'04,778"S/40°45'00,755"W; 18°38'04,778"S/40°45'00,072"W; 18°38'05,103"S/40°45'00,072"W; 18°38'05,104"S/40°44'58,708"W; 18°38'05,429"S/40°44'58,708"W; 18°38'05,429"S/40°44'58,026"W; 18°38'05,754"S/40°44'58,026"W; 18°38'05,754"S/40°44'57,343"W; 18°38'06,079"S/40°44'57,343"W; 18°38'06,080"S/40°44'56,661"W; 18°38'06,730"S/40°44'56,661"W; 18°38'06,730"S/40°44'54,614"W; 18°38'07,381"S/40°44'54,614"W; 18°38'07,381"S/40°44'52,567"W; 18°38'08,032"S/40°44'52,567"W; 18°38'08,032"S/40°44'51,203"W; 18°38'08,682"S/40°44'51,203"W; 18°38'08,682"S/40°44'49,838"W; 18°38'10,959"S/40°44'49,838"W; 18°38'10,960"S/40°44'38,750"W; 18°37'54,698"S/40°44'38,748"W; 18°37'54,701"S/40°44'04,632"W; 18°37'22,177"S/40°44'04,630"W; 18°37'22,178"S/40°43'30,515"W; 18°37'22,180"S/40°44'04,629"W; 18°37'54,704"S/40°44'04,628"W; 18°37'54,704"S/40°44'38,744"W; 18°38'10,965"S/40°44'38,744"W; 18°38'10,959"S/40°45'55,508"W; 18°38'27,221"S/40°45'55,510"W; 18°38'27,217"S/40°46'21,099"W; 18°37'54,693"S/40°46'21,092"W; 18°37'54,696"S/40°46'04,034"W; 18°37'38,434"S/40°46'04,032"W; 18°37'38,442"S/40°44'21,686"W; 18°36'17,132"S/40°44'21,686"W; 18°36'17,130"S/40°43'30,520"W; 18°35'30,784"S/40°43'30,524"W; 18°35'30,781"S/40°43'04,942"W; 18°35'51,109"S/40°43'04,940"W; 18°35'51,110"S/40°43'13,467"W; 18°36'33,391"S/40°43'13,463"W; 18°36'33,392"S/40°43'30,518"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°36'33,392"S e Long. 40°43'30,518"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 125,0m-W; 210,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 30,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 40,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 40,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 60,0m-S; 10,0m-W; 50,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 50,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 40,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 40,0m-S; 10,0m-E; 180,0m-S; 240,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 300,0m-W; 50,0m-S; 95,0m-W; 440,0m-S; 285,0m-E; 220,0m-S; 30,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 348,0m-S; 700,0m-W; 278,0m-N; 150,0m-W; 50,0m-N; 400,0m-W; 50,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 210,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 40,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 70,0m-S; 325,0m-E; 500,0m-N; 1000,0m-E; 1000,0m-N; 1000,0m-E; 1000,0m-W; 1000,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-S; 2250,0m-W; 500,0m-S; 750,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-N; 3000,0m-E; 2500,0m-N; 1500,0m-E; 1425,0m-N; 750,0m-E; 625,0m-S; 250,0m-W; 1300,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.279/1994, resolve:

Art. 1° Outorgar à PATZLAFF MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de MORRO REDONDO/RS, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 31°35'25,970"S / 52°37'23,065"W; 31°35'25,970"S/52°37'49,881"W; 31°35'03,015"S / 52°37'49,879"W; 31°35'03,016"S / 52°37'23,065"W; 31°35'25,970"S / 52°37'23,065"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 240,0m, no rumo verdadeiro de 67°54'59"995 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 31°35'28,900"S e Long. 52°37'31,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 707,0m-W; 707,0m-N; 707,0m-E; 707,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 49,99 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 31°35'25,970"S / 52°37'23,065"W; 31°35'25,970"S/52°37'49,881"W; 31°35'03,015"S / 52°37'49,881"W; 31°35'03,015"S / 52°37'23,065"W; 31°35'25,970"S / 52°37'23,065"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 31°35'25,970"S e Long. 52°37'23,065"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 707,0m-W; 707,0m-N; 707,0m-E; 707,0m-S.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.108/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO FELIX LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de SILVÂNIA/GO, numa área de 34,34ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°36'00,246"S/48°29'01,860"W; 16°36'00,246"S/48°29'10,294"W; 16°36'03,499"S/48°29'10,294"W; 16°36'03,499"S/48°29'53,139"W; 16°35'58,960"S/48°29'53,139"W; 16°35'58,960"S/48°29'50,685"W; 16°36'00,150"S/48°29'50,685"W; 16°36'00,150"S/48°29'47,500"W; 16°35'59,150"S/48°29'47,500"W; 16°35'59,150"S/48°29'46,000"W; 16°35'57,740"S/48°29'46,000"W; 16°35'57,740"S/48°29'39,500"W; 16°35'58,965"S/48°29'39,500"W; 16°35'58,965"S/48°29'37,000"W; 16°35'59,560"S/48°29'37,000"W; 16°35'59,560"S/48°29'34,600"W; 16°35'57,675"S/48°29'34,600"W; 16°35'57,675"S/48°29'33,110"W; 16°35'56,750"S/48°29'33,110"W; 16°35'56,750"S/48°29'29,500"W; 16°35'55,960"S/48°29'29,500"W; 16°35'55,960"S/48°29'23,725"W; 16°35'57,205"S/48°29'23,725"W; 16°35'57,205"S/48°29'18,380"W; 16°35'56,050"S/48°29'18,380"W; 16°35'56,050"S/48°29'16,900"W; 16°35'54,540"S/48°29'16,900"W; 16°35'54,540"S/48°29'14,470"W; 16°35'52,490"S/48°29'14,470"W; 16°35'52,490"S/48°29'13,480"W; 16°35'51,220"S/48°29'13,480"W; 16°35'51,220"S/48°29'11,060"W; 16°35'49,540"S/48°29'11,060"W; 16°35'49,540"S/48°29'08,320"W; 16°35'48,660"S/48°29'08,320"W; 16°35'48,660"S/48°29'01,860"W; 16°36'00,246"S/48°29'01,860"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°36'00,246"S e Long. 48°29'01,860"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-W; 100,0m-S; 1270,0m-W; 139,5m-N; 72,7m-E; 36,6m-S; 94,4m-E; 30,7m-N; 44,5m-E; 43,3m-N; 192,7m-E; 37,7m-S; 74,1m-E; 18,3m-S; 71,1m-E; 58,0m-N; 44,2m-E; 28,4m-N; 107,0m-E; 24,3m-N; 171,2m-E; 38,3m-S; 158,4m-E; 35,5m-N; 43,9m-E; 46,4m-N; 72,0m-E; 63,0m-N; 29,3m-E; 39,0m-N; 71,7m-E; 51,6m-N; 81,2m-E; 27,1m-N; 191,5m-E; 356,2m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.395/1998, resolve:

Art. 1° Outorgar à BASALTO MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no Município de CIANORTE/PR, numa área de 36,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°35'56,900"S / 52°31'22,470"W; 23°35'40,647"S / 52°31'22,470"W; 23°35'40,647"S / 52°31'15,416"W; 23°35'37,397"S / 52°31'15,416"W; 23°35'37,396"S/52°30'57,781"W; 23°35'43,897"S / 52°30'57,781"W; 23°35'43,897"S / 52°31'01,308"W; 23°35'56,899"S / 52°31'01,307"W; 23°35'56,900"S / 52°31'22,470"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1520,0m, no rumo verdadeiro de 11°00'00"002 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°35'08,400"S e Long. 52°31'32,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 500,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-W; 400,0m-S; 600,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.017/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, concessão para lavrar DIABÁSIO, no Município de ANTÔNIO OLINTO/PR, numa área de 29,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°54'11,224"S/50°04'47,206"W; 25°54'11,223"S/50°04'25,649"W; 25°54'14,473"S/50°04'25,649"W; 25°54'14,473"S/50°04'20,260"W; 25°54'17,722"S/50°04'20,260"W; 25°54'17,722"S/50°04'13,074"W; 25°54'22,596"S/50°04'13,074"W; 25°54'22,595"S/50°04'05,888"W; 25°54'24,220"S/50°04'05,888"W; 25°54'24,220"S/50°03'58,702"W; 25°54'27,469"S/50°03'58,702"W; 25°54'27,471"S/50°04'20,259"W; 25°54'24,221"S/50°04'20,259"W; 25°54'24,222"S/50°04'29,242"W; 25°54'19,347"S/50°04'29,242"W; 25°54'19,347"S/50°04'36,428"W; 25°54'16,098"S/50°04'36,428"W; 25°54'16,098"S/50°04'47,206"W; 25°54'11,224"S/50°04'47,206"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 325,0m, no rumo verdadeiro de 19°59'59"987 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°54'01,300"S e Long. 50°04'51,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-E;100,0m-S;150,0m-E;100,0m-S;200,0m-E;150,0m-S;200,0m-E;50,0m-S;200,0m-E;100,0m-S;600,0m-W;100,0m-N;250,0m-W;150,0m-N;200,0m-W;100,0m-N;300,0m-W;150,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.132/1996, resolve:

Art. 1° Outorgar à OLARIA CARVALHO LTDA. ME., concessão para lavrar ARGILA, no Município de VARGEM GRANDE DO SUL/SP, numa área de 17,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°49'03,503"S/46°55'31,321"W; 21°49'10,005"S/46°55'31,321"W; 21°49'10,005"S/46°55'29,580"W; 21°49'11,631"S/46°55'29,580"W; 21°49'11,631"S/46°55'27,839"W; 21°49'13,257"S/46°55'27,839"W; 21°49'13,256"S/46°55'26,098"W; 21°49'14,882"S/46°55'26,098"W; 21°49'14,882"S/46°55'23,313"W; 21°49'16,508"S/46°55'23,313"W; 21°49'16,508"S/46°55'20,527"W; 21°49'17,320"S/46°55'20,527"W; 21°49'17,320"S/46°55'11,822"W; 21°49'16,182"S/46°55'11,822"W; 21°49'16,182"S/46°55'10,430"W; 21°49'11,305"S/46°55'10,430"W; 21°49'11,305"S/46°55'11,126"W; 21°49'04,803"S/46°55'11,126"W; 21°49'04,803"S/46°55'18,090"W; 21°49'06,917"S/46°55'18,090"W; 21°49'06,917"S/46°55'22,965"W; 21°49'06,104"S/46°55'22,965"W; 21°49'06,104"S/46°55'25,576"W; 21°49'05,291"S/46°55'25,576"W; 21°49'05,291"S/46°55'28,013"W; 21°49'04,478"S/46°55'28,013"W; 21°49'04,478"S/46°55'30,451"W; 21°49'03,503"S/46°55'30,451"W; 21°49'03,503"S/46°55'31,321"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3795,0m, no rumo verdadeiro de 83°52'00"000 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°49'16,700"S e Long. 46°57'42,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-E; 25,0m-S; 250,0m-E; 35,0m-N; 40,0m-E; 150,0m-N; 20,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-W; 65,0m-S; 140,0m-W; 25,0m-N; 75,0m-W; 25,0m-N; 70,0m-W; 25,0m-N; 70,0m-W; 30,0m-N; 25,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de fevereiro de 2012

Processo DNPM nº 48411.810.461/1979. Interessado: Cerâmica Aurora S. A. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada por meio da Portaria nº 086, de 23 de janeiro de 1987. Despacho: Nos termos do Parecer nº 094/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Reconsideração por ser intempestivo. Se conhecido fosse, merecia ser improvido.

CLAUDIO SCLIAR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 09/2011 de 05 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2011, seção I, página 108, que reconheceu a Reserva Marinha do Pirajubae, onde se lê 61 (sessenta e uma) unidades agrícolas familiares, leia-se 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2010-2011 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2012, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ADERIDOS
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	173
MG	3162708	São João do Paraíso	804
PB	2501203	Areial	481
PB	2503506	Cacimba de Dentro	772
PB	2504355	Caturité	333
PB	2505907	Emas	122
PB	2506707	Imaculada	280
PB	2506806	Ingá	1005
PB	2508000	Juru	913
PB	2509206	Massaranduba	334
PB	2509339	Matinhas	147
PB	2509404	Mogeiro	900
PB	2510303	Nova Palmeira	369
PB	2510808	Patos	352
PB	2512002	Pocinhos	1140
PB	2512606	Quixaba	62
PB	2512754	Riachão do Bacamarte	152
PB	2513109	Salgado de São Félix	435
PB	2514107	São João do Tigre	269
PB	2514404	São José de Espinharas	319
PB	2514453	São José dos Ramos	352
PB	2514602	São José do Bonfim	130
PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	101
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	674

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução n° 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de fevereiro de 2012 a 09 de março de 2012, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de janeiro de 2012, têm validade para o período de 10 de fevereiro de 2012 a 09 de março de 2012, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,83	0,75	9,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	24,56	20,67
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,70	13,76
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	27,58	2,30
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,13	2,68
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,29	2,16
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	24,85	3,68
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	23,96	7,13

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	1,46	1,00	31,51
MA	RU	kg	1,46	1,09	25,34
PI	RU	kg	1,46	1,22	16,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	3,50	3,20	8,57
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	3,25	7,14
TO	RU	kg	3,50	3,32	5,14
MA	RU	kg	3,50	2,37	32,29
MT	RU	kg	3,50	3,40	2,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,95	0,75	21,05
BA	RU	kg	0,95	0,92	3,16
PB	RU	kg	0,95	0,90	5,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: CEBOLA

Mês de referência: janeiro de 2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	kg	0,56	0,41	26,79
PR	RU	kg	0,56	0,50	10,71
RS	RU	kg	0,56	0,45	19,64
SC	RU	kg	0,56	0,55	1,79

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: LEITE

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,51	0,50	1,96

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	RU	KG	1,51	1,50	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,37	0,32	13,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,07	1,03	3,74
BA	R1	kg	1,67	1,07	35,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	R1	Tonelada	134,10	131,08	2,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: SISAL

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,99	4,81
RN	RU	kg	1,04	0,90	13,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: TRIGO

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,10	7,92
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	26,42	10,23
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	23,83	9,39
SC	R1	Sc (60 kg)	23,81	23,16	2,73

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: TRITICALE

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,40	9,94
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,84	7,37
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,50	3,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2012
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: janeiro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,49
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	0,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 116/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.020460/2009-49, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí, CNPJ: 50.990.472/0001-07, com sede em Jundiaí/SP, pelo período de 22/02/2009 a 21/02/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 154/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042224/2009-83, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Assistência Social de Taubaté, CNPJ: 72.305.543/0001-28, com sede em Taubaté/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0155/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001628/2009-06, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente Cisne, CNPJ 56.322.696/0001-27, com sede em Carapicuíba/SP, pelo período de 01/08/2009 a 31/07/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0156/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001843/2009-07, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa Assistencial Espírita Emmanuel, CNPJ: 01.600.915/0001-09, com sede em Planaltina/GO, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 45/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 157/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041292/2009-25, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Social Achilles Diniz Couto, CNPJ 97.387.476/0001-69, com sede em Curvelo/MG, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0164/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042371/2009-53, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Ação Social Arquidiocesana Fraternidade Padre Ibiapina, CNPJ: 70.133.939/0001-00, com sede em João Pessoa/PB, por infringir o disposto nos inciso XI do art. 3º do Decreto n.º 2.536/1998 e por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, inviabilizando assim a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0166/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001636/2009-44, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areiópolis, CNPJ 02.609.654/0001-42, com sede Areiópolis/SP, pelo período de 22/11/2009 a 21/11/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0170/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043213/2009-11, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa de Santa Maria, CNPJ: 74.190.596/0001-76, com sede em Salvador/BA, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0171/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.046252/2009-70, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela União Jussuarense de Promoção do Menor e do Adolescente Carente e Abandonado e de Defesa da Vida, CNPJ: 26.867.804/0001-86, com sede em Jussara/GO, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, o que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, bem como por infringir o parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0173/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº

71000.045372/2009-50, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Representantes dos Produtores e Colhedores de Laranja do Noroeste do Paraná, CNPJ: 04.060.974/0001-11, com sede em Paranavaí/PR, por não se enquadrar nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742/1993 e art. 1º da Resolução do CNAS nº 191/2005.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0175/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043624/2009-14, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa Espírita Tesloo, CNPJ: 05.431.669/0001-51, com sede no Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 56, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0176/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043594/2009-38, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia, CNPJ: 54.153.598/0001-88, com sede em Campinas/SP, pelo período de 05/05/2009 a 04/05/2012 nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0177/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.050857/2009-65, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Orientação e Educação à Juventude, CNPJ: 02.467.531/0001-14, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 06/07/2009 a 05/07/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0179/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045227/2009-79, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Ulna - Uma Luz no Amanhã, CNPJ: 94.145.851/0001-76, com sede em Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0181/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051793/2009-10, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente da Cabana e Região, CNPJ: 65.149.080/0001-97, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 19/06/2009 a 18/06/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0184/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045511/2009-45, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Prelazia de Cametá do Tocantins, CNPJ: 05.349.808/0001-00, com sede em Cametá/PA, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, bem como por infringir o parágrafo único do art. 4º e ao art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n.º 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0189/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043261/2009-17, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Inspetoria Nossa Senhora da Penha, CNPJ 31.380.322/0001-37, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0193/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.046869/2009-95, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar São Judas Tadeu, CNPJ: 47.564.851/0001-20, com sede em Pindamonhangaba/SP, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0194/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047445/2009-48, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Abrigo Teresa de Jesus, CNPJ 33.892.738/0001-60, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0195/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001709/2009-06, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Acaiaca, CNPJ 03.952.541/0001-08, com sede Acaiaca/MG, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 305/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064234/2009-70, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da SOS - Casas de Acolhida, CNPJ: 92.852.854/0001-14, com sede em Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 392/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000567/2009-51, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa de Apoio da Pastoral da Saúde da Granja Vianna, CNPJ: 56.339.344/0001-84, com sede em Cotia/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0505/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077395/2009-23, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Otorrinolaringologia - FO, CNPJ: 00.946.104/0001-93, com sede em São Paulo/SP, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/1993 e art. 2º do Decreto nº 2.536/1998, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e na Resolução CNAS nº 191/2005, e, subsidiariamente, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, o que inviabiliza a verificação do disposto nos incisos IV, VI e VIII do art. 3º e descumprir o parágrafo único e a alínea "b", do §1º do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 514/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003509/2009-80, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Obra Benedita Cambiagio, CNPJ 04.482.852/0001-13, com sede no Gama/DF, com validade para o período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 620/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042850/2009-70, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa do Bom Menino, CNPJ 54.407.838/0001-23, com sede em Piracicaba/SP, com validade para o período de 06/05/2009 a 05/05/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 70 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 02/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041265/2009-52, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Santanense do Deficiente - ASSANDEF, CNPJ 90.616.103/0001-73, com sede em Santana do Livramento/RS, com validade assegurada de 22/09/2008 a 21/09/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0190/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003360/2009-39, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Ação Social Santa Isabel, CNPJ: 88.332.432/0001-40, com sede em Canoas/RS, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 145/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037634/2009-11, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Promotora de Instrução e Trabalho Para Cegos - APITC, CNPJ: 61.841.672/0001-14, com sede em São Paulo/SP, por infringir o inciso VI do art. 3º, inciso V e o parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 582/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088812/2009-63, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social pela Entidade Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre, CNPJ: 92.679.935/0001-64, com sede em Porto Alegre/RS, com validade de 01/01/2011 a 31/12/2013 nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 158/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041271/2009-18, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Grupo de Amparo ao Doente de Aids - GADA, CNPJ 65.709.966/0001-48, com sede em São José do Rio Preto/SP, pelo período de 05/05/2009 a 04/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

CONTROLADA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 661/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065508/2009-48, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Grupo de Pacientes Artríticos do Rio de Janeiro - GRUPAJ, CNPJ 35.807.213/0001-04, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por não se enquadrar no art. 2º, da Lei nº 8.742/1993, na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004 e na Resolução CNAS nº 191/2005.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 182/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042863/2009-49, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Anália Franco de São Manuel, CNPJ 60.333.853/0001-77, com sede em São Manuel/SP, por descumprimento do disposto no art. 3º inciso VI e IX do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de trinta dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0169/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043121/2009-31, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção, CNPJ: 50.811.330/0001-35, com sede em Araçariguama/SP, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0123/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.033410/2009-21, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Sara Albuquerque Costa, CNPJ: 02.663.494/0001-10, com sede em Montes Claros/MG, pelo período de 13/04/2009 a 12/04/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0677/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001618/2009-62, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia, CNPJ: 78.145.372/0001-01, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 17/04/2009 a 16/04/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0147/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038392/2009-74, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Instituto Ronald MC Donald de Apoio à Criança, CNPJ 03.011.570/0001-75, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 22/04/2009 a 21/04/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 172/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045517/2009-12, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Assistência Vicentina Frederico Ozanan de Campinas, CNPJ 46.067.211/0001-42, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0413/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075267/2009-45, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente Coronel Augusto Cesar de Leivas, CNPJ: 90.960.329/0001-97, com sede em Jaguarão/RS, com validade assegurada de 03/08/2009 a 02/08/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0191/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047732/2009-58, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Educacional Maria Mãe de Todos, CNPJ: 47.037.981/0001-05, com sede em Pontal/SP, com validade assegurada de 12/05/2009 a 11/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0192/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047521/2009-15, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Espírita Esperidião Prado, CNPJ: 56.399.157/0001-96, com sede em Rio Claro/SP, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 165/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.016603/2009-18, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, CNPJ: 02.050.556/0001-18, com sede em Bueno Brandão/MG, pelo período de 10/02/2010 a 09/02/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0188/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.046274/2009-30, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Literária São Boaventura, CNPJ 88.625.181/0001-92, com sede em Caxias do Sul/RS, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 575/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.089608/2009-60, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Asilo de Inválidos de Casa Branca, CNPJ 47.025.606/0001-45, com sede em Casa Branca/SP, por infringir os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.742/1993, o art. 3º, incisos IV a VIII, e § 1º do Decreto nº 2.536/1998, NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, e inciso VIII do art. 4º da Resolução CNAS n º 177/2000 e inciso III do art. 4º do Decreto n.º 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0371/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.024996/2009-33, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Instituto Humanização e Desenvolvimento Integral, CNPJ: 55.072.474/0001-30, com sede em São Paulo/SP, com validade de 22/03/2009 a 21/03/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 89 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 03/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088615/2009-44, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade em Benefício à Família, CNPJ 06.743.132/0001-90, com sede em Barbalha/CE, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 159/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042386/2009-11, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Francisco Emma Barbetti, CNPJ: 13.645.882/0001-94, com sede em Alagoinhas/BA, com validade de 03 (três) anos a partir da data da publicação desta decisão, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 148/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043216/2009-54, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Asilo São Vicente de Paulo - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ 52.853.397/0001-68, com sede em Monte Alto/SP, pelo período de 28/06/2009 a 27/06/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 152/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001655/2009-71, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 75.334.656/0001-40, com sede em Rio Bom/PR, por não atender ao inciso VI do artigo 3º do Decreto n.º 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0180/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045238/2009-59, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Lar da Terceira Idade Padre Antônio Dias, CNPJ: 00.133.818/0001-82, com sede em Camboriú/SC, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 94, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0183/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045575/2009-46, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social Lar do Idoso José e Rosalina Koehler, CNPJ: 90.162.355/0001-70, com sede em Tapera/RS, pelo período de 10/07/2009 a 09/07/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0185/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001667/2009-03, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, CNPJ: 23.438.500/0001-05, com sede em Pedralva/MG, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0186/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001639/2009-88, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Espírita de Promoção Social, CNPJ: 77.702.488/0001-23, com sede em Londrina/PR, pelo período de 19/06/2009 a 18/06/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 684/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005613/2008-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração da decisão proferida no processo nº 71010.000174/2007-86, por meio da Resolução nº 220, de 04/12/2007, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 2º Certificar o Asilo Dona Alzira Ribeiro, CNPJ 02.083.062/0001-30, com sede em Entre Rios de Minas/MG, como entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período três anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 220, de 04/12/2007.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º da Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 683/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005498/2008-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração da decisão proferida no processo nº 71010.001333/2007-60, por meio da Resolução nº 217, de 04 de dezembro de 2007, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ao Grupo de Instituições Solidárias, CNPJ nº 04.319.068/0001-99, com sede em Belo Horizonte/MG, por não terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 99, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º da Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 682/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002078/2007-72, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração da decisão proferida no processo nº 71010.001294/2006-10, por meio da Resolução nº 62, de 26 de abril de 2007, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Fundação Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 03.553.621/0001-90, com sede em Cianorte/PR, por não terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.0045270/2011, resolve:

Aprovar o modelo Cobra II, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca COBRASIN, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aprovar o modelo ULTRA SMALL COLORS de termômetro clínico digital, marca CHICCO, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrólogico para instrumentos de pesagem na automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos IDR-7500 e IDR-10000, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca RAMUZA, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.033758/2011, resolve:

Aprovar o modelo SPECTRUM M3F, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.031390/2011, resolve:

Aprovar o modelo MTSE02, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca COMPLANT, fabricado por China National Complete Plant Imp. & Exp. Corporation (Group), e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 27/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos estabelecido ao produto RELÓGIO DE PULSO - Cód. Suframa nº 0202, que representa 21% (vinte e um por cento) da cota atribuída ao 1º ano de produção consignado pela Resolução nº 027, de 24/02/2011, emitida em nome da empresa SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., com inscrição Suframa 20.0459.01-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e nos termos da Nota Técnica nº 21/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) aos limites de importação de insumos do produto ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL - Código Suframa nº 0665, solicitado pela empresa PRESTIGE DA AMAZONIA LTDA., Inscrição Suframa nº 20.0843.01-0, correspondente ao acréscimo de 17,49% do valor atribuído ao segundo ano de produção consignado na Resolução nº 197, de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º ESTABELECER que a empresa PRESTIGE DA AMAZONIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do adicional, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL - Código Suframa nº 0665, em cumprimento ao disposto no Inciso IV do Art. 4º, da Resolução n.º 202/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 008/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, de 1º de fevereiro de 2012, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 008/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1° desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art.7º do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do Art.1º e § 1º do Art. 2º da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto microcomputador portátil, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 195/2007-CAS, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	20,073,600	40,147,200	80,294,400

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido nas Portarias Interministeriais nº 245-MDIC/MCT, de 30 de setembro de 2011, e nº 318-MDIC/MCT, de 23 de dezembro de 2011;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 014/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 014/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE DE CONTROLE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Unidade de controle de injeção eletrônica	2,060,357	2,489,599	3,021,858

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 228 - MDIC/MCT, de 24 de dezembro de 2009;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos III e VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 007/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 007/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei n.° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 182-MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/12/2011 a 19/01/2012, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Prefeitura da Estância de Atibaia, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, desassoreamento e limpeza de margem.

Monte Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda., rio Jaguari, Município de Pedreira/São Paulo, geração de energia elétrica (barramento).

Prefeitura Municipal de Vargem, rio Jaguari, Município de Vargem/São Paulo, preventiva, travessia.

Prefeitura Municipal de Vargem, rio Jaguari, Município de Vargem/São Paulo, travessia.

Elektro Eletricidade e Serviços S.A, Reservatório da UHE Jacareí-Jaguari (rio Jaguari), Município de Piracaia/São Paulo, preventiva, sistema Cantareira.

Elektro Eletricidade e Serviços S.A, Reservatório da UHE Jacareí-Jaguari (rio Jaguari), Município de Piracaia/São Paulo, sistema Cantareira.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 2 a 31/01/2012, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adail dos Santos Silva, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Afonso Maria Vinhal, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Alcides Scarelli, rio Sapucaí, Município de Nuporanga/São Paulo, preventiva, irrigação.

Aluísio Cristino da Silva, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelopólis/São Paulo, irrigação.

Alvear Roque de Farias, rio Manuel Alves Grande, Município de Campos Lindos/Tocantins, irrigação.

Ana Lucia de Azevedo David Castro, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Celso de Araújo Neto, Barragem Armando Ribeiro (rio Piranhas-Açu), Município de Alto Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação, renovação.

Antônio Moreno Filho Me, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração.

Antônio Ruy Lêdo Vieira, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Areal Porto das Flores Ltda, rio Preto, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda., rio Paranaíba, Município de Araguari/Minas Gerais, mineração.

Arrozeira Chasqueiro Ltda, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Bartolomeu Alves de Siqueira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

Bartolomeu Alves de Siqueira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

Braxcel Celulose S/A, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, indústria, preventiva.

Bruno Toni Sarah, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Alberto Daniel de Moura Filho, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Bahia, irrigação.

Carlos Alberto de Jesus Nunes Almeida, rio Pomba, Município de Rio Pomba/Minas Gerais, mineração.

Carlos Augusto Migotto Simonetti, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Carlos Eduardo Lopes Cury, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Clovis Barbosa Teixeira Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), rio Paranapanema, Município de Campina do Monte Alegre/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rios Sapucaí e Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pomba, Município de Aperibé/Rio de Janeiro, preventiva, abastecimento público.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pomba, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, preventiva, abastecimento público.

Consórcio Mendes Junior - GDK, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Corso Mineração Ltda, rio Pardo, Município de Caconde/São Paulo, mineração.

Derly Sélia Gazzoni, rio São Mateus/Cotaxé, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Durval Ferreira dos Santos, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, irrigação.

Ernesto Ludwig, Reservatório da UHE de Capivara (rio Lageado), Município de Maracaí/São Paulo, irrigação.

Extração de Areia Carlu Ltda, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Uberaba/Minas Gerais, renovação.

Geraldo Lustosa de Carvalho, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Geraldo Magela Antunes Couto, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Giovanni Cypriano Gama, rio São Mateus/Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Instituto Acaia, rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, abastecimento humano.

Ireneu Renato da Silveira, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Ivo Peixoto Barbosa, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Izidoro Coimbra Araújo, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

J. C. N. Leones Me, rio Piraí, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, mineração.

João José Pereira, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gurinhatã/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

José Jerônimo Moscado de Souza, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

José Pereira de Carvalho, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

L Bernard Empreendimentos Ltda, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, indústria.

Lindolfo Pereira da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Luiz Carlos de Carvalho, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, irrigação.

Marcos Antônio Kazahaya, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Marcos Aurélio Guimarães de Menezes, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Marcos Roberto Patriarca Barbosa, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Mazildo da Silva Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Mineração Skalada Ltda, rio Grande, Municípios de Frutal, Itapagipe, Conceição das Alagoas/Minas Gerais, mineração.

Morundu Consultoria e Participações Ltda, rio Itabapoana, Município de São Francisco de Itabapoana/Rio de Janeiro, indústria e afins, preventiva.

Niagro Nichirei do Brasil Agricola Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Petrônio Alves Brito, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, aquicultura.

Predial JM Imobiliária e Participações S.A, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, transferência, irrigação, dessedentação e pulverização agrícola.

Prefeitura Municipal de Jaguaretama, Açude Castanhão, Município de Jaguaretama/Ceará, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, rio Teles ou São Manoel, Município de Planalto da Serra/Mato Grosso, abastecimento público.

Renério Wilke, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, aquicultura, renovação.

Ricardo Leônidas Hammacher, rio Uruguai, Município de Porto Xavier/Rio Grande do Sul, irrigação.

Roberto Marchesi Bicalho, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Rodrigo Bueno Mascarenhas, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Ronaldo da Silva Amaral - Me, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Ronan de Sousa Borges, Reservatório de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, Reservatório de Zabumbão (rio Paramirim), Município de Paramirim/Bahia, irrigação, alteração.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Barragem Armando Ribeiro Gonçalves (rio Piranhas Açu), Município de Itajá/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas - Canal do Pataxó.

Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins - SEHAB, Reservatório da UHE Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, indústria.

Selmi da Solidade Feitosa da Silva, rio Maranhão, Município de Planaltina/Goiás, aquicultura.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, renovação, esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Serra do Ramalho - SAAE, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, esgotamento sanitário.

SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis e Gouvelândia/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia S/A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação.

Terracal Alimentos e Bioenergia - Unidade Minas Gerais Ltda., rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, transferência.

Trier Engenharia Ltda, rio Urucuia, Município de Cabeceiras de Goiás/Goiás, irrigação.

Usina Boa Vista S.A, rio Paranaíba, Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Usina Boa Vista S.A, rio Paranaíba, Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Usina Caetê S.A, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação.

Valdenz Ferreira de Souza, rio São Mateus/Cotaxé, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Vieira & Vieira Mineração Ltda Epp, rio Paraná, Município de Rosana/São Paulo, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ENAP nº 4, de 7 de junho de 2011, publicada no DOU nº 109, de 8 de junho de 2011, Seção 1, página 65, onde se lê: "Estabelece as metas de desempenho institucional para o segundo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP" leia-se "Estabelece as metas de desempenho institucional para o terceiro ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP".

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011, para a Unidade Federativa do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Rio Grande do Norte, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m²;

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite esta-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

belecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exeqüibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exeqüibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1)}{P1} + \frac{(600 \times A2)}{P2} + \frac{(600 \times A3)}{P3} + \ldots = ATC^{*}$$

Sendo:

P1, P2, P3… = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$\text{Nº total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÂO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R$/ m²

UF	ÁREA INTERNA Produtividade 600 m²		ÁREA EXTERNA Produtividade 1.200 m²		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco	
					a situação de risco Produtividade 220 m²		Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RN	2,72	3,33	1,36	1,66	0,62	0,76	0,16	0,19

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1520.28.00	Receita da Indústria Eletrônica	P	50
1990.05.10	Receita de Bens e Valores Alienados em Favor da União	P	00
			50
1990.05.20	Receita de Reversão de Garantias em Favor da União	P	00
			50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar, no Anexo à Portaria referida no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.32.10	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	74
1919.32.20	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	74
1932.47.10	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	74
1932.47.20	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	74
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União	-	-

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar o título da seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
74	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 18 de maio de 1998, bem como alínea "a", do inciso II do art. 2º da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, e os elementos que integram o processo 05002.000910/2001-85, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Colatina, do imóvel medindo 2.002,00m2 de área, localizado na Rua Ricardo Zon, s/n, Bairro dos Operários, registrado sob a matrícula nº 15.397 do Livro nº 2 no Cartório de 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Colatina.

Art.2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1ºdestina-se ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social(CRAS), com o objetivo de prestar serviços às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Parágrafo único. A Cessão terá vigência de 5(cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Cessão, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve|:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Rede Litorânea de Rádio LTDA, CNPJ 10.750.065/001-08 de uma área de 60,00m² de uso comum do povo, localizada na praia de Bessa, logo após ao Mag Shopping, em João Pessoa/PB, para encerramento do projeto intitulado "ACELERANDO O VERÃO'. A presente autorização é válida para o período de 05 de fevereiro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000297/2012-03, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui à Rede Litorânea de Rádio LTDA, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 490,48 (quatrocentos e noventa reais, e quarenta e oito centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.2º, inciso III , alineá "b" da Portaria SPU n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U n° 123, de 30 de junho de 2010, o disposto no Art. 64, §3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c Art.18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e o Art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28/02/1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.001332/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso gratuita, ao Governo do Estado do Piauí - Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, do imóvel, de domínio da União, com área total de 900,00 m², localizado na BR 343, Km 2,8, no Município de Luis Correia, neste Estado.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à implantação das instalações Da Estação Metereológica Automática - (EMA).

§1º A Cessão de Uso em tela terá vigência de 20 (vinte) anos, sendo consignado, o prazo de 01 (um) ano, a contar da Assinatura do Contrato de Cessão de Uso para que o Cessionário inicie a implantação dos projeto.

§2º Fica o Cessionário obrigado a manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

§3º Cabe ainda ressaltar, que a Cessão de Uso acima mencionada não implica na inobservância de leis e regulamentos de caráteres Federal, Estadual ou Municipal, cujos órgãos públicos exerçam ações de controle e fiscalização, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas.

§4º Apresentar as manifestações dos órgãos reguladores, bem como as respectivas outorgas e licenças necessárias para a sua devida operacionalização.

Art. 3° Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive ao que cerne as obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 4º O encargo de que trata os artigos 1º e 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio de União, sem direito o Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da Cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a Cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACEDO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 109, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa CENÁRIOS E CENAS, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.869/0001-07, das áreas de uso comum do povo com 6.230,70m² na Praia de Copacabana, e, com 246,96m² no canteiro central da Avenida Atlântica, localizadas no trecho compreendido entre à altura da Avenida Prado Júnior a da Praça do Lido, Município do Rio de Janeiro/RJ, a primeira no período de 07 de outubro a 02 de novembro de 2011, e, a segunda no período de 20 a 24 de novembro de 2011, onde foram instaladas as estruturas próprias do evento "Salão Estadual de Turismo", tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04967.025798/2011-04.

Art. 2° O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R$ 35.207,33 (trinta e cinco mil e duzentos e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA N° 110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 68.596.931/0001-38, do terreno de acrescidos de marinha com a área de 640,00m², localizado à altura do nº 346 da Avenida Almirante Benjamin Sodré, Município de Niterói/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional da "largada" da "Corrida e Caminhada do Comércio 2011", realizada no dia 11 de dezembro de 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.028986/2011-86.

Art. 2° O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área indicada no artigo 1º, e, em local visível ao público, a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA N° 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTRÔLE DO CANCÊR, inscrita no CNPJ sob o n° 40.226.946/0001-95, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 5.770,25m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas sentido Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, à altura da Praça Cuauhtémoque, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo 3.978,25m² no período de 06 a 12 de dezembro de 2011, e, 1.792,00m² nos dias 10 e 11 de dezembro de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "III Corrida e Caminhada com Você Pela Vida - Doe Medula Óssea", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.028860/2011-10.

Art. 2° O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R$ 4.607,95 (quatro mil e seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA N° 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa EFFECT ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 09.452.548/0001-47, das áreas de uso comum do povo com o total de 5.237,99m² situadas: na Praia de Copacabana; no calçadão que à margeia; e, no canteiro central da Avenida Atlântica, áreas essas localizadas no trecho compreendido à altura da Rua Francisco Sá a da Rua Júlio de Castilhos, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 06 a 13 de dezembro de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Rei e Rainha do Mar 2011 - 3ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.028799/2011-01.

Parágrafo Único - As provas de natação desse evento foram realizadas na Praia de Copacabana.

Art. 2° O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R$ 4.705,57 (quatro mil e setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA N° 113, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa BACKSTAGE RIO EMPREENDIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 00.591.962/0001-62, das áreas de uso comum do povo com o total de 3.237,17m² situadas: na Praia de Copacabana; no calçadão que à margeia; e, no canteiro central da Avenida Atlântica, áreas essas localizadas no trecho compreendido entre à altura da Avenida Prado Júnior a da Rua Belfort Roxo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 13 a 20 de dezembro de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade 2011 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.028856/2011-43.

Art. 2° O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R$ 5.179,47 (cinco mil e cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 11 e 12, do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967; e arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos para:

I - nomeação de candidatos habilitados em concurso público, para o provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente; e

II - declaração de vacância de cargos efetivos, decorrente de exoneração, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

Art. 2° Revogam-se os incisos III e IV do art.1° da Portaria n° 1.257, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 18 de janeiro de 2012

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 1330/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n° 46000.006345/2010-58, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SRN - Sindicato Rural de Nuporanga, n° 46260.002605/2009-11, CNPJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10.719.765/0001-30, para representar a categoria econômica dos Ramos das Atividades Rurais, Agropecuárias e Extrativismo Rural, com abrangência municipal e Base territorial no município de Nuporanga - SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir o Município de Nuporanga - SP da representação do SRSO - Sindicato Rural de Sales Oliveira Extensão de Base Nuporanga, CNPJ: 56.626.278/0001-23, Carta Sindical: L049 P079 A1967.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 299, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro n.° 080122140 no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concedido à empresa REGINA TEIXEIRA AGUIAR FRANCO DE SÁ, CNPJ n.° 84.124.726/0001-26, de domicílio indefinido, por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005054/2009-301.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 300, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 1232126, concedida à empresa MARCOS EDUARDO BUIVES - ME, CNPJ n.° 09.654.886/0001-61, estabelecida à Av. Gilberto Filgueiras, n.º 115, Colina da Boa Vista, Avaré/SP, CEP: 18706-240, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a dezembro de 2009, conforme disposto no Processo n.º 46017.000627/2010-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 0864498 no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concedida à empresa FLEXTEC SOLUÇÕES EM INJETADOS LTDA, CNPJ n.° 04.885.215/0001-98, de domicílio indefinido, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a setembro de 2009, conforme disposto no Processo n.º 4607.007860/2009-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 302, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 1037765, concedida à empresa TECMAG MAMUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n.° 57.940.421/0001-10, estabelecida à Rua Guacui, n.° 31, Chácaras Reunidas, São José dos Campos/SP, CEP: 12.238-480, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a dezembro de 2009, conforme disposto no Processo n.º 46017.000625/2010-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro n.° 080056312 no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concedido à empresa MARLÚCIA SILVA DE SOUZA - ME, CNPJ n.° 01.086.386/0001-69, de domicílio indefinido, por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004968/2009-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 304, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 0268909, concedida à empresa FESTCOLOR-ARGOS S/A, CNPJ n.° 45.665.437/0001-82, estabelecida à Av. Armando Andrade, n.º 259 - Taboão da Serra/SP, CEP: 06.754-210, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a outubro de 2009, conforme disposto no Processo n.º 46017.008755/2009-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de fevereiro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.008518/2009-22	017187036	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.	DF
2	46206.005963/2009-31	017129389	Expresso Riacho Grande Ltda.	DF
3	46206.007083/2009-07	017188270	Expresso Riacho Grande Ltda.	DF
4	46286.000718/2010-28	017197571	Hadid Comércio de Alimentos Ltda.	DF
5	46207.006021/2010-01	016442580	Clauber Tranquilo Novelli	ES
6	46207.006453/2010-12	016441826	Global Serviços de Cobrança Ltda.	ES
7	46207.006454/2010-59	016441800	Global Serviços de Cobrança Ltda.	ES
8	46287.000159/2010-46	016466586	M Dobro Jeans Confecções Ltda.	ES
9	46287.000160/2010-71	016466594	M Dobro Jeans Confecções Ltda.	ES
10	46207.006120/2010-85	016598971	Ronilson Alexandre Alves ME	ES
11	46207.006122/2010-74	016598962	Ronilson Alexandre Alves ME	ES
12	46207.006123/2010-19	016598989	Ronilson Alexandre Alves ME	ES
13	46287.000965/2009-81	016466021	RPS Ind. e Comércio do Vestuário Ltda. ME	ES
14	46207.006112/2010-39	016596501	Transmontagens de Estruturas Seja Ltda.	ES
15	46207.006125/2010-16	016449533	Transmontagens de Estruturas Seja Ltda.	ES
16	46207.006126/2010-52	016449541	Transmontagens de Estruturas Seja Ltda.	ES
17	46287.000237/201011	016467019	Unitelha Produtos Ceramicos Ltda.	ES
18	46287.000238/2010-57	016467035	Unitelha Produtos Ceramicos Ltda.	ES
19	46287.000239/2010-00	016467043	Unitelha Produtos Ceramicos Ltda.	ES
20	46287.000240/2010-26	016467051	Unitelha Produtos Ceramicos Ltda.	ES
21	46287.000241/2010-71	016467060	Unitelha Produtos Ceramicos Ltda.	ES
22	46287.000242/2010-15	016501233	Unitelha Produtos Ceramicos Ltda.	ES
23	46287.000243/2010-60	016501241	Unitelha Produtos Ceramicos Ltda.	ES
24	46210.004541/2008-06	019227221	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
25	46210.003821/2009-70	019165404	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
26	46210.003828/2009-91	019165374	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
27	46210.003829/2009-36	019165382	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
28	46210.003830/2209-61	019165340	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
29	46210.003831/2009-13	019165366	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
30	46210.003832/209-50	019165331	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
31	46210.003833/2009-02	019165323	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
32	46210.003834/2009-49	019165358	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
33	46210.002311/2009-85	019161701	Sedeni Lucas Locks	MT
34	46210.002312/2009-20	019161654	Sedeni Lucas Locks	MT
35	46210.002313/2009-74	019161671	Sedeni Lucas Locks	MT
36	46210.002319/2009-41	019161697	Sedeni Lucas Locks	MT
37	47533.004272/2008-90	019230249	Usina São Tomé S.A.	PR
38	46215.040557/2006-62	013959671	Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda.	RJ
39	46304.001208/2009-79	016259254	Empreiteria Fortunato Ltda.	SC
40	46304.001210/2009-48	016250524	Empreiteria Fortunato Ltda.	SC

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46287.000161/2010-15	506.357.856	M Dobro Jeans Confecções Ltda.	ES

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
	46463.000022/2008-99	012335789	Va Tech Hydro Brasil Ltda.	RO
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46294.000265/98-56	045399	Marmoraria Medianeira/Moises Piva & Cia. Ltda.	PR

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.004551/2008-33	019226586	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
2	47533.0044732009-78	019748647	Decathlon Curitiba	PR

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.007990/2010-81	019853190	J.C. Vitoria Construções e Consultoria Ltda.	DF
2	47747.004709/2009-61	019073259	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46294.000265/98-56	045399	Marmoraria Medianeira/Moises Piva & Cia. Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos pela nulidade do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.003004/2000-24	004543335	Condomínio Residencial Riacho Doce	PB

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos pela nulidade da decisão regional..

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46223.004922/2009-19	017576482	Vale SIAI	MA
2	46259.004978/2010-08	019375701	Casa de Tintas Taisa Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos pela nulidade do termo de retificação.

Nº	PROCESSO	TERMO DE RETIFICAÇÃO	EMPRESA	UF
1	46207.002184/2009-73	506.205.631	Grupo Tavares e Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. - Tasa	ES
2	46207.005176/2008-06	506.100.936	JCI Transportadora Ltda.	ES

HÉLIDA ALVES GIRÃO

EXCLUSIVA DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de fevereiro de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46305.000486/2011-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos da Região da Foz do Rio Itajaí/SC
CNPJ	95.314.282/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0077/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.005110/2011-34
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha e Vidro de Curitiba e do Estado do Paraná
CNPJ	00.445.772/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0076/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46207.007387/2010-90
Entidade	Sindicato das indústrias de cerâmica do Estado do Espírito Santo - SINDICER-ES
CNPJ	31.800.303/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0075/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46207.000909/2011-11
Entidade	Sindicato Rural de Nova Venécia e Vila Pavão/ES
CNPJ	28.363.802/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0074/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46204.002413/2011-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caturama.
CNPJ	16.258.063/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0078/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.006827/00-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bocaina
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0079/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46201.006035/2010-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de Alagoas
CNPJ	12.290.237/0001-33
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, compreendendo Obras de Infra-estrutura em Construção e Manutenção de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes, Túneis, Aeroportos, Barragens, Construção e Reforma de Ferrovias, Metrôs, Construção, Reforma e Ampliação de Portos, Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Sistema de Irrigação, Construção e Manutenção de Redes de Esgotos e Saneamento em Geral, Construção e Manutenção de Redes de Gasodutos, Minerodutos e Oleodutos, Construção e Manutenção de Estádios Esportivos, Hidroelétrica, Engenharia Consultiva, Canais, Eclusas, Montagens, Manutenção e Pinturas de Estruturas do Estado de Alagoas.

Em 9 de fevereiro de 2012

Retificação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 0082/2012/CGRS/SRT/MTE resolve:

Retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produto Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais de Porto Alegre, Cachoeirinha, Viamão, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Tapes, Camaquã, Canoas e Gravataí - SINTIFAR, processo n° 46218.005967/2009-80, CNPJ: 92.958.040/0001-69 publicado no DOU de 22 de dezembro de 2010, seção I, pg. 145, nº. 244, para que onde se lê: PR leia-se: RS.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 2.342-ANTAQ, publicada no DOU de 13/1/2012, Seção 1, pág. 67, onde se lê: ''...6 DE JANEIRO DE 2011...'', leia-se: ''...6 DE JANEIRO DE 2012...''.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000084/2012-23
Requerente: Leis Marcio Batista Amorim
DESPACHO

[…] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado n° 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo CNMP n.º 0.00.000.000089/2012-56
Requerente: Antonio Menin
DESPACHO

[…] Desta forma, como a matéria já foi apreciada, não há qualquer providência pendente a ser adotada por esta Corte, devendo os autos serem arquivados nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Arquive-se. Publique-se.

Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 972 Data:03/02/2012 Hora:16:50
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001635/2011-95
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Vila Velha/ES
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 973 Data:06/02/2012 Hora:10:36
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001169/2011-48
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : São Paulo/SP
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001606/2011-23
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Bahia
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 974 Data:07/02/2012 Hora:10:07
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000099/2012-91
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000096/2012-58
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São José do Belmonte/PE
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000098/2012-47
Origem : Alagoas
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 975 Data:08/02/2012 Hora:10:17
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000107/2012-08
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Recife/PE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001781/2011-11
Tipo Proc: Recurso interno - REC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Origem : Ribeirão Preto/SP
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000105/2012-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

RIEP Nº 0.00.000.001613/2011-25
REQUERENTE: MARCELO SANTOS NUNES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...)Apesar do prazo deferido ao requerente, este não juntou os documentos solicitados, conforme certidão de fl. 12.
Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 39, § 2° combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, com seu consequente arquivamento.
Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000522/2011-72
Requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - CCAF
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...)Diante do exposto, determino a extinção do presente Procedimento de Controle de Administrativo por perda de objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP, tendo em vista que as normas internas relativas ao procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco são compatíveis com à Resolução nº 13/2006 deste Conselho.
Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000.001686/2011-17
requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...)Desta forma, o Ministério Público do Estado do Estado Pará está cumprindo a Resolução CNMP nº 27, o que gera a perda do objeto do presente procedimento.
Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000.001710/2011-18
pca Nº 0.00.000.000.001710/2011-18
requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: ministério público do estado DO distrito federal e territórios
Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...)Desta forma, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios está cumprindo a Resolução CNMP nº 27, o que gera a perda do objeto do presente procedimento.
Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 13 DEZEMBRO DE 2012

Pedido de Providências nº 151/2011-29
REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude.
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
ASSUNTO: Visa apurar irregularidades constatadas durante inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas unidades de internação de adolescentes no Estado de Santa Catarina na execução do Projeto Medida Justa.
DECISÃO
(...)Na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e da Juventude, ocorrida no Plenário deste Conselho Nacional, em 12 de dezembro de 2011, a Comissão decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do presente feito, acompanhando o parecer do Relator.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e da Juventude

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO N.º 0.00.000.001712/2011-15
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: VISA ACOMPANHAR, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP N.º 27/2008, QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PARTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO;
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR;
DECISÃO
(...)Conforme elencado na decisão proferida pelo antigo Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (fls. 09/10) e nos documentos acostados às fls. 13 e seguintes destes autos, em cumprimento à Resolução CNMP supramencionada, o Ministério Público Militar oficiou ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando a relação de todos os servidores daquela unidade que possuem bacharelado em Direito, "[...] com vistas à suspensão da inscrição de tais servidores junto àquela Instituição, enquanto permanecerem em exercício junto àquela Unidade Ministerial".
Essa medida foi considerada como a que "[...] confere maior efetividade ao cumprimento da Resolução n.º 27/2008" (decisão de fls. 09/10) e foi tomada como paradigma para o controle do cumprimento de referido Ato Normativo pelas demais unidades do Ministério Público.
Ante o exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO N.º 0.00.000.001057/2011-97;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUANTO A DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES EM INSCRIÇÕES, ELEIÇÕES E AFASTAMENTOS DE CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE ITABORAÍ/RJ, PROTOCOLADAS NAQUELA UNIDADE;
REQUERENTE: "EDMILSON FOTÓGRAFO";
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO
A manifestação veio acompanhada dos documentos de fls. 262 e ss., que comprovam que, no caso, não há qualquer inércia ou excesso injustificado de prazo que legitimem a atuação deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "a", do mesmo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO N.º 0.00.000.001408/2011-60;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA DE IRITUIA-PA
REQUERENTE: YLDSON AUGUSTO MACIAS SERRÃO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
DECISÃO
(...)Ademais, dispõe o § 3.º, do art. 39, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, "as petições encaminhadas por meio eletrônico ou por fac-símile deverão ter os originais encaminhados ao Conselho no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidas", o que não foi observado pelo Requerente.
Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 2 FEVEREIRO DE 2012

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo de n.º 0.00.000.001354/2011-32
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: SIGILOSO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
DESPACHO
Trata-se de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo instaurado em decorrência de requerimento que aportou a este CNMP e aponta suposta inércia do Ministério Público do Trabalho da 19.ª Região (Alagoas) na fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta que celebrou com o órgão gestor de mão de obra do porto de Maceió, o que estaria prejudicando diversos trabalhadores portuários.
Verificado o cumprimento do despacho de fls. 119/120 destes autos, determino seu arquivamento.
Cumpra-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR - PD
Nº 0.00.000.00312/2011-84
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Joel Sousa das Chagas
DESPACHO
(...)Ante o exposto, cientifique-se o imputado do Relatório Final formulado pela Comissão Processante (fls. 344/362) para que, querendo, se manifeste acerca das conclusões proferidas.
Determino ainda, que sejam apensados aos autos principais toda a documentação enviada pelo Dr. Miguel Bandeira Pereira, Presidente da Comissão Processante.
Publique-se o presente despacho.
Passado o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e dezessete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, Conselheiro do CNMP e Corregedor Nacional do Ministério Público. Presentes os Conselheiros Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso Fernandes e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional do Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de A. Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional do Procuradores do Trabalho - ANPT; Lauro Machado Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP; César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; e Pedro Jardel da Silva Cappeti, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000436/2011-60, 0.00.000.000861/2011-59, 0.00.000.001069/2011-11, 0.00.000.001400/2009-89, 0.00.000.001427/2009-71, 0.00.000.000037/2011-07, 0.00.000.000815/2011-50, 0.00.000.001250/2011-28, 0.00.000.001419/2011-40, 0.00.000.001273/2011-32, 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.001010/2011-23, 0.00.000.001080/2011-81 e a retirada de pauta dos Processos CNMP nº 0.00.000.001067/2011-22, 0.00.000.001417/2011-51, 0.00.000.000754/2011-21, 0.00.000.001145/2011-99, 0.00.000.001467/2011-38 e 0.00.000.001576/2011-55. Após, o Presidente, em nome do CNMP, parabenizou os Conselheiros Mario Bonsaglia e Claudia Chagas pela recondução efetivada na solenidade de posse realizada no dia 12 de dezembro no Ministério Público Militar, e, da mesma forma, parabenizou o Conselheiro Fabiano Silveira, que representa o Senado Federal, pela sua posse na mesma solenidade. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz e o Conselheiro Tito Amaral deram as boas-vindas ao Conselheiro Fabiano Silveira e cumprimentaram os Conselheiros Mario Bonsaglia e Claudia Chagas. Após, o Conselheiro Tito Amaral acrescentou que teve oportunidade de trabalhar com o Conselheiro Fabiano Silveira em outro colegiado e que, além de um grande amigo, é muito competente, sendo uma honra tê-lo no CNMP. Em seguida, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Luiz Moreira aderiram aos pronunciamentos feitos pelos demais Conse-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

lheiros. O Conselheiro Luiz Moreira, ainda, desejou ao Conselheiro Fabiano Silveira muita sorte e que seus conhecimentos sejam compartilhados para que se tenha um período de política proeminente. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramujas endossou as palavras já proferidas e demonstrou seu reconhecimento e respeito pelo trabalho dos Conselheiros Mario Bonsaglia e Claudia Chagas. Disse, também, que o Conselheiro Fabiano Silveira trabalhou muito e merece estar no Conselho, sendo uma satisfação dividir o plenário com ele. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou a Conselheira Claudia Chagas, uma das mais completas juristas com quem já conviveu, o Conselheiro Mario Bonsaglia, o qual tem uma devoção admirável e um cuidado com questões singulares do Ministério Público, e o Conselheiro Fabiano Silveira, com quem tem uma responsabilidade conjunta de representar o Estado de Minas Gerais. Na oportunidade, a Conselheira Maria Ester manisfestou que é uma honra receber o Conselheiro Fabiano Silveira e continuar com os Conselheiros Mario Bonsaglia e Claudia Chagas. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel também se associou às palavras anteriormente proferidas, desejando que os Conselheiros que tomaram posse sejam muito iluminados. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas agradeceu o carinho e as palavras generosas dos colegas, parabenizou o Conselheiro Mario Bonsaglia e deu as boas-vindas ao Conselheiro Fabiano Silveira na certeza de sua contribuição. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia registrou seu agradecimento em face das manifestações dos colegas e sua alegria em permanecer no Conselho trabalhando conjuntamente para o aprimoramento do Ministério Público. Também saudou o Conselheiro Fabiano Silveira e manifestou seu contentamento pela recondução da Conselheira Claudia Chagas. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira agradeceu a forma calorosa e amável como foi recebido e a oportunidade de privar da amizade de muitos Conselheiros antes de ingressar no CNMP. Fez, também, uma saudação especial aos Conselheiros Mario Bonsaglia e Claudia Chagas, com quem teve a honra de estar no ato de posse, e ao amigo e Secretário-Geral do CNMP, Doutor José Adércio Leite Sampaio. Após, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000727/2011-58 e a retirada de pauta dos Processos CNMP nº 0.00.000.000895/2011-43, 0.00.000.001378/2011-91 e 0.00.000.001611/2011-36, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, manifestou sua contrariedade com o fato de a solenidade de posse dos Conselheiros não ter tido estrutura suficiente para um deficiente físico, o que impossibilitou a sua participação. Registrou ainda que, doravante, em qualquer solenidade do Conselho Nacional do Ministério Público em que não haja acessibilidade, manifestar-se-á no evento contra a discriminação. Após, o Presidente anunciou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001468/2011-82. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas lamentou o ocorrido com o Conselheiro Luiz Moreira e reforçou a importância de o Conselho tratar a questão da acessibilidade como uma prioridade, tanto em suas instalações quanto em todo o Ministério Público. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que, apesar de estar claro que não houve má-fé, concorda com o que foi trazido pelo Conselheiro Luiz Moreira e que tal situação não pode acontecer novamente. Na ocasião, o Conselheiro Tito Amaral também se solidarizou com a manifestação do Conselheiro Luiz Moreira e registrou sua impressão acerca do trabalho do Cerimonial do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Alessandro Tramujas aderiu às manifestações feitas. Após, o Presidente informou que, durante a Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, foi motivo de satisfação verificar que existe uma equipe multidisciplinar e técnica que presta serviços nas questões de acessibilidade. Registrou que o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, Doutor Manoel Onofre Neto, informou que o planejamento de obras que trate essas questões prioritariamente e antecipadamente representa uma economia de 30% no custo da obra. O Presidente ressaltou ainda que esse é um problema nacional que merece muita reflexão, pois é de suma importância para as atividades institucionais do Ministério Público. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001624/2010-24, o que foi deferido pelo Presidente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001122/2011-84, o Conselheiro Jeferson Coelho passou a Presidência à Conselheira Maria Ester, em razão de estar impedido e o Conselheiro Almino Afonso passou a compor a mesa. Durante esse julgamento, a Conselheira Taís Ferraz registrou que acompanhou a trajetória da Promotora de Justiça referida no processo e que ela sempre foi extremamente atuante e muito preocupada com questões relacionadas a probidade. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou o julgamento conjunto, extrapauta, dos Processos CNMP nº 0.00.000.001056/2011-42 e 0.00.000.000803/2011-25, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento desses processos, o Conselheiro Jeferson Coelho reassumiu a Presidência. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001855/2010-38, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu vista em mesa. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000638/2010-21 e 0.00.000.001624/2010-24, o Conselheiro Jeferson Coelho passou a Presidência à Conselheira Maria Ester, em razão de estar impedido e, após esse julgamento, reassumiu a Presidência. A sessão foi suspensa às doze horas e quarenta minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e nove minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Na ocasião, foram aprovadas as Atas da Décima Primeira Sessão Ordinária e Décima Segunda Sessão Extraordinária, sem retificação. Em seguida, o Presidente comunicou ao plenário que recebeu convite do Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, Doutor Benedito Torres Neto, para a solenidade de entrega da medalha de mérito do Ministério Público e que, entre outros ilustres agraciados, consta o Conselheiro Tito Amaral. Na oportunidade, o Presidente parabenizou o Conselheiro pela merecida homenagem. Após, o Presidente informou aos Conselheiros que há uma proposta em relação ao expediente do CNMP no período do recesso, que adota os mesmos horários e dias de funcionamento do Conselho Nacional de Justiça e que, dessa forma, o expediente de 20/12/2011 a 6/1/2012 seria cumprido em regime de plantão, e o expediente de 9/1/2012 a 31/1/2012 seria de 13h às 18h ou, para os servidores do turno matutino, de 8h às 13h, exceto nos dias de sessão, sendo sempre assegurada a continuidade do serviço e movimentação processual necessária, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Presidente comunicou que a Secretaria do Patrimônio da União formalizou a entrega, a este Conselho Nacional, do imóvel constituído pelo lote 45 do Setor de Embaixadas Norte, onde será construída a sede definitiva do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Jeferson Coelho registrou a contribuição do Ministério Público do Trabalho para a concretização desse desiderato. No mesmo sentido, o Presidente agradeceu ao Ministério Público do Trabalho pela iniciativa e grande desprendimento da Administração, que desde a época da gestão do Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, concordou em ceder o prédio ao CNMP. O Presidente informou também a intenção de locar imóvel situado no Setor de Autarquias Federais Sul, quadra 2, lote 3, para abrigar a sede temporária do CNMP até que a construção da sede definitiva se ultime, uma vez que a estrutura atual é insuficiente para o desenvolvimento adequado das atividades. Comunicou que, inicialmente, foi indagado à Secretaria de Patrimônio da União se haveria imóvel disponível para abrigar o CNMP e, em decorrência da resposta negativa, procedeu-se à procura de imóveis que pudessem ser locados por este Conselho Nacional. Informou ainda que o imóvel citado, que tem cerca de 11000 m2 de área total, pareceu ser o mais adequado tanto por atender às demandas atuais, quanto pelo valor do aluguel, que é da ordem de R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) mensais, o que corresponde a um custo por metro quadrado de R$ 47,24 (quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), que, de acordo com avaliação da Caixa Econômica Federal, tem valor compatível com o de mercado e, de acordo com pesquisa realizada em relação a outros Órgãos, o valor está abaixo da média encontrada. Esclareceu que há recursos orçamentários, seja em relação ao exercício 2011, seja em relação ao exercício 2012, tanto para esses custos quanto para as despesas de mobiliário e adaptação das instalações. Ressaltou também que o processo foi submetido à auditoria interna e que todas as formalidades necessárias foram observadas. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior parabenizou a equipe e o Presidente pela firme posição em dotar este Conselho de estrutura material para seu trabalho. Após, o Presidente acrescentou que a previsão para a mudança de sede é no final de fevereiro. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas louvou a iniciativa do Presidente e registrou a dificuldade que as Comissões têm tido de se reunir por ausência de sala de reuniões. Ressaltou, também, que o Conselho tem muito a ganhar com todos os servidores e membros no mesmo espaço. Após, o Presidente comunicou que as questões de acessibilidade estão sendo priorizadas na adaptação do imóvel. Por fim, diante da aprovação por unanimidade da proposta, o Presidente anunciou que a locação do imóvel será formalizada. Após, a Conselheira Claudia Chagas avisou que o relatório das atividades do CNMP será enviado ao correio eletrônico dos Conselheiros e solicitou que ele seja conferido para aprovação em Plenário antes do envio à Presidência da República. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira comunicou seu período de férias de 7/01/2011 a 17/01/2012, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia registrou a eleição do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos para assumir a Presidência, no biênio de 2012 a 2014, da Associação Ibero-Americana do Ministério Público - AIAMP, e externou seus cumprimentos ao Presidente pela eleição a tão relevante cargo. Na ocasião, o Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Mario Bonsaglia e afirmou que isso foi uma distinção feita ao Ministério Público brasileiro e ao nosso país, independente de quem ocupe o cargo de Procurador-Geral da República. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel manifestou sua satisfação e honra pelo reconhecimento feito na Revista Época, ao colocar o Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos entre as cem personalidades mais importantes do nosso país e parabenizou o Presidente por mais uma merecida homenagem. Na oportunidade, o Presidente agradeceu e reforçou que é uma homenagem ao Ministério Público como um todo, por sua atuação e cumprimento de sua missão institucional. Após, os Conselheiros Tito Amaral e Lázaro Guimarães se associaram às palavras dos Conselheiros Mario Bonsaglia e Adilson Gurgel, tendo o Presidente agradecido. Na ocasião, o Presidente retomou o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001855/2010-38, o qual havia pedido de vista em mesa do Conselheiro Mario Bonsaglia. Por ocasião do julgamento desse processo, decidiu-se, à unanimidade, que a Presidência do CNMP expediria ofício em caráter de urgência para o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e para a Corregedoria Nacional de Justiça, e que a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público acompanhará a tramitação de eventuais procedimentos adotados em razão das referidas comunicações, assim como decidirá sobre a necessidade de representação deste Conselho na sede da comarca de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46, a Conselheira Claudia Chagas solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000051/2011-01, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000768/2010-63, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que o Conselheiro Almino Afonso lhe encaminhou o processo para apreciar requerimento da parte interessada, mas indeferiu e o devolveu. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000091/2011-44, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000644/2010-88, passou a compor a mesa a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000590/2010-51, o Conselheiro Almino Afonso declarou-se impedido em razão de ser o requerente do procedimento em questão. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.002025/2010-28 e 0.00.000.001007/2010-29, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido e, ainda no Processo CNMP nº 0.00.000.001007/2010-29, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Claudia

Chagas declararam-se suspeitos. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001078/2011-11, o Conselheiro Alessandro Tramujas solicitou o julgamento conjunto dos Processos CNMP nº 0.00.000.001101/2011-69 e 0.00.000.001048/2011-04, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento desses processos, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001343/2011-52, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Moreira informou que a Proposta de Resolução apresenta duas versões, uma que cria o Núcleo Permanente de Acessibilidade e outra que cria a Comissão Temporária de Acessibilidade. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia se posicionou pela criação de uma Comissão, uma vez que essa é a forma prevista no Regimento do CNMP, e registrou que na Proposta há determinações que extrapolam as funções do Conselho e a ideia deveria ser aprimorar a atuação do Ministério Público na área da acessibilidade sem interferir na independência funcional. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira esclareceu que não se opõe à criação de uma Comissão e informou que serão eliminados os dispositivos que designam as competências, para que essas sejam estabelecidas pela própria Comissão, seguindo o que foi preceituado pelo Conselheiro Mario Bonsaglia. Ponderou, ainda, o Conselheiro Mario Bonsaglia que o prazo de doze meses para as adequações pode não ser suficiente, por dependerem de recursos orçamentários. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira esclareceu que a previsão de adaptação está na Lei, a qual aguarda implementação há onze anos. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas indagou o Relator sobre a adequação do prazo de um mês, estipulado no artigo 25, para os Ministérios Públicos informarem os endereços das edificações, indicando quais estão adaptadas, tendo o Relator dilatado o referido prazo para seis meses. Na ocasião, o Conselheiro Lázaro Guimarães propôs a criação da Comissão sem todo o regramento detalhado na Proposta, o qual seria proposto pela própria Comissão após os estudos e levantamentos necessários. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas colocou que o mais importante da Resolução é o regramento, o que não impede que depois seja modificado. Disse ainda que o assunto da acessibilidade já vem preocupando este Conselho há bastante tempo e o objetivo dessa Resolução é que o CNMP sinalize a importância do tema para os Ministérios Públicos e, dentro da sua atribuição, para todos os locais. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz registrou que tais metas deveriam ser construídas em conjunto com os Ministérios Públicos, sem caráter vinculativo, a exemplo do que é feito pelas outras Comissões do Conselho. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sugeriu a apresentação de um cronograma de obras dos Ministérios Públicos ao CNMP, o que foi acolhido pelo Relator. Por fim, o plenário aprovou, por unanimidade, a Proposta de Resolução e deliberou que a redação final será submetida ao colegiado na próxima sessão. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001343/2011-52, o Conselheiro Luiz Moreira ausentou-se justificadamente. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001232/2011-46, o Conselheiro Tito Amaral solicitou o julgamento extrapauta do Processo CNMP nº 0.00.000.000599/2011-42, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000599/2011-42, o Conselheiro Alessandro Tramujas propôs que o Presidente da Comissão Temporária de Acessibilidade fosse o Conselheiro Luiz Moreira, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Almino Afonso e a Conselheira Claudia Chagas convidaram o Conselheiro Fabiano Silveira para compor a Comissão de Jurisprudência e a Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, tendo o Conselheiro aceitado. Na oportunidade, o Presidente deu as boas-vindas ao Conselheiro Fabiano Silveira. Após, a pedido da Conselheira Claudia Chagas, o Conselho aprovou, por unanimidade, o Relatório Anual do CNMP. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz solicitou prorrogação de prazo no Processo CNMP nº 0.00.000.001857/2010-57, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, a Conselheira Maria Ester e o Conselheiro Jeferson Coelho solicitaram que na próxima sessão, após as sustentações orais, sejam julgados preferencialmente os Processos Disciplinares, o que foi acolhido à unanimidade. Da mesma forma, o Conselheiro Mario Bonsaglia também solicitou preferência para a próxima sessão do Processo CNMP nº 0.00.000.000695/2011-91, referente à Proposta de Resolução que regulamenta a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho ausentou-se justificadamente. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000276/2011-59, a Conselheira Taís Ferraz solicitou a retirada de pauta do Processo CNMP nº 0.00.000.000979/2011-87, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001175/2011-03, a Conselheira Maria Ester ausentou-se ocasionalmente e, após esse julgamento, voltou a compor a mesa, assim como o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000483/2011-11, o Plenário decidiu, por unanimidade, a escala de plantão e substituição dos Conselheiros, segundo a qual, no período de 20 a 30 de dezembro de 2011, o Conselheiro Jeferson Coelho acumulará as funções de Corregedor Nacional e Conselheiro para análise de liminares; no período de 2 a 6 de janeiro de 2012, o Conselheiro Fabiano Silveira responderá pelas liminares e o Conselheiro Alessandro Tramujas exercerá a função de Corregedor Nacional Interino; e, no período de 9 a 27 de janeiro de 2012, o Conselheiro Tito Amaral exercerá a função de Corregedor Nacional Interino. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso informou que a partir de janeiro fixará domicílio em Brasília, de forma que poderá assumir outros encargos no Conselho, e desejou um Feliz Natal e Feliz Ano Novo a todos. Na oportunidade, o Presidente também externou

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DIGITAL

seus agradecimentos aos Conselheiros e expressou reconhecimento pela contribuição de todos eles aos trabalhos do CNMP. A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e cinco minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

ANEXO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DECIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 13/12/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001122/2011-84 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Silvia Regina Becker Pinto

ADVOGADOS: Luiz Alfredo Paim- OAB/RS 5.883

Camila Paim- OAB/RS 67.526

REQUERIDO: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Pedido de revisão de processo disciplinar nº PR0003500504/208-8.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Alfredo Paim (Advogado da Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Pedro Jardel da Silva Cappeti - Promotor de Justiça (Representante do requerido)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu a preliminar suscitada, decidindo pelo não conhecimento do presente pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, vencidos a Conselheira Taís Ferraz e os Conselheiros Lázaro Guimarães, Almino Afonso e Adilson Gurgel, que rejeitavam a preliminar. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001056/2011-42 (Pedido de Avocação) (Julgamento conjunto com Processo CNMP nº 0.00.000.00803/2011-25)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Altamira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Pedido de Avocação do processo administrativo nº 38/2010 MP/CSMP, dos procedimentos disciplinares preliminares, procedimentos administrativos disciplinares em aberto, bem como todos os expedientes que tramitam no Ministério Público do Estado do Pará, que estejam em aberto, e envolvam o nome do requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela revogação da liminar anteriormente concedida, restabelecendo-se o trâmite normal do Processo de Remoção Compulsória e do Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2010, nos termos do voto do Relator.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000638/2010-21 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ADVOGADOS: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17.275

Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO 26.891

ASSUNTO: Requer Revisão da decisão do Colégio de Procuradores do Estado de Goiás na Sindicância nº 003/2007 que reformou decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela aplicação da pena de suspensão a membro do Ministério Público do Estado de Goiás, todavia, em razão da falta de quórum suficiente para a aplicação da sanção, foi determinado o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Tito Amaral, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Luiz Moreira, Alessandro Tramujas e Almino Afonso. O Conselheiro Fabiano Silveira não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001624/2010-24 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: Indústrias Nucleares do Brasil - INB

ADVOGADOS:Carlos Zangrando - OAB/RJ 69.863, Décio Freire - OAB/RJ 2.255-A e OAB/DF 1.742-A, José Antonio Rosa da Silva - OAB/RS 29.082, Kellen Andrea Gomes dos Santos - OAB/RS 71.226, Rafael Dutra dos Santos - OAB/RS 62725, Rodrigo da Silva Noronha - OAB/RS 61.004, Wambert Gomes Di Lorenzo - OAB/RS 53.556.

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição, em abstrato, de eventual sanção, determinando o arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. O Conselheiro Fabiano Silveira não votou em razão de não ter assistido ao relatório. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001855/2010-38 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Sandra Maria Cabral Miranda Barros Ramalho - Promotora de Justiça

ASSUNTO: Requer a preservação da autonomia funcional do Ministério Público no que diz respeito ao exercício da função eleitoral de Promotor de Justiça na Comarca de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Sandra Maria Cabral Ramalho (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela expedição de ofício, em caráter de urgência, ao Conselho Federal da OAB, e que a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público acompanhará a tramitação dos procedimentos eventualmente adotados em razão dessa comunicação, assim como decidirá sobre a necessidade de representação deste Conselho na sede da comarca de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, tudo nos termos do voto do Relator, que incorporou ao seu voto sugestões feitas pelos Conselheiros Almino Afonso e Mario Bonsaglia.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001070/2011-46 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTES: Sigiloso

ADVOGADO: Jacques Veloso de Melo - OAB/DF 13.558

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a integração no quadro efetivo de servidores do Ministério Público Federal dos profissionais contratados com fulcro no art. 2º do Decreto nº 77.242/76 e antes da Constituição Federal de 1988, que ocupam os cargos há mais de vinte anos sem regularização de seu regime de contratação. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Jacques Veloso de Melo (Advogado dos requerentes)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001046/2011-15 (Reclamação Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta prática de falta funcional prevista no art. 72, incisos I e II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Adilson Gurgel e Tito Amaral, que decidiam pela não instauração do referido procedimento. Os Conselheiros Lázaro Guimarães e Fabiano Silveira não votaram em razão de não terem assistido à leitura do relatório.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000651/2011-61 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTE: Cícero Virgulino da Silva Filho - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Visa apurar atos dos últimos Procuradores-Gerais do Trabalho que designam Procuradores do Trabalho para chefiar Procuradorias Regionais do Trabalho, em contrariedade ao disposto no artigo 91 da LC 75/93.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz, que julgavam parcialmente procedente o feito. O Conselheiro Fabiano Silveira não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000768/2010-63 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

RECORRENTE: Cynthia de Araújo Lima Lopes - Juíza Federal

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Antecipou seu voto, inaugurando a divergência para dar provimento ao Recurso Interno, o Conselheiro Mario Bonsaglia. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Aguardam os demais.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares (em substituição ao Cons. Cláudio Barros)

REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

REQUERIDO: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

ADVOGADOS: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788, Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009, Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174, Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909, Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272, Maximiliam Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185

ASSUNTO: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Processo para determinar a imediata remoção do requerido, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Almino Afonso, que julgava o feito improcedente. O Conselheiro Fabiano Silveira não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002322/2010-73 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Sebastião Francisco de Assis

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncias relativas a apreensão de máquinas de caça-níqueis em Sertãozinho/SP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto da Relatora.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000091/2011-44 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

RECORRENTE: Abraham Yaish

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000644/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000590/2010-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer providências na apuração de denúncia de fraude em licitação de suprimentos de informática, homologada pelo Procurador-Geral de Justiça em favor da empresa Nextnet Tecnologias de Informação, cujo proprietário tem relações de parentesco com o Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação daquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Almino Afonso estava impedido em razão de ser o requerente do feito.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000900/2010-37 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o cumprimento das Resoluções CNMP nºS 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001542/2010-80 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002276/2010-11 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Cláudio da Silva Faleiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Alagoas na apuração de denúncia de diversas irregularidades envolvendo a Administração Pública do Município de Palestina.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000813/2011-61 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Iracy Martins Figueiredo Aguiar (Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão)

ADVOGADOS: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6.205

José Antônio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA 2.132 OAB/DF 19.255

Carlos Eduardo Frasão Pereira - OAB/MA 6.987

Helena Maria Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7.380 e OAB/DF 24.721

Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7.334

Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

EXPEDIDA DA IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIDA E ASSINADA DIGITALMENTE

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001208/2009-92 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
RECORRENTE: Hélio Roberto Souto Moreira
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora.
20) PROCESSO CNMP N º 0.00.000.002025/2010-28 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
RECORRENTE: Regina Aparecida Costa
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido.
21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001007/2010-29 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
RECORENTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática proferida.
DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediram vista os Conselheiros Almino Afonso e Mario Bonsaglia. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido, e os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Claudia Chagas declararam-se suspeitos. Aguardam os demais.
22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000901/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de arquivar o feito, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais.
23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001078/2011-11 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Venicius Wagner Nogueira de Moura
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Alegação de inércia por parte Ministério Público do Estado do Ceará quanto a diversas denúncias de irregularidades em obra de construção de edifício na cidade de Redenção/CE.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator.
24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001101/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com Processo CNMP Nº 0.00.000.001048/2011-04)
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Rogério Resende Vieira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
ASSUNTO: Requer a apuração da legalidade de ato de nomeação para provimento de cargo no Ministério Público do Estado do Tocantins.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os Procedimentos, nos termos do voto do Relator.
25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001394/2011-84 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República
REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Visa apurar ato da Coordenadoria de Distribuição dos Processos de Competência do Superior Tribunal de Justiça acerca dos critérios adotados para distribuição processual na Procuradoria Geral da República, bem como a designação de servidores para elaboração de pareceres em gabinetes específicos.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora.
26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001343/2011-52 (Proposta de Resolução)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
PROPONENTE: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação da presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.
27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001349/2010-49 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Maria da Conceição Pina de Carvalho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo, constante na Resolução nº 14/2003, praticado pelo Ministério Público do Estado do Pará com violação ao Princípio da Isonomia.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.
28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001232/2011-46 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Ana Paula R. Metropolo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO: Requer a anulação do 51° Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais tendo em vista controvérsias, anulações e alterações de gabarito.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, que julgava procedente o feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.
29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000599/2011-42 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTES: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS
ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ASSUNTO: Requer providências para que se ordene ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul o envio de Projeto de Lei de extinção dos cargos de Assessor de Procuradoria e Assessor de Procuradoria II em virtude de os cargos não possuírem a natureza de assessoramento que requeira vínculo estrito de confiança. Pedido de Liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.
30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001857/2010-27 (Processo Administrativo Avocado)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 0475/2008-PGJ/AM.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.
31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000753/2011-86 (Pedido de Avocação)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Requer avocação do procedimento administrativo disciplinar nº 027/2005 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba. (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 58 item "L")
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho.
32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000778/2011-80 (Pedido de Providências)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTES:Vereadores: Armando Lucena, Francisco Basílio, Francisco de Sousa, Francisco Valmir, Jaime Carneiro, João Batista, José Martins e Maria de Lourdes.
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, reclamação apresentada pela Câmara Municipal de Brejo Santo referente a ausência dos membros da 1ª e 2ª promotorias em seus expedientes semanais, bem como não residir na respectiva comarca conforme determinado na Resolução CNMP nº 26/2007.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho.
33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002217/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Gilberto da Silva
ADVOGADO: Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Visa revisão de decisão proferida pela Comissão Processante do Ministério Público do Estado de São Paulo no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, que determinou pena de demissão a bem do serviço público.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho.
34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000276/2011-59 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
RECORRENTE: Fernando Alcântara de Figueiredo
RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal
ASSUNTO: Recurso Interno interposto para questionar não conhecimento de pedido de revisão de decisão plenária proferida em Recurso Interno de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho.
35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000893/2011-54 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
RECORRENTE: Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça/PB
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Recuso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho.
36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000164/2011-06 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
RECORRENTE: Manoel Reis Júnior
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho.
37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001175/2011-03 (Pedido de Avocação)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Rubens de Andrade Maciel - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO: Requer avocação de Procedimento Disciplinar Administrativo - PDA, instaurado pela Portaria 48/2008, em trâmite no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como requer a suspensão imediata dos atos do referido Procedimento.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho, e, ocasionalmente, a Conselheira Maria Ester.
38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000483/2011-11 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
RECORRENTE: Elizabeth Aparecida Souza Apolinário Lins
ADVOGADO: Alvaro Consiglio Carrasco Junior - OAB/SP 172.374
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho.

ACÓRDÃOS DE 31 DE JANEIRO DE 2012

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000519/2009-34
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
SINDICANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
SINDICADO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
EMENTA SINDICÂNCIA. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS EM RELAÇÃO AOS INQUÉRITOS E PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS/AM. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS CONSTANTES DOS INCISOS IV, VIII E XXVII, DO ART. 118, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93, DO ESTADO DO AMAZONAS. CONFIGURAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NA ORIGEM, EM 23.09.2009. FALTAS PUNÍVEIS COM A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INCIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

Sindicância nº 0.00.000.000883/2008-13
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA SINDICÂNCIA. FALTAS DISCIPLINARES PARCIALMENTE COMPROVADAS. PERSECUÇÃO ADMINISTRATIVA FULMINADA PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA OU DE INDÍCIO DE COMETIMENTO SIMULTÂNEO DE ILÍCITO PENAL, O QUE ENSEJARIA A ANÁLISE DO PRAZO PRESCRICIONAL SOB PERSPECTIVA DIFERENCIADA. ARQUIVAMENTO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001671/2010-01;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Alessandro Eduardo Bento.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001672/2010-48;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Alfredo Gehrke.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001674/2010-37;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Analdo de Souza Carneiro.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001676/2010-26;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Angelino Francisco Machado.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001677/2010-71;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Antonio Ferreira dos Santos e esposa.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001678/2010-15;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Aparecida de Jesus Rodrigues.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001680/2010-94;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Augusto Schneider.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001681/2010-39;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Bonifácio Olchove.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001683/2010-28;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Circe Carneiro Boska.

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA DE ASSINADO DIGITAL

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001687/2010-14;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Deolindo Pereira da Costa.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001689/2010-03;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Divonei dos Santos Schneider.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001690/2010-20;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Edson Ferraz da Silva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001695/2010-52;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Fabiano Santos Silva.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001697/2010-41;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Filadelfo Alves de Mello.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001698/2010-96;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Francisco Bartoski e Francisco Carlos Bartoski.

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001699/2010-31;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Geremias de Goes.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001704/2010-13;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Jair Ribeiro Dutra.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001705/2010-50;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá João Antunes Lopes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001706/2010-02;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá João Carlos de Souza.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001712/2010-51;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá José Antonio de Oliveira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001713/2010-04;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá José Carlos Gomes.

IMPRENSA NACIONAL
PENDENTE DE ASSINATURA DO PRESIDENTE

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001716/2010-30;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá José Leonides Carneiro.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001718/2010-29;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá José Maria Vieira de Godoi.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001720/2010-06;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Maria Olívia Batista dos Santos.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DIGITAL

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001721/2010-42;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Mateus Ricardo dos Santos.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001722/2010-97;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Milton Vieira Santos Júnior.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001723/2010-31;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Nei Junior de Souza Schneider e Osnei dos Santos Schneider.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

IMPRENSA NACIONAL
LIVRE DA IMPRENSA NACIONAL
VERIFICAR DE ASSINATURA

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001725/2010-21;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Nestor dos Santos Ferreira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001727/2010-10;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Noé Parreira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001728/2010-64;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Olavo de Souza Nogueira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMPRIMIDA POR ICPEDIA

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001730/2010-33;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Paulo Pereira Machado.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001745/2010-00;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Vanderlei dos Santos Pedroso e Rosana Batista de Oliveira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001747/2010-91;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá João Maria Machado.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

IMPRENSA NACIONAL
EXTRATO DE ASSINATURA DE PAT

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000063/2011-52;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá José Eduilha de Souza.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000252/2011-25;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LADISLAU BRONCOWISKI.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000253/2011-70;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000258/2011-01;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ESMAIL CAMPOS CARNEIRO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000261/2011-16;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá GILBERTO CASTURINO CORDEIRO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000262/2011-61;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá IDINA RODRIGUES DOS SANTOS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000264/2011-50;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá IVANIR IUKSCH MACHADO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000267/2011-93;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JAIR PIRES.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000268/2011-38;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOSÉ CRISTIANO FERREIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000270/2011-15;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LAERTES LEVINSKI.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000272/2011-04;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LEONILDA FERREIRA PEDROSO DA SILVA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000273/2011-41;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LUIZ CESAR ROMÃO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000274/2011-95;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LUIZ PEDRO DA SILVA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000275/2011-30;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá MARIA EDENIR DE OLIVEIRA MELO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000280/2011-42;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá MOISÉS DE MATTOS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000282/2011-31;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ROSILAINE MARIA DE PAULA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000283/2011-86;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá SADI CASTURINO DE OLIVEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000290/2011-88;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá CELSO BARBOSA SCHNEIDER.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000291/2011-22;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá DIONÍSIO PEDRO DA SILVA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000297/2011-08;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá FELIPE SCHNEIDER.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000299/2011-99;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá GILBERTO MIRANDA DE ANDRADE.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA AUTENTICADA PORTARIA

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000300/2011-85;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ANTÔNIO PIRINHASKI.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000301/2011-20;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá GILMAR BRONCOSKI SCHNEIDER.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000302/2011-74;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá IZALINA APARECIDA DOS SANTOS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000303/2011-19;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOÃO FRANCISCO CARNEIRO DE FREITAS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000306/2011-52;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JORGINA RICARDO DOS SANTOS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000308/2011-41;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOSÉ ADILSON RODRIGUES DE AZEVEDO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMPRIMIDA POR ICONOS

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000314/2011-07;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOSIEL RIBEIRO DE ALMEIDA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000317/2011-32;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LAUDELINO DOS SANTOS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000319/2011-21;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LEONARDO LUIZ RIBEIRO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

ESTA CÓPIA NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PARA FINS DE ASSINATURA

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000326/2011-23;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá SANDRA ADRIANA RODRIGUES.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000328/2011-12;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá SERGIO SCHNEIDER GUEDIM.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000332/2011-81;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LURDES BRONCOVISKI FREITAS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMPRIMIDA PORTARIA

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000333/2011-25;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá IVONETE BRONCOVISKI e DIVAIR BRONCOVISKI VIEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000554/2011-01;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá CLÁUDIO EVANGELISTA DE MOURA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000562/2011-40;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ALEX SANDRO DE OLIVEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

ESTE NÃO É DOCUMENTO OFICIAL

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001274/2011-11;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá GIOVANI DOS SANTOS DUTRA, FÁBIO PEREIRA RODRIGUES e PEDRO RODRIGUES.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001591/2010-48;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Ademil Ferreira Pedroso e Jusdelino Pastorino.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001682/2010-83;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Celso Ricardo Ferreira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PORTARIAS

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001684/2010-72;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Claudinei Martins.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001688/2010-51;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Dirceu Ribeiro de Campos.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001692/2010-19;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Eduardo dos Santos Silva.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001693/2010-63;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Eloir Batista de Oliveira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001694/2010-16;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Elson Carlos Ferreira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001700/2010-27;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Giovani Ribeiro de Campos.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMPRIMIDA POR ICMPS

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001701/2010-71;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Helena Maria dos Santos Ribeiro.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001702/2010-16;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Irene R. dos Santos de Lima e Geraldo Antunes de Lima.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001707/2010-49;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá João Cesar Cordeiro.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001708/2010-93;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá João Maria Carneiro.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001710/2010-62;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Joãozinho Maciel de Melo.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001711/2010-15;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Jonas de Souza Carneiro.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001714/2010-41;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá José Dirceu Alves.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001717/2010-84;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá José Manoel Carretero.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001719/2010-73;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Juraci Batista dos Santos.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001729/2010-17;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Paulo Camargo.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001731/2010-88;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Paulo Sérgio Rodrigues e Joaquim Rodrigues Ferreira.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001734/2010-11;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Pedro Carlos Alves da Silva.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001737/2010-55;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Sandilaidi Maria Alf.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001739/2010-44;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Sergio Rodrigues da Silva.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001743/2010-11;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá Valdir Camargo.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXCLUSIVO DE ASSINANTES DO DOU
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 95, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000256/2011-11;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá DELI MAURÍLIO DE MOURA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000260/2011-71;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá GILBERTO BUENO MIRANDA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 97, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000263/2011-13;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JORGE ANTÔNIO DE FREITAS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000265/2011-02;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JAIR APARECIDO DA SILVA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000269/2011-82;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOÃO MARIA MIRANDA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000271/2011-51;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá LEONICE IZIDORO DE MATTOS SOUZA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 101, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000277/2011-29;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ELI ADAILDO ALVES DE SOUZA e MARIA NILZETE MENDES.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000278/2011-73;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá MATILDE MARIA CORDEIRO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000279/2011-18;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá MAUCIR NUNES.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000281/2011-97;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá NEIVA TEREZINHA DA SILVA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000284/2011-21;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá AMADEU RODRIGUES MARCONDES.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000285/2011-75;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá SIDENEI DE ALMEIDA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

EXCLUSIVO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000286/2011-10;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ANTÔNIO MARTINS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 108, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000287/2011-64;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá SIDNEI DOS SANTOS SCHNEIDER.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000293/2011-11;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá IZABEL PIRINHASKI RODRIGUES.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMPROVADA POR TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000294/2011-66;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá PEDRO PIRINHASKI.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000296/2011-55;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá WILSON PERNIAK.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000298/2011-44;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá TEREZA PIRINHASKI MARTINS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000305/2011-16;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá IZIDORA PIRINHASKI BILIK.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000313/2011-54;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOSÉ OLIVEIRA BOAVENTURA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000315/2011-43;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOSMAR MARIA CLARO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000320/2011-56;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá MIGUEL BILIK.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000321/2011-09;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá MARIA JOANA SCHNEIDER MACHADO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000322/2011-45;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá MARIO MARCELINO DE OLIVEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000327/2011-78;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá SEBASTIÃO ANTUNES TEIXEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000546/2011-57;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ADAIR ALVES DE SOUZA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005000547/2011-00;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá MARLENE SCHNEIDER, SUELI SCHNEIDER e WILLES SCHNEIDER.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000548/2011-46;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000549/2011-91;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá PEDRO BRACISEVICZ.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000550/2011-15;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá OSMÁRIO CARVALHO DA SILVA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000551/2011-60;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ELIAS BERNARDO DE LIMA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000552/2011-12;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ELENCRIS DE FÁTIMA RODRIGUES.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000553/2011-59;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ELAIR DE JESUS VIEIRA DE GODOI.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000555/2011-48;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá CILI SCHNEIDER DE SILVA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000556/2011-92;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOÃO MARIA FURQUIM MIRANDA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000557/2011-37;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000561/2011-03;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ARISTIDIS DOS SANTOS DIAS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000563/2011-94;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá FLORISVALDO FAGUNDES CAMARGO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000564/2011-39;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ARISTEU TEODORO DOS SANTOS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

COMPRIMIDA POR ICONS

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000568/2011-17;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ANANIAS PAULO DA SILVA e VALDIR DOS SANTOS SILVA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000569/2011-61;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá ESMAIL ANTUNES TEIXEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, autuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000254/2011-14;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá CIRSA APARECIDA CARNEIRO.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JANEIRO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação efetuada por Genoveva dos Santos Cristensen , noticiando supostas irregularidades praticadas pelas concessionária de energia elétrica- Centrais Elétricas do Estado do Pará-REDE CELPA, consistente em supostas cobranças indevidas e suspensão imediata do serviços de energia elétrica, sem oitiva dos argumentos do consumidor.

Considerando que se vislumbra possível afronta aos direitos de diversos consumidores que podem se encontrar na mesma situação, e por conseguinte, recebendo tratamento semelhante por parte da prestadora de serviço;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela concessionária de energia elétrica- Centrais Elétricas do Estado do Pará-REDE CELPA, na cobrança de serviços e interrupção de fornecimento de energia elétrica.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: à ANEEL, com cópia, dando-lhe ciência e pedindo que comunique se possui informações sobre a prática das infrações narradas; à CELPA, com cópia, para que preste informações em 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000227/2011-92, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar regularidade ambiental da dragagem de aprofundamento do canal de acesso ao Porto Novo de Rio Grande e à Área Portuária de São José do Norte, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000227/2011-92, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 11.29.006.000214/2011-13, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar suposto plantio irregular de eucaliptos às margens da Lagoa dos Patos, junto à barragem da Barra Falsa, em São José do Norte, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000214/2011-13, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000218/2011-00, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar o devido cumprimento das condicionantes da licença de operação IBAMA Nº 03/97 do Porto Organizado de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000218/2011-00, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000207/2011-11, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possível existência de patrimônio arqueológico presente na área do Dique Seco, no município de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000207/2011-11, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000159/2011-61, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o esclarecimento dos efetivos limites da ESEC-Taim e sua informação "in loco".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000159/2011-61, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000163/2011-20, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar a destinação de herbicidas apreendidos pela Inspetoria da Receita Federal no Chuí.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000163/2011-20, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000213/2011-79, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação FEPAM - LO nº 3713/2005-DL, referente plantio de eucaliptos na região de abrangência da PRM Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000213/2011-79, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000221/2011-15, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar regularidade ambiental da prospecção de petróleo e gás natural na bacia de Pelotas, na área de abrangência da Procuradoria da República no Município de Rio Grande.

CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO NA IMPRENSA NACIONAL

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000221/2011-15, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000226/2011-48, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar condições do atracadouro do Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM, da Polícia Federal de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000226/2011-48, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000233/2011-40, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a regularidade ambiental da implantação de rede elétrica de média tensão N1, integrante do Programa "Luz para Todos", na localidade do Albardão.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000233/2011-40, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000219/2011-46, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a regularidade ambiental da construção de um mirante em área de dunas em Santa Vitória do Palmar.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000219/2011-46, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000223/2011-12, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar condições operacionais da Unidade de Policiamento Ambiental da Brigada Militar no Município de Rio Grande, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000223/2011-12, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cícero Augusto Pujol Corrêa, em substituição a Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000230/2011-14, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar exercício da pesca sem permissão válida por parte de Luis Américo Fernandes Figueiredo, com uso de embarcação.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000230/2011-14, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cícero Augusto Pujol Corrêa, em substituição a Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000246/2011-19, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar possível prática de pesca com uso de explosivos na região do Balneário do Hermenegildo, em Santa Vitória do Palmar, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000246/2011-19, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [Etiqueta: PRM-BAU-SP-00000777/2012]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais se enquadram as edificações de valor histórico;

Considerando que é dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger aludido legado, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, §1º, da Constituição Federal), sendo da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os bens de valor histórico-cultural, impedindo sejam eles destruídos ou descaracterizados, e incumbindo aos últimos, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, promover tal tutela quanto ao patrimônio local (arts. 23, III e IV, e 30, IX, todos da Carta Constitucional);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando o envio de cópias dos autos do Inquérito Civil nº 003/09, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Avaré/SP, a esta Procuradoria da República [PRM-BAU-SP-00006649/2011];

Considerando a existência de indícios de omissão por parte da União (artigo 2º, inciso II - artigo 6º a 14, Lei nº 11.483/2007) e dos órgãos públicos federais: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (artigo 9º da Lei nº 11.483/2007); Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (artigo 25, VII, da Lei nº 10.233/2001), responsáveis pelos bens imóveis ferroviários oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, conforme a Lei nº11.483, de 31 de maio de 2007, artigos 2º e 8º;

Considerando a relevância histórica e cultural do imóvel da Estação Ferroviária da antiga EFS de Avaré, tendo sido esta, inclusive, objeto de tombamento pelo Poder Público Municipal, juntamente com as residências ao seu entorno, estando ainda em processo de tombamento pelo Poder Público Estadual (fls.106, 119 e 122);

Considerando os informes com relatos de seu abandono e até mesmo de ocupação irregular por terceiros em suas dependências (fls. 01-A e 32);

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto:

a) verificar as providências que estão sendo adotadas pela UNIÃO, IPHAN e ANTT, quanto à guarda, conservação e tutela da posse do imóvel/prédio da Antiga Estação Ferroviária de Avaré e dos imóveis residenciais em seu entorno;

b) adotar as medidas pertinentes na defesa do patrimônio histórico e cultural brasileiro, inclusive com eventual responsabilização por omissão de agentes públicos federais no trato do assunto;

Fica determinado ainda:

a) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

b) a adoção da seguinte ementa/resumo: "Patrimônio Histórico e Cultural. Bem Imóvel. Prédio da Antiga Estação Ferroviária de Avaré/SP. Estrada de Ferro Sorocabana. EFS. RFFSA. Valor histórico. Tombamento Municipal e Estadual. Abandono.Deterioração. Invasão por terceiros. Omissão da UNIÃO (SPU), IPHAN e ANTT."

c) designação da servidora Denise Bassoli da Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT,conforme minuta que apresento em separado;

e) a expedição de ofício à Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP, conforme minuta em separado;

f) a expedição de ofício à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em São Paulo, conforme minuta que apresento em separado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

g) a expedição de ofício também à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme minuta em separado;

h) seja certificado nos autos o cumprimento das diligências aqui determinadas;

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93;

c) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

d) CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado para apurar a regularidade ambiental do depósito de resíduos de produtos tóxicos realizados pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN;

e) CONSIDERANDO a necessidade de se obter dados para uma investigação objetiva e eficaz acerca dos fatos narrados;

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000177/2000-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularidade ambiental do depósito de resíduos de produtos sólidos efetuados pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN no bairro Volta Grande IV.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000300/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades referentes à existência de plataformas flutuantes em Área de Preservação Permanente;

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 5, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000277/2011-67 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar suposta prática de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito do Município de Várzea/RN, SEVERINO FLORÊNCIO SOBRINHO (2005/2008), que não teria prestado contas do Convênio nº SIAFI 314052/1996, o qual fora celebrado com a União Federal, através do Ministério da Educação.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Severino Florêncio Sobrinho

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura do Município de Várzea/RN.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 6, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001774/2010-00 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar suposta prática de improbidade administrativa ocorrida durante a gestão da ex-prefeita do Município de Ceará-Mirim/RN, Maria Edinólia Câmara de Melo (2004/2008) e do atual prefeito Antônio Marcos de Abreu Peixoto, consistente na inserção, no período de outubro/2008 a junho/2009, nas guias de recolhimento de FGTS, de dados diversos do que deveria constar.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Maria Edinólia Câmara de Melo e Antônio Marcos de Abreu Peixoto.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: DRF/RN - Delegacia da Receita Federal no RN.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.007.000082/2011-10. Objeto: Administrativo. Apurar a sanação das irregularidades apontadas pelo Relatório da Auditoria nº 10492, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Hospital São Sebastião Mártir. Câmara: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6.º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II, e 5°, da Resolução CSMPF n.º 87/2010) e,

Considerando a remessa de cópia do Relatório Final da Auditoria nº 10492, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, realizada no Hospital São Sebastião Martir, localizado no Município de Venâncio Aires/RS, pertencente a Subseção Judiciária desta Procuradoria da República;

Considerando que a Constituição da República estabeleceu que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e integrada, constituindo um sistema único (art. 198), assegurando também à iniciativa privada a prestação de serviços de saúde (art. 199), embora sob regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público (art. 197);

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/93, art. 5º, inciso V, "a", dispõe ser função do Ministério Público da União, dentre elas a de zelar pelos serviços de relevância pública, dentre os quais se inclui a saúde;

considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar n° 75/93, arts. 5º, inciso I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII, da Lei Complementar n° 75/93);

considerando que no caso das peças informativas terem elementos insuficientes para a tomada das medidas elencadas no art. 4º, inc. I a VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, poderão ser instauradas sob denominação de procedimento administrativo, para a realização de diligências (art. 4º, §1º e § 2º da CSMPF);

considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n° 75/93, arts. 7º, I e 8°, II e VII e art. 9° da Resolução n° 87 do CSMPF);

Resolve:

Determinar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.29.007.000082/2011-10, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Procedimento Administrativo", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Administrativo. Apurar a sanação das irregularidades apontadas pelo Relatório da Auditoria nº 10492, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Hospital São Sebastião Martir";

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5°, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providência investigatória inicial, determino: Oficie-se ao Hospital investigado, solicitando informações as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA N° 18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5°, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7°, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando a notícia de possível desvio de verbas federais oriundas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas à implementação de 04 (quatro) projetos de canalização dos córregos do Parque, do Pylles, São Manoel e Ribeirão Quilombo, todos situados no município de Americana/SP;

- Considerando as informações oriundas do BNDES acerca da identificação de alterações para maior no orçamento inicialmente proposto para as obras do Córrego do Parque e de sensível diminuição dos valores a serem destinados para os demais projetos de canalização, que motivaram a suspensão das liberações dos valores até o esclarecimento das questões suscitadas;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais destinados aos projetos para a canalização de córregos no município de Americana/SP, sobretudo o Córrego do Parque, com recursos do BNDES.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1°, inciso I, da Resolução CSMPF n° 87, de 03 de agosto de 2006;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) aguarde-se a resposta dos ofícios nº 1167 e 13832011/PRM/PIRA.

FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA

PORTARIA N° 25, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001147/2009-27.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001147/2009-27, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente a fatos ocorridos no Município de Espírito Santo-RN e descritos nos itens 1.1.3, 1.1.12, 1.1.13, 3.1.3, 3.1.7, 3.1.1, 4.1.1, 5.1.2, 6.1.1, 6.3.11, 6.4.1, 6.4.4, 6.4.7, 7.1.2, 7.1.6 e 7.2.1 do relatório de fiscalização n. 01411, elaborado pela Controladoria-Geral da União em decorrência do 28º Sorteio do Projetos de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos (Sorteio de Unidades Municipais);

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa nos fatos acima mencionados e, em caso afirmativo, quem são seus responsáveis;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste no Relatório de Fiscalização n° 0164, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, informando irregularidades na aplicação das verbas do Contrato Repasse n° 0237096-52/2007, firmado entre a União Federal/Ministério das Cidades e o Município de Santo Início/PR, no valor total de R$ - 111.145,60, sendo R$ 97.500,00 de recursos federais e R$ 13.645,60 de contrapartida municipal, tendo como objeto a execução de pavimentação, no Município de Santo Inácio, cuja irregularidade apontada consiste em: "contrato encerrado com objeto inconcluso e com falhas visíveis de execução e sobrepreço nos valores contratados", as quais, para sua apuração se faz necessário a implementação de diligencias visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.000774/2011-17) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8° inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do procedimento de analise e fiscalização e dos documentos utilizados na constatação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n° 01645, referente ao Contrato de Repasse n° 0237096-52/2007, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, firmado entre a União Federal/Ministério das Cidades e o Município de Santo Inácio/Pr.;

2. à Prefeitura Municipal de Santo Inácio/Pr., requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização n° 01645, de 10/05/2010, e remessa da cópia integral da prestação de contas apresentada pelo Município de Santo Inácio, referente a aplicação da verba federal objeto do Contrato de Repasse n° 0237096-52/2007, firmado com a União Federal/Ministério das Cidades;

3. à Caixa Econômica Federal em Maringá/PR, requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia integral da prestação de contas apresentada pelo Município de Santo Inácio/PR, referente à aplicação da verba federal objeto do Contrato de Repasse n° 0237096-52/2007, firmado com a União Federal/Ministério das Cidades.

4. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

5 - após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6°, Resolução n° 87/2006 do CSMPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5°, inciso VI da Resolução n° 106/2010 do CSMPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1, 2 e 3, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste no Relatório de Fiscalização n° 01645, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, informando irregularidades na aplicação das verbas federais repassadas pelA União Federal/Ministério da Previdência Social ao Município de Santo Inácio para o "Programa Previdência Social Básica - Ação - Pagamento de Aposentadorias - Area Urbana - Nacional, cuja irregularidade apontada consiste em "divergência entre o número de óbitos registrados no livro C do cartório e o banco de dados do SISOBI"; a qual, para sua apuração se faz necessário implementação de diligências visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.000792/2011-07) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8° inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do procedimento de analise e fiscalização e dos documentos utilizados na constatação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n° 01645, referente às verbas federais repassadas ao Município de Santo Inácio pela União Federal/Ministério da Previdência Social, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, referente ao Programa Previdência Social Básica - Ação - Pagamento de Aposentadorias - Area Urbana - Nacional

2. à Prefeitura Municipal de Santo Inácio/Pr, requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização n° 01645, de 10/05/2010, referente às verbas federais repassadas pelo Município de Santo Inácio pela União Federal/Ministério da Previdência Social, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, referente Programa Previdência Social Básica - Ação - Pagamento de Aposentadorias - Area Urbana - Nacional;

3. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

4. após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6°, Resolução n° 87/2006 do CSMPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5°, inciso VI da Resolução n° 106/2010 do CSMPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1 e 2, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA N° 26, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001890/2010-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério

DOCUMENTO ORIGINAL EXEMPLAR DE ASSINATURA

Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001890/2010-11, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente a fatos ocorridos no Município de Pedro Velho e descritos nos itens 3.1.7, 5.1.1 e 6.1.3 do relatório de fiscalização n. 01647, elaborado pela Controladoria-Geral da União em decorrência do 32º Sorteio do Projetos de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos (Sorteio de Unidades Municipais);

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa nos fatos acima mencionados e, em caso afirmativo, quem são seus responsáveis;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste no Relatório de Fiscalização n° 01645, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, informando irregularidades na aplicação das verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao Município de Santo Inácio para o "Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - R$ - 26.310,54; Programa Atenção Básica em Saúde - R$ - 117.151,74; Programa Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Família - Nacional - R$ - 211.676,00; Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto - R$ - 78.481,73 e Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - R$ - 56.561,00, cujas irregularidades apontadas consistem em execução defeituosa do objeto (obra) ou em desacordo com o projeto/plano de trabalho; falta de atesto nos documentos comprobatórios de despesas; falhas na implementação dos programas educacionais ou orientadores sobre a importância do saneamento para a saúde; ausência de documentos pertinentes à caracterização dos custos e orçamento da obra licitada; irregularidades na utilização dos recursos financeiros; utilização indevida ou imprópria dos recursos do PAB fixo; ausência de elaboração do Plano Municipal de Saúde; impropriedades em processo licitatório; inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no programa de Saúde da Família; falha na contratação de profissionais de saúde, inexistência de instrumentos de controle dos agentes; impropriedades na inserção/ atualização dos dados dos sistemas SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica; Curso introdutório realizado após o prazo de três meses e falta de capacitação continuada dos profissionais do PSF, ausência de controle de estoque na farmácia básica; ocorrência de descarte de medicamentos vencidos; realização de despesas incompatíveis com as ações do programa; impropriedades na contratação/utilização de pessoal para atuação nas ações de epidemiologia e controle de doenças; as quais, para suas apurações se faz necessário implementação de diligências visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.000791/2011-54) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8° inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do procedimento de analise e fiscalização e dos documentos utilizados na constatação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n° 01645, referente às verbas federais repassadas ao Município de Santo Inácio pela União Federal/Ministério da Saúde, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, referente aos "Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - R$ - 26.310,54; Programa Atenção Básica em Saúde - R$ - 117.151,74; Programa Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Família - Nacional - R$ - 211.676,00; Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto - R$ - 78.481,73 e Programa Vigilância, , Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - R$ - Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - R$ - 56.561,00.

2. à Prefeitura Municipal de Santo Inácio/Pr, requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização n° 01645, de 10/05/2010, referente às verbas federais repassadas ao Município de Santo Inácio pela União Federal/Ministério da Saúde, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, referente aos "Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - R$ - 26.310,54; Programa Atenção Básica em Saúde - R$ - 117.151,74; Programa Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Família - Nacional - R$ - 211.676,00; Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto - R$ - 78.481,73 e Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos- R$ - 56.561,00.

3. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

4. após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6°, Resolução n° 87/2006 do CSMPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5°, inciso VI da Resolução n° 106/2010 do CSMPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1 e 2, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste no Relatório de Fiscalização n° 01645, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, informando irregularidades na aplicação das verbas federais repassadas pelo Ministério da Educação ao Município de Santo Inácio para o "Programa -Brasil Escolarizado"- ações - apoio ao transporte escolar na educação básica - nacional, R$ - 21.311,38; distribuição de materiais e livros didáticos para ensino o fundamental - nacional; apoio à alimentação escolar na educação básica - no Estado do Paraná, R$ - 35.835,20; "Programa - Estatísticas e Avaliações Educacionais"- ação - censo escolar da educação básica - nacional, "Programa - Qualidade na Escola" - ações - apoio ao transporte escolar para a educação básica - caminho da escola - nacional, R$ - 121.770,00; apoio ao desenvolvimento de educação básica - nacional, R$ - 700.000,00, cujas irregularidades apontadas consistem em: "utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos; pagamentos sem comprovação de vínculo com transporte escolar; divergência entre os valores licitados e os constantes nos documentos fiscais pagos com recursos do PNATE; falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas; semelhanças nas propostas de preços das empresas participantes no Convite n° 025/2009; falhas na formalização do processo licitatório; deficiência na atuação do Conselho do FUNDEB, no acompanhamento da execução do PNATE; existência de alunos sem livros; existência de excedentes de livros; atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar -CAE; falta de fornecimento de infraestrutura pelo gestor municipal ao conselho social; não apresentação do Ato de Constituição do Conselho Municipal de Alimentação - CAE; inexistência de controles de estoques e de distribuição de alimentos; ausência de comprovação a das entregas dos produtos adquiridos com recursos do PNAE; falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados; falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas; falha na formalização do processo licitatório; falta de disponibilização ao cidadão de consulta ao extrato de convênio; ausência de ensaio geotécnico (laudo de sondagem) para a obra de construção da escola; não comprovação da dominialidade do imóvel; divergêncdia entre o quantitativo de alunos informado no censo escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe"; as quais, para sua apuração se faz necessário implementação de diligências visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.000008/2011-52) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8° inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:

1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do procedimento de analise e fiscalização e dos documentos utilizados na constatação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n° 01645, referente às verbas federais repassadas ao Município de Santo Inácio pelo Ministério da Educação, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010.

2. à Prefeitura Municipal de Santo Inácio/Pr., requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização n° 01645, de 10/05/2010, e remessa da cópia integral das prestações de contas apresentada pelo Município de Santo Inácio, referente as aplicações das verbas repassadas pelo Ministério da Educação para os Programas e Ações especificados pela CGU no referido Relatório de Fiscalização.

3. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

4 - após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6°, Resolução n° 87/2006 do CSMPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5°, inciso VI da Resolução n° 106/2010 do CSMPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1 e 2, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste no Relatório de Fiscalização n° 01645, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, informando irregularidades na aplicação das verbas federais repassadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Município de Santo Inácio para o "Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário"- ações - apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário - nacional, R$ 100.000,00; apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário - nacional, R$ - 146.250,00; mecanização agrícola - nacional, R$ - 546.624,00, cuja irregularidade apontada consiste na "ausência de apresentação do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n° 003/2006 para analise", a qual, para sua apuração se faz necessário implementação de diligências visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.000787/2011-96) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8° inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do procedimento de analise e fiscalização e dos documentos utilizados na constatação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n° 01645, referente às verbas federais repassadas ao Município de Santo Inácio pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, referente ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

COPIA DIGITAL PROIBIDA POR INTERNET

2. à Prefeitura Municipal de Santo Inácio/Pr., requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização n° 01645, de 10/05/2010, e remessa da cópia integral das prestações de contas apresentada pelo Município de Santo Inácio, referente as aplicações das verbas repassadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para os Programas e Ações especificados pela CGU no referido Relatório de Fiscalização, bem como cópia integral do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n° 003/2006.

3. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

4 - após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6°, Resolução n° 87/2006 do CSMPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5°, inciso VI da Resolução n° 106/2010 do CSMPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1 e 2, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste no Relatório de Fiscalização n° 01645, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, informando irregularidades na aplicação das verbas federais repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome ao Município de Santo Inácio cuja irregularidade apontada consiste na "a Prefeitura não alocou recursos próprios no FMAS" a qual, para sua apuração se faz necessário implementação de diligências visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.000788/2011-31) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8° inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do procedimento de analise e fiscalização e dos documentos utilizados na constatação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n° 01645, referente às verbas federais repassadas ao Município de Santo Inácio pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, referente a ausência de alocação de recursos próprios pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio ao FMAS..

2. à Prefeitura Municipal de Santo Inácio/Pr., requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização n° 01645, de 10/05/2010, consistente na ausência de alocação de recursos próprios pelo Município de Santo Inácio no FMAS.

3. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

4 - após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6°, Resolução n° 87/2006 do CSMPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5°, inciso VI da Resolução n° 106/2010 do CSMPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1 e 2, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000416/2011-36, versando sobre irregularidades na execução dos convênios 01.06.00068.00, 01.06.0920.00 e 01.08.0527.00 firmado entre a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) e do Ministério da Ciência e Tecnologia e a FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (FIPASE);

CONSIDERANDO neste contexto, a necessidade de se apurar se a prestação de contas foi aprovada pelo órgão concessor das verbas públicas ora utilizadas e da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

Resolve:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem informações perante o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e da FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (FIPASE);

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

(III) REITERAR, inicialmente, o despacho proferido às f. 1313.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste no Relatório de Fiscalização n° 01645, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, informando irregularidades na aplicação das verbas do Contrato Repasse n° 0247477-76, firmado entre a União Federal/Ministério do Esporte e o Município de Santo Inácio/PR, no valor total de R$ - 75.757,00, tendo como objeto a construção de quadra poliesportiva coberta no Município de Santo Inácio, cuja irregularidade apontada consiste em: "morosidade na aplicação dos recursos destinados ao Contrato de Repasse", as quais, para sua apuração se faz necessário a implementação de diligencias visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.000789/2011-85) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8° inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do procedimento de analise e fiscalização e dos documentos utilizados na constatação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n° 01645, referente ao Contrato de Repasse n° 0247477-76, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, firmado entre a União Federal/Ministério do Esporte e o Município de Santo Inácio/Pr.;

2. à Prefeitura Municipal de Santo Inácio/Pr., requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização n° 01645, de 10/05/2010, e remessa da cópia integral da prestação de contas apresentada pelo Município de Santo Inácio, referente a aplicação da verba federal objeto do Contrato de Repasse 0247477-76, firmado com a União Federal/Ministério do Esporte;

3. à Caixa Econômica Federal em Maringá/PR, requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia integral da prestação de contas apresentada pelo Município de Santo Inácio/PR, referente à aplicação da verba federal objeto do Contrato de Repasse n° 0247477-76, firmado com a União Federal/Ministério do Esporte.

4. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

5 - após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6°, Resolução n° 87/2006 do CSMPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5°, inciso VI da Resolução n° 106/2010 do CSMPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1, 2 e 3, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste no Relatório de Fiscalização n° 01645, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, informando irregularidades na aplicação das verbas federais repassadas pelo Ministério das Comunicações ao Município de Santo Inácio para o "Programa Inclusão Digital"- ações - implantação de instalações para acesso a serviços públicos - Montante dos Recursos R$ - 21.522,17, cuja irregularidades apontadas consistem na "falta de capacitação dos monitores; o Telecentro não possui adaptações para acesso a portadores de necessidades especiais; área do Telecentro menor que 48 m2; falta de placa de identificação conforme padrão no Telecentro; ausência de quadro de força independente para abrigar os equipamentos e falta de disponibilização de linha telefônica capaz de realizar chamada para assistência técnica; falta de instalação de dispositivos de segurança contra furtos e falta de instalação de equipamentos de combate a incêndios; monitores para acompanhamento das atividades dos usuários em quantitativo inferior ao previsto; falta de controle patrimonial sobre a totalidade dos bens doados; ausência de criação do Conselho Gestor do Telecentro, as quais, para suas apurações se faz necessário implementação de diligências visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.000790/2011-18) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8° inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do procedimento de analise e fiscalização e dos documentos utilizados na constatação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n° 01645, referente às verbas federais repassadas ao Município de Santo Inácio pela União Federal/Ministério das Comunicações, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, referente ao Programa Inclusão Digital - R$ - 21.522,17.

2. à Prefeitura Municipal de Santo Inácio/Pr, requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização n° 01645, de 10/05/2010, referente às verbas federais repassadas ao Município de Santo Inácio pela União Federal/Ministério das Comunicações, elaborado pela Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2010, referente ao Programa Inclusão Digital - R$ - 21.522,17.

3. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

4 - após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6°, Resolução n° 87/2006 do CSMPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5°, inciso VI da Resolução n° 106/2010 do CSMPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1 e 2, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000883/2008-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade no repasse de recursos destinados a reforma de casas no Assentamento Veraneio, localizado no Município de Colíder/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federa (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito dos documentos que deram suporte ao ofício nº 2691/2007-INCRA/SR-13/g/MT destinado ao Banco do Brasil, bem como da regularidade dos assentados e acerca da venda de lotes do Projeto de Assentamento Veraneio à fazendeiros;

b) ouvir os titulares da conta corrente nº. 26.034-7, agência nº. 1779-5 (Antonio Medeiros Barboza e Alcizoni Gil), a fim de prestar informações a respeito dos recursos públicos do INCRA, bem como solicitar a estes a ata da audiência assinada pelos demais assentados concordando com o depósito na mencionada conta.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA, Procurador da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Iraí José Ramos, cujo teor noticia que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não mantém serviço de entrega domiciliar de correspondências no Bairro Cidade Jardim, no Município de Arcos;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que, até o presente momento, o Bairro Cidade Jardim, no Município de Arcos, não possui código de endereçamento postal e serviço de entrega domiciliar postal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.012.000048/2011-27 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, incumbe ao Secretário o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.33.008.000538/2011-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela ONG, Organização do Voluntariado para o Combate a Corrupção em Santa Catarina - Olho Vivo, de representação dando conta de irregularidade em reforma em uma escola desativada às margens da BR 101, mo município de Itapema;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a obra de reforma de escola desativada, às margens da BR 101, em Itapema, que teria em verdade o objetivo de construir Mercado Público Municipal, com suspeita de superfaturamento;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria de instauração na internet;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se ao município de Itapema para que preste os esclarecimentos cabíveis sobre a representação (juntá-la em anexo). O município de Itapema deverá explicar a natureza da obra, a origem dos recursos para execução, pareceres do DNIT, AUTO PISTA LITORAL SUL, estudos de Impacto ambiental e vizinhança, licenciamento ambiental, bem como remeter cópia do procedimento administrativo de licitação

4) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000042/2011-44, que apura a efetivação das medidas necessárias ao ressarcimento do dano causado ao erário e reconhecido no Acórdão nº 2028/2011 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que até o presente momento não existe informação conclusiva acerca da adoção de tais medidas;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.008.000042/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura a efetivação de medidas de ressarcimento do dano causado ao erário por ex-gestor do município de Amargosa/BA, registrado no Acórdão nº 2028/2011 do TCU."

TEMÁTICA: Dano ao erário

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) renove-se o ofício de fls. 27, encaminhando-o nesta oportunidade à Procuradoria da União em Salvador.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 75/1993, diante das informações contidas no ofício nº 271/2011/PRM/JP/SOTC-6ªCCR

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à apuração dos motivos que ensejaram o deslocamento de todos os quadros da Força Nacional do Município de Espigão do Oeste, região do Distrito de Boa Vista do Pacarana, consoante noticiado no ofício nº 271/2011/PRM/JP/SOTC-6ªCCR;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Expeça-se ofício ao Delegado da Policial Federal responsável pela operação "Arco de Fogo" ou "Defesa da Vida", solicitando-lhe que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) quais as operações estão sendo atualmente desenvolvidas naquele distrito;

b) quais os prejuízos advindos do deslocamento da Força Nacional para localidade diversa do Município de Espigão do Oeste.

2. Expeça-se ofício, ainda, à Secretaria Nacional de Segurança Pública/Coordenação da Força Nacional, requisitando informações e cópia dos atos administrativos que determinaram a retirada do efetivo da Força Nacional que se encontrava no Município de Espigão do Oeste, na região do Distrito de Boa Vista do Pacarana/RO. Na resposta, deverão ser indicadas: a) as justificativas utilizadas para a retirada do deslocamento do efetivo da Força Nacional da cidade de Espigão do Oeste; e b) a eventual previsão de retorno para Espigão do Oeste .

3. Comunique-se à 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

4. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a ressalva de que os interessados serão posteriormente nominados.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, inciso XIV, f, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades na utilização de verbas federais destinadas à educação pelo Município de Maravilha/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.33.012.000022/2011-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade à apuração de possível ocorrência de irregularidades na utilização de verbas federais destinadas à educação, pelo Município de Maravilha/SC.

RENATO DE REZENDE GOMES

COPIA NÃO AUTENTICADA
SEM PROVA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que tramita nesta Procuradoria procedimento administrativo que apura possível irregularidade no funcionamento do curso de fisioterapia fornecido pela UNIFESO, referente ao seu não reconhecimento perante o Ministério da Educação;

Considerando que segundo as últimas informações fornecidas pelo MEC (fls. 108), "há indícios de que o Centro Universitário Serra dos Órgãos esteja incorrendo em irregularidade consistente na não apresentação tempestiva do pedido de renovação de reconhecimento de seu curso de graduação em Fisioterapia";

Considerando a necessidade de apurar se tal pendencia da instituição educacional já foi sanada junto ao órgão fiscalizador, ou não;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000041/2006-14 em Inquérito Civil, com o fito de apurar se o curso de graduação em Fisioterapia fornecido pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos encontra-se regular perante os órgãos de fiscalização.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Secretaria de Educação Superior, órgão do Ministério da Educação, para que informe sobre a regularidade do curso de graduação em Fisioterapia fornecido pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Iluminação da Rodovia Presidente Dutra. Responsabilidade pelos gastos. Concessionária Nova Dutra. Município de São João de Meriti."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA N° 85, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000324/2008-39 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apura possíveis irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização nº 01102, de 09/10/2007, elaborado pela Controladoria-Geral da União, em virtude do 25º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referente à fiscalização realizada no Município de Primeiro de Maio/Pr.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Primeiro de Maio/Pr.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.002186/2011-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar a eventual ocorrência de irregularidades - que podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa -, envolvendo convênios para o repasse de verbas federais destinadas à realização de obras de saneamento básico no município de Doutor Ulysses/PR noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.002186/2011-78.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) nº 1.25.000.001988/2011-61 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 86, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.002684/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar a eventual ocorrência de irregularidades - que podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa -, envolvendo convênios para o repasse de verbas federais destinadas à Confederação Brasileira de Canoagem noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.002684/2011-11.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 87, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.001881/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar a eventual ocorrência de irregularidades apontadas pelo TCU na fiscalização de procedimentos licitatórios promovidos pela PETROBRAS na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR) noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.001881/2011-12.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.26.003.000099/2011-19. Originador: Controladoria-Geral da União. Representado: Município de Carnaíba. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Ação de Controle e Fiscalização nº 217825, que versa sobre os fatos apurados decorrentes de inspeção física realizada no Município de Carnaíba, para verificar a implantação do projeto de tecnologia social de processamento de mandioca na referida edilidade.

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000099/2011-19 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 217825 da CGU, referentes ao Termo de Parceria nº 13.00004.00/2005 (SIAFI nº 523868), celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, especialmente no que concerne a implantação do projeto de tecnologia social de processamento de mandioca no município de Carnaíba".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA N° 110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

EXEMPLAR DE ASSINATURA
CÓPIA IMPRENSA NACIONAL

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000254/2011-16, cujo objeto é as supostas irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao programa de consolidação e emancipação do Assentamento Saco do Rio Preto, no Município de Natalândia/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA N° 111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000252/2011-27, cujo objeto é o supostas irregularidades no repasse de valores devidos pelo INCRA a assentados no Projeto de Assentamento Terra Nossa, localizado no Município de Varjão de Minas/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA N° 112, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000261/2011-18, cujo objeto é as supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Ministério do Turismo destinados ao Município de Unaí/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA N° 113, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.16.000.000255/2011-61, cujo objeto é a prevenção de irregularidades na escolha da área para a implantação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triangulo Mineiro- IFTM, na cidade de Patos de Minas;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA N° 114, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000256/2011-13, cujo objeto é a prevenção irregularidades na escolha da área para a implantação do campus da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM na cidade de Unaí;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA N° 115, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.16.000.000259/2011-49, cujo objeto é a investigação de suposto esquema de direcionamento de contratação de serviços por servidores do DNIT, unidade de Patos de Minas;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 116, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o recebimento de representação feita pela Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP noticiando a existência de diversas irregularidades/ilegalidades no Presídio Regional de Blumenau;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000104/2011-79 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA N° 139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso II, alínea "c", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

e CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000616/2004-13, em especial relatórios de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) acerca de irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí (SEDUC); bem como ante as irregularidades apontadas no Acórdão nº 2913/2011-TCU-Plenário, de 09/11/2011, publicado no DOU e na internet;

decide converter o aludido feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma prevista no §4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Objeto: - aplicação de verbas do FUNDEF e do FUNDEB em desacordo com as finalidades e regras legais pela SEDUC, em especial a transferência dos recursos para a conta única do Estado e a utilização das verbas para ações diversas da educação fundamental;

- irregularidades na aplicação de verbas federais transferidas pelo FNDE para a SEDUC por meio dos convênios 806001/2007 (visando conceder apoio financeiro para implementação das ações educacionais constantes no Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação); 658729/2009 (visando a aquisição de equipamentos e mobiliário para equipar escolas de educação básica, em atendimento ao PAR); e 700089/2010 (visando assegurar o acesso à educação básica para alunos residentes na zona rural, por meio de transporte escolar, em atendimento ao PAR), em especial a transferências dos recursos federais vinculados para a conta única do Estado, conforme Acórdão nº 2913/2011 - TCU - Plenário, de 09/11/2011;

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000616/2004-13, ora convertido em inquérito civil público, foi instaurado na Procuradoria da República no Estado do Piauí por representação de cidadão acerca de supostas irregularidades.

2. Para instruir o inquérito civil, determino que se oficie ao TCE/PI e ao TCU (SECEX/PI) solicitando documentos, nos termos discriminados em despacho acostado aos autos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 140, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta nas Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.002005/2009-14 (Procedimento MPF/PR/PI 1.27.000.001809/2010-30 apensado), e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) nos arts. 1º, 10, inciso X, e 11 da Lei 8.429/1992; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: omissão na declaração de contribuintes obrigatórios da Previdência Social em GFIPs e, com isso, supressão de tributos devidos à Receita Federal, nos exercícios de 2005 a 2009, pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, conforme relatório conclusivo de inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e representações fiscais para fins penais - análise dos fatos sob a perspectiva da defesa do patrimônio público federal.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: os procedimentos foram instaurados com base em expedientes do CNMP e da Receita Federal.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie à Receita Federal para requisitar informações sobre os lançamentos, nos termos discriminados em despacho anexado aos autos principais.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA N° 141, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta nas Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.000293/2011-97, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: aplicação de verbas do FUNDEB na contratação de prestadores de serviço de transporte escolar sem procedimento licitatório, no exercício de 2004, pela Prefeitura de Paes Landim/PI.

Supostos responsáveis: José Cipriano de Sousa Lira, ex-Prefeito de Paes Landim/PI (2001-2004 e 2005-2008), e outros a apurar.

Origem das peças de informação: as Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.000293/2011-97 foram autuadas na Procuradoria da República no Estado do Piauí para providências em relação ao que consta no Procedimento de Investigação n. 02/2004 GPJPL, encaminhado ao Ministério Público Federal pela Promotoria de Justiça de Paes Landim/PI em razão da notícia de malversação de recursos do FUNDEB.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie ao eg. Tribunal de Contas do Estado do Piauí para solicitar cópias do relatório da DFAM, do parecer do Ministério Público e do acórdão daquela Corte referentes à prestação de contas da Prefeitura de Paes landim/PI do exercício de 2004.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000093/2007-92, que apura as informações referentes a fraudes licitatórias na gestão de recursos do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (convênio nº 750091/2002- Programa Toda Criança na Escola- Aquisição de veículo automotor; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Contratação dos serviços de transporte de estudantes a serem realizados no decorrer do exercício de 2004, no valor de R$ 209.200,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Compra de gêneros alimentícios para merenda escolar, no valor de R$ 143.138,10; e Programa -Educação de Jovens e Adultos - Compra de material escolar e de gêneros alimentícios, no valor de R$ 81.816,32. APODI/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000093/2007-92 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001326/2011-98

Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO.

Reclamado: A APURAR

Objeto: Trata-se de expediente advindo do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, encaminhando relação dos profissionais contratados por prefeituras municipais no Maranhão, com recursos do Programa de Saúde da Família Indígena, bem como as fichas cadastrais dos profissionais que atuam em áreas indígenas e/ou possuem duplo vínculo empregatício.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 159, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000039/2007-47, que apura informações referentes a fraudes licitatórias na consistentes na omissão no dever de prestar constas. Ministério da Saúde - Aquisição de produtos para manutenção de veículos sem licitação. Despesas com transporte de pessoas para outros municípios sem processo licitatório e a devida prestação de contas. PAU DOS FERROS / RN

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000039/2007-47 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 160, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000201/2011-11, que apura irregularidades no Convênio 1782/2003, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Ministério de Saúde) e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mossoró, cujo objeto consistia no Apoio Financeiro para custeio e manutenção da APAMIM.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000201/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000205/2011-91, que apura falta de prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, por parte do ex-prefeito de Tibau/RN, Francisco de Assis Diniz.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000205/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 162, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000097/2011-57, que apura possíveis irregularidades consistentes na omissão de manutenção/reformas/serviços do Aeroporto Gov. Dix Sept Rosado em Mossoró/RN.

DOU IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000097/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000199/2011-72, que apura possíveis irregularidades na execução do Convênio 252/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Ministério de Saúde) e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mossoró, cujo objeto consistia no Apoio financeiro para manutenção da APAMIM.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000199/2011-72 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando a necessidade de se aguardar a manifestação do gestor sobre as irregularidades apontadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde, conforme explicitado no documento de fls. 63;

Resolve DETERMINAR:

I - a conversão do procedimento administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001514/2011-81 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "Apurar notícia de possíveis irregularidades ocorridas na execução dos Convênios nº 3620/2004 e 4753/2005 , firmados entre o Fundo Nacional de Saúde/MS e o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, apontadas no Relatório de Auditoria nº 10890 do DENASUS/PE, realizada no período de 14 a 18 de março de 2011."

II - A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III - Acautelem-se os autos na secretaria por 60 (sessenta) dias e em seguida solicitem-se informações atualizadas à Sra. Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde em Pernambuco sobre eventual defesa apresentada pelo gestor e respectiva apreciação pelo órgão (v. fl. 63).

IV - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 192, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na parceria celebrada entre o Município de Cáceres/MT e o Instituto Creatio - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a qual visava a gestão conjunta de ações de programas de governo nas éreas da saúde, ação social, desenvolvimento econômico, educação, esporte, cultura e lazer no Município de Cáceres/MT, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000042/2008-58) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5a CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se o Termo de Parceria nº 01/2006-PGM está em vigor, bem como, quais as ações desenvolvidas na referida parceria, como se deu o aporte de recursos públicos, se foram destinados recursos públicos federais e, por fim, os resultados obtidos pela municipalidade, tudo acompanhado de prova documental eventualmente existente.

JULIANO BAGGIO GASPERIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 193, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, na 19ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, em programas do governo federal executados em Araputanga/MT, supervisionados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.000534/2006-91) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5a CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

JULIANO BAGGIO GASPERIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 194, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidade no registro de imóvel rural, matrícula nº 2.556, que estaria localizado dentro da Reserva Indígena Uirapuru, localizada no Município de Comodoro/MT, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000263/2010-41) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5a CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao Diretor de Proteção Territorial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as medidas adotadas para assegurar os limites territoriais e regularidade do registro imobiliário da Terra Indígena Uirapuru, localizada no Município de Comodoro/MT, encaminhando-se cópia integral do presente procedimento.

JULIANO BAGGIO GASPERIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 206, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF n.º 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001115/2009-80, instaurado para apurar denúncia de ocorrência de supostas faltas funcionais de professores e gestores da Faculdade de Direito do Ceará, pertencente à Universidade Federal do Ceará, consistente no descumprimento da carga horária regimentalmente estabelecida;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências adicionais para dirimir o objeto da investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010),

Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.15.000.001115/2009-80, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, o teor da representação em que se delata que gestores e professores da Faculdade de Direito do Ceará estariam supostamente descumprindo a carga horária regimentalmente estabelecida, determinando, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,

2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução n.º 87/2010;

3. - A imediata comunicação à 5ª CCR, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

Cumpra-se.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 231, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000027/2011-76

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o uso indevido do patrimônio público na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - SAMF/PB, em razão de denúncia anônima que noticia possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Mário Sérgio Araújo, Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba, dentre elas, pagamento indevido de diárias, utilização de bens públicos para fins particulares, furto de material pertencente ao citado órgão e superfaturamento de despesas por empresas prestadoras de serviços.

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 119/2011/MPF/PR/PB - IFFBB, de 27 de abril de 2011, encaminhado ao Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba, requisitando cópia de alguns procedimentos administrativos relativos ao caso em comento, bem como informações sobre a ciência a respeito das irregularidades apontadas, aportou nesta Procuradoria da República o Ofício nº 59/2011/GAB/SAMF/PB, de 02 de maio de 2011, informando, em síntese, a instauração, em 04/04/2011, de Processo Administrativo Disciplinar pela Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração para apuração das possíveis irregularidades informadas na denúncia, bem como o afastamento preventivo de suas funções do então Superintendente de Administração na Paraíba, Sr. Mário Sérgio Araújo.

CONSIDERANDO que, em 15 de agosto de 2011, estabeleceu-se contato telefônico com o Sr. Agenor Cardoso Vieira Neto, Superintendente Interino de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba, a fim de se obter informações sobre a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em face do Sr. Mário Sérgio Araújo, sendo informado pelo Sr. Agenor que ainda restavam pendentes as oitivas do próprio investigado, já exonerado, e de dois servidores do órgão, as quais estariam previstas para ocorrer no mês de setembro.

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício 396/2011/MPF/PR/PB - IFFBB, de 8 de novembro de 2011, encaminhado ao Superintendente Interino de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba, questionando sobre o prazo de conclusão do referido Procedimento Administrativo Disciplinar e solicitando cópia integral do mesmo, aportou nesta Procuradoria da República o Ofício nº 191/GAB/SAMF/MF/PB, de 29 de novembro de 2011, encaminhando o Ofício nº 38/PAD/SPOA/SE/MF, pelo qual o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar informa a conclusão da instrução dos autos e o indiciamento de 11 (onze) servidores, bem como que, tão logo sejam recebidas as defesas e relatado concluso os autos, os feitos serão encaminhados.

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública e diante da necessidade da colheita de outros elementos probatórios;

Resolve converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL
PROIBIDA A REPRODUÇÃO

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
3. Acautele-se os autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias na Coordenação Jurídica;
4. Após, oficie-se a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - SAMF/PB para que informe sobre a conclusão do Procedimento Administrativo referido.
5. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 275, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000088/2007-59. Assunto: Apurar irregularidades na Gerência Executiva do INSS de Dourados/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000088/2007-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 315, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO a denúncia de fl. 03 que noticia possível descumprimento de carga horária por parte de servidores Técnicos em Radiologia do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Universidade Federal de Santa Maria, as quais encaminham cópias dos registros ponto de servidores Técnicos em Radiologia que formam o anexo I do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000204/2011-68,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, após as quais se pode constatar a acumulação ilícita de cargos de servidores Técnicos em Radiologia no ente municipal com cargos de Técnico em Radiologia no HUSM,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;
2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Dano ao Erário), comunicando-se à 5ª CCR;

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 418, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a representação encaminhada ao Ministério Público Federal informando diversas irregularidades no Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, entre as quais a falta de publicidade das deliberações daquele Conselho.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 37, caput, da Constituição Federal é princípio da Administração a publicidade dos seus atos;

CONSIDERANDO que a omissão do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul fere o princípio da administração pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n° 1.29.000.000478/2011-27 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio.

c) Cumpra-se o item "5" do despacho exarado em 02 de setembro de 2011.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 448, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradora da República Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos encaminhou à Procuradoria da República no Estado de São Paulo ofício acompanhado de documentação que compreende o Relatório de Auditoria nº 32/2008, elaborado pela Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria nº 32/2008, elaborado pela Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, abrangeu a regional da Região Metropolitana de São Paulo e "detectou uma série de fragilidades, classificadas como de Risco Alto, que podem comprometer os objetivos da Empresa" (fl. 380 e seguintes do Relatório);

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam, ao revés, confirmam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria e os Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000188/2011-11 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) aos gabinetes para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício à Controladoria Geral da União - CGU, requisitando informações acerca de eventuais providências relacionadas ao Relatório de Auditória nº 32/2008, elaborado pela Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 451, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradora da República Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein encaminhou cópia do Inquérito Policial nº 0430/2009-5 (autos nº 2009.61.81.008017-9), em trâmite na 5ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, que apura notícia de irregularidades no requerimento e recebimento do benefício assistencial ao amparo ao segurado Edson Almeida Miranda, habilitado pela servidora Nádia Fernanda de Moraes Spineli (relatório às fls. 161-163);

CONSIDERANDO que o Ofício nº 121/2011/PGF/AGU, datado de 17 de outubro de 2011, encaminhado pela Procuradoria-Geral Federal, informa a instauração do processo administrativo nº 35664.000269/2009-11, que versa sobre as medidas de ressarcimento ao erário a serem adotadas em relação à servidora Nádia Fernanda de Moraes Spinelli;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

FACSIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria e os Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001449/2011-11 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) aos gabinetes para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, aguarde-se (fl. 195).

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 482, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h e inciso III, letra b, c/c art. 6º, inciso VII, letra b e XIV, letra f, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando o Procedimento Administrativo Cível instaurado no âmbito desta Procuradoria da República/MG em decorrência do Relatório de Auditoria nº 10.626/2010, de lavra do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, que aponta possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Drogaria Jaraguá Ltda. relacionadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a necessidade de se concluir a instrução deste procedimento mediante novas diligências;

Considerando que está prestes a se exaurir o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 2°, parágrafo 6°, da Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para tramite do procedimento preparatório;

Resolve-se converter em inquérito civil público o PAC n° 1.22.000.001695/2011-95, para o que deverá a Secretaria Cível providenciar a juntada desta portaria aos autos, atribuindo-lhe a numeração "01-A", certificando-se.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 539, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO que existem nos autos indícios de lesão efetiva aos interesses da União, que causou dano ao erário federal;

CONSIDERANDO a ocorrência de supostos prejuízos aos cofres públicos se deu em face da contratação da empresa TOYO ENGENEERING, sem realização de licitação, pela sociedade de economia mista PETROBRÁS S/A para a captação de recursos e construção de obras referentes ao gasoduto Campinas-Rio, bem como todos os outros gasodutos que integram o projeto Malhas Nordeste e Sudeste, financiado pela Japan Bank e o BNDES;

CONSIDERANDO que a o Supremo Tribunal Federal, resolvendo conflito de atribuições suscitado, entendeu que compete ao MPF investigar as irregularidades apontadas pelo representante , em face da intervenção da Agência Nacional de Petróleo, o que desloca a competência para a Justiça Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Publica, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2.º, § 7.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.012.000382/2007-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) Requisite, nos termos do art. 8.º, inciso II e § 3.º da Lei Federal n.º 75/93, no prazo de trinta dias, ao Secretário de Controle Externo do TCU, cópia de todas as deliberações e auditorias realizadas contra a PETROBRÁS, em face dos contratos celebrados com a empresa TOYO ENGENEERING, para a consecução do gasoduto Campinas-Rio e demais gasodutos do Projeto Malhas Nordeste-Sudeste, sem a realização de licitação;

4) Requisite, nos termos do art. 8.º, inciso II e § 3.º da Lei Federal n.º 75/93, no prazo de trinta dias, ao Presidente da Petrobrás S/A, cópia de todos os contratos celebrados com a empresa TOYO ENGENEERING, para a consecução do gasoduto Campinas-Rio e demais gasodutos do Projeto Malhas Nordeste-Sudeste, esclarecendo as razões que levaram a escolha da referida empresa sem a realização de licitação, inclusive colacionado pareceres técnicos, jurídicos e administrativos que viabilização o ajuste;

5) Após, remeta-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão de Tutela Coletiva, a fim de que sejam acautelados pelo prazo de quarenta e cinco dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PORTARIA Nº 561, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Ref: I.C.P. nº 1.32.000.000246/2011-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as Peças de Informações, no bojo das quais encontra-se representação apócrifa (fl. 03), em que noticia o pagamento indevido de R$ 30.000,00 pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa à empresa A.N.J. BISPO ACIOLE, através do processo nº 25270.014.849/2009-58 (pregão eletrônico nº 031/09), visto que esta empresa não teria cumprido com o objeto contratado;

CONSIDERANDO que há indícios de pagamento sem a devida liquidação, o que pode configurar ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica:"Possível pagamento antecipado. Funasa. Procedimento licitatório nº 25270.014.849/2009-58. Pregão eletrônico nº 31/2009. Serviço de seleção e treinamento de informática";

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Oficie-se à Funasa, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República cópia do procedimento da sindicância administrativa instaurada para apurar os fatos constantes do Ofício nº 217/2011/1º OF. DEFESA DO PATRIMÔNIO/PR-RR/MPF, processado sob o nº 25270.004.206/2011-11, informando detalhes sobre o mesmo.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 579, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001125/2010-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa Trimec - Construções e Terraplanagem Ltda, vencedora da Tomada de Preço nº 36/2004, cujo objeto é a pavimentação asfáltica do Bairro Belo Horizonte, no município de Rondonópolis. Os recursos são oriundos do Contrato de Repasse nº. 0168429-05/2004, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal. Mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 804, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b,e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.20.000.000525/2011-68 visando apurar irregularidades na construção de unidade de atendimento do INSS em Campo Verde - MT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 5º, da Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA

CONFERÊNCIA DO PRODEPEN POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 835, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001097/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 364/2001 (SIAFI 418822), cujo objeto era a aquisição de uma unidade móvel de saúde, tendo como responsáveis a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Maria Loedir de Jesus Lara e Francisco Ferreira Mendes Júnior - ex-prefeito de Diamantino; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 859, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001080/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 14/2008, realizado pela administração do INCRA-SR-13/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 922, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000230/2006-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a formação de força tarefa entre vários órgãos federais para tratar de desapropriação de áreas da união, localizadas na região norte do estado de Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 942, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.20.000.001580/2011-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos federais apontadas no relatório de fiscalização 01513, datado de 05/10/2009 e alusivo ao 30.º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais - município de Rondolândia-MT, cujo objeto é específico ao Ministério das Cidades; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 943, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.20.000.001575/2011-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos federais apontadas no relatório de fiscalização 01513, datado de 05/10/2009 e alusivo ao 30.º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais - município de Rondolândia-MT, cujo objeto é específico ao Ministério da Educação; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 945, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000432/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de dano ao erário praticada por Professor do IFMT que exerceu atividade privada concomitante com o regime de dedicação exclusiva; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 947, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001140/2010-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar questionamentos que apontam no sentido da desnecessidade da construção da usina de biodiesel no município de Juína/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 948, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1..20.00.001076/2011-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades em procedimento licitatório, destinado a contratar mão-de-obra para apoio administrativo da FUNAI de Rondonópolis/MT, de acordo com a cópia do Acórdão nº 3922/2009-7; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 949, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1..20.00.000797/2011-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no convênio nº 2.177/2003, cujo objeto seria a aquisição de unidade móvel de saúde, envolvendo o ex-prefeito do município de Querência/MT, o senhor Denir Perin; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 950, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000659/2007-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no processo de arrecadação e destinação das verbas do DPVAT que acarretaram lesão ao Fundo Nacional da Saúde em face do repasse pelas companhias seguradoras, de valores inferiores ao percentual legalmente determinado; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 951, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000690/2006-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no exercício do cargo de escriturário da Caixa Econômica Federal (Agência Prainha/MT), atribuídas a Ataíde Arruda, consoante processo de Tomada de Contas nº 003.617/2004-7 do Tribunal de Contas da União; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 953, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA A TERCEIROS

Resolve converter a Peça de Informação nº1.20.000.000756/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de recursos federais.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

PORTARIA Nº 954, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº1.20.000.001088/2011-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na prestação de contas da Superintendência Regional do Incra do Mato Grosso.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

PORTARIA Nº 980, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.002175/2010-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas práticas de improbidade administrativa perpetradas pelos gestores do município de Nova Maringá, decorrentes da aplicação de recursos públicos federais oriundos de convênios firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao Pregão Presencial nº 001/2007 e Contrato nº 035/2007, relativos ao Contrato de Repasse nº 0202114-35/2006 (SIAFI nº 581314); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 981, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001590/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos federais apontadas no relatório de fiscalização 01632, datado de 10/05/2010 e alusivo ao 32.º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais - município de Nova Maringá-MT, cujo objeto é específico ao Ministério da Integração Nacional (convênio SIAFI 627.527); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 982, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.20.000.001610/2011-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades perpetradas por servidor do IFMT que manteria vínculo de dedicação exclusiva com a instituição de ensino e emprego na INFRAERO; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 1.197, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002148/2011-90, que tem por objeto representação formulada em desfavor do Município de Soure, relativamente a possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Superintendência local da Caixa Econômica Federal informações sobre recursos repassados ao Município de Soure pelo programa Minha Casa Minha Vida.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º., inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e:

CONSIDERANDO a documentação extraída dos autos da Ação Civil Pública nº 2009.71.17.001523-0, especialmente a ata da audiência realizada no dia 09 de dezembro de 2011, a qual denota que não restaram instaladas as lixeiras na Terra Indígena de Ligeiro, bem como que o lixo que vem sendo depositado nas antigas lixeiras de concreto não está sendo recolhido em toda a comunidade;

CONSIDERANDO que o recolhimento adequado do lixo enquadra-se no rol dos direitos fundamentais, haja vista ser imprescindível à saúde humana (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar n°. 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII); resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2°, §1°, da Resolução CNMP n° 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000341/2011-83, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

ENTRADA DE ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Acompanhar o sistema de coleta e remoção do lixo na Terra Indígena de Ligeiro".

Oficie-se à FUNASA a fim de que informe se o contrato para a aquisição das lixeiras já restou assinado pela empresa vencedora do pregão, bem como qual a data prevista para a efetiva entrega das lixeiras na Terra Indígena de Ligeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar n° 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas (arts. 5º, inciso III, "e", e 6°, inciso VII, "c", da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colhidos no Processo Administrativo nº 1.31.000.000643/2007-14, sobre violações aos direitos da comunidade indígena residente na Aldeia Linha 10, Terra Indígena Lage, em Guajará-Mirim/RO, em especial nas áreas de saúde, educação, sustentabilidade, cultura e infraestrutura (energia elétrica, comunicação);

CONSIDERANDO que o prazo para investigações em sede de procedimento administrativo encontra-se vencido e, em que pese todo o esforço realizado para tanto, incluindo inspeção in loco da procuradora da República signatária e equipe em aludida Aldeia, não foram colhidos os elementos necessários para adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, restando ainda questões a serem apuradas; resolve:

CONVERTER a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando investigar violações aos direitos da comunidade indígena residente na Aldeia Linha 10, Terra Indígena Lage, em Guajará-Mirim/RO, em especial nas áreas de saúde, educação, sustentabilidade, cultura e infraestrutura (energia elétrica, comunicação);

3. Oficie-se a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia solicitando que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da situação dos alunos e da escola indígena da Aldeia Linha 10, Terra Indígena Lage, em Guajará-Mirim/RO, especificamente se há previsão para instalação do ensino médio; onde os alunos ali residentes estão cursando o ensino médio; se há oferta de transporte escolar para os mesmos; se o certificado de conclusão do nono ano emitido pela escola indígena permite ao aluno transferir-se para outras escolas da rede pública de ensino; bem como se há previsão para construção de uma casa de apoio ao professor não indígena.

Após a vinda das informações requisitadas, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

a) Considerando os documentos acostados aos autos do procedimento administrativo nº1.22.000.004713/2005-42, instaurado na Procuradoria da República em Minas Gerais para acompanhamento da identificação e demarcação das terras de "Sete Salões", reivindicadas pela comunidade indígena krenak;

b) Considerando a constituição de grupo técnico com o objetivo de realizar estudos necessários à revisão de limites da terra indígena krenak, nos termos da Portaria nº990 da FUNAI, de 16/10/07;

c) Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93), e, por fim;

d) Considerando que compete à União demarcar, por meio da Fundação Nacional do Índio, as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas (parte final do art. 231, caput, da CF/88), o que atrai a incidência do inciso I do art. 109 da CF/88, fixando a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial envolvendo os fatos que serão tratados no presente inquérito civil, e, por fim;

e) Considerando o disposto no despacho de f. 281-285.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, retificar a Portaria nº 017/2008/MPF/PRM-GV/GBA/LCJ, que passa a ter a seguinte ementa: "Verificar a regularidade da tramitação, na FUNAI, do procedimento administrativo de revisão da terra indígena Krenak, e tomar, caso seja necessário, as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes".

Determino, ainda, seja: i) encaminhado à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 6camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da retificação da citada portaria.

Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de sessenta dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil público.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar n° 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas (arts. 5º, inciso III, "e", e 6°, inciso VII, "c", da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição, por força do comando inserto no artigo 6º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o propósito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas é garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos à saúde de maior magnitude e transcendência entre os brasileiros, reconhecendo a eficácia de sua medicina e o direito desses povos à sua cultura, conforme disposto no item 3 da Portaria MS nº 254 de 31 de Janeiro de 2002 que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no Procedimento Administrativo autuado sob nº 1.31.000.000449/2008-10, instaurado para verificar supostas irregularidades relacionadas ao atendimento à saúde indígena no Município de Guajará-Mirim/RO;

CONSIDERANDO que o prazo para investigações em sede de procedimento administrativo encontra-se vencido e não foram colhidos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, em que pese todo o esforço realizado para tanto, restando ainda questões a serem apuradas; resolve:

CONVERTER a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Peça de Informação como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2. Oficie-se o DSEI de Porto Velho solicitando que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do mesmo, a relação dos veículos (automóveis, embarcações, etc) à disposição do Pólo Base de Guajará-Mirim para atendimento às comunidades indígenas, indicando o ano, o modelo e a situação do veículo, bem como se há previsão, no orçamento, de aquisição de novos veículos, indicando quais.

Após a vinda das informações requisitadas, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000011/2011-81, cujo objeto consiste em apurar possível omissão da Secretaria de Saúde do Estado do Pará no fornecimento do medicamento DOSTINEX (Gabergolina 0,5mg) a Grace Kelly Sá Gomes;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligências, que requisite-se a Grace Kelly Sá Gomes que manifeste-se sobre as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará de fls. 16/24.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000012/2011-25, cujo objeto consiste em apurar possível omissão do INCRA no atendimento de beneficiários da reforma agrária, dificultando seu acesso aos benefícios e fomentos sociais como FNO e PRONAF;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligências, que requisite-se a Olímpio Ramos dos Santos e Maria de Jesus dos Santos que manifestem-se sobre as informações prestadas pelo INCRA de fls. 11/13.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO PARA FINS JURÍDICOS

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo n.º 1.23.002.000008/2011-67, que tem por objeto representação formulada pelo CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DE BELTERRA - CIMB, informando sobre a construção da estrada Trans-Tapajós sem a existência de EIA-RIMA e sem consulta à população indígena. ;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) Comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) requisite-se à Prefeitura de Belterra que informe o atual estágio das obras de construção da estrada Trans-Tapajós, que corta a Flona Tapajós, bem como que apresente cópia do contrato ou convênio firmado para execução das obras, cópias das licenças ambientais expedidas, da autorização do ICMBIO e de comprovante de consulta às comunidades indígenas Marituba, Bragança e Takuara.

4.2) Requisite-se à FUNAI que informe se os indígenas das aldeias Marituba, Bragança e Takuara, localizadas na Flona Tapajós, foram consultados acerca da construção da estrada Trans-Tapajós, que corta referidas aldeias indígenas, bem como se a autarquia manifestou-se em eventual processo de licenciamento ambiental quanto ao componente indígena na mesma obra.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE DEZEMBRO/2011

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	51	197	248	242	00	01	05	06
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	634	197	831	168	00	525	138	663
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES	87	192	279	160	00	00	119	119
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
GUIOMAR RECHIA GOMES Licença Médica	08	00	08	08	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP	311	201	512	134	00	288	90	378
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMPT	00	138	138	121	00	00	17	17
MARIA APARECIDA GUGEL Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma - Port. 358 DOU 2 de 19/07	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	49	163	212	212	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Prêmio / Licença Médica	38	00	38	38	00	00	00	00
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES Licença Prêmio	195	191	386	85	00	114	187	301
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT / Licença Médica	165	127	292	114	00	65	113	178
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	00	179	179	110	00	00	69	69
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT /Comissão de Estudos - Port. 657 de 14/11 - BS Especial 11C	447	196	643	278	00	299	66	365
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	04	04	00	00	00	04	04
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP / Mesa Receptora de Votos - Port. CEA 03 de 29/11 - BS Especial 11-G/2011	05	192	197	197	00	00	00	00
JAIME ANTONIO CIMENTI Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	10	126	136	108	00	00	28	28
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Afastamento curso de Mestrado Univ. de Servilha - Port. 491 DOU 2 de 9/09	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMP / Mesa Receptora de Votos - Port. CEA 03 de 29/11 - BS Especial 11-G/2011	41	182	223	223	00	00	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99/ Substituindo Subprocurador-geral Port. 673 DOU 2 de 23/11 / Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT Port.485 de 04/11/10 / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT Port. 251 de 16/10/02 / Membro CRJ / Substituindo Subprocurador-geral Port. 674 DOU 2 de 23/11 /	00	00	00	00	00	00	00	00
ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA Revogada Port 598 - Port. 681 DOU 2 de 25/11	02	00	02	02	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT Port. 429 de 01/10/07 / Secretário do 17º Concurso Pub. Para Procurador do Trabalho Port. 689 DOU 2 de 30/11/11	251	00	251	207	00	44	00	44
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT Port. 532 de 18/11/09 / Membro CRJ / Substituindo Subprocurador-geral Port. 675 DOU 2 de 23/11	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT Port. 343 DOU 2 de 05/07/11 / Membro CRJ - Port. 622 DOU 2 de 31/10/11	21	00	21	15	00	06	00	06

IMPRENSA NACIONAL
FAC-SIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANDRÉ LUIS SPIES Revogada Port 598 - Port. 681 DOU 2 de 25/11	146	00	146	122	00	24	00	24
MANOEL JORGE E SILVA NETO Dispensar de oficiar junto ao TST - Port. 678 DOU 2 de 23/11	169	00	169	169	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Revogada Port 598 - Port. 681 DOU 2 de 25/11	44	00	44	44	00	00	00	00
TOTAIS	**2.674**	**2.285**	**4.959**	**2.757**	**00**	**1.366**	**836**	**2.202**

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
1.557	2.569	- 1.012

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/12/2011

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
35	469	2.202	2.706

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1° Grau, anexos, referentes ao mês de janeiro de 2012.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JANEIRO /2012
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	*SIT.*	*SALDO ANT.*	*DISTRIB.*	*TOTAL*	*RESTITUÍDOS*		*SALDO ATUAL*				*AUD.*	*INTERV.*	*DIV.*
					NORMAL	*COTA*	*EXERC. ANT.*	*MESES ANT.*	*MÊS ATUAL*	*TOTAL*			
Ana Valéria Targino De Vasconcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antonio de Oliveira Lima	14	-	1	1	-	-	-	-	1	1	1	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cláudio Alcântara Meireles	-	-	2	2	1	-	-	-	1	1	-	1	-
Francisca Helena Duarte Camelo	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-
Francisco Gérson Marques de Lima	14	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	11/14	-	1	1	1	-	-	-	-	-	1	2	-
Geórgia Maria da Silveira Aragão	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juliana Sombra Peixoto Garcia	-	-	3	3	-	3	-	-	-	-	1	-	-
Lorena Brandão Landim Camarotti	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mariana Férrer Carvalho Rolim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemos Fabrício Maia	10/14	-	2	2	-	1	-	-	1	1	-	-	-
Ricardo Araújo Cozer	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	2	-
TOTAL	-	-	12	12	3	5	-	-	4	4	3	5	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 17-Licença Maternidade

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2012.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JANEIRO / 2012
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	*SIT*	*SALDO ANTERIOR*	*DISTRIB.*	*TOTAL*	*RESTITUÍDOS*		*SALDO ATUAL*				*SESSÕES*	*AUD. D.C.*	*PAREC. ORAL*
					NORMAL	*COTA*	*EXERC. ANT.*	*MESES ANT.*	*MÊS ATUAL*	*TOTAL*			
Nicodemos Fabrício Maia	10/14	-	118	118	111	7	-	-	-	-	2	-	-
evanna soares	14	-	138	138	125	13	-	-	-	-	3	-	-
Fernanda Mª Uchoa de Albuquerque	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Francisco gérson marques de Lima	14	-	50	50	50	-	-	-	-	-	1	-	-

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11/14	-	1	1	-	-	-	-	1	1	6	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
TOTAL	-	-	307	307	286	20	-	-	1	1	14	-	1

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	*REMETIDOS*	*DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO*
307	306	1

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	*AG. EMISSÃO DE PARECER*	*AG. REMESSA*	*TOTAL EXIST.*
-	1	-	1

IV - OBSERVAÇÕES:

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

16/01 - Solenidade de Implantação do Sistema Judicial Eletrônico, na Vara do Trabalho de Caucaia-CE;

25/01 - Solenidade de Formação da Comissão Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, em Fortaleza-CE.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

18/01 - Entrevistas Concedidas ao Diário do Nordeste, à TV Assembléia, à TV Ceará (Programa TVC Notícias), à Rádio Universitária (Programa Rádio-Extra Bancários), Rádio Jangadeiro (Jornal Jangadeiro FM), Rede Som Zoom Sat de Rádio (Programa Alerta Geral) sobre os Novos Números do Trabalho Infantil, conforme o Censo 2010;

18 e 19/01 - Reunião da Comissão Criada para Elaborar o Manual de Implementação de Aprendizagem Profissional.

FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:

30/1 - Removida Provisoriamente, em Caráter Excepcional, pelo período de 1 (um) ano, da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB para a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, através da Portaria n° 707, de 6/12/2011 do Procurador-Geral do Trabalho.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

13/12 a 12/02 - Prorrogação da Licença Maternidade.

Última distribuição ordinária de processos em 24/01/2012.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2012.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório 000063.2011.20.001/9, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 12.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09. TEMAS GERAIS; 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS; 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada; 09.06.02. Jornada de Trabalho, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da MERCEARIA SANTANA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório 000071.2011.20.001/2, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 34.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09. TEMAS GERAIS; 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS; 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada; 09.06.02. Jornada de Trabalho, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da HOLLYWOOD SUPERMERCADO, PANIFICAÇÃO LTDA., para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório 000073.2011.20.001/7, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 22.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09. TEMAS GERAIS; 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS; 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada; 09.06.02. Jornada de Trabalho, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da PANIFICAÇÃO E SUPERMERCADO SOUZA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

NOTÍCIA-CRIME (PI)
PROTOCOLO N. 852/2010/DDJ/PGJM
…
Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos nesta PGJM.

Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2012.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 878/11/DDJ/PGJM
NOTICIA-CRIME (PI) N. 3-48.2011.1301
PJM PORTO ALEGRE/RS
…
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM em Porto Alegre/RS.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2012.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1746/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 59-42.2011.2102
PJM BRASÍLIA- 2º OFÍCIO
…
Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Brasília - 2º Ofício.
Publique-se o dispositivo
...

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2012.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1790/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 41-51.2011.2102
PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO
…
Ausente, portanto, qualquer indício de crime militar a ser apurado, determino o arquivamento do feito, com sua consequente restituição à PJM Brasília - 2º Ofício.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2012.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1964/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO N. 26-91.2011.1202
PJM SÃO PAULO- 2º OFÍCIO
…
Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, com sua consequente restituição à PJM São Paulo - 2º Ofício.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2012.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 2037/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 19-92.2011.1801
PJM BELÉM/PA
…
Com efeito, na mesma linha do entendimento do zeloso Promotor, não se extrai da narrativa constante da representação qualquer hipótese de crime militar, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Belém/PA.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2012.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 2155/11/DDJ
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 22-78.2011.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG
…
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Juiz de Fora/MG.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2012.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 2406/11/DDJ/PGJM

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 22-89.2011.1106

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

…

Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Rio de Janeiro/RJ - 6º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça Militar

Em exercício

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 120, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova, para o exercício de 2012, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1°-A, § 4, e o art. 1°-B, § 2°, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e ainda o constante no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo TC 001.840/2012-6, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2012.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Tribunal

ANEXOS

DECISÃO NORMATIVA - tcu **Nº 120** QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, OS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CIDE-COMBUSTÍVEIS.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2012

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha ViáriaLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de CombustíveisLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da PopulaçãoLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2012
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2011)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2011)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2011)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.372,1	0,64326356%	0,25730542%	321.448.984	0,26457481%	0,07937244%	746.386	0,38797628%	0,07759526%	0,37037037%	0,78464349%
AL	Alagoas	2.479,8	1,16257195%	0,46502878%	963.911.236	0,79336579%	0,23800974%	3.143.384	1,63395137%	0,32679027%	0,37037037%	1,40019916%
AM	Amazonas	1.350,5	0,63313712%	0,25325485%	2.761.219.734	2,27267532%	0,68180260%	3.538.387	1,83927649%	0,36785530%	0,37037037%	1,67328311%
AP	Amapá	450,5	0,21120198%	0,08448079%	517.611.895	0,42603048%	0,12780915%	684.309	0,35570825%	0,07114165%	0,37037037%	0,65380196%
BA	Bahia	16.378,1	7,67831751%	3,07132701%	6.229.354.219	5,12719051%	1,53815715%	14.097.534	7,32798953%	1,46559791%	0,37037037%	6,44545243%
CE	Ceará	8.868,7	4,15777276%	1,66310910%	2.592.184.203	2,13354736%	0,64006421%	8.530.155	4,43402984%	0,88680597%	0,37037037%	3,56034965%
DF	Distrito Federal	1.382,8	0,64828693%	0,25931477%	2.081.203.471	1,71297478%	0,51389243%	2.609.998	1,35669387%	0,27133877%	0,37037037%	1,41491635%
ES	Espírito Santo	4.240,7	1,98809696%	0,79523878%	2.191.235.998	1,80353918%	0,54106175%	3.547.055	1,84378217%	0,36875643%	0,37037037%	2,07542734%
GO	Goiás	14.030,7	6,57782816%	2,63113126%	5.149.875.506	4,23870467%	1,27161140%	6.080.716	3,16079558%	0,63215912%	0,37037037%	4,90527215%
MA	Maranhão	7.456,4	3,49568574%	1,39827430%	2.384.576.675	1,96267197%	0,58880159%	6.645.761	3,45450963%	0,69090193%	0,37037037%	3,04834818%
MG	Minas Gerais	29.614,9	13,88396325%	5,55358530%	13.426.838.053	11,05121884%	3,31536565%	19.728.701	10,25510662%	2,05102132%	0,37037037%	11,29034265%
MS	Mato Grosso do Sul	7.099,2	3,32821312%	1,33128525%	2.029.101.301	1,67009108%	0,50102733%	2.477.542	1,28784239%	0,25756848%	0,37037037%	2,46025142%
MT	Mato Grosso	8.445,4	3,95933151%	1,58373260%	3.235.656.526	2,66316971%	0,79895091%	3.075.936	1,59889146%	0,31977829%	0,37037037%	3,07283218%
PA	Pará	5.497,5	2,57732047%	1,03092819%	3.920.393.888	3,22675604%	0,96802681%	7.688.593	3,99658046%	0,79931609%	0,37037037%	3,16864146%
PB	Paraíba	4.032,9	1,89069135%	0,75627654%	1.264.022.538	1,04037821%	0,31211346%	3.791.315	1,97075010%	0,39415002%	0,37037037%	1,83291039%
PE	Pernambuco	7.416,3	3,47688618%	1,39075447%	3.390.822.848	2,79088235%	0,83726470%	8.864.906	4,60803558%	0,92160712%	0,37037037%	3,51999667%
PI	Piauí	7.128,7	3,34207322%	1,33682929%	982.320.073	0,80851754%	0,24255526%	3.140.328	1,63236284%	0,32647257%	0,37037037%	2,27622749%
PR	Paraná	14.917,8	6,99369212%	2,79747685%	8.835.780.065	7,27245973%	2,18173792%	10.512.349	5,46438713%	1,09287743%	0,37037037%	6,44246256%
RJ	Rio de Janeiro	6.215,3	2,91383718%	1,16553487%	7.864.172.728	6,47275952%	1,94182785%	16.112.678	8,37547443%	1,67509489%	0,37037037%	5,15282799%
RN	Rio Grande do Norte	4.727,7	2,21643466%	0,88657386%	1.283.160.531	1,05613010%	0,31683903%	3.198.657	1,66268264%	0,33253653%	0,37037037%	1,90631979%
RO	Rondônia	2.893,4	1,35648396%	0,54259359%	1.250.041.352	1,02887072%	0,30866122%	1.576.455	0,81945152%	0,16389030%	0,37037037%	1,38551548%
RR	Roraima	1.379,3	0,64663904%	0,25865562%	206.343.369	0,16983490%	0,05095047%	460.165	0,23919675%	0,04783935%	0,37037037%	0,72781581%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	Rio Grande do Sul	12.548,8	5,88307914%	2,35323166%	7.353.903.598	6,05277264%	1,81583179%	10.733.030	5,57909854%	1,11581971%	0,37037037%	5,65525353%
SC	Santa Catarina	7.351,2	3,44634277%	1,37853711%	5.085.237.840	4,18550339%	1,25565102%	6.317.054	3,28364560%	0,65672912%	0,37037037%	3,66128762%
SE	Sergipe	2.253,1	1,05629587%	0,42251835%	792.448.241	0,65223986%	0,19567196%	2.089.819	1,08630146%	0,21726029%	0,37037037%	1,20582097%
SP	São Paulo	27.054,9	12,68379219%	5,07351688%	34.317.384.152	28,24558698%	8,47367609%	41.587.182	21,61728669%	4,32345734%	0,37037037%	18,24102068%
TO	Tocantins	6.716,4	3,14876129%	1,25950452%	1.066.196.328	0,87755352%	0,26326605%	1.400.892	0,72819274%	0,14563855%	0,37037037%	2,03877949%
T O T A L		**213.302,9**	**100,00000000%**	**40,00000000%**	**121.496.445.351**	**100,00000000%**	**30,00000000%**	**192.379.287**	**100,00000000%**	**20,00000000%**	**10,00000000%**	**100,00000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2012

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	342.299	22,930427%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	27,930427%
2	120001	AC	Acrelândia	12.779	0,856058%	3,603603%	1,621621%	0,000000%	0,000000%	1,621621%	2,477680%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.192	0,414799%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,631015%
4	120010	AC	Brasiléia	21.837	1,462849%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,895281%
5	120013	AC	Bujari	8.629	0,578052%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,794268%
6	120017	AC	Capixaba	9.088	0,608800%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,825017%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	79.174	5,303824%	11,711710%	5,270270%	0,000000%	0,000000%	5,270270%	10,574094%
8	120025	AC	Epitaciolândia	15.394	1,031236%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,058263%
9	120030	AC	Feijó	32.487	2,176287%	7,207207%	3,243243%	0,000000%	0,000000%	3,243243%	5,419530%
10	120032	AC	Jordão	6.740	0,451509%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,667725%
11	120033	AC	Mâncio Lima	15.554	1,041954%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,068981%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.105	0,542950%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,759166%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	14.683	0,983606%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,010634%
14	120038	AC	Plácido de Castro	17.401	1,165684%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,598116%
15	120080	AC	Porto Acre	15.213	1,019111%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,046138%
16	120039	AC	Porto Walter	9.448	0,632916%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,849133%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	14.832	0,993588%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,020615%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	4.879	0,326842%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,543058%
19	120050	AC	Sena Madureira	38.709	2,593095%	8,108107%	3,648648%	0,000000%	0,000000%	3,648648%	6,241743%
20	120045	AC	Senador Guiomard	20.387	1,365714%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,798147%
21	120060	AC	Tarauacá	36.186	2,424081%	7,207207%	3,243243%	0,000000%	0,000000%	3,243243%	5,667324%
22	120070	AC	Xapuri	16.370	1,096618%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,123645%
T O T A L				**746.386**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2012

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	943.110	15,001508%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,001509%
2	270010	AL	Água Branca	19.433	0,309110%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,762256%
3	270020	AL	Anadia	17.392	0,276645%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,729791%
4	270030	AL	Arapiraca	216.108	3,437506%	3,496495%	1,510486%	0,000000%	1,800000%	3,310486%	6,747992%
5	270040	AL	Atalaia	44.612	0,709617%	1,748252%	0,755245%	0,000000%	0,000000%	0,755245%	1,464862%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.451	0,229864%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,607486%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	7.666	0,121939%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,348512%
8	270070	AL	Batalha	17.251	0,274402%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,727549%
9	270080	AL	Belém	4.446	0,070720%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,297294%
10	270090	AL	Belo Monte	7.043	0,112029%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,338603%
11	270100	AL	Boca da Mata	25.895	0,411897%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,940568%
12	270110	AL	Branquinha	10.527	0,167447%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,469545%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.245	0,162961%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,465059%
14	270130	AL	Cajueiro	20.520	0,326400%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,779547%
15	270135	AL	Campestre	6.627	0,105412%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,331986%
16	270140	AL	Campo Alegre	51.584	0,820517%	1,923077%	0,830769%	0,000000%	0,000000%	0,830769%	1,651286%
17	270150	AL	Campo Grande	9.046	0,143890%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,370463%
18	270160	AL	Canapi	17.244	0,274290%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,727437%
19	270170	AL	Capela	16.953	0,269662%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,647284%
20	270180	AL	Carneiros	8.421	0,133948%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,360522%
21	270190	AL	Chã Preta	7.146	0,113667%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,340241%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.845	0,172505%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,474603%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.213	0,321517%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,774663%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.557	0,088392%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,314966%
25	270230	AL	Coruripe	52.716	0,838523%	1,923077%	0,830769%	0,000000%	0,000000%	0,830769%	1,669292%
26	270235	AL	Craíbas	22.784	0,362412%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,815559%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.493	0,771350%	1,748252%	0,755245%	0,000000%	0,000000%	0,755245%	1,526595%
28	270250	AL	Dois Riachos	10.866	0,172839%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,474937%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.332	0,275690%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,728837%
30	270260	AL	Feira Grande	21.338	0,339411%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,792558%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.385	0,069750%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,296323%
32	270280	AL	Flexeiras	12.352	0,196476%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,498574%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	37.118	0,590415%	1,398601%	0,604196%	0,000000%	0,000000%	0,604196%	1,194610%
34	270300	AL	Ibateguara	15.165	0,241221%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,618843%
35	270310	AL	Igaci	25.158	0,400174%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,928845%
36	270320	AL	Igreja Nova	23.434	0,372751%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,825898%
37	270330	AL	Inhapi	17.908	0,284852%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,737999%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.357	0,085211%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,311784%
39	270350	AL	Jacuípe	6.973	0,110915%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,337489%
40	270360	AL	Japaratinga	7.823	0,124436%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,351010%
41	270370	AL	Jaramataia	5.541	0,088137%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,314711%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.957	0,190193%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,492291%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	22.717	0,361346%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,814493%
44	270390	AL	Jundiá	4.172	0,066362%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,292935%
45	270400	AL	Junqueiro	23.824	0,378955%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,907626%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.117	0,288177%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,741324%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	27.215	0,432893%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,961565%
48	270440	AL	Major Isidoro	18.994	0,302127%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,755273%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.620	0,057581%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,284155%
50	270450	AL	Maragogi	29.280	0,465740%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,994411%
51	270460	AL	Maravilha	10.023	0,159430%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,386004%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	46.754	0,743689%	1,748252%	0,755245%	0,000000%	0,000000%	0,755245%	1,498934%

FAC-SIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

53	270480	AL	Maribondo	13.502	0,214769%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,516867%
54	270500	AL	Mata Grande	24.673	0,392459%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,921130%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.768	0,378064%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,831211%
56	270520	AL	Messias	15.966	0,253962%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,631584%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.263	0,083716%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,310289%
58	270540	AL	Monteirópolis	6.945	0,110470%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,337044%
59	270550	AL	Murici	26.867	0,427358%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,956029%
60	270560	AL	Novo Lino	12.184	0,193804%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,495902%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.437	0,325080%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,778226%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.601	0,136811%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,363385%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.966	0,078991%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,305565%
64	270600	AL	Olivença	11.100	0,176561%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,478659%
65	270610	AL	Ouro Branco	10.977	0,174605%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,476703%
66	270620	AL	Palestina	5.158	0,082045%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,308619%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	70.556	1,122294%	2,097902%	0,906294%	0,000000%	0,000000%	0,906294%	2,028588%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	23.730	0,377459%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,830606%
69	270642	AL	Pariconha	10.274	0,163423%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,465521%
70	270644	AL	Paripueira	11.601	0,184530%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,486628%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	14.783	0,235145%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,612767%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.419	0,118010%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,344583%
73	270670	AL	Penedo	60.638	0,964534%	1,923077%	0,830769%	0,000000%	0,000000%	0,830769%	1,795303%
74	270680	AL	Piaçabuçu	17.236	0,274163%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,727310%
75	270690	AL	Pilar	33.467	0,532340%	1,398601%	0,604196%	0,000000%	0,000000%	0,604196%	1,136536%
76	270700	AL	Pindoba	2.862	0,045524%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,272098%
77	270710	AL	Piranhas	23.279	0,370286%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,823432%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	13.922	0,221449%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,599072%
79	270730	AL	Porto Calvo	25.843	0,411070%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,939741%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.291	0,131880%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,358454%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	19.410	0,308744%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,761891%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.404	0,181397%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,483495%
83	270770	AL	Rio Largo	68.885	1,095714%	2,097902%	0,906294%	0,000000%	0,000000%	0,906294%	2,002008%
84	270780	AL	Roteiro	6.631	0,105476%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,332049%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.930	0,110232%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,336805%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	45.197	0,718923%	1,748252%	0,755245%	0,000000%	0,000000%	0,755245%	1,474168%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.875	0,172982%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,475080%
88	270820	AL	São Brás	6.731	0,107066%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,333640%
89	270830	AL	São José da Laje	22.798	0,362635%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,815781%
90	270840	AL	São José da Tapera	30.323	0,482331%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	1,011002%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.633	0,519074%	1,398601%	0,604196%	0,000000%	0,000000%	0,604196%	1,123270%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	55.463	0,882218%	1,923077%	0,830769%	0,000000%	0,000000%	0,830769%	1,712987%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.264	0,115544%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,342118%
94	270880	AL	São Sebastião	32.232	0,512696%	1,398601%	0,604196%	0,000000%	0,000000%	0,604196%	1,116892%
95	270890	AL	Satuba	14.815	0,235654%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,613276%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.129	0,208835%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,510933%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.086	0,096806%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,323380%
98	270910	AL	Taquarana	19.172	0,304958%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,758105%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	41.480	0,659798%	1,573420%	0,679717%	0,000000%	0,000000%	0,679717%	1,339516%
100	270920	AL	Traipu	25.880	0,411658%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,940329%
101	270930	AL	União dos Palmares	62.645	0,996458%	2,097902%	0,906294%	0,000000%	0,000000%	0,906294%	1,902752%
102	270940	AL	Viçosa	25.342	0,403101%	1,223776%	0,528671%	0,000000%	0,000000%	0,528671%	0,931772%
T O T A L				**3.143.384**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	1.832.424	25,893493%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	30,893492%
2	130002	AM	Alvarães	14.237	0,201179%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,735621%
3	130006	AM	Amaturá	9.633	0,136121%	0,712589%	0,320665%	0,000000%	0,000000%	0,320665%	0,456786%
4	130008	AM	Anamã	10.495	0,148302%	0,950119%	0,427554%	0,000000%	0,000000%	0,427554%	0,575856%
5	130010	AM	Anori	16.701	0,235997%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,770439%
6	130014	AM	Apuí	18.326	0,258960%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,900290%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	15.545	0,219662%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,754104%
8	130030	AM	Autazes	32.733	0,462541%	1,900238%	0,855107%	0,000000%	0,000000%	0,855107%	1,317648%
9	130040	AM	Barcelos	25.835	0,365067%	1,662708%	0,748219%	0,000000%	0,000000%	0,748219%	1,113286%
10	130050	AM	Barreirinha	27.722	0,391732%	1,662708%	0,748219%	0,000000%	0,000000%	0,748219%	1,139951%
11	130060	AM	Benjamin Constant	34.194	0,483186%	1,900238%	0,855107%	0,000000%	0,000000%	0,855107%	1,338293%
12	130063	AM	Beruri	15.828	0,223661%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,758103%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	15.325	0,216553%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,750995%
14	130070	AM	Boca do Acre	30.906	0,436724%	1,900238%	0,855107%	0,000000%	0,000000%	0,855107%	1,291832%
15	130080	AM	Borba	35.448	0,500906%	1,900238%	0,855107%	0,000000%	0,000000%	0,855107%	1,356013%
16	130083	AM	Caapiranga	11.142	0,157445%	0,950119%	0,427554%	0,000000%	0,000000%	0,427554%	0,584998%
17	130090	AM	Canutama	13.843	0,195612%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,730053%
18	130100	AM	Carauari	25.955	0,366763%	1,662708%	0,748219%	0,000000%	0,000000%	0,748219%	1,114982%
19	130110	AM	Careiro	33.132	0,468179%	1,900238%	0,855107%	0,000000%	0,000000%	0,855107%	1,323287%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	24.442	0,345383%	1,662708%	0,748219%	0,000000%	0,000000%	0,748219%	1,093602%
21	130120	AM	Coari	76.646	1,083064%	3,087886%	1,389549%	0,000000%	0,000000%	1,389549%	2,472613%
22	130130	AM	Codajás	23.644	0,334107%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,975437%
23	130140	AM	Eirunepé	31.020	0,438335%	1,900238%	0,855107%	0,000000%	0,000000%	0,855107%	1,293442%
24	130150	AM	Envira	16.635	0,235065%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,769506%
25	130160	AM	Fonte Boa	23.011	0,325162%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,966492%
26	130165	AM	Guajará	14.189	0,200501%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,734943%
27	130170	AM	Humaitá	45.105	0,637367%	2,375297%	1,068884%	0,000000%	0,000000%	1,068884%	1,706250%
28	130180	AM	Ipixuna	22.867	0,323127%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,964458%
29	130185	AM	Iranduba	41.374	0,584645%	2,137767%	0,961995%	0,000000%	0,000000%	0,961995%	1,546640%
30	130190	AM	Itacoatiara	87.970	1,243081%	3,325416%	1,496437%	0,000000%	0,000000%	1,496437%	2,739518%
31	130195	AM	Itamarati	8.010	0,113187%	0,712589%	0,320665%	0,000000%	0,000000%	0,320665%	0,433852%
32	130200	AM	Itapiranga	8.281	0,117017%	0,712589%	0,320665%	0,000000%	0,000000%	0,320665%	0,437682%
33	130210	AM	Japurá	7.388	0,104398%	0,712589%	0,320665%	0,000000%	0,000000%	0,320665%	0,425063%
34	130220	AM	Juruá	11.126	0,157219%	0,950119%	0,427554%	0,000000%	0,000000%	0,427554%	0,584772%
35	130230	AM	Jutaí	18.145	0,256402%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,897732%
36	130240	AM	Lábrea	38.373	0,542239%	2,137767%	0,961995%	0,000000%	0,000000%	0,961995%	1,504234%
37	130250	AM	Manacapuru	86.078	1,216345%	3,325416%	1,496437%	0,000000%	0,000000%	1,496437%	2,712782%
38	130255	AM	Manaquiri	23.576	0,333146%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,974476%
39	130270	AM	Manicoré	47.707	0,674135%	2,375297%	1,068884%	0,000000%	0,000000%	1,068884%	1,743019%
40	130280	AM	Maraã	17.563	0,248178%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,889508%

PROIBIDA POR TERCEIROS
DIVULGAÇÃO

41	130290	AM	Maués	53.173	0,751373%	2,612827%	1,175772%	0,000000%	0,000000%	1,175772%	1,927146%
42	130300	AM	Nhamundá	18.503	0,261461%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,902791%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	31.232	0,441331%	1,900238%	0,855107%	0,000000%	0,000000%	0,855107%	1,296438%
44	130320	AM	Novo Airão	15.113	0,213558%	1,187648%	0,534442%	0,000000%	0,000000%	0,534442%	0,747999%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	21.784	0,307824%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,949154%
46	130340	AM	Parintins	102.946	1,454702%	3,800475%	1,710214%	0,000000%	0,000000%	1,710214%	3,164916%
47	130350	AM	Pauini	18.249	0,257872%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,899202%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	27.926	0,394615%	1,662708%	0,748219%	0,000000%	0,000000%	0,748219%	1,142833%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	26.344	0,372260%	1,662708%	0,748219%	0,000000%	0,000000%	0,748219%	1,120479%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.729	0,264654%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,905985%
51	130370	AM	Santo Antônio do Içá	24.689	0,348874%	1,662708%	0,748219%	0,000000%	0,000000%	0,748219%	1,097092%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	38.507	0,544132%	2,137767%	0,961995%	0,000000%	0,000000%	0,961995%	1,506127%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	32.060	0,453031%	1,900238%	0,855107%	0,000000%	0,000000%	0,855107%	1,308138%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	10.978	0,155127%	0,950119%	0,427554%	0,000000%	0,000000%	0,427554%	0,582681%
55	130400	AM	Silves	8.495	0,120041%	0,712589%	0,320665%	0,000000%	0,000000%	0,320665%	0,440706%
56	130406	AM	Tabatinga	53.374	0,754214%	2,612827%	1,175772%	0,000000%	0,000000%	1,175772%	1,929986%
57	130410	AM	Tapauá	18.010	0,254494%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,895825%
58	130420	AM	Tefé	61.223	0,865126%	2,850356%	1,282660%	0,000000%	0,000000%	1,282660%	2,147786%
59	130423	AM	Tonantins	17.200	0,243049%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,884379%
60	130426	AM	Uarini	12.017	0,169809%	0,950119%	0,427554%	0,000000%	0,000000%	0,427554%	0,597363%
61	130430	AM	Urucará	16.996	0,240166%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,881496%
62	130440	AM	Urucurituba	18.265	0,258098%	1,425178%	0,641330%	0,000000%	0,000000%	0,641330%	0,899428%
T O T A L				**3.538.387**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2012

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	407.023	29,739708%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,739709%
2	160010	AP	Amapá	8.142	0,594907%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,371222%
3	160020	AP	Calçoene	9.175	0,670384%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,446700%
4	160021	AP	Cutias	4.805	0,351084%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,127400%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	5.974	0,436499%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,212814%
6	160025	AP	Itaubal	4.371	0,319373%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,095689%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	40.820	2,982571%	11,842106%	5,328948%	0,000000%	0,000000%	5,328948%	8,311518%
8	160040	AP	Mazagão	17.420	1,272817%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,825448%
9	160050	AP	Oiapoque	21.095	1,541336%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	5,093968%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	11.292	0,825066%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,193487%
11	160053	AP	Porto Grande	17.252	1,260542%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,813173%
12	160055	AP	Pracuúba	3.909	0,285617%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,061932%
13	160060	AP	Santana	102.861	7,515684%	21,052633%	9,473685%	0,000000%	0,000000%	9,473685%	16,989369%
14	160005	AP	Serra do Navio	4.464	0,326168%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,102484%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	12.981	0,948475%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,316896%
16	160080	AP	Vitória do Jari	12.725	0,929770%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,298191%
T O T A L				**684.309**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2012

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.693.606	9,553465%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,553464%
2	290010	BA	Abaíra	8.687	0,030810%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081023%
3	290020	BA	Abaré	17.380	0,061642%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162068%
4	290030	BA	Acajutiba	14.692	0,052108%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135797%
5	290035	BA	Adustina	15.810	0,056074%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139762%
6	290040	BA	Água Fria	15.809	0,056070%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139758%
7	290060	BA	Aiquara	4.569	0,016205%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066418%
8	290070	BA	Alagoinhas	142.870	0,506720%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,200000%	0,518016%	1,024736%
9	290080	BA	Alcobaça	21.300	0,075545%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175971%
10	290090	BA	Almadina	6.242	0,022139%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072352%
11	290100	BA	Amargosa	34.602	0,122724%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,256625%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.134	0,089143%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206307%
13	290115	BA	América Dourada	15.962	0,056613%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140301%
14	290120	BA	Anagé	25.049	0,088842%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206006%
15	290130	BA	Andaraí	13.951	0,049480%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133169%
16	290135	BA	Andorinha	14.310	0,050754%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134442%
17	290140	BA	Angical	14.032	0,049768%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133456%
18	290150	BA	Anguera	10.336	0,036659%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103610%
19	290160	BA	Antas	17.303	0,061369%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161795%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	11.549	0,040961%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107912%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.124	0,039454%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106405%
22	290190	BA	Aporá	17.805	0,063149%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163576%
23	290195	BA	Apuarema	7.428	0,026345%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076558%
24	290205	BA	Araças	11.602	0,041149%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108100%
25	290200	BA	Aracatu	13.641	0,048381%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132069%
26	290210	BA	Araci	51.994	0,184408%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,368523%
27	290220	BA	Aramari	10.111	0,035861%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,086074%
28	290225	BA	Arataca	10.349	0,036705%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103656%
29	290230	BA	Aratuípe	8.616	0,030559%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080772%
30	290240	BA	Aurelino Leal	13.323	0,047253%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114204%
31	290250	BA	Baianópolis	13.919	0,049367%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133055%
32	290260	BA	Baixa Grande	20.046	0,071098%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171524%
33	290265	BA	Banzaê	11.827	0,041947%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108898%
34	290270	BA	Barra	49.736	0,176400%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,343777%
35	290280	BA	Barra da Estiva	20.974	0,074389%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174815%
36	290290	BA	Barra do Choça	35.084	0,124433%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,258335%
37	290300	BA	Barra do Mendes	13.950	0,049477%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133165%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.174	0,021897%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072111%
39	290320	BA	Barreiras	139.285	0,494005%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,795283%
40	290323	BA	Barro Alto	13.766	0,048824%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132512%

FAMILIAR DE ASSINANTE A IMPRENSA NACIONAL

41	290330	BA	Barro Preto	6.285	0,022291%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072504%
42	290327	BA	Barrocas	14.346	0,050881%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134570%
43	290340	BA	Belmonte	21.935	0,077797%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178223%
44	290350	BA	Belo Campo	15.915	0,056446%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140134%
45	290360	BA	Biritinga	14.851	0,052672%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136361%
46	290370	BA	Boa Nova	15.048	0,053371%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137059%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	17.944	0,063642%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164069%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	64.121	0,227419%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,428272%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.054	0,035659%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085872%
50	290400	BA	Boninal	13.796	0,048931%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132619%
51	290405	BA	Bonito	14.983	0,053140%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136829%
52	290410	BA	Boquira	22.031	0,078138%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178564%
53	290420	BA	Botuporã	11.050	0,039191%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106142%
54	290430	BA	Brejões	14.201	0,050367%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134055%
55	290440	BA	Brejolândia	11.164	0,039596%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106547%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.596	0,037581%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104532%
57	290460	BA	Brumado	64.790	0,229792%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,430644%
58	290470	BA	Buerarema	18.566	0,065848%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,166275%
59	290475	BA	Buritirama	19.729	0,069973%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170399%
60	290480	BA	Caatiba	11.016	0,039071%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106022%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.457	0,061915%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162341%
62	290490	BA	Cachoeira	32.150	0,114027%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,247928%
63	290500	BA	Caculé	22.396	0,079432%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179859%
64	290510	BA	Caém	10.188	0,036134%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,086347%
65	290515	BA	Caetanos	13.727	0,048686%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132374%
66	290520	BA	Caetité	47.647	0,168991%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,336368%
67	290530	BA	Cafarnaum	17.305	0,061376%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161802%
68	290540	BA	Cairu	15.679	0,055609%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139297%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	12.576	0,044604%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111554%
70	290560	BA	Camacan	31.505	0,111739%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,245641%
71	290570	BA	Camaçari	249.206	0,883864%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,200000%	0,534754%	1,418617%
72	290580	BA	Camamu	35.275	0,125111%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,259012%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.124	0,099748%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,216912%
74	290600	BA	Campo Formoso	66.967	0,237513%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,438366%
75	290610	BA	Canápolis	9.403	0,033350%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083563%
76	290620	BA	Canarana	24.252	0,086015%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203179%
77	290630	BA	Canavieiras	32.116	0,113906%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,247808%
78	290640	BA	Candeal	8.806	0,031232%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081446%
79	290650	BA	Candeias	83.648	0,296676%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,531004%
80	290660	BA	Candiba	13.271	0,047069%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114019%
81	290670	BA	Cândido Sales	27.747	0,098411%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215575%
82	290680	BA	Cansanção	32.982	0,116978%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250879%
83	290682	BA	Canudos	15.839	0,056176%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139865%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.506	0,040809%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107759%
85	290687	BA	Capim Grosso	26.826	0,095144%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,212308%
86	290689	BA	Caraíbas	10.048	0,035637%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085851%
87	290690	BA	Caravelas	21.515	0,076308%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176734%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	8.966	0,031800%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082013%
89	290710	BA	Carinhanha	28.451	0,100908%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,218072%
90	290720	BA	Casa Nova	65.647	0,232832%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,433684%
91	290730	BA	Castro Alves	25.483	0,090381%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207545%
92	290740	BA	Catolândia	2.632	0,009335%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,059548%
93	290750	BA	Catu	51.411	0,182340%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366455%
94	290755	BA	Caturama	8.830	0,031318%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081531%
95	290760	BA	Central	17.035	0,060418%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,160845%
96	290770	BA	Chorrochó	10.765	0,038180%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105131%
97	290780	BA	Cícero Dantas	32.387	0,114868%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248769%
98	290790	BA	Cipó	15.821	0,056113%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139801%
99	290800	BA	Coaraci	20.442	0,072502%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172928%
100	290810	BA	Cocos	18.195	0,064533%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164959%
101	290820	BA	Conceição da Feira	20.612	0,073105%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173531%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	17.796	0,063117%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163544%
103	290840	BA	Conceição do Coité	62.545	0,221830%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,422682%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	30.425	0,107909%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,225073%
105	290860	BA	Conde	23.866	0,084646%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,201810%
106	290870	BA	Condeúba	16.842	0,059734%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143422%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.638	0,016450%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066663%
108	290890	BA	Coração de Maria	22.273	0,078996%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179422%
109	290900	BA	Cordeiros	8.205	0,029101%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079314%
110	290910	BA	Coribe	14.258	0,050569%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134257%
111	290920	BA	Coronel João Sá	16.855	0,059780%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143468%
112	290930	BA	Correntina	31.324	0,111097%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,244999%
113	290940	BA	Cotegipe	13.625	0,048324%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132012%
114	290950	BA	Cravolândia	5.045	0,017893%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,068106%
115	290960	BA	Crisópolis	20.124	0,071374%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171800%
116	290970	BA	Cristópolis	13.328	0,047271%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114222%
117	290980	BA	Cruz das Almas	59.045	0,209416%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,393531%
118	290990	BA	Curaçá	32.403	0,114924%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248826%
119	291000	BA	Dário Meira	12.609	0,044721%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111672%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	68.061	0,241393%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,442246%
121	291010	BA	Dom Basílio	11.405	0,040450%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107401%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.884	0,013775%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063989%
123	291030	BA	Elísio Medrado	7.954	0,028211%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078424%
124	291040	BA	Encruzilhada	23.968	0,085008%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202172%
125	291050	BA	Entre Rios	40.029	0,141972%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,292611%
126	290050	BA	Érico Cardoso	10.802	0,038312%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105263%
127	291060	BA	Esplanada	33.217	0,117811%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,251713%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	56.631	0,200854%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,384969%
129	291072	BA	Eunápolis	101.432	0,359751%	0,581170%	0,251065%	0,000000%	0,000000%	0,251065%	0,610816%
130	291075	BA	Fátima	17.603	0,062433%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162859%
131	291077	BA	Feira da Mata	6.181	0,021922%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072135%
132	291080	BA	Feira de Santana	562.466	1,994909%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,200000%	0,534754%	2,529662%
133	291085	BA	Filadélfia	16.706	0,059251%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142940%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.401	0,019156%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,069369%
135	291100	BA	Floresta Azul	10.605	0,037613%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104564%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	22.854	0,081057%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181483%
137	291120	BA	Gandu	30.580	0,108459%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242360%
138	291125	BA	Gavião	4.535	0,016084%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066297%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	10.657	0,037797%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104748%
140	291140	BA	Glória	15.096	0,053541%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137230%
141	291150	BA	Gongogi	8.191	0,029051%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079264%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	19.873	0,070484%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170910%
143	291165	BA	Guajeru	10.039	0,035606%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085819%
144	291170	BA	Guanambi	79.394	0,281588%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,499178%
145	291180	BA	Guaratinga	22.000	0,078028%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178454%
146	291185	BA	Heliópolis	13.145	0,046622%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,130310%
147	291190	BA	Iaçu	25.524	0,090526%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207690%
148	291200	BA	Ibiassucê	9.831	0,034868%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085081%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRESCRITA

149	291210	BA	Ibicaraí	23.910	0,084802%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,201966%
150	291220	BA	Ibicoara	17.548	0,062238%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162664%
151	291230	BA	Ibicuí	15.830	0,056145%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139833%
152	291240	BA	Ibipeba	17.145	0,060809%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161235%
153	291250	BA	Ibipitanga	14.229	0,050466%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134155%
154	291260	BA	Ibiquera	4.870	0,017273%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,067486%
155	291270	BA	Ibirapitanga	22.641	0,080301%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180727%
156	291280	BA	Ibirapuã	8.023	0,028455%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078668%
157	291290	BA	Ibirataia	18.443	0,065412%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165838%
158	291300	BA	Ibitiara	15.590	0,055293%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138982%
159	291310	BA	Ibititá	17.801	0,063135%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163561%
160	291320	BA	Ibotirama	25.522	0,090519%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207683%
161	291330	BA	Ichu	5.269	0,018688%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,068901%
162	291340	BA	Igaporã	15.222	0,053988%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137677%
163	291345	BA	Igrapiúna	13.183	0,046756%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113707%
164	291350	BA	Iguaí	25.768	0,091392%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,208556%
165	291360	BA	Ilhéus	185.801	0,658984%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,200000%	0,534754%	1,193738%
166	291370	BA	Inhambupe	36.822	0,130597%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,264499%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.176	0,053825%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137513%
168	291390	BA	Ipiaú	44.465	0,157705%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,325082%
169	291400	BA	Ipirá	59.169	0,209856%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,393970%
170	291410	BA	Ipupiara	9.343	0,033137%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083350%
171	291420	BA	Irajuba	7.024	0,024912%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075125%
172	291430	BA	Iramaia	11.564	0,041014%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107965%
173	291440	BA	Iraquara	22.929	0,081323%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181749%
174	291450	BA	Irará	27.643	0,098042%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215206%
175	291460	BA	Irecê	66.865	0,237151%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,438004%
176	291465	BA	Itabela	28.593	0,101411%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,218575%
177	291470	BA	Itaberaba	61.838	0,219322%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,420174%
178	291480	BA	Itabuna	205.286	0,728092%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,200000%	0,534754%	1,262846%
179	291490	BA	Itacaré	24.794	0,087937%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205101%
180	291500	BA	Itaeté	14.995	0,053183%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136871%
181	291510	BA	Itagi	12.926	0,045845%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112796%
182	291520	BA	Itagibá	15.053	0,053389%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137077%
183	291530	BA	Itagimirim	7.061	0,025043%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075256%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.350	0,047349%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114300%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.212	0,025579%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075792%
186	291550	BA	Itajuípe	20.978	0,074403%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174829%
187	291560	BA	Itamaraju	63.053	0,223631%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,424484%
188	291570	BA	Itamari	7.869	0,027909%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078122%
189	291580	BA	Itambé	22.828	0,080965%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181391%
190	291590	BA	Itanagra	7.594	0,026934%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077147%
191	291600	BA	Itanhém	20.114	0,071339%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171765%
192	291610	BA	Itaparica	20.862	0,073992%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174418%
193	291620	BA	Itapé	10.711	0,037989%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104940%
194	291630	BA	Itapebi	10.446	0,037049%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104000%
195	291640	BA	Itapetinga	69.067	0,244961%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,445814%
196	291650	BA	Itapicuru	32.641	0,115768%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,249670%
197	291660	BA	Itapitanga	10.194	0,036155%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103106%
198	291670	BA	Itaquara	7.715	0,027363%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077576%
199	291680	BA	Itarantim	18.664	0,066196%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,166622%
200	291685	BA	Itatim	13.775	0,048856%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132544%
201	291690	BA	Itiruçu	12.640	0,044831%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111781%
202	291700	BA	Itiúba	36.157	0,128239%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,262140%
203	291710	BA	Itororó	19.928	0,070679%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171105%
204	291720	BA	Ituaçu	18.216	0,064607%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165033%
205	291730	BA	Ituberá	26.764	0,094924%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,212088%
206	291733	BA	Iuiú	10.932	0,038773%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105724%
207	291735	BA	Jaborandi	8.849	0,031385%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081598%
208	291740	BA	Jacaraci	13.664	0,048462%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132151%
209	291750	BA	Jacobina	79.417	0,281670%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,499260%
210	291760	BA	Jaguaquara	51.328	0,182046%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366161%
211	291770	BA	Jaguarari	30.560	0,108388%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,225552%
212	291780	BA	Jaguaripe	16.701	0,059234%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142922%
213	291790	BA	Jandaíra	10.355	0,036726%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103677%
214	291800	BA	Jequié	152.138	0,539591%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,200000%	0,518016%	1,057607%
215	291810	BA	Jeremoabo	37.926	0,134513%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,285152%
216	291820	BA	Jiquiriçá	14.147	0,050175%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133864%
217	291830	BA	Jitaúna	13.691	0,048558%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132246%
218	291835	BA	João Dourado	22.812	0,080908%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181334%
219	291840	BA	Juazeiro	199.761	0,708496%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,200000%	0,534754%	1,243250%
220	291845	BA	Jucuruçu	10.129	0,035925%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,086138%
221	291850	BA	Jussara	15.028	0,053300%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136988%
222	291855	BA	Jussari	6.397	0,022688%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072901%
223	291860	BA	Jussiape	7.778	0,027586%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077799%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.865	0,013708%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063921%
225	291875	BA	Lagoa Real	14.063	0,049878%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133566%
226	291880	BA	Laje	22.444	0,079603%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180029%
227	291890	BA	Lajedão	3.758	0,013329%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063542%
228	291900	BA	Lajedinho	3.908	0,013861%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,064074%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.326	0,029530%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079743%
230	291910	BA	Lamarão	9.413	0,033385%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083598%
231	291915	BA	Lapão	25.717	0,091211%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,208375%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	167.309	0,593398%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,200000%	0,534754%	1,128152%
233	291930	BA	Lençóis	10.480	0,037170%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104121%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.295	0,043607%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110558%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	43.110	0,152899%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,303538%
236	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	63.290	0,224472%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,425324%
237	291960	BA	Macajuba	11.215	0,039776%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106727%
238	291970	BA	Macarani	17.285	0,061305%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161731%
239	291980	BA	Macaúbas	47.490	0,168434%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,335811%
240	291990	BA	Macururé	8.032	0,028487%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078700%
241	291992	BA	Madre de Deus	17.786	0,063082%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163508%
242	291995	BA	Maetinga	6.554	0,023245%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073458%
243	292000	BA	Maiquinique	8.894	0,031545%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081758%
244	292010	BA	Mairi	19.243	0,068250%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168676%
245	292020	BA	Malhada	16.037	0,056879%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140567%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.428	0,029892%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080105%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	14.221	0,050438%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134126%
248	292045	BA	Mansidão	12.707	0,045068%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112019%
249	292050	BA	Maracás	24.822	0,088037%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205201%
250	292060	BA	Maragogipe	42.967	0,152392%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,303031%
251	292070	BA	Maraú	19.158	0,067948%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168374%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.473	0,037145%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104096%
253	292090	BA	Mascote	14.520	0,051498%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135187%
254	292100	BA	Mata de São João	40.866	0,144940%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,295580%
255	292105	BA	Matina	11.246	0,039886%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106837%

AMBEAR DE ASSINATURA IMPRESSA INCLUSIVA

256	292110	BA	Medeiros Neto	21.602	0,076616%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177042%
257	292120	BA	Miguel Calmon	26.329	0,093382%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,210546%
258	292130	BA	Milagres	11.057	0,039216%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106167%
259	292140	BA	Mirangaba	16.445	0,058326%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142014%
260	292145	BA	Mirante	10.265	0,036407%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103358%
261	292150	BA	Monte Santo	52.178	0,185061%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,369175%
262	292160	BA	Morpará	8.256	0,029282%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079495%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	35.208	0,124873%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,258774%
264	292180	BA	Mortugaba	12.496	0,044320%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111271%
265	292190	BA	Mucugê	10.342	0,036680%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103631%
266	292200	BA	Mucuri	36.638	0,129945%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,263846%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	11.992	0,042532%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109483%
268	292210	BA	Mundo Novo	24.635	0,087373%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204537%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.346	0,026054%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076267%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	10.354	0,036723%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103674%
271	292230	BA	Muritiba	28.922	0,102578%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,219742%
272	292240	BA	Mutuípe	21.530	0,076361%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176787%
273	292250	BA	Nazaré	27.366	0,097060%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214224%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	12.632	0,044802%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111753%
275	292265	BA	Nordestina	12.415	0,044033%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110983%
276	292270	BA	Nova Canaã	16.731	0,059340%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143029%
277	292273	BA	Nova Fátima	7.616	0,027012%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077225%
278	292275	BA	Nova Ibiá	6.609	0,023440%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073653%
279	292280	BA	Nova Itarana	7.500	0,026600%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076813%
280	292285	BA	Nova Redenção	8.044	0,028530%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078743%
281	292290	BA	Nova Soure	24.202	0,085838%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203002%
282	292300	BA	Nova Viçosa	39.054	0,138514%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,289153%
283	292303	BA	Novo Horizonte	10.840	0,038446%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105397%
284	292305	BA	Novo Triunfo	15.059	0,053410%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137098%
285	292310	BA	Olindina	25.023	0,088750%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205914%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.822	0,077397%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177823%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.307	0,029463%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079676%
288	292335	BA	Ourolândia	16.503	0,058532%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142220%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	20.836	0,073899%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174326%
290	292350	BA	Palmeiras	8.479	0,030073%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080286%
291	292360	BA	Paramirim	21.115	0,074889%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175315%
292	292370	BA	Paratinga	29.682	0,105274%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,222438%
293	292380	BA	Paripiranga	27.870	0,098847%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,216011%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.684	0,037893%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104844%
295	292400	BA	Paulo Afonso	109.310	0,387692%	0,619920%	0,267805%	0,000000%	0,000000%	0,267805%	0,655497%
296	292405	BA	Pé de Serra	13.729	0,048693%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132381%
297	292410	BA	Pedrão	6.936	0,024600%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074813%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	17.020	0,060365%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,160791%
299	292430	BA	Piatã	17.417	0,061773%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162199%
300	292440	BA	Pilão Arcado	33.021	0,117116%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,251018%
301	292450	BA	Pindaí	15.662	0,055549%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139237%
302	292460	BA	Pindobaçu	20.064	0,071161%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171588%
303	292465	BA	Pintadas	10.295	0,036513%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103464%
304	292467	BA	Piraí do Norte	9.816	0,034815%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085028%
305	292470	BA	Piripá	12.506	0,044355%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111306%
306	292480	BA	Piritiba	22.658	0,080362%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180788%
307	292490	BA	Planaltino	8.884	0,031509%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081722%
308	292500	BA	Planalto	24.694	0,087583%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204747%
309	292510	BA	Poções	44.723	0,158620%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,325997%
310	292520	BA	Pojuca	33.595	0,119152%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,253053%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.632	0,055442%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139131%
312	292530	BA	Porto Seguro	129.325	0,458680%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,759958%
313	292540	BA	Potiraguá	9.444	0,033495%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083708%
314	292550	BA	Prado	27.661	0,098106%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215270%
315	292560	BA	Presidente Dutra	13.779	0,048870%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132559%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.484	0,047824%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114775%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	24.187	0,085785%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202949%
318	292580	BA	Queimadas	24.602	0,087256%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204420%
319	292590	BA	Quijingue	27.294	0,096804%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,213968%
320	292593	BA	Quixabeira	9.534	0,033814%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084028%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.896	0,081206%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181632%
322	292600	BA	Remanso	39.165	0,138907%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,289547%
323	292610	BA	Retirolândia	12.170	0,043164%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110115%
324	292620	BA	Riachão das Neves	21.939	0,077811%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178238%
325	292630	BA	Riachão do Jacuípe	33.222	0,117829%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,251731%
326	292640	BA	Riacho de Santana	30.840	0,109381%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,243282%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.305	0,050736%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134424%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	47.701	0,169182%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,336559%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	8.675	0,030768%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080981%
330	292670	BA	Rio de Contas	12.948	0,045923%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112874%
331	292680	BA	Rio do Antônio	14.917	0,052906%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136595%
332	292690	BA	Rio do Pires	11.933	0,042323%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109274%
333	292700	BA	Rio Real	37.464	0,132874%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,283514%
334	292710	BA	Rodelas	7.912	0,028062%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078275%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	29.950	0,106224%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,223388%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	13.693	0,048565%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132254%
337	292750	BA	Santa Bárbara	19.180	0,068026%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168452%
338	292760	BA	Santa Brígida	14.876	0,052761%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136449%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	26.447	0,093800%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,210964%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.630	0,023515%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073728%
341	292790	BA	Santa Inês	10.337	0,036662%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103613%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.182	0,046753%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113704%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	40.236	0,142706%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,293345%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	26.425	0,093722%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,210886%
345	292850	BA	Santa Teresinha	9.722	0,034481%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084694%
346	292800	BA	Santaluz	34.060	0,120801%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254703%
347	292820	BA	Santana	24.871	0,088210%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205374%
348	292830	BA	Santanópolis	8.806	0,031232%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081446%
349	292860	BA	Santo Amaro	57.891	0,205323%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,389438%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	92.049	0,326472%	0,581170%	0,251065%	0,000000%	0,000000%	0,251065%	0,577537%
351	292880	BA	Santo Estêvão	48.397	0,171651%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,339028%
352	292890	BA	São Desidério	28.301	0,100376%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,217540%
353	292895	BA	São Domingos	9.247	0,032797%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083010%
354	292910	BA	São Felipe	20.317	0,072059%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172485%
355	292900	BA	São Félix	14.129	0,050112%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133800%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	13.147	0,046629%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113580%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	33.713	0,119571%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,253472%
358	292925	BA	São Gabriel	18.429	0,065362%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165789%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	33.766	0,119759%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,253660%
360	292935	BA	São José da Vitória	5.662	0,020082%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,070295%
361	292937	BA	São José do Jacuípe	10.238	0,036311%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103262%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	10.445	0,037045%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103996%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	42.322	0,150104%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,300744%

CONVENCIONALIZAÇÃO PROBIDADE PROCESSO

364	292960	BA	Sapeaçu	16.603	0,058886%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142575%
365	292970	BA	Sátiro Dias	19.010	0,067423%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,167849%
366	292975	BA	Saubara	11.279	0,040003%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106954%
367	292980	BA	Saúde	11.884	0,042149%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109100%
368	292990	BA	Seabra	41.984	0,148905%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,299545%
369	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	10.469	0,037131%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104082%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	74.937	0,265781%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,483371%
371	293020	BA	Sento Sé	37.806	0,134087%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,284727%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	31.581	0,112009%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,245910%
373	293030	BA	Serra Dourada	18.036	0,063969%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164395%
374	293040	BA	Serra Preta	15.194	0,053889%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137577%
375	293050	BA	Serrinha	77.309	0,274193%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,491784%
376	293060	BA	Serrolândia	12.405	0,043997%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110948%
377	293070	BA	Simões Filho	119.760	0,424755%	0,658665%	0,284543%	0,000000%	0,000000%	0,284543%	0,709298%
378	293075	BA	Sítio do Mato	12.107	0,042940%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109891%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	12.256	0,043469%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110420%
380	293077	BA	Sobradinho	22.056	0,078226%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178653%
381	293080	BA	Souto Soares	15.986	0,056698%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140386%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.432	0,040546%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107497%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.007	0,070959%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171385%
384	293105	BA	Tanque Novo	16.228	0,057556%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141245%
385	293110	BA	Tanquinho	8.022	0,028452%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078665%
386	293120	BA	Taperoá	18.965	0,067264%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,167690%
387	293130	BA	Tapiramutá	16.475	0,058432%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142121%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	140.710	0,499059%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,800337%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.820	0,027735%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077948%
390	293150	BA	Teofilândia	21.533	0,076372%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176798%
391	293160	BA	Teolândia	14.941	0,052992%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136680%
392	293170	BA	Terra Nova	12.798	0,045391%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112342%
393	293180	BA	Tremedal	16.796	0,059571%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143259%
394	293190	BA	Tucano	52.579	0,186483%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,370597%
395	293200	BA	Uauá	24.152	0,085660%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202824%
396	293210	BA	Ubaíra	19.728	0,069970%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170396%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.449	0,072527%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172953%
398	293230	BA	Ubatã	25.295	0,089714%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206878%
399	293240	BA	Uibaí	13.634	0,048356%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132044%
400	293245	BA	Umburanas	17.220	0,061075%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161501%
401	293250	BA	Una	23.542	0,083497%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,183923%
402	293260	BA	Urandi	16.480	0,058450%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142138%
403	293270	BA	Uruçuca	19.738	0,070005%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170431%
404	293280	BA	Utinga	18.272	0,064806%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165232%
405	293290	BA	Valença	89.510	0,317467%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,551794%
406	293300	BA	Valente	24.958	0,088519%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205683%
407	293305	BA	Várzea da Roça	13.811	0,048984%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132672%
408	293310	BA	Várzea do Poço	8.711	0,030895%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081109%
409	293315	BA	Várzea Nova	12.991	0,046075%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113026%
410	293317	BA	Varzedo	9.047	0,032087%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082300%
411	293320	BA	Vera Cruz	38.168	0,135371%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,286010%
412	293325	BA	Vereda	6.740	0,023905%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074118%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	310.129	1,099941%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,200000%	0,534754%	1,634693%
414	293340	BA	Wagner	8.984	0,031864%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082077%
415	293345	BA	Wanderley	12.420	0,044050%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111001%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	22.047	0,078195%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178621%
417	293360	BA	Xique-Xique	45.599	0,161727%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,329104%
T O T A L				**14.097.534**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.476.589	14,516671%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,516670%
2	230010	CE	Abaiara	10.659	0,062478%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,195095%
3	230015	CE	Acarape	15.509	0,090907%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,256678%
4	230020	CE	Acaraú	58.210	0,341201%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,705898%
5	230030	CE	Acopiara	51.469	0,301689%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,666386%
6	230040	CE	Aiuaba	16.338	0,095766%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,261537%
7	230050	CE	Alcântaras	10.865	0,063686%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,196303%
8	230060	CE	Altaneira	6.946	0,040714%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,140177%
9	230070	CE	Alto Santo	16.434	0,096329%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,262100%
10	230075	CE	Amontada	39.762	0,233067%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,531456%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.021	0,041154%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,140617%
12	230090	CE	Apuiarés	14.032	0,082249%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,248021%
13	230100	CE	Aquiraz	73.562	0,431188%	0,997698%	0,431006%	0,000000%	0,000000%	0,431006%	0,862193%
14	230110	CE	Aracati	69.771	0,408967%	0,920952%	0,397851%	0,000000%	0,000000%	0,397851%	0,806818%
15	230120	CE	Aracoiaba	25.493	0,149429%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,381509%
16	230125	CE	Ararendá	10.529	0,061716%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,194333%
17	230130	CE	Araripe	20.768	0,121733%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,320658%
18	230140	CE	Aratuba	11.466	0,067209%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,199826%
19	230150	CE	Arneiroz	7.659	0,044894%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,144356%
20	230160	CE	Assaré	22.541	0,132125%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,331051%
21	230170	CE	Aurora	24.517	0,143708%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,375788%
22	230180	CE	Baixio	6.050	0,035462%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,134925%
23	230185	CE	Banabuiú	17.403	0,102009%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,300934%
24	230190	CE	Barbalha	55.960	0,328013%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,692710%
25	230195	CE	Barreira	19.769	0,115877%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,314803%
26	230200	CE	Barro	21.630	0,126786%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,325711%
27	230205	CE	Barroquinha	14.519	0,085104%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,250875%
28	230210	CE	Baturité	33.597	0,196931%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,462165%
29	230220	CE	Beberibe	49.846	0,292175%	0,767460%	0,331543%	0,000000%	0,000000%	0,331543%	0,623718%
30	230230	CE	Bela Cruz	31.072	0,182130%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,447365%
31	230240	CE	Boa Viagem	52.667	0,308711%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,673408%
32	230250	CE	Brejo Santo	45.708	0,267920%	0,767460%	0,331543%	0,000000%	0,000000%	0,331543%	0,599463%
33	230260	CE	Camocim	60.520	0,354742%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,719438%
34	230270	CE	Campos Sales	26.579	0,155794%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,387874%
35	230280	CE	Canindé	74.847	0,438720%	0,997698%	0,431006%	0,000000%	0,000000%	0,431006%	0,869726%
36	230290	CE	Capistrano	17.134	0,100432%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,299358%
37	230300	CE	Caridade	20.359	0,119335%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,318261%
38	230310	CE	Cariré	18.369	0,107671%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,306597%
39	230320	CE	Cariríaçu	26.433	0,154939%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,387018%
40	230330	CE	Cariús	18.577	0,108890%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,307816%
41	230340	CE	Carnaubal	16.863	0,098843%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,264615%
42	230350	CE	Cascavel	66.834	0,391751%	0,920952%	0,397851%	0,000000%	0,000000%	0,397851%	0,789603%
43	230360	CE	Catarina	18.991	0,111317%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,310242%
44	230365	CE	Catunda	10.004	0,058639%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,158102%
45	230370	CE	Caucaia	330.855	1,939326%	1,534919%	0,663085%	0,000000%	0,450000%	1,113085%	3,052411%
46	230380	CE	Cedro	24.576	0,144054%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,376134%

EXPEDIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

47	230390	CE	Chaval	12.650	0,074149%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,206766%
48	230393	CE	Choró	12.919	0,075725%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,208343%
49	230395	CE	Chorozinho	18.931	0,110965%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,309891%
50	230400	CE	Coreaú	22.106	0,129576%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,328501%
51	230410	CE	Crateús	72.959	0,427653%	0,997698%	0,431006%	0,000000%	0,000000%	0,431006%	0,858659%
52	230420	CE	Crato	122.717	0,719313%	1,304682%	0,563623%	0,000000%	0,000000%	0,563623%	1,282935%
53	230423	CE	Croatá	17.173	0,100661%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,299586%
54	230425	CE	Cruz	22.687	0,132981%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,331907%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.150	0,053633%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,153096%
56	230427	CE	Ererê	6.882	0,040339%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,139802%
57	230428	CE	Eusébio	47.030	0,275669%	0,767460%	0,331543%	0,000000%	0,000000%	0,331543%	0,607212%
58	230430	CE	Farias Brito	18.932	0,110971%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,309897%
59	230435	CE	Forquilha	22.116	0,129634%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,328560%
60	230445	CE	Fortim	15.029	0,088093%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,253865%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.080	0,076669%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,209286%
62	230460	CE	General Sampaio	6.322	0,037057%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,136520%
63	230465	CE	Graça	15.068	0,088322%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,254093%
64	230470	CE	Granja	52.223	0,306108%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,670805%
65	230480	CE	Granjeiro	4.590	0,026905%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,126367%
66	230490	CE	Groaíras	10.339	0,060603%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,193220%
67	230495	CE	Guaiúba	24.414	0,143104%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,375184%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	37.986	0,222657%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,521046%
69	230510	CE	Guaramiranga	4.059	0,023792%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,123255%
70	230520	CE	Hidrolândia	19.439	0,113943%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,312868%
71	230523	CE	Horizonte	56.830	0,333112%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,697809%
72	230526	CE	Ibaretama	12.950	0,075907%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,208524%
73	230530	CE	Ibiapina	23.935	0,140296%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,372376%
74	230533	CE	Ibicuitinga	11.481	0,067297%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,199914%
75	230535	CE	Icapuí	18.572	0,108861%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,307786%
76	230540	CE	Icó	65.682	0,384999%	0,920952%	0,397851%	0,000000%	0,000000%	0,397851%	0,782850%
77	230550	CE	Iguatu	97.331	0,570511%	1,151156%	0,497299%	0,000000%	0,000000%	0,497299%	1,067811%
78	230560	CE	Independência	25.597	0,150038%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,382118%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.351	0,066535%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,199152%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.046	0,070608%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,203225%
81	230580	CE	Ipu	40.440	0,237041%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,535430%
82	230590	CE	Ipueiras	37.809	0,221620%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,520008%
83	230600	CE	Iracema	13.766	0,080690%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,246462%
84	230610	CE	Irauçuba	22.537	0,132102%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,331028%
85	230620	CE	Itaiçaba	7.373	0,043217%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,142680%
86	230625	CE	Itaitinga	36.324	0,212915%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,478149%
87	230630	CE	Itapagé	48.908	0,286677%	0,767460%	0,331543%	0,000000%	0,000000%	0,331543%	0,618220%
88	230640	CE	Itapipoca	117.720	0,690023%	1,304682%	0,563623%	0,000000%	0,000000%	0,563623%	1,253645%
89	230650	CE	Itapiúna	18.821	0,110320%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,309246%
90	230655	CE	Itarema	38.018	0,222845%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,521233%
91	230660	CE	Itatira	19.152	0,112261%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,311186%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.851	0,104635%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,303560%
93	230680	CE	Jaguaribara	10.528	0,061710%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,194328%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.362	0,201415%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,466649%
95	230700	CE	Jaguaruana	32.428	0,190079%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,455313%
96	230710	CE	Jardim	26.710	0,156562%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,388642%
97	230720	CE	Jati	7.691	0,045081%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,144544%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.380	0,101874%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,300800%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	252.841	1,482042%	1,534919%	0,663085%	0,000000%	0,450000%	1,113085%	2,595127%
100	230740	CE	Jucás	23.898	0,140080%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,372159%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.082	0,182189%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,447423%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	56.774	0,332784%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,697481%
103	230763	CE	Madalena	18.336	0,107478%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,306403%
104	230765	CE	Maracanaú	211.267	1,238354%	1,534919%	0,663085%	0,000000%	0,450000%	1,113085%	2,351439%
105	230770	CE	Maranguape	115.465	0,676805%	1,304682%	0,563623%	0,000000%	0,000000%	0,563623%	1,240427%
106	230780	CE	Marco	25.032	0,146727%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,378806%
107	230790	CE	Martinópole	10.338	0,060597%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,193214%
108	230800	CE	Massapê	35.623	0,208806%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,474040%
109	230810	CE	Mauriti	44.543	0,261091%	0,767460%	0,331543%	0,000000%	0,000000%	0,331543%	0,592634%
110	230820	CE	Meruoca	13.874	0,081323%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,247095%
111	230830	CE	Milagres	28.259	0,165642%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,397722%
112	230835	CE	Milhã	13.074	0,076634%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,209251%
113	230837	CE	Miraíma	12.907	0,075655%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,208272%
114	230840	CE	Missão Velha	34.404	0,201661%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,466895%
115	230850	CE	Mombaça	42.793	0,250834%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,549222%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	16.733	0,098081%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,263853%
117	230870	CE	Morada Nova	61.886	0,362748%	0,920952%	0,397851%	0,000000%	0,000000%	0,397851%	0,760600%
118	230880	CE	Moraújo	8.149	0,047766%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,147229%
119	230890	CE	Morrinhos	20.913	0,122583%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,321508%
120	230900	CE	Mucambo	14.125	0,082795%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,248566%
121	230910	CE	Mulungu	11.684	0,068486%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,201104%
122	230920	CE	Nova Olinda	14.424	0,084547%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,250318%
123	230930	CE	Nova Russas	31.090	0,182236%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,447470%
124	230940	CE	Novo Oriente	27.556	0,161521%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,393601%
125	230945	CE	Ocara	24.193	0,141809%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,373889%
126	230950	CE	Orós	21.341	0,125092%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,324017%
127	230960	CE	Pacajus	63.202	0,370462%	0,920952%	0,397851%	0,000000%	0,000000%	0,397851%	0,768313%
128	230970	CE	Pacatuba	73.881	0,433058%	0,997698%	0,431006%	0,000000%	0,000000%	0,431006%	0,864063%
129	230980	CE	Pacoti	11.646	0,068264%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,200881%
130	230990	CE	Pacujá	6.012	0,035240%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,134703%
131	231000	CE	Palhano	8.920	0,052285%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,151748%
132	231010	CE	Palmácia	12.170	0,071335%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,203952%
133	231020	CE	Paracuru	31.951	0,187283%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,452517%
134	231025	CE	Paraipaba	30.393	0,178150%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,410230%
135	231030	CE	Parambu	31.233	0,183074%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,448308%
136	231040	CE	Paramoti	11.334	0,066435%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,199052%
137	231050	CE	Pedra Branca	41.979	0,246062%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,544451%
138	231060	CE	Penaforte	8.319	0,048762%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,148225%
139	231070	CE	Pentecoste	35.615	0,208759%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,473994%
140	231080	CE	Pereiro	15.798	0,092601%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,258372%
141	231085	CE	Pindoretama	18.970	0,111194%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,310119%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	15.647	0,091716%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,257487%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.292	0,060327%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,192944%
144	231100	CE	Poranga	12.022	0,070468%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,203085%
145	231110	CE	Porteiras	15.016	0,088017%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,253789%
146	231120	CE	Potengi	10.364	0,060749%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,193366%
147	231123	CE	Potiretama	6.154	0,036072%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,135535%
148	231126	CE	Quiterianópolis	20.042	0,117477%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,316403%
149	231130	CE	Quixadá	81.445	0,477395%	0,997698%	0,431006%	0,000000%	0,000000%	0,431006%	0,908400%
150	231135	CE	Quixelô	14.955	0,087660%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,253431%
151	231140	CE	Quixeramobim	72.866	0,427108%	0,997698%	0,431006%	0,000000%	0,000000%	0,431006%	0,858114%
152	231150	CE	Quixeré	19.608	0,114933%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,313859%
153	231160	CE	Redenção	26.540	0,155566%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,387646%

CONFERÊNCIA PRÉVIA PARA ACERVO

154	231170	CE	Reriutaba	19.315	0,113216%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,312142%
155	231180	CE	Russas	70.794	0,414963%	0,920952%	0,397851%	0,000000%	0,000000%	0,397851%	0,812814%
156	231190	CE	Saboeiro	15.716	0,092120%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,257892%
157	231195	CE	Salitre	15.571	0,091270%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,257042%
158	231220	CE	Santa Quitéria	42.793	0,250834%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,549222%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	30.234	0,177218%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,409298%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.195	0,100789%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,299715%
161	231230	CE	São Benedito	44.507	0,260880%	0,767460%	0,331543%	0,000000%	0,000000%	0,331543%	0,592423%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	44.526	0,260992%	0,767460%	0,331543%	0,000000%	0,000000%	0,331543%	0,592534%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.843	0,045972%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,145435%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.397	0,072666%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,205283%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.425	0,154892%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,386972%
166	231280	CE	Senador Sá	6.948	0,040726%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,140189%
167	231290	CE	Sobral	190.724	1,117940%	1,534919%	0,663085%	0,000000%	0,450000%	1,113085%	2,231025%
168	231300	CE	Solonópole	17.718	0,103855%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,302781%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	29.366	0,172131%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,404210%
170	231320	CE	Tamboril	25.424	0,149024%	0,537222%	0,232080%	0,000000%	0,000000%	0,232080%	0,381104%
171	231325	CE	Tarrafas	8.887	0,052092%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,151554%
172	231330	CE	Tauá	56.017	0,328347%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,693044%
173	231335	CE	Tejuçuoca	17.081	0,100121%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,299047%
174	231340	CE	Tianguá	69.723	0,408685%	0,920952%	0,397851%	0,000000%	0,000000%	0,397851%	0,806537%
175	231350	CE	Trairi	51.952	0,304520%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,669217%
176	231355	CE	Tururu	14.632	0,085766%	0,383730%	0,165771%	0,000000%	0,000000%	0,165771%	0,251538%
177	231360	CE	Ubajara	32.148	0,188437%	0,613968%	0,265234%	0,000000%	0,000000%	0,265234%	0,453672%
178	231370	CE	Umari	7.554	0,044278%	0,230238%	0,099463%	0,000000%	0,000000%	0,099463%	0,143741%
179	231375	CE	Umirim	18.914	0,110866%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,309791%
180	231380	CE	Uruburetama	20.031	0,117413%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,316339%
181	231390	CE	Uruoca	12.991	0,076148%	0,306984%	0,132617%	0,000000%	0,000000%	0,132617%	0,208765%
182	231395	CE	Varjota	17.670	0,103574%	0,460476%	0,198926%	0,000000%	0,000000%	0,198926%	0,302499%
183	231400	CE	Várzea Alegre	38.698	0,226831%	0,690714%	0,298388%	0,000000%	0,000000%	0,298388%	0,525219%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	55.687	0,326413%	0,844206%	0,364697%	0,000000%	0,000000%	0,364697%	0,691110%
T O T A L				**8.530.155**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	330.526	4,659161%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,659160%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	31.004	0,437039%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,086663%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.696	0,164869%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,489681%
4	320013	ES	Águia Branca	9.513	0,134097%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,377706%
5	320020	ES	Alegre	30.696	0,432697%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,082321%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	13.982	0,197093%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,603108%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.345	0,103537%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,347146%
8	320040	ES	Anchieta	24.265	0,342044%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,910465%
9	320050	ES	Apiacá	7.505	0,105792%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,349401%
10	320060	ES	Aracruz	83.152	1,172127%	2,631578%	1,136842%	0,000000%	0,000000%	1,136842%	2,308969%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	9.967	0,140497%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,384106%
12	320080	ES	Baixo Guandu	29.178	0,411299%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,979720%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	40.884	0,576309%	1,691728%	0,730826%	0,000000%	0,000000%	0,730826%	1,307136%
14	320100	ES	Boa Esperança	14.239	0,200716%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,606731%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.496	0,133858%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,377467%
16	320115	ES	Brejetuba	11.933	0,168210%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,493022%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	191.042	2,692966%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	4,677026%
18	320130	ES	Cariacica	350.615	4,942339%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	6,926399%
19	320140	ES	Castelo	34.900	0,491957%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,141581%
20	320150	ES	Colatina	112.432	1,584864%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,884112%
21	320160	ES	Conceição da Barra	28.600	0,403151%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,971572%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	11.741	0,165503%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,490316%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.493	0,063334%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,306943%
24	320190	ES	Domingos Martins	31.946	0,450317%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,099941%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.414	0,090413%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,334022%
26	320210	ES	Ecoporanga	23.154	0,326383%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,813602%
27	320220	ES	Fundão	17.334	0,244344%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,731562%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	10.990	0,154917%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,479729%
29	320230	ES	Guaçuí	28.033	0,395159%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,963580%
30	320240	ES	Guarapari	106.583	1,502415%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,801664%
31	320245	ES	Ibatiba	22.609	0,318701%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,805919%
32	320250	ES	Ibiraçu	11.258	0,158695%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483507%
33	320255	ES	Ibitirama	8.938	0,125992%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,369601%
34	320260	ES	Iconha	12.603	0,177654%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,502467%
35	320265	ES	Irupi	11.829	0,166744%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491556%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.107	0,198855%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,604870%
37	320280	ES	Itapemirim	31.209	0,439928%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,089552%
38	320290	ES	Itarana	10.840	0,152803%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,477615%
39	320300	ES	Iúna	27.422	0,386546%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,954967%
40	320305	ES	Jaguaré	25.073	0,353434%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,921855%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	10.932	0,154100%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,478912%
42	320313	ES	João Neiva	15.848	0,223397%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,629412%
43	320316	ES	Laranja da Terra	10.818	0,152493%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,477305%
44	320320	ES	Linhares	143.509	2,022932%	3,571427%	1,542856%	0,000000%	0,360000%	1,902856%	3,925788%
45	320330	ES	Mantenópolis	13.721	0,193414%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599429%
46	320332	ES	Marataízes	34.412	0,485078%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,134702%
47	320334	ES	Marechal Floriano	14.422	0,203295%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,609311%
48	320335	ES	Marilândia	11.198	0,157849%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,482661%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	25.880	0,364810%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,933231%
50	320350	ES	Montanha	17.894	0,252237%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,739456%
51	320360	ES	Mucurici	5.637	0,079460%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,323069%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.298	0,257932%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,745151%
53	320380	ES	Muqui	14.452	0,203718%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,609733%
54	320390	ES	Nova Venécia	46.263	0,652133%	1,879698%	0,812030%	0,000000%	0,000000%	0,812030%	1,464162%
55	320400	ES	Pancas	21.636	0,304985%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,792204%
56	320405	ES	Pedro Canário	23.935	0,337393%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,905813%
57	320410	ES	Pinheiros	24.093	0,339620%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,908041%
58	320420	ES	Piúma	18.364	0,258863%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,746081%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.034	0,099153%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,342762%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	10.373	0,146220%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,471032%
61	320435	ES	Rio Bananal	17.623	0,248417%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,735636%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.330	0,159710%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,484522%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.223	0,172298%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,497110%

FALTA DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	34.591	0,487602%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,137226%
65	320460	ES	Santa Teresa	21.916	0,308932%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,796151%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.036	0,113277%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,356886%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	32.264	0,454800%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,104424%
68	320480	ES	São José do Calçado	10.403	0,146643%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,471455%
69	320490	ES	São Mateus	110.454	1,556982%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,856230%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	11.341	0,159865%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,484677%
71	320500	ES	Serra	416.029	5,864428%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,848488%
72	320501	ES	Sooretama	24.271	0,342129%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,910550%
73	320503	ES	Vargem Alta	19.265	0,271563%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,758782%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	20.776	0,292863%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,780081%
75	320510	ES	Viana	65.888	0,928770%	2,255638%	0,974436%	0,000000%	0,000000%	0,974436%	1,903206%
76	320515	ES	Vila Pavão	8.699	0,122623%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,366232%
77	320517	ES	Vila Valério	13.827	0,194908%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,600923%
78	320520	ES	Vila Velha	419.854	5,918346%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,902406%
T O T A L				**3.547.055**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.318.149	10,838765%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,838766%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	7.023	0,057748%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,167486%
3	520010	GO	Abadiânia	16.088	0,132287%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,315183%
4	520013	GO	Acreúna	20.431	0,167998%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,387473%
5	520015	GO	Adelândia	2.479	0,020384%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,130122%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.138	0,042248%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,151986%
7	520020	GO	Água Limpa	1.999	0,016437%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126175%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	163.495	1,344373%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	2,435956%
9	520030	GO	Alexânia	24.104	0,198200%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,454255%
10	520050	GO	Aloândia	2.046	0,016824%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126561%
11	520055	GO	Alto Horizonte	4.654	0,038269%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,148006%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.939	0,057057%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,166795%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.125	0,066810%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,176547%
14	520082	GO	Amaralina	3.462	0,028467%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138205%
15	520085	GO	Americano do Brasil	5.553	0,045661%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,155398%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.568	0,029339%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139076%
17	520110	GO	Anápolis	338.545	2,783759%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	3,875344%
18	520120	GO	Anhanguera	1.030	0,008469%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,118207%
19	520130	GO	Anicuns	20.353	0,167357%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,386832%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	465.093	3,824328%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	4,915912%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.429	0,019973%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129710%
22	520150	GO	Aporé	3.832	0,031509%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,141247%
23	520160	GO	Araçu	3.778	0,031065%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140803%
24	520170	GO	Aragarças	18.437	0,151602%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,371077%
25	520180	GO	Aragoiânia	8.514	0,070008%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,179746%
26	520215	GO	Araguapaz	7.526	0,061884%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,171622%
27	520235	GO	Arenópolis	3.222	0,026494%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,136231%
28	520250	GO	Aruanã	7.681	0,063159%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172896%
29	520260	GO	Aurilândia	3.606	0,029651%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139389%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.446	0,020113%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129850%
31	520310	GO	Baliza	3.825	0,031452%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,141189%
32	520320	GO	Barro Alto	8.906	0,073232%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,182969%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	24.965	0,205280%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,461334%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.451	0,069490%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,179228%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	21.071	0,173261%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,392736%
36	520355	GO	Bonfinópolis	7.704	0,063348%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,173085%
37	520357	GO	Bonópolis	3.573	0,029380%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139117%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.268	0,026872%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,136609%
39	520380	GO	Britânia	5.527	0,045447%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,155184%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.080	0,074662%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,184400%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.553	0,020993%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,130730%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.317	0,027275%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137012%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.400	0,060848%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,170586%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	10.700	0,087983%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,234300%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.411	0,011602%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,121340%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.234	0,067706%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,177443%
47	520430	GO	Caçu	13.491	0,110933%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,257249%
48	520440	GO	Caiapônia	16.917	0,139104%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,322000%
49	520450	GO	Caldas Novas	72.071	0,592619%	1,100763%	0,475530%	0,000000%	0,000000%	0,475530%	1,068149%
50	520455	GO	Caldazinha	3.361	0,027637%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137374%
51	520460	GO	Campestre de Goiás	3.404	0,027990%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137728%
52	520465	GO	Campinaçu	3.653	0,030038%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139775%
53	520470	GO	Campinorte	11.224	0,092292%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,238608%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.178	0,050800%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,160537%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.361	0,052305%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,162042%
56	520490	GO	Campos Belos	18.515	0,152244%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,371719%
57	520495	GO	Campos Verdes	4.787	0,039362%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,149100%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.014	0,074120%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,183857%
59	520505	GO	Castelândia	3.620	0,029766%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139504%
60	520510	GO	Catalão	88.354	0,726510%	1,185436%	0,512108%	0,000000%	0,000000%	0,512108%	1,238618%
61	520520	GO	Caturaí	4.714	0,038762%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,148499%
62	520530	GO	Cavalcante	9.411	0,077384%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,187121%
63	520540	GO	Ceres	20.825	0,171238%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,390713%
64	520545	GO	Cezarina	7.625	0,062698%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172436%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	7.249	0,059606%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,169344%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	57.108	0,469583%	0,931414%	0,402371%	0,000000%	0,000000%	0,402371%	0,871954%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.621	0,144892%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,364367%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.510	0,028862%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138599%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.606	0,021428%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,131166%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.414	0,085631%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,231948%
71	520590	GO	Corumbaíba	8.299	0,068240%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,177978%
72	520620	GO	Cristalina	47.537	0,390883%	0,846740%	0,365792%	0,000000%	0,000000%	0,365792%	0,756675%
73	520630	GO	Cristianópolis	2.933	0,024117%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133855%
74	520640	GO	Crixás	15.844	0,130281%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,313177%
75	520650	GO	Cromínia	3.547	0,029166%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138903%
76	520660	GO	Cumari	2.954	0,024290%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134027%
77	520670	GO	Damianópolis	3.292	0,027069%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,136807%
78	520680	GO	Damolândia	2.761	0,022703%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,132440%
79	520690	GO	Davinópolis	2.058	0,016922%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126660%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROCEDO

80	520710	GO	Diorama	2.478	0,020376%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,130113%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.946	0,040670%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,150407%
82	520725	GO	Doverlândia	7.841	0,064474%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,174212%
83	520735	GO	Edealina	3.728	0,030654%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140392%
84	520740	GO	Edéia	11.347	0,093303%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,239620%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.315	0,027258%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,136996%
86	520753	GO	Faina	6.950	0,057148%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,166885%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.263	0,051499%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,161236%
88	520780	GO	Firminópolis	11.709	0,096280%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,242596%
89	520790	GO	Flores de Goiás	12.416	0,102093%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,248410%
90	520800	GO	Formosa	101.731	0,836505%	1,270110%	0,548688%	0,000000%	0,000000%	0,548688%	1,385193%
91	520810	GO	Formoso	4.829	0,039707%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,149445%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.328	0,027365%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137103%
93	520840	GO	Goianápolis	10.697	0,087958%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,234275%
94	520850	GO	Goiandira	5.288	0,043482%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,153219%
95	520860	GO	Goianésia	60.347	0,496216%	0,931414%	0,402371%	0,000000%	0,000000%	0,402371%	0,898587%
96	520880	GO	Goianira	34.852	0,286578%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,579211%
97	520890	GO	Goiás	24.544	0,201818%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,457873%
98	520910	GO	Goiatuba	32.597	0,268036%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,560669%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.022	0,041294%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,151032%
100	520920	GO	Guapó	13.985	0,114995%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,297891%
101	520929	GO	Guaraíta	2.344	0,019274%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129012%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.226	0,034749%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,144487%
103	520945	GO	Guarinos	2.258	0,018567%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,128304%
104	520960	GO	Heitoraí	3.581	0,029446%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139183%
105	520970	GO	Hidrolândia	17.729	0,145781%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,365256%
106	520980	GO	Hidrolina	3.990	0,032809%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,142546%
107	520990	GO	Iaciara	12.540	0,103113%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,249430%
108	520993	GO	Inaciolândia	5.735	0,047157%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,156895%
109	520995	GO	Indiara	13.831	0,113728%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,296624%
110	521000	GO	Inhumas	48.580	0,399460%	0,846740%	0,365792%	0,000000%	0,000000%	0,365792%	0,765251%
111	521010	GO	Ipameri	24.897	0,204721%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,460775%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.846	0,023402%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133139%
113	521020	GO	Iporá	31.273	0,257149%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,549782%
114	521030	GO	Israelândia	2.879	0,023673%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133411%
115	521040	GO	Itaberaí	35.947	0,295582%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,588215%
116	521056	GO	Itaguari	4.523	0,037191%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,146929%
117	521060	GO	Itaguaru	5.418	0,044551%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,154288%
118	521080	GO	Itajá	5.017	0,041253%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,150991%
119	521090	GO	Itapaci	18.806	0,154636%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,374111%
120	521100	GO	Itapirapuã	7.604	0,062526%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172263%
121	521120	GO	Itapuranga	26.078	0,214432%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,470486%
122	521130	GO	Itarumã	6.366	0,052346%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,162083%
123	521140	GO	Itauçu	8.598	0,070699%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,180436%
124	521150	GO	Itumbiara	93.763	0,770987%	1,270110%	0,548688%	0,000000%	0,000000%	0,548688%	1,319674%
125	521160	GO	Ivolândia	2.638	0,021692%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,131429%
126	521170	GO	Jandaia	6.151	0,050578%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,160315%
127	521180	GO	Jaraguá	42.530	0,349712%	0,762066%	0,329213%	0,000000%	0,000000%	0,329213%	0,678925%
128	521190	GO	Jataí	88.970	0,731575%	1,185436%	0,512108%	0,000000%	0,000000%	0,512108%	1,243683%
129	521200	GO	Jaupaci	2.989	0,024578%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134315%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.314	0,019027%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,128765%
131	521210	GO	Joviânia	7.135	0,058669%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,168407%
132	521220	GO	Jussara	19.086	0,156939%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,376414%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.280	0,010525%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,120263%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.891	0,064885%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,174623%
135	521250	GO	Luziânia	177.099	1,456235%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	2,547818%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.372	0,019504%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129242%
137	521270	GO	Mambaí	7.028	0,057789%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,167527%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.550	0,086750%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,233066%
139	521290	GO	Marzagão	2.084	0,017136%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126874%
140	521295	GO	Matrinchã	4.406	0,036229%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,145967%
141	521300	GO	Maurilândia	11.717	0,096346%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,242662%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.677	0,022012%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,131750%
143	521308	GO	Minaçu	30.966	0,254625%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,547258%
144	521310	GO	Mineiros	54.003	0,444051%	0,931414%	0,402371%	0,000000%	0,000000%	0,402371%	0,846422%
145	521340	GO	Moiporá	1.744	0,014340%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,124078%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	7.795	0,064096%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,173834%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	7.987	0,065675%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,175412%
148	521375	GO	Montividiu	10.790	0,088723%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,235040%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.148	0,034108%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,143845%
150	521380	GO	Morrinhos	41.804	0,343742%	0,762066%	0,329213%	0,000000%	0,000000%	0,329213%	0,672955%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.346	0,019290%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129028%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.947	0,040678%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,150415%
153	521400	GO	Mozarlândia	13.575	0,111623%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,257940%
154	521405	GO	Mundo Novo	6.310	0,051885%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,161623%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.841	0,031583%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,141321%
156	521440	GO	Nazário	7.970	0,065535%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,175273%
157	521450	GO	Nerópolis	24.643	0,202632%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,458687%
158	521460	GO	Niquelândia	42.652	0,350715%	0,762066%	0,329213%	0,000000%	0,000000%	0,329213%	0,679928%
159	521470	GO	Nova América	2.265	0,018624%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,128362%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.073	0,017046%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126783%
161	521483	GO	Nova Crixás	11.994	0,098623%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,244940%
162	521486	GO	Nova Glória	8.475	0,069688%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,179425%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.833	0,023295%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133032%
164	521490	GO	Nova Roma	3.453	0,028393%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138131%
165	521500	GO	Nova Veneza	8.261	0,067928%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,177665%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.469	0,028525%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138262%
167	521523	GO	Novo Gama	96.603	0,794339%	1,270110%	0,548688%	0,000000%	0,000000%	0,548688%	1,343027%
168	521525	GO	Novo Planalto	3.997	0,032866%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,142604%
169	521530	GO	Orizona	14.395	0,118366%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,301262%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	4.010	0,032973%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,142711%
171	521550	GO	Ouvidor	5.559	0,045710%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,155448%
172	521560	GO	Padre Bernardo	28.144	0,231420%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,487474%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.376	0,027760%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137497%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	23.762	0,195388%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,414863%
175	521580	GO	Palmelo	2.337	0,019216%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,128954%
176	521590	GO	Palminópolis	3.557	0,029248%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138986%
177	521600	GO	Panamá	2.675	0,021996%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,131733%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.170	0,075402%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,185140%
179	521640	GO	Paraúna	10.866	0,089348%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,235665%
180	521645	GO	Perolândia	2.963	0,024364%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134101%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.276	0,084497%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,230813%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.730	0,022448%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,132186%
183	521710	GO	Piracanjuba	24.062	0,197855%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,453909%
184	521720	GO	Piranhas	11.188	0,091996%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,238312%
185	521730	GO	Pirenópolis	23.142	0,190290%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,409765%
186	521740	GO	Pires do Rio	28.957	0,238105%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,494159%
187	521760	GO	Planaltina	82.258	0,676384%	1,185436%	0,512108%	0,000000%	0,000000%	0,512108%	1,188493%

IMPRENSA NACIONAL
PARA CONFERÊNCIA DE ASSINATURA

188	521770	GO	Pontalina	17.165	0,141143%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,360618%
189	521800	GO	Porangatu	42.568	0,350025%	0,762066%	0,329213%	0,000000%	0,000000%	0,329213%	0,679237%
190	521805	GO	Porteirão	3.388	0,027859%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137596%
191	521810	GO	Portelândia	3.850	0,031657%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,141395%
192	521830	GO	Posse	31.833	0,261754%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,554387%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.227	0,026535%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,136272%
194	521850	GO	Quirinópolis	43.735	0,359620%	0,762066%	0,329213%	0,000000%	0,000000%	0,329213%	0,688833%
195	521860	GO	Rialma	10.548	0,086733%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,233050%
196	521870	GO	Rianápolis	4.582	0,037676%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,147414%
197	521878	GO	Rio Quente	3.406	0,028007%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137744%
198	521880	GO	Rio Verde	181.020	1,488476%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	2,580059%
199	521890	GO	Rubiataba	18.979	0,156059%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,375534%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.552	0,062098%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,171835%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.812	0,047790%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,157528%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.117	0,025630%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,135368%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	4.815	0,039592%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,149330%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	36.617	0,301091%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,593725%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.694	0,030375%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140112%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	7.066	0,058102%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,167839%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.185	0,026189%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,135927%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.860	0,023517%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133254%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.942	0,032414%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,142151%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.171	0,083633%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,193371%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.452	0,036608%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,146345%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.826	0,039683%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,149420%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	64.120	0,527241%	1,016089%	0,438950%	0,000000%	0,000000%	0,438950%	0,966191%
214	521980	GO	São Domingos	11.398	0,093723%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,240039%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.128	0,050389%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,160126%
216	522000	GO	São João d'Aliança	10.528	0,086569%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,232885%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.664	0,013683%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,123420%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	30.315	0,249272%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,505326%
219	522015	GO	São Luíz do Norte	4.658	0,038301%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,148039%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.244	0,182906%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,402381%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.779	0,031074%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140811%
222	522028	GO	São Patrício	1.994	0,016396%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126134%
223	522040	GO	São Simão	17.360	0,142746%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,362221%
224	522045	GO	Senador Canedo	86.849	0,714135%	1,185436%	0,512108%	0,000000%	0,000000%	0,512108%	1,226243%
225	522050	GO	Serranópolis	7.561	0,062172%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,171909%
226	522060	GO	Silvânia	19.193	0,157819%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,377294%
227	522068	GO	Simolândia	6.537	0,053752%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,163489%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.837	0,023328%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133065%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.538	0,029092%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138829%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.050	0,025079%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134817%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.675	0,054887%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,164624%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.819	0,023180%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,132917%
233	522140	GO	Trindade	106.256	0,873713%	1,354786%	0,585268%	0,000000%	0,000000%	0,585268%	1,458980%
234	522145	GO	Trombas	3.454	0,028401%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138139%
235	522150	GO	Turvânia	4.817	0,039609%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,149346%
236	522155	GO	Turvelândia	4.467	0,036731%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,146468%
237	522157	GO	Uirapuru	2.925	0,024051%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133789%
238	522160	GO	Uruaçu	37.190	0,305803%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,598436%
239	522170	GO	Uruana	13.818	0,113621%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,296517%
240	522180	GO	Urutaí	3.072	0,025260%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134998%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	135.909	1,117541%	1,524134%	0,658426%	0,000000%	0,000000%	0,658426%	1,775967%
242	522190	GO	Varjão	3.670	0,030177%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139915%
243	522200	GO	Vianópolis	12.644	0,103968%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,250285%
244	522205	GO	Vicentinópolis	7.476	0,061473%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,171211%
245	522220	GO	Vila Boa	4.847	0,039856%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,149593%
246	522230	GO	Vila Propício	5.196	0,042725%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,152463%
T O T A L				**6.080.716**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.027.430	7,729965%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,729964%
2	210005	MA	Açailândia	105.255	0,791896%	1,181684%	0,510487%	0,000000%	0,000000%	0,510487%	1,302383%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.000	0,045142%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,140858%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	11.726	0,088222%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,215844%
5	210020	MA	Alcântara	21.564	0,162239%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,353671%
6	210030	MA	Aldeias Altas	24.346	0,183169%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,406508%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	11.225	0,084452%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,212074%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	24.969	0,187857%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,411195%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.125	0,234172%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,489416%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	10.812	0,081345%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,208967%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.508	0,048964%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,144680%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	38.451	0,289290%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,576439%
13	210070	MA	Anajatuba	25.629	0,192822%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,416161%
14	210080	MA	Anapurus	14.220	0,106985%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,266513%
15	210083	MA	Apicum-Açu	15.256	0,114780%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,274307%
16	210087	MA	Araguanã	11.508	0,086582%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,214203%
17	210090	MA	Araioses	43.089	0,324184%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,611333%
18	210095	MA	Arame	31.835	0,239514%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,494757%
19	210100	MA	Arari	28.651	0,215558%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,438897%
20	210110	MA	Axixá	11.505	0,086559%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,214181%
21	210120	MA	Bacabal	100.615	0,756986%	1,107835%	0,478585%	0,000000%	0,000000%	0,478585%	1,235571%
22	210125	MA	Bacabeira	15.264	0,114840%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,274367%
23	210130	MA	Bacuri	16.687	0,125546%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,285073%
24	210135	MA	Bacurituba	5.341	0,040184%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,135900%
25	210140	MA	Balsas	85.322	0,641928%	1,033973%	0,446676%	0,000000%	0,000000%	0,446676%	1,088604%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	17.681	0,133025%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,324457%
27	210160	MA	Barra do Corda	83.454	0,627874%	1,033973%	0,446676%	0,000000%	0,000000%	0,446676%	1,074550%
28	210170	MA	Barreirinhas	56.123	0,422247%	0,812408%	0,350960%	0,000000%	0,000000%	0,350960%	0,773207%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	12.194	0,091743%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,219365%
30	210173	MA	Belágua	6.622	0,049821%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,145538%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.483	0,041252%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,136968%
32	210190	MA	Bequimão	20.725	0,155926%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,347359%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.055	0,045555%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,141272%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.166	0,061438%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,157154%

PROIBIDA POR TERCEIROS
CONFIDENCIALIZÇÃO

35	210200	MA	Bom Jardim	39.401	0,296437%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,583586%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	29.374	0,220998%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,444336%
37	210207	MA	Bom Lugar	15.071	0,113388%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,272915%
38	210210	MA	Brejo	33.808	0,254358%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,509601%
39	210215	MA	Brejo de Areia	5.265	0,039612%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,135328%
40	210220	MA	Buriti	27.235	0,204905%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,428243%
41	210230	MA	Buriti Bravo	23.011	0,173125%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,364558%
42	210232	MA	Buriticupu	66.326	0,499010%	0,886263%	0,382866%	0,000000%	0,000000%	0,382866%	0,881875%
43	210235	MA	Buritirana	14.858	0,111786%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,271313%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	8.528	0,064161%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,159878%
45	210240	MA	Cajapió	10.668	0,080262%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,207884%
46	210250	MA	Cajari	18.473	0,138983%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,330416%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	13.511	0,101651%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,229273%
48	210260	MA	Cândido Mendes	19.046	0,143294%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,334727%
49	210270	MA	Cantanhede	20.667	0,155490%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,346923%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.710	0,080578%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,208200%
51	210280	MA	Carolina	23.957	0,180243%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,403581%
52	210290	MA	Carutapera	22.266	0,167520%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,358953%
53	210300	MA	Caxias	156.327	1,176141%	1,477105%	0,638109%	0,000000%	0,450000%	1,088109%	2,264250%
54	210310	MA	Cedral	10.336	0,077764%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,205386%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.006	0,060234%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,155950%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	11.632	0,087514%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,215136%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	19.581	0,147319%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,338752%
58	210320	MA	Chapadinha	74.274	0,558807%	0,960118%	0,414771%	0,000000%	0,000000%	0,414771%	0,973578%
59	210325	MA	Cidelândia	13.825	0,104014%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,263541%
60	210330	MA	Codó	118.568	0,892057%	1,255545%	0,542395%	0,000000%	0,000000%	0,542395%	1,434453%
61	210340	MA	Coelho Neto	47.099	0,354354%	0,738552%	0,319054%	0,000000%	0,000000%	0,319054%	0,673408%
62	210350	MA	Colinas	39.388	0,296339%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,583488%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.718	0,110732%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,270259%
64	210360	MA	Coroatá	62.190	0,467892%	0,886263%	0,382866%	0,000000%	0,000000%	0,382866%	0,850758%
65	210370	MA	Cururupu	32.568	0,245028%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,500272%
66	210375	MA	Davinópolis	12.603	0,094820%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,222442%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.737	0,171064%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,362497%
68	210390	MA	Duque Bacelar	10.744	0,080833%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,208455%
69	210400	MA	Esperantinópolis	17.917	0,134800%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,326233%
70	210405	MA	Estreito	36.826	0,277064%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,532308%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.171	0,061475%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,157192%
72	210408	MA	Fernando Falcão	9.415	0,070835%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,166551%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.464	0,131392%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,322825%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.271	0,092322%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,219944%
75	210420	MA	Fortuna	15.137	0,113885%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,273412%
76	210430	MA	Godofredo Viana	10.523	0,079171%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,206793%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.514	0,131768%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,323201%
78	210450	MA	Governador Archer	10.290	0,077418%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,205040%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	16.280	0,122484%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,282011%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.096	0,121100%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,280627%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.401	0,055682%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,151399%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	10.205	0,076778%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,204400%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.362	0,190813%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,414152%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.145	0,046232%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,141949%
85	210480	MA	Grajaú	63.203	0,475514%	0,886263%	0,382866%	0,000000%	0,000000%	0,382866%	0,858379%
86	210490	MA	Guimarães	12.039	0,090577%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,218198%
87	210500	MA	Humberto de Campos	26.567	0,199879%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,423218%
88	210510	MA	Icatu	25.426	0,191295%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,414633%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	12.806	0,096347%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,223969%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.167	0,084016%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,211638%
91	210530	MA	Imperatriz	248.806	1,871915%	1,477105%	0,638109%	0,000000%	0,450000%	1,088109%	2,960023%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	12.337	0,092819%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,220440%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	63.024	0,474167%	0,886263%	0,382866%	0,000000%	0,000000%	0,382866%	0,857033%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	24.997	0,188067%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,411406%
95	210545	MA	Jatobá	8.793	0,066155%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,161871%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.589	0,117285%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,276813%
97	210550	MA	João Lisboa	23.641	0,177865%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,369298%
98	210560	MA	Joselândia	15.626	0,117564%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,277091%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.904	0,029372%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,125089%
100	210570	MA	Lago da Pedra	46.701	0,351359%	0,738552%	0,319054%	0,000000%	0,000000%	0,319054%	0,670414%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.798	0,081240%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,208862%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.769	0,058451%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,154167%
103	210590	MA	Lago Verde	15.520	0,116766%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,276293%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	10.922	0,082173%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,209795%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.879	0,096896%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,224518%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.016	0,052786%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,148502%
107	210600	MA	Lima Campos	11.475	0,086333%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,213955%
108	210610	MA	Loreto	11.495	0,086484%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,214106%
109	210620	MA	Luís Domingues	6.571	0,049438%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,145154%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	17.938	0,134958%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,326391%
111	210632	MA	Maracaçumé	19.566	0,147207%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,338639%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.772	0,058473%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,154190%
113	210637	MA	Maranhãozinho	14.118	0,106218%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,265745%
114	210640	MA	Mata Roma	15.408	0,115924%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,275451%
115	210650	MA	Matinha	22.089	0,166189%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,357621%
116	210660	MA	Matões	31.307	0,235541%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,490785%
117	210663	MA	Matões do Norte	14.283	0,107459%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,266987%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.157	0,061370%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,157086%
119	210670	MA	Mirador	20.495	0,154196%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,345629%
120	210675	MA	Miranda do Norte	25.065	0,188579%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,411917%
121	210680	MA	Mirinzal	14.312	0,107678%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,267205%
122	210690	MA	Monção	32.157	0,241936%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,497180%
123	210700	MA	Montes Altos	9.342	0,070285%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,166002%
124	210710	MA	Morros	18.028	0,135635%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,327068%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	12.785	0,096189%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,223811%
126	210725	MA	Nova Colinas	4.961	0,037325%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,133041%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.594	0,034563%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,130280%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.401	0,145965%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,337398%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.711	0,140774%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,332207%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.416	0,100937%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,228558%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	107.764	0,810772%	1,181684%	0,510487%	0,000000%	0,000000%	0,510487%	1,321260%
132	210760	MA	Palmeirândia	18.896	0,142166%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,333598%
133	210770	MA	Paraibano	20.276	0,152548%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,343981%
134	210780	MA	Parnarama	34.791	0,261753%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,516997%
135	210790	MA	Passagem Franca	17.773	0,133717%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,325149%
136	210800	MA	Pastos Bons	18.268	0,137441%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,328874%
137	210805	MA	Paulino Neves	14.749	0,110965%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,270493%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.396	0,153451%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,344884%
139	210820	MA	Pedreiras	39.419	0,296573%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,583722%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	23.099	0,173787%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,365220%
141	210830	MA	Penalva	34.717	0,261197%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,516440%
142	210840	MA	Peri Mirim	13.844	0,104157%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,263684%

IMPRENSA NACIONAL
MODELO DE ASSINATURA DIGITAL

143	210845	MA	Peritoró	21.498	0,161742%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,353175%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	31.384	0,236120%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,491364%
145	210860	MA	Pinheiro	78.876	0,593431%	0,960118%	0,414771%	0,000000%	0,000000%	0,414771%	1,008202%
146	210870	MA	Pio XII	21.860	0,164466%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,355898%
147	210880	MA	Pirapemas	17.555	0,132077%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,323509%
148	210890	MA	Poção de Pedras	19.592	0,147402%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,338835%
149	210900	MA	Porto Franco	21.890	0,164691%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,356124%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	6.004	0,045172%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,140888%
151	210910	MA	Presidente Dutra	45.155	0,339728%	0,738552%	0,319054%	0,000000%	0,000000%	0,319054%	0,658782%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	11.722	0,088192%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,215813%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.471	0,048685%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,144402%
154	210927	MA	Presidente Sarney	17.430	0,131136%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,322569%
155	210930	MA	Presidente Vargas	10.843	0,081578%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,209200%
156	210940	MA	Primeira Cruz	14.158	0,106519%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,266046%
157	210945	MA	Raposa	27.037	0,203415%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,426754%
158	210950	MA	Riachão	20.150	0,151600%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,343033%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.382	0,055539%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,151256%
160	210960	MA	Rosário	40.030	0,301169%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,588319%
161	210970	MA	Sambaíba	5.505	0,041417%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,137134%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.155	0,053831%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,149548%
163	210980	MA	Santa Helena	39.744	0,299018%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,586167%
164	210990	MA	Santa Inês	78.020	0,586991%	0,960118%	0,414771%	0,000000%	0,000000%	0,414771%	1,001762%
165	211000	MA	Santa Luzia	74.501	0,560515%	0,960118%	0,414771%	0,000000%	0,000000%	0,414771%	0,975286%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	22.843	0,171861%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,363294%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.460	0,221645%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,444983%
168	211020	MA	Santa Rita	33.117	0,249159%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,504403%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	11.937	0,089809%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,217431%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.143	0,106406%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,265933%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.291	0,107520%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,267047%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	17.904	0,134702%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,326135%
173	211050	MA	São Bento	41.421	0,311635%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,598784%
174	211060	MA	São Bernardo	26.765	0,201369%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,424707%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.037	0,052944%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,148660%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.650	0,253169%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,508413%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.669	0,035128%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,130844%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	10.507	0,079050%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,206672%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.908	0,089591%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,217213%
180	211100	MA	São João Batista	19.997	0,150449%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,341882%
181	211102	MA	São João do Carú	15.649	0,117737%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,277264%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.849	0,081623%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,209245%
183	211107	MA	São João do Soter	17.423	0,131084%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,322516%
184	211110	MA	São João dos Patos	24.927	0,187541%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,410879%
185	211120	MA	São José de Ribamar	165.418	1,244538%	1,477105%	0,638109%	0,000000%	0,450000%	1,088109%	2,332647%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.501	0,056434%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,152151%
187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.952	0,150111%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,341543%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	39.418	0,296565%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,583714%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.113	0,091133%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,218755%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.456	0,033525%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,129242%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.674	0,132972%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,324405%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.921	0,044547%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,140264%
193	211167	MA	São Roberto	6.077	0,045721%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,141437%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	21.052	0,158387%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,349819%
195	211172	MA	Satubinha	12.301	0,092548%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,220170%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.386	0,078140%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,205762%
197	211176	MA	Senador La Rocque	14.550	0,109468%	0,369276%	0,159527%	0,000000%	0,000000%	0,159527%	0,268996%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	11.080	0,083361%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,210983%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.147	0,129007%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,320440%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.450	0,078622%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,206243%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.437	0,040906%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,136622%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	7.904	0,059466%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,155183%
203	211210	MA	Timbiras	28.120	0,211563%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,434902%
204	211220	MA	Timon	157.438	1,184499%	1,477105%	0,638109%	0,000000%	0,450000%	1,088109%	2,272609%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	19.149	0,144069%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,335502%
206	211227	MA	Tufilândia	5.624	0,042313%	0,221566%	0,095717%	0,000000%	0,000000%	0,095717%	0,138029%
207	211230	MA	Tuntum	39.560	0,297633%	0,664697%	0,287149%	0,000000%	0,000000%	0,287149%	0,584782%
208	211240	MA	Turiaçu	34.136	0,256825%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,512069%
209	211245	MA	Turilândia	23.277	0,175127%	0,443131%	0,191433%	0,000000%	0,000000%	0,191433%	0,366559%
210	211250	MA	Tutóia	53.724	0,404198%	0,812408%	0,350960%	0,000000%	0,000000%	0,350960%	0,755158%
211	211260	MA	Urbano Santos	25.108	0,188902%	0,516987%	0,223338%	0,000000%	0,000000%	0,223338%	0,412241%
212	211270	MA	Vargem Grande	50.541	0,380250%	0,738552%	0,319054%	0,000000%	0,000000%	0,319054%	0,699304%
213	211280	MA	Viana	49.883	0,375299%	0,738552%	0,319054%	0,000000%	0,000000%	0,319054%	0,694354%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	11.608	0,087334%	0,295421%	0,127622%	0,000000%	0,000000%	0,127622%	0,214956%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	31.406	0,236286%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,491530%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.684	0,238378%	0,590842%	0,255244%	0,000000%	0,000000%	0,255244%	0,493621%
217	211400	MA	Zé Doca	51.615	0,388330%	0,812408%	0,350960%	0,000000%	0,000000%	0,350960%	0,739291%
T O T A L				**6.645.761**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DIVULGAÇÃO PROIBIDA PARA FINS COMERCIAIS

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.385.640	6,046115%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,046114%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.724	0,017041%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048240%
3	310020	MG	Abaeté	22.716	0,057571%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,119969%
4	310030	MG	Abre Campo	13.309	0,033730%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,075329%
5	310040	MG	Acaiaca	3.923	0,009942%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041141%
6	310050	MG	Açucena	10.183	0,025808%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,057007%
7	310060	MG	Água Boa	14.996	0,038006%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,090004%
8	310070	MG	Água Comprida	2.020	0,005119%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036318%
9	310080	MG	Aguanil	4.092	0,010371%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041570%
10	310090	MG	Águas Formosas	18.528	0,046957%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,109355%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	12.787	0,032407%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,074006%
12	310110	MG	Aimorés	24.948	0,063228%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,136025%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.139	0,015559%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046758%
14	310130	MG	Alagoa	2.703	0,006850%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038049%
15	310140	MG	Albertina	2.919	0,007398%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038597%
16	310150	MG	Além Paraíba	34.406	0,087198%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,170395%
17	310160	MG	Alfenas	74.298	0,188299%	0,312951%	0,135195%	0,000000%	0,000000%	0,135195%	0,323494%

18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.150	0,015586%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046785%
19	310170	MG	Almenara	39.036	0,098932%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,192529%
20	310180	MG	Alpercata	7.188	0,018217%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049416%
21	310190	MG	Alpinópolis	18.600	0,047139%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,109537%
22	310200	MG	Alterosa	13.774	0,034909%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,086907%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.345	0,013546%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044745%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.308	0,021056%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052255%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	12.029	0,030486%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,072085%
26	310220	MG	Alvarenga	4.386	0,011116%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042315%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.236	0,038614%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,090612%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.548	0,008992%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040191%
29	310250	MG	Amparo do Serra	5.021	0,012725%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043924%
30	310260	MG	Andradas	37.601	0,095295%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,188892%
31	310280	MG	Andrelândia	12.163	0,030826%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,072424%
32	310285	MG	Angelândia	8.045	0,020389%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051588%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.133	0,028215%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069814%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.529	0,024150%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,055349%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.662	0,004212%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035411%
36	310320	MG	Araçaí	2.251	0,005705%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036904%
37	310330	MG	Aracitaba	2.056	0,005211%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036410%
38	310340	MG	Araçuaí	36.037	0,091331%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,174528%
39	310350	MG	Araguari	110.402	0,279800%	0,385171%	0,166394%	0,000000%	0,000000%	0,166394%	0,446194%
40	310360	MG	Arantina	2.817	0,007139%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038338%
41	310370	MG	Araponga	8.171	0,020708%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051907%
42	310375	MG	Araporã	6.209	0,015736%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046935%
43	310380	MG	Arapuá	2.778	0,007041%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038240%
44	310390	MG	Araújos	8.011	0,020303%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051502%
45	310400	MG	Araxá	94.799	0,240257%	0,361098%	0,155994%	0,000000%	0,000000%	0,155994%	0,396251%
46	310410	MG	Arceburgo	9.623	0,024388%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,055587%
47	310420	MG	Arcos	36.898	0,093514%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,176710%
48	310430	MG	Areado	13.847	0,035094%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087092%
49	310440	MG	Argirita	2.881	0,007302%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038501%
50	310445	MG	Aricanduva	4.810	0,012190%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043389%
51	310450	MG	Arinos	17.672	0,044788%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,107185%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	13.145	0,033314%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,074913%
53	310470	MG	Ataléia	14.280	0,036191%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088189%
54	310480	MG	Augusto de Lima	4.945	0,012533%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043732%
55	310490	MG	Baependi	18.368	0,046551%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,108949%
56	310500	MG	Baldim	7.895	0,020009%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051208%
57	310510	MG	Bambuí	22.814	0,057819%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,120217%
58	310520	MG	Bandeira	4.962	0,012576%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043775%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.372	0,013615%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044814%
60	310540	MG	Barão de Cocais	28.830	0,073066%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,145863%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.681	0,014398%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045597%
62	310560	MG	Barbacena	127.218	0,322419%	0,409244%	0,176793%	0,000000%	0,000000%	0,176793%	0,499212%
63	310570	MG	Barra Longa	6.035	0,015295%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046494%
64	310590	MG	Barroso	19.695	0,049915%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,112312%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.017	0,025387%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,056586%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.402	0,008622%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039821%
67	310630	MG	Belo Oriente	23.695	0,060052%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,122450%
68	310640	MG	Belo Vale	7.545	0,019122%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050321%
69	310650	MG	Berilo	12.248	0,031041%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,072640%
70	310665	MG	Berizal	4.401	0,011154%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042353%
71	310660	MG	Bertópolis	4.503	0,011412%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042611%
72	310670	MG	Betim	383.571	0,972114%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	1,308678%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.748	0,009499%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040698%
74	310690	MG	Bicas	13.720	0,034772%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,086770%
75	310700	MG	Biquinhas	2.616	0,006630%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037829%
76	310710	MG	Boa Esperança	38.627	0,097895%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,191492%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.009	0,012695%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043894%
78	310730	MG	Bocaiúva	46.950	0,118989%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,222985%
79	310740	MG	Bom Despacho	46.061	0,116736%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,220732%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.491	0,016451%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047650%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	3.915	0,009922%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041121%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.543	0,014048%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045247%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.302	0,038781%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,090779%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.453	0,026492%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068090%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.257	0,043736%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106133%
86	310810	MG	Bonfim	6.815	0,017272%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048471%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.821	0,014753%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045952%
88	310825	MG	Bonito de Minas	9.812	0,024867%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,056066%
89	310830	MG	Borda da Mata	17.324	0,043906%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106303%
90	310840	MG	Botelhos	14.907	0,037780%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,089778%
91	310850	MG	Botumirim	6.472	0,016402%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047602%
92	310870	MG	Brás Pires	4.601	0,011661%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042860%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	14.438	0,036591%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088589%
94	310860	MG	Brasília de Minas	31.286	0,079291%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,162487%
95	310890	MG	Brasópolis	14.623	0,037060%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,089058%
96	310880	MG	Braúnas	5.001	0,012674%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043873%
97	310900	MG	Brumadinho	34.538	0,087532%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,170729%
98	310910	MG	Bueno Brandão	10.889	0,027597%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069195%
99	310920	MG	Buenópolis	10.287	0,026071%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067670%
100	310925	MG	Bugre	3.996	0,010127%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041326%
101	310930	MG	Buritis	22.917	0,058080%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,120478%
102	310940	MG	Buritizeiro	27.001	0,068431%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,141228%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.494	0,016458%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047657%
104	310950	MG	Cabo Verde	13.831	0,035053%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087051%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.645	0,009238%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040437%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.071	0,028058%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069657%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	8.993	0,022792%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053991%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.521	0,006389%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037588%
109	310990	MG	Caetanópolis	10.345	0,026218%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067817%
110	311000	MG	Caeté	41.092	0,104143%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,197739%
111	311010	MG	Caiana	5.015	0,012710%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043909%
112	311020	MG	Cajuri	4.037	0,010231%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041430%
113	311030	MG	Caldas	13.700	0,034721%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,086719%
114	311040	MG	Camacho	3.125	0,007920%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039119%
115	311050	MG	Camanducaia	21.122	0,053531%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,115929%
116	311060	MG	Cambuí	26.759	0,067817%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,140615%
117	311070	MG	Cambuquira	12.607	0,031951%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,073549%
118	311080	MG	Campanário	3.576	0,009063%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040262%
119	311090	MG	Campanha	15.536	0,039374%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,091372%
120	311100	MG	Campestre	20.697	0,052454%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,114852%
121	311110	MG	Campina Verde	19.342	0,049020%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,111418%
122	311115	MG	Campo Azul	3.693	0,009359%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040559%
123	311120	MG	Campo Belo	51.725	0,131091%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,245486%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.480	0,029095%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,070693%
125	311140	MG	Campo Florido	6.989	0,017713%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048912%

IMPRENSA NACIONAL
FIRMAR DE ASSINATURA

126	311150	MG	Campos Altos	14.313	0,036275%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088273%
127	311160	MG	Campos Gerais	27.682	0,070157%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,142954%
128	311190	MG	Cana Verde	5.584	0,014152%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045351%
129	311170	MG	Canaã	4.616	0,011699%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042898%
130	311180	MG	Canápolis	11.422	0,028948%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,070546%
131	311200	MG	Candeias	14.606	0,037017%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,089015%
132	311205	MG	Cantagalo	4.223	0,010703%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041902%
133	311210	MG	Caparaó	5.226	0,013245%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044444%
134	311220	MG	Capela Nova	4.739	0,012010%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043209%
135	311230	MG	Capelinha	35.090	0,088931%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,172128%
136	311240	MG	Capetinga	7.064	0,017903%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049102%
137	311250	MG	Capim Branco	8.957	0,022700%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053899%
138	311260	MG	Capinópolis	15.359	0,038926%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,090924%
139	311265	MG	Capitão Andrade	4.973	0,012603%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043803%
140	311270	MG	Capitão Enéas	14.290	0,036216%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088214%
141	311280	MG	Capitólio	8.218	0,020828%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052027%
142	311290	MG	Caputira	9.046	0,022926%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054125%
143	311300	MG	Caraí	22.448	0,056892%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,119289%
144	311310	MG	Caranaíba	3.274	0,008298%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039497%
145	311320	MG	Carandaí	23.522	0,059614%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,122011%
146	311330	MG	Carangola	32.325	0,081924%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,165121%
147	311340	MG	Caratinga	85.811	0,217478%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,363072%
148	311350	MG	Carbonita	9.162	0,023220%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054419%
149	311360	MG	Careaçu	6.336	0,016058%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047257%
150	311370	MG	Carlos Chagas	19.922	0,050490%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,112888%
151	311380	MG	Carmésia	2.462	0,006240%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037439%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	11.855	0,030045%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071644%
153	311400	MG	Carmo da Mata	10.968	0,027797%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069396%
154	311410	MG	Carmo de Minas	13.843	0,035083%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087082%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	20.232	0,051276%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,113673%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	29.757	0,075416%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,148213%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.480	0,051904%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,114302%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	17.256	0,043733%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106131%
159	311455	MG	Carneirinho	9.515	0,024115%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,055314%
160	311460	MG	Carranças	3.953	0,010018%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041217%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.361	0,008518%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039717%
162	311480	MG	Carvalhos	4.543	0,011514%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042713%
163	311490	MG	Casa Grande	2.243	0,005685%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036884%
164	311500	MG	Cascalho Rico	2.876	0,007289%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038488%
165	311510	MG	Cássia	17.423	0,044156%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106554%
166	311530	MG	Cataguases	70.201	0,177916%	0,288878%	0,124795%	0,000000%	0,000000%	0,124795%	0,302711%
167	311535	MG	Catas Altas	4.893	0,012401%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043600%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.476	0,008810%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040009%
169	311545	MG	Catuji	6.661	0,016881%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048081%
170	311547	MG	Catuti	5.084	0,012885%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044084%
171	311550	MG	Caxambu	21.673	0,054928%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,117325%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.204	0,003051%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,034250%
173	311570	MG	Central de Minas	6.790	0,017208%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048407%
174	311580	MG	Centralina	10.269	0,026026%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067624%
175	311590	MG	Chácara	2.825	0,007160%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038359%
176	311600	MG	Chalé	5.644	0,014304%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045503%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.187	0,038490%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,090488%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	11.077	0,028073%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069672%
179	311620	MG	Chiador	2.772	0,007025%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038224%
180	311630	MG	Cipotânea	6.563	0,016633%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047832%
181	311640	MG	Claraval	4.566	0,011572%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042771%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.743	0,019624%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050823%
183	311660	MG	Cláudio	26.021	0,065947%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,138744%
184	311670	MG	Coimbra	7.095	0,017981%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049180%
185	311680	MG	Coluna	8.998	0,022804%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054003%
186	311690	MG	Comendador Gomes	2.982	0,007558%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038757%
187	311700	MG	Comercinho	8.152	0,020660%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051859%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	9.855	0,024976%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,056175%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.949	0,010008%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041207%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	23.495	0,059545%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,121943%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.752	0,006975%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038174%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.463	0,011311%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042510%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.853	0,045246%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,107644%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.187	0,013146%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044345%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.001	0,032949%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,074548%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.500	0,026611%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068210%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.149	0,018118%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049317%
198	311787	MG	Confins	6.008	0,015227%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046426%
199	311790	MG	Congonhal	10.602	0,026869%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068468%
200	311800	MG	Congonhas	49.077	0,124380%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,228376%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	4.947	0,012538%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043737%
202	311820	MG	Conquista	6.559	0,016623%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047822%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	117.562	0,297947%	0,409244%	0,176793%	0,000000%	0,000000%	0,176793%	0,474740%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.281	0,056468%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,118866%
205	311850	MG	Consolação	1.730	0,004384%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035584%
206	311860	MG	Contagem	608.715	1,542714%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	1,879277%
207	311870	MG	Coqueiral	9.265	0,023481%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054680%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.057	0,066038%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,138835%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.679	0,021996%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053195%
210	311900	MG	Cordislândia	3.441	0,008721%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039920%
211	311910	MG	Corinto	23.866	0,060485%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,133283%
212	311920	MG	Coroaci	10.230	0,025927%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067525%
213	311930	MG	Coromandel	27.555	0,069835%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,142632%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	104.174	0,264016%	0,385171%	0,166394%	0,000000%	0,000000%	0,166394%	0,430410%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.116	0,023103%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054302%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	2.990	0,007578%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038777%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.310	0,008389%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039588%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.370	0,008541%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039740%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.723	0,009435%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040635%
220	311995	MG	Córrego Fundo	5.837	0,014793%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045992%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.088	0,007826%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039025%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.220	0,010695%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041894%
223	312015	MG	Crisólita	6.105	0,015472%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046671%
224	312020	MG	Cristais	11.422	0,028948%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,070546%
225	312030	MG	Cristália	5.774	0,014634%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045833%
226	312040	MG	Cristiano Otoni	5.015	0,012710%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043909%
227	312050	MG	Cristina	10.201	0,025853%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067452%
228	312060	MG	Crucilândia	4.779	0,012112%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043311%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.951	0,010013%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041212%
230	312080	MG	Cruzília	14.655	0,037141%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,089139%
231	312083	MG	Cuparaque	4.705	0,011924%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043123%
232	312087	MG	Curral de Dentro	6.986	0,017705%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048904%
233	312090	MG	Curvelo	74.734	0,189404%	0,312951%	0,135195%	0,000000%	0,000000%	0,135195%	0,324599%

IMPRESSÃO PRELIMINAR SEM VALOR OFICIAL

234	312100	MG	Datas	5.225	0,013242%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044441%
235	312110	MG	Delfim Moreira	7.967	0,020191%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051390%
236	312120	MG	Delfinópolis	6.850	0,017360%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048560%
237	312125	MG	Delta	8.322	0,021091%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052290%
238	312130	MG	Descoberto	4.787	0,012132%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043331%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.017	0,017784%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048983%
240	312150	MG	Desterro do Melo	3.000	0,007603%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038802%
241	312160	MG	Diamantina	46.005	0,116594%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,220590%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.839	0,009729%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040929%
243	312180	MG	Dionísio	8.628	0,021867%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053066%
244	312190	MG	Divinésia	3.302	0,008369%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039568%
245	312200	MG	Divino	19.188	0,048630%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,111027%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.935	0,012507%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043706%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.070	0,017918%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049117%
248	312230	MG	Divinópolis	215.247	0,545517%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	0,882081%
249	312235	MG	Divisa Alegre	5.967	0,015123%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046322%
250	312240	MG	Divisa Nova	5.781	0,014651%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045850%
251	312245	MG	Divisópolis	9.166	0,023230%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054429%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.796	0,009621%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040820%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.189	0,013151%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044350%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.523	0,011463%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042662%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.194	0,013164%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044363%
256	312280	MG	Dom Viçoso	2.991	0,007580%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038779%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.051	0,015336%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046535%
258	312300	MG	Dores de Campos	9.372	0,023752%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054951%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.211	0,013207%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044406%
260	312320	MG	Dores do Indaiá	13.732	0,034802%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,086800%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.437	0,011245%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042444%
262	312340	MG	Doresópolis	1.447	0,003667%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,034866%
263	312350	MG	Douradoquara	1.846	0,004678%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035878%
264	312352	MG	Durandé	7.456	0,018896%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050095%
265	312360	MG	Elói Mendes	25.472	0,064556%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,137353%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.352	0,026236%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067834%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.125	0,018057%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049256%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.185	0,013141%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044340%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.329	0,036315%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088313%
270	312400	MG	Ervália	18.018	0,045664%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,108062%
271	312410	MG	Esmeraldas	61.283	0,155314%	0,288878%	0,124795%	0,000000%	0,000000%	0,124795%	0,280110%
272	312420	MG	Espera Feliz	23.035	0,058379%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,120777%
273	312430	MG	Espinosa	31.124	0,078880%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,162077%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.450	0,011278%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042477%
275	312450	MG	Estiva	10.882	0,027579%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069178%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.455	0,006222%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037421%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.510	0,008896%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040095%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.490	0,018982%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050182%
279	312490	MG	Eugenópolis	10.600	0,026864%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068463%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.765	0,009542%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040741%
281	312510	MG	Extrema	29.319	0,074305%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,147103%
282	312520	MG	Fama	2.350	0,005956%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037155%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.359	0,008513%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039712%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.097	0,012918%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044117%
285	312560	MG	Felisburgo	6.926	0,017553%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048752%
286	312570	MG	Felixlândia	14.224	0,036049%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088047%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.066	0,007770%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038969%
288	312590	MG	Ferros	10.723	0,027176%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068775%
289	312595	MG	Fervedouro	10.402	0,026363%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067961%
290	312600	MG	Florestal	6.674	0,016914%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048113%
291	312610	MG	Formiga	65.299	0,165492%	0,288878%	0,124795%	0,000000%	0,000000%	0,124795%	0,290288%
292	312620	MG	Formoso	8.305	0,021048%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052247%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.125	0,010454%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041653%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.726	0,006909%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038108%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.244	0,025962%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067561%
296	312660	MG	Francisco Dumont	4.892	0,012398%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043597%
297	312670	MG	Francisco Sá	25.016	0,063400%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,136197%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.752	0,014578%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045777%
299	312680	MG	Frei Gaspar	5.872	0,014882%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046081%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	8.978	0,022754%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053953%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.340	0,008465%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039664%
302	312700	MG	Fronteira	14.427	0,036563%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088562%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.671	0,011838%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043037%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.876	0,014892%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046091%
305	312710	MG	Frutal	53.998	0,136851%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,251247%
306	312720	MG	Funilândia	3.900	0,009884%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041083%
307	312730	MG	Galiléia	6.929	0,017561%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048760%
308	312733	MG	Gameleiras	5.130	0,013001%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044200%
309	312735	MG	Glaucilândia	2.977	0,007545%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038744%
310	312737	MG	Goiabeira	3.079	0,007803%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039002%
311	312738	MG	Goianá	3.685	0,009339%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040538%
312	312740	MG	Gonçalves	4.228	0,010715%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041914%
313	312750	MG	Gonzaga	5.937	0,015047%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046246%
314	312760	MG	Gouveia	11.681	0,029604%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071203%
315	312770	MG	Governador Valadares	264.960	0,671509%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	1,008073%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.086	0,038234%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,090232%
317	312790	MG	Grupiara	1.373	0,003480%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,034679%
318	312800	MG	Guanhães	31.526	0,079899%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,163096%
319	312810	MG	Guapé	13.892	0,035208%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087206%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.221	0,025904%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067502%
321	312825	MG	Guaraciama	4.738	0,012008%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043207%
322	312830	MG	Guaranésia	18.721	0,047446%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,109844%
323	312840	MG	Guarani	8.691	0,022026%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053225%
324	312850	MG	Guarará	3.911	0,009912%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041111%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.559	0,016623%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047822%
326	312870	MG	Guaxupé	49.614	0,125741%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,229737%
327	312880	MG	Guidoval	7.185	0,018210%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049409%
328	312890	MG	Guimarânia	7.333	0,018585%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049784%
329	312900	MG	Guiricema	8.665	0,021960%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053159%
330	312910	MG	Gurinhatã	6.080	0,015409%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046608%
331	312920	MG	Heliodora	6.157	0,015604%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046803%
332	312930	MG	Iapu	10.361	0,026259%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067857%
333	312940	MG	Ibertioga	5.029	0,012745%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043944%
334	312950	MG	Ibiá	23.385	0,059266%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,121664%
335	312960	MG	Ibiaí	7.885	0,019984%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051183%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.126	0,015526%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046725%
337	312970	MG	Ibiraci	12.326	0,031239%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,072837%
338	312980	MG	Ibirité	160.943	0,407891%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	0,744454%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.389	0,008589%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039788%
340	313000	MG	Ibituruna	2.875	0,007286%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038485%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	10.856	0,027513%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069112%

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE

342	313010	MG	Igarapé	35.620	0,090275%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,173471%
343	313020	MG	Igaratinga	9.411	0,023851%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,055050%
344	313030	MG	Iguatama	8.011	0,020303%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051502%
345	313040	MG	Ijaci	5.921	0,015006%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046205%
346	313050	MG	Ilicínea	11.562	0,029302%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,070901%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.464	0,016382%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047581%
348	313060	MG	Inconfidentes	6.941	0,017591%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048790%
349	313065	MG	Indaiabira	7.323	0,018559%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049758%
350	313070	MG	Indianópolis	6.252	0,015845%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047044%
351	313080	MG	Ingaí	2.640	0,006691%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037890%
352	313090	MG	Inhapim	24.248	0,061454%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,134251%
353	313100	MG	Inhaúma	5.804	0,014710%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045909%
354	313110	MG	Inimutaba	6.771	0,017160%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048359%
355	313115	MG	Ipaba	16.876	0,042770%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,094768%
356	313120	MG	Ipanema	18.315	0,046417%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,108815%
357	313130	MG	Ipatinga	241.539	0,612151%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	0,948715%
358	313140	MG	Ipiaçu	4.114	0,010426%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041625%
359	313150	MG	Ipuiúna	9.565	0,024241%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,055440%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.511	0,016501%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047700%
361	313170	MG	Itabira	110.663	0,280462%	0,385171%	0,166394%	0,000000%	0,000000%	0,166394%	0,446856%
362	313180	MG	Itabirinha	10.760	0,027270%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068868%
363	313190	MG	Itabirito	46.029	0,116655%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,220651%
364	313200	MG	Itacambira	5.022	0,012728%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043927%
365	313210	MG	Itacarambi	17.741	0,044962%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,107360%
366	313220	MG	Itaguara	12.455	0,031566%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,073164%
367	313230	MG	Itaipé	11.879	0,030106%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071704%
368	313240	MG	Itajubá	91.159	0,231031%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,376626%
369	313250	MG	Itamarandiba	32.388	0,082083%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,165280%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.102	0,010396%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041595%
371	313270	MG	Itambacuri	22.820	0,057835%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,120232%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.261	0,005730%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036929%
373	313290	MG	Itamogi	10.321	0,026157%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067756%
374	313300	MG	Itamonte	14.142	0,035841%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087839%
375	313310	MG	Itanhandu	14.272	0,036171%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088169%
376	313320	MG	Itanhomi	11.878	0,030103%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071702%
377	313330	MG	Itaobim	20.981	0,053174%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,115571%
378	313340	MG	Itapagipe	13.797	0,034967%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,086965%
379	313350	MG	Itapecerica	21.388	0,054205%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,116603%
380	313360	MG	Itapeva	8.765	0,022214%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053413%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	10.037	0,025438%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,056637%
382	313375	MG	Itaú de Minas	15.042	0,038122%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,090120%
383	313380	MG	Itaúna	86.124	0,218271%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,363866%
384	313390	MG	Itaverava	5.754	0,014583%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045782%
385	313400	MG	Itinga	14.447	0,036614%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088612%
386	313410	MG	Itueta	5.845	0,014813%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046012%
387	313420	MG	Ituiutaba	97.792	0,247842%	0,361098%	0,155994%	0,000000%	0,000000%	0,155994%	0,403836%
388	313430	MG	Itumirim	6.120	0,015510%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046709%
389	313440	MG	Iturama	34.890	0,088424%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,171621%
390	313450	MG	Itutinga	3.896	0,009874%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041073%
391	313460	MG	Jaboticatubas	17.411	0,044126%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106524%
392	313470	MG	Jacinto	12.138	0,030762%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,072361%
393	313480	MG	Jacuí	7.511	0,019036%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050235%
394	313490	MG	Jacutinga	23.062	0,058448%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,120845%
395	313500	MG	Jaguaraçu	3.001	0,007606%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038805%
396	313505	MG	Jaíba	34.071	0,086349%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,169546%
397	313507	MG	Jampruca	5.094	0,012910%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044109%
398	313510	MG	Janaúba	67.199	0,170308%	0,288878%	0,124795%	0,000000%	0,000000%	0,124795%	0,295103%
399	313520	MG	Januária	65.606	0,166270%	0,288878%	0,124795%	0,000000%	0,000000%	0,124795%	0,291066%
400	313530	MG	Japaraíba	3.975	0,010074%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041273%
401	313535	MG	Japonvar	8.315	0,021073%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052272%
402	313540	MG	Jeceaba	5.341	0,013536%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044735%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.165	0,018159%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049358%
404	313550	MG	Jequeri	12.786	0,032405%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,074003%
405	313560	MG	Jequitaí	7.948	0,020143%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051342%
406	313570	MG	Jequitibá	5.155	0,013065%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044264%
407	313580	MG	Jequitinhonha	24.226	0,061398%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,134195%
408	313590	MG	Jesuânia	4.764	0,012074%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043273%
409	313600	MG	Joaíma	14.971	0,037942%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,089940%
410	313610	MG	Joanésia	5.334	0,013518%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044717%
411	313620	MG	João Monlevade	74.142	0,187904%	0,312951%	0,135195%	0,000000%	0,000000%	0,135195%	0,323099%
412	313630	MG	João Pinheiro	45.559	0,115464%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,219460%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.339	0,010997%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042196%
414	313650	MG	Jordânia	10.360	0,026256%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067855%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.543	0,011514%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042713%
416	313655	MG	José Raydan	4.432	0,011232%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042431%
417	313657	MG	Josenópolis	4.591	0,011635%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042834%
418	313665	MG	Juatuba	22.649	0,057401%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,119799%
419	313670	MG	Juiz de Fora	520.811	1,319932%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	1,656496%
420	313680	MG	Juramento	4.130	0,010467%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041666%
421	313690	MG	Juruaia	9.358	0,023717%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054916%
422	313695	MG	Juvenília	5.703	0,014454%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045653%
423	313700	MG	Ladainha	17.084	0,043297%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,105695%
424	313710	MG	Lagamar	7.592	0,019241%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050440%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	46.539	0,117947%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,221944%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.208	0,010665%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041864%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.316	0,031213%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,072812%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.228	0,043662%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106060%
429	313753	MG	Lagoa Grande	8.710	0,022074%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053273%
430	313760	MG	Lagoa Santa	53.645	0,135957%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,250353%
431	313770	MG	Lajinha	19.616	0,049714%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,112112%
432	313780	MG	Lambari	19.655	0,049813%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,112211%
433	313790	MG	Lamim	3.442	0,008723%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039922%
434	313800	MG	Laranjal	6.492	0,016453%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047652%
435	313810	MG	Lassance	6.479	0,016420%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047619%
436	313820	MG	Lavras	93.231	0,236283%	0,361098%	0,155994%	0,000000%	0,000000%	0,155994%	0,392277%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.204	0,008120%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039319%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.810	0,012190%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043389%
439	313840	MG	Leopoldina	51.210	0,129786%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,244181%
440	313850	MG	Liberdade	5.312	0,013463%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044662%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.183	0,041014%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,093012%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	6.946	0,017604%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048803%
443	313865	MG	Lontra	8.453	0,021423%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052622%
444	313867	MG	Luisburgo	6.230	0,015789%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046988%
445	313868	MG	Luislândia	6.422	0,016276%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047475%
446	313870	MG	Luminárias	5.418	0,013731%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044930%
447	313880	MG	Luz	17.537	0,044445%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106843%
448	313890	MG	Machacalis	6.981	0,017692%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048892%
449	313900	MG	Machado	38.981	0,098793%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,192389%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO PROCON

450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	4.918	0,012464%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043663%
451	313920	MG	Malacacheta	18.740	0,047494%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,109892%
452	313925	MG	Mamonas	6.336	0,016058%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047257%
453	313930	MG	Manga	19.649	0,049798%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,112196%
454	313940	MG	Manhuaçu	80.530	0,204094%	0,312951%	0,135195%	0,000000%	0,000000%	0,135195%	0,339288%
455	313950	MG	Manhumirim	21.487	0,054456%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,116854%
456	313960	MG	Mantena	27.130	0,068758%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,141555%
457	313980	MG	Mar de Espanha	11.840	0,030007%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071606%
458	313970	MG	Maravilhas	7.235	0,018336%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049535%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.186	0,035953%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087951%
460	314000	MG	Mariana	54.796	0,138874%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,253270%
461	314010	MG	Marilac	4.204	0,010655%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041854%
462	314015	MG	Mário Campos	13.396	0,033951%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,075549%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.803	0,007104%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038303%
464	314030	MG	Marliéria	4.010	0,010163%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041362%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.944	0,007461%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038660%
466	314050	MG	Martinho Campos	12.672	0,032116%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,073714%
467	314053	MG	Martins Soares	7.288	0,018471%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049670%
468	314055	MG	Mata Verde	7.935	0,020110%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051309%
469	314060	MG	Materlândia	4.576	0,011597%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042796%
470	314070	MG	Mateus Leme	28.141	0,071320%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,144117%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.350	0,008490%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039689%
472	314080	MG	Matias Barbosa	13.521	0,034267%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,075866%
473	314085	MG	Matias Cardoso	10.085	0,025559%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,056758%
474	314090	MG	Matipó	17.743	0,044967%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,107365%
475	314100	MG	Mato Verde	12.646	0,032050%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,073648%
476	314110	MG	Matozinhos	34.295	0,086917%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,170113%
477	314120	MG	Matutina	3.756	0,009519%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040718%
478	314130	MG	Medeiros	3.476	0,008810%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040009%
479	314140	MG	Medina	20.979	0,053169%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,115566%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.335	0,016055%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047254%
481	314160	MG	Mercês	10.392	0,026337%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067936%
482	314170	MG	Mesquita	6.016	0,015247%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046446%
483	314180	MG	Minas Novas	30.824	0,078120%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,161316%
484	314190	MG	Minduri	3.841	0,009735%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040934%
485	314200	MG	Mirabela	13.080	0,033150%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,074748%
486	314210	MG	Miradouro	10.288	0,026074%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067672%
487	314220	MG	Miraí	13.911	0,035256%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087254%
488	314225	MG	Miravânia	4.577	0,011600%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042799%
489	314230	MG	Moeda	4.706	0,011927%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043126%
490	314240	MG	Moema	7.068	0,017913%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049112%
491	314250	MG	Monjolos	2.344	0,005941%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037140%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.203	0,020790%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051989%
493	314270	MG	Montalvânia	15.745	0,039904%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,091902%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.743	0,050036%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,112434%
495	314290	MG	Monte Azul	21.853	0,055384%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,117781%
496	314300	MG	Monte Belo	13.055	0,033086%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,074685%
497	314310	MG	Monte Carmelo	45.916	0,116369%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,220365%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.675	0,011848%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043047%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.236	0,053820%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,116218%
500	314340	MG	Monte Sião	21.434	0,054322%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,116720%
501	314330	MG	Montes Claros	366.135	0,927925%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	1,264489%
502	314345	MG	Montezuma	7.533	0,019091%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050291%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.305	0,021048%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052247%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.637	0,006683%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037882%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.374	0,008551%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039750%
506	314380	MG	Munhoz	6.227	0,015782%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046981%
507	314390	MG	Muriaé	101.431	0,257065%	0,361098%	0,155994%	0,000000%	0,000000%	0,155994%	0,413059%
508	314400	MG	Mutum	26.659	0,067564%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,140361%
509	314410	MG	Muzambinho	20.418	0,051747%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,114145%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.157	0,008001%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039200%
511	314430	MG	Nanuque	40.774	0,103337%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,196933%
512	314435	MG	Naque	6.398	0,016215%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047414%
513	314437	MG	Natalândia	3.280	0,008313%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039512%
514	314440	MG	Natércia	4.660	0,011810%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043009%
515	314450	MG	Nazareno	8.009	0,020298%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051497%
516	314460	MG	Nepomuceno	25.803	0,065395%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,138192%
517	314465	MG	Ninheira	9.851	0,024966%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,056165%
518	314467	MG	Nova Belém	3.674	0,009311%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040510%
519	314470	MG	Nova Era	17.511	0,044380%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106777%
520	314480	MG	Nova Lima	82.273	0,208511%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,354106%
521	314490	MG	Nova Módica	3.767	0,009547%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040746%
522	314500	MG	Nova Ponte	13.067	0,033117%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,074715%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.399	0,018752%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049951%
524	314510	MG	Nova Resende	15.489	0,039255%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,091253%
525	314520	MG	Nova Serrana	76.482	0,193834%	0,312951%	0,135195%	0,000000%	0,000000%	0,135195%	0,329029%
526	313660	MG	Nova União	5.565	0,014104%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045303%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	30.746	0,077922%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,161119%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.368	0,026276%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067875%
529	314537	MG	Novorizonte	4.991	0,012649%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043848%
530	314540	MG	Olaria	1.951	0,004945%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036144%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.343	0,013541%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044740%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.555	0,006475%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037674%
533	314560	MG	Oliveira	39.637	0,100455%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,194052%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.122	0,005378%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036577%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.061	0,007758%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038957%
536	314585	MG	Oratórios	4.504	0,011415%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042614%
537	314587	MG	Orizânia	7.348	0,018623%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049822%
538	314590	MG	Ouro Branco	35.643	0,090333%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,173530%
539	314600	MG	Ouro Fino	31.734	0,080426%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,163623%
540	314610	MG	Ouro Preto	70.589	0,178899%	0,288878%	0,124795%	0,000000%	0,000000%	0,124795%	0,303695%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.001	0,015209%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046408%
542	314625	MG	Padre Carvalho	5.881	0,014905%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046104%
543	314630	MG	Padre Paraíso	18.955	0,048039%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,110437%
544	314655	MG	Pai Pedro	5.942	0,015059%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046258%
545	314640	MG	Paineiras	4.611	0,011686%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042885%
546	314650	MG	Pains	8.031	0,020354%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051553%
547	314660	MG	Paiva	1.554	0,003938%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035137%
548	314670	MG	Palma	6.544	0,016585%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047784%
549	314675	MG	Palmópolis	6.781	0,017186%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048385%
550	314690	MG	Papagaios	14.306	0,036257%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088255%
551	314710	MG	Pará de Minas	85.076	0,215615%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,361210%
552	314700	MG	Paracatu	85.448	0,216558%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,362152%
553	314720	MG	Paraguaçu	20.346	0,051564%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,113962%
554	314730	MG	Paraisópolis	19.524	0,049481%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,111879%
555	314740	MG	Paraopeba	22.731	0,057609%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,120007%
556	314760	MG	Passa Quatro	15.638	0,039633%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,091631%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.176	0,020721%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051920%

IMPRENSA NACIONAL
MINUTA PARA ASSINATURA DE ASSINATURA

558	314780	MG	Passa-Vinte	2.073	0,005254%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036453%
559	314750	MG	Passabém	1.753	0,004443%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035642%
560	314790	MG	Passos	106.987	0,271146%	0,385171%	0,166394%	0,000000%	0,000000%	0,166394%	0,437539%
561	314795	MG	Patis	5.611	0,014220%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045419%
562	314800	MG	Patos de Minas	139.849	0,354430%	0,433317%	0,187193%	0,000000%	0,000000%	0,187193%	0,541623%
563	314810	MG	Patrocínio	83.188	0,210830%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,356425%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.320	0,013483%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044682%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.289	0,023542%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054741%
566	314840	MG	Paulistas	4.904	0,012429%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043628%
567	314850	MG	Pavão	8.565	0,021707%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052906%
568	314860	MG	Peçanha	17.266	0,043759%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106156%
569	314870	MG	Pedra Azul	23.857	0,060463%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,133260%
570	314875	MG	Pedra Bonita	6.707	0,016998%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048197%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.323	0,008422%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039621%
572	314890	MG	Pedra do Indaiá	3.880	0,009833%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041032%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.220	0,005626%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036825%
574	314910	MG	Pedralva	11.426	0,028958%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,070556%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.426	0,026423%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068022%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.500	0,008870%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040069%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	59.213	0,150068%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,264464%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.785	0,004524%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035723%
579	314950	MG	Pequeri	3.177	0,008052%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039251%
580	314960	MG	Pequi	4.104	0,010401%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041600%
581	314970	MG	Perdigão	9.159	0,023212%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054411%
582	314980	MG	Perdizes	14.561	0,036903%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088901%
583	314990	MG	Perdões	20.191	0,051172%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,113569%
584	314995	MG	Periquito	7.005	0,017753%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048952%
585	315000	MG	Pescador	4.135	0,010480%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041679%
586	315010	MG	Piau	2.829	0,007170%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038369%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	7.246	0,018364%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049563%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.065	0,010302%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041501%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.682	0,011866%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043065%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.669	0,011833%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043032%
591	315050	MG	Pimenta	8.268	0,020954%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052153%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.467	0,011321%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042520%
593	315057	MG	Pintópolis	7.232	0,018329%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049528%
594	315060	MG	Piracema	6.399	0,016217%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047417%
595	315070	MG	Pirajuba	4.803	0,012173%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043372%
596	315080	MG	Piranga	17.250	0,043718%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106116%
597	315090	MG	Piranguçu	5.236	0,013270%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044469%
598	315100	MG	Piranguinho	8.064	0,020437%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051636%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.390	0,026332%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067931%
600	315120	MG	Pirapora	53.604	0,135853%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,250249%
601	315130	MG	Piraúba	10.841	0,027475%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069074%
602	315140	MG	Pitangui	25.545	0,064741%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,137538%
603	315150	MG	Piumhi	32.121	0,081407%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,164603%
604	315160	MG	Planura	10.545	0,026725%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068324%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.022	0,040606%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,092604%
606	315180	MG	Poços de Caldas	153.726	0,389600%	0,457156%	0,197491%	0,000000%	0,128571%	0,326063%	0,715663%
607	315190	MG	Pocrane	8.920	0,022607%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053806%
608	315200	MG	Pompéu	29.337	0,074351%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,147148%
609	315210	MG	Ponte Nova	57.551	0,145856%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,260252%
610	315213	MG	Ponto Chique	3.991	0,010115%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041314%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.408	0,028912%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,070511%
612	315220	MG	Porteirinha	37.607	0,095310%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,188907%
613	315230	MG	Porto Firme	10.490	0,026586%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068184%
614	315240	MG	Poté	15.736	0,039881%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,091879%
615	315250	MG	Pouso Alegre	132.445	0,335666%	0,433317%	0,187193%	0,000000%	0,000000%	0,187193%	0,522859%
616	315260	MG	Pouso Alto	6.178	0,015657%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046856%
617	315270	MG	Prados	8.444	0,021400%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052599%
618	315280	MG	Prata	25.973	0,065825%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,138623%
619	315290	MG	Pratápolis	8.776	0,022242%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053441%
620	315300	MG	Pratinha	3.295	0,008351%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039550%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.514	0,013975%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045174%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.877	0,009826%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041025%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	2.960	0,007502%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038701%
624	315340	MG	Presidente Olegário	18.639	0,047238%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,109636%
625	315360	MG	Prudente de Morais	9.676	0,024523%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,055722%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.325	0,008427%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039626%
627	315380	MG	Queluzito	1.867	0,004732%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035931%
628	315390	MG	Raposos	15.423	0,039088%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,091086%
629	315400	MG	Raul Soares	23.783	0,060275%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,133072%
630	315410	MG	Recreio	10.308	0,026124%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067723%
631	315415	MG	Reduto	6.619	0,016775%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047974%
632	315420	MG	Resende Costa	10.958	0,027772%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069370%
633	315430	MG	Resplendor	17.098	0,043333%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,105730%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.723	0,011970%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043169%
635	315445	MG	Riachinho	8.010	0,020300%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051499%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.361	0,023724%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054923%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	299.729	0,759627%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	1,096191%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.842	0,009737%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040936%
639	315480	MG	Rio Acima	9.200	0,023316%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054515%
640	315490	MG	Rio Casca	14.120	0,035785%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087784%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.204	0,013189%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044388%
642	315500	MG	Rio Doce	2.477	0,006278%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037477%
643	315520	MG	Rio Espera	6.004	0,015216%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046415%
644	315530	MG	Rio Manso	5.325	0,013496%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044695%
645	315540	MG	Rio Novo	8.725	0,022112%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053311%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	11.913	0,030192%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071791%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.242	0,074110%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,146907%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.150	0,035861%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087860%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.168	0,043510%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,105908%
650	315590	MG	Rio Preto	5.304	0,013442%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044641%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.549	0,034338%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,075937%
652	315610	MG	Ritápolis	4.887	0,012386%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043585%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.133	0,005406%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036605%
654	315630	MG	Rodeiro	6.982	0,017695%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048894%
655	315640	MG	Romaria	3.586	0,009088%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040287%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.277	0,010840%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042039%
657	315650	MG	Rubelita	7.586	0,019226%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050425%
658	315660	MG	Rubim	9.939	0,025189%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,056388%
659	315670	MG	Sabará	127.097	0,322112%	0,409244%	0,176793%	0,000000%	0,000000%	0,176793%	0,498905%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.661	0,039691%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,091689%
661	315690	MG	Sacramento	24.093	0,061061%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,133858%
662	315700	MG	Salinas	39.367	0,099771%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,193368%
663	315710	MG	Salto da Divisa	6.866	0,017401%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048600%
664	315720	MG	Santa Bárbara	28.160	0,071368%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,144165%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.719	0,019563%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050762%

IMPRENSA NACIONAL - PRODUTO COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.821	0,007149%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038349%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.551	0,011534%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042733%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.929	0,020095%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051294%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.366	0,011065%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042264%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.963	0,012578%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043777%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.576	0,011597%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042796%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.951	0,010013%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041212%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.079	0,015406%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046606%
674	315770	MG	Santa Juliana	11.588	0,029368%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,070967%
675	315780	MG	Santa Luzia	204.327	0,517842%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	0,854406%
676	315790	MG	Santa Margarida	15.111	0,038297%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,090295%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.568	0,026783%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068382%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.273	0,013364%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044563%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.399	0,036493%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088491%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	9.008	0,022830%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054029%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.563	0,009030%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040229%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.976	0,012611%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043810%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	6.605	0,016740%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047939%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.670	0,014370%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045569%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	38.253	0,096948%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,190544%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.233	0,008194%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039393%
687	315980	MG	Santa Vitória	18.275	0,046316%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,108713%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.209	0,018270%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049469%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.643	0,009233%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040432%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	7.963	0,020181%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051380%
691	315860	MG	Santana do Deserto	3.867	0,009800%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040999%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.254	0,005712%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036912%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.623	0,011716%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042915%
694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.581	0,021748%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052947%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	27.965	0,070874%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,143671%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.045	0,010252%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041451%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.813	0,009664%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040863%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	17.440	0,044200%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106597%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.540	0,008972%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040171%
700	316010	MG	Santo Antônio do Grama	4.063	0,010297%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041496%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.101	0,010393%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041593%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.747	0,029771%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071370%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	26.168	0,066320%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,139117%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	6.979	0,017687%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048886%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.774	0,004496%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035695%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.219	0,008158%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039357%
707	316070	MG	Santos Dumont	46.246	0,117205%	0,240732%	0,103996%	0,000000%	0,000000%	0,103996%	0,221201%
708	316080	MG	São Bento Abade	4.642	0,011765%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042964%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.531	0,008949%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040148%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.425	0,013749%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044948%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.336	0,043936%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,106334%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.377	0,008559%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039758%
713	316110	MG	São Francisco	54.007	0,136874%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,251270%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.480	0,016423%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047622%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	5.815	0,014737%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045936%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.139	0,013024%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044223%
717	316150	MG	São Geraldo	10.459	0,026507%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068106%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.341	0,011002%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042201%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixio	3.534	0,008956%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040156%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.328	0,016038%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047237%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	10.585	0,026826%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068425%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.878	0,025035%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,056234%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.064	0,007765%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038964%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	24.029	0,060899%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,133696%
725	316210	MG	São Gotardo	32.141	0,081457%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,164654%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	6.935	0,017576%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048775%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.676	0,011851%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043050%
728	316230	MG	São João da Mata	2.730	0,006919%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038118%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.307	0,064138%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,136935%
730	316245	MG	São João das Missões	11.829	0,029979%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071578%
731	316250	MG	São João del Rei	84.919	0,215217%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,360812%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	10.363	0,026264%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067862%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.249	0,013303%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044502%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.827	0,019837%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,051036%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.091	0,010368%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041567%
736	316270	MG	São João do Paraíso	22.420	0,056821%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,119218%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.556	0,039425%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,091423%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	25.155	0,063752%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,136549%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	26.104	0,066157%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,138955%
740	316294	MG	São José da Barra	6.834	0,017320%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048519%
741	316295	MG	São José da Lapa	20.168	0,051113%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,113511%
742	316300	MG	São José da Safira	4.089	0,010363%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041562%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.273	0,010829%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042028%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.011	0,010165%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041364%
745	316330	MG	São José do Divino	3.832	0,009712%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040911%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.608	0,014213%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045412%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.535	0,016562%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047761%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.609	0,006612%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037811%
749	316370	MG	São Lourenço	42.021	0,106497%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,200094%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.770	0,017158%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048357%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.996	0,012662%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043861%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.531	0,014018%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045217%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.289	0,021007%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052207%
754	316420	MG	São Romão	10.468	0,026530%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068128%
755	316430	MG	São Roque de Minas	6.714	0,017016%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048215%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	4.997	0,012664%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043863%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.816	0,007137%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038336%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.813	0,014732%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045931%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.574	0,026799%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068397%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.894	0,014938%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046137%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	65.491	0,165979%	0,288878%	0,124795%	0,000000%	0,000000%	0,124795%	0,290774%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.601	0,004058%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035257%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.121	0,005375%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036574%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	6.690	0,016955%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048154%
765	316500	MG	São Tiago	10.586	0,026829%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068428%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.077	0,017936%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049135%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.073	0,017926%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049125%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.302	0,015972%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047171%
769	316550	MG	Sardoá	5.657	0,014337%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045536%
770	316553	MG	Sarzedo	26.470	0,067085%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,139882%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.823	0,007155%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038354%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.226	0,013245%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044444%

IMPRENSA NACIONAL - CÓPIA ARQUIVADA - VÁLIDA PARA VERIFICAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL

773	316560	MG	Senador Cortes	1.988	0,005038%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036237%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.279	0,018448%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049647%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.830	0,004638%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035837%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.527	0,011473%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042672%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.687	0,014413%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045612%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.496	0,008860%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040059%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.210	0,025876%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067475%
780	316630	MG	Sericita	7.139	0,018093%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049292%
781	316640	MG	Seritinga	1.793	0,004544%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035743%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.222	0,010700%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041899%
783	316660	MG	Serra da Saudade	811	0,002055%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,033254%
784	316680	MG	Serra do Salitre	10.638	0,026961%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068559%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.430	0,021365%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052564%
786	316690	MG	Serrania	7.545	0,019122%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,050321%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.455	0,011291%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042490%
788	316700	MG	Serranos	1.990	0,005043%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036242%
789	316710	MG	Serro	20.822	0,052771%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,115168%
790	316720	MG	Sete Lagoas	216.400	0,548440%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	0,885003%
791	316555	MG	Setubinha	11.008	0,027898%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,069497%
792	316730	MG	Silveirânia	2.197	0,005568%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036767%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.041	0,015310%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046509%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.542	0,006442%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037641%
795	316760	MG	Simonésia	18.408	0,046653%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,109050%
796	316770	MG	Sobrália	5.796	0,014689%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045888%
797	316780	MG	Soledade de Minas	5.716	0,014487%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045686%
798	316790	MG	Tabuleiro	4.042	0,010244%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041443%
799	316800	MG	Taiobeiras	31.192	0,079052%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,162249%
800	316805	MG	Taparuba	3.131	0,007935%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039134%
801	316810	MG	Tapira	4.173	0,010576%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041775%
802	316820	MG	Tapiraí	1.871	0,004742%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,035941%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.818	0,009676%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040875%
804	316840	MG	Tarumirim	14.279	0,036188%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,088187%
805	316850	MG	Teixeiras	11.371	0,028818%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,070417%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	135.154	0,342531%	0,433317%	0,187193%	0,000000%	0,000000%	0,187193%	0,529724%
807	316870	MG	Timóteo	81.993	0,207801%	0,337025%	0,145595%	0,000000%	0,000000%	0,145595%	0,353396%
808	316880	MG	Tiradentes	7.054	0,017878%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,049077%
809	316890	MG	Tiros	6.855	0,017373%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,048572%
810	316900	MG	Tocantins	15.886	0,040261%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,092259%
811	316905	MG	Tocos do Moji	3.960	0,010036%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,041235%
812	316910	MG	Toledo	5.806	0,014715%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045914%
813	316920	MG	Tombos	9.375	0,023760%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,054959%
814	316930	MG	Três Corações	73.339	0,185869%	0,312951%	0,135195%	0,000000%	0,000000%	0,135195%	0,321064%
815	316935	MG	Três Marias	28.683	0,072694%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,145491%
816	316940	MG	Três Pontas	54.078	0,137054%	0,264805%	0,114396%	0,000000%	0,000000%	0,114396%	0,251450%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.329	0,016040%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047239%
818	316960	MG	Tupaciguara	24.271	0,061512%	0,168512%	0,072797%	0,000000%	0,000000%	0,072797%	0,134309%
819	316970	MG	Turmalina	18.222	0,046181%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,108579%
820	316980	MG	Turvolândia	4.690	0,011886%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043085%
821	316990	MG	Ubá	102.782	0,260489%	0,385171%	0,166394%	0,000000%	0,000000%	0,166394%	0,426882%
822	317000	MG	Ubaí	11.751	0,029781%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,071380%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.068	0,030585%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,072183%
824	317010	MG	Uberaba	299.361	0,758694%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	1,095258%
825	317020	MG	Uberlândia	611.904	1,550796%	0,481464%	0,207992%	0,000000%	0,128571%	0,336564%	1,887359%
826	317030	MG	Umburatiba	2.693	0,006825%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,038024%
827	317040	MG	Unaí	78.144	0,198046%	0,312951%	0,135195%	0,000000%	0,000000%	0,135195%	0,333241%
828	317043	MG	União de Minas	4.402	0,011156%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,042355%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.233	0,008194%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,039393%
830	317050	MG	Urucânia	10.285	0,026066%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,067665%
831	317052	MG	Urucuia	13.911	0,035256%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,087254%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.455	0,016359%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,047558%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.160	0,005474%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,036673%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.755	0,012051%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043250%
835	317070	MG	Varginha	124.162	0,314674%	0,409244%	0,176793%	0,000000%	0,000000%	0,176793%	0,491467%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.158	0,015607%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,046806%
837	317080	MG	Várzea da Palma	36.129	0,091565%	0,192585%	0,083197%	0,000000%	0,000000%	0,083197%	0,174761%
838	317090	MG	Varzelândia	19.112	0,048437%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,110835%
839	317100	MG	Vazante	19.785	0,050143%	0,144439%	0,062398%	0,000000%	0,000000%	0,062398%	0,112540%
840	317103	MG	Verdelândia	8.436	0,021380%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,052579%
841	317107	MG	Veredinha	5.559	0,014089%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045288%
842	317110	MG	Veríssimo	3.530	0,008946%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040145%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.698	0,011907%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,043106%
844	317120	MG	Vespasiano	106.685	0,270380%	0,385171%	0,166394%	0,000000%	0,000000%	0,166394%	0,436774%
845	317130	MG	Viçosa	72.786	0,184467%	0,312951%	0,135195%	0,000000%	0,000000%	0,135195%	0,319662%
846	317140	MG	Vieiras	3.715	0,009415%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,040614%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.615	0,034506%	0,120366%	0,051998%	0,000000%	0,000000%	0,051998%	0,086504%
848	317170	MG	Virginia	8.618	0,021841%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,053040%
849	317180	MG	Virginópolis	10.553	0,026745%	0,096293%	0,041599%	0,000000%	0,000000%	0,041599%	0,068344%
850	317190	MG	Virgolândia	5.624	0,014253%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,045452%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	38.353	0,097201%	0,216659%	0,093597%	0,000000%	0,000000%	0,093597%	0,190798%
852	317210	MG	Volta Grande	5.082	0,012880%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,044079%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.550	0,006463%	0,072220%	0,031199%	0,000000%	0,000000%	0,031199%	0,037662%
T O T A L				**19.728.701**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	796.252	16,069395%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,069394%
2	500020	MS	Água Clara	14.686	0,296382%	1,160093%	0,501160%	0,000000%	0,000000%	0,501160%	0,797543%
3	500025	MS	Alcinópolis	4.638	0,093601%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,394297%
4	500060	MS	Amambaí	35.133	0,709029%	1,856148%	0,801856%	0,000000%	0,000000%	0,801856%	1,510885%
5	500070	MS	Anastácio	23.940	0,483140%	1,624130%	0,701624%	0,000000%	0,000000%	0,701624%	1,184764%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.535	0,172247%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,472944%
7	500085	MS	Angélica	9.326	0,188211%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,488907%
8	500090	MS	Antônio João	8.270	0,166899%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,467595%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	22.621	0,456521%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,057913%
10	500110	MS	Aquidauana	45.781	0,923920%	2,320186%	1,002320%	0,000000%	0,000000%	1,002320%	1,926240%
11	500124	MS	Aral Moreira	10.420	0,210289%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,611217%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.624	0,133681%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,434377%
13	500190	MS	Bataguassu	20.119	0,406027%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,007419%
14	500200	MS	Batayporã	10.960	0,221187%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,622115%
15	500210	MS	Bela Vista	23.290	0,470022%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,071414%
16	500215	MS	Bodoquena	7.956	0,160562%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,461259%
17	500220	MS	Bonito	19.789	0,399368%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,000760%
18	500230	MS	Brasilândia	11.817	0,238482%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,639410%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

19	500240	MS	Caarapó	26.156	0,527862%	1,624130%	0,701624%	0,000000%	0,000000%	0,701624%	1,229486%
20	500260	MS	Camapuã	13.617	0,274809%	1,160093%	0,501160%	0,000000%	0,000000%	0,501160%	0,775969%
21	500280	MS	Caracol	5.460	0,110190%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,410886%
22	500290	MS	Cassilândia	21.034	0,424493%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,025885%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	20.262	0,408913%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,010305%
24	500310	MS	Corguinho	4.960	0,100099%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,400795%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.161	0,285787%	1,160093%	0,501160%	0,000000%	0,000000%	0,501160%	0,786947%
26	500320	MS	Corumbá	104.318	2,105272%	3,712297%	1,603712%	0,000000%	0,000000%	1,603712%	3,708984%
27	500325	MS	Costa Rica	20.027	0,404171%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,005563%
28	500330	MS	Coxim	32.259	0,651028%	1,856148%	0,801856%	0,000000%	0,000000%	0,801856%	1,452884%
29	500345	MS	Deodápolis	12.200	0,246212%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,647140%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.442	0,210733%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,611661%
31	500350	MS	Douradina	5.413	0,109241%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,409938%
32	500370	MS	Dourados	198.422	4,004412%	4,640371%	2,004640%	0,000000%	1,800000%	3,804640%	7,809053%
33	500375	MS	Eldorado	11.743	0,236989%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,637917%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.030	0,384050%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	0,985442%
35	500390	MS	Figueirão	2.937	0,059272%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,359969%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.919	0,200178%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,500874%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.309	0,208049%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,608977%
38	500430	MS	Iguatemi	14.972	0,302154%	1,160093%	0,501160%	0,000000%	0,000000%	0,501160%	0,803314%
39	500440	MS	Inocência	7.654	0,154468%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,455164%
40	500450	MS	Itaporã	21.159	0,427016%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,028408%
41	500460	MS	Itaquiraí	18.833	0,380074%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	0,981466%
42	500470	MS	Ivinhema	22.395	0,451960%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,053352%
43	500480	MS	Japorã	7.854	0,158504%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,459200%
44	500490	MS	Jaraguari	6.415	0,129463%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,430159%
45	500500	MS	Jardim	24.485	0,494139%	1,624130%	0,701624%	0,000000%	0,000000%	0,701624%	1,195763%
46	500510	MS	Jateí	4.008	0,080887%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,381583%
47	500515	MS	Juti	5.971	0,120502%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,421199%
48	500520	MS	Ladário	19.948	0,402576%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,003968%
49	500525	MS	Laguna Carapã	6.565	0,132490%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,433186%
50	500540	MS	Maracaju	38.264	0,772217%	2,088167%	0,902088%	0,000000%	0,000000%	0,902088%	1,674305%
51	500560	MS	Miranda	25.794	0,520556%	1,624130%	0,701624%	0,000000%	0,000000%	0,701624%	1,222180%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.149	0,346089%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	0,947481%
53	500570	MS	Naviraí	47.174	0,952032%	2,320186%	1,002320%	0,000000%	0,000000%	1,002320%	1,954353%
54	500580	MS	Nioaque	14.338	0,289359%	1,160093%	0,501160%	0,000000%	0,000000%	0,501160%	0,790520%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	16.930	0,341669%	1,160093%	0,501160%	0,000000%	0,000000%	0,501160%	0,842829%
56	500620	MS	Nova Andradina	46.369	0,935786%	2,320186%	1,002320%	0,000000%	0,000000%	1,002320%	1,938107%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.827	0,097415%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,398111%
58	500630	MS	Paranaíba	40.330	0,813912%	2,088167%	0,902088%	0,000000%	0,000000%	0,902088%	1,716000%
59	500635	MS	Paranhos	12.514	0,252549%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,653477%
60	500640	MS	Pedro Gomes	7.924	0,159917%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,460613%
61	500660	MS	Ponta Porã	79.174	1,597834%	3,016241%	1,303016%	0,000000%	0,000000%	1,303016%	2,900850%
62	500690	MS	Porto Murtinho	15.530	0,313415%	1,160093%	0,501160%	0,000000%	0,000000%	0,501160%	0,814576%
63	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	21.271	0,429276%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,030668%
64	500720	MS	Rio Brilhante	31.279	0,631251%	1,856148%	0,801856%	0,000000%	0,000000%	0,801856%	1,433107%
65	500730	MS	Rio Negro	5.006	0,101028%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,401724%
66	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18.948	0,382395%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	0,983787%
67	500750	MS	Rochedo	4.972	0,100341%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,401038%
68	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.307	0,147465%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,448161%
69	500769	MS	São Gabriel do Oeste	22.617	0,456440%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	1,057832%
70	500780	MS	Selvíria	6.303	0,127203%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,427899%
71	500770	MS	Sete Quedas	10.769	0,217332%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,618260%
72	500790	MS	Sidrolândia	43.564	0,879178%	2,088167%	0,902088%	0,000000%	0,000000%	0,902088%	1,781266%
73	500793	MS	Sonora	15.240	0,307563%	1,160093%	0,501160%	0,000000%	0,000000%	0,501160%	0,808723%
74	500795	MS	Tacuru	10.330	0,208473%	0,928074%	0,400928%	0,000000%	0,000000%	0,400928%	0,609401%
75	500797	MS	Taquarussu	3.520	0,071038%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,371734%
76	500800	MS	Terenos	17.567	0,354525%	1,392111%	0,601392%	0,000000%	0,000000%	0,601392%	0,955917%
77	500830	MS	Três Lagoas	103.536	2,089490%	3,712297%	1,603712%	0,000000%	0,000000%	1,603712%	3,693203%
78	500840	MS	Vicentina	5.911	0,119292%	0,696056%	0,300696%	0,000000%	0,000000%	0,300696%	0,419988%
T O T A L				**2.477.542**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	556.299	9,042760%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,042759%
2	510010	MT	Acorizal	5.493	0,089290%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,277116%
3	510020	MT	Agua Boa	21.325	0,346642%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,722295%
4	510025	MT	Alta Floresta	49.332	0,801902%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,427989%
5	510030	MT	Alto Araguaia	15.969	0,259580%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,572623%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	5.403	0,087827%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,275653%
7	510040	MT	Alto Garças	10.505	0,170761%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,421196%
8	510050	MT	Alto Paraguai	10.180	0,165478%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,353304%
9	510060	MT	Alto Taquari	8.349	0,135715%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,323541%
10	510080	MT	Apiacás	8.713	0,141632%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,329458%
11	510100	MT	Araguaiana	3.180	0,051692%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,239518%
12	510120	MT	Araguainha	1.077	0,017507%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,205333%
13	510125	MT	Araputanga	15.470	0,251468%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,564512%
14	510130	MT	Arenápolis	10.218	0,166096%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,416531%
15	510140	MT	Aripuanã	19.006	0,308947%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,684599%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.585	0,123296%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,311122%
17	510170	MT	Barra do Bugres	32.134	0,522345%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,023215%
18	510180	MT	Barra do Garças	56.903	0,924970%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,613666%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.437	0,088380%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276206%
20	510190	MT	Brasnorte	15.783	0,256556%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,569600%
21	510250	MT	Cáceres	88.428	1,437416%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,313938%
22	510260	MT	Campinápolis	14.450	0,234888%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547931%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	28.340	0,460673%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,898934%
24	510267	MT	Campo Verde	32.692	0,531415%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,032285%
25	510268	MT	Campos de Júlio	5.327	0,086592%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,274418%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.771	0,077554%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,265380%
27	510270	MT	Canarana	19.011	0,309028%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,684680%
28	510279	MT	Carlinda	10.890	0,177019%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,427454%
29	510285	MT	Castanheira	8.265	0,134349%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,322176%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	17.980	0,292269%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,667921%
31	510305	MT	Cláudia	11.122	0,180790%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,431225%
32	510310	MT	Cocalinho	5.500	0,089404%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,277230%
33	510320	MT	Colíder	30.975	0,503505%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,004375%
34	510325	MT	Colniza	27.616	0,448904%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,887165%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

35	510330	MT	Comodoro	18.419	0,299405%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,675057%
36	510335	MT	Confresa	25.684	0,417499%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,855760%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.447	0,056032%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243858%
38	510337	MT	Cotriguaçu	15.455	0,251224%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,564268%
39	510343	MT	Curvelândia	4.893	0,079537%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,267363%
40	510345	MT	Denise	8.605	0,139876%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,327702%
41	510350	MT	Diamantino	20.475	0,332826%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,708478%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.153	0,132529%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320355%
43	510370	MT	Feliz Natal	11.253	0,182920%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,433355%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.757	0,061071%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248897%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	6.423	0,104407%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,292233%
46	510390	MT	General Carneiro	5.080	0,082576%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,270403%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	3.118	0,050684%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238510%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	32.525	0,528701%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,029570%
49	510420	MT	Guiratinga	14.038	0,228191%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,541234%
50	510450	MT	Indiavaí	2.424	0,039403%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,227229%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	5.382	0,087486%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,275312%
52	510454	MT	Itanhangá	5.420	0,088103%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,275930%
53	510455	MT	Itaúba	4.483	0,072872%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,260698%
54	510460	MT	Itiquira	11.653	0,189422%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,439857%
55	510480	MT	Jaciara	25.790	0,419222%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,857483%
56	510490	MT	Jangada	7.740	0,125815%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,313642%
57	510500	MT	Jauru	10.255	0,166697%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,417132%
58	510510	MT	Juara	32.948	0,535577%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,036446%
59	510515	MT	Juína	39.351	0,639659%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,203137%
60	510517	MT	Juruena	11.671	0,189715%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,440149%
61	510520	MT	Juscimeira	11.382	0,185017%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,435452%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.492	0,089274%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,277100%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	47.571	0,773277%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,399364%
64	510530	MT	Luciára	2.204	0,035826%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,223653%
65	510558	MT	Marcelândia	11.819	0,192120%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,442555%
66	510560	MT	Matupá	14.396	0,234010%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547054%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.495	0,414427%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,852688%
68	510590	MT	Nobres	15.003	0,243877%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,556921%
69	510600	MT	Nortelândia	6.374	0,103611%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,291437%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.579	0,188219%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,438654%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	12.004	0,195128%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,445562%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	4.495	0,073067%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,260893%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.174	0,197891%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,448326%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.877	0,079277%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,267103%
75	510618	MT	Nova Lacerda	5.544	0,090119%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,277945%
76	510885	MT	Nova Marilândia	2.980	0,048441%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236267%
77	510890	MT	Nova Maringá	6.793	0,110422%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,298248%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.191	0,133146%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320973%
79	510622	MT	Nova Mutum	33.034	0,536975%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,037844%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.110	0,050554%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238380%
81	510623	MT	Nova Olímpia	17.771	0,288871%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,664523%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.487	0,056682%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244508%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	9.492	0,154294%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,342121%
84	510625	MT	Nova Xavantina	19.783	0,321577%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,697229%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.768	0,061250%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,249076%
86	510626	MT	Novo Mundo	7.512	0,122109%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309935%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.068	0,033616%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,221442%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.924	0,096296%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,284122%
89	510629	MT	Paranaíta	10.718	0,174223%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,424658%
90	510630	MT	Paranatinga	19.594	0,318505%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,694157%
91	510637	MT	Pedra Preta	15.920	0,258783%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,571827%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	31.170	0,506675%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,007544%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.715	0,044133%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,231959%
94	510650	MT	Poconé	31.857	0,517842%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,018712%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.523	0,089778%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,277604%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.744	0,028349%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,216175%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	41.741	0,678509%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,241987%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	10.912	0,177377%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,427812%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.433	0,088315%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276141%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.111	0,180612%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,431046%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.568	0,057999%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,245825%
102	510700	MT	Poxoréo	17.413	0,283052%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,658704%
103	510704	MT	Primavera do Leste	53.004	0,861591%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,550287%
104	510706	MT	Querência	13.476	0,219055%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,469490%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.584	0,042003%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,229830%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.002	0,146329%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,334156%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.216	0,036022%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,223848%
108	510720	MT	Rio Branco	5.069	0,082398%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,270224%
109	510757	MT	Rondolândia	3.638	0,059136%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246963%
110	510760	MT	Rondonópolis	198.950	3,233975%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	5,386149%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.601	0,286108%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,661760%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.842	0,062453%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,250279%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.123	0,067020%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,254847%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	1.967	0,031974%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,219800%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.585	0,042020%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,229846%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.484	0,121654%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309480%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.001	0,048782%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236608%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	3.898	0,063363%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,251189%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.696	0,303907%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,679560%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	10.716	0,174191%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,424626%
121	510729	MT	São José do Povo	3.634	0,059071%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246898%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	17.461	0,283832%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,659484%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.266	0,085600%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,273426%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.945	0,307955%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,683607%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.209	0,068418%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,256244%
126	510787	MT	Sapezal	18.880	0,306898%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,682551%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.393	0,022644%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,210470%
128	510790	MT	Sinop	116.014	1,885832%	2,463756%	1,064343%	0,000000%	0,000000%	1,064343%	2,950175%
129	510792	MT	Sorriso	68.894	1,119887%	1,739119%	0,751299%	0,000000%	0,000000%	0,751299%	1,871186%
130	510794	MT	Tabaporã	9.863	0,160325%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,348151%
131	510795	MT	Tangará da Serra	85.319	1,386879%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,263401%
132	510800	MT	Tapurah	10.723	0,174305%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,424739%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	11.107	0,180547%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,430981%
134	510810	MT	Tesouro	3.436	0,055853%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243679%
135	510820	MT	Torixoréu	4.013	0,065232%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,253058%
136	510830	MT	União do Sul	3.727	0,060583%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248409%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO PROCON

137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.052	0,049611%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,237437%
138	510840	MT	Várzea Grande	255.449	4,152378%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	6,304551%
139	510850	MT	Vera	10.326	0,167851%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,418286%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.634	0,237879%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,550922%
141	510860	MT	Vila Rica	21.828	0,354819%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,730471%
T O T A L				**3.075.936**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.402.056	9,117767%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,117768%
2	150010	PA	Abaetetuba	142.785	0,928551%	1,607444%	0,694416%	0,000000%	0,300000%	0,994416%	1,922967%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	6.844	0,044507%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,154152%
4	150020	PA	Acará	53.680	0,349089%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,751119%
5	150030	PA	Afuá	35.467	0,230647%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,523033%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	25.286	0,164438%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,420276%
7	150040	PA	Alenquer	53.004	0,344692%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,746723%
8	150050	PA	Almeirim	33.588	0,218427%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,510813%
9	150060	PA	Altamira	100.736	0,655100%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	1,203324%
10	150070	PA	Anajás	25.254	0,164230%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,420068%
11	150080	PA	Ananindeua	477.999	3,108495%	1,692047%	0,730964%	0,000000%	0,300000%	1,030964%	4,139459%
12	150085	PA	Anapu	21.398	0,139154%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,358443%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	41.072	0,267097%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,596031%
14	150095	PA	Aurora do Pará	27.070	0,176040%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,431878%
15	150100	PA	Aveiro	15.875	0,103237%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,285979%
16	150110	PA	Bagre	24.644	0,160263%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,416101%
17	150120	PA	Baião	38.092	0,247718%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,576651%
18	150125	PA	Bannach	3.405	0,022143%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,131788%
19	150130	PA	Barcarena	102.668	0,667664%	1,353638%	0,584772%	0,000000%	0,000000%	0,584772%	1,252436%
20	150145	PA	Belterra	16.451	0,106983%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,289724%
21	150150	PA	Benevides	52.888	0,343938%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,745969%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.467	0,100584%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,283325%
23	150160	PA	Bonito	13.923	0,090543%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,273284%
24	150170	PA	Bragança	114.720	0,746040%	1,353638%	0,584772%	0,000000%	0,000000%	0,584772%	1,330812%
25	150172	PA	Brasil Novo	15.575	0,101286%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,284028%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.306	0,047512%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,157157%
27	150178	PA	Breu Branco	54.032	0,351378%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,753408%
28	150180	PA	Breves	93.835	0,610222%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	1,158446%
29	150190	PA	Bujaru	26.053	0,169426%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,425264%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	20.801	0,135272%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,354561%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	27.332	0,177744%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,433582%
32	150210	PA	Cametá	122.683	0,797825%	1,438239%	0,621319%	0,000000%	0,000000%	0,621319%	1,419144%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	27.929	0,181626%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,437464%
34	150220	PA	Capanema	64.140	0,417111%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,855690%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.057	0,338534%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,740564%
36	150240	PA	Castanhal	176.116	1,145307%	1,692047%	0,730964%	0,000000%	0,300000%	1,030964%	2,176271%
37	150250	PA	Chaves	21.286	0,138426%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,357715%
38	150260	PA	Colares	11.439	0,074389%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,220582%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	45.724	0,297350%	0,846024%	0,365482%	0,000000%	0,000000%	0,365482%	0,662832%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	28.774	0,187121%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,442959%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	10.811	0,070305%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,216498%
42	150277	PA	Curionópolis	18.197	0,118338%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,337627%
43	150280	PA	Curralinho	29.204	0,189918%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,445755%
44	150285	PA	Curuá	12.487	0,081205%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,227397%
45	150290	PA	Curuçá	34.919	0,227083%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,519469%
46	150293	PA	Dom Eliseu	52.224	0,339620%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,741650%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	31.954	0,207801%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,500187%
48	150300	PA	Faro	8.035	0,052253%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,161897%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	18.036	0,117291%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,336580%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.097	0,163209%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,419047%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	31.031	0,201799%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,494185%
52	150310	PA	Gurupá	29.520	0,191973%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,447810%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	36.155	0,235121%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,527507%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	58.498	0,380421%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,782451%
55	150340	PA	Inhangapi	10.218	0,066449%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,212642%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	53.318	0,346734%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,748765%
57	150350	PA	Irituia	31.429	0,204387%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,496773%
58	150360	PA	Itaituba	97.704	0,635383%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	1,183606%
59	150370	PA	Itupiranga	51.341	0,333878%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,735908%
60	150375	PA	Jacareacanga	14.223	0,092494%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,275235%
61	150380	PA	Jacundá	52.191	0,339405%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,741436%
62	150390	PA	Juruti	48.306	0,314141%	0,846024%	0,365482%	0,000000%	0,000000%	0,365482%	0,679623%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	25.440	0,165440%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,421278%
64	150405	PA	Mãe do Rio	28.100	0,182738%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,438576%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.148	0,052988%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,162632%
66	150420	PA	Marabá	238.708	1,552352%	1,692047%	0,730964%	0,000000%	0,300000%	1,030964%	2,583316%
67	150430	PA	Maracanã	28.438	0,184936%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,440774%
68	150440	PA	Marapanim	26.750	0,173959%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,429797%
69	150442	PA	Marituba	110.842	0,720821%	1,353638%	0,584772%	0,000000%	0,000000%	0,584772%	1,305593%
70	150445	PA	Medicilândia	27.785	0,180690%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,436528%
71	150450	PA	Melgaço	25.096	0,163203%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,419041%
72	150460	PA	Mocajuba	27.207	0,176931%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,432769%
73	150470	PA	Moju	71.329	0,463863%	1,099831%	0,475127%	0,000000%	0,000000%	0,475127%	0,938989%
74	150480	PA	Monte Alegre	55.636	0,361809%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,763839%
75	150490	PA	Muaná	34.875	0,226797%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,519183%
76	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.256	0,131728%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,351017%
77	150497	PA	Nova Ipixuna	14.859	0,096630%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,279371%
78	150500	PA	Nova Timboteua	13.844	0,090029%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,272771%
79	150503	PA	Novo Progresso	25.138	0,163476%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,419314%
80	150506	PA	Novo Repartimento	63.604	0,413626%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,852204%
81	150510	PA	Óbidos	49.552	0,322244%	0,846024%	0,365482%	0,000000%	0,000000%	0,365482%	0,687726%
82	150520	PA	Oeiras do Pará	29.005	0,188624%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,444461%
83	150530	PA	Oriximiná	63.905	0,415583%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,854162%
84	150540	PA	Ourém	16.458	0,107029%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,289770%
85	150543	PA	Ourilândia do Norte	27.965	0,181860%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,437698%
86	150548	PA	Pacajá	40.831	0,265530%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,594464%
87	150549	PA	Palestina do Pará	7.470	0,048578%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,158223%
88	150550	PA	Paragominas	99.460	0,646802%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	1,195026%

FAC-SIMILAR DE ASSINATURA IMPRESSA

89	150553	PA	Parauapebas	160.229	1,041992%	1,692047%	0,730964%	0,000000%	0,300000%	1,030964%	2,072956%
90	150555	PA	Pau D'Arco	5.950	0,038694%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,148338%
91	150560	PA	Peixe-Boi	7.862	0,051128%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,160772%
92	150563	PA	Piçarra	12.699	0,082583%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,228776%
93	150565	PA	Placas	24.744	0,160914%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,416751%
94	150570	PA	Ponta de Pedras	26.560	0,172723%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,428561%
95	150580	PA	Portel	53.257	0,346338%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,748368%
96	150590	PA	Porto de Moz	34.756	0,226023%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,518409%
97	150600	PA	Prainha	29.337	0,190783%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,446620%
98	150610	PA	Primavera	10.311	0,067054%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,213247%
99	150611	PA	Quatipuru	12.527	0,081465%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,227658%
100	150613	PA	Redenção	76.501	0,497497%	1,099831%	0,475127%	0,000000%	0,000000%	0,475127%	0,972624%
101	150616	PA	Rio Maria	17.713	0,115190%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,334479%
102	150618	PA	Rondon do Pará	47.509	0,308958%	0,846024%	0,365482%	0,000000%	0,000000%	0,365482%	0,674440%
103	150619	PA	Rurópolis	41.272	0,268398%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,597331%
104	150620	PA	Salinópolis	37.726	0,245337%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,574271%
105	150630	PA	Salvaterra	20.572	0,133783%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,353072%
106	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	17.584	0,114351%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,333640%
107	150640	PA	Santa Cruz do Arari	8.378	0,054483%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,164128%
108	150650	PA	Santa Isabel do Pará	60.713	0,394825%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,796856%
109	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.426	0,126330%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,345619%
110	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	17.686	0,115015%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,334304%
111	150660	PA	Santa Maria do Pará	23.194	0,150834%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,370123%
112	150670	PA	Santana do Araguaia	58.067	0,377618%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,779648%
113	150680	PA	Santarém	297.040	1,931693%	1,692047%	0,730964%	0,000000%	0,300000%	1,030964%	2,962657%
114	150690	PA	Santarém Novo	6.196	0,040293%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,149938%
115	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	27.199	0,176879%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,432717%
116	150710	PA	São Caetano de Odivelas	16.991	0,110495%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,329784%
117	150715	PA	São Domingos do Araguaia	23.370	0,151978%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,371268%
118	150720	PA	São Domingos do Capim	30.034	0,195315%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,451153%
119	150730	PA	São Félix do Xingu	95.694	0,622312%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	1,170535%
120	150740	PA	São Francisco do Pará	15.123	0,098347%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,281088%
121	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	25.429	0,165368%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,421206%
122	150746	PA	São João da Ponta	5.360	0,034857%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,144501%
123	150747	PA	São João de Pirabas	20.890	0,135851%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,355140%
124	150750	PA	São João do Araguaia	13.225	0,086004%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,232197%
125	150760	PA	São Miguel do Guamá	52.350	0,340439%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,742470%
126	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	23.307	0,151569%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,370858%
127	150775	PA	Sapucaia	5.144	0,033452%	0,253807%	0,109645%	0,000000%	0,000000%	0,109645%	0,143097%
128	150780	PA	Senador José Porfírio	12.840	0,083500%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,229693%
129	150790	PA	Soure	23.235	0,151100%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,370390%
130	150795	PA	Tailândia	82.434	0,536080%	1,184432%	0,511675%	0,000000%	0,000000%	0,511675%	1,047755%
131	150796	PA	Terra Alta	10.416	0,067737%	0,338409%	0,146193%	0,000000%	0,000000%	0,146193%	0,213929%
132	150797	PA	Terra Santa	17.130	0,111399%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,330688%
133	150800	PA	Tomé-Açu	57.228	0,372162%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,774192%
134	150803	PA	Tracuateua	27.817	0,180898%	0,592217%	0,255838%	0,000000%	0,000000%	0,255838%	0,436736%
135	150805	PA	Trairão	17.093	0,111158%	0,507614%	0,219289%	0,000000%	0,000000%	0,219289%	0,330447%
136	150808	PA	Tucumã	34.334	0,223279%	0,676819%	0,292386%	0,000000%	0,000000%	0,292386%	0,515665%
137	150810	PA	Tucuruí	98.919	0,643284%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	1,191508%
138	150812	PA	Ulianópolis	45.190	0,293877%	0,846024%	0,365482%	0,000000%	0,000000%	0,365482%	0,659359%
139	150815	PA	Uruará	44.758	0,291068%	0,846024%	0,365482%	0,000000%	0,000000%	0,365482%	0,656550%
140	150820	PA	Vigia	48.482	0,315285%	0,846024%	0,365482%	0,000000%	0,000000%	0,365482%	0,680768%
141	150830	PA	Viseu	57.148	0,371641%	0,930626%	0,402030%	0,000000%	0,000000%	0,402030%	0,773672%
142	150835	PA	Vitória do Xingu	13.607	0,088488%	0,423012%	0,182741%	0,000000%	0,000000%	0,182741%	0,271229%
143	150840	PA	Xinguara	40.984	0,266525%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,595459%
T O T A L				**7.688.593**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	733.155	9,668875%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,668876%
2	250010	PB	Água Branca	9.532	0,125708%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,262706%
3	250020	PB	Aguiar	5.522	0,072824%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,209822%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.427	0,374896%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,694558%
5	250040	PB	Alagoa Nova	19.766	0,260675%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,534670%
6	250050	PB	Alagoinha	13.660	0,180149%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,408478%
7	250053	PB	Alcantil	5.261	0,069382%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,206380%
8	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.379	0,031374%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,168372%
9	250060	PB	Alhandra	18.168	0,239600%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,513596%
10	250073	PB	Amparo	2.104	0,027748%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,164746%
11	250077	PB	Aparecida	7.756	0,102286%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,239284%
12	250080	PB	Araçagi	17.158	0,226280%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,500276%
13	250090	PB	Arara	12.738	0,167989%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,350653%
14	250100	PB	Araruna	19.054	0,251285%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,525280%
15	250110	PB	Areia	23.653	0,311937%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,585932%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.914	0,025242%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,162240%
17	250120	PB	Areial	6.504	0,085775%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,222773%
18	250130	PB	Aroeiras	19.049	0,251219%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,525214%
19	250135	PB	Assunção	3.566	0,047029%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,184027%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.130	0,107219%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,244217%
21	250150	PB	Bananeiras	21.801	0,287512%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,561508%
22	250153	PB	Baraúna	4.301	0,056722%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,193720%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	14.287	0,188417%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,416747%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.198	0,108116%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,245114%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.646	0,074460%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,211458%
26	250180	PB	Bayeux	100.137	1,320610%	1,585624%	0,684990%	0,000000%	0,000000%	0,684990%	2,005601%
27	250190	PB	Belém	17.131	0,225924%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,499920%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.154	0,094347%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,231345%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.115	0,041081%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,178079%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.687	0,075000%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,211998%
31	250215	PB	Boa Vista	6.323	0,083388%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,220386%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.416	0,031862%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,168860%
33	250230	PB	Bom Sucesso	5.016	0,066151%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,203149%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	10.925	0,144079%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,326743%
35	250250	PB	Boqueirão	16.967	0,223761%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,452091%
36	250270	PB	Borborema	5.141	0,067800%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,204798%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	13.220	0,174346%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,357010%

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR LEI

38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.218	0,082003%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,219001%
39	250300	PB	Caaporã	20.510	0,270487%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,544482%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.093	0,067167%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,204165%
41	250320	PB	Cabedelo	59.104	0,779466%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	1,281792%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	9.617	0,126829%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,263827%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.574	0,047134%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,184132%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	16.743	0,220807%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,449137%
45	250355	PB	Cacimbas	6.847	0,090298%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,227296%
46	250360	PB	Caiçara	7.212	0,095112%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,232110%
47	250370	PB	Cajazeiras	58.794	0,775377%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	1,277704%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.048	0,040197%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,177195%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.674	0,074829%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,211827%
50	250390	PB	Camalaú	5.771	0,076108%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,213106%
51	250400	PB	Campina Grande	387.644	5,112263%	2,114159%	0,913317%	0,000000%	1,800000%	2,713317%	7,825581%
52	250403	PB	Capim	5.711	0,075317%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,212315%
53	250407	PB	Caraúbas	3.925	0,051763%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,188761%
54	250410	PB	Carrapateira	2.410	0,031783%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,168781%
55	250415	PB	Casserengue	7.096	0,093582%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,230580%
56	250420	PB	Catingueira	4.817	0,063527%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,200525%
57	250430	PB	Catolé do Rocha	28.922	0,381424%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,701086%
58	250435	PB	Caturité	4.571	0,060283%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,197281%
59	250440	PB	Conceição	18.397	0,242620%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,516616%
60	250450	PB	Condado	6.591	0,086922%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,223920%
61	250460	PB	Conde	21.783	0,287275%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,561271%
62	250470	PB	Congo	4.690	0,061852%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,198850%
63	250480	PB	Coremas	15.151	0,199812%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,428142%
64	250485	PB	Coxixola	1.787	0,023567%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,160565%
65	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	16.158	0,213092%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,441422%
66	250500	PB	Cubati	6.903	0,091037%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,228035%
67	250510	PB	Cuité	19.981	0,263510%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,537506%
68	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.208	0,081871%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,218869%
69	250520	PB	Cuitegi	6.861	0,090483%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,227481%
70	250527	PB	Curral de Cima	5.201	0,068591%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,205589%
71	250530	PB	Curral Velho	2.501	0,032983%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,169981%
72	250535	PB	Damião	4.946	0,065228%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,202226%
73	250540	PB	Desterro	8.014	0,105689%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,242687%
74	250560	PB	Diamante	6.593	0,086949%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,223947%
75	250570	PB	Dona Inês	10.477	0,138171%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,320835%
76	250580	PB	Duas Estradas	3.625	0,047807%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,184805%
77	250590	PB	Emas	3.337	0,044008%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,181006%
78	250600	PB	Esperança	31.320	0,413049%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,778378%
79	250610	PB	Fagundes	11.368	0,149922%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,332585%
80	250620	PB	Frei Martinho	2.934	0,038694%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,175692%
81	250625	PB	Gado Bravo	8.365	0,110318%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,247316%
82	250630	PB	Guarabira	55.657	0,734007%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	1,236333%
83	250640	PB	Gurinhém	13.875	0,182984%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,411314%
84	250650	PB	Gurjão	3.188	0,042043%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,179041%
85	250660	PB	Ibiara	6.004	0,079181%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,216179%
86	250260	PB	Igaracy	6.145	0,081040%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,218038%
87	250670	PB	Imaculada	11.388	0,150185%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,332849%
88	250680	PB	Ingá	18.235	0,240484%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,514479%
89	250690	PB	Itabaiana	24.426	0,322131%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,641793%
90	250700	PB	Itaporanga	23.351	0,307954%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,581949%
91	250710	PB	Itapororoca	17.179	0,226557%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,500553%
92	250720	PB	Itatuba	10.265	0,135375%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318039%
93	250730	PB	Jacaraú	13.967	0,184197%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,412527%
94	250740	PB	Jericó	7.548	0,099543%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,236541%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.619	0,034539%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,171537%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.506	0,098989%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,235987%
97	250770	PB	Juazeirinho	16.923	0,223181%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,451511%
98	250780	PB	Junco do Seridó	6.695	0,088294%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,225292%
99	250790	PB	Juripiranga	10.283	0,135613%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318276%
100	250800	PB	Juru	9.810	0,129375%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,266373%
101	250810	PB	Lagoa	4.669	0,061575%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,198573%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.392	0,097486%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,234484%
103	250830	PB	Lagoa Seca	26.035	0,343351%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,663012%
104	250840	PB	Lastro	2.820	0,037190%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,174188%
105	250850	PB	Livramento	7.177	0,094651%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,231649%
106	250855	PB	Logradouro	3.985	0,052554%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,189552%
107	250860	PB	Lucena	11.882	0,156700%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,339364%
108	250870	PB	Mãe d'Água	4.009	0,052871%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,189869%
109	250880	PB	Malta	5.607	0,073945%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,210943%
110	250890	PB	Mamanguape	42.602	0,561837%	0,951374%	0,410994%	0,000000%	0,000000%	0,410994%	0,972831%
111	250900	PB	Manaíra	10.781	0,142180%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,324844%
112	250905	PB	Marcação	7.717	0,101772%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,238770%
113	250910	PB	Mari	21.216	0,279797%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,553793%
114	250915	PB	Marizópolis	6.216	0,081977%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,218975%
115	250920	PB	Massaranduba	12.995	0,171379%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,354042%
116	250930	PB	Mataraca	7.526	0,099253%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,236251%
117	250933	PB	Matinhas	4.340	0,057236%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,194234%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.724	0,035924%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,172922%
119	250939	PB	Maturéia	6.009	0,079247%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,216245%
120	250940	PB	Mogeiro	12.468	0,164428%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,347092%
121	250950	PB	Montadas	5.069	0,066850%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,203848%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.539	0,059860%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,196858%
123	250970	PB	Monteiro	31.095	0,410082%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,775410%
124	250980	PB	Mulungu	9.506	0,125365%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,262363%
125	250990	PB	Natuba	10.567	0,139358%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,322022%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.266	0,095824%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,232822%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.524	0,138791%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,321455%
128	251020	PB	Nova Olinda	6.041	0,079669%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,216667%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.422	0,058317%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,195315%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.862	0,090496%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,227494%
131	251050	PB	Olivedos	3.661	0,048281%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,185279%
132	251060	PB	Ouro Velho	2.937	0,038733%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,175731%
133	251065	PB	Parari	1.243	0,016393%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,153391%
134	251070	PB	Passagem	2.253	0,029713%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,166711%
135	251080	PB	Patos	101.359	1,336726%	1,585624%	0,684990%	0,000000%	0,000000%	0,684990%	2,021717%
136	251090	PB	Paulista	11.829	0,156001%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,338665%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.724	0,049112%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,186110%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.541	0,099451%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,236449%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	27.389	0,361207%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,680869%
140	251272	PB	Pedro Régis	5.795	0,076425%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,213423%
141	251130	PB	Piancó	15.511	0,204560%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,432889%
142	251140	PB	Picuí	18.248	0,240655%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,514651%
143	251150	PB	Pilar	11.262	0,148524%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,331188%
144	251160	PB	Pilões	6.915	0,091195%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,228193%
145	251170	PB	Pilõezinhos	5.134	0,067707%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,204705%

IMPRENSA NACIONAL
FAMILIAR DE ASSINATURA

146	251180	PB	Pirpirituba	10.336	0,136312%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318975%
147	251190	PB	Pitimbu	17.262	0,227652%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,501647%
148	251200	PB	Pocinhos	17.198	0,226808%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,500803%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.746	0,049402%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,186400%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.013	0,052924%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,189922%
151	251210	PB	Pombal	32.122	0,423626%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,788955%
152	251220	PB	Prata	3.887	0,051262%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,188260%
153	251230	PB	Princesa Isabel	21.518	0,283780%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,557776%
154	251240	PB	Puxinanã	12.996	0,171392%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,354056%
155	251250	PB	Queimadas	41.298	0,544640%	0,951374%	0,410994%	0,000000%	0,000000%	0,410994%	0,955634%
156	251260	PB	Quixabá	1.730	0,022815%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,159813%
157	251270	PB	Remígio	17.786	0,234562%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,508558%
158	251274	PB	Riachão	3.303	0,043560%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,180558%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.289	0,056563%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,193561%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.201	0,055403%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,192401%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.752	0,023105%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,160103%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.334	0,109909%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,246907%
163	251290	PB	Rio Tinto	23.028	0,303694%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,577690%
164	251300	PB	Salgadinho	3.561	0,046963%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,183961%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	11.971	0,157874%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,340538%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.643	0,087608%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,224606%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.471	0,085340%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,222338%
168	251330	PB	Santa Helena	5.352	0,070582%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,207580%
169	251335	PB	Santa Inês	3.539	0,046672%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,183670%
170	251340	PB	Santa Luzia	14.774	0,194840%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,423170%
171	251370	PB	Santa Rita	121.166	1,597942%	1,797034%	0,776319%	0,000000%	0,000000%	0,776319%	2,374261%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.570	0,060269%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,197267%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.298	0,069870%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,206868%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.219	0,095204%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,232202%
175	251385	PB	Santo André	2.626	0,034632%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,171630%
176	251392	PB	São Bentinho	4.181	0,055139%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,192137%
177	251390	PB	São Bento	31.237	0,411955%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,777282%
178	251396	PB	São Domingos de Pombal	2.883	0,038021%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,175019%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.438	0,032152%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,169150%
180	251398	PB	São Francisco	3.357	0,044272%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,181270%
181	251400	PB	São João do Cariri	4.329	0,057091%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,194089%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	18.199	0,240009%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,514005%
183	251410	PB	São João do Tigre	4.390	0,057895%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,194893%
184	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.562	0,099728%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,236726%
185	251430	PB	São José de Caiana	6.031	0,079537%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,216535%
186	251440	PB	São José de Espinharas	4.734	0,062432%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,199430%
187	251450	PB	São José de Piranhas	19.190	0,253078%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,527074%
188	251455	PB	São José de Princesa	4.162	0,054889%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,191887%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.269	0,043112%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,180110%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.696	0,022367%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,159365%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.019	0,053003%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,190001%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.974	0,052409%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,189407%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.555	0,073260%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,210258%
194	251490	PB	São Mamede	7.728	0,101917%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,238915%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.743	0,088927%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,225925%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.119	0,146638%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,329302%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.262	0,043019%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,180017%
198	251530	PB	Sapé	50.358	0,664123%	1,057076%	0,456657%	0,000000%	0,000000%	0,456657%	1,120781%
199	251540	PB	Seridó	10.317	0,136061%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318725%
200	251550	PB	Serra Branca	13.038	0,171946%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,354609%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.187	0,042030%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,179028%
202	251570	PB	Serra Grande	2.985	0,039366%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,176364%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.031	0,092725%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,229723%
204	251590	PB	Serraria	6.206	0,081845%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,218843%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.468	0,058924%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,195922%
206	251597	PB	Sobrado	7.411	0,097737%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,234735%
207	251600	PB	Solânea	26.505	0,349549%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,669211%
208	251610	PB	Soledade	13.868	0,182892%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,411221%
209	251615	PB	Sossêgo	3.213	0,042373%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,179371%
210	251620	PB	Sousa	66.136	0,872204%	1,268493%	0,547989%	0,000000%	0,000000%	0,547989%	1,420194%
211	251630	PB	Sumé	16.139	0,212842%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,441171%
212	251640	PB	Tacima	10.330	0,136232%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318896%
213	251650	PB	Taperoá	15.016	0,198032%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,426361%
214	251660	PB	Tavares	14.143	0,186518%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,414848%
215	251670	PB	Teixeira	14.255	0,187995%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,416325%
216	251675	PB	Tenório	2.840	0,037454%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,174452%
217	251680	PB	Triunfo	9.233	0,121765%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,258763%
218	251690	PB	Uiraúna	14.654	0,193257%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,421587%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.307	0,122741%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,259739%
220	251710	PB	Várzea	2.539	0,033484%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,170482%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.074	0,066916%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,203914%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.543	0,046725%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,183723%
223	251740	PB	Zabelê	2.093	0,027603%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,164601%
T O T A L				**3.791.315**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.549.191	8,733166%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,733166%
2	260005	PE	Abreu e Lima	94.843	0,534653%	1,116905%	0,482503%	0,000000%	0,000000%	0,482503%	1,017156%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	35.255	0,198741%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,456075%
4	260020	PE	Afrânio	17.784	0,100253%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,293253%
5	260030	PE	Agrestina	22.882	0,128991%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,321992%
6	260040	PE	Água Preta	33.446	0,188543%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,445877%
7	260050	PE	Águas Belas	40.511	0,228370%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,517871%
8	260060	PE	Alagoinha	13.853	0,078093%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,238927%
9	260070	PE	Aliança	37.433	0,211019%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,500520%
10	260080	PE	Altinho	22.371	0,126111%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,319112%
11	260090	PE	Amaraji	21.988	0,123952%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,316952%
12	260100	PE	Angelim	10.288	0,057996%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,186663%
13	260105	PE	Araçoiaba	18.390	0,103669%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,296670%
14	260110	PE	Araripina	77.794	0,438544%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,856712%

SEM VALIDAÇÃO JURÍDICA

15	260120	PE	Arcoverde	69.346	0,390920%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,776922%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	12.918	0,072822%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,201489%
17	260140	PE	Barreiros	40.855	0,230310%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,519810%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.409	0,064315%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,192983%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.257	0,114194%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,307194%
20	260170	PE	Belo Jardim	72.719	0,409935%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,828103%
21	260180	PE	Betânia	12.057	0,067968%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,196636%
22	260190	PE	Bezerros	58.768	0,331289%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,685124%
23	260200	PE	Bodocó	35.422	0,199682%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,457017%
24	260210	PE	Bom Conselho	45.747	0,257887%	0,744602%	0,321668%	0,000000%	0,000000%	0,321668%	0,579555%
25	260220	PE	Bom Jardim	37.889	0,213589%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,503090%
26	260230	PE	Bonito	37.552	0,211690%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,501191%
27	260240	PE	Brejão	8.839	0,049828%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,146328%
28	260250	PE	Brejinho	7.310	0,041208%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,137708%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	45.723	0,257752%	0,744602%	0,321668%	0,000000%	0,000000%	0,321668%	0,579420%
30	260270	PE	Buenos Aires	12.578	0,070905%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,199573%
31	260280	PE	Buíque	52.715	0,297167%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,651002%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	187.159	1,055061%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,257143%	0,900479%	1,955539%
33	260300	PE	Cabrobó	31.191	0,175831%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,433165%
34	260310	PE	Cachoeirinha	18.956	0,106860%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,299860%
35	260320	PE	Caetés	26.765	0,150881%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,376048%
36	260330	PE	Calçado	11.088	0,062506%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,191173%
37	260340	PE	Calumbi	5.646	0,031828%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,128328%
38	260345	PE	Camaragibe	150.354	0,847582%	1,414746%	0,611170%	0,000000%	0,257143%	0,868313%	1,715895%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	17.257	0,097282%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,290283%
40	260360	PE	Camutanga	8.180	0,046113%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,142613%
41	260370	PE	Canhotinho	24.491	0,138062%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,363229%
42	260380	PE	Capoeiras	19.596	0,110467%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,303468%
43	260390	PE	Carnaíba	18.642	0,105089%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,298090%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	11.888	0,067016%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,195683%
45	260400	PE	Carpina	75.706	0,426773%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,844941%
46	260410	PE	Caruaru	319.580	1,801550%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,257143%	0,900479%	2,702029%
47	260415	PE	Casinhas	13.799	0,077788%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,238622%
48	260420	PE	Catende	38.324	0,216042%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,505543%
49	260430	PE	Cedro	10.873	0,061294%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,189961%
50	260440	PE	Chã de Alegria	12.504	0,070488%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,199155%
51	260450	PE	Chã Grande	20.270	0,114267%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,307268%
52	260460	PE	Condado	24.473	0,137960%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,363128%
53	260470	PE	Correntes	17.491	0,098601%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,291602%
54	260480	PE	Cortês	12.435	0,070099%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,198766%
55	260490	PE	Cumaru	17.329	0,097688%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,290689%
56	260500	PE	Cupira	23.468	0,132295%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,325296%
57	260510	PE	Custódia	34.154	0,192534%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,449869%
58	260515	PE	Dormentes	17.110	0,096453%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,289454%
59	260520	PE	Escada	63.963	0,360575%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,746576%
60	260530	PE	Exu	31.576	0,178002%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,435336%
61	260540	PE	Feira Nova	20.703	0,116708%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,309709%
62	260550	PE	Ferreiros	11.484	0,064738%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,193405%
63	260560	PE	Flores	22.166	0,124955%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,350123%
64	260570	PE	Floresta	29.635	0,167060%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,392227%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	14.394	0,081142%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,241977%
66	260590	PE	Gameleira	28.213	0,159044%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,384211%
67	260600	PE	Garanhuns	130.303	0,734550%	1,340283%	0,579002%	0,000000%	0,000000%	0,579002%	1,313552%
68	260610	PE	Glória do Goitá	29.132	0,164224%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,389392%
69	260620	PE	Goiana	75.987	0,428357%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,846525%
70	260630	PE	Granito	6.913	0,038970%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,135470%
71	260640	PE	Gravatá	77.164	0,434992%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,853160%
72	260650	PE	Iati	18.412	0,103793%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,296794%
73	260660	PE	Ibimirim	27.155	0,153079%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,378247%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.542	0,042516%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,139016%
75	260680	PE	Igarassu	103.537	0,583663%	1,191363%	0,514669%	0,000000%	0,000000%	0,514669%	1,098332%
76	260690	PE	Iguaraci	11.802	0,066531%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,195198%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	22.347	0,125975%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,318976%
78	260700	PE	Inajá	19.527	0,110078%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,303079%
79	260710	PE	Ingazeira	4.491	0,025317%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,121817%
80	260720	PE	Ipojuca	82.277	0,463815%	1,042442%	0,450335%	0,000000%	0,000000%	0,450335%	0,914150%
81	260730	PE	Ipubi	28.510	0,160718%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,385885%
82	260740	PE	Itacuruba	4.423	0,024934%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,121434%
83	260750	PE	Itaíba	26.215	0,147780%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,372948%
84	260765	PE	Itambé	35.430	0,199728%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,457062%
85	260770	PE	Itapetim	13.814	0,077873%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,238707%
86	260775	PE	Itapissuma	24.050	0,135576%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,360743%
87	260780	PE	Itaquitinga	15.749	0,088781%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,249615%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	649.788	3,663013%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,257143%	0,900479%	4,563491%
89	260795	PE	Jaqueira	11.490	0,064772%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,193439%
90	260800	PE	Jataúba	15.909	0,089683%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,250517%
91	260805	PE	Jatobá	14.026	0,079068%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,239902%
92	260810	PE	João Alfredo	31.029	0,174918%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,432252%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.762	0,088854%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,249688%
94	260825	PE	Jucati	10.674	0,060172%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,188839%
95	260830	PE	Jupi	13.804	0,077817%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,238651%
96	260840	PE	Jurema	14.603	0,082321%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,243155%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	16.211	0,091385%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,252219%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.697	0,116674%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,309675%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.221	0,068893%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,197560%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.649	0,088217%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,249051%
101	260875	PE	Lagoa Grande	23.039	0,129876%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,322877%
102	260880	PE	Lajedo	36.968	0,208398%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,465732%
103	260890	PE	Limoeiro	55.391	0,312253%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,666087%
104	260900	PE	Macaparana	24.035	0,135491%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,360659%
105	260910	PE	Machados	13.857	0,078115%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,238949%
106	260915	PE	Manari	18.472	0,104131%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,297132%
107	260920	PE	Maraial	12.093	0,068171%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,196838%
108	260930	PE	Mirandiba	14.400	0,081176%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,242010%
109	261430	PE	Moreilândia	11.134	0,062765%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,191432%
110	260940	PE	Moreno	57.271	0,322851%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,676685%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	30.915	0,174275%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,431610%
112	260960	PE	Olinda	378.538	2,133911%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,257143%	0,900479%	3,034389%
113	260970	PE	Orobó	22.938	0,129307%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,322308%
114	260980	PE	Orocó	13.361	0,075319%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,203987%
115	260990	PE	Ouricuri	64.944	0,366105%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,752107%
116	261000	PE	Palmares	59.813	0,337180%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,691015%
117	261010	PE	Palmeirina	8.086	0,045583%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,142083%
118	261020	PE	Panelas	25.628	0,144471%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,369639%
119	261030	PE	Paranatama	11.052	0,062303%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,190970%
120	261040	PE	Parnamirim	20.327	0,114588%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,307589%
121	261050	PE	Passira	28.590	0,161169%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,386336%

IMPRENSA NACIONAL
PARA FINS DE ASSINATURA

122	261060	PE	Paudalho	51.835	0,292206%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,646041%
123	261070	PE	Paulista	303.401	1,710345%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,257143%	0,900479%	2,610824%
124	261080	PE	Pedra	20.998	0,118371%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,311372%
125	261090	PE	Pesqueira	63.320	0,356950%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,742952%
126	261100	PE	Petrolândia	32.889	0,185403%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,442737%
127	261110	PE	Petrolina	299.752	1,689775%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,257143%	0,900479%	2,590253%
128	261120	PE	Poção	11.247	0,063402%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,192069%
129	261130	PE	Pombos	24.100	0,135858%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,361025%
130	261140	PE	Primavera	13.560	0,076441%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,205108%
131	261150	PE	Quipapá	24.343	0,137227%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,362395%
132	261153	PE	Quixaba	6.731	0,037944%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,134444%
133	261170	PE	Riacho das Almas	19.277	0,108669%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,301670%
134	261180	PE	Ribeirão	44.728	0,252143%	0,744602%	0,321668%	0,000000%	0,000000%	0,321668%	0,573811%
135	261190	PE	Rio Formoso	22.258	0,125474%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,318475%
136	261200	PE	Sairé	11.056	0,062325%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,190993%
137	261210	PE	Salgadinho	9.479	0,053435%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,149936%
138	261220	PE	Salgueiro	56.992	0,321278%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,675113%
139	261230	PE	Saloá	15.333	0,086436%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,247270%
140	261240	PE	Sanharó	22.434	0,126466%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,319467%
141	261245	PE	Santa Cruz	13.773	0,077642%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,238476%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.836	0,066722%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,195390%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	89.773	0,506072%	1,042442%	0,450335%	0,000000%	0,000000%	0,450335%	0,956407%
144	261255	PE	Santa Filomena	13.468	0,075922%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,204590%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.629	0,223398%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,512899%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.120	0,073961%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,202628%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.048	0,062280%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,190948%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	14.137	0,079694%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,240528%
149	261300	PE	São Bento do Una	53.847	0,303549%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,657383%
150	261310	PE	São Caitano	35.416	0,199649%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,456983%
151	261320	PE	São João	21.433	0,120823%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,313824%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	20.538	0,115778%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,308778%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.504	0,104312%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,297312%
154	261350	PE	São José do Belmonte	32.692	0,184293%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,441627%
155	261360	PE	São José do Egito	32.011	0,180454%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,437788%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	103.854	0,585450%	1,191363%	0,514669%	0,000000%	0,000000%	0,514669%	1,100119%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.077	0,096267%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,289268%
158	261390	PE	Serra Talhada	79.871	0,450252%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,868420%
159	261400	PE	Serrita	18.369	0,103551%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,296551%
160	261410	PE	Sertânia	33.951	0,191390%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,448724%
161	261420	PE	Sirinhaém	40.853	0,230298%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,519799%
162	261440	PE	Solidão	5.761	0,032476%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,128976%
163	261450	PE	Surubim	59.144	0,333409%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,687244%
164	261460	PE	Tabira	26.609	0,150001%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,375169%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.710	0,071649%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,200317%
166	261480	PE	Tacaratu	22.450	0,126556%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,319557%
167	261485	PE	Tamandaré	20.979	0,118264%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,311264%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	25.298	0,142611%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,367778%
169	261510	PE	Terezinha	6.771	0,038170%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,134670%
170	261520	PE	Terra Nova	9.409	0,053041%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,149541%
171	261530	PE	Timbaúba	53.589	0,302094%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,655929%
172	261540	PE	Toritama	36.610	0,206379%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,463714%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.106	0,073882%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,202549%
174	261560	PE	Trindade	26.438	0,149037%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,374205%
175	261570	PE	Triunfo	14.997	0,084542%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,245376%
176	261580	PE	Tupanatinga	24.704	0,139262%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,364430%
177	261590	PE	Tuparetama	7.938	0,044748%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,141249%
178	261600	PE	Venturosa	16.251	0,091611%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,252445%
179	261610	PE	Verdejante	9.165	0,051665%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,148165%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.823	0,044100%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,140600%
181	261620	PE	Vertentes	18.473	0,104137%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,297138%
182	261630	PE	Vicência	30.879	0,174072%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,431407%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	130.924	0,738050%	1,340283%	0,579002%	0,000000%	0,000000%	0,579002%	1,317053%
184	261650	PE	Xexéu	14.132	0,079666%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,240500%
T O T A L				**8.869.584**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2012

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	822.364	13,093600%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,093601%
2	220005	PI	Acauã	6.795	0,108189%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,257498%
3	220010	PI	Agricolândia	5.080	0,080883%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,230192%
4	220020	PI	Água Branca	16.600	0,264304%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,513152%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.378	0,117472%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,266781%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	5.163	0,082205%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231513%
7	220030	PI	Alto Longá	13.735	0,218687%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467535%
8	220040	PI	Altos	39.031	0,621448%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,069374%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.115	0,081441%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,230749%
10	220050	PI	Amarante	17.155	0,273140%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,571758%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.664	0,106104%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,255412%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.244	0,147182%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,296491%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.054	0,048625%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,197934%
14	220090	PI	Aroazes	5.761	0,091726%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,241035%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.441	0,038865%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,188174%
16	220100	PI	Arraial	4.672	0,074387%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223696%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.547	0,120163%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,269471%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.164	0,177752%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,376830%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.727	0,170794%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,369872%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.855	0,061379%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210688%
21	220120	PI	Barras	45.154	0,718938%	1,152074%	0,497696%	0,000000%	0,000000%	0,497696%	1,216634%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.245	0,051667%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,200975%
23	220140	PI	Barro Duro	6.594	0,104989%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,254298%
24	220150	PI	Batalha	25.901	0,412393%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,760780%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.817	0,060774%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210083%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.337	0,053131%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,202440%
27	220160	PI	Beneditinos	9.927	0,158057%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,307365%
28	220170	PI	Bertolínia	5.335	0,084943%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,234252%

PROIBIDA A TERCEIROS

29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.029	0,095993%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245302%
30	220177	PI	Boa Hora	6.383	0,101630%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,250938%
31	220180	PI	Bocaina	4.382	0,069770%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219078%
32	220190	PI	Bom Jesus	23.144	0,368497%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,667114%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.357	0,085294%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,234602%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.433	0,086504%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235812%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.242	0,099385%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248693%
36	220196	PI	Brasileira	8.013	0,127582%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,276891%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.786	0,060280%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,209589%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.144	0,304809%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,603426%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	8.027	0,127805%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,277114%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.038	0,159824%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,309133%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.379	0,053800%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203109%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.243	0,115322%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,264631%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.686	0,090532%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239841%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.429	0,086440%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235749%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.755	0,075709%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225017%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.649	0,089943%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239252%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	6.885	0,109622%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,258931%
48	220220	PI	Campo Maior	45.338	0,721867%	1,152074%	0,497696%	0,000000%	0,000000%	0,497696%	1,219563%
49	220225	PI	Canavieira	3.907	0,062207%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211516%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.201	0,321638%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,620256%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.024	0,175523%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,374601%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.913	0,062302%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211611%
53	220250	PI	Caracol	10.332	0,164505%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363583%
54	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.580	0,088844%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238153%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	4.871	0,077556%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,226864%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	18.336	0,291944%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,590561%
57	220265	PI	Caxingó	5.108	0,081329%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,230638%
58	220270	PI	Cocal	26.923	0,428665%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,777053%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.547	0,072397%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221706%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	5.605	0,089242%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238551%
61	220273	PI	Coivaras	3.842	0,061172%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210481%
62	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.115	0,097362%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,246671%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.447	0,118570%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,267879%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.486	0,071426%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220734%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.551	0,072461%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221769%
66	220290	PI	Corrente	25.575	0,407203%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,755590%
67	220300	PI	Cristalândia do Piauí	7.904	0,125847%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,275155%
68	220310	PI	Cristino Castro	10.036	0,159792%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,309101%
69	220320	PI	Curimatá	10.857	0,172864%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,371942%
70	220323	PI	Currais	4.741	0,075486%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,224794%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	4.931	0,078511%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227820%
72	220325	PI	Curralinhos	4.225	0,067270%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216579%
73	220330	PI	Demerval Lobão	13.339	0,212382%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,411460%
74	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.722	0,107027%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,256336%
75	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.617	0,105355%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,254664%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.271	0,147612%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,296921%
77	220342	PI	Domingos Mourão	4.263	0,067875%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217184%
78	220350	PI	Elesbão Veloso	14.452	0,230103%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,478951%
79	220360	PI	Eliseu Martins	4.702	0,074865%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,224173%
80	220370	PI	Esperantina	38.049	0,605813%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,053739%
81	220375	PI	Fartura do Piauí	5.104	0,081265%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,230574%
82	220380	PI	Flores do Piauí	4.366	0,069515%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218824%
83	220385	PI	Floresta do Piauí	2.488	0,039614%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,188922%
84	220390	PI	Floriano	57.928	0,922324%	1,267288%	0,547468%	0,000000%	0,000000%	0,547468%	1,469792%
85	220400	PI	Francinópolis	5.234	0,083335%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232644%
86	220410	PI	Francisco Ayres	4.419	0,070359%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219668%
87	220415	PI	Francisco Macedo	2.921	0,046508%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195817%
88	220420	PI	Francisco Santos	8.727	0,138950%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,288259%
89	220430	PI	Fronteiras	11.202	0,178357%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,377435%
90	220435	PI	Geminiano	5.194	0,082698%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232007%
91	220440	PI	Gilbués	10.416	0,165843%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,364921%
92	220450	PI	Guadalupe	10.268	0,163486%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,362564%
93	220455	PI	Guaribas	4.417	0,070327%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219636%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.777	0,060137%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,209446%
95	220465	PI	Ilha Grande	8.993	0,143186%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,292494%
96	220470	PI	Inhuma	14.878	0,236886%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,485734%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.397	0,149618%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,298927%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.265	0,131595%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,280903%
99	220500	PI	Itainópolis	11.165	0,177768%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,376846%
100	220510	PI	Itaueira	10.704	0,170428%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,369506%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.696	0,090691%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,240000%
102	220520	PI	Jaicós	18.202	0,289810%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,588428%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.334	0,069006%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218314%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.683	0,074562%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223871%
105	220530	PI	Jerumenha	4.381	0,069754%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219063%
106	220535	PI	João Costa	2.956	0,047065%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196374%
107	220540	PI	Joaquim Pires	13.874	0,220900%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,469748%
108	220545	PI	Joca Marques	5.158	0,082125%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231434%
109	220550	PI	José de Freitas	37.410	0,595638%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,043565%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.775	0,076027%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225336%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.407	0,086090%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235398%
112	220553	PI	Jurema	4.554	0,072508%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221817%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.097	0,128920%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,278228%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.471	0,103031%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,252339%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.529	0,072110%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221419%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.892	0,061968%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211277%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	4.905	0,078097%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227406%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.689	0,042814%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,192123%
119	220560	PI	Landri Sales	5.255	0,083670%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232978%
120	220570	PI	Luís Correia	28.725	0,457357%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,805744%
121	220580	PI	Luzilândia	24.774	0,394449%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,742837%
122	220585	PI	Madeiro	7.897	0,125735%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,275044%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.218	0,083080%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232389%
124	220595	PI	Marcolândia	7.938	0,126388%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,275697%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.455	0,070932%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220241%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.240	0,099353%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248661%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.531	0,167674%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,366752%
128	220620	PI	Miguel Alves	32.477	0,517096%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,915252%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.245	0,019823%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,169131%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.759	0,107616%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,256925%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.335	0,164553%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363631%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.440	0,118459%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,267768%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.354	0,164855%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363934%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.061	0,064659%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,213968%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.537	0,104081%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253390%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.591	0,136785%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,286094%

FORMAR DE ASSINATURA INTERNA ACIONAL

137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.284	0,115975%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,265284%
138	220672	PI	Nazária	8.149	0,129748%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,279056%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.610	0,073400%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,222709%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.283	0,131881%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,281190%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.211	0,067047%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216356%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.478	0,103142%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,252451%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.295	0,052463%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,201771%
144	220700	PI	Oeiras	35.788	0,569813%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,967970%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.653	0,042241%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191550%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.673	0,106247%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,255556%
147	220730	PI	Paes Landim	4.054	0,064547%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,213856%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.399	0,054119%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203427%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.978	0,079259%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,228568%
150	220750	PI	Palmeirais	13.868	0,220805%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,469653%
151	220755	PI	Paquetá	3.908	0,062223%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211532%
152	220760	PI	Parnaguá	10.348	0,164760%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363838%
153	220770	PI	Parnaíba	146.736	2,336316%	2,188948%	0,945626%	0,000000%	1,800000%	2,745626%	5,081942%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.573	0,072811%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,222120%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.142	0,097792%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,247101%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.809	0,060647%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,209955%
157	220780	PI	Paulistana	19.867	0,316320%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,614938%
158	220785	PI	Pavussu	3.646	0,058051%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,207360%
159	220790	PI	Pedro II	37.596	0,598600%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,046526%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.427	0,038642%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187951%
161	220800	PI	Picos	74.967	1,193617%	1,497704%	0,647008%	0,000000%	0,000000%	0,647008%	1,840625%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.766	0,187337%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,386415%
163	220820	PI	Pio IX	17.761	0,282789%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,581406%
164	220830	PI	Piracuruca	27.766	0,442088%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,790475%
165	220840	PI	Piripiri	61.963	0,986569%	1,382495%	0,597238%	0,000000%	0,000000%	0,597238%	1,583807%
166	220850	PI	Porto	11.999	0,191047%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,390125%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.583	0,041126%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190435%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.083	0,049087%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,198396%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.617	0,137199%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,286508%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.448	0,134508%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,283817%
171	220880	PI	Regeneração	17.563	0,279636%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,578254%
172	220885	PI	Riacho Frio	4.235	0,067429%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216738%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.293	0,068353%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217661%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	6.932	0,110371%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,259679%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.278	0,099958%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,249266%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.047	0,096280%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245588%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.830	0,060981%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210290%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.101	0,097140%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,246448%
179	220930	PI	Santa Luz	5.570	0,088685%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,237994%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.147	0,081950%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231259%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.468	0,071139%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220448%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.073	0,096694%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,246002%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.074	0,033022%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,182331%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.664	0,058338%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,207647%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.323	0,068830%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218139%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	3.044	0,048466%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,197775%
187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.628	0,089608%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238917%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.294	0,100212%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,249521%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.864	0,045600%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,194909%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.793	0,076314%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225622%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.461	0,071028%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220336%
192	220987	PI	São João da Fronteira	5.664	0,090182%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239490%
193	220990	PI	São João da Serra	6.118	0,097410%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,246719%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.673	0,074403%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223712%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.459	0,118761%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,268070%
196	221000	PI	São João do Piauí	19.703	0,313709%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,612327%
197	221005	PI	São José do Divino	5.169	0,082300%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231609%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.691	0,058768%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,208076%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.583	0,104814%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,254123%
200	221030	PI	São Julião	5.697	0,090707%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,240016%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.439	0,070677%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219986%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.567	0,040872%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190180%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.117	0,033707%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,183015%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.975	0,047368%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196676%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.083	0,287916%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,586533%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.726	0,218544%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467392%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	32.745	0,521363%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,919519%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.517	0,055997%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,205306%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.138	0,065885%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,215194%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.663	0,153853%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,303162%
211	221070	PI	Simões	14.225	0,226489%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,475337%
212	221080	PI	Simplício Mendes	12.166	0,193706%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,392784%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.509	0,071792%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221101%
214	221093	PI	Sussuapara	6.321	0,100642%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,249951%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.780	0,044263%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,193572%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.642	0,042066%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191374%
217	221110	PI	União	42.873	0,682620%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,130546%
218	221120	PI	Uruçuí	20.390	0,324648%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,623265%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.360	0,324170%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,622787%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.894	0,077922%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227231%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.326	0,068878%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218187%
222	221150	PI	Vera Mendes	2.993	0,047654%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196963%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	3.033	0,048291%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,197600%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.302	0,068496%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217805%
T O T A L				**3.140.328**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2012

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.764.541	8,392706%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,392705%
2	410010	PR	Abatiá	7.727	0,036752%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,100879%
3	410020	PR	Adrianópolis	6.328	0,030098%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094224%
4	410030	PR	Agudos do Sul	8.351	0,039720%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,103846%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	104.350	0,496321%	0,791687%	0,342009%	0,000000%	0,000000%	0,342009%	0,838330%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	4.100	0,019501%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,083627%
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.162	0,015039%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,079166%

DOCUMENTO PROIBIDO PARA PUBLICAÇÃO

8	410060	PR	Alto Paraná	13.736	0,065333%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,172210%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.135	0,048205%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,112332%
10	410050	PR	Altônia	20.615	0,098051%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,226305%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	10.363	0,049290%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,134792%
12	410090	PR	Amaporã	5.504	0,026179%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,090305%
13	410100	PR	Ampére	17.438	0,082941%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,211194%
14	410105	PR	Anahy	2.864	0,013622%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077749%
15	410110	PR	Andirá	20.530	0,097647%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,225901%
16	410115	PR	Ângulo	2.861	0,013608%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077734%
17	410120	PR	Antonina	18.870	0,089752%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,218005%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.347	0,034945%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,099071%
19	410140	PR	Apucarana	121.924	0,579908%	0,841168%	0,363385%	0,000000%	0,000000%	0,363385%	0,943293%
20	410150	PR	Arapongas	105.588	0,502209%	0,791687%	0,342009%	0,000000%	0,000000%	0,342009%	0,844218%
21	410160	PR	Arapoti	26.007	0,123697%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,273326%
22	410165	PR	Arapuã	3.515	0,016718%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080845%
23	410170	PR	Araruna	13.445	0,063949%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,149451%
24	410180	PR	Araucária	121.032	0,575666%	0,841168%	0,363385%	0,000000%	0,000000%	0,363385%	0,939050%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.420	0,011510%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,075637%
26	410190	PR	Assaí	16.225	0,077171%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,184049%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.003	0,156973%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,327977%
28	410210	PR	Astorga	24.780	0,117861%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,267490%
29	410220	PR	Atalaia	3.906	0,018578%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082705%
30	410230	PR	Balsa Nova	11.422	0,054327%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,139829%
31	410240	PR	Bandeirantes	32.066	0,152516%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,323520%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.545	0,059668%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,145170%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.728	0,012975%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077102%
34	410260	PR	Barracão	9.766	0,046450%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,110577%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.903	0,018564%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082690%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.083	0,071739%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,178617%
37	410290	PR	Bituruna	15.892	0,075587%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,182465%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.523	0,021513%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,085639%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.738	0,013023%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077149%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.537	0,031092%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,095219%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.872	0,037442%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,101568%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	11.136	0,052966%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,138469%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.769	0,017927%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082053%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.591	0,031349%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,095475%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.286	0,015629%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,079756%
46	410330	PR	Borrazópolis	7.758	0,036899%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,101026%
47	410335	PR	Braganey	5.700	0,027111%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,091237%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.157	0,015016%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,079142%
49	410340	PR	Cafeara	2.712	0,012899%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077026%
50	410345	PR	Cafelândia	14.933	0,071026%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,177904%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.263	0,020276%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,084403%
52	410350	PR	Califórnia	8.100	0,038526%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,102653%
53	410360	PR	Cambará	23.974	0,114028%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,263657%
54	410370	PR	Cambé	97.390	0,463217%	0,742207%	0,320633%	0,000000%	0,000000%	0,320633%	0,783851%
55	410380	PR	Cambira	7.279	0,034621%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,098748%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	15.270	0,072629%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,179507%
57	410395	PR	Campina do Simão	4.054	0,019282%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,083409%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	39.092	0,185934%	0,445324%	0,192380%	0,000000%	0,000000%	0,192380%	0,378314%
59	410405	PR	Campo Bonito	4.352	0,020699%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,084826%
60	410410	PR	Campo do Tenente	7.186	0,034179%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,098305%
61	410420	PR	Campo Largo	113.882	0,541658%	0,791687%	0,342009%	0,000000%	0,000000%	0,342009%	0,883667%
62	410425	PR	Campo Magro	25.184	0,119783%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,269412%
63	410430	PR	Campo Mourão	87.710	0,417176%	0,692726%	0,299258%	0,000000%	0,000000%	0,299258%	0,716434%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	16.491	0,078436%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,185314%
65	410442	PR	Candói	15.045	0,071559%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,178436%
66	410445	PR	Cantagalo	12.963	0,061656%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,147158%
67	410450	PR	Capanema	18.549	0,088225%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,216478%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.016	0,071421%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,178298%
69	410465	PR	Carambeí	19.494	0,092720%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,220973%
70	410470	PR	Carlópolis	13.737	0,065337%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,172215%
71	410480	PR	Cascavel	289.340	1,376191%	0,989609%	0,427511%	0,000000%	0,225000%	0,652511%	2,028702%
72	410490	PR	Castro	67.353	0,320352%	0,593765%	0,256506%	0,000000%	0,000000%	0,256506%	0,576858%
73	410500	PR	Catanduvas	10.186	0,048448%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,112574%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.142	0,052995%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,138497%
75	410520	PR	Cerro Azul	16.983	0,080776%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,209030%
76	410530	PR	Céu Azul	11.078	0,052690%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,138193%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.613	0,093286%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,221539%
78	410550	PR	Cianorte	70.922	0,337327%	0,593765%	0,256506%	0,000000%	0,000000%	0,256506%	0,593834%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.180	0,053176%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,138678%
80	410570	PR	Clevelândia	17.156	0,081599%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,209853%
81	410580	PR	Colombo	215.242	1,023758%	0,989609%	0,427511%	0,000000%	0,225000%	0,652511%	1,676269%
82	410590	PR	Colorado	22.452	0,106789%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,235042%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.312	0,039534%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,103661%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.650	0,017361%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,081487%
85	410620	PR	Contenda	16.095	0,076553%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,183430%
86	410630	PR	Corbélia	16.352	0,077775%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,184653%
87	410640	PR	Cornélio Procópio	46.934	0,223233%	0,494805%	0,213756%	0,000000%	0,000000%	0,213756%	0,436988%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.256	0,034512%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,098638%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.630	0,102879%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,231132%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.930	0,018692%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082819%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.069	0,085942%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,214195%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.270	0,020309%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,084436%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.431	0,097176%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,225430%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.548	0,021632%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,085758%
95	410685	PR	Cruzmaltina	3.140	0,014935%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,079061%
96	410700	PR	Curiúva	14.002	0,066598%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,173476%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.039	0,023967%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088094%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.472	0,026027%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,090153%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.499	0,016642%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080769%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	36.501	0,173610%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,344615%
101	410725	PR	Douradina	7.544	0,035882%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,100008%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.832	0,027739%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,091865%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.706	0,027140%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,091266%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.082	0,028928%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,093054%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.893	0,066079%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,172957%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	3.972	0,018892%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,083019%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.945	0,009251%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,073378%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.623	0,021988%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,086115%
109	410755	PR	Farol	3.435	0,016338%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080464%
110	410760	PR	Faxinal	16.369	0,077856%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,184734%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	83.118	0,395335%	0,692726%	0,299258%	0,000000%	0,000000%	0,299258%	0,694593%
112	410770	PR	Fênix	4.792	0,022792%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,086919%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.899	0,028057%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,092184%
114	410775	PR	Figueira	8.236	0,039173%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,103299%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.711	0,022407%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,086533%

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VÁLIDO APENAS PARA IMPRENSA NACIONAL

116	410780	PR	Floraí	5.032	0,023934%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088060%
117	410790	PR	Floresta	5.994	0,028509%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,092636%
118	410800	PR	Florestópolis	11.148	0,053023%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,138526%
119	410810	PR	Flórida	2.552	0,012138%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,076265%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.448	0,035425%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,099552%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.900	1,217140%	0,989609%	0,427511%	0,000000%	0,225000%	0,652511%	1,869651%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.347	0,025432%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,089559%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.377	0,030331%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094458%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	79.850	0,379791%	0,643246%	0,277882%	0,000000%	0,000000%	0,277882%	0,657674%
125	410850	PR	General Carneiro	13.652	0,064933%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,171811%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.299	0,015691%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,079818%
127	410860	PR	Goioerê	28.962	0,137752%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,287381%
128	410865	PR	Goioxim	7.459	0,035477%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,099604%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.530	0,031059%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,095185%
130	410880	PR	Guaíra	30.861	0,146785%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,317789%
131	410890	PR	Guairaçá	6.220	0,029584%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,093711%
132	410895	PR	Guamiranga	7.959	0,037855%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,101982%
133	410900	PR	Guapirama	3.878	0,018445%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082571%
134	410910	PR	Guaporema	2.225	0,010583%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,074709%
135	410920	PR	Guaraci	5.159	0,024538%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088664%
136	410930	PR	Guaraniaçu	14.381	0,068401%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,175278%
137	410940	PR	Guarapuava	168.349	0,800720%	0,989609%	0,427511%	0,000000%	0,225000%	0,652511%	1,453231%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.839	0,037285%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,101411%
139	410960	PR	Guaratuba	32.467	0,154423%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,325428%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.883	0,027981%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,092108%
141	410970	PR	Ibaiti	28.928	0,137591%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,287219%
142	410975	PR	Ibema	6.081	0,028923%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,093050%
143	410980	PR	Ibiporã	48.662	0,231452%	0,494805%	0,213756%	0,000000%	0,000000%	0,213756%	0,445207%
144	410990	PR	Icaraíma	8.747	0,041603%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,105730%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.012	0,019082%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,083209%
146	411005	PR	Iguatu	2.233	0,010621%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,074747%
147	411007	PR	Imbaú	11.413	0,054284%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,139786%
148	411010	PR	Imbituva	28.759	0,136787%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,286416%
149	411020	PR	Inácio Martins	10.942	0,052044%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,137546%
150	411030	PR	Inajá	2.994	0,014240%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,078367%
151	411040	PR	Indianópolis	4.306	0,020481%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,084607%
152	411050	PR	Ipiranga	14.215	0,067611%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,174489%
153	411060	PR	Iporã	14.869	0,070722%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,177599%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.550	0,012129%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,076255%
155	411070	PR	Irati	56.503	0,268746%	0,544285%	0,235131%	0,000000%	0,000000%	0,235131%	0,503877%
156	411080	PR	Iretama	10.568	0,050265%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,135767%
157	411090	PR	Itaguajé	4.553	0,021655%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,085782%
158	411095	PR	Itaipulândia	9.195	0,043734%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,107861%
159	411100	PR	Itambaracá	6.734	0,032029%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,096156%
160	411110	PR	Itambé	5.981	0,028447%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,092574%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	10.637	0,050593%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,136095%
162	411125	PR	Itaperuçu	24.236	0,115274%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,264903%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.517	0,016728%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080854%
164	411140	PR	Ivaí	12.886	0,061290%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,146792%
165	411150	PR	Ivaiporã	31.782	0,151165%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,322170%
166	411155	PR	Ivaté	7.560	0,035958%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,100084%
167	411160	PR	Ivatuba	3.027	0,014397%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,078524%
168	411170	PR	Jaboti	4.926	0,023430%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,087556%
169	411180	PR	Jacarezinho	39.083	0,185891%	0,445324%	0,192380%	0,000000%	0,000000%	0,192380%	0,378271%
170	411190	PR	Jaguapitã	12.325	0,058622%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,144124%
171	411200	PR	Jaguariaíva	32.747	0,155755%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,326760%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	20.315	0,096624%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,224878%
173	411220	PR	Janiópolis	6.413	0,030502%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094629%
174	411230	PR	Japira	4.904	0,023325%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,087451%
175	411240	PR	Japurá	8.610	0,040952%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,105078%
176	411250	PR	Jardim Alegre	12.221	0,058127%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,143629%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.401	0,006664%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,070790%
178	411270	PR	Jataizinho	11.918	0,056686%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,142188%
179	411275	PR	Jesuítas	8.938	0,042512%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,106638%
180	411280	PR	Joaquim Távora	10.819	0,051459%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,136961%
181	411290	PR	Jundiaí do Sul	3.416	0,016248%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080374%
182	411295	PR	Juranda	7.604	0,036167%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,100293%
183	411300	PR	Jussara	6.634	0,031553%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,095680%
184	411310	PR	Kaloré	4.465	0,021237%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,085363%
185	411320	PR	Lapa	45.137	0,214686%	0,494805%	0,213756%	0,000000%	0,000000%	0,213756%	0,428441%
186	411325	PR	Laranjal	6.308	0,030003%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094129%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.835	0,146661%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,317665%
188	411340	PR	Leópolis	4.123	0,019610%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,083737%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.911	0,018602%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082728%
190	411345	PR	Lindoeste	5.295	0,025185%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,089311%
191	411350	PR	Loanda	21.328	0,101443%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,229696%
192	411360	PR	Lobato	4.427	0,021056%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,085183%
193	411370	PR	Londrina	511.279	2,431802%	0,989609%	0,427511%	0,000000%	0,225000%	0,652511%	3,084313%
194	411373	PR	Luiziana	7.298	0,034712%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,098838%
195	411375	PR	Lunardelli	5.122	0,024362%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088488%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.613	0,021941%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,086067%
197	411390	PR	Mallet	13.002	0,061842%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,147344%
198	411400	PR	Mamborê	13.870	0,065970%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,172848%
199	411410	PR	Mandaguaçu	20.008	0,095164%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,223418%
200	411420	PR	Mandaguari	32.755	0,155793%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,326798%
201	411430	PR	Mandirituba	22.580	0,107397%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,235651%
202	411435	PR	Manfrinópolis	3.076	0,014630%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,078757%
203	411440	PR	Mangueirinha	16.994	0,080829%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,209082%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.177	0,062674%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,148176%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	47.266	0,224812%	0,494805%	0,213756%	0,000000%	0,000000%	0,213756%	0,438568%
206	411470	PR	Maria Helena	5.924	0,028176%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,092303%
207	411480	PR	Marialva	32.209	0,153196%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,324201%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	8.848	0,042084%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,106210%
209	411500	PR	Marilena	6.866	0,032657%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,096783%
210	411510	PR	Mariluz	10.219	0,048605%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,134107%
211	411520	PR	Maringá	362.329	1,723349%	0,989609%	0,427511%	0,000000%	0,225000%	0,652511%	2,375860%
212	411530	PR	Mariópolis	6.288	0,029908%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094034%
213	411535	PR	Maripá	5.669	0,026964%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,091090%
214	411540	PR	Marmeleiro	13.919	0,066203%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,173081%
215	411545	PR	Marquinho	4.929	0,023444%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,087570%
216	411550	PR	Marumbi	4.603	0,021893%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,086020%
217	411560	PR	Matelândia	16.212	0,077109%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,183987%
218	411570	PR	Matinhos	29.831	0,141886%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,291514%
219	411573	PR	Mato Rico	3.766	0,017912%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082039%
220	411575	PR	Mauá da Serra	8.715	0,041451%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,105578%
221	411580	PR	Medianeira	42.124	0,200355%	0,445324%	0,192380%	0,000000%	0,000000%	0,192380%	0,392735%
222	411585	PR	Mercedes	5.080	0,024162%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088289%
223	411590	PR	Mirador	2.314	0,011006%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,075133%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PROCERGS

224	411600	PR	Miraselva	1.855	0,008823%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,072949%
225	411605	PR	Missal	10.478	0,049837%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,135339%
226	411610	PR	Moreira Sales	12.546	0,059673%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,145175%
227	411620	PR	Morretes	15.753	0,074926%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,181804%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.693	0,017565%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,081692%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	3.929	0,018688%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082814%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.439	0,006844%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,070971%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.470	0,016504%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080631%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.730	0,055792%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,141294%
233	411680	PR	Nova Cantu	7.234	0,034407%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,098534%
234	411690	PR	Nova Esperança	26.684	0,126917%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,276546%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.086	0,024191%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088317%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.135	0,038693%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,102819%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.206	0,053299%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,138802%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.060	0,062117%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,147620%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.521	0,026260%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,090386%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.376	0,049351%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,134854%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.931	0,018697%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082824%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.665	0,036457%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,100584%
243	411727	PR	Nova Tebas	7.239	0,034431%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,098557%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.825	0,013437%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077563%
245	411730	PR	Ortigueira	23.240	0,110537%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,238790%
246	411740	PR	Ourizona	3.379	0,016072%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080198%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.709	0,027154%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,091280%
248	411750	PR	Paiçandu	36.333	0,172811%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,343816%
249	411760	PR	Palmas	43.508	0,206938%	0,445324%	0,192380%	0,000000%	0,000000%	0,192380%	0,399318%
250	411770	PR	Palmeira	32.232	0,153305%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,324310%
251	411780	PR	Palmital	14.699	0,069913%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,176791%
252	411790	PR	Palotina	28.907	0,137491%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,287119%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	11.929	0,056738%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,142240%
254	411810	PR	Paranacity	10.338	0,049171%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,134673%
255	411820	PR	Paranaguá	141.477	0,672909%	0,890715%	0,384789%	0,000000%	0,000000%	0,384789%	1,057697%
256	411830	PR	Paranapoema	2.822	0,013422%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077549%
257	411840	PR	Paranavaí	82.039	0,390203%	0,692726%	0,299258%	0,000000%	0,000000%	0,299258%	0,689461%
258	411845	PR	Pato Bragado	4.882	0,023220%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,087347%
259	411850	PR	Pato Branco	73.148	0,347915%	0,643246%	0,277882%	0,000000%	0,000000%	0,277882%	0,625797%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.463	0,025984%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,090110%
261	411870	PR	Paulo Frontin	6.940	0,033009%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,097135%
262	411880	PR	Peabiru	13.635	0,064852%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,171730%
263	411885	PR	Perobal	5.681	0,027021%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,091147%
264	411890	PR	Pérola	10.280	0,048895%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,134397%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.716	0,031943%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,096070%
266	411910	PR	Piên	11.347	0,053970%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,139472%
267	411915	PR	Pinhais	118.334	0,562833%	0,841168%	0,363385%	0,000000%	0,000000%	0,363385%	0,926218%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.630	0,012509%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,076636%
269	411920	PR	Pinhalão	6.215	0,029560%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,093687%
270	411930	PR	Pinhão	30.347	0,144340%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,293969%
271	411940	PR	Piraí do Sul	23.561	0,112063%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,240317%
272	411950	PR	Piraquara	94.518	0,449557%	0,742207%	0,320633%	0,000000%	0,000000%	0,320633%	0,770190%
273	411960	PR	Pitanga	32.391	0,154062%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,325066%
274	411965	PR	Pitangueiras	2.845	0,013532%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077658%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.103	0,019515%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,083642%
276	411980	PR	Planalto	13.619	0,064776%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,171654%
277	411990	PR	Ponta Grossa	314.518	1,495945%	0,989609%	0,427511%	0,000000%	0,225000%	0,652511%	2,148456%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	21.427	0,101913%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,230167%
279	412000	PR	Porecatu	14.060	0,066874%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,173751%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.536	0,021575%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,085701%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.622	0,017227%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,081354%
282	412020	PR	Porto Rico	2.529	0,012029%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,076155%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.018	0,019111%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,083237%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.456	0,016438%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080564%
285	412035	PR	Pranchita	5.580	0,026540%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,090667%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.821	0,022930%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,087057%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	10.840	0,051558%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,137061%
288	412060	PR	Prudentópolis	48.933	0,232741%	0,494805%	0,213756%	0,000000%	0,000000%	0,213756%	0,446496%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.820	0,022925%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,087052%
290	412070	PR	Quatiguá	7.069	0,033622%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,097749%
291	412080	PR	Quatro Barras	20.135	0,095768%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,224022%
292	412085	PR	Quatro Pontes	3.816	0,018150%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082277%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	30.854	0,146751%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,317756%
294	412100	PR	Querência do Norte	11.752	0,055896%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,141398%
295	412110	PR	Quinta do Sol	5.037	0,023958%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088084%
296	412120	PR	Quitandinha	17.229	0,081946%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,210200%
297	412125	PR	Ramilândia	4.155	0,019762%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,083889%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.937	0,018726%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082852%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.827	0,013446%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077573%
300	412140	PR	Realeza	16.363	0,077828%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,184705%
301	412150	PR	Rebouças	14.216	0,067616%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,174493%
302	412160	PR	Renascença	6.801	0,032348%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,096474%
303	412170	PR	Reserva	25.264	0,120163%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,269792%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.356	0,034987%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,099114%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.661	0,050707%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,136209%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.462	0,064029%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,149532%
307	412200	PR	Rio Azul	14.176	0,067425%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,174303%
308	412210	PR	Rio Bom	3.318	0,015781%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,079908%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.652	0,064933%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,171811%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	3.909	0,018592%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082719%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	30.751	0,146261%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,317266%
312	412230	PR	Rio Negro	31.471	0,149686%	0,395844%	0,171005%	0,000000%	0,000000%	0,171005%	0,320690%
313	412240	PR	Rolândia	58.511	0,278297%	0,544285%	0,235131%	0,000000%	0,000000%	0,235131%	0,513428%
314	412250	PR	Roncador	11.377	0,054113%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,139615%
315	412260	PR	Rondon	9.025	0,042926%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,107052%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.512	0,026217%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,090343%
317	412270	PR	Sabáudia	6.149	0,029247%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,093373%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.327	0,020581%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,084707%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.150	0,024495%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088622%
320	412300	PR	Salto do Lontra	13.761	0,065452%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,172329%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.757	0,017869%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,081996%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.614	0,017189%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,081316%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.055	0,038312%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,102439%
324	412340	PR	Santa Fé	10.552	0,050189%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,135691%
325	412350	PR	Santa Helena	23.638	0,112430%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,240683%
326	412360	PR	Santa Inês	1.797	0,008547%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,072674%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.730	0,041523%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,105649%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	13.242	0,062983%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,148485%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.910	0,018597%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082724%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.336	0,053918%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,139420%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.356	0,058769%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,144271%

FORMA DE ASSINATURA INTERNA ACIVA

332	412395	PR	Santa Mônica	3.601	0,017127%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,081254%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.300	0,048990%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,134492%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	21.031	0,100030%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,228283%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.220	0,024828%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088954%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	42.920	0,204141%	0,445324%	0,192380%	0,000000%	0,000000%	0,192380%	0,396521%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.716	0,012918%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,077045%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.379	0,011315%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,075442%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	18.972	0,090237%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,218490%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.276	0,025094%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,089221%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.389	0,030388%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094515%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.306	0,053775%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,139277%
343	412480	PR	São João	10.553	0,050193%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,135696%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.898	0,028053%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,092179%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.397	0,054208%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,139710%
346	412510	PR	São João do Triunfo	13.803	0,065651%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,172529%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.068	0,043130%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,107257%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.512	0,026217%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,090343%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.998	0,028528%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,092655%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.476	0,030802%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094928%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.810	0,018122%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082248%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	268.808	1,278534%	0,989609%	0,427511%	0,000000%	0,225000%	0,652511%	1,931046%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.100	0,009988%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,074115%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	41.617	0,197943%	0,445324%	0,192380%	0,000000%	0,000000%	0,192380%	0,390323%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	25.872	0,123055%	0,346363%	0,149629%	0,000000%	0,000000%	0,149629%	0,272684%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.431	0,030588%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094714%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.221	0,048614%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,134117%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.473	0,011762%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,075889%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.632	0,041056%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,105183%
360	412610	PR	São Tomé	5.373	0,025556%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,089682%
361	412620	PR	Sapopema	6.726	0,031991%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,096117%
362	412625	PR	Sarandi	83.724	0,398217%	0,692726%	0,299258%	0,000000%	0,000000%	0,299258%	0,697475%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.061	0,024072%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,088198%
364	412630	PR	Sengés	18.463	0,087816%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,216069%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.555	0,021665%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,085792%
366	412640	PR	Sertaneja	5.763	0,027411%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,091537%
367	412650	PR	Sertanópolis	15.676	0,074560%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,181438%
368	412660	PR	Siqueira Campos	18.643	0,088672%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,216925%
369	412665	PR	Sulina	3.354	0,015953%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,080079%
370	412667	PR	Tamarana	12.458	0,059254%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,144756%
371	412670	PR	Tamboara	4.696	0,022336%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,086462%
372	412680	PR	Tapejara	14.712	0,069975%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,176853%
373	412690	PR	Tapira	5.802	0,027596%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,091723%
374	412700	PR	Teixeira Soares	10.444	0,049675%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,135177%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	70.535	0,335486%	0,593765%	0,256506%	0,000000%	0,000000%	0,256506%	0,591993%
376	412720	PR	Terra Boa	15.864	0,075454%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,182332%
377	412730	PR	Terra Rica	15.331	0,072919%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,179797%
378	412740	PR	Terra Roxa	16.795	0,079882%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,186760%
379	412750	PR	Tibagi	19.414	0,092339%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,220592%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	14.712	0,069975%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,176853%
381	412770	PR	Toledo	120.934	0,575200%	0,841168%	0,363385%	0,000000%	0,000000%	0,363385%	0,938584%
382	412780	PR	Tomazina	8.704	0,041399%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,105525%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	11.825	0,056243%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,141746%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	6.460	0,030726%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,094852%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.671	0,041242%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,105368%
386	412795	PR	Tupãssi	7.996	0,038031%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,102158%
387	412796	PR	Turvo	13.717	0,065242%	0,247402%	0,106878%	0,000000%	0,000000%	0,106878%	0,172120%
388	412800	PR	Ubiratã	21.479	0,102161%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,230414%
389	412810	PR	Umuarama	101.443	0,482494%	0,742207%	0,320633%	0,000000%	0,000000%	0,320633%	0,803128%
390	412820	PR	União da Vitória	53.059	0,252365%	0,544285%	0,235131%	0,000000%	0,000000%	0,235131%	0,487496%
391	412830	PR	Uniflor	2.474	0,011767%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,075894%
392	412840	PR	Uraí	11.441	0,054417%	0,197922%	0,085502%	0,000000%	0,000000%	0,085502%	0,139919%
393	412853	PR	Ventania	10.106	0,048067%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,112194%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.921	0,042431%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,106558%
395	412860	PR	Verê	7.814	0,037166%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,101292%
396	412865	PR	Virmond	3.951	0,018792%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,082919%
397	412870	PR	Vitorino	6.531	0,031063%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,095190%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.278	0,091692%	0,296883%	0,128253%	0,000000%	0,000000%	0,128253%	0,219946%
399	412880	PR	Xambrê	5.975	0,028419%	0,148441%	0,064127%	0,000000%	0,000000%	0,064127%	0,092545%
T O T A L				**10.512.349**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.355.949	19,723441%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,723441%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	173.370	0,537993%	2,103049%	0,908517%	0,093506%	0,093506%	1,002024%	1,540016%
3	330015	RJ	Aperibé	10.382	0,032217%	0,420610%	0,181704%	0,000000%	0,000000%	0,181704%	0,213920%
4	330020	RJ	Araruama	114.250	0,354534%	1,682440%	0,726814%	0,000000%	0,000000%	0,726814%	1,081349%
5	330022	RJ	Areal	11.540	0,035810%	0,420610%	0,181704%	0,000000%	0,000000%	0,181704%	0,217514%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	28.279	0,087754%	0,736067%	0,317981%	0,000000%	0,000000%	0,317981%	0,405735%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	28.010	0,086919%	0,736067%	0,317981%	0,000000%	0,000000%	0,317981%	0,404900%
8	330030	RJ	Barra do Piraí	95.260	0,295606%	1,577287%	0,681388%	0,000000%	0,000000%	0,681388%	0,976994%
9	330040	RJ	Barra Mansa	178.355	0,553462%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,555485%
10	330045	RJ	Belford Roxo	472.008	1,464710%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	2,466734%
11	330050	RJ	Bom Jardim	25.539	0,079251%	0,736067%	0,317981%	0,000000%	0,000000%	0,317981%	0,397232%
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.546	0,110304%	0,841220%	0,363407%	0,000000%	0,000000%	0,363407%	0,473711%
13	330070	RJ	Cabo Frio	190.787	0,592040%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,594064%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	54.713	0,169782%	1,156677%	0,499684%	0,000000%	0,000000%	0,499684%	0,669467%
15	330090	RJ	Cambuci	14.840	0,046051%	0,525762%	0,227129%	0,000000%	0,000000%	0,227129%	0,273180%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	468.087	1,452543%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	2,454566%
17	330110	RJ	Cantagalo	19.830	0,061535%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,334091%
18	330093	RJ	Carapebus	13.697	0,042504%	0,525762%	0,227129%	0,000000%	0,000000%	0,227129%	0,269633%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.601	0,039103%	0,420610%	0,181704%	0,000000%	0,000000%	0,181704%	0,220806%
20	330120	RJ	Carmo	17.599	0,054612%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,327168%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	36.360	0,112830%	0,841220%	0,363407%	0,000000%	0,000000%	0,363407%	0,476237%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.200	0,025446%	0,315457%	0,136277%	0,000000%	0,000000%	0,136277%	0,161723%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	21.416	0,066457%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,339012%
24	330150	RJ	Cordeiro	20.571	0,063835%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,336390%
25	330160	RJ	Duas Barras	10.976	0,034060%	0,420610%	0,181704%	0,000000%	0,000000%	0,181704%	0,215764%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	861.158	2,672299%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	3,674323%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.324	0,041346%	0,420610%	0,181704%	0,000000%	0,000000%	0,181704%	0,223050%
28	330185	RJ	Guapimirim	52.522	0,162983%	1,156677%	0,499684%	0,000000%	0,000000%	0,499684%	0,662668%

DOU PROIBIDO PARA TERCEIROS

29	330187	RJ	Iguaba Grande	23.475	0,072846%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,345402%
30	330190	RJ	Itaboraí	220.352	0,683785%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,685808%
31	330200	RJ	Itaguaí	111.171	0,344980%	1,682440%	0,726814%	0,000000%	0,000000%	0,726814%	1,071794%
32	330205	RJ	Italva	14.174	0,043984%	0,525762%	0,227129%	0,000000%	0,000000%	0,227129%	0,271113%
33	330210	RJ	Itaocara	22.892	0,071037%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,343593%
34	330220	RJ	Itaperuna	96.542	0,299584%	1,577287%	0,681388%	0,000000%	0,000000%	0,681388%	0,980972%
35	330225	RJ	Itatiaia	29.094	0,090283%	0,736067%	0,317981%	0,000000%	0,000000%	0,317981%	0,408264%
36	330227	RJ	Japeri	96.430	0,299236%	1,577287%	0,681388%	0,000000%	0,000000%	0,681388%	0,980624%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.455	0,023134%	0,315457%	0,136277%	0,000000%	0,000000%	0,136277%	0,159411%
38	330240	RJ	Macaé	212.433	0,659211%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,661234%
39	330245	RJ	Macuco	5.299	0,016444%	0,315457%	0,136277%	0,000000%	0,000000%	0,136277%	0,152721%
40	330250	RJ	Magé	228.972	0,710534%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,712557%
41	330260	RJ	Mangaratiba	37.343	0,115881%	0,841220%	0,363407%	0,000000%	0,000000%	0,363407%	0,479288%
42	330270	RJ	Maricá	131.355	0,407614%	1,892744%	0,817665%	0,000000%	0,000000%	0,817665%	1,225279%
43	330280	RJ	Mendes	17.981	0,055798%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,328353%
44	330285	RJ	Mesquita	168.966	0,524326%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,526350%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.699	0,076645%	0,736067%	0,317981%	0,000000%	0,000000%	0,317981%	0,394626%
46	330300	RJ	Miracema	26.827	0,083248%	0,736067%	0,317981%	0,000000%	0,000000%	0,317981%	0,401229%
47	330310	RJ	Natividade	15.079	0,046792%	0,525762%	0,227129%	0,000000%	0,000000%	0,227129%	0,273922%
48	330320	RJ	Nilópolis	157.710	0,489397%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,491421%
49	330330	RJ	Niterói	489.720	1,519673%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	2,521697%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	182.748	0,567094%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,569117%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	799.047	2,479560%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	3,481584%
52	330360	RJ	Paracambi	47.635	0,147818%	1,051529%	0,454261%	0,000000%	0,000000%	0,454261%	0,602079%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	41.367	0,128368%	0,946372%	0,408833%	0,000000%	0,000000%	0,408833%	0,537201%
54	330380	RJ	Parati	38.147	0,118376%	0,946372%	0,408833%	0,000000%	0,000000%	0,408833%	0,527208%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.469	0,082137%	0,736067%	0,317981%	0,000000%	0,000000%	0,317981%	0,400118%
56	330390	RJ	Petrópolis	296.565	0,920285%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,922308%
57	330395	RJ	Pinheiral	22.968	0,071273%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,343828%
58	330400	RJ	Piraí	26.637	0,082659%	0,736067%	0,317981%	0,000000%	0,000000%	0,317981%	0,400639%
59	330410	RJ	Porciúncula	17.899	0,055543%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,328098%
60	330411	RJ	Porto Real	16.938	0,052561%	0,525762%	0,227129%	0,000000%	0,000000%	0,227129%	0,279690%
61	330412	RJ	Quatis	12.952	0,040192%	0,420610%	0,181704%	0,000000%	0,000000%	0,181704%	0,221895%
62	330414	RJ	Queimados	139.188	0,431921%	1,892744%	0,817665%	0,000000%	0,000000%	0,817665%	1,249586%
63	330415	RJ	Quissamã	20.747	0,064381%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,336936%
64	330420	RJ	Resende	120.938	0,375288%	1,787596%	0,772241%	0,000000%	0,000000%	0,772241%	1,147530%
65	330430	RJ	Rio Bonito	56.001	0,173779%	1,156677%	0,499684%	0,000000%	0,000000%	0,499684%	0,673464%
66	330440	RJ	Rio Claro	17.517	0,054358%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,326913%
67	330450	RJ	Rio das Flores	8.633	0,026789%	0,315457%	0,136277%	0,000000%	0,000000%	0,136277%	0,163067%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	110.992	0,344424%	1,682440%	0,726814%	0,000000%	0,000000%	0,726814%	1,071239%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.310	0,031993%	0,420610%	0,181704%	0,000000%	0,000000%	0,181704%	0,213697%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.735	0,126407%	0,946372%	0,408833%	0,000000%	0,000000%	0,408833%	0,535239%
71	330480	RJ	São Fidélis	37.601	0,116681%	0,946372%	0,408833%	0,000000%	0,000000%	0,408833%	0,525514%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.371	0,128380%	0,946372%	0,408833%	0,000000%	0,000000%	0,408833%	0,537213%
73	330490	RJ	São Gonçalo	1.008.065	3,128173%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,116883%	1,025400%	4,153574%
74	330500	RJ	São João da Barra	33.136	0,102826%	0,841220%	0,363407%	0,000000%	0,000000%	0,363407%	0,466233%
75	330510	RJ	São João de Meriti	459.379	1,425520%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	2,427544%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.049	0,021874%	0,315457%	0,136277%	0,000000%	0,000000%	0,136277%	0,158152%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.398	0,063298%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,335853%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	89.739	0,278473%	1,472139%	0,635964%	0,000000%	0,000000%	0,635964%	0,914437%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	8.933	0,027720%	0,315457%	0,136277%	0,000000%	0,000000%	0,136277%	0,163998%
80	330540	RJ	Sapucaia	17.554	0,054473%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,327028%
81	330550	RJ	Saquarema	75.906	0,235547%	1,366982%	0,590536%	0,000000%	0,000000%	0,590536%	0,826084%
82	330555	RJ	Seropédica	79.179	0,245704%	1,366982%	0,590536%	0,000000%	0,000000%	0,590536%	0,836240%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.356	0,066271%	0,630915%	0,272555%	0,000000%	0,000000%	0,272555%	0,338826%
84	330570	RJ	Sumidouro	14.956	0,046411%	0,525762%	0,227129%	0,000000%	0,000000%	0,227129%	0,273540%
85	330575	RJ	Tanguá	31.091	0,096480%	0,841220%	0,363407%	0,000000%	0,000000%	0,363407%	0,459887%
86	330580	RJ	Teresópolis	165.716	0,514241%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,516265%
87	330590	RJ	Trajano de Morais	10.309	0,031990%	0,420610%	0,181704%	0,000000%	0,000000%	0,181704%	0,213694%
88	330600	RJ	Três Rios	77.851	0,241583%	1,366982%	0,590536%	0,000000%	0,000000%	0,590536%	0,832119%
89	330610	RJ	Valença	72.268	0,224258%	1,366982%	0,590536%	0,000000%	0,000000%	0,590536%	0,814794%
90	330615	RJ	Varre-Sai	9.600	0,029790%	0,315457%	0,136277%	0,000000%	0,000000%	0,136277%	0,166068%
91	330620	RJ	Vassouras	34.638	0,107487%	0,841220%	0,363407%	0,000000%	0,000000%	0,363407%	0,470894%
92	330630	RJ	Volta Redonda	259.012	0,803752%	2,103049%	0,908517%	0,000000%	0,093506%	1,002024%	1,805776%
T O T A L				**16.112.678**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	810.780	12,673757%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,673756%
2	240010	RN	Acari	11.024	0,172322%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,415702%
3	240020	RN	Açu	53.636	0,838414%	1,549313%	0,669303%	0,000000%	0,000000%	0,669303%	1,507718%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	10.843	0,169493%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,412873%
5	240040	RN	Água Nova	3.004	0,046957%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,229492%
6	240050	RN	Alexandria	13.487	0,210823%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,454203%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.847	0,075766%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258301%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.521	0,195723%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,439103%
9	240080	RN	Angicos	11.544	0,180451%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,423831%
10	240090	RN	Antônio Martins	6.919	0,108155%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,290690%
11	240100	RN	Apodi	34.809	0,544119%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,030880%
12	240110	RN	Areia Branca	25.529	0,399058%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,824973%
13	240120	RN	Arês	13.047	0,203945%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,447325%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.310	0,145530%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,328065%
15	240140	RN	Baía Formosa	8.631	0,134916%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,317451%
16	240145	RN	Baraúna	24.586	0,384318%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,810233%
17	240150	RN	Barcelona	3.947	0,061698%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244233%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.145	0,080424%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,262959%
19	240165	RN	Bodó	2.399	0,037500%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,220035%
20	240170	RN	Bom Jesus	9.504	0,148562%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,331097%
21	240180	RN	Brejinho	11.675	0,182498%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,425879%
22	240185	RN	Caiçara do Norte	6.030	0,094258%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,276793%
23	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.342	0,052241%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234776%
24	240200	RN	Caicó	63.148	0,987102%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,717243%
25	240210	RN	Campo Redondo	10.348	0,161755%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,405136%
26	240220	RN	Canguaretama	31.216	0,487955%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,974716%
27	240230	RN	Caraúbas	19.635	0,306926%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,671996%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	7.495	0,117159%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,299694%
29	240250	RN	Carnaubais	9.883	0,154487%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,337022%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	68.580	1,072012%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,802153%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

31	240270	RN	Cerro Corá	10.922	0,170728%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,414108%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.405	0,084489%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,267024%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.778	0,074688%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,257223%
34	240300	RN	Cruzeta	7.954	0,124333%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,306869%
35	240310	RN	Currais Novos	42.795	0,668953%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,216558%
36	240320	RN	Doutor Severiano	6.488	0,101418%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,283953%
37	240330	RN	Encanto	5.265	0,082300%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264835%
38	240340	RN	Equador	5.835	0,091210%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273745%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.457	0,163459%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,406839%
40	240360	RN	Extremoz	24.953	0,390054%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,815970%
41	240370	RN	Felipe Guerra	5.750	0,089881%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,272417%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	2.870	0,044863%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227398%
43	240380	RN	Florânia	8.958	0,140028%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,322563%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.863	0,044753%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227288%
45	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.207	0,065762%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248297%
46	240410	RN	Galinhos	2.223	0,034749%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,217284%
47	240420	RN	Goianinha	22.851	0,357197%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,722267%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.421	0,194160%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,437540%
49	240440	RN	Grossos	9.481	0,148203%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,330738%
50	240450	RN	Guamaré	12.731	0,199005%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,442386%
51	240460	RN	Ielmo Marinho	12.319	0,192565%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,435945%
52	240470	RN	Ipanguaçu	14.005	0,218920%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,523145%
53	240480	RN	Ipueira	2.091	0,032686%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,215221%
54	240485	RN	Itajá	6.985	0,109186%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,291722%
55	240490	RN	Itaú	5.587	0,087334%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,269869%
56	240500	RN	Jaçanã	8.040	0,125678%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,308213%
57	240510	RN	Jandaíra	6.820	0,106607%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,289142%
58	240520	RN	Janduís	5.326	0,083254%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,265789%
59	240530	RN	Januário Cicco	9.113	0,142450%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,324986%
60	240540	RN	Japi	5.461	0,085364%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,267899%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.603	0,040689%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,223224%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	13.623	0,212949%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,517174%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.119	0,189439%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,432819%
64	240580	RN	João Câmara	32.456	0,507338%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,994099%
65	240590	RN	João Dias	2.602	0,040673%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,223208%
66	240600	RN	José da Penha	5.865	0,091679%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,274214%
67	240610	RN	Jucurutu	17.721	0,277007%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,642077%
68	240615	RN	Jundiá	3.609	0,056414%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238949%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.273	0,098057%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,280592%
70	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.035	0,109968%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,292503%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.670	0,041736%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,224271%
72	240650	RN	Lagoa Nova	14.131	0,220890%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,525115%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	7.623	0,119159%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,301695%
74	240670	RN	Lajes	10.457	0,163459%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,406839%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.619	0,072202%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,254737%
76	240690	RN	Lucrécia	3.665	0,057290%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,239825%
77	240700	RN	Luís Gomes	9.646	0,150782%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,333317%
78	240710	RN	Macaíba	70.587	1,103385%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,833526%
79	240720	RN	Macau	29.204	0,456504%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,882419%
80	240725	RN	Major Sales	3.582	0,055992%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238527%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.257	0,129070%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,311605%
82	240740	RN	Martins	8.256	0,129054%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,311589%
83	240750	RN	Maxaranguape	10.629	0,166148%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,409528%
84	240760	RN	Messias Targino	4.225	0,066043%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248578%
85	240770	RN	Montanhas	11.372	0,177762%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,421142%
86	240780	RN	Monte Alegre	20.825	0,325527%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,690597%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.240	0,035015%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,217550%
88	240800	RN	Mossoró	263.344	4,116478%	2,816901%	1,216901%	0,000000%	0,900000%	2,116901%	6,233378%
89	240820	RN	Nísia Floresta	24.149	0,377487%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,803402%
90	240830	RN	Nova Cruz	35.618	0,556765%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,043526%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.283	0,066950%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,249485%
92	240850	RN	Ouro Branco	4.702	0,073500%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256035%
93	240860	RN	Paraná	3.977	0,062167%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244702%
94	240870	RN	Paraú	3.842	0,060056%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,242592%
95	240880	RN	Parazinho	4.885	0,076360%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258895%
96	240890	RN	Parelhas	20.434	0,319415%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,684486%
97	240325	RN	Parnamirim	208.426	3,258024%	2,816901%	1,216901%	0,000000%	0,900000%	2,116901%	5,374924%
98	240910	RN	Passa e Fica	11.313	0,176840%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,420220%
99	240920	RN	Passagem	2.910	0,045488%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,228023%
100	240930	RN	Patu	12.025	0,187970%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,431350%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	27.975	0,437293%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,863208%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.483	0,054445%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,236980%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.571	0,040189%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222724%
104	240970	RN	Pedro Avelino	7.107	0,111093%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,293629%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.160	0,221343%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,525568%
106	240990	RN	Pendências	13.588	0,212402%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,516627%
107	241000	RN	Pilões	3.488	0,054523%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,237058%
108	241010	RN	Poço Branco	14.079	0,220077%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524302%
109	241020	RN	Portalegre	7.365	0,115126%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,297662%
110	241025	RN	Porto do Mangue	5.306	0,082941%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,265476%
111	241030	RN	Presidente Juscelino	8.904	0,139183%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,321719%
112	241040	RN	Pureza	8.537	0,133447%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,315982%
113	241050	RN	Rafael Fernandes	4.727	0,073890%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256426%
114	241060	RN	Rafael Godeiro	3.072	0,048020%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,230555%
115	241070	RN	Riacho da Cruz	3.204	0,050084%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,232619%
116	241080	RN	Riacho de Santana	4.153	0,064918%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,247453%
117	241090	RN	Riachuelo	7.168	0,112047%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,294582%
118	240895	RN	Rio do Fogo	10.124	0,158254%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,340789%
119	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.415	0,069013%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,251548%
120	241110	RN	Ruy Barbosa	3.589	0,056102%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238637%
121	241120	RN	Santa Cruz	36.143	0,564971%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,051732%
122	240933	RN	Santa Maria	4.838	0,075625%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258161%
123	241140	RN	Santana do Matos	13.642	0,213246%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,517471%
124	241142	RN	Santana do Seridó	2.538	0,039673%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222208%
125	241150	RN	Santo Antônio	22.378	0,349803%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,714873%
126	241160	RN	São Bento do Norte	2.945	0,046035%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,228570%
127	241170	RN	São Bento do Trairí	3.956	0,061838%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244374%
128	241180	RN	São Fernando	3.414	0,053366%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235901%
129	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.905	0,061041%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,243576%
130	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	89.045	1,391912%	1,971849%	0,851839%	0,000000%	0,000000%	0,851839%	2,243751%
131	241210	RN	São João do Sabugi	5.940	0,092851%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,275387%
132	241220	RN	São José de Mipibu	40.150	0,627607%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,175213%
133	241230	RN	São José do Campestre	12.385	0,193597%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,436977%
134	241240	RN	São José do Seridó	4.266	0,066684%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,249219%
135	241250	RN	São Miguel	22.314	0,348803%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,713873%
136	241255	RN	São Miguel do Gostoso	8.754	0,136839%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,319374%
137	241260	RN	São Paulo do Potengi	15.999	0,250089%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,554315%

PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO

138	241270	RN	São Pedro	6.194	0,096822%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,279357%
139	241280	RN	São Rafael	8.105	0,126694%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,309229%
140	241290	RN	São Tomé	10.830	0,169290%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,412670%
141	241300	RN	São Vicente	6.059	0,094712%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,277247%
142	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.684	0,088850%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271385%
143	241320	RN	Senador Georgino Avelino	3.972	0,062089%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244624%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.734	0,089631%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,272166%
145	241335	RN	Serra do Mel	10.445	0,163272%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,406652%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.788	0,121739%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,304274%
147	241350	RN	Serrinha	6.530	0,102074%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,284609%
148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.559	0,071264%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,253799%
149	241360	RN	Severiano Melo	5.801	0,090679%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273214%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.064	0,079158%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,261693%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.340	0,036578%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,219113%
152	241390	RN	Taipu	11.860	0,185390%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,428770%
153	241400	RN	Tangará	14.333	0,224047%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,528272%
154	241410	RN	Tenente Ananias	9.961	0,155706%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,338241%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.483	0,085708%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,268243%
156	241105	RN	Tibau	3.725	0,058228%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,240763%
157	241420	RN	Tibau do Sul	11.665	0,182342%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,425722%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.304	0,036015%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,218550%
159	241440	RN	Touros	31.336	0,489831%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,976591%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.347	0,052319%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234854%
161	241450	RN	Umarizal	10.626	0,166101%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,409481%
162	241460	RN	Upanema	13.146	0,205492%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,448873%
163	241470	RN	Várzea	5.254	0,082128%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264663%
164	241475	RN	Venha-Ver	3.852	0,060213%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,242748%
165	241480	RN	Vera Cruz	10.888	0,170196%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,413577%
166	241490	RN	Viçosa	1.626	0,025417%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,207952%
167	241500	RN	Vila Flor	2.899	0,045316%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227851%
T O T A L				**3.198.657**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	435.732	13,819995%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,819994%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.228	0,768433%	2,422145%	1,089965%	0,000000%	0,000000%	1,089965%	1,858398%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.825	0,406767%	1,384083%	0,622837%	0,000000%	0,000000%	0,622837%	1,029604%
4	110040	RO	Alto Paraíso	17.444	0,553267%	2,076125%	0,934256%	0,000000%	0,000000%	0,934256%	1,487523%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.625	0,527291%	1,730104%	0,778547%	0,000000%	0,000000%	0,778547%	1,305837%
6	110002	RO	Ariquemes	91.570	2,904301%	4,844291%	2,179931%	0,000000%	0,000000%	2,179931%	5,084232%
7	110045	RO	Buritis	32.899	1,043449%	2,768166%	1,245675%	0,000000%	0,000000%	1,245675%	2,289123%
8	110003	RO	Cabixi	6.221	0,197310%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,664438%
9	110060	RO	Cacaulândia	5.764	0,182815%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,649943%
10	110004	RO	Cacoal	78.959	2,504321%	4,498270%	2,024222%	0,000000%	0,000000%	2,024222%	4,528543%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.758	0,404642%	1,384083%	0,622837%	0,000000%	0,000000%	0,622837%	1,027479%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	20.292	0,643596%	2,076125%	0,934256%	0,000000%	0,000000%	0,934256%	1,577852%
13	110090	RO	Castanheiras	3.527	0,111865%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,578993%
14	110005	RO	Cerejeiras	16.939	0,537250%	1,730104%	0,778547%	0,000000%	0,000000%	0,778547%	1,315797%
15	110092	RO	Chupinguaia	8.515	0,270068%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,737196%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	18.338	0,581621%	2,076125%	0,934256%	0,000000%	0,000000%	0,934256%	1,515878%
17	110007	RO	Corumbiara	8.655	0,274508%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,741636%
18	110008	RO	Costa Marques	14.023	0,444764%	1,730104%	0,778547%	0,000000%	0,000000%	0,778547%	1,223311%
19	110094	RO	Cujubim	16.570	0,525546%	1,730104%	0,778547%	0,000000%	0,000000%	0,778547%	1,304093%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	28.963	0,918612%	2,422145%	1,089965%	0,000000%	0,000000%	1,089965%	2,008577%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.272	0,325794%	1,384083%	0,622837%	0,000000%	0,000000%	0,622837%	0,948632%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	41.934	1,330009%	3,114187%	1,401384%	0,000000%	0,000000%	1,401384%	2,731394%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	8.700	0,275936%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,743063%
24	110011	RO	Jaru	51.883	1,645559%	3,806228%	1,712803%	0,000000%	0,000000%	1,712803%	3,358362%
25	110012	RO	Ji-Paraná	117.363	3,722371%	5,882354%	2,647059%	0,000000%	0,000000%	2,647059%	6,369430%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	31.780	1,007958%	2,768166%	1,245675%	0,000000%	0,000000%	1,245675%	2,253632%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.277	0,325953%	1,384083%	0,622837%	0,000000%	0,000000%	0,622837%	0,948790%
28	110130	RO	Mirante da Serra	11.781	0,373655%	1,384083%	0,622837%	0,000000%	0,000000%	0,622837%	0,996492%
29	110140	RO	Monte Negro	14.204	0,450504%	1,730104%	0,778547%	0,000000%	0,000000%	0,778547%	1,229051%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	19.883	0,630624%	2,076125%	0,934256%	0,000000%	0,000000%	0,934256%	1,564880%
31	110033	RO	Nova Mamoré	23.143	0,734020%	2,076125%	0,934256%	0,000000%	0,000000%	0,934256%	1,668277%
32	110143	RO	Nova União	7.437	0,235877%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,703005%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.084	0,319832%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,786959%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.702	1,195784%	3,114187%	1,401384%	0,000000%	0,000000%	1,401384%	2,597168%
35	110145	RO	Parecis	4.902	0,155475%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,622603%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	33.981	1,077766%	2,768166%	1,245675%	0,000000%	0,000000%	1,245675%	2,323441%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.299	0,072917%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,540045%
38	110025	RO	Presidente Médici	22.009	0,698054%	2,076125%	0,934256%	0,000000%	0,000000%	0,934256%	1,632310%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.464	0,109867%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,576995%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.346	0,106124%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,573252%
41	110028	RO	Rolim de Moura	50.899	1,614350%	3,460208%	1,557094%	0,000000%	0,000000%	1,557094%	3,171444%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.678	0,275238%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,742366%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.939	0,188366%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,655494%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.341	0,518283%	1,730104%	0,778547%	0,000000%	0,000000%	0,778547%	1,296830%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.879	0,693930%	2,076125%	0,934256%	0,000000%	0,000000%	0,934256%	1,628187%
46	110150	RO	Seringueiras	11.624	0,368675%	1,384083%	0,622837%	0,000000%	0,000000%	0,622837%	0,991513%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.832	0,153255%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,620383%
48	110160	RO	Theobroma	10.612	0,336578%	1,384083%	0,622837%	0,000000%	0,000000%	0,622837%	0,959415%
49	110170	RO	Urupá	12.828	0,406862%	1,384083%	0,622837%	0,000000%	0,000000%	0,622837%	1,029700%
50	110175	RO	Vale do Anari	9.511	0,301658%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,768786%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	8.084	0,256398%	1,038062%	0,467128%	0,000000%	0,000000%	0,467128%	0,723526%
52	110030	RO	Vilhena	77.937	2,471907%	4,498270%	2,024222%	0,000000%	0,000000%	2,024222%	4,496128%
T O T A L				**1.576.455**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA SEM VALOR DE ASSINATURA

				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	290.741	31,590951%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,590950%
2	140005	RR	Alto Alegre	16.337	1,775124%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,722493%
3	140002	RR	Amajari	9.637	1,047124%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,415546%
4	140015	RR	Bonfim	11.068	1,202612%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,360507%
5	140017	RR	Cantá	14.312	1,555094%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,502463%
6	140020	RR	Caracaraí	18.714	2,033401%	10,526315%	4,736842%	0,000000%	0,000000%	4,736842%	6,770243%
7	140023	RR	Caroebe	8.300	0,901850%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,270272%
8	140028	RR	Iracema	8.997	0,977584%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,346005%
9	140030	RR	Mucajaí	15.065	1,636913%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,584281%
10	140040	RR	Normandia	9.156	0,994861%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,363282%
11	140045	RR	Pacaraima	10.698	1,162409%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,320304%
12	140047	RR	Rorainópolis	24.808	2,695555%	12,280701%	5,526315%	0,000000%	0,000000%	5,526315%	8,221869%
13	140050	RR	São João da Baliza	6.898	0,749514%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,117935%
14	140060	RR	São Luiz	6.861	0,745493%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,113915%
15	140070	RR	Uiramutã	8.573	0,931514%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,299935%
T O T A L				**460.165**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2012

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.413.094	6,582922%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,582921%
2	430003	RS	Aceguá	4.430	0,020637%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,075904%
3	430005	RS	Água Santa	3.717	0,017316%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072582%
4	430010	RS	Agudo	16.666	0,077639%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,169750%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.221	0,033639%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,088906%
6	430030	RS	Alecrim	6.935	0,032307%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087573%
7	430040	RS	Alegrete	77.140	0,359358%	0,554371%	0,239488%	0,000000%	0,000000%	0,239488%	0,598846%
8	430045	RS	Alegria	4.220	0,019659%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074926%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.054	0,009569%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064835%
10	430050	RS	Alpestre	7.856	0,036597%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,091864%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.826	0,008506%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063773%
12	430057	RS	Alto Feliz	2.924	0,013622%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068888%
13	430060	RS	Alvorada	196.572	0,915734%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	1,447814%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.401	0,029819%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,085086%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.317	0,034086%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,089353%
16	430066	RS	André da Rocha	1.224	0,005702%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,060969%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.054	0,028203%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083469%
18	430080	RS	Antônio Prado	12.827	0,059755%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,133444%
19	430085	RS	Arambaré	3.676	0,017125%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072391%
20	430087	RS	Araricá	4.928	0,022957%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078224%
21	430090	RS	Aratiba	6.523	0,030388%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,085654%
22	430100	RS	Arroio do Meio	18.924	0,088158%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,198691%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.743	0,012778%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068045%
24	430105	RS	Arroio do Sal	7.930	0,036942%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,092209%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	12.742	0,059359%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,133048%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	13.627	0,063482%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,155593%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.418	0,085801%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,196334%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.223	0,047624%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,121313%
29	430150	RS	Augusto Pestana	7.042	0,032805%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,088072%
30	430155	RS	Áurea	3.648	0,016994%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072261%
31	430160	RS	Bagé	116.944	0,544786%	0,724947%	0,313177%	0,000000%	0,000000%	0,313177%	0,857963%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	11.118	0,051793%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,125482%
33	430165	RS	Barão	5.768	0,026870%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,082137%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.525	0,030397%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,085663%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.046	0,032824%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,088091%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.097	0,014427%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069694%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.022	0,018737%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074003%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	12.628	0,058828%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,132517%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.972	0,009187%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064453%
40	430195	RS	Barra Funda	2.378	0,011078%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066345%
41	430180	RS	Barracão	5.339	0,024872%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,080138%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.117	0,051789%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,125478%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.275	0,010598%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065865%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	108.481	0,505361%	0,682275%	0,294743%	0,000000%	0,000000%	0,294743%	0,800103%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.109	0,009825%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065091%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.574	0,030625%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,085892%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.439	0,011362%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066629%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.436	0,011348%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066615%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.772	0,012913%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068180%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.482	0,053489%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,127178%
51	430235	RS	Bom Princípio	11.966	0,055744%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,129433%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.290	0,010668%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065935%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.525	0,053689%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,127378%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.662	0,035694%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,090960%
55	430250	RS	Bossoroca	6.817	0,031757%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087024%
56	430258	RS	Bozano	2.189	0,010197%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065464%
57	430260	RS	Braga	3.664	0,017069%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072335%
58	430265	RS	Brochier	4.701	0,021900%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077166%
59	430270	RS	Butiá	20.413	0,095094%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,205628%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	33.617	0,156605%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,303983%
61	430290	RS	Cacequi	13.551	0,063128%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,136816%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	83.517	0,389065%	0,597015%	0,257910%	0,000000%	0,000000%	0,257910%	0,646976%
63	430310	RS	Cachoeirinha	119.101	0,554834%	0,724947%	0,313177%	0,000000%	0,000000%	0,313177%	0,868011%
64	430320	RS	Cacique Doble	4.876	0,022715%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077982%
65	430330	RS	Caibaté	4.934	0,022985%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078252%
66	430340	RS	Caiçara	5.032	0,023442%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078708%
67	430350	RS	Camaquã	62.947	0,293240%	0,511727%	0,221066%	0,000000%	0,000000%	0,221066%	0,514306%
68	430355	RS	Camargo	2.600	0,012112%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067379%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.520	0,030374%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,085640%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.253	0,015154%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070421%
71	430370	RS	Campina das Missões	6.049	0,028179%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083446%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.491	0,025580%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,080847%
73	430390	RS	Campo Bom	60.539	0,282022%	0,469083%	0,202644%	0,000000%	0,000000%	0,202644%	0,484666%
74	430400	RS	Campo Novo	5.363	0,024984%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,080250%
75	430410	RS	Campos Borges	3.472	0,016174%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071441%
76	430420	RS	Candelária	30.216	0,140762%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,269717%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.493	0,030248%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,085514%
78	430435	RS	Candiota	8.826	0,041116%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,096383%
79	430440	RS	Canela	39.660	0,184757%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,350556%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

80	430450	RS	Canguçu	53.399	0,248760%	0,469083%	0,202644%	0,000000%	0,000000%	0,202644%	0,451404%
81	430460	RS	Canoas	325.189	1,514898%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	2,046977%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.796	0,008367%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063633%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.742	0,008115%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063382%
84	430463	RS	Capão da Canoa	42.926	0,199971%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,365771%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.147	0,014660%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069927%
86	430466	RS	Capão do Leão	24.343	0,113402%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,242357%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.734	0,054663%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,128352%
88	430469	RS	Capitão	2.642	0,012308%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067574%
89	430467	RS	Capivari do Sul	3.951	0,018406%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073672%
90	430471	RS	Caraá	7.382	0,034389%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,089656%
91	430470	RS	Carazinho	59.445	0,276926%	0,469083%	0,202644%	0,000000%	0,000000%	0,202644%	0,479569%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	25.551	0,119030%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,247985%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.584	0,007379%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062646%
94	430490	RS	Casca	8.668	0,040380%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,095647%
95	430495	RS	Caseiros	3.019	0,014064%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069331%
96	430500	RS	Catuípe	9.256	0,043119%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,098386%
97	430510	RS	Caxias do Sul	441.332	2,055953%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	2,588031%
98	430511	RS	Centenário	2.953	0,013757%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069023%
99	430512	RS	Cerrito	6.362	0,029637%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,084904%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.467	0,020810%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,076076%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.403	0,011194%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066461%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	10.422	0,048551%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,122240%
103	430520	RS	Cerro Largo	13.337	0,062131%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,135819%
104	430530	RS	Chapada	9.349	0,043552%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,098819%
105	430535	RS	Charqueadas	35.732	0,166458%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,313835%
106	430537	RS	Charrua	3.448	0,016063%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071329%
107	430540	RS	Chiapetta	4.011	0,018685%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073952%
108	430543	RS	Chuí	5.975	0,027835%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083101%
109	430544	RS	Chuvisca	4.978	0,023190%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078457%
110	430545	RS	Cidreira	12.959	0,060370%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,134059%
111	430550	RS	Ciríaco	4.897	0,022813%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078079%
112	430558	RS	Colinas	2.417	0,011260%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066526%
113	430560	RS	Colorado	3.510	0,016351%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071618%
114	430570	RS	Condor	6.557	0,030546%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,085813%
115	430580	RS	Constantina	9.747	0,045407%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,100673%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.523	0,007095%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062362%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.439	0,011362%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066629%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.460	0,011460%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066727%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.696	0,035852%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,091119%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.713	0,007980%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063247%
121	430595	RS	Cotiporã	3.904	0,018187%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073453%
122	430597	RS	Coxilha	2.815	0,013114%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068380%
123	430600	RS	Crissiumal	14.000	0,065219%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,157330%
124	430605	RS	Cristal	7.330	0,034147%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,089414%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.823	0,013151%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068418%
126	430610	RS	Cruz Alta	62.474	0,291036%	0,511727%	0,221066%	0,000000%	0,000000%	0,221066%	0,512102%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.110	0,009829%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065096%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.371	0,057631%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,131319%
129	430630	RS	David Canabarro	4.679	0,021797%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077064%
130	430632	RS	Derrubadas	3.150	0,014674%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069941%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.822	0,013146%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068413%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.054	0,014227%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069494%
133	430640	RS	Dois Irmãos	27.967	0,130285%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,259240%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.142	0,009979%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065245%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.283	0,015294%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070561%
136	430650	RS	Dom Feliciano	14.443	0,067283%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,159394%
137	430660	RS	Dom Pedrito	38.782	0,180667%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,346466%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.544	0,011851%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067118%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.363	0,015667%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070933%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.236	0,024392%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079659%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.023	0,009424%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064691%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	34.887	0,162522%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,309899%
143	430680	RS	Encantado	20.663	0,096259%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,206792%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	24.604	0,114618%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,243573%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.481	0,006899%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062166%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.049	0,014204%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069470%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	8.880	0,041368%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,096634%
148	430697	RS	Erebango	2.966	0,013817%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069084%
149	430700	RS	Erechim	96.757	0,450744%	0,639659%	0,276333%	0,000000%	0,000000%	0,276333%	0,727077%
150	430705	RS	Ernestina	3.089	0,014390%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069657%
151	430720	RS	Erval Grande	5.126	0,023880%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079146%
152	430730	RS	Erval Seco	7.779	0,036239%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,091505%
153	430740	RS	Esmeralda	3.172	0,014777%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070043%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.235	0,015070%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070337%
155	430750	RS	Espumoso	15.241	0,071000%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,163111%
156	430755	RS	Estação	5.995	0,027928%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083194%
157	430760	RS	Estância Velha	43.146	0,200996%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,366796%
158	430770	RS	Esteio	80.810	0,376455%	0,554371%	0,239488%	0,000000%	0,000000%	0,239488%	0,615943%
159	430780	RS	Estrela	30.867	0,143794%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,291172%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.624	0,016882%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072149%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.759	0,012853%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068119%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.588	0,012056%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067323%
163	430790	RS	Farroupilha	64.275	0,299426%	0,511727%	0,221066%	0,000000%	0,000000%	0,221066%	0,520492%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.660	0,031026%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,086292%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.540	0,011833%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067099%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.764	0,017535%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072801%
167	430810	RS	Feliz	12.440	0,057952%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,131641%
168	430820	RS	Flores da Cunha	27.391	0,127601%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,256556%
169	430825	RS	Floriano Peixoto	1.992	0,009280%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064546%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.662	0,049669%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,123358%
171	430840	RS	Formigueiro	6.970	0,032470%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087736%
172	430843	RS	Forquetinha	2.469	0,011502%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066769%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.544	0,021168%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,076435%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	29.003	0,135111%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,264066%
175	430860	RS	Garibaldi	31.014	0,144479%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,291856%
176	430865	RS	Garruchos	3.201	0,014912%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070179%
177	430870	RS	Gaurama	5.822	0,027122%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,082389%
178	430880	RS	General Câmara	8.425	0,039248%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,094515%
179	430885	RS	Gentil	1.670	0,007780%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063046%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.127	0,075128%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,167239%
181	430900	RS	Giruá	16.947	0,078948%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,171059%
182	430905	RS	Glorinha	6.984	0,032535%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087802%
183	430910	RS	Gramado	32.556	0,151663%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,299040%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.248	0,010472%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065739%
185	430915	RS	Gramado Xavier	3.994	0,018606%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073873%
186	430920	RS	Gravataí	257.428	1,199233%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	1,731312%
187	430925	RS	Guabiju	1.587	0,007393%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062660%

PENDENTE DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

188	430930	RS	Guaíba	95.273	0,443831%	0,639659%	0,276333%	0,000000%	0,000000%	0,276333%	0,720164%
189	430940	RS	Guaporé	23.026	0,107267%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,217800%
190	430950	RS	Guarani das Missões	8.048	0,037492%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,092758%
191	430955	RS	Harmonia	4.300	0,020032%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,075298%
192	430710	RS	Herval	6.746	0,031426%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,086693%
193	430957	RS	Herveiras	2.954	0,013761%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069028%
194	430960	RS	Horizontina	18.398	0,085707%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,196241%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.096	0,028398%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083665%
196	430970	RS	Humaitá	4.896	0,022808%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078075%
197	430975	RS	Ibarama	4.374	0,020376%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,075643%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.701	0,021900%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077166%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.172	0,033411%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,088678%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.049	0,018862%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074129%
201	431000	RS	Ibirubá	19.364	0,090208%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,200741%
202	431010	RS	Igrejinha	32.036	0,149240%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,296617%
203	431020	RS	Ijuí	79.160	0,368768%	0,554371%	0,239488%	0,000000%	0,000000%	0,239488%	0,608256%
204	431030	RS	Ilópolis	4.091	0,019058%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074325%
205	431033	RS	Imbé	18.087	0,084259%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,194792%
206	431036	RS	Imigrante	3.026	0,014097%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069363%
207	431040	RS	Independência	6.566	0,030588%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,085854%
208	431041	RS	Inhacorá	2.259	0,010524%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065790%
209	431043	RS	Ipê	6.059	0,028226%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083493%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.936	0,009019%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064286%
211	431050	RS	Iraí	7.989	0,037217%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,092484%
212	431053	RS	Itaara	5.044	0,023498%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078764%
213	431055	RS	Itacurubi	3.437	0,016011%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071278%
214	431057	RS	Itapuca	2.318	0,010798%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066065%
215	431060	RS	Itaqui	38.036	0,177191%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,342991%
216	431065	RS	Itati	2.565	0,011949%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067216%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	4.089	0,019049%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074315%
218	431075	RS	Ivorá	2.130	0,009923%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065189%
219	431080	RS	Ivoti	20.224	0,094214%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,204747%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.065	0,018937%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074203%
221	431087	RS	Jacuizinho	2.519	0,011735%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067001%
222	431090	RS	Jacutinga	3.620	0,016864%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072130%
223	431100	RS	Jaguarão	27.766	0,129348%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,258303%
224	431110	RS	Jaguari	11.396	0,053088%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,126777%
225	431112	RS	Jaquirana	4.129	0,019235%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074502%
226	431113	RS	Jari	3.562	0,016594%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071860%
227	431115	RS	Jóia	8.335	0,038829%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,094095%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.515	0,090911%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,201444%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.678	0,012476%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067742%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.596	0,007435%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062702%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.495	0,128086%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,257041%
232	431125	RS	Lagoão	6.240	0,029069%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,084336%
233	431140	RS	Lajeado	72.338	0,336988%	0,554371%	0,239488%	0,000000%	0,000000%	0,239488%	0,576476%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.489	0,011595%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066862%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.646	0,035619%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,090886%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.720	0,026647%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,081913%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.290	0,024644%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079910%
238	431164	RS	Linha Nova	1.629	0,007589%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062855%
239	431171	RS	Maçambara	4.716	0,021970%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077236%
240	431170	RS	Machadinho	5.494	0,025594%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,080861%
241	431173	RS	Mampituba	2.996	0,013957%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069224%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.078	0,032973%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,088240%
243	431177	RS	Maquiné	6.875	0,032027%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087294%
244	431179	RS	Maratá	2.537	0,011819%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067085%
245	431180	RS	Marau	36.979	0,172267%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,319645%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	5.060	0,023572%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078839%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.771	0,017567%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072834%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.190	0,010202%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065469%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.055	0,018890%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074157%
250	431210	RS	Mata	5.076	0,023647%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078913%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.472	0,011516%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066782%
252	431215	RS	Mato Leitão	3.916	0,018243%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073509%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.782	0,008301%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063568%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.855	0,022617%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077884%
255	431225	RS	Minas do Leão	7.655	0,035661%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,090928%
256	431230	RS	Miraguaí	4.842	0,022557%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077823%
257	431235	RS	Montauri	1.532	0,007137%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062403%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.107	0,014474%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069741%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.653	0,012359%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067626%
260	431240	RS	Montenegro	59.812	0,278635%	0,469083%	0,202644%	0,000000%	0,000000%	0,202644%	0,481279%
261	431242	RS	Mormaço	2.774	0,012923%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068189%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.156	0,014702%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069969%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.245	0,029092%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,084359%
264	431247	RS	Morro Reuter	5.730	0,026693%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,081960%
265	431250	RS	Mostardas	12.160	0,056648%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,130336%
266	431260	RS	Muçum	4.796	0,022342%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077609%
267	431261	RS	Muitos Capões	2.998	0,013966%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069233%
268	431262	RS	Muliterno	1.817	0,008465%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063731%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	16.053	0,074783%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,166894%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.715	0,007989%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063256%
271	431270	RS	Nonoai	12.017	0,055981%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,129670%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.215	0,014977%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070244%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.060	0,018914%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074180%
274	431290	RS	Nova Bassano	8.918	0,041545%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,096811%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.940	0,009038%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064304%
276	431300	RS	Nova Bréscia	3.191	0,014865%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070132%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.741	0,012769%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068036%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.722	0,021998%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077264%
279	431306	RS	Nova Hartz	18.598	0,086639%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,197172%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.455	0,011437%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066703%
281	431310	RS	Nova Palma	6.345	0,029558%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,084825%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	19.211	0,089495%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,200028%
283	431330	RS	Nova Prata	23.175	0,107961%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,218494%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.416	0,011255%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066522%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.367	0,015685%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070952%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	23.251	0,108315%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,218848%
287	431349	RS	Novo Barreiro	3.987	0,018574%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073840%
288	431339	RS	Novo Cabrais	3.878	0,018066%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073332%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	239.151	1,114089%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	1,646169%
290	431342	RS	Novo Machado	3.865	0,018005%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073272%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.267	0,010561%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065827%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.751	0,008157%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063424%
293	431350	RS	Osório	41.273	0,192271%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,358070%
294	431360	RS	Paim Filho	4.198	0,019556%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074823%
295	431365	RS	Palmares do Sul	10.978	0,051141%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,124830%

PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO

296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.170	0,159182%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,306559%
297	431380	RS	Palmitinho	6.919	0,032232%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087499%
298	431390	RS	Panambi	38.477	0,179246%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,345045%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.812	0,045709%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,100976%
300	431400	RS	Paraí	6.873	0,032018%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087285%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.346	0,034221%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,089488%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.532	0,016454%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071721%
303	431405	RS	Parobé	52.019	0,242331%	0,469083%	0,202644%	0,000000%	0,000000%	0,202644%	0,444975%
304	431406	RS	Passa Sete	5.183	0,024145%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079412%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.046	0,028165%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083432%
306	431410	RS	Passo Fundo	186.083	0,866871%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	1,398950%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.201	0,010253%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065520%
308	431415	RS	Paverama	8.068	0,037585%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,092852%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.188	0,010193%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065459%
310	431420	RS	Pedro Osório	7.789	0,036285%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,091552%
311	431430	RS	Pejuçara	3.957	0,018434%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073700%
312	431440	RS	Pelotas	328.865	1,532023%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	2,064102%
313	431442	RS	Picada Café	5.222	0,024327%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079593%
314	431445	RS	Pinhal	2.514	0,011712%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066978%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.110	0,009829%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065096%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.452	0,020740%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,076006%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.522	0,021066%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,076332%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.710	0,059210%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,132899%
319	431455	RS	Pirapó	2.712	0,012634%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067901%
320	431460	RS	Piratini	19.874	0,092583%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,203117%
321	431470	RS	Planalto	10.465	0,048751%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,122440%
322	431475	RS	Poço das Antas	2.020	0,009410%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064677%
323	431477	RS	Pontão	3.854	0,017954%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073221%
324	431478	RS	Ponte Preta	1.729	0,008055%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063321%
325	431480	RS	Portão	31.401	0,146282%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,293659%
326	431500	RS	Porto Lucena	5.338	0,024867%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,080134%
327	431505	RS	Porto Mauá	2.523	0,011753%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067020%
328	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.806	0,008413%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063680%
329	431510	RS	Porto Xavier	10.510	0,048961%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,122650%
330	431513	RS	Pouso Novo	1.851	0,008623%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063890%
331	431514	RS	Presidente Lucena	2.516	0,011721%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066987%
332	431515	RS	Progresso	6.158	0,028687%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083954%
333	431517	RS	Protásio Alves	1.992	0,009280%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064546%
334	431520	RS	Putinga	4.114	0,019165%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074432%
335	431530	RS	Quaraí	22.946	0,106894%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,217428%
336	431531	RS	Quatro Irmãos	1.777	0,008278%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063545%
337	431532	RS	Quevedos	2.712	0,012634%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067901%
338	431535	RS	Quinze de Novembro	3.659	0,017046%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072312%
339	431540	RS	Redentora	10.328	0,048113%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,121802%
340	431545	RS	Relvado	2.145	0,009993%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065259%
341	431550	RS	Restinga Seca	15.869	0,073926%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,166037%
342	431555	RS	Rio dos Índios	3.533	0,016459%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071725%
343	431560	RS	Rio Grande	198.049	0,922615%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	1,454694%
344	431570	RS	Rio Pardo	37.577	0,175053%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,340853%
345	431575	RS	Riozinho	4.350	0,020265%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,075531%
346	431580	RS	Roca Sales	10.362	0,048272%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,121960%
347	431590	RS	Rodeio Bonito	5.743	0,026754%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,082020%
348	431595	RS	Rolador	2.522	0,011749%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067015%
349	431600	RS	Rolante	19.611	0,091358%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,201891%
350	431610	RS	Ronda Alta	10.235	0,047680%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,121369%
351	431620	RS	Rondinha	5.473	0,025496%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,080763%
352	431630	RS	Roque Gonzales	7.158	0,033346%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,088612%
353	431640	RS	Rosário do Sul	39.604	0,184496%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,350295%
354	431642	RS	Sagrada Família	2.591	0,012070%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067337%
355	431643	RS	Saldanha Marinho	2.844	0,013249%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068515%
356	431645	RS	Salto do Jacuí	11.907	0,055469%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,129158%
357	431647	RS	Salvador das Missões	2.670	0,012438%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067705%
358	431650	RS	Salvador do Sul	6.827	0,031804%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087070%
359	431660	RS	Sananduva	15.422	0,071844%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,163955%
360	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.738	0,040706%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,095973%
361	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.651	0,007691%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062958%
362	431675	RS	Santa Clara do Sul	5.766	0,026861%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,082128%
363	431680	RS	Santa Cruz do Sul	119.199	0,555291%	0,724947%	0,313177%	0,000000%	0,000000%	0,313177%	0,868468%
364	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.366	0,011022%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066289%
365	431690	RS	Santa Maria	262.369	1,222250%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	1,754329%
366	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.066	0,028259%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,083525%
367	431720	RS	Santa Rosa	68.862	0,320795%	0,511727%	0,221066%	0,000000%	0,000000%	0,221066%	0,541861%
368	431725	RS	Santa Tereza	1.729	0,008055%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,063321%
369	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	30.813	0,143543%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,290920%
370	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.213	0,038260%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,093527%
371	431710	RS	Santana do Livramento	81.821	0,381164%	0,597015%	0,257910%	0,000000%	0,000000%	0,257910%	0,639075%
372	431740	RS	Santiago	49.005	0,228291%	0,426411%	0,184210%	0,000000%	0,000000%	0,184210%	0,412500%
373	431750	RS	Santo Ângelo	76.239	0,355161%	0,554371%	0,239488%	0,000000%	0,000000%	0,239488%	0,594649%
374	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.889	0,185824%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,351623%
375	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.097	0,051696%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,125384%
376	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.134	0,009941%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065208%
377	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	1.986	0,009252%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064518%
378	431780	RS	Santo Augusto	13.933	0,064907%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,157018%
379	431790	RS	Santo Cristo	14.339	0,066798%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,158910%
380	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.444	0,011385%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066652%
381	431800	RS	São Borja	61.426	0,286154%	0,511727%	0,221066%	0,000000%	0,000000%	0,221066%	0,507220%
382	431805	RS	São Domingos do Sul	2.934	0,013668%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068935%
383	431810	RS	São Francisco de Assis	19.135	0,089141%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,199674%
384	431820	RS	São Francisco de Paula	20.600	0,095965%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,206499%
385	431830	RS	São Gabriel	60.452	0,281617%	0,469083%	0,202644%	0,000000%	0,000000%	0,202644%	0,484261%
386	431840	RS	São Jerônimo	22.277	0,103778%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,214311%
387	431842	RS	São João da Urtiga	4.711	0,021946%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,077213%
388	431843	RS	São João do Polêsine	2.580	0,012019%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067286%
389	431844	RS	São Jorge	2.767	0,012890%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068157%
390	431845	RS	São José das Missões	2.699	0,012573%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067840%
391	431846	RS	São José do Herval	2.179	0,010151%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065418%
392	431848	RS	São José do Hortêncio	4.149	0,019328%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074595%
393	431849	RS	São José do Inhacorá	2.185	0,010179%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065445%
394	431850	RS	São José do Norte	25.635	0,119421%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,248376%
395	431860	RS	São José do Ouro	6.893	0,032111%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,087378%
396	431861	RS	São José do Sul	2.108	0,009820%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065087%
397	431862	RS	São José dos Ausentes	3.305	0,015396%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070663%
398	431870	RS	São Leopoldo	215.664	1,004674%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	1,536754%
399	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.067	0,200628%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,366428%
400	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.393	0,160220%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,307598%
401	431900	RS	São Marcos	20.191	0,094060%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,204593%
402	431910	RS	São Martinho	5.731	0,026698%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,081965%

PARA CONFERIR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

403	431912	RS	São Martinho da Serra	3.198	0,014898%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070165%
404	431915	RS	São Miguel das Missões	7.429	0,034608%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,089875%
405	431920	RS	São Nicolau	5.675	0,026437%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,081704%
406	431930	RS	São Paulo das Missões	6.301	0,029353%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,084620%
407	431935	RS	São Pedro da Serra	3.352	0,015615%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070882%
408	431936	RS	São Pedro das Missões	1.894	0,008823%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064090%
409	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.874	0,013389%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068655%
410	431940	RS	São Pedro do Sul	16.321	0,076032%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,168143%
411	431950	RS	São Sebastião do Caí	22.104	0,102972%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,213505%
412	431960	RS	São Sepé	23.735	0,110570%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,221103%
413	431970	RS	São Valentim	3.596	0,016752%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,072019%
414	431971	RS	São Valentim do Sul	2.171	0,010114%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065380%
415	431973	RS	São Valério do Sul	2.649	0,012340%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,067607%
416	431975	RS	São Vendelino	1.965	0,009154%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064421%
417	431980	RS	São Vicente do Sul	8.448	0,039355%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,094622%
418	431990	RS	Sapiranga	75.430	0,351392%	0,554371%	0,239488%	0,000000%	0,000000%	0,239488%	0,590880%
419	432000	RS	Sapucaia do Sul	131.587	0,613000%	0,767562%	0,331587%	0,000000%	0,000000%	0,331587%	0,944587%
420	432010	RS	Sarandi	21.525	0,100275%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,210808%
421	432020	RS	Seberi	10.863	0,050605%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,124294%
422	432023	RS	Sede Nova	2.996	0,013957%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069224%
423	432026	RS	Segredo	7.069	0,032931%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,088198%
424	432030	RS	Selbach	4.935	0,022990%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,078256%
425	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.806	0,013072%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068338%
426	432035	RS	Sentinela do Sul	5.222	0,024327%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079593%
427	432040	RS	Serafina Corrêa	14.511	0,067600%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,159711%
428	432045	RS	Sério	2.249	0,010477%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065744%
429	432050	RS	Sertão	6.205	0,028906%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,084173%
430	432055	RS	Sertão Santana	5.895	0,027462%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,082729%
431	432057	RS	Sete de Setembro	2.107	0,009815%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065082%
432	432060	RS	Severiano de Almeida	3.819	0,017791%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073057%
433	432065	RS	Silveira Martins	2.425	0,011297%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066564%
434	432067	RS	Sinimbu	10.058	0,046855%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,102122%
435	432070	RS	Sobradinho	14.317	0,066696%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,158807%
436	432080	RS	Soledade	30.069	0,140077%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,269032%
437	432085	RS	Tabaí	4.175	0,019449%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074716%
438	432090	RS	Tapejara	19.640	0,091493%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,202027%
439	432100	RS	Tapera	10.440	0,048635%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,122324%
440	432110	RS	Tapes	16.655	0,077588%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,169699%
441	432120	RS	Taquara	54.783	0,255208%	0,469083%	0,202644%	0,000000%	0,000000%	0,202644%	0,457851%
442	432130	RS	Taquari	26.108	0,121625%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,250580%
443	432132	RS	Taquaruçu do Sul	2.970	0,013836%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069102%
444	432135	RS	Tavares	5.352	0,024932%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,080199%
445	432140	RS	Tenente Portela	13.672	0,063691%	0,213220%	0,092111%	0,000000%	0,000000%	0,092111%	0,155802%
446	432143	RS	Terra de Areia	9.976	0,046473%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,101740%
447	432145	RS	Teutônia	27.743	0,129241%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,258196%
448	432146	RS	Tio Hugo	2.746	0,012792%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068059%
449	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.382	0,029731%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,084997%
450	432149	RS	Toropi	2.934	0,013668%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068935%
451	432150	RS	Torres	34.946	0,162797%	0,341151%	0,147377%	0,000000%	0,000000%	0,147377%	0,310174%
452	432160	RS	Tramandaí	42.395	0,197498%	0,383795%	0,165799%	0,000000%	0,000000%	0,165799%	0,363297%
453	432162	RS	Travesseiro	2.312	0,010770%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066037%
454	432163	RS	Três Arroios	2.833	0,013198%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068464%
455	432166	RS	Três Cachoeiras	10.271	0,047848%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,121536%
456	432170	RS	Três Coroas	24.188	0,112680%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,241635%
457	432180	RS	Três de Maio	23.695	0,110384%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,220917%
458	432183	RS	Três Forquilhas	2.890	0,013463%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068730%
459	432185	RS	Três Palmeiras	4.363	0,020325%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,075592%
460	432190	RS	Três Passos	23.912	0,111394%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,240349%
461	432195	RS	Trindade do Sul	5.777	0,026912%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,082179%
462	432200	RS	Triunfo	26.072	0,121457%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,250412%
463	432210	RS	Tucunduva	5.867	0,027332%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,082598%
464	432215	RS	Tunas	4.402	0,020507%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,075773%
465	432218	RS	Tupanci do Sul	1.562	0,007277%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062543%
466	432220	RS	Tupanciretã	22.384	0,104276%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,214809%
467	432225	RS	Tupandi	3.999	0,018629%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,073896%
468	432230	RS	Tuparendi	8.482	0,039514%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,094780%
469	432232	RS	Turuçu	3.508	0,016342%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071609%
470	432234	RS	Ubiretama	2.267	0,010561%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065827%
471	432235	RS	União da Serra	1.455	0,006778%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062045%
472	432237	RS	Unistalda	2.436	0,011348%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,066615%
473	432240	RS	Uruguaiana	125.320	0,583805%	0,724947%	0,313177%	0,000000%	0,000000%	0,313177%	0,896982%
474	432250	RS	Vacaria	61.650	0,287198%	0,511727%	0,221066%	0,000000%	0,000000%	0,221066%	0,508264%
475	432253	RS	Vale do Sol	11.117	0,051789%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,125478%
476	432254	RS	Vale Real	5.178	0,024122%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079388%
477	432252	RS	Vale Verde	3.269	0,015229%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070495%
478	432255	RS	Vanini	1.992	0,009280%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064546%
479	432260	RS	Venâncio Aires	66.308	0,308897%	0,511727%	0,221066%	0,000000%	0,000000%	0,221066%	0,529963%
480	432270	RS	Vera Cruz	24.189	0,112685%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,241640%
481	432280	RS	Veranópolis	23.067	0,107458%	0,255864%	0,110533%	0,000000%	0,000000%	0,110533%	0,217991%
482	432285	RS	Vespasiano Correa	1.956	0,009112%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,064379%
483	432290	RS	Viadutos	5.252	0,024467%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079733%
484	432300	RS	Viamão	240.302	1,119451%	0,852878%	0,368443%	0,000000%	0,163636%	0,532080%	1,651531%
485	432310	RS	Vicente Dutra	5.221	0,024322%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,079589%
486	432320	RS	Victor Graeff	3.017	0,014055%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,069321%
487	432330	RS	Vila Flores	3.217	0,014986%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,070253%
488	432335	RS	Vila Lângaro	2.143	0,009983%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,065250%
489	432340	RS	Vila Maria	4.225	0,019682%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074949%
490	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.218	0,019650%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,074916%
491	432350	RS	Vista Alegre	2.820	0,013137%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068404%
492	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.566	0,007295%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,062562%
493	432370	RS	Vista Gaúcha	2.762	0,012867%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068133%
494	432375	RS	Vitória das Missões	3.448	0,016063%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,071329%
495	432377	RS	Westfalia	2.807	0,013076%	0,127932%	0,055267%	0,000000%	0,000000%	0,055267%	0,068343%
496	432380	RS	Xangri-lá	12.760	0,059443%	0,170576%	0,073689%	0,000000%	0,000000%	0,073689%	0,133132%
T O T A L				**10.733.030**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - ARCADO

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	427.298	3,382099%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,382100%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.644	0,020927%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,111241%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.151	0,135752%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,316379%
4	420020	SC	Agrolândia	9.440	0,074718%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,165032%
5	420030	SC	Agronômica	4.954	0,039211%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,129525%
6	420040	SC	Água Doce	6.971	0,055176%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,145490%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.136	0,048567%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,138880%
8	420055	SC	Águas Frias	2.417	0,019131%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,109444%
9	420060	SC	Águas Mornas	5.618	0,044467%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,134780%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.453	0,074821%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,165135%

11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.998	0,015814%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,106128%
12	420080	SC	Anchieta	6.323	0,050047%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,140361%
13	420090	SC	Angelina	5.210	0,041238%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,131551%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	8.497	0,067254%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,157568%
15	420110	SC	Anitápolis	3.213	0,025431%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,115745%
16	420120	SC	Antônio Carlos	7.537	0,059656%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,149969%
17	420125	SC	Apiúna	9.683	0,076642%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,166955%
18	420127	SC	Arabutã	4.196	0,033212%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,123525%
19	420130	SC	Araquari	25.860	0,204684%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,415416%
20	420140	SC	Araranguá	61.817	0,489287%	0,836237%	0,361254%	0,000000%	0,000000%	0,361254%	0,850541%
21	420150	SC	Armazém	7.821	0,061904%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,152217%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.503	0,027727%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,118040%
23	420165	SC	Arvoredo	2.257	0,017864%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,108178%
24	420170	SC	Ascurra	7.449	0,058959%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,149273%
25	420180	SC	Atalanta	3.291	0,026049%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,116362%
26	420190	SC	Aurora	5.555	0,043968%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,134282%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	9.858	0,078027%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,168340%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	8.614	0,068181%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,158494%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	110.748	0,876579%	1,114983%	0,481673%	0,000000%	0,000000%	0,481673%	1,358252%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	8.448	0,066867%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,157180%
31	421280	SC	Balneário Piçarras	17.552	0,138926%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,319552%
32	420208	SC	Bandeirante	2.886	0,022843%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,113156%
33	420209	SC	Barra Bonita	1.860	0,014722%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,105036%
34	420210	SC	Barra Velha	22.913	0,181358%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,361985%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.026	0,047696%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,138010%
36	420215	SC	Belmonte	2.639	0,020888%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,111201%
37	420220	SC	Benedito Novo	10.434	0,082586%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,203004%
38	420230	SC	Biguaçu	58.984	0,466863%	0,766551%	0,331150%	0,000000%	0,000000%	0,331150%	0,798013%
39	420240	SC	Blumenau	312.635	2,474532%	1,393728%	0,602090%	0,000000%	0,225000%	0,827090%	3,301623%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.303	0,026144%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,116457%
41	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.420	0,034985%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,125298%
42	420253	SC	Bom Jesus	2.563	0,020286%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,110600%
43	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.131	0,016867%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,107181%
44	420260	SC	Bom Retiro	9.017	0,071370%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,161684%
45	420245	SC	Bombinhas	14.722	0,116526%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,267048%
46	420270	SC	Botuverá	4.527	0,035832%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,126145%
47	420280	SC	Braço do Norte	29.351	0,232316%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,443047%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	3.478	0,027529%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,117842%
49	420287	SC	Brunópolis	2.814	0,022273%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112587%
50	420290	SC	Brusque	107.764	0,852961%	1,114983%	0,481673%	0,000000%	0,000000%	0,481673%	1,334634%
51	420300	SC	Caçador	71.334	0,564614%	0,905923%	0,391359%	0,000000%	0,000000%	0,391359%	0,955973%
52	420310	SC	Caibi	6.209	0,049145%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,139458%
53	420315	SC	Calmon	3.381	0,026761%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,117074%
54	420320	SC	Camboriú	63.967	0,506304%	0,836237%	0,361254%	0,000000%	0,000000%	0,361254%	0,867558%
55	420330	SC	Campo Alegre	11.757	0,093058%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,213476%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.440	0,058888%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,149202%
57	420350	SC	Campo Erê	9.295	0,073571%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,163884%
58	420360	SC	Campos Novos	33.073	0,261776%	0,557491%	0,240836%	0,000000%	0,000000%	0,240836%	0,502612%
59	420370	SC	Canelinha	10.726	0,084897%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,205315%
60	420380	SC	Canoinhas	52.853	0,418336%	0,766551%	0,331150%	0,000000%	0,000000%	0,331150%	0,749486%
61	420325	SC	Capão Alto	2.733	0,021632%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,111945%
62	420390	SC	Capinzal	20.919	0,165576%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,346203%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	21.913	0,173443%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,354070%
64	420400	SC	Catanduvas	9.653	0,076404%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,166718%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	4.346	0,034399%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,124712%
66	420415	SC	Celso Ramos	2.766	0,021893%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112207%
67	420417	SC	Cerro Negro	3.542	0,028035%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,118349%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.778	0,021988%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112302%
69	420420	SC	Chapecó	186.337	1,474873%	1,393728%	0,602090%	0,000000%	0,225000%	0,827090%	2,301964%
70	420425	SC	Cocal do Sul	15.269	0,120855%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,271378%
71	420430	SC	Concórdia	69.048	0,546521%	0,836237%	0,361254%	0,000000%	0,000000%	0,361254%	0,907775%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	3.819	0,030228%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,120541%
73	420440	SC	Coronel Freitas	10.189	0,080647%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,201065%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.464	0,019503%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,109816%
75	420455	SC	Correia Pinto	14.613	0,115663%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,266186%
76	420450	SC	Corupá	14.006	0,110859%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,261381%
77	420460	SC	Criciúma	193.989	1,535439%	1,393728%	0,602090%	0,000000%	0,225000%	0,827090%	2,362530%
78	420470	SC	Cunha Porã	10.643	0,084240%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,204658%
79	420475	SC	Cunhataí	1.887	0,014936%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,105249%
80	420480	SC	Curitibanos	37.878	0,299807%	0,627178%	0,270941%	0,000000%	0,000000%	0,270941%	0,570748%
81	420490	SC	Descanso	8.597	0,068046%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,158359%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	14.855	0,117579%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,268101%
83	420510	SC	Dona Emma	3.753	0,029705%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,120019%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.645	0,028850%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,119164%
85	420517	SC	Entre Rios	3.031	0,023991%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,114304%
86	420519	SC	Ermo	2.050	0,016226%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,106539%
87	420520	SC	Erval Velho	4.359	0,034502%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,124815%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.653	0,084319%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,204738%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.587	0,012561%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,102875%
90	420543	SC	Formosa do Sul	2.592	0,020516%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,110829%
91	420545	SC	Forquilhinha	22.871	0,181026%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,361653%
92	420550	SC	Fraiburgo	34.677	0,274471%	0,557491%	0,240836%	0,000000%	0,000000%	0,240836%	0,515307%
93	420555	SC	Frei Rogério	2.436	0,019281%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,109595%
94	420560	SC	Galvão	3.414	0,027022%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,117336%
95	420570	SC	Garopaba	18.520	0,146587%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,327214%
96	420580	SC	Garuva	15.021	0,118892%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,269415%
97	420590	SC	Gaspar	58.869	0,465953%	0,766551%	0,331150%	0,000000%	0,000000%	0,331150%	0,797103%
98	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.107	0,103743%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,224161%
99	420610	SC	Grão Pará	6.246	0,049438%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,139751%
100	420620	SC	Gravatal	10.698	0,084676%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,205094%
101	420630	SC	Guabiruba	18.849	0,149191%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,329818%
102	420640	SC	Guaraciaba	10.457	0,082768%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,203186%
103	420650	SC	Guaramirim	35.918	0,284294%	0,557491%	0,240836%	0,000000%	0,000000%	0,240836%	0,525130%
104	420660	SC	Guarujá do Sul	4.925	0,038982%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,129295%
105	420665	SC	Guatambú	4.678	0,037027%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,127340%
106	420670	SC	Herval d'Oeste	21.331	0,168837%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,349464%
107	420675	SC	Ibiam	1.945	0,015395%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,105708%
108	420680	SC	Ibicaré	3.357	0,026571%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,116884%
109	420690	SC	Ibirama	17.448	0,138102%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,318729%
110	420700	SC	Içara	59.616	0,471866%	0,766551%	0,331150%	0,000000%	0,000000%	0,331150%	0,803016%
111	420710	SC	Ilhota	12.492	0,098875%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,219293%
112	420720	SC	Imaruí	11.540	0,091340%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,211758%
113	420730	SC	Imbituba	40.514	0,320672%	0,627178%	0,270941%	0,000000%	0,000000%	0,270941%	0,591613%
114	420740	SC	Imbuia	5.743	0,045456%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,135770%
115	420750	SC	Indaial	55.980	0,443086%	0,766551%	0,331150%	0,000000%	0,000000%	0,331150%	0,774236%
116	420757	SC	Iomerê	2.754	0,021798%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112112%
117	420760	SC	Ipira	4.725	0,037399%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,127712%

EXEMPLAR DE ASSINATURA INTERNA

118	420765	SC	Iporã do Oeste	8.450	0,066882%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,157196%
119	420768	SC	Ipuaçu	6.850	0,054218%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,144532%
120	420770	SC	Ipumirim	7.245	0,057345%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,147658%
121	420775	SC	Iraceminha	4.227	0,033457%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,123771%
122	420780	SC	Irani	9.595	0,075945%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,166259%
123	420785	SC	Irati	2.081	0,016471%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,106785%
124	420790	SC	Irineópolis	10.503	0,083132%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,203550%
125	420800	SC	Itá	6.401	0,050664%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,140978%
126	420810	SC	Itaiópolis	20.395	0,161428%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,342055%
127	420820	SC	Itajaí	186.127	1,473210%	1,393728%	0,602090%	0,000000%	0,225000%	0,827090%	2,300302%
128	420830	SC	Itapema	47.327	0,374597%	0,696864%	0,301045%	0,000000%	0,000000%	0,301045%	0,675642%
129	420840	SC	Itapiranga	15.518	0,122826%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,273349%
130	420845	SC	Itapoá	15.218	0,120452%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,270974%
131	420850	SC	Ituporanga	22.462	0,177789%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,358416%
132	420860	SC	Jaborá	4.030	0,031898%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,122211%
133	420870	SC	Jacinto Machado	10.585	0,083781%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,204199%
134	420880	SC	Jaguaruna	17.496	0,138482%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,319109%
135	420890	SC	Jaraguá do Sul	145.782	1,153876%	1,324055%	0,571992%	0,000000%	0,225000%	0,796992%	1,950869%
136	420895	SC	Jardinópolis	1.749	0,013843%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,104157%
137	420900	SC	Joaçaba	27.247	0,215662%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,426394%
138	420910	SC	Joinville	520.905	4,123006%	1,393728%	0,602090%	0,000000%	0,225000%	0,827090%	4,950097%
139	420915	SC	José Boiteux	4.731	0,037446%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,127760%
140	420917	SC	Jupiá	2.143	0,016962%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,107276%
141	420920	SC	Lacerdópolis	2.201	0,017421%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,107735%
142	420930	SC	Lages	156.665	1,240016%	1,393728%	0,602090%	0,000000%	0,225000%	0,827090%	2,067108%
143	420940	SC	Laguna	51.869	0,410547%	0,766551%	0,331150%	0,000000%	0,000000%	0,331150%	0,741697%
144	420945	SC	Lajeado Grande	1.484	0,011746%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,102059%
145	420950	SC	Laurentino	6.077	0,048100%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,138413%
146	420960	SC	Lauro Muller	14.426	0,114183%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,264706%
147	420970	SC	Lebon Régis	11.850	0,093794%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,214212%
148	420980	SC	Leoberto Leal	3.337	0,026413%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,116726%
149	420985	SC	Lindóia do Sul	4.632	0,036663%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,126976%
150	420990	SC	Lontras	10.387	0,082214%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,202632%
151	421000	SC	Luiz Alves	10.628	0,084121%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,204540%
152	421003	SC	Luzerna	5.603	0,044348%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,134662%
153	421005	SC	Macieira	1.821	0,014413%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,104727%
154	421010	SC	Mafra	53.141	0,420615%	0,766551%	0,331150%	0,000000%	0,000000%	0,331150%	0,751765%
155	421020	SC	Major Gercino	3.290	0,026041%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,116354%
156	421030	SC	Major Vieira	7.523	0,059545%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,149859%
157	421040	SC	Maracajá	6.471	0,051218%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,141532%
158	421050	SC	Maravilha	22.376	0,177108%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,357735%
159	421055	SC	Marema	2.169	0,017168%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,107481%
160	421060	SC	Massaranduba	14.837	0,117436%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,267959%
161	421070	SC	Matos Costa	2.811	0,022249%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112563%
162	421080	SC	Meleiro	6.994	0,055358%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,145672%
163	421085	SC	Mirim Doce	2.495	0,019748%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,110062%
164	421090	SC	Modelo	4.054	0,032088%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,122401%
165	421100	SC	Mondaí	10.347	0,081897%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,202316%
166	421105	SC	Monte Carlo	9.347	0,073982%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,164296%
167	421110	SC	Monte Castelo	8.346	0,066059%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,156373%
168	421120	SC	Morro da Fumaça	16.247	0,128596%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,279119%
169	421125	SC	Morro Grande	2.888	0,022859%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,113172%
170	421130	SC	Navegantes	62.187	0,492215%	0,836237%	0,361254%	0,000000%	0,000000%	0,361254%	0,853470%
171	421140	SC	Nova Erechim	4.332	0,034288%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,124602%
172	421145	SC	Nova Itaberaba	4.268	0,033782%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,124095%
173	421150	SC	Nova Trento	12.370	0,097910%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,218328%
174	421160	SC	Nova Veneza	13.448	0,106442%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,226860%
175	421165	SC	Novo Horizonte	2.724	0,021561%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,111874%
176	421170	SC	Orleans	21.498	0,170158%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,350785%
177	421175	SC	Otacílio Costa	16.517	0,130733%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,281256%
178	421180	SC	Ouro	7.360	0,058255%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,148568%
179	421185	SC	Ouro Verde	2.265	0,017928%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,108241%
180	421187	SC	Paial	1.741	0,013780%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,104094%
181	421189	SC	Painel	2.352	0,018616%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,108930%
182	421190	SC	Palhoça	139.990	1,108032%	1,254368%	0,541887%	0,000000%	0,000000%	0,541887%	1,649919%
183	421200	SC	Palma Sola	7.732	0,061199%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,151513%
184	421205	SC	Palmeira	2.392	0,018933%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,109246%
185	421210	SC	Palmitos	16.019	0,126792%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,277314%
186	421220	SC	Papanduva	18.013	0,142574%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,323201%
187	421223	SC	Paraíso	4.026	0,031866%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,122180%
188	421225	SC	Passo de Torres	6.798	0,053807%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,144120%
189	421227	SC	Passos Maia	4.400	0,034826%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,125140%
190	421230	SC	Paulo Lopes	6.751	0,053435%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,143748%
191	421240	SC	Pedras Grandes	4.093	0,032396%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,122710%
192	421250	SC	Penha	25.714	0,203528%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,414260%
193	421260	SC	Peritiba	2.970	0,023508%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,113821%
194	421270	SC	Petrolândia	6.110	0,048361%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,138675%
195	421290	SC	Pinhalzinho	16.638	0,131691%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,282214%
196	421300	SC	Pinheiro Preto	3.180	0,025170%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,115483%
197	421310	SC	Piratuba	4.708	0,037264%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,127578%
198	421315	SC	Planalto Alegre	2.670	0,021133%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,111447%
199	421320	SC	Pomerode	28.192	0,223142%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,433874%
200	421330	SC	Ponte Alta	4.873	0,038570%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,128884%
201	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.310	0,026199%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,116512%
202	421340	SC	Ponte Serrada	11.068	0,087604%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,208022%
203	421350	SC	Porto Belo	16.496	0,130567%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,281090%
204	421360	SC	Porto União	33.619	0,266097%	0,557491%	0,240836%	0,000000%	0,000000%	0,240836%	0,506933%
205	421370	SC	Pouso Redondo	15.011	0,118813%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,269336%
206	421380	SC	Praia Grande	7.266	0,057511%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,147824%
207	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.711	0,013543%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,103856%
208	421400	SC	Presidente Getúlio	15.084	0,119391%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,269914%
209	421410	SC	Presidente Nereu	2.283	0,018070%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,108384%
210	421415	SC	Princesa	2.770	0,021925%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112238%
211	421420	SC	Quilombo	10.211	0,080821%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,201239%
212	421430	SC	Rancho Queimado	2.757	0,021822%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112135%
213	421440	SC	Rio das Antas	6.145	0,048638%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,138952%
214	421450	SC	Rio do Campo	6.167	0,048812%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,139126%
215	421460	SC	Rio do Oeste	7.118	0,056340%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,146653%
216	421480	SC	Rio do Sul	61.931	0,490189%	0,836237%	0,361254%	0,000000%	0,000000%	0,361254%	0,851443%
217	421470	SC	Rio dos Cedros	10.388	0,082222%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,202640%
218	421490	SC	Rio Fortuna	4.456	0,035270%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,125583%
219	421500	SC	Rio Negrinho	40.011	0,316690%	0,627178%	0,270941%	0,000000%	0,000000%	0,270941%	0,587631%
220	421505	SC	Rio Rufino	2.438	0,019297%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,109610%
221	421507	SC	Riqueza	4.813	0,038095%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,128409%
222	421510	SC	Rodeio	10.964	0,086781%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,207199%
223	421520	SC	Romelândia	5.479	0,043367%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,133680%
224	421530	SC	Salete	7.386	0,058461%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,148774%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

225	421535	SC	Saltinho	3.943	0,031209%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,121523%
226	421540	SC	Salto Veloso	4.332	0,034288%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,124602%
227	421545	SC	Sangão	10.575	0,083702%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,204120%
228	421550	SC	Santa Cecília	15.831	0,125304%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,275826%
229	421555	SC	Santa Helena	2.367	0,018735%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,109048%
230	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.070	0,016384%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,106698%
231	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.073	0,063898%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,154212%
232	421567	SC	Santa Terezinha	8.762	0,069352%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,159665%
233	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.857	0,022613%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112927%
234	421569	SC	Santiago do Sul	1.448	0,011461%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,101775%
235	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	20.082	0,158951%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,339578%
236	421580	SC	São Bento do Sul	75.520	0,597747%	0,905923%	0,391359%	0,000000%	0,000000%	0,391359%	0,989106%
237	421575	SC	São Bernardino	2.642	0,020912%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,111225%
238	421590	SC	São Bonifácio	2.992	0,023682%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,113995%
239	421600	SC	São Carlos	10.363	0,082024%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,202442%
240	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.051	0,039979%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,130293%
241	421610	SC	São Domingos	9.488	0,075098%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,165412%
242	421620	SC	São Francisco do Sul	43.305	0,342763%	0,627178%	0,270941%	0,000000%	0,000000%	0,270941%	0,613704%
243	421630	SC	São João Batista	27.135	0,214776%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,425508%
244	421635	SC	São João do Itaperiú	3.457	0,027362%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,117676%
245	421625	SC	São João do Oeste	6.055	0,047926%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,138239%
246	421640	SC	São João do Sul	7.019	0,055556%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,145869%
247	421650	SC	São Joaquim	24.964	0,197592%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,408324%
248	421660	SC	São José	212.587	1,682644%	1,393728%	0,602090%	0,000000%	0,225000%	0,827090%	2,509735%
249	421670	SC	São José do Cedro	13.685	0,108318%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,258841%
250	421680	SC	São José do Cerrito	9.188	0,072724%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,163037%
251	421690	SC	São Lourenço do Oeste	21.964	0,173847%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,354474%
252	421700	SC	São Ludgero	11.178	0,088475%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,208893%
253	421710	SC	São Martinho	3.205	0,025368%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,115681%
254	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.896	0,015007%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,105320%
255	421720	SC	São Miguel do Oeste	36.612	0,289787%	0,557491%	0,240836%	0,000000%	0,000000%	0,240836%	0,530623%
256	421725	SC	São Pedro de Alcântara	4.790	0,037913%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,128227%
257	421730	SC	Saudades	9.070	0,071790%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,162103%
258	421740	SC	Schroeder	15.790	0,124979%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,275502%
259	421750	SC	Seara	16.971	0,134327%	0,348432%	0,150523%	0,000000%	0,000000%	0,150523%	0,284849%
260	421755	SC	Serra Alta	3.282	0,025977%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,116291%
261	421760	SC	Siderópolis	13.069	0,103442%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,223860%
262	421770	SC	Sombrio	26.894	0,212868%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,423600%
263	421775	SC	Sul Brasil	2.740	0,021687%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112001%
264	421780	SC	Taió	17.337	0,137224%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,317851%
265	421790	SC	Tangará	8.668	0,068608%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,158921%
266	421795	SC	Tigrinhos	1.748	0,013836%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,104149%
267	421800	SC	Tijucas	31.533	0,249586%	0,557491%	0,240836%	0,000000%	0,000000%	0,240836%	0,490422%
268	421810	SC	Timbé do Sul	5.307	0,042005%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,132319%
269	421820	SC	Timbó	37.344	0,295581%	0,557491%	0,240836%	0,000000%	0,000000%	0,240836%	0,536417%
270	421825	SC	Timbó Grande	7.219	0,057139%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,147452%
271	421830	SC	Três Barras	18.207	0,144110%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,324737%
272	421835	SC	Treviso	3.557	0,028154%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,118467%
273	421840	SC	Treze de Maio	6.889	0,054527%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,144840%
274	421850	SC	Treze Tílias	6.457	0,051108%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,141421%
275	421860	SC	Trombudo Central	6.612	0,052335%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,142648%
276	421870	SC	Tubarão	97.833	0,774356%	1,045309%	0,451573%	0,000000%	0,000000%	0,451573%	1,225930%
277	421875	SC	Tunápolis	4.622	0,036584%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,126897%
278	421880	SC	Turvo	11.929	0,094419%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,214837%
279	421885	SC	União do Oeste	2.874	0,022748%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,113061%
280	421890	SC	Urubici	10.734	0,084960%	0,278746%	0,120418%	0,000000%	0,000000%	0,120418%	0,205379%
281	421895	SC	Urupema	2.479	0,019621%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,109935%
282	421900	SC	Urussanga	20.291	0,160605%	0,418118%	0,180627%	0,000000%	0,000000%	0,180627%	0,341232%
283	421910	SC	Vargeão	3.533	0,027964%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,118277%
284	421915	SC	Vargem	2.776	0,021972%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,112286%
285	421917	SC	Vargem Bonita	4.765	0,037715%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,128029%
286	421920	SC	Vidal Ramos	6.287	0,049762%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,140076%
287	421930	SC	Videira	47.618	0,376900%	0,696864%	0,301045%	0,000000%	0,000000%	0,301045%	0,677946%
288	421935	SC	Vitor Meireles	5.184	0,041032%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,131345%
289	421940	SC	Witmarsum	3.627	0,028708%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,119021%
290	421950	SC	Xanxerê	44.643	0,353353%	0,696864%	0,301045%	0,000000%	0,000000%	0,301045%	0,654398%
291	421960	SC	Xavantina	4.122	0,032626%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,122939%
292	421970	SC	Xaxim	25.933	0,205262%	0,487805%	0,210732%	0,000000%	0,000000%	0,210732%	0,415994%
293	421985	SC	Zortéa	3.019	0,023896%	0,209059%	0,090313%	0,000000%	0,000000%	0,090313%	0,114209%
T O T A L				**6.317.054**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	579.563	13,866344%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,866343%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.283	0,054622%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,377010%
3	280020	SE	Aquidabã	20.188	0,483008%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,127784%
4	280040	SE	Arauá	10.772	0,257726%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,687576%
5	280050	SE	Areia Branca	17.014	0,407069%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,051845%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	25.527	0,610747%	1,741294%	0,752239%	0,000000%	0,000000%	0,752239%	1,362986%
7	280067	SE	Boquim	25.632	0,613259%	1,741294%	0,752239%	0,000000%	0,000000%	0,752239%	1,365498%
8	280070	SE	Brejo Grande	7.792	0,186428%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,508816%
9	280100	SE	Campo do Brito	16.870	0,403623%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	0,940937%
10	280110	SE	Canhoba	3.956	0,094649%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,417038%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	25.219	0,603378%	1,741294%	0,752239%	0,000000%	0,000000%	0,752239%	1,355617%
12	280130	SE	Capela	31.087	0,743773%	1,990050%	0,859702%	0,000000%	0,000000%	0,859702%	1,603474%
13	280140	SE	Carira	20.179	0,482793%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,127569%
14	280150	SE	Carmópolis	13.822	0,330698%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	0,868012%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.653	0,135251%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,457639%
16	280170	SE	Cristinápolis	16.692	0,399365%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	0,936678%
17	280190	SE	Cumbe	3.826	0,091539%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,413927%
18	280200	SE	Divina Pastora	4.408	0,105464%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,427852%
19	280210	SE	Estância	64.825	1,550972%	2,985073%	1,289552%	0,000000%	0,000000%	1,289552%	2,840523%
20	280220	SE	Feira Nova	5.344	0,127858%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,450246%
21	280230	SE	Frei Paulo	14.020	0,335436%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	0,872749%
22	280240	SE	Gararu	11.409	0,272966%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,702817%
23	280250	SE	General Maynard	2.970	0,071059%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,393447%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.655	0,135299%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,457687%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25	280270	SE	Ilha das Flores	8.354	0,199874%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,522262%
26	280280	SE	Indiaroba	16.037	0,383694%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	0,921007%
27	280290	SE	Itabaiana	87.747	2,099392%	3,482585%	1,504477%	0,000000%	0,000000%	1,504477%	3,603869%
28	280300	SE	Itabaianinha	39.176	0,937306%	2,238806%	0,967164%	0,000000%	0,000000%	0,967164%	1,904470%
29	280310	SE	Itabi	4.957	0,118599%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,440987%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.798	0,736858%	1,990050%	0,859702%	0,000000%	0,000000%	0,859702%	1,596560%
31	280330	SE	Japaratuba	17.042	0,407739%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,052515%
32	280340	SE	Japoatã	12.932	0,309405%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,739256%
33	280350	SE	Lagarto	95.746	2,290773%	3,731341%	1,611939%	0,000000%	0,000000%	1,611939%	3,902712%
34	280360	SE	Laranjeiras	27.177	0,650224%	1,741294%	0,752239%	0,000000%	0,000000%	0,752239%	1,402463%
35	280370	SE	Macambira	6.447	0,154248%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,476636%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.476	0,083165%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,405553%
37	280390	SE	Malhador	12.086	0,289164%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,719015%
38	280400	SE	Maruim	16.412	0,392666%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	0,929979%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.020	0,263659%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,693510%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.784	0,329789%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	0,867103%
41	280430	SE	Muribeca	7.363	0,176164%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,498552%
42	280440	SE	Neópolis	18.500	0,442622%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,087398%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.526	0,203989%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,526377%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	32.926	0,787772%	1,990050%	0,859702%	0,000000%	0,000000%	0,859702%	1,647473%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.764	0,592492%	1,741294%	0,752239%	0,000000%	0,000000%	0,752239%	1,344731%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.255	0,149654%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,472042%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	163.047	3,900984%	4,975122%	2,149253%	0,000000%	1,800000%	3,949253%	7,850235%
48	280490	SE	Pacatuba	13.260	0,317252%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,747103%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.001	0,071800%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,394189%
50	280510	SE	Pedrinhas	8.903	0,213009%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,535397%
51	280520	SE	Pinhão	6.029	0,144247%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,466635%
52	280530	SE	Pirambu	8.455	0,202290%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,524678%
53	280540	SE	Poço Redondo	31.253	0,747744%	1,990050%	0,859702%	0,000000%	0,000000%	0,859702%	1,607446%
54	280550	SE	Poço Verde	22.138	0,529663%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,174439%
55	280560	SE	Porto da Folha	27.260	0,652210%	1,741294%	0,752239%	0,000000%	0,000000%	0,752239%	1,404449%
56	280570	SE	Propriá	28.533	0,682667%	1,741294%	0,752239%	0,000000%	0,000000%	0,752239%	1,434906%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.401	0,464179%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,108955%
58	280590	SE	Riachuelo	9.434	0,225713%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,548102%
59	280600	SE	Ribeiropolis	17.307	0,414079%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,058855%
60	280610	SE	Rosário do Catete	9.384	0,224517%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,546905%
61	280620	SE	Salgado	19.403	0,464227%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,109003%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	13.064	0,312563%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,742414%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.761	0,089984%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,412372%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.108	0,170063%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,492451%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	11.467	0,274354%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,704205%
66	280670	SE	São Cristóvão	79.956	1,912989%	3,233829%	1,397014%	0,000000%	0,000000%	1,397014%	3,310003%
67	280680	SE	São Domingos	10.349	0,247605%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,677456%
68	280690	SE	São Francisco	3.460	0,082782%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,405170%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.718	0,088955%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,411343%
70	280710	SE	Simão Dias	38.847	0,929435%	2,238806%	0,967164%	0,000000%	0,000000%	0,967164%	1,896599%
71	280720	SE	Siriri	8.088	0,193510%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,515898%
72	280730	SE	Telha	2.982	0,071346%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,393734%
73	280740	SE	Tobias Barreto	48.414	1,158330%	2,487561%	1,074626%	0,000000%	0,000000%	1,074626%	2,232956%
74	280750	SE	Tomar do Geru	12.857	0,307610%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,737461%
75	280760	SE	Umbaúba	22.709	0,543325%	1,492537%	0,644776%	0,000000%	0,000000%	0,644776%	1,188101%
T O T A L				**2.089.819**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2012

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	11.316.119	13,605297%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,605298%
2	350010	SP	Adamantina	33.821	0,040663%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,119929%
3	350020	SP	Adolfo	3.548	0,004266%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033990%
4	350030	SP	Aguaí	32.452	0,039017%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,118283%
5	350040	SP	Águas da Prata	7.619	0,009160%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038885%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	17.354	0,020865%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080314%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.630	0,006769%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036494%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	2.771	0,003332%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033056%
9	350070	SP	Agudos	34.681	0,041697%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,120963%
10	350075	SP	Alambari	4.979	0,005986%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035711%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	3.906	0,004696%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034421%
12	350090	SP	Altair	3.837	0,004613%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034338%
13	350100	SP	Altinópolis	15.617	0,018776%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068318%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.090	0,004917%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034642%
15	350115	SP	Alumínio	16.961	0,020392%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,069933%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.865	0,004647%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034371%
17	350130	SP	Álvares Machado	23.579	0,028349%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,087799%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.692	0,005641%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035366%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.013	0,003623%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033347%
20	350160	SP	Americana	212.791	0,255837%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,489471%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	34.954	0,042025%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,121291%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.715	0,006871%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036596%
23	350190	SP	Amparo	66.246	0,079647%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,198546%
24	350200	SP	Analândia	4.348	0,005228%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034952%
25	350210	SP	Andradina	55.348	0,066545%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,175536%
26	350220	SP	Angatuba	22.434	0,026972%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,086422%
27	350230	SP	Anhembi	5.739	0,006900%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036625%
28	350240	SP	Anhumas	3.764	0,004525%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034250%
29	350250	SP	Aparecida	35.015	0,042098%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,121364%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.413	0,005306%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035030%
31	350270	SP	Apiaí	25.040	0,030105%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,099463%
32	350275	SP	Araçariguama	17.535	0,021082%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080532%
33	350280	SP	Araçatuba	182.526	0,219450%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,453084%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	27.874	0,033513%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,102870%
35	350300	SP	Aramina	5.182	0,006230%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035955%
36	350310	SP	Arandu	6.128	0,007368%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037092%
37	350315	SP	Arapeí	2.484	0,002986%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032711%
38	350320	SP	Araraquara	210.673	0,253291%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,486924%
39	350330	SP	Araras	119.968	0,144237%	0,389909%	0,168441%	0,000000%	0,000000%	0,168441%	0,312677%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.907	0,002293%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032017%
41	350340	SP	Arealva	7.887	0,009482%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039207%
42	350350	SP	Areias	3.704	0,004453%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034178%
43	350360	SP	Areiópolis	10.601	0,012746%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052378%
44	350370	SP	Ariranha	8.630	0,010376%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040100%
45	350380	SP	Artur Nogueira	45.026	0,054134%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,153217%
46	350390	SP	Arujá	76.112	0,091509%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,220316%
47	350395	SP	Aspásia	1.806	0,002171%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031896%
48	350400	SP	Assis	95.750	0,115120%	0,344038%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,263744%
49	350410	SP	Atibaia	127.778	0,153627%	0,389909%	0,168441%	0,000000%	0,000000%	0,168441%	0,322067%
50	350420	SP	Auriflama	14.255	0,017139%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066680%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000198

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

51	350430	SP	Avaí	4.987	0,005996%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035720%
52	350440	SP	Avanhandava	11.501	0,013828%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053461%
53	350450	SP	Avaré	83.430	0,100307%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,239023%
54	350460	SP	Bady Bassitt	14.838	0,017840%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067381%
55	350470	SP	Balbinos	3.886	0,004672%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034397%
56	350480	SP	Bálsamo	8.223	0,009886%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039611%
57	350490	SP	Bananal	10.263	0,012339%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,051972%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.141	0,003776%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033501%
59	350510	SP	Barbosa	6.652	0,007998%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037722%
60	350520	SP	Bariri	31.852	0,038295%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,117561%
61	350530	SP	Barra Bonita	35.228	0,042354%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,121620%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.275	0,006342%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036067%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.700	0,009258%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038982%
64	350550	SP	Barretos	112.730	0,135535%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,294067%
65	350560	SP	Barrinha	28.826	0,034657%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,104015%
66	350570	SP	Barueri	243.242	0,292448%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,526082%
67	350580	SP	Bastos	20.435	0,024569%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,084019%
68	350590	SP	Batatais	56.888	0,068396%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,177387%
69	350600	SP	Bauru	346.077	0,416086%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,649720%
70	350610	SP	Bebedouro	75.052	0,090235%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,219042%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.696	0,003241%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032966%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	10.780	0,012961%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052594%
73	350635	SP	Bertioga	48.997	0,058909%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,157991%
74	350640	SP	Bilac	7.122	0,008563%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038287%
75	350650	SP	Birigui	109.836	0,132055%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,290587%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	28.877	0,034719%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,104076%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	13.728	0,016505%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066046%
78	350680	SP	Bocaina	10.968	0,013187%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052820%
79	350690	SP	Bofete	9.792	0,011773%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041497%
80	350700	SP	Boituva	49.385	0,059375%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,158458%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	20.199	0,024285%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,083735%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.598	0,004326%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034050%
83	350720	SP	Borá	806	0,000969%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,030694%
84	350730	SP	Boracéia	4.309	0,005181%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034905%
85	350740	SP	Borborema	14.632	0,017592%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067133%
86	350745	SP	Borebi	2.321	0,002791%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032515%
87	350750	SP	Botucatu	128.789	0,154842%	0,389909%	0,168441%	0,000000%	0,000000%	0,168441%	0,323283%
88	350760	SP	Bragança Paulista	148.411	0,178434%	0,435781%	0,188257%	0,000000%	0,035468%	0,223725%	0,402159%
89	350770	SP	Braúna	5.070	0,006096%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035820%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.594	0,003119%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032843%
91	350780	SP	Brodowski	21.412	0,025744%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,085193%
92	350790	SP	Brotas	21.787	0,026194%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,085644%
93	350800	SP	Buri	18.635	0,022405%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081854%
94	350810	SP	Buritama	15.539	0,018682%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068224%
95	350820	SP	Buritizal	4.083	0,004909%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034634%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.343	0,005222%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034946%
97	350840	SP	Cabreúva	42.257	0,050805%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,139980%
98	350850	SP	Caçapava	85.414	0,102693%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,241409%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	30.313	0,036445%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,105803%
100	350870	SP	Caconde	18.551	0,022304%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081753%
101	350880	SP	Cafelândia	16.670	0,020042%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,069584%
102	350890	SP	Caiabu	4.072	0,004896%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034620%
103	350900	SP	Caieiras	87.704	0,105446%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,244162%
104	350910	SP	Caiuá	5.105	0,006138%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035862%
105	350920	SP	Cajamar	65.139	0,078316%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,197215%
106	350925	SP	Cajati	28.307	0,034033%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,103391%
107	350930	SP	Cajobi	9.814	0,011799%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041524%
108	350940	SP	Cajuru	23.571	0,028339%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,087789%
109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.595	0,006727%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036451%
110	350950	SP	Campinas	1.090.386	1,310964%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,044336%	0,242501%	1,553465%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	74.869	0,090015%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,218822%
112	350970	SP	Campos do Jordão	48.061	0,057783%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,156866%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.567	0,005491%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035215%
114	350990	SP	Cananéia	12.221	0,014693%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054326%
115	350995	SP	Canas	4.445	0,005344%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035069%
116	351000	SP	Cândido Mota	29.931	0,035986%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,105343%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.673	0,003214%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032938%
118	351015	SP	Canitar	4.438	0,005336%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035060%
119	351020	SP	Capão Bonito	46.136	0,055469%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,154552%
120	351030	SP	Capela do Alto	17.785	0,021383%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080832%
121	351040	SP	Capivari	49.122	0,059059%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,158142%
122	351050	SP	Caraguatatuba	102.523	0,123263%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,281795%
123	351060	SP	Carapicuíba	371.502	0,446654%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,680288%
124	351070	SP	Cardoso	11.821	0,014212%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053845%
125	351080	SP	Casa Branca	28.423	0,034173%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,103530%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.616	0,003145%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032870%
127	351100	SP	Castilho	18.238	0,021927%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081377%
128	351110	SP	Catanduva	113.356	0,136287%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,294820%
129	351120	SP	Catiguá	7.171	0,008622%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038346%
130	351130	SP	Cedral	8.070	0,009703%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039427%
131	351140	SP	Cerqueira César	17.716	0,021300%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080750%
132	351150	SP	Cerquilho	40.393	0,048564%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,137739%
133	351160	SP	Cesário Lange	15.744	0,018929%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068470%
134	351170	SP	Charqueada	15.243	0,018327%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067868%
135	355720	SP	Chavantes	12.108	0,014557%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054190%
136	351190	SP	Clementina	7.193	0,008648%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038373%
137	351200	SP	Colina	17.426	0,020951%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080401%
138	351210	SP	Colômbia	5.998	0,007211%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036936%
139	351220	SP	Conchal	25.425	0,030568%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,099926%
140	351230	SP	Conchas	16.395	0,019712%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,069253%
141	351240	SP	Cordeirópolis	21.348	0,025667%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,085116%
142	351250	SP	Coroados	5.302	0,006375%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036099%
143	351260	SP	Coronel Macedo	4.956	0,005959%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035683%
144	351270	SP	Corumbataí	3.881	0,004666%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034391%
145	351280	SP	Cosmópolis	59.938	0,072063%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,181054%
146	351290	SP	Cosmorama	7.202	0,008659%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038384%
147	351300	SP	Cotia	205.154	0,246655%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,480289%
148	351310	SP	Cravinhos	31.943	0,038405%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,117671%
149	351320	SP	Cristais Paulista	7.666	0,009217%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038941%
150	351330	SP	Cruzália	2.249	0,002704%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032429%
151	351340	SP	Cruzeiro	77.312	0,092952%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,221759%
152	351350	SP	Cubatão	119.520	0,143698%	0,389909%	0,168441%	0,000000%	0,000000%	0,168441%	0,312139%
153	351360	SP	Cunha	21.773	0,026178%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,085627%
154	351370	SP	Descalvado	31.220	0,037536%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,116802%
155	351380	SP	Diadema	388.576	0,467182%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,700816%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.695	0,002038%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031763%
157	351390	SP	Divinolândia	11.146	0,013401%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053034%
158	351400	SP	Dobrada	8.011	0,009632%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039356%

EXAMINAR DE ASSINATURA INCLUSA

159	351410	SP	Dois Córregos	24.933	0,029977%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,099334%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.092	0,002515%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032240%
161	351430	SP	Dourado	8.610	0,010352%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040076%
162	351440	SP	Dracena	43.470	0,052264%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,151346%
163	351450	SP	Duartina	12.234	0,014709%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054342%
164	351460	SP	Dumont	8.284	0,009960%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039684%
165	351470	SP	Echaporã	6.279	0,007549%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037274%
166	351480	SP	Eldorado	14.680	0,017650%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067191%
167	351490	SP	Elias Fausto	15.920	0,019141%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068682%
168	351492	SP	Elisiário	3.162	0,003802%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033526%
169	351495	SP	Embaúba	2.419	0,002908%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032633%
170	351500	SP	Embu	242.730	0,291833%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,525466%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	63.219	0,076008%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,194907%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.030	0,003643%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033368%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	16.158	0,019427%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068968%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.017	0,050517%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,139691%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.288	0,005155%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034880%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.136	0,012186%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041911%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.205	0,009865%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039589%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.661	0,003199%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032924%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.537	0,011466%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041191%
180	351540	SP	Fartura	15.344	0,018448%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067989%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.542	0,006663%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036388%
182	351550	SP	Fernandópolis	64.931	0,078066%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,196965%
183	351565	SP	Fernão	1.574	0,001892%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031617%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	170.297	0,204747%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,438381%
185	351580	SP	Flora Rica	1.720	0,002068%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031793%
186	351590	SP	Floreal	2.987	0,003591%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033316%
187	351600	SP	Flórida Paulista	12.982	0,015608%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055241%
188	351610	SP	Florínia	2.807	0,003375%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033099%
189	351620	SP	Franca	321.012	0,385951%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,619584%
190	351630	SP	Francisco Morato	156.064	0,187635%	0,435781%	0,188257%	0,000000%	0,035468%	0,223725%	0,411360%
191	351640	SP	Franco da Rocha	133.407	0,160394%	0,412845%	0,178349%	0,000000%	0,000000%	0,178349%	0,338743%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.707	0,003255%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032979%
193	351660	SP	Gália	6.947	0,008352%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038077%
194	351670	SP	Garça	43.112	0,051833%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,141008%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.240	0,005098%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034822%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.442	0,005341%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035065%
197	351690	SP	General Salgado	10.658	0,012814%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052447%
198	351700	SP	Getulina	10.796	0,012980%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052613%
199	351710	SP	Glicério	4.576	0,005502%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035226%
200	351720	SP	Guaiçara	10.782	0,012963%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052596%
201	351730	SP	Guaimbê	5.442	0,006543%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036268%
202	351740	SP	Guaíra	37.619	0,045229%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,134403%
203	351750	SP	Guapiaçu	18.160	0,021834%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081283%
204	351760	SP	Guapiara	17.866	0,021480%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080930%
205	351770	SP	Guará	19.931	0,023963%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,083413%
206	351780	SP	Guaraçaí	8.400	0,010099%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039824%
207	351790	SP	Guaraci	10.063	0,012099%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041823%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.968	0,002366%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032091%
209	351810	SP	Guarantã	6.411	0,007708%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037433%
210	351820	SP	Guararapes	30.732	0,036949%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,116215%
211	351830	SP	Guararema	26.147	0,031436%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,100794%
212	351840	SP	Guaratinguetá	112.675	0,135468%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,294001%
213	351850	SP	Guareí	14.901	0,017915%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067457%
214	351860	SP	Guariba	35.824	0,043071%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,122337%
215	351870	SP	Guarujá	292.744	0,351964%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,585598%
216	351880	SP	Guarulhos	1.233.436	1,482952%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,053202%	0,251368%	1,734321%
217	351885	SP	Guatapará	7.012	0,008430%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038155%
218	351890	SP	Guzolândia	4.790	0,005759%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035484%
219	351900	SP	Herculândia	8.751	0,010521%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040246%
220	351905	SP	Holambra	11.613	0,013962%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053595%
221	351907	SP	Hortolândia	195.776	0,235380%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,469014%
222	351910	SP	Iacanga	10.146	0,012198%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041923%
223	351920	SP	Iacri	6.392	0,007685%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037410%
224	351925	SP	Iaras	6.631	0,007972%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037697%
225	351930	SP	Ibaté	31.062	0,037346%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,116612%
226	351940	SP	Ibirá	11.008	0,013235%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052868%
227	351950	SP	Ibirarema	6.804	0,008180%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037905%
228	351960	SP	Ibitinga	53.660	0,064515%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,173506%
229	351970	SP	Ibiúna	71.742	0,086255%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,215062%
230	351980	SP	Icém	7.515	0,009035%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038760%
231	351990	SP	Iepê	7.657	0,009206%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038931%
232	352000	SP	Igaraçu do Tietê	23.420	0,028158%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,087607%
233	352010	SP	Igarapava	28.108	0,033794%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,103152%
234	352020	SP	Igaratá	8.873	0,010668%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040393%
235	352030	SP	Iguape	28.950	0,034806%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,104164%
236	352042	SP	Ilha Comprida	9.204	0,011066%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040791%
237	352044	SP	Ilha Solteira	25.146	0,030233%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,099590%
238	352040	SP	Ilhabela	28.761	0,034579%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,103937%
239	352050	SP	Indaiatuba	205.808	0,247442%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,481075%
240	352060	SP	Indiana	4.817	0,005791%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035516%
241	352070	SP	Indiaporã	3.892	0,004679%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034404%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.654	0,004393%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034118%
243	352090	SP	Ipaussu	13.749	0,016530%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066072%
244	352100	SP	Iperó	29.062	0,034941%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,104299%
245	352110	SP	Ipeúna	6.145	0,007388%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037113%
246	352115	SP	Ipiguá	4.539	0,005457%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035182%
247	352120	SP	Iporanga	4.279	0,005145%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034869%
248	352130	SP	Ipuã	14.323	0,017220%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066762%
249	352140	SP	Iracemápolis	20.373	0,024494%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,083944%
250	352150	SP	Irapuã	7.323	0,008804%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038529%
251	352160	SP	Irapuru	7.815	0,009396%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039121%
252	352170	SP	Itaberá	17.778	0,021374%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080824%
253	352180	SP	Itaí	24.236	0,029139%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,098496%
254	352190	SP	Itajobi	14.582	0,017532%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067073%
255	352200	SP	Itaju	3.293	0,003959%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033684%
256	352210	SP	Itanhaém	88.214	0,106059%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,244775%
257	352215	SP	Itaóca	3.229	0,003882%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033607%
258	352220	SP	Itapecerica da Serra	154.374	0,185603%	0,435781%	0,188257%	0,000000%	0,035468%	0,223725%	0,409328%
259	352230	SP	Itapetininga	145.822	0,175321%	0,435781%	0,188257%	0,000000%	0,035468%	0,223725%	0,399046%
260	352240	SP	Itapeva	88.129	0,105957%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,244673%
261	352250	SP	Itapevi	203.712	0,244922%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,478555%
262	352260	SP	Itapira	68.934	0,082879%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,201778%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.904	0,004694%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034418%
264	352270	SP	Itápolis	40.228	0,048366%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,137540%
265	352280	SP	Itaporanga	14.564	0,017510%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067052%
266	352290	SP	Itapuí	12.312	0,014803%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054436%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA PARCEIRO

267	352300	SP	Itapura	4.397	0,005286%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035011%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	325.518	0,391368%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,625002%
269	352320	SP	Itararé	48.040	0,057758%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,156841%
270	352330	SP	Itariri	15.614	0,018773%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068314%
271	352340	SP	Itatiba	103.028	0,123870%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,282402%
272	352350	SP	Itatinga	18.253	0,021945%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081395%
273	352360	SP	Itirapina	15.731	0,018913%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068455%
274	352370	SP	Itirapuã	5.953	0,007157%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036882%
275	352380	SP	Itobi	7.553	0,009081%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038806%
276	352390	SP	Itu	155.589	0,187064%	0,435781%	0,188257%	0,000000%	0,035468%	0,223725%	0,410789%
277	352400	SP	Itupeva	46.294	0,055659%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,154742%
278	352410	SP	Ituverava	38.882	0,046748%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,135922%
279	352420	SP	Jaborandi	6.605	0,007941%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037666%
280	352430	SP	Jaboticabal	71.989	0,086552%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,215359%
281	352440	SP	Jacareí	212.744	0,255781%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,489414%
282	352450	SP	Jaci	5.776	0,006944%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036669%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.221	0,020705%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080154%
284	352470	SP	Jaguariúna	45.441	0,054633%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,153716%
285	352480	SP	Jales	47.076	0,056599%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,155682%
286	352490	SP	Jambeiro	5.454	0,006557%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036282%
287	352500	SP	Jandira	109.614	0,131788%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,290321%
288	352510	SP	Jardinópolis	38.194	0,045920%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,135095%
289	352520	SP	Jarinu	24.370	0,029300%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,098657%
290	352530	SP	Jaú	132.494	0,159297%	0,412845%	0,178349%	0,000000%	0,000000%	0,178349%	0,337646%
291	352540	SP	Jeriquara	3.151	0,003788%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033513%
292	352550	SP	Joanópolis	11.873	0,014275%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053908%
293	352560	SP	João Ramalho	4.174	0,005018%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034743%
294	352570	SP	José Bonifácio	33.074	0,039765%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,119031%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.451	0,005351%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035076%
296	352585	SP	Jumirim	2.845	0,003421%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033145%
297	352590	SP	Jundiaí	373.713	0,449313%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,682946%
298	352600	SP	Junqueirópolis	18.859	0,022674%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,082124%
299	352610	SP	Juquiá	19.149	0,023023%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,082472%
300	352620	SP	Juquitiba	28.912	0,034761%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,104118%
301	352630	SP	Lagoinha	4.833	0,005811%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035535%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	25.490	0,030646%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,100004%
303	352650	SP	Lavínia	9.060	0,010893%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040617%
304	352660	SP	Lavrinhas	6.635	0,007977%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037702%
305	352670	SP	Leme	92.601	0,111334%	0,344038%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,259958%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	61.919	0,074445%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,193344%
307	352690	SP	Limeira	278.093	0,334349%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,567983%
308	352700	SP	Lindóia	6.814	0,008192%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037917%
309	352710	SP	Lins	71.853	0,086388%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,215196%
310	352720	SP	Lorena	82.887	0,099655%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,238371%
311	352725	SP	Lourdes	2.138	0,002571%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032295%
312	352730	SP	Louveira	38.140	0,045855%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,135030%
313	352740	SP	Lucélia	20.003	0,024049%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,083499%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.257	0,002714%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032438%
315	352760	SP	Luís Antônio	11.603	0,013950%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053583%
316	352770	SP	Luiziânia	5.089	0,006118%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035843%
317	352780	SP	Lupércio	4.363	0,005246%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034970%
318	352790	SP	Lutécia	2.700	0,003246%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032971%
319	352800	SP	Macatuba	16.298	0,019595%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,069136%
320	352810	SP	Macaubal	7.685	0,009240%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038964%
321	352820	SP	Macedônia	3.657	0,004397%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034121%
322	352830	SP	Magda	3.184	0,003828%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033553%
323	352840	SP	Mairinque	43.473	0,052267%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,141442%
324	352850	SP	Mairiporã	82.556	0,099257%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,237973%
325	352860	SP	Manduri	9.048	0,010878%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040603%
326	352870	SP	Marabá Paulista	4.898	0,005889%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035613%
327	352880	SP	Maracaí	13.358	0,016060%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055693%
328	352885	SP	Marapoama	2.664	0,003203%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032928%
329	352890	SP	Mariápolis	3.921	0,004714%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034439%
330	352900	SP	Marília	218.229	0,262375%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,496009%
331	352910	SP	Marinópolis	2.107	0,002533%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032258%
332	352920	SP	Martinópolis	24.363	0,029291%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,098649%
333	352930	SP	Matão	77.173	0,092785%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,221592%
334	352940	SP	Mauá	421.184	0,506387%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,740021%
335	352950	SP	Mendonça	4.708	0,005660%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035385%
336	352960	SP	Meridiano	3.842	0,004619%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034344%
337	352965	SP	Mesópolis	1.883	0,002264%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031989%
338	352970	SP	Miguelópolis	20.561	0,024720%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,084170%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.087	0,014532%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054165%
340	353000	SP	Mira Estrela	2.838	0,003412%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033137%
341	352990	SP	Miracatu	20.455	0,024593%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,084043%
342	353010	SP	Mirandópolis	27.602	0,033186%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,102543%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.124	0,020588%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080038%
344	353030	SP	Mirassol	54.212	0,065179%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,174170%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.338	0,005216%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034940%
346	353050	SP	Mococa	66.345	0,079766%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,198665%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	392.196	0,471535%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,705168%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	138.245	0,166211%	0,412845%	0,178349%	0,000000%	0,000000%	0,178349%	0,344560%
349	353080	SP	Moji Mirim	86.892	0,104470%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,243186%
350	353090	SP	Mombuca	3.279	0,003942%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033667%
351	353100	SP	Monções	2.138	0,002571%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032295%
352	353110	SP	Mongaguá	47.153	0,056692%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,155774%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.216	0,008676%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038400%
354	353130	SP	Monte Alto	46.875	0,056358%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,155440%
355	353140	SP	Monte Aprazível	22.002	0,026453%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,085903%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.884	0,022704%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,082154%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.062	0,004884%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034608%
358	353180	SP	Monte Mor	49.841	0,059924%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,159006%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.159	0,005000%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034725%
360	353190	SP	Morro Agudo	29.400	0,035347%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,104705%
361	353200	SP	Morungaba	11.912	0,014322%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053955%
362	353205	SP	Motuca	4.323	0,005198%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034922%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.203	0,005053%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034778%
364	353215	SP	Nantes	2.741	0,003295%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033020%
365	353220	SP	Narandiba	4.330	0,005206%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034931%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.657	0,008004%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037728%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	16.568	0,019920%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,069461%
368	353250	SP	Neves Paulista	8.762	0,010534%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040259%
369	353260	SP	Nhandeara	10.766	0,012944%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052577%
370	353270	SP	Nipoã	4.352	0,005232%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034957%
371	353280	SP	Nova Aliança	5.978	0,007187%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036912%
372	353282	SP	Nova Campina	8.609	0,010351%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040075%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.086	0,002508%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032233%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.136	0,001366%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031090%

EXEMPLAR DE ASSINATURA INTERNA

375	353290	SP	Nova Europa	9.453	0,011365%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041090%
376	353300	SP	Nova Granada	19.346	0,023260%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,082709%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.184	0,002626%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032350%
378	353320	SP	Nova Independência	3.146	0,003782%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033507%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.495	0,004202%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033927%
380	353340	SP	Nova Odessa	51.946	0,062454%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,171445%
381	353325	SP	Novais	4.697	0,005647%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035372%
382	353350	SP	Novo Horizonte	36.913	0,044380%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,123646%
383	353360	SP	Nuporanga	6.856	0,008243%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037968%
384	353370	SP	Ocauçu	4.163	0,005005%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034730%
385	353380	SP	Oleo	2.649	0,003185%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032909%
386	353390	SP	Olímpia	50.332	0,060514%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,159596%
387	353400	SP	Onda Verde	3.921	0,004714%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034439%
388	353410	SP	Oriente	6.120	0,007358%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037083%
389	353420	SP	Orindiúva	5.792	0,006964%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036688%
390	353430	SP	Orlândia	40.071	0,048177%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,137351%
391	353440	SP	Osasco	667.826	0,802923%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	1,036557%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.536	0,003049%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032774%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	31.015	0,037289%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,116555%
394	353470	SP	Ourinhos	103.739	0,124725%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,283257%
395	353480	SP	Ouro Verde	7.851	0,009439%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039164%
396	353475	SP	Ouroeste	8.568	0,010301%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040026%
397	353490	SP	Pacaembu	13.281	0,015968%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055601%
398	353500	SP	Palestina	11.201	0,013467%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053100%
399	353510	SP	Palmares Paulista	11.126	0,013377%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053010%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.528	0,011455%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041180%
401	353530	SP	Palmital	21.224	0,025517%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,084967%
402	353540	SP	Panorama	14.655	0,017620%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067161%
403	353550	SP	Paraguaçu Paulista	42.483	0,051077%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,140251%
404	353560	SP	Paraibuna	17.418	0,020942%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080391%
405	353570	SP	Paraíso	5.934	0,007134%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036859%
406	353580	SP	Paranapanema	17.985	0,021623%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081073%
407	353590	SP	Paranapuã	3.830	0,004605%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034329%
408	353600	SP	Parapuã	10.825	0,013015%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052648%
409	353610	SP	Pardinho	5.648	0,006791%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036515%
410	353620	SP	Pariquera-Açu	18.508	0,022252%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081702%
411	353625	SP	Parisi	2.039	0,002451%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032176%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	13.122	0,015776%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055409%
413	353640	SP	Paulicéia	6.419	0,007718%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037442%
414	353650	SP	Paulínia	84.512	0,101608%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,240324%
415	353657	SP	Paulistânia	1.779	0,002139%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031864%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.598	0,010337%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040062%
417	353670	SP	Pederneiras	41.872	0,050342%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,139517%
418	353680	SP	Pedra Bela	5.794	0,006966%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036691%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.545	0,003060%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032784%
420	353700	SP	Pedregulho	15.755	0,018942%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068483%
421	353710	SP	Pedreira	42.045	0,050550%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,139725%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	2.947	0,003543%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033268%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	10.283	0,012363%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,051996%
424	353730	SP	Penápolis	58.808	0,070704%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,179695%
425	353740	SP	Pereira Barreto	24.957	0,030006%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,099363%
426	353750	SP	Pereiras	7.549	0,009076%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038801%
427	353760	SP	Peruíbe	60.412	0,072633%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,181624%
428	353770	SP	Piacatu	5.338	0,006418%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036142%
429	353780	SP	Piedade	52.298	0,062878%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,171869%
430	353790	SP	Pilar do Sul	26.595	0,031975%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,101333%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	148.605	0,178667%	0,435781%	0,188257%	0,000000%	0,035468%	0,223725%	0,402392%
432	353810	SP	Pindorama	15.188	0,018260%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067802%
433	353820	SP	Pinhalzinho	13.268	0,015952%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055585%
434	353830	SP	Piquerobi	3.542	0,004259%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033983%
435	353850	SP	Piquete	14.024	0,016861%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066402%
436	353860	SP	Piracaia	25.252	0,030360%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,099718%
437	353870	SP	Piracicaba	367.290	0,441590%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,675224%
438	353880	SP	Piraju	28.520	0,034289%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,103647%
439	353890	SP	Pirajuí	22.905	0,027539%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,086988%
440	353900	SP	Pirangi	10.668	0,012826%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052459%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	15.990	0,019225%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068766%
442	353920	SP	Pirapozinho	24.893	0,029929%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,099286%
443	353930	SP	Pirassununga	70.482	0,084740%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,203639%
444	353940	SP	Piratininga	12.187	0,014652%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054285%
445	353950	SP	Pitangueiras	35.626	0,042833%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,122099%
446	353960	SP	Planalto	4.524	0,005439%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035164%
447	353970	SP	Platina	3.217	0,003868%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033592%
448	353980	SP	Poá	106.797	0,128401%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,286934%
449	353990	SP	Poloni	5.443	0,006544%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036269%
450	354000	SP	Pompéia	20.102	0,024169%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,083618%
451	354010	SP	Pongaí	3.465	0,004166%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033891%
452	354020	SP	Pontal	41.055	0,049360%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,138534%
453	354025	SP	Pontalinda	4.116	0,004949%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034673%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.517	0,003026%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032751%
455	354040	SP	Populina	4.206	0,005057%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034781%
456	354050	SP	Porangaba	8.455	0,010165%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039890%
457	354060	SP	Porto Feliz	49.153	0,059096%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,158179%
458	354070	SP	Porto Ferreira	51.705	0,062165%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,171156%
459	354075	SP	Potim	19.842	0,023856%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,083306%
460	354080	SP	Potirendaba	15.587	0,018740%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068281%
461	354085	SP	Pracinha	2.968	0,003568%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033293%
462	354090	SP	Pradópolis	17.720	0,021305%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080754%
463	354100	SP	Praia Grande	267.307	0,321381%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,555015%
464	354105	SP	Pratânia	4.649	0,005589%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035314%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.109	0,004940%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034665%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.487	0,016215%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055848%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	41.474	0,049864%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,139038%
468	354140	SP	Presidente Prudente	209.025	0,251309%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,484943%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	37.954	0,045632%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,134806%
470	354160	SP	Promissão	36.025	0,043313%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,122579%
471	354165	SP	Quadra	3.281	0,003945%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033669%
472	354170	SP	Quatá	12.887	0,015494%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055127%
473	354180	SP	Queiroz	2.857	0,003435%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033160%
474	354190	SP	Queluz	11.478	0,013800%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053433%
475	354200	SP	Quintana	6.048	0,007271%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036996%
476	354210	SP	Rafard	8.632	0,010378%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040103%
477	354220	SP	Rancharia	28.807	0,034634%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,103992%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.860	0,004641%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034365%
479	354240	SP	Regente Feijó	18.609	0,022373%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081823%
480	354250	SP	Reginópolis	7.522	0,009044%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038768%
481	354260	SP	Registro	54.301	0,065286%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,174277%
482	354270	SP	Restinga	6.664	0,008012%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037737%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTARIA

483	354280	SP	Ribeira	3.347	0,004024%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033749%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.204	0,014673%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054306%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	18.042	0,021692%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,081141%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.304	0,005175%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034899%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.443	0,005342%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035066%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.185	0,002627%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032352%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.425	0,008927%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038652%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	113.726	0,136732%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,295264%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	612.340	0,736212%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,969846%
492	354360	SP	Rifaina	3.445	0,004142%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033867%
493	354370	SP	Rincão	10.421	0,012529%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052162%
494	354380	SP	Rinópolis	9.911	0,011916%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041641%
495	354390	SP	Rio Claro	187.638	0,225596%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,459230%
496	354400	SP	Rio das Pedras	29.963	0,036024%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,105382%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	44.503	0,053506%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,152588%
498	354420	SP	Riolândia	10.730	0,012901%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052534%
499	354350	SP	Riversul	6.085	0,007316%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037041%
500	354425	SP	Rosana	19.343	0,023256%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,082706%
501	354430	SP	Roseira	9.678	0,011636%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041360%
502	354440	SP	Rubiácea	2.760	0,003318%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033043%
503	354450	SP	Rubinéia	2.881	0,003464%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033188%
504	354460	SP	Sabino	5.238	0,006298%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036022%
505	354470	SP	Sagres	2.392	0,002876%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032601%
506	354480	SP	Sales	5.520	0,006637%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036361%
507	354490	SP	Sales Oliveira	10.664	0,012821%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052454%
508	354500	SP	Salesópolis	15.734	0,018917%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068458%
509	354510	SP	Salmourão	4.851	0,005832%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035557%
510	354515	SP	Saltinho	7.156	0,008604%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038328%
511	354520	SP	Salto	106.465	0,128002%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,286535%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	40.521	0,048718%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,137892%
513	354540	SP	Salto Grande	8.814	0,010597%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040322%
514	354550	SP	Sandovalina	3.746	0,004504%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034228%
515	354560	SP	Santa Adélia	14.401	0,017314%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066856%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.734	0,006894%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036619%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.772	0,217341%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,450975%
518	354600	SP	Santa Branca	13.821	0,016617%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066158%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.082	0,002503%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032228%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.039	0,004856%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034581%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	1.966	0,002364%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032088%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	30.268	0,036391%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,105749%
523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	44.152	0,053084%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,152166%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.555	0,006679%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036403%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	29.449	0,035406%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,104764%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	22.074	0,026539%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,085989%
527	354680	SP	Santa Isabel	50.969	0,061280%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,170271%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.279	0,009954%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039678%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.470	0,006577%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036301%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.834	0,003407%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033132%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.532	0,003044%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032769%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.505	0,031867%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,101224%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.049	0,028914%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,098272%
534	354765	SP	Santa Salete	1.453	0,001747%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031472%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.622	0,001950%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031675%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	111.422	0,133962%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,292494%
537	354770	SP	Santo Anastácio	20.454	0,024592%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,084041%
538	354780	SP	Santo André	678.486	0,815739%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	1,049373%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.346	0,007630%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037354%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	20.844	0,025061%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,084510%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.680	0,009234%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038958%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.927	0,007126%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036851%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.499	0,007814%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037538%
544	354830	SP	Santo Expedito	2.825	0,003396%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033121%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.313	0,005185%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034910%
546	354850	SP	Santos	419.509	0,504373%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,738007%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.477	0,012596%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052229%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	770.253	0,926070%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	1,159704%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	149.962	0,180298%	0,435781%	0,188257%	0,000000%	0,035468%	0,223725%	0,404024%
550	354890	SP	São Carlos	224.173	0,269522%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,503155%
551	354900	SP	São Francisco	2.788	0,003352%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033077%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	84.119	0,101136%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,239852%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.559	0,003077%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032801%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.789	0,002151%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031876%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.098	0,002522%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032247%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	46.891	0,056377%	0,229358%	0,099083%	0,000000%	0,000000%	0,099083%	0,155459%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.432	0,010138%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039862%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.072	0,004896%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034620%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	52.040	0,062567%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,171558%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	412.076	0,495436%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,729070%
561	354990	SP	São José dos Campos	636.876	0,765712%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,999346%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	14.110	0,016964%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066506%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.395	0,012498%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052131%
564	355010	SP	São Manuel	38.480	0,046264%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,135439%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.501	0,037873%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,117139%
566	355040	SP	São Pedro	31.951	0,038414%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,117680%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.222	0,008683%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038408%
568	355060	SP	São Roque	79.757	0,095891%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,224699%
569	355070	SP	São Sebastião	75.163	0,090368%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,219175%
570	355080	SP	São Sebastião da Grama	12.072	0,014514%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054147%
571	355090	SP	São Simão	14.398	0,017311%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066852%
572	355100	SP	São Vicente	334.663	0,402363%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,635997%
573	355110	SP	Sarapuí	9.121	0,010966%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040691%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.614	0,004345%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,034070%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.069	0,003690%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033414%
576	355140	SP	Serra Azul	11.549	0,013885%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053518%
577	355160	SP	Serra Negra	26.582	0,031959%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,101317%
578	355150	SP	Serrana	39.360	0,047322%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,136497%
579	355170	SP	Sertãozinho	111.257	0,133764%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,292296%
580	355180	SP	Sete Barras	12.951	0,015571%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055204%
581	355190	SP	Severínia	15.647	0,018812%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,068354%
582	355200	SP	Silveiras	5.824	0,007002%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036727%
583	355210	SP	Socorro	36.992	0,044475%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,123741%
584	355220	SP	Sorocaba	593.776	0,713893%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,947527%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.441	0,008946%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038671%
586	355240	SP	Sumaré	242.960	0,292109%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,525743%
587	355255	SP	Suzanápolis	3.429	0,004123%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033847%
588	355250	SP	Suzano	265.074	0,318697%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,552330%
589	355260	SP	Tabapuã	11.430	0,013742%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053375%
590	355270	SP	Tabatinga	14.817	0,017814%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,067356%

SEM VALOR DE ASSINATURA INTEGRA

591	355280	SP	Taboão da Serra	248.127	0,298321%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,531955%
592	355290	SP	Taciba	5.752	0,006916%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036640%
593	355300	SP	Taguaí	11.086	0,013329%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052962%
594	355310	SP	Taiaçu	5.916	0,007113%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036837%
595	355320	SP	Taiúva	5.443	0,006544%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036269%
596	355330	SP	Tambaú	22.418	0,026953%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,086403%
597	355340	SP	Tanabi	24.168	0,029057%	0,160550%	0,069358%	0,000000%	0,000000%	0,069358%	0,098415%
598	355350	SP	Tapiraí	7.970	0,009582%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,039307%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.722	0,015296%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,054929%
600	355365	SP	Taquaral	2.727	0,003279%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,033003%
601	355370	SP	Taquaritinga	54.136	0,065087%	0,252294%	0,108991%	0,000000%	0,000000%	0,108991%	0,174078%
602	355380	SP	Taquarituba	22.315	0,026829%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,086279%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.204	0,006257%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035981%
604	355390	SP	Tarabai	6.671	0,008021%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,037745%
605	355395	SP	Tarumã	13.050	0,015690%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055323%
606	355400	SP	Tatuí	108.393	0,130320%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,288853%
607	355410	SP	Taubaté	281.336	0,338248%	0,458717%	0,198166%	0,000000%	0,035468%	0,233634%	0,571882%
608	355420	SP	Tejupá	4.769	0,005734%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035458%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	21.493	0,025841%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,085291%
610	355440	SP	Terra Roxa	8.563	0,010295%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040020%
611	355450	SP	Tietê	37.229	0,044760%	0,183486%	0,079266%	0,000000%	0,000000%	0,079266%	0,124026%
612	355460	SP	Timburi	2.640	0,003174%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032899%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.263	0,002721%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032445%
614	355470	SP	Torrinha	9.368	0,011263%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040988%
615	355475	SP	Trabiju	1.557	0,001872%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031597%
616	355480	SP	Tremembé	41.457	0,049843%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,139018%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.448	0,006550%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036275%
618	355495	SP	Tuiuti	6.005	0,007220%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036944%
619	355500	SP	Tupã	63.487	0,076330%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,195229%
620	355510	SP	Tupi Paulista	14.345	0,017247%	0,114679%	0,049541%	0,000000%	0,000000%	0,049541%	0,066788%
621	355520	SP	Turiúba	1.933	0,002324%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032049%
622	355530	SP	Turmalina	1.949	0,002343%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032068%
623	355535	SP	Ubarana	5.372	0,006459%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,036183%
624	355540	SP	Ubatuba	79.718	0,095844%	0,298165%	0,128807%	0,000000%	0,000000%	0,128807%	0,224652%
625	355550	SP	Ubirajara	4.448	0,005348%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,035072%
626	355560	SP	Uchoa	9.505	0,011428%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,041152%
627	355570	SP	União Paulista	1.618	0,001945%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031670%
628	355580	SP	Urânia	8.837	0,010625%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040349%
629	355590	SP	Uru	1.240	0,001491%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031215%
630	355600	SP	Urupês	12.782	0,015368%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,055001%
631	355610	SP	Valentim Gentil	11.223	0,013493%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,053126%
632	355620	SP	Valinhos	108.622	0,130596%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,289128%
633	355630	SP	Valparaíso	22.884	0,027513%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,086963%
634	355635	SP	Vargem	8.942	0,010751%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,040476%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	39.494	0,047483%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,136658%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	43.789	0,052647%	0,206422%	0,089174%	0,000000%	0,000000%	0,089174%	0,141822%
637	355650	SP	Várzea Paulista	108.186	0,130071%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,288604%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.745	0,012919%	0,091743%	0,039633%	0,000000%	0,000000%	0,039633%	0,052552%
639	355670	SP	Vinhedo	64.870	0,077993%	0,275229%	0,118899%	0,000000%	0,000000%	0,118899%	0,196892%
640	355680	SP	Viradouro	17.400	0,020920%	0,137615%	0,059450%	0,000000%	0,000000%	0,059450%	0,080370%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	7.050	0,008476%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,038201%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.742	0,002094%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,031819%
643	355700	SP	Votorantim	109.798	0,132009%	0,366973%	0,158532%	0,000000%	0,000000%	0,158532%	0,290542%
644	355710	SP	Votuporanga	85.387	0,102660%	0,321102%	0,138716%	0,000000%	0,000000%	0,138716%	0,241376%
645	355715	SP	Zacarias	2.365	0,002843%	0,068807%	0,029725%	0,000000%	0,000000%	0,029725%	0,032568%
T O T A L				**41.587.182**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2012

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	235.316	8,398792%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,398791%
2	170025	TO	Abreulândia	2.407	0,085910%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347728%
3	170030	TO	Aguiarnópolis	5.317	0,189772%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,451590%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.633	0,201050%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,462869%
5	170040	TO	Almas	7.518	0,268329%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,530147%
6	170070	TO	Alvorada	8.364	0,298524%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,560342%
7	170100	TO	Ananás	9.816	0,350348%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,612167%
8	170105	TO	Angico	3.197	0,114106%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375924%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.267	0,152296%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,414114%
10	170130	TO	Aragominas	5.860	0,209152%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,470971%
11	170190	TO	Araguacema	6.387	0,227962%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,489780%
12	170200	TO	Araguaçu	8.744	0,312087%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,573905%
13	170210	TO	Araguaína	153.351	5,473334%	3,838360%	1,658172%	0,000000%	1,800000%	3,458172%	8,931506%
14	170215	TO	Araguanã	5.095	0,181848%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443667%
15	170220	TO	Araguatins	31.738	1,132778%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,830960%
16	170230	TO	Arapoema	6.721	0,239883%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,501701%
17	170240	TO	Arraias	10.619	0,379009%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,728100%
18	170255	TO	Augustinópolis	16.180	0,577489%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,013853%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.473	0,123957%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,385775%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.310	0,332288%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,594107%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.432	0,372334%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,721425%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.162	0,112857%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374675%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.165	0,148655%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,410474%
24	170310	TO	Barrolândia	5.370	0,191664%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,453482%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.449	0,158792%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,420610%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.879	0,138448%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,400266%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.075	0,074060%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,335878%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.209	0,185917%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,447736%
29	170380	TO	Buriti do Tocantins	9.916	0,353917%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,615736%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.158	0,077022%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338841%
31	170384	TO	Campos Lindos	8.331	0,297346%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,559165%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.815	0,136163%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397982%
33	170388	TO	Carmolândia	2.340	0,083518%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,345337%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	3.725	0,132951%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,394769%
35	170390	TO	Caseara	4.674	0,166822%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428641%
36	170410	TO	Centenário	2.597	0,092691%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354509%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.278	0,116997%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,378815%

PROIBIDA A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO

38	170460	TO	Chapada de Areia	1.340	0,047827%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,309645%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	31.263	1,115825%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,814007%
40	171670	TO	Colméia	8.555	0,305341%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,567160%
41	170555	TO	Combinado	4.681	0,167072%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428890%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.168	0,148762%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,410581%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.061	0,180635%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442453%
44	170610	TO	Cristalândia	7.228	0,257978%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,519797%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.578	0,056321%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,318140%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.350	0,190950%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,452768%
47	170700	TO	Dianópolis	19.395	0,692238%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,215874%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.409	0,228747%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,490565%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.153	0,255302%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,517120%
50	170730	TO	Dueré	4.595	0,164003%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,425821%
51	170740	TO	Esperantina	9.619	0,343317%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,605135%
52	170755	TO	Fátima	3.802	0,135699%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397518%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.323	0,189986%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,451804%
54	170770	TO	Filadélfia	8.528	0,304377%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,566196%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.398	0,656653%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,180289%
56	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.433	0,086838%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,348656%
57	170830	TO	Goianorte	4.965	0,177209%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,439027%
58	170900	TO	Goiatins	12.143	0,433402%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,782493%
59	170930	TO	Guaraí	23.445	0,836788%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,360425%
60	170950	TO	Gurupi	77.655	2,771627%	2,626240%	1,134536%	0,000000%	0,000000%	1,134536%	3,906163%
61	170980	TO	Ipueiras	1.676	0,059819%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,321637%
62	171050	TO	Itacajá	7.127	0,254374%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,516192%
63	171070	TO	Itaguatins	6.002	0,214221%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,476039%
64	171090	TO	Itapiratins	3.552	0,126776%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,388595%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.440	0,087087%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,348906%
66	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.537	0,126241%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,388059%
67	171180	TO	Juarina	2.224	0,079378%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,341196%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	10.521	0,375511%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,724602%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	3.602	0,128561%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,390379%
70	171200	TO	Lajeado	2.806	0,100150%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,361969%
71	171215	TO	Lavandeira	1.636	0,058391%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,320210%
72	171240	TO	Lizarda	3.721	0,132808%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,394627%
73	171245	TO	Luzinópolis	2.669	0,095261%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,357079%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.431	0,158149%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,419968%
75	171270	TO	Mateiros	2.268	0,080948%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,342767%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.178	0,113428%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375246%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	20.396	0,727965%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,251601%
78	171330	TO	Miranorte	12.687	0,452819%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,801910%
79	171360	TO	Monte do Carmo	6.833	0,243880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,505699%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.102	0,075024%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,336842%
81	171395	TO	Muricilândia	3.189	0,113820%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375639%
82	171420	TO	Natividade	9.011	0,321617%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,583435%
83	171430	TO	Nazaré	4.328	0,154473%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,416291%
84	171488	TO	Nova Olinda	10.786	0,384969%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,734060%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	3.815	0,136163%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397982%
86	171510	TO	Novo Acordo	3.817	0,136235%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398053%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.287	0,081627%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,343445%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.481	0,088551%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,350369%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.044	0,037262%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,299080%
90	171570	TO	Palmeirante	5.058	0,180528%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442346%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	5.826	0,207939%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,469757%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.360	0,262690%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,524508%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	45.054	1,608047%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,480774%
94	171620	TO	Paranã	10.333	0,368801%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,717892%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.608	0,164467%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,426285%
96	171650	TO	Pedro Afonso	11.732	0,418733%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,767824%
97	171660	TO	Peixe	10.509	0,375082%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,724173%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.090	0,181670%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443488%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.493	0,160362%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,422180%
100	171720	TO	Piraquê	2.927	0,104469%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,366288%
101	171750	TO	Pium	6.783	0,242096%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,503914%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.542	0,162111%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,423929%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.258	0,259049%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,520868%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.827	0,100900%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,362718%
105	171820	TO	Porto Nacional	49.465	1,765482%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,638210%
106	171830	TO	Praia Norte	7.727	0,275789%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,537607%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.676	0,131202%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,393020%
108	171845	TO	Pugmil	2.399	0,085624%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347442%
109	171850	TO	Recursolândia	3.817	0,136235%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398053%
110	171855	TO	Riachinho	4.231	0,151011%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412829%
111	171865	TO	Rio da Conceição	1.755	0,062639%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,324457%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.594	0,092584%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354402%
113	171875	TO	Rio Sono	6.267	0,223679%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,485497%
114	171880	TO	Sampaio	3.946	0,140839%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,402657%
115	171884	TO	Sandolândia	3.326	0,118710%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,380528%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	6.683	0,238527%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,500345%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.946	0,105147%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,366966%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.150	0,076737%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338555%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.588	0,163753%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,425571%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.555	0,091192%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,353010%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.476	0,088372%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,350191%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.675	0,166858%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428676%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.450	0,051753%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,313571%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.635	0,379580%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,728671%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.924	0,104362%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,366180%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.331	0,154580%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,416398%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.332	0,154616%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,416434%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.095	0,181848%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443667%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.122	0,325578%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,587397%
130	172085	TO	Sucupira	1.763	0,062924%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,324743%
131	172090	TO	Taguatinga	15.196	0,542369%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,978732%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

132	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.963	0,070063%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,331881%
133	172097	TO	Talismã	2.582	0,092156%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,353974%
134	172110	TO	Tocantínia	6.809	0,243024%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504842%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.607	0,806879%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,330515%
136	172125	TO	Tupirama	1.605	0,057285%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,319103%
137	172130	TO	Tupiratins	2.154	0,076880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338698%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.036	0,393892%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,742983%
139	172210	TO	Xambioá	11.471	0,409418%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,758509%
T O T A L				**1.400.892**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS
EXERCÍCIO 2012

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2012
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	342.299	746.386	22,930427%	10,000000%	5,000000%	27,930427%
2	270430	AL	Maceió	943.110	3.143.384	15,001508%	10,000000%	5,000000%	20,001508%
3	130260	AM	Manaus	1.832.424	3.538.387	25,893493%	10,000000%	5,000000%	30,893493%
4	160030	AP	Macapá	407.023	684.309	29,739708%	10,000000%	5,000000%	34,739708%
5	292740	BA	Salvador	2.693.606	14.097.534	9,553465%	10,000000%	5,000000%	14,553465%
6	230440	CE	Fortaleza	2.476.589	8.530.155	14,516671%	10,000000%	5,000000%	19,516671%
7	320530	ES	Vitória	330.526	3.547.055	4,659161%	10,000000%	5,000000%	9,659161%
8	520870	GO	Goiânia	1.318.149	6.080.716	10,838765%	10,000000%	5,000000%	15,838765%
9	211130	MA	São Luís	1.027.430	6.645.761	7,729965%	10,000000%	5,000000%	12,729965%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.385.640	19.728.701	6,046115%	10,000000%	5,000000%	11,046115%
11	500270	MS	Campo Grande	796.252	2.477.542	16,069395%	10,000000%	5,000000%	21,069395%
12	510340	MT	Cuiabá	556.299	3.075.936	9,042760%	10,000000%	5,000000%	14,042760%
13	150140	PA	Belém	1.402.056	7.688.593	9,117767%	10,000000%	5,000000%	14,117767%
14	250750	PB	João Pessoa	733.155	3.791.315	9,668875%	10,000000%	5,000000%	14,668875%
15	261160	PE	Recife	1.549.191	8.869.584	8,733166%	10,000000%	5,000000%	13,733166%
16	221100	PI	Teresina	822.364	3.140.328	13,093600%	10,000000%	5,000000%	18,093600%
17	410690	PR	Curitiba	1.764.541	10.512.349	8,392706%	10,000000%	5,000000%	13,392706%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.355.949	16.112.678	19,723441%	10,000000%	5,000000%	24,723441%
19	240810	RN	Natal	810.780	3.198.657	12,673757%	10,000000%	5,000000%	17,673757%
20	110020	RO	Porto Velho	435.732	1.576.455	13,819995%	10,000000%	5,000000%	18,819995%
21	140010	RR	Boa Vista	290.741	460.165	31,590951%	10,000000%	5,000000%	36,590951%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.413.094	10.733.030	6,582922%	10,000000%	5,000000%	11,582922%
23	420540	SC	Florianópolis	427.298	6.317.054	3,382099%	10,000000%	5,000000%	8,382099%
24	280030	SE	Aracaju	579.563	2.089.819	13,866344%	10,000000%	5,000000%	18,866344%
25	355030	SP	São Paulo	11.316.119	41.587.182	13,605297%	10,000000%	5,000000%	18,605297%
26	172100	TO	Palmas	235.316	1.400.892	8,398792%	10,000000%	5,000000%	13,398792%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 120- ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2012

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	216.108	1,409642%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				**216.108**	**1,409642%**	**100,000000%**	**1,800000%**
2	290070	BA	Alagoinhas	142.870	1,014942%	11,111111%	0,200000%
3	290570	BA	Camaçari	249.206	1,014942%	11,111111%	0,200000%
4	291080	BA	Feira de Santana	562.466	1,014942%	11,111111%	0,200000%
5	291360	BA	Ilhéus	185.801	1,014942%	11,111111%	0,200000%
6	291480	BA	Itabuna	205.286	1,014942%	11,111111%	0,200000%
7	291800	BA	Jequié	152.138	1,014942%	11,111111%	0,200000%
8	291840	BA	Juazeiro	199.761	1,014942%	11,111111%	0,200000%
9	291920	BA	Lauro de Freitas	167.309	1,014942%	11,111111%	0,200000%
10	293330	BA	Vitória da Conquista	310.129	1,014942%	11,111111%	0,200000%
Subtotal Reserva BA				**2.174.966**	**9,134478%**	**100,000000%**	**1,800000%**
11	230370	CE	Caucaia	330.855	1,409642%	25,000000%	0,450000%
12	230730	CE	Juazeiro do Norte	252.841	1,409642%	25,000000%	0,450000%
13	230765	CE	Maracanaú	211.267	1,409642%	25,000000%	0,450000%
14	231290	CE	Sobral	190.724	1,409642%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				**985.687**	**5,638568%**	**100,000000%**	**1,800000%**
15	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	191.042	0,507471%	20,000000%	0,360000%
16	320130	ES	Cariacica	350.615	0,507471%	20,000000%	0,360000%
17	320320	ES	Linhares	143.509	0,507471%	20,000000%	0,360000%
18	320500	ES	Serra	416.029	0,507471%	20,000000%	0,360000%
19	320520	ES	Vila Velha	419.854	0,507471%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				**1.521.049**	**2,537355%**	**100,000000%**	**1,800000%**
20	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	163.495	0,676628%	20,000000%	0,360000%
21	520110	GO	Anápolis	338.545	0,676628%	20,000000%	0,360000%
22	520140	GO	Aparecida de Goiânia	465.093	0,676628%	20,000000%	0,360000%
23	521250	GO	Luziânia	177.099	0,676628%	20,000000%	0,360000%
24	521880	GO	Rio Verde	181.020	0,676628%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva GO				**1.325.252**	**3,383140%**	**100,000000%**	**1,800000%**
25	210300	MA	Caxias	156.327	1,409642%	25,000000%	0,450000%
26	210530	MA	Imperatriz	248.806	1,409642%	25,000000%	0,450000%
27	211120	MA	São José de Ribamar	165.418	1,409642%	25,000000%	0,450000%
28	211220	MA	Timon	157.438	1,409642%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva MA				**727.989**	**5,638568%**	**100,000000%**	**1,800000%**
29	310670	MG	Betim	383.571	0,676628%	7,142857%	0,128571%
30	311860	MG	Contagem	608.715	0,676628%	7,142857%	0,128571%
31	312230	MG	Divinópolis	215.247	0,676628%	7,142857%	0,128571%
32	312770	MG	Governador Valadares	264.960	0,676628%	7,142857%	0,128571%
33	312980	MG	Ibirité	160.943	0,676628%	7,142857%	0,128571%
34	313130	MG	Ipatinga	241.539	0,676628%	7,142857%	0,128571%
35	313670	MG	Juiz de Fora	520.811	0,676628%	7,142857%	0,128571%
36	314330	MG	Montes Claros	366.135	0,676628%	7,142857%	0,128571%
37	315180	MG	Poços de Caldas	153.726	0,676628%	7,142857%	0,128571%
38	315460	MG	Ribeirão das Neves	299.729	0,676628%	7,142857%	0,128571%
39	315780	MG	Santa Luzia	204.327	0,676628%	7,142857%	0,128571%
40	316720	MG	Sete Lagoas	216.400	0,676628%	7,142857%	0,128571%

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

41	317010	MG	Uberaba	299.361	0,676628%	7,142857%	0,128571%
42	317020	MG	Uberlândia	611.904	0,676628%	7,142857%	0,128571%
Subtotal Reserva MG				**4.547.368**	**9,472792%**	**100,000000%**	**1,800000%**
43	500370	MS	Dourados	198.422	0,563857%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				**198.422**	**0,563857%**	**100,000000%**	**1,800000%**
44	510760	MT	Rondonópolis	198.950	0,507471%	50,000000%	0,900000%
45	510840	MT	Várzea Grande	255.449	0,507471%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva MT				**454.399**	**1,014942%**	**100,000000%**	**1,800000%**
46	150010	PA	Abaetetuba	142.785	1,127714%	16,666667%	0,300000%
47	150080	PA	Ananindeua	477.999	1,127714%	16,666667%	0,300000%
48	150240	PA	Castanhal	176.116	1,127714%	16,666667%	0,300000%
49	150420	PA	Marabá	238.708	1,127714%	16,666667%	0,300000%
50	150553	PA	Parauapebas	160.229	1,127714%	16,666667%	0,300000%
51	150680	PA	Santarém	297.040	1,127714%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				**1.492.877**	**6,766284%**	**100,000000%**	**1,800000%**
52	250400	PB	Campina Grande	387.644	1,409642%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				**387.644**	**1,409642%**	**100,000000%**	**1,800000%**
53	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	187.159	1,127714%	14,285714%	0,257143%
54	260345	PE	Camaragibe	150.354	1,127714%	14,285714%	0,257143%
55	260410	PE	Caruaru	319.580	1,127714%	14,285714%	0,257143%
56	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	649.788	1,127714%	14,285714%	0,257143%
57	260960	PE	Olinda	378.538	1,127714%	14,285714%	0,257143%
58	261070	PE	Paulista	303.401	1,127714%	14,285714%	0,257143%
59	261110	PE	Petrolina	299.752	1,127714%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				**2.288.572**	**7,893998%**	**100,000000%**	**1,800000%**
60	220770	PI	Parnaíba	146.736	1,409642%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				**146.736**	**1,409642%**	**100,000000%**	**1,800000%**
61	410480	PR	Cascavel	289.340	0,563857%	12,500000%	0,225000%
62	410580	PR	Colombo	215.242	0,563857%	12,500000%	0,225000%
63	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.900	0,563857%	12,500000%	0,225000%
64	410940	PR	Guarapuava	168.349	0,563857%	12,500000%	0,225000%
65	411370	PR	Londrina	511.279	0,563857%	12,500000%	0,225000%
66	411520	PR	Maringá	362.329	0,563857%	12,500000%	0,225000%
67	411990	PR	Ponta Grossa	314.518	0,563857%	12,500000%	0,225000%
68	412550	PR	São José dos Pinhais	268.808	0,563857%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva PR				**2.385.765**	**4,510856%**	**100,000000%**	**1,800000%**
69	330010	RJ	Angra dos Reis	173.370	0,451085%	5,194805%	0,093506%
70	330040	RJ	Barra Mansa	178.355	0,451085%	5,194805%	0,093506%
71	330045	RJ	Belford Roxo	472.008	0,451085%	5,194805%	0,093506%
72	330070	RJ	Cabo Frio	190.787	0,451085%	5,194805%	0,093506%
73	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	468.087	0,451085%	5,194805%	0,093506%
74	330170	RJ	Duque de Caxias	861.158	0,451085%	5,194805%	0,093506%
75	330190	RJ	Itaboraí	220.352	0,451085%	5,194805%	0,093506%
76	330240	RJ	Macaé	212.433	0,451085%	5,194805%	0,093506%
77	330250	RJ	Magé	228.972	0,451085%	5,194805%	0,093506%
78	330285	RJ	Mesquita	168.966	0,451085%	5,194805%	0,093506%
79	330320	RJ	Nilópolis	157.710	0,451085%	5,194805%	0,093506%
80	330330	RJ	Niterói	489.720	0,451085%	5,194805%	0,093506%
81	330340	RJ	Nova Friburgo	182.748	0,451085%	5,194805%	0,093506%
82	330350	RJ	Nova Iguaçu	799.047	0,451085%	5,194805%	0,093506%
83	330390	RJ	Petrópolis	296.565	0,451085%	5,194805%	0,093506%
84	330490	RJ	São Gonçalo	1.008.065	0,563857%	6,493515%	0,116883%
85	330510	RJ	São João de Meriti	459.379	0,451085%	5,194805%	0,093506%
86	330580	RJ	Teresópolis	165.716	0,451085%	5,194805%	0,093506%
87	330630	RJ	Volta Redonda	259.012	0,451085%	5,194805%	0,093506%
Subtotal Reserva RJ				**6.992.450**	**8,683387%**	**100,000000%**	**1,800000%**
88	240800	RN	Mossoró	263.344	1,127714%	50,000000%	0,900000%
89	240325	RN	Parnamirim	208.426	1,127714%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				**471.770**	**2,255428%**	**100,000000%**	**1,800000%**
90	430060	RS	Alvorada	196.572	0,507471%	9,090909%	0,163636%
91	430460	RS	Canoas	325.189	0,507471%	9,090909%	0,163636%
92	430510	RS	Caxias do Sul	441.332	0,507471%	9,090909%	0,163636%
93	430920	RS	Gravataí	257.428	0,507471%	9,090909%	0,163636%
94	431340	RS	Novo Hamburgo	239.151	0,507471%	9,090909%	0,163636%
95	431410	RS	Passo Fundo	186.083	0,507471%	9,090909%	0,163636%
96	431440	RS	Pelotas	328.865	0,507471%	9,090909%	0,163636%
97	431560	RS	Rio Grande	198.049	0,507471%	9,090909%	0,163636%
98	431690	RS	Santa Maria	262.369	0,507471%	9,090909%	0,163636%
99	431870	RS	São Leopoldo	215.664	0,507471%	9,090909%	0,163636%
100	432300	RS	Viamão	240.302	0,507471%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				**2.891.004**	**5,582181%**	**100,000000%**	**1,800000%**
101	420240	SC	Blumenau	312.635	0,451085%	12,500000%	0,225000%
102	420420	SC	Chapecó	186.337	0,451085%	12,500000%	0,225000%
103	420460	SC	Criciúma	193.989	0,451085%	12,500000%	0,225000%
104	420820	SC	Itajaí	186.127	0,451085%	12,500000%	0,225000%
105	420890	SC	Jaraguá do Sul	145.782	0,451085%	12,500000%	0,225000%
106	420910	SC	Joinville	520.905	0,451085%	12,500000%	0,225000%
107	420930	SC	Lages	156.665	0,451085%	12,500000%	0,225000%
108	421660	SC	São José	212.587	0,451085%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva SC				**1.915.027**	**3,608680%**	**100,000000%**	**1,800000%**
109	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	163.047	1,014942%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				**163.047**	**1,014942%**	**100,000000%**	**1,800000%**
110	350160	SP	Americana	212.791	0,338314%	1,970443%	0,035468%
111	350280	SP	Araçatuba	182.526	0,338314%	1,970443%	0,035468%
112	350320	SP	Araraquara	210.673	0,338314%	1,970443%	0,035468%
113	350570	SP	Barueri	243.242	0,338314%	1,970443%	0,035468%
114	350600	SP	Bauru	346.077	0,338314%	1,970443%	0,035468%
115	350760	SP	Bragança Paulista	148.411	0,338314%	1,970443%	0,035468%
116	350950	SP	Campinas	1.090.386	0,422898%	2,463085%	0,044336%
117	351060	SP	Carapicuíba	371.502	0,338314%	1,970443%	0,035468%
118	351300	SP	Cotia	205.154	0,338314%	1,970443%	0,035468%
119	351380	SP	Diadema	388.576	0,338314%	1,970443%	0,035468%
120	351500	SP	Embu	242.730	0,338314%	1,970443%	0,035468%
121	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	170.297	0,338314%	1,970443%	0,035468%
122	351620	SP	Franca	321.012	0,338314%	1,970443%	0,035468%
123	351630	SP	Francisco Morato	156.064	0,338314%	1,970443%	0,035468%
124	351870	SP	Guarujá	292.744	0,338314%	1,970443%	0,035468%
125	351880	SP	Guarulhos	1.233.436	0,507471%	2,955664%	0,053202%
126	351907	SP	Hortolândia	195.776	0,338314%	1,970443%	0,035468%
127	352050	SP	Indaiatuba	205.808	0,338314%	1,970443%	0,035468%
128	352220	SP	Itapecerica da Serra	154.374	0,338314%	1,970443%	0,035468%
129	352230	SP	Itapetininga	145.822	0,338314%	1,970443%	0,035468%
130	352250	SP	Itapevi	203.712	0,338314%	1,970443%	0,035468%
131	352310	SP	Itaquaquecetuba	325.518	0,338314%	1,970443%	0,035468%
132	352390	SP	Itu	155.589	0,338314%	1,970443%	0,035468%

XAMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

133	352440	SP	Jacareí	212.744	0,338314%	1,970443%	0,035468%
134	352590	SP	Jundiaí	373.713	0,338314%	1,970443%	0,035468%
135	352690	SP	Limeira	278.093	0,338314%	1,970443%	0,035468%
136	352900	SP	Marília	218.229	0,338314%	1,970443%	0,035468%
137	352940	SP	Mauá	421.184	0,338314%	1,970443%	0,035468%
138	353060	SP	Mogi das Cruzes	392.196	0,338314%	1,970443%	0,035468%
139	353440	SP	Osasco	667.826	0,338314%	1,970443%	0,035468%
140	353800	SP	Pindamonhangaba	148.605	0,338314%	1,970443%	0,035468%
141	353870	SP	Piracicaba	367.290	0,338314%	1,970443%	0,035468%
142	354100	SP	Praia Grande	267.307	0,338314%	1,970443%	0,035468%
143	354140	SP	Presidente Prudente	209.025	0,338314%	1,970443%	0,035468%
144	354340	SP	Ribeirão Preto	612.340	0,338314%	1,970443%	0,035468%
145	354390	SP	Rio Claro	187.638	0,338314%	1,970443%	0,035468%
146	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.772	0,338314%	1,970443%	0,035468%
147	354780	SP	Santo André	678.486	0,338314%	1,970443%	0,035468%
148	354850	SP	Santos	419.509	0,338314%	1,970443%	0,035468%
149	354870	SP	São Bernardo do Campo	770.253	0,338314%	1,970443%	0,035468%
150	354880	SP	São Caetano do Sul	149.962	0,338314%	1,970443%	0,035468%
151	354890	SP	São Carlos	224.173	0,338314%	1,970443%	0,035468%
152	354980	SP	São José do Rio Preto	412.076	0,338314%	1,970443%	0,035468%
153	354990	SP	São José dos Campos	636.876	0,338314%	1,970443%	0,035468%
154	355100	SP	São Vicente	334.663	0,338314%	1,970443%	0,035468%
155	355220	SP	Sorocaba	593.776	0,338314%	1,970443%	0,035468%
156	355240	SP	Sumaré	242.960	0,338314%	1,970443%	0,035468%
157	355250	SP	Suzano	265.074	0,338314%	1,970443%	0,035468%
158	355280	SP	Taboão da Serra	248.127	0,338314%	1,970443%	0,035468%
159	355410	SP	Taubaté	281.336	0,338314%	1,970443%	0,035468%
Subtotal Reserva SP				**16.996.453**	**17,169441%**	**100,000000%**	**1,800000%**
160	170210	TO	Araguaína	153.351	0,902177%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				**153.351**	**0,902177%**	**100,000000%**	**1,800000%**
Total Reserva Brasil				**48.435.936**	**100,000000%**		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU **Nº 120**- ANEXO V
CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2012

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2012, a sistemática de elaboração dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003.

O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, resultaram no Anexo I, conforme detalhado a seguir:

- o inciso I estabelece o repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

- o inciso II estabelece o repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

- o inciso III estabelece o repasse de 20% dos recurso proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- o inciso IV estabelece o repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Quanto aos municípios, o § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, inserido pela Lei 10.866/2004, define os critérios a serem observados na distribuição dos referidos recursos a esses entes, enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o § 4º do art. 159 da Carta Magna, conforme se segue:

- o inciso I estabelece o repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Carta Política (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

- o inciso II prevê a distribuição dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que se refere à população, considerada para o cálculo dos estados, Distrito Federal e municípios, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa-TCU 118/2011, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM, com data de referência de 1º de julho de 2011.

As tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV à presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais estabelecidos com base nos critérios acima pelo Tribunal de Contas da União, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: mostra, para cada município pertencente ao estado, as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 118/2011, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2011;

Coluna B: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna C: apresenta a participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, isto é, o percentual a que faz jus cada município no montante financeiro destinado pelo FPM ao respectivo Estado, conforme calculado na Decisão Normativa-TCU 118/2011 para cada município do interior;

Coluna D: mostra o percentual de participação de cada município do interior em relação ao FPM do estado. De acordo com o inciso II do art. 91 do CTN, 86,4% dos recursos do FPM são destinados aos municípios do interior, caso haja municípios da Reserva, ou 90% caso não haja municípios da Reserva. Tal situação faz com que 43,2% ou 45% do valor da Cide, dependendo da existência ou não de municípios da Reserva, distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sejam atribuídos aos respectivos municípios do interior;

Coluna E: traz o percentual de participação do município de capital na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: lista o percentual total de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: expressa o percentual final de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da soma dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pelo somatório das Colunas B e G. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS

Coluna A: mostra, para cada município de capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 118/2011, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2011;

Coluna B: traz, para cada estado a que pertence o município de capital, as populações correspondentes ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa-TCU 118/2011, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2011, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município de capital e a do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna D: lista o percentual de participação de cada município de capital em relação ao FPM. De acordo com o inciso I do art. 91 da Lei 5.172/1967 - Código Tributário Nacional (CTN), 10% dos recursos do FPM são destinados aos municípios de capitais, o que faz com que 10% do valor da Cide distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 sejam atribuídos ao respectivo município de capital;

Coluna E: traz o percentual de participação de cada município de capital oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: mostra o percentual final de participação de cada município de capital no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, correspondente ao somatório das participações percentuais advindas dos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: traz as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 118/2011, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2011, para cada município do interior integrante da Reserva do FPM, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei 1.881/1981;

Coluna B: mostra as participações percentuais estabelecidas na Decisão Normativa- TCU 118/2011, de 23/11/2011, para cada município da Reserva no total destinado a esse conjunto, que, de acordo com o mesmo Decreto-lei 1.881/1981, tem direito a 4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil;

Coluna C: lista a participação relativa de cada município da Reserva no total atribuído a esse conjunto nas respectivas Unidades Federativas; e

Coluna D: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, que equivale à participação de cada um desses municípios no total da Reserva do FPM destinado ao respectivo estado, proporcionalmente ao percentual de recursos destinado a essa parcela do FPM, atingindo 1,8% do total da Cide destinado à UF, pela aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 4 (ORDINÁRIA)
Sessão em 14 de fevereiro de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.695/2011-4
Natureza: Representação
Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (840.833.284-87
Interessado: Construtora Sport Ltda. (10.548.764/0001-70)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB (08.999.674/0001-53)
Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1.663

TC-000.964/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Chaves de Oliveira (787.297.693-53) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.965/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ilmara Carqueija Rocha (507.735.185-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.977/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abia Crisostomo dos Santos (868.301.635-87) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.978/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aniralda Teles Franco (598.809.295-00) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.980/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Djane Aparecida Gueriero (223.255.758-88) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.985/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Alves Veloso (704.845.111-49) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.988/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renan Lazarin Trevizan (065.206.339-09) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.989/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silas Jose Pereira de Souza (257.912.142-00) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.002/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Siqueira Reis (877.806.666-20)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.070/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Rodrigues de Barros (909.375.461-00) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.502/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Augusto de Aguiar Coutinho (008.338.774-96) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.802/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Vieira Torres (800.928.375-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.849/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aracy Tadeu Alves Avellar (954.856.008-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: Fabiana Mussato de Oliveira, OAB/SP 174292

TC-006.243/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Magalhães de Melo (563.532.008-20) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.884/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lysette da Silva Machado (041.241.708-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.302/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Efesias Martins de Oliveira (143.603.301-20) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.503/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alex Jener Norat (168.034.504-49) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE
Advogado constituído nos autos: Gilberto Vieira de Lima, OAB/PE 4877-D

TC-855.752/1997-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abrahão Severo Ribeiro (005.178.364-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
Advogado constituído nos autos: Izabel Dilohê Piske Silvério, OAB/PR 9066, OAB/DF 939-A e OAB/RJ 1403-A.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.107/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB
Responsável: Jozimar Alves Rocha (078.757.624-72)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-000.884/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados:
Interessados: Helena Maria Silva do Nascimento (120.853.245-68); eoutros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-000.904/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: José Moacir Mesquita e Silva (005.910.503-82) e outro
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.148/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Iara Rodrigues de Amorim (302.595.708-50) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.369/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Agda de Carvalho Costa (035.823.651-74) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.379/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Ana Lúcia Pereira de Jesus Santos (898.983.037-00) e outro
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.422/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Interessados: Camila Catherine de Morais Cassunde (045.823.641-10) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.474/2012-0
Natureza: PensãoCivil
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Alinecristina Miranda de Oliveira (131.746.327-73) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.482/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessados: Alan Kardec Gomes Pacheco (068.976.143-00) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.491/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: Tereza Luz de Souza (217.282.321-04)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.555/2012-0
Natureza:Pensão CivilL
Interessado: Raimundo Cristino Amorim (055.550.863-34)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.559/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessados: Jaci Santana dos Santos (601.694.515-34) e outro
Advogados constituídos nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-001.611/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso do Sul
Interessados: Aliseu Lopes Bruno (140.302.921-00) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.627/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: José Airton de Almeida (070.677.123-00) e outro
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-001.629/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Carlos Alberto do Nascimento (089.510.714-72) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-001.630/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessados: Eliza Maria Barbosa Primo (638.450.247-04) e outro
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.136/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Araçagi - PB
Responsáveis: Albino José Ferreira Soares (204.204.984-00) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-008.730/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Responsáveis: Francisco Dantas Ricarte (486.507.904-10)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-013.844/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB.
Responsáveis: Aglon Comércio e Representações Ltda (65.817.900/0001-71) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-014.034/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB
Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo (181.849.364-00) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-014.035/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Araruna - PB
Responsáveis: Adriana Coutinho Greco (024.747.144-56) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-015.797/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-018.851/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS; Hospital da Lagoa - RJ; Hospital de Ipanema; Hospital do Andaraí - RJ; Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Instituto Evandro Chagas - SVS/MS; Instituto Fernandes Figueira - MS; Instituto Nacional de Cardiologia - MS; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer - MS; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Responsáveis: Deolinda de Oliveira Costa Ferreira (053.483.717-42) e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-023.270/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Maria de Oliveira Sena dos Santos (080.191.345-49); Oldamiro Machado da Silva (668.195.048-53)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.949/2011-3
Natureza; Aposentadoria
Interessados: Terezinha do Carmo Ferreira Santos (201.290.846-20)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.959/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ailton Alves Barbosa (207.856.238-68)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.770/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria Órgãos/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR; Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-033.313/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilcélia Pereira dos Santos Amorim (070.488.315-53); Gilson Albino Martins Brandão (001.112.605-15); Maria de São Pedro Jesus da Hora (236.787.715-72)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.486/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco de Assis Freire Júnior (014.316.506-25)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-009.274/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cristovao Bento Dias de Lima (243.379.940-68); Nilza Maria Poloniato Martins (541.820.340-15); Odilon Oliveira Ferreira (198.763.430-68); Reginaldo Batista Carvalho (410.172.420-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.700/2010-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (00.414.606/0017-85).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.715/2012-3
Natureza: Representação
Representante: União Brasil Informática e Projetos para Construção Ltda. (04.694.312/0001-01)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.991/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Anello dos Santos (305.755.322-20) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.010/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adhemar Zerlotini Neto (688.814.796-72) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.527/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nelia Ruth Grossi Ferreira (146.308.346-72)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.442/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsável: Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.347/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Joel Pereira (178.300.601-34) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela Santíssima Trindade - MT
Advogado constituído nos autos:não há

TC-017.108/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Consmap Consultoria e Contabilidade Amapaense Ltda. (34.873.869/0001-62) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.622/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Info key Comércio e Serviços Ltda-ME (03.873.406/0001-77)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.611/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Patos de Minas - MG
Unidade: Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.949/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Ricardo Sakai Passos (CPF 731.389.671-91); Celso Antonio Fernandes de Queiroz (CPF 913.809.441-04); Eric Lopez Medeiros de Souza (CPF 012.044.121-70); Filipe de Sousa Mendes (CPF 712.386.461-15); Gerleny do Carmo Dias (CPF 727.143.521-20); Jorge Augusto Caetano de Farias (CPF 001.821.031-70); Leonardo Bigossi de Castro (CPF 101.436.367-58); Leonardo de Camargos Martins (CPF 023.590.081-88); Luciana Maranhão de Oliveira e Lima (CPF 001.858.281-83); Marcele de Oliveira e Silva (CPF 018.934.631-09); Marcelo Medeiros Silva (CPF 017.548.391-42); Marcos Vinicius da Silva Lopes (CPF 112.966.427-98); Mariana Reis de Freitas (CPF 082.743.817-69); Marina Salim Pires (CPF 334.864.128-41); Mônica da Silva Pires (CPF 735.638.111-72); Nayara Rocha Fragoso (CPF 012.225.061-30); Pamela Patricia Silva Souza (CPF 731.021.991-00); Pedro Alexandre Conceicao Aires Gonçalves (CPF 009.286.711-19); Renato Ohse Pereira (CPF 061.300.219-92); Ricardo Hiroshi Idagawa (CPF 347.289.678-75); Sandro Alex Damasceno Costa (CPF 581.416.265-15); Tatiana Jebrine (CPF 002.722.841-06); Thaisa de Carvalho Mardero (CPF 036.273.831-92); Thiago Antonio Albuquerque da Silva (CPF 035.273.761-19); Wanderson José Gomes Pereira (CPF 038.582.556-02); Weskley Rodrigues dos Santos (CPF 018.534.641-39); Wilkem Nogueira Rocha (CPF 039.045.446-08); Ícaro Monteiro Mendes (CPF 834.417.942-49).
Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.059/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Vieira Bustamante (CPF 273.205.798-39); Vanessa Maria Alves da Silva (CPF 036.905.611-67); Wagner da Silva Nunes (CPF 727.599.501-82); Wellington de Vasconcelos (CPF 823.082.841-53); Yuri Alves Pereira (CPF 004.546.821-40).
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.061/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Gomes Farias (CPF 782.816.529-34); Airton Beumer (CPF 935.281.751-68); Alexandre Mattos de Freitas (CPF 009.215.071-35); Amanda Fernandes Soares da Rocha (CPF 096.395.797-00); Ana Helena Ozaki Rivera Castillo (CPF 001.961.831-03); Anderson Francisco da Costa (CPF 079.367.467-06); André Vinícius Garofalo Domingues da Silva (CPF 070.273.517-57); Ane Caroline Barbosa (CPF 949.520.942-00); Bruno Machado Gomes (CPF 100.107.246-48); Camila Augusto Pimenta (CPF 004.952.319-83); Celso Antônio Cordova Júnior (CPF 006.776.870-95); Daiana Santos Ramires (CPF 051.375.427-09); Daniel Augusto Figueiredo de Carvalho (CPF 013.014.671-46); Daniela Brasil Medeiros (CPF 012.211.884-70); Denis Phillipe Oliveira Carvalho (CPF 017.699.983-30); Eduardo de Figueiredo Diuana (CPF 100.108.247-82); Eleonora Maria Diniz da Silva (CPF 352.518.327-53); Elson Garcia da Silva (CPF 480.672.101-87); Emerson Luiz Strapasson (CPF 874.305.769-15); Evanildo Etehil de Oliveira (CPF 852.651.362-15); Felipe de Azevedo Medina (CPF 055.463.717-06); Francisco Ferreira Pires de Albuquerque Montenegro (CPF 055.190.344-94); Geisekelly Bomfim de Santana (CPF 035.611.185-77); Guilherme Capanema Deodato (CPF 084.219.366-97); Guilherme Ortale (CPF 949.882.421-53); Guilherme Pereira Grassi (CPF 221.413.788-26); Gustavo Andrade das Chagas (CPF 787.352.462-00); Gustavo Quirino dos Santos (CPF 183.752.388-64); Gustavo de Castro Annes (CPF 726.815.431-34); Haderson Rezende Ribeiro (CPF 807.472.563-49); Helio Márcio Lopes Carneiro (CPF 832.415.235-00); Heron Fonseca Chagas (CPF 016.953.426-07); Hingride Luiza Porto Barreto (CPF 012.558.734-18); Igor Pereira Oliveira (CPF 001.774.465-28); Ingrit Winck Gava (CPF 012.462.510-00); Isabela Nery Leão Freire (CPF 051.221.966-48); Jeane Sthefany

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Barcelos de Souza (CPF 723.705.211-04); Josmar Toscano Dantas Filho (CPF 043.033.757-48); João Carlos Alves Leles (CPF 005.828.491-52); João Luis Felipe Andrioli de Castello Branco (CPF 344.289.058-66); Laís Hoshino Kobayashi (CPF 005.250.921-45); Lucas Antonio Carvalho de Pinho (CPF 033.535.653-29); Luciana Henmei Yue Cesena Barbosa (CPF 257.579.108-10); Luciano Aragão Santos (CPF 024.121.333-95); Ludmila Maria Bezerra Ventilari (CPF 093.006.627-83); Luiz Carlos de Jesus Silva (CPF 098.955.727-86); Lygia Nakamura (CPF 302.879.768-23); Marcela Bezerra Lopes Lisboa de Oliveira (CPF 013.713.764-84); Marcio Bersani Nogueira (CPF 112.048.477-46); Marcos Hideaki Sato (CPF 364.752.068-30); Nathália Correia Siqueira (CPF 051.809.677-75); Osnildo Ferreira de Araujo (CPF 019.622.333-40); Patricia Targino dos Santos (CPF 970.138.544-68); Patrícia Machado Farias (CPF 011.244.565-97); Patrícia de Lêmos Stchelkunoff Joba (CPF 104.730.277-20); Paulo Rafael Borges de Oliveira (CPF 011.037.281-64); Poliana Fontenele Arraes (CPF 007.198.293-05); Rachel Santos de Moraes (CPF 013.124.944-41); Rafael Maia de Barros e Silva (CPF 039.910.964-12); Raquel Costa da Silva (CPF 110.805.737-39); Roberto Gonçalves (CPF 073.396.937-26); Rosana Sarmento da Costa (CPF 213.142.858-82); Sharlene Braga Teixeira (CPF 054.270.606-77); Sérgio Inocêncio do Nascimento (CPF 753.740.056-34); Taise Lopes de Moura Silva (CPF 001.296.093-40); Tamiles do Espirito Santo Costa (CPF 961.796.602-63); Thaís Aurélia Garcia (CPF 011.328.251-64); Thiago Ramos Varanda (CPF 708.699.871-00).

Unidade: Ministério Público do Trabalho.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.085/2012-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aleksander Calazans (CPF 809.688.640-15); Aline Fernandes da Silva (CPF 003.629.181-12); Alyson Berto Cordeiro Cerqueira (CPF 038.642.766-67); Amanda Bretas Machado (CPF 069.886.066-70); Amanda Ravena Martins Marques (CPF 807.549.962-04); Anderson Rocha Paiva (CPF 038.353.076-81); Anna Cristina do Carmo Schneider (CPF 811.663.626-04); Carlos Eduardo Rocha Fagundes (CPF 008.605.825-82); Carolina Brito Alves (CPF 945.935.231-68); Cecília Amália Cunha Santos (CPF 807.357.893-04); Cláudia Adriana Lemos de Vasconcelos Toledo (CPF 036.775.814-86); Dalmar Paratela Gama (CPF 028.903.836-79); Daniel Durval Peixoto Alcântara (CPF 053.289.894-06); David Carlos Ferreira Martins (CPF 944.334.293-68); Diego de Maman Dorigatti (CPF 016.389.241-55); Diego de Souza Lima (CPF 841.115.425-49); Diogo Luiz Pires da Silva (CPF 052.205.106-57); Eliane de Souza Rodrigues (CPF 904.610.701-97); Emanoel Conceição Barros (CPF 022.004.515-12); Fabrizia Lelis Naime de Almeida Côelho (CPF 704.424.606-00); Felipe Eduardo Teófilo de Oliveira (CPF 061.370.094-59); Fernanda Siravenha de Carvalho (CPF 051.838.247-89); Fernando Alves Pereira (CPF 062.906.996-44); Franciane Lopes Pereira (CPF 051.080.236-26); Fábio Higo de Jesus Silva (CPF 001.291.411-86); Geraldo Ronismar Ribeiro Ferreira (CPF 053.890.136-54); Ivaney Ferreira Pereira (CPF 726.497.552-53); Jamilton Antônio Bitencourt Guedes (CPF 068.615.936-56); Jorge Pereira de Araújo Filho (CPF 824.480.605-25); Josiane Rocha Santos (CPF 802.653.165-53); José Del Ben Gonçalves Rostey (CPF 112.163.498-27); José Japiassu de Almeida Júnior (CPF 690.877.175-04); João Batista da Silva Ferreira (CPF 193.732.282-34); Jávisson Rangel dos Santos (CPF 797.230.205-72); Leonardo Barbosa de Almeida (CPF 967.047.991-68); Leônder Magalhães da Silva (CPF 072.074.816-08); Luciani Martins Albeny (CPF 039.286.866-07); Luciano Vidal e Silva (CPF 532.766.471-68); Lígia Maria Silva Severino (CPF 919.071.796-15); Marcelo Barrocal Marinho (CPF 269.888.598-02); Marcelo Drumond de Oliveira (CPF 034.633.686-41); Michele Franco de Castro (CPF 071.466.746-30); Patrícia Madeira da Silveira Gonçalves (CPF 955.699.527-72); Patrícia Oliveira de Assis (CPF 015.908.826-79); Paulo Alex da Costa Pena (CPF 793.944.772-68); Pyerre de Alcântara Campos Sousa (CPF 688.998.581-87); Quenio Quirino Gomes Marques (CPF 696.883.541-04); Raphaela Tozatto Eleutério (CPF 088.270.787-62); Renan Martins Buhler Tozzi (CPF 011.993.801-48); Rodrigo Rodrigues de Farias (CPF 014.127.866-81); Samira Pimenta Veiga (CPF 033.474.025-88); Sandro Roberto Inacio Lobo (CPF 032.428.015-71); Saulo Cunha Guimarães (CPF 052.250.116-83); Thales Batista Oliveira (CPF 058.245.856-01); Victor Barrozo Meireles (CPF 001.328.603-09); Vinícius Ferreira de Amorim (CPF 999.856.911-72); Vivian Alves de Oliveira (CPF 076.563.996-31).

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.086/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Kemper Baptista (CPF 052.884.007-09); Anna Carolina Ribeiro do Amaral Ferreira (CPF 118.848.077-47); Cristiane Cardoso Avolio Gomes (CPF 069.038.467-00); Eduardo Lessa Pereira (CPF 051.627.537-26); Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira (CPF 056.795.897-37); Patrícia Martinez Pacheco (CPF 114.201.637-44).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.088/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Fernando Molan Gaban (CPF 219.620.008-50); Otto Eberlin Rodrigues (CPF 184.245.318-17); Patricia Ferreira de Santana Diniz (CPF 223.954.018-46).

Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.090/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Schaefer (CPF 810.118.900-97); Gabriel Ulbrik Guerrera (CPF 071.743.924-07); Luis Ernesto Prestes da Silva (CPF 014.206.390-80).

Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.094/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Rosa Martins Costa (CPF 981.057.015-53); Aline Alves de Alencar (CPF 648.991.283-04); Amanda Maria Tomasi (CPF 044.904.594-32); Anibal Matos Pita (CPF 220.572.933-00); Arlene Rogélio de Sousa Oliveira (CPF 394.980.773-04); Carolina Maria Ferreira Paraíba (CPF 012.938.684-77); Daniela Lins Browne Rego (CPF 818.991.574-68); Ednildo José Galindo Filho (CPF 811.630.294-91); Fernando Santos Rodrigues (CPF 837.685.723-15); Inaê Márcia Feitosa Calado (CPF 775.729.804-06); Jose Maria Felipe Junior (CPF 956.895.243-87); Katia Loiola Dias (CPF 318.626.243-72); Leonardo Vieira de Souza (CPF 071.681.664-41); Marina de Souza Gomes Martos (CPF 957.976.293-72); Marise Rios Diniz (CPF 822.035.554-91); Maurilio Argino de Souza (CPF 895.388.033-53); Mayra Renê Carneiro (CPF 039.517.394-95); Paulo Henrique Galvão de Melo (CPF 272.763.503-63); Paulo Melício Carneiro Leão de Farias Junior (CPF 055.799.604-09); Rafaela Cabral da Mata (CPF 029.827.324-16); Regiane Moura Magalhaes (CPF 702.888.363-91); Ricardo Cavalcanti Dias (CPF 041.696.094-41); Rossana Maria Cavalcanti Cardoso de Lima Soares (CPF 054.784.704-14); Sergio Ricardo de Queiroz Trajano (CPF 020.490.084-06); Silvia Costa Pinto Benevides (CPF 759.735.293-04); Thaís Rocha Cavalcante Feitosa (CPF 960.582.003-00); Thiago Augusto Moura Rego de Santana (CPF 006.873.133-76); Victor Hugo Andrade Araujo (CPF 032.412.844-41).

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.144/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberta Miniati Riccobene Costa (CPF 100.086.257-78); Rodrigo Gomes Nogueira (CPF 777.584.802-25); Rogeria Ferreira Netto (CPF 075.466.046-05); Rogério Gomes Carneiro (CPF 070.711.146-33); Samara Gracielli de Oliveira Morais Gurgel (CPF 048.493.814-21); Simone de Souza (CPF 012.871.141-80); Suanny do Socorro Semblano Viana Rocha (CPF 302.538.532-49); Suelen de Souza (CPF 845.101.022-91); Tamara Lourival Swab (CPF 054.215.847-71); Tatiana Pescheira Lemos Neves (CPF 221.178.668-59); Thiago Bruno Borges (CPF 270.147.828-60); Thiago Homero Dias Medeiros de Melo (CPF 052.475.624-45); Thiago Kruppa Miara (CPF 051.808.659-30); Thiago Schneider Flores Lopes (CPF 026.451.089-54); Thiago Vanoni Ferreira (CPF 354.254.798-08); Tiago Henriques Costa (CPF 338.649.278-97); Ticiano Aragao Pessoa (CPF 003.688.843-50); Vagner Gomes Duarte (CPF 265.499.278-03); Victor Hugo Garcia (CPF 037.485.469-63); Vitor Pereira da Silva Mello (CPF 111.266.467-09); Wayata Arrivabene de Freitas Queiroz (CPF 117.182.437-82).

Unidade: Ministério Público Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.170/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sylvia Maria Freire de Melo (099.160.164-53).

Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.394/2012-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jaílson Dário de Lima (CPF 708.025.301-25).

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.395/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rangel Santos da Silva (CPF 091.975.617-46).

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.396/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fillipi Specialski Guerra (CPF 033.184.069-37).

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.418/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego de Maman Dorigatti (CPF 016.389.241-55); Francisco Fabiano Silveira Barros (CPF 872.960.801-59); Vinicius Furtado de Oliveira (CPF 013.177.911-77).

Unidade: Ministério Público Federal - MPU.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.479/2012-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Francisca Carolina Santos Barreira (CPF 371.620.633-49); Maria Francisca de Santana (CPF 025.076.124-60); Marluce Lins Guarana (CPF 232.724.064-68).

Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal do Ministério do Planejamento no Distrito Federal - SRH/MPOG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.627/2002-1

Natureza: Pedido de Reexame

Responsáveis: Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/4044-46); Ildon Marques de Souza (CPF 003.025.111-72); Imprecol Indústria de Premoldados de Concreto Ltda (CNPJ 23.425.762/0001-35).

Recorrente: Ildon Marques de Souza.

Unidade:Município de Imperatriz - MA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.735/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Jose Gotardo Spadeto (CPF 579.210.167-15); José Delfino Bonicenha Meneghetti (CPF 910.237.857-49); Jursan Rodrigues (CPF 806.424.977-53); Maria Luzia de Vargas Pinto (CPF 793.722.287-53); Maria da Glória Correa Lozório (CPF 089.109.967-06); Marino Dalbó (CPF 578.051.217-53); Maurício Soares Bastos (CPF 696.780.227-53); Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES (CPF 27.165.570/0001-98); Teonilla de Oliveira Spadetto (CPF 003.755.237-66).

Unidade: Município de Conceição do Castelo- ES.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.225/2011-5

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Belchior de Oliveira Rocha (CPF 088.701.524-72), Francisco das Chagas de Mariz Fernandes (CPF 055.886.344-20), Juscelino Cardoso de Medeiros (CPF 283.066.944-49), Anna Catharina da Costa Dantas (CPF 837.212.234-20), Wyllys Abel Farkatt Tabosa (CPF 393.775.204-87), José Yvan Pereira Leite (CPF 294.553.674-91), Enilson Araújo Pereira (CPF 146.615.944-87), Valdelúcio Pereira Ribeiro (CPF 499.484.314-72) e Claudio Cesar Antunes Florêncio (CPF 813.477.904-20).

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - (IFRN).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.127/2011-9

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros (Abrati) (CNPJ 00.439.002/0001-81).

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.181/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Maria da Penha Rodrigues D Avila (CPF 557.761.677-87); Nilton Gomes Oliveira (CPF 114.010.441-15).

Unidade: Fundo Partidário/Partidos Políticos - TSE/JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.199/2012-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Martim Rosalino Oliveira (066.881.600-72) e Reginaldo Oliveira da Silva (062.493.704-63)

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.261/2012-6

Natureza: Reforma.

Interessado: Carlos José Wanderley Ferreira (086.192.634-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.266/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessados: Charlles Jhullhyanno Lubacheski (048.035.009-40); Claudinei Pereira (032.680.027-14).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.272/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessados: Danilo Pacifico Salvador (031.595.152-49); Deividi Batista Figueiredo (117.043.457-66).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.285/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: João Samuel Rodrigues dos Santos (524.081.838-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000211

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEITURA DE IMPRENSA NACIONAL

TC-001.291/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Jonatha Osnil da Silveira (014.677.066-80).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.292/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Jorge Cabral de Araújo (007.597.674-91); Jorge Coelho de Sá (032.131.617-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.297/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Carlos Fonseca (965.220.897-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.305/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Maicon Osmar Maia (005.928.430-76).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.308/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Manoel Soares (100.844.602-53); Manoel Teburcio de Jesus (009.328.331-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.314/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Marcio Lizieri de Almeida (927.345.299-04); Marcio Luiz Borges Barbosa (926.689.417-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.323/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Mauricio Souza Silva (011.827.727-81); Mauro Batista dos Santos (357.399.320-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.333/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Paulo Sergio Bonfim (080.287.498-36).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.435/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Waldyr Bitetti (145.841.408-63); Walmy Soares dos Santos (039.053.307-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.441/2012-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Rita Melgarejo Wolgien (210.525.730-53); Andreia Rodrigues Ribeiro (647.585.320-87); Anna Jandyra Alves da Fontoura Rodrigues (676.065.390-49); Arminda Rodrigues de Souza (393.018.180-00); Avani dos Santos Sartori (730.024.960-49); Beatriz Therezinha Pippi da Rosa (632.284.240-49); Catarina Moser Rodrigues (626.049.960-49); Cristina Camargo da Cunha (969.052.470-49); Deise da Cunha Duarte (730.525.150-04); Diva Gomes Rosa (292.307.130-15); Iarita Conceiçao Pizzato (907.007.160-68); Juliane dos Santos de Souza (024.728.740-73); Karen Aline Lanes Lopes Moura (582.045.479-00); Karla Marlise Lanes Lopes Borges (408.735.441-53); Kathia Synthia de Mello Bueno (382.179.020-20); Lucia Kieling (344.907.010-04); Maria Rozalina Pires de Melo (585.129.930-49); Mariza Prola Lima (923.822.150-20); Nelci dos Santos Cerutti Kummer (286.112.090-87); Nery Bueno de Souza (818.466.300-53); Rosane Maria de Lima Pedrazza (595.758.080-53); Vera Noemi Anchieta da Costa (237.295.460-15); Vera Regina Rosa dos Santos (749.885.490-20); Vera Terezinha Lopes Marques (249.987.290-04); Viviane Santos de Souza (191.902.668-11); Yolanda Tarrago Farjat (747.768.600-82); Zani Rejane da Silva Guarche (333.043.350-72).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.443/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Camila Bomsenhor (074.461.899-16); Maria Aparecida Cesar de Quadros (707.298.249-34); Maria Denadai Colombelli (046.518.599-17); Maria Elvira de Araujo (886.143.959-49); Marliz de Souza Pauluk (021.480.049-05); Sonia Maria Ferreira (734.890.939-68); Tereza de Lourdes Azambuja Doin (654.043.009-49).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.447/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aline Uldicéa Napoleão Silva Gurjão (033.973.044-74); Ana Claudina Pinheiro Gurjão (672.549.773-04); Andrea Silva de Souza (624.526.223-20); Francisca Bandeira Neta (369.345.853-72); Helena Jurema da Costa (370.224.583-91); Maria Nydia Jucá Oliveira (465.941.833-20); Maria de Fátima Holanda Gurjão (163.778.343-49); Maria do Carmo de Mesquita Prado (166.177.463-68); Maria dos Santos Serra (010.205.508-48); Nantilde Vilarinho Nunes (287.746.713-91); Silvia Maria de Santana Vale (044.312.002-15); Sônia Maria Serra (127.651.043-87); Zuleida Cavalcanti Mendes (456.035.453-72).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.448/2012-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Anides Pires Pereira Amorim (703.329.401-87); Edith Fernandes de Vasconcelos (471.544.031-87); Euripedes Neuza Ferreira Pedro (450.634.001-91).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.449/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Alline Galdino Sobral de Souza (039.530.084-39).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.467/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Camila Tavares Martins (059.627.177-83); Elza Pereira Antonio (510.150.217-00); Eunice de Melo Oliveira (211.987.137-04); Irio Vieira Cardoso (206.100.847-04); Philomena da Silva Gomes (433.836.537-49).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.475/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Severina Sousa de Santana (404.608.434-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.489/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Marco Antonio Sousa Cavalcante (008.863.072-28).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.696/2012-2
Natureza: Pesão Especial de Ex-Combatente.
Interessado: Maria Elisa de Oliveira (566.184.927-34).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.926/2011-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Helena Bandeira Bessa (052.342.818-92); Maria Sirlei Leite da Silveira (156.179.458-90).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.930/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Alciomar Goersch (205.917.300-06); Alexandre Bacellar Raupp (482.637.610-34); Angela Beatriz Costa Câmara (758.726.926-68); Celso Gabriel Castro de Lucena (312.947.741-15); Daelson Oliveira Viana (503.456.307-00); Glorivan Bernardes de Oliveira (468.477.316-72); Glênio Alberto de Almeida Carvalho (098.491.301-72); Itanor Neves Carneiro (480.196.908-91); Joao Lauer Kneip (085.252.691-15); Jorge José Silva Ferreira (382.738.617-91); Jose Braun Chaves (085.026.501-06); Kênia Maria Costa de Sena (597.236.104-34); Paulo Fernando da Costa Lacerda (274.700.167-91); Valério Azambuja (237.651.511-49); Vera Lúcia Costa Guimarães (095.547.852-91); Vertice Engenharia e Comercio Ltda (01.588.805/0001-60).
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.235/2010-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Juazeiro - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.185/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Sebastião Manoel dos Santos (052.475.354-72).
Entidade: Município de João Alfredo - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.742/2011-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Arlette Marchiori Mothe (666.271.927-72).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.848/2011-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Catia Teresa Jorge Passos (567.254.429-00); Dinora Brunetti Jorge (856.668.159-20); Izabel Cristina Jorge de Oliveira (766.142.047-34); Maria Elizabeth Jorge Titericz (252.855.309-97); Rita do Rocio Jorge Dudyk (479.499.299-87).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.169/2011-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Maria Vitória de Castro Borba (074.606.353-91).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.685/2011-2
Natureza: Representação.
Representante: Rotram Comércio e Representações Ltda. (84.555.952/0001-61).
Órgão: Hospital de Guarnição de Porto Velho - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-009.462/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas/Exercício de 2004).
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - SESC/SP.
Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - SESC/SP.
Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359).

TC-024.617/2010-5
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Órgão: Superior Tribunal Militar.
Recorrente: Superior Tribunal Militar - JM, representado por seu então Ministro Presidente, Dr. Carlos Alberto Marques Soares.
Interessados: Inês Lúcia de Oliveira Duarte Cançado (CPF: 024.094.257-47) e Heraldo Marques Figueiredo (CPF: 022.535.771-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.278/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Recorrente: Ivete Fernandes Corassini (CPF: 666.357.720-49).
Advogado constituído nos autos: Ciro Castilho Machado (OAB/RS nº 28.716).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-033.323/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.
Responsáveis: Simone Valêncio Kochanowiski (CPF 015.920.269-82), Ex-Presidente; Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-035.753/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.
Interessados: Inês Batista de Oliveira (293.357.794-15), pensionista de Inácio Francisco de Oliveira (020.370.684-68); Ivete Martins de Lima (714.775.864-15), pensionista de Washington Ferreira de Lima (020.400.004-10); Antônia Melo Carvalho (380.242.094-20), pensionista de Ivo José de Carvalho (058.522.004-25).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-017.793/2011-4
Natureza: Representação.
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe I - Recursos

TC-011.876/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessado: Reinaldo Szydloski (346.283.120-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.196/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Recorrente: Oséas Nascimento (170.154.999-91
Advogados constituídos nos autos: Rafael Fernando Portela, OAB/PR 54.780 e outros (Procuração - doc. 11, fls. 540/541).

TC-019.304/2010-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN
Recorrente: Tomé Edificações e Comércio Ltda. (08.695.785/0001-76)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-023.932/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB
Recorrente: José Marinaldo de Lima Gomes (262.904.804-72)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-027.822/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Recorrente: Francisco Chagas da Costa Freitas (037.664.892-91)
Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14.853) e Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.317/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio - PA
Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio - PA (05.421.110/0001-40). 3.2.
Responsáveis: Cleto José Alves da Silva (041.649.382-34); José Benedito da Mota Eschrique (042.224.152-00).
Advogados constituídos nos autos: Fernando José Marin Cordero, OAB/PA nº 11946

TC-009.800/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - PB
Responsáveis: Joaquim Gilberto Soares (112.191.574-49); Conserva Construções e Serviços Ltda. (02.870.276/0001-56)
Advogados constituídos nos autos: Miguel de Farias Cascudo (OAB/PB 11.532).

TC-018.939/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB (08.923.971/0001-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-017.280/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME
Interessados: Marcos Boeira dos Reis (913.872.560-68); Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME (04.207.640/0001-28).
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF n° 12.250)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-018.267/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Exu/PE.
Recorrentes: KM Empreendimentos Ltda., CNPJ 00.449.696/0001-38, empresa contratada; José Jaílton Bento Saraiva, CPF 144.723.333-68, ex-Prefeito; Maria Lúcia Pereira Bento, CPF 179.311.504-49; e Nara Rosseli Saraiva Bacurau, CPF 314.730.324-15, estas últimas membros da comissão de licitações.
Advogado constituído nos autos: Alessandra Patrícia Rigueira Alves, OAB/PE 19.151.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-006.225/2007-5
Apenso: TC 004.520/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz (ex-prefeito - CPF 130.495.934-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de Taipu/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.309/2008-5
(com 1 volume e 5 anexos)
Apenso: TC 021.431/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Recorrentes: André Mota Rodrigues (CPF 267.418.227-04), Edson Francisco Tótola (CPF 526.309.437-04), Laércio Morêto (CPF 615.996.547-68), Leandro Leme Junior (CPF 012.906.138-77) e Walter Fernando Piazza Júnior (CPF 343.134.609-00)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.993/2009-9
(com 2 anexos)
Apenso: TC-013.284/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Joaldo Lima de Carvalho (prefeito, CPF 674.846.898-15), José Ilmar Cruz Freire Júnior (ex-secretário municipal Educação, CPF 326.368.225-34) e Município de Itabaianinha/SE (CNPJ 13.098.181/0001-82).
Unidade: Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE
Advogada constituída nos autos: Layana Tyara Campos da Silva - OAB/SE nº 4.990

TC-026.965/2009-2
Apenso: TC 005.695/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Edvaldo Rufino de Melo e Silva, ex-Prefeito (CPF 090.265.924-34), e Vera Letícia Moreira Lins, ex-Secretária de Ação Social (CPF 070.017.545-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Moreno/PE
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.718/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Olímpio João da Silva (CPF 001.442.311 15)
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.509/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Antônio Lourenço (CPF 112.542.466-49) e Oswaldo Belo Couto (CPF 186.876.606-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.693/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Vieira Lopes Sant'anna (CPF 083.342.147-66), Carmem de Alcantara Gonçalves (CPF 026.459.656-01), Crisnalda Marques da Paixão (CPF 405.146.844-53), Doraci Lopes de Lima (CPF 044.586.643-87), Elizabete de Freitas Souza (CPF 109.253.947-69), José Antonio Correa da Penha (CPF 237.156.423-00), Júlia Correa Penha (CPF 623.199.573-91), Júlio Domingues (CPF 025.075.017-15), Maria Angélica de Oliveira Santos (CPF 194.310.155-87), Maria das Dores de Siqueira Melo (CPF 749.931.944-04), Martinha Barros da Silva (CPF 009.277.972-75), Odette Ferreira Requião (CPF 043.831.105-17), Olga de Oliveira Santos (CPF 776.574.385-68), Terezinha Petrone Palmieri (CPF 594.257.177-53) e Terezinha da Conceição (CPF 161.377.103-78)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-031.955/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Hélcio Costa (CPF 411.422.096-87)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-031.474/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Wasmalia Socorro Barata Bivar, presidente
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-030.625/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Alexandre Monte Carvalho (CPF 026.908.574-21) e Karlos Eduardo Gadelha Gomes (CPF 006.990.973-39)Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-028.428/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Achyles Barcelos da Costa (CPF 130.544.810-34); Alyr Maya (CPF 007.592.010-72); Augusto Nibaldo Silva Trivinos (CPF 285.490.660-87); Carlos Antonio Mascia Gottschall (CPF 002.177.600-82); Doris Soares Lubisco (CPF 095.680.770-49); Elisabeth Maria Vieira (CPF 197.802.220-49); Enio Soliani Junior (CPF 135.303.720-72); Gilberto Lazare da Rocha (CPF 092.003.550-72); Grace Castro de Miranda (CPF 034.985.492-00); Graciliana Terezinha Godoy Berao (CPF 164.840.880-04); Liane Saenger (CPF 252.927.220-49); Maria Imilda da Costa e Silva (CPF 001.303.110-49); Nara Brasco Pampanelli (CPF 167.957.920-72); Roberto Tom Price (CPF 120.217.250-49); Stella Francisca Osório Bertaso (CPF 397.316.500-91); Suzana Gomes Moreira (CPF 163.845.120-68); Vasco Luiz Miglioransa (CPF 069.913.860-49)
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-017.405/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
Responsável: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior (407.360.595-04)
Entidade: Município de Sítio do Mato/BA.
Advogados constituídos nos autos: Pedro dos Santos Lousado (OAB/BA 23.769), Ismar Nascimento Junior (OAB/BA 32.653).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.426/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (26.989.350/0001-16).
Responsáveis: Construtora Geoplana Ltda (33.805.896/0001-35); Geraldo Pereira Costa (046.835.955-91)
Entidade: Município de Carinhanha/BA.
Advogado constituído nos autos: Evanio Antunes Coelho Júnior (OAB/BA nº 15.196).

TC-026.408/2011-2
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul (SR(11)RS).
Exercício: 2010.
Responsáveis: Jose Rui Cancian Tagliapietra (222.241.300-15); Mozar Artur Dietrich (296.870.800-78); Roberto Ramos (907.328.479-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.763/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC (00.889.834/0001-08).
Responsável: Carmen Célia Carneiro Carvalho Smith (033.502.155-72).
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-015.984/2011-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente.
Interessados: Adelia Cicera de Azevedo (069.644.814-94); Alcinda Lucena de Maria (672.708.754-72); Aldenora Azevedo Cunha (182.822.534-72); Ana Maria da Silva (393.335.744-68); Angela Maria da Silva (013.937.094-35); Antonia Leite de Brito

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(007.353.434-03); Corina Maria Trajano de Souza (781.345.874-53); Corizanda Farias Rabelo Leao (877.798.204-59); Edinaldo Nobrega e Sousa (872.487.604-63); Ester Barros dos Santos Xavier (333.272.894-68); Etelda Fernandes Freire (099.418.944-34); Francisca Maria da Conceiçao (465.455.904-30); Gicelia Acioli Pereira (371.504.804-20); Inez Eduardo Silva (627.180.297-49); Isaura de Sa Braga (483.320.204-25); Jane Maria dos Santos (317.564.414-72); Janilene Maria Monteiro Santos (375.187.204-34); Joana D Arc Santos do Rego Barros (317.564.504-63); Joao de Almeida Braga (048.952.904-68); Joaquim Mendes da Silva (150.493.964-68); Jocelina Rosa de Arruda (384.198.314-68); Jose Antonio de Barros Neto (442.248.694-20); Leda Samico de Meira Lins (005.804.904-59); Lenilda Ferreira dos Santos (292.915.774-72); Lindalva Nascimento da Silva (376.664.284-72); Lindaura de Lima Neves Vasconcelos (436.068.307-34); Lucia Maria da Silva (107.280.824-20); Luzia Batista de Medeiros (019.463.844-88); Margarida Maria Sales de Vasconcelos (633.026.677-87); Maria Capitulina da Silva (536.616.994-15); Maria Clarinda Ferreira (088.129.184-68); Maria Eliane Ferreira (255.486.974-04); Maria Isabel Ferreira (434.284.797-34); Maria Jose do Nascimento (021.833.814-77); Maria Solange Ferreira Coelho (591.338.307-97); Maria Tania Ferreira (469.121.934-04); Maria das Dores Silva (506.312.924-20); Maria de Carmo Bertholini (005.315.964-00); Maria de Fatima Barros da Silva (323.049.434-20); Maria de Fatima de Oliveira Costa Meira (218.248.864-20); Maria de Lourdes de Medeiros (031.062.574-23); Marinalva Pereira Evangelista (658.887.404-97); Maura Freire da Silva (378.923.714-00); Nayane Nascimento de Almeida Braga (098.962.744-60); Neusete Bernado Silva (144.567.454-87); Nilza Carneiro Leao Fernandes (773.804.014-91); Raimunda Ferreira de Lima Gomes (020.660.614-17); Rita Cei da Silva (012.989.624-12); Romilda de Moura Oliveira (148.678.504-20); Rose Mery Dias de Oliveira (612.602.904-68); Rosinete Dias do Nascimento (279.445.734-91); Rozilda Dias de Oliveira (479.769.424-68); Severina de Araujo Sousa (873.892.314-91); Teresinha Cruz Silva (943.370.394-49); Teresinha Ferreira dos Santos (032.736.534-00); Terezinha Ferreira da Silva Filho (263.293.104-59); Valdira Luiz da Silva (970.145.594-00).

Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 9 de fevereiro de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

ATA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 2, da Sessão Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 447 a 610, conforme pauta n° 3/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação n° 2/2012):

RELAÇÃO Nº 2/2012 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 447/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste Tribunal, aprovada na Sessão Plenária de 8.6.2011 - (Ata nº 22/2011 - Plenário), em fazer a determinação a seguir, arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.718/1997-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Solon Alves (016.564.653-53); Maria das Dores Silva (378.711.964-72); Maria das Graças Bezerra Sathler (107.045.234-34); Ramiro Miranda Filho (062.963.004-68); Sebastião Januario da Silva (074.579.524-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Reclamação Trabalhista nº 2228/91 da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró-RN, cujo processo nº 1147/2005.921-21-00.0 encontra-se sobrestado no Tribunal Superior do Trabalho, desde 19/1/2009, aguardando o deslinde, no Supremo Tribunal Federal, da matéria idêntica submetida à análise de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 590.880/CE.

ACÓRDÃO Nº 448/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.927/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Nonato de Souza (096.445.472-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno/TCU, em reiterar ao órgão de origem quanto ao cumprimento do Acórdão nº 8378/2010 - TCU - 1ª Câmara, no que se refere à emissão de novos atos de aposentadoria no Sisac, com posterior arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.289/2007-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Meneses Aragão (068.014.715-20); Jose Aquino Vieira Filho (045.313.965-53); Jose Luiz Barbosa (023.434.795-34); Josefa dos Reis Cruz Gois (116.944.325-72); Josefina Barbosa dos Santos (085.670.345-15); Maria Augusta Cruz Lima (068.256.565-20); Maria Auxiliadora Costa Torres (021.685.705-82); Maria Jose Nascimento Abreu (045.351.115-53); Maria Leda Ferreira (127.139.455-34); Vilma de Meneses Silva (051.786.305-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.983/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heitor Brito dos Santos (995.527.791-20); Heladio Coelho Fonteles (767.876.993-87); Helber Guimarães Oliveira Moraes (059.031.476-90); Helen Camila Tavares Monteiro (333.889.918-12); Helena Meinlschmiedt Abdo (297.228.608-10); Heliane Regina de Araujo (005.142.286-79); Heline Oliveira Gois (017.397.805-31); Hellen Bruna Gonçalves (081.379.926-00); Heloisa Nascimento Rabelo (066.632.074-82); Heloisa Pereira da Cruz (990.983.001-97); Henio Gabriel da Silva (028.266.261-83); Henrique Francesconi Scarabotto (132.416.458-19); Henrique Guimarães Pereira Santos (822.725.225-72); Henrique Mozer Nunes (113.643.537-92); Henrique Palu (301.564.748-24); Herbert Willian de Morais Alves (315.669.688-95); Heric Phillip Ribeiro Azevedo (001.072.751-55); Heron Vieira Oleano (049.106.169-26); Hildilene Ferreira Barbosa da Silva de Queiroz (004.167.631-97); Hugo Iwao Maebara (223.725.728-06); Hugo Leonardo Ferreira dos Santos (336.224.338-09); Hugo Oliveira Campos (357.394.318-75); Hugo Rodrigues Ferreira (721.339.961-68); Icaro Bruno Rosario de Almeida (046.001.375-07); Igor Estevanato Coutinho (041.245.896-97); Igor Mateus da Silva (363.518.608-22); Ingrid Souza Estephaneli (092.634.617-24); Isaac Alexandrino Teixeira (089.394.806-35); Isabela Mendes Garcia (727.647.591-34); Isabela Miyahira Morita (364.703.978-08); Isabella Gama Loureiro (072.916.846-84); Ismael Carlos da Silva (043.235.524-32); Ismael Rodrigo Ramires (005.041.040-71); Ivan Blanes Ferreira (347.425.718-86); Ivete Gatti (705.637.999-00); Ivo Bispo Santos (033.271.805-04); Izabela de Alencar Borges Almeida (716.122.111-00); Izabella Mendonça de Oliveira (893.044.381-87); Jackson Pereira Teixeira (978.950.165-04); Jael Fontenele Alves (275.204.802-59); Jaime Luiz de Souza (061.331.648-75); Jair Sbruzzi (769.398.049-00); Janaina Kissinger Ferreira (004.469.186-60); Janaina de Souza (035.471.389-22); Janiedja Elayne Almeida Gomes Fogagnoli (033.373.364-93); Jany Kelli Moraes de Araujo (843.816.202-91); Jaqueline Osorio de Sousa (065.162.124-06); Jarlet Ghilardi Cabral dos Santos (004.335.130-12); Jean Jonathan do Carmo (216.530.688-41); Jean Phelipe Galvão Santos (096.563.276-83); Jeane Mota Ferreira (456.474.102-00); Jeferson Galvão Bernardes (014.988.031-64); Jefferson Katsumi Abe (018.560.930-93); Jefferson Viana Santos (781.463.992-15); Jesiane Cristina Ferreira da Silva (060.851.264-84); Jessica Soares de Paula (098.270.256-60); Jhones Meneghini (003.901.070-85); Joab Araujo Meireles (056.621.594-24); Joana Alves Fontes (055.134.717-10); João Augusto Lima Passos (024.164.631-60); João Guilherme Iansen Baptista (023.137.539-56); João Luiz Germano Zettel (044.513.949-88); João Marcelo Ferreira Botelho (264.291.338-42); João Marcio da Silva (073.128.847-50); João Maria Freitas da Silva (097.811.008-00); João Paulo Ferreira (325.194.488-65); João Paulo Henrique Daolio (221.769.628-93); João Paulo Mello Teixeira (103.648.167-08); João Paulo Munhoz Martins (339.193.878-13); João Paulo Prudencio da Silva (059.082.879-70); João Paulo Rego de Alcantara (042.857.615-05); João Paulo Rodrigues Silva (360.713.918-06); João Paulo de Lima (064.008.249-10); Joao Reginaldo de Fontes (160.279.538-02); João Tadeu Zanetti (068.356.348-39); Joice Costa Mayrink de Lima (083.279.456-29); Joice Quele de Lima Nunes (023.855.735-98); Jonas Jovani Almeida Rodrigues (889.894.531-00); Jonas Rodrigues Duarte (285.325.808-40); Jonathan Jader Frare (037.439.339-77); Jonnathan Venetillo da Silva (109.012.357-41); Jorge Henrique Roque Cassiano da Silva (024.640.701-81); Jorge Luiz Masson (220.574.938-22); Jorge Roberto da Silva Quintela Menezes dos Santos (101.941.157-04); Jorge de Souza Marques Junior (059.060.357-45); Jose Alberto Alves (317.226.441-68); Jose Alex Silva Mendonça (032.904.015-45); Jose Almeida Santos (016.512.571-32); Jose Augusto de Lima (953.672.179-15); Jose Carlos Lopes Junior (285.250.408-19); Jose Eduardo de Souza Carvalho (033.847.926-02); Jose Julio de Ribamar Ascencao Freire (161.046.922-49); Jose Luis Sampaio Correia (213.890.125-49); Jose Miguel Morales Beltran (223.665.548-77); Jose Miguel dos Santos Martins Junior (052.832.639-24); Jose Roberto Martinez Junior (710.069.401-97); Jose Roberto Toschi Junior (333.343.478-42); Jose Roberto de Toledo (015.882.949-27); Jose Rubens dos Reis (212.275.006-53); Jose Souto Maior Junior (417.092.252-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 451/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.987/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Orlando Barbosa Leal (076.593.694-15); Oswaldo Bento Laurindo Filho (327.465.568-63); Oswaldo Carlos de Oliveira Martins (082.231.887-32); Oswaldo Lopes Favaro (801.138.692-15); Otavio Campos Mariz Maia (012.058.531-62); Otiniel Chaves Pinheiro (939.211.522-91); Oto Andrade Teixeira (047.465.765-56); Pablo Arlindo Souza Marques Franca (034.317.281-03); Paloma Regina Arfelli Rubim (861.433.019-72); Pamella Monteiro Predebon (027.014.551-62); Paola de Melo Caruba (089.121.837-88); Patricia Aparecida Poltronieri (318.240.248-00); Patricia Castrassani Rissoni (299.972.398-90); Patricia Kuwassaki (011.401.481-76); Patricia Maria dos Santos Lima (995.671.134-91); Patricia Melchiades de Holanda (390.000.078-60); Patricia Padilha de Miranda (030.858.034-67); Patricia Rath (679.239.684-20); Patricia Regiani Sena (322.890.778-36); Patricia Santana Clemente da Silva (327.945.228-76); Patricia Ventura Machado Pimenta (976.627.476-20); Patricia de Carvalho e Souza (027.290.065-67); Patrick Silva Bernardes (089.039.467-90); Paula Cristina Graciano de Figueredo Beda (313.543.978-00); Paula Itaborahy de Freitas (032.322.056-82); Paula Morete dos Santos (056.406.637-07); Paula de Souza Faustino (741.427.712-72); Paulo Alberto de Oliveira Nascimento (849.821.872-15); Paulo Alexandre Gabriel Fortunato (899.221.401-44); Paulo Cesar de Oliveira Falbo (350.178.038-90); Paulo Cesar dos Santos (317.221.758-26); Paulo Edson Nunes de Avila Lemes (976.122.601-82); Paulo Eduardo de Souza (331.266.858-11); Paulo Henrique Freire da Silva (073.816.164-08); Paulo Jorge de Oliveira Pereira (046.226.354-10); Paulo Jose Ferreira (350.987.638-51); Paulo Roberto Carneiro de Oliveira (012.818.935-52); Paulo Roberto Veiga Sousa (365.665.958-30); Paulo Roberto de Souza Teodoro (218.669.598-75); Paulo Sergio Rodrigues da Silva (763.996.648-53); Pedro Alves Felipe (016.418.606-93); Pedro Barbosa de Oliveira Neto (018.286.865-65); Pedro Carlos Gomes da Costa (357.867.609-87); Pedro Gomes Moreno (009.096.163-37); Pedro Harrison Ferreira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(335.279.398-06); Pedro Henrique Lourenço Damasceno (106.400.216-11); Pedro Henrique Tavares Avila (088.239.966-78); Pedro Palmisciano Bede (094.919.247-37); Pedro Santos (726.473.967-87); Pedro Wagner Mota Oliveira (021.881.383-09); Pierre Rangel Campeol (007.552.340-06); Plinio Ferreira da Silva Junior (388.273.478-79); Poliana de Oliveira (041.947.409-98); Priscila Calado Games (351.624.728-24); Priscila Dresch (010.286.389-06); Priscila Fontes de Carvalho (018.083.845-80); Priscila Leiko Takara (317.699.768-09); Priscila Milioli Rampinelli (056.268.949-42); Priscila Oliveira de Alvarenga (741.045.942-53); Priscila da Silva Tavares (723.351.731-20); Priscilla Costa de Albuquerque (109.285.787-71); Priscilla Lacerda Silveira Piovan (316.045.938-14); Radila Arantes da Silva (404.570.548-16); Rafael Binotto Gomes (011.166.520-56); Rafael Carneiro Munhoz Coimbra (034.104.251-01); Rafael Fernandes de Abreu (008.020.621-21); Rafael Frota da Silva (828.977.940-20); Rafael Loreny (035.935.359-20); Rafael Mendes Gelpi (819.739.930-15); Rafael Patrick Cavalcante Novais (712.633.731-00); Rafael Santana e Silva (853.213.461-00); Rafael Scardini Ribeiro de Barros (737.761.651-20); Rafael Vale de Carvalho (081.718.487-29); Rafael da Silveira Johann (978.966.320-04); Rafael de Jesus Ramos Moreno (012.489.701-01); Rafael de Sousa Arantes Ribeiro (070.773.116-00); Rafael dos Santos Martinelli (073.996.369-40); Rafaela Marques Camargo Lopes (330.119.028-60); Rafhael Jardim dos Santos (072.891.814-50); Raimundo Pereira Lima Junior (067.068.724-31); Raimundo de Carvalho Palha (620.022.873-68); Raissa Avila Kacinskis (005.666.301-33); Raissa Lopes de Oliveira (378.284.138-74); Ramisson de Almeida Scheffer (283.022.128-14); Raphael Barichello Conceição (127.278.048-14); Raphael Cardoso Sobrinho (058.130.117-06); Raphael Guimarães de Sousa (037.000.531-77); Raphael Saint Just Angelo (013.140.191-20); Raphaela Ribeiro de Almeida (947.389.802-97); Raquel Barbosa Nogueira (993.654.215-00); Raquel Kuver (804.393.220-49); Raquel Soares Machado Ferreira (067.247.946-09); Raquel Vinhote de Sousa (942.789.032-00); Regina Miyoko Ando (148.984.998-05); Regina Rodrigues Fonseca (075.535.486-93); Regis Alessandro Fuzzo (064.193.369-02); Reinaldo Duarte Nunes (736.718.606-00); Reinaldo de Oliveira (266.846.818-33); Rejiane Andrade dos Santos (125.980.068-79); Renan Garbuglio Taranha (364.406.108-48)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.990/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Machado Silva (126.680.847-76); Viviane Aguiar (873.293.289-87); Viviane Maria Felipelli Bento da Silva (220.914.618-65); Wagner Brito de Souza (041.428.795-96); Wagner Carvalho de Sousa (599.160.361-87); Wagner Takao Hayashi (284.327.678-08); Waldison Fabricio Sousa de Freitas (509.262.172-91); Wandeir Antonio de Oliveira (995.381.646-87); Wander Lucio Araujo Quintão (577.445.136-49); Wanderlei Martins Soares (030.342.786-83); Wanderson Ferreira de Amorim (721.874.761-20); Wanderson Gomes (059.109.176-33); Warley Barbosa dos Santos (063.767.586-06); Warlley Jose Soares Gomes (061.136.936-27); Weillyson Karlos Figueroa Cunha Monteiro (058.082.284-25); Weliton Querino da Silva (136.055.504-87); Wellington Fernandes de Paula (810.045.081-15); Wellington Silva Santos (045.999.627-40); Weslei Veloso Pereira (817.289.301-97); William Lazzari Ramos (006.564.950-81); Wilson Alves da Silva Junior (906.236.145-53); Wilson Batista da Silva (007.350.141-75); Winder Chaves Viana (038.745.941-30); Wollemberg Miguel Pereira dos Santos (089.907.996-27); Yanne Dantas Ribeiro (017.548.165-25); Yara Suzana Roldan Cristina (132.559.318-43); Yohanna Paula Antunes Santos (230.526.558-17); Zilda Senhorinha de Sa (015.822.999-19)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143 do Regimento Interno/TCU, em mandar fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.788/2007-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Catarina Salgues Aragão (008.724.114-51); Demetrius Salgues Aragão Barbosa (008.724.084-00); Iellyda Pereira da Silva (007.725.884-30); Inaldo Pereira da Silva (031.315.304-30); Isabelle Cristina Pereira da Silva (007.725.894-02); Vanice Salgues Aragão Barbosa (008.706.854-06)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6 Determinar a audiência do Sra. Valdenice Maria da Silva, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão - Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência desta deliberação, se manifeste acerca do não cumprimento do Acórdão nº 1319/2009 - TCU - 1ª Câmara, em relação ao ato instituído por Ricardo Sérgio Aragão Barbosa.

ACÓRDÃO Nº 454/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno/TCU, em reiterar ao órgão de origem quanto ao cumprimento do item 1.5.1.1 do Acórdão nº 4954/2008 - TCU - 1ª Câmara - Relação nº 128/2008, no que se refere ao cadastramento de novo ato no Sisac, com posterior arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.822/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celir Pinto de Araújo da Silva (721.678.159-72); Consuelo Moure Calheiros (021.911.007-75); Esmeralda Feitosa de Morais (042.917.777-10); Jose Sotero do Nascimento (057.391.011-15); Maria Augusta de Menezes (008.110.171-68); Maria Celina Cruz Dulinski (293.013.270-15); Maria Raimunda Cunha da Costa (518.107.782-04); Maria da Conceição Santos (770.932.597-15); Maria de Lourdes Pereira Almeida Silva (555.113.847-04); Maria de Lourdes Rocha Ferraz (106.324.277-01); Neuraci Damis (491.370.507-53); Nilda de Farias Luiz (464.827.417-20); Sonia Maria Pereira Pinto (791.815.201-82); Therezinha Silva de Oliveira (672.204.017-87); Welma Regina Rosa (658.170.791-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 455/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143 do Regimento Interno/TCU, em mandar fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.040/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edmea Melo da Cunhalima (025.141.257-15); Eulalia de Souza dos Santos (325.130.387-20); Glória Gedrão dos Santos (273.220.507-97); Hyolaine Fernandes de Araújo (534.695.697-20); Isabelle Ariel de Lima Ferreira de Jesus (103.640.457-95); Lailda de Amorim Pontes (114.316.117-35); Leda Georgette Moreira Murta (180.546.177-04); Maria Helena Alves Olimpio Pereira (006.876.287-92); Norma de Lima Ferreira de Jesus (520.009.747-91); Paula Rosa da Conceição Azevedo (804.014.817-00); Raimunda Nonata de Souza Diniz (024.447.202-53); Raquel de Lima Ferreira de Jesus (103.643.227-05); Thereza Lima Barreto (035.344.267-46); Valdemiro de Oliveira (699.722.657-49); Wellington Gomes Andrade (120.297.027-30)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.,

1.6 Determinar a audiência do Sr. Cícero Eutropio Magalhães, (344.868.527-53), Chefe da Divisão de Administração - Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência desta deliberação, se manifeste acerca do não cumprimento da determinação deste Tribunal, constante do item 9.1.4 do Acórdão nº 330/2008 - TCU - 1ª Câmara, quanto aos atos dos instituidores Djalma Baptista Pereira (017.793.207-11 e Ignácio Carlos Moreira Murta (006.505.287-00).

ACÓRDÃO Nº 456/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.750/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Conceição de Maria Macau Andrade (094.536.363-04); Kyvia Maria Rabelo (661.886.443-72); Pedro Rodrigues Parga (024.980.693-21)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 457/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.756/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Helena Silva Ferreira de Oliveira (067.164.403-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 9724/2011 -TCU-1ª Câmara, Sessão de 8/11/2011, para fins de correção de erro material, relativamente no item 9.4 do referido acórdão, de forma que onde se lê: "o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional," leia-se: "o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-018.721/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Abmael Lima Santos (189.956.085-87); Adelmo Nogueira de Vasconcelos (115.932.451-49); Afonso Infurna Junior (343.649.357-00); Aludima de Fatima Oliveira Mendes (353.815.409-06); Amira Canto Ghieh (263.095.991-00); Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (343.373.931-53); Ana Gomes da Silva (315.422.801-25); Andre Vaz Lopes (905.115.221-34); Antonia Riseuda Brasil de Oliveira (178.678.943-49); Antonio Augusto Freire Santos (085.432.915-34); Antonio Carlos Martins Cirilo (330.394.536-53); Antonio Nazareno Gomes Salgado (045.273.132-15); Ary Henriques Costa (022.166.473-49); Aurea Lino da Silva (414.476.116-91); Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72); Breno Aurelio de Paulo (339.025.691-15); Carlos Alberto Carvalho de Azevedo (087.970.724-00); Carlos Alberto Nascimento Barbosa (156.757.262-68); Carlos Andrade Morais (655.893.866-91); Carlos Aristides Alves dos Santos (788.463.407-44); Carlos Dias Lopes (487.969.800-87); Carlos Henrique da Silva Athayde (983.781.047-53); Carmem Lorena Soares (136.112.240-49); Cid Valerio de Oliveira (250.270.851-68); Cislene Mendes Marinho (090.988.102-25); Clara Kyiomi Kioshima (397.579.359-72); Claudio Hermann Domingos Magalhaes (410.253.001-06); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Cristianne da Silva Goncalves (449.676.672-87); Dario Gama Duarte (038.773.298-53); Davi Rumel (947.481.018-49); Dionísio Paiva Ximenes (081.752.413-49); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); Edelvino Albuquerque da Silva (209.711.410-53); Edmo Maia Chaperman (008.190.001-59); Edneusa Belarmino de Lima (432.418.401-15); Eli de Souza (205.747.466-68); Eliana Cristina de Santana Fiais (538.346.315-15); Eliana Dias Garcia (529.509.139-20); Eliane Jacques Lippel da Silva (341.710.299-53); Eliseu Robert Lage Oliveira (874.733.216-68); Elizabeth Regina Dias Brasil (399.280.129-20); Elizanira Ribeiro Alves (078.601.532-20); Estevão Claudio dos Santos (167.369.079-34); Euler Magno do Amaral Cerzosimo (250.286.341-49); Fabio Yassuo Mikami (906.245.051-20); Francisco José Mello Ayres do Nascimento (029.846.268-00); Francisco Madeira de Albuquerque (096.180.903-53); Francisco Wilfon Viana de Sena (229.465.782-91); Francisco de Assis Gancalves Wanzeller (094.539.542-68); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galdino Guttmann Bicho (433.935.197-00); Genivaldo Francisco de Paula (335.539.804-78); Gilson Carvalho Vaz (473.903.011-04); Gilvando Conceição de Oliveira (411.709.975-20); Gustavo Amarante Rabelo de Moraes (806.342.307-00); Helder Soares de Souza (443.529.804-04); Helena Maria Bopre (376.484.039-00); Helio Augusto de Oliveira (276.669.136-72); Helio Pereira Dias (009.848.337-49); Idelfonso Braz do Bomfim Neto (365.196.265-20); Ione Maria Veras (288.357.439-15); Ivar Crescencio Stangherlin (549.561.960-91); Jaciara Roque de Araujo (655.995.001-87); Jacira da Costa Caxias (142.075.752-00); Janaina Bezerra Mesquita (026.792.794-09); Janne Rose Rodrigues Soares (510.957.344-15); Joana Miyo Nakui (234.652.129-91); Joao de Deus Filho (161.836.222-49); Jorge Alberto de Souza (279.764.593-68); Jorge dos Reis (157.931.502-00); Jose Alberto de Andrade Reis (947.814.517-72); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Jose Clovis de Souza (263.169.437-68); Jose Luiz Camargo (149.072.241-68); Josefa Jeane Gomes (333.978.721-20); José Antônio de Almeida Lima (042.783.302-78); José Reginaldo Siqueira Mendes (055.929.253-87); Josélia Viana Coutinho (390.168.207-44); Jucicleide Massias de Souza (225.107.102-49); Lair Moreno Leobas (134.934.341-20); Lazaro da Silva Dutra Junior (288.471.721-87); Leonardo Carvalho Mano Gonçalves (965.529.481-15); Lidia Tobias Silveira (019.654.762-87); Ligia Araujo Nunes (047.709.864-91); Ligia Soares Boaventura Leite (166.201.430-91); Livia Costa da Silveira (746.547.806-53); Lucia Maria Moreira de Gisbert (113.494.682-15); Lucia de Fatima Gomes Moreira (131.883.301-97); Lucia de Fatima Teixeira Masson (285.003.421-53); Lucila Spadoni Paes de Barros (208.378.281-04);

BOLETIM DE PESSOAL - IMPRENSA NACIONAL

Lucileide Borges Siqueira (208.927.722-04); Luis Carlos Aguiar Simoes (772.725.447-91); Luiz Armando Erthal (496.188.229-15); Luiz Augusto da Cruz (556.125.201-15); Luiz Carlos Soares da Silva (183.223.872-53); Luiza de Marillac Bernardo de Lima (164.887.503-30); Luzimara Lio da Silva (339.696.121-87); Manoel Amaro de Souza Filho (122.492.382-00); Manoel Bezerra Filho (440.099.927-00); Manoel Jose de Amorim (298.515.999-72); Marcia Leite de Oliveira Torres (107.618.374-34); Marcilio Marques Silva (111.185.551-04); Marco Antonio Alves Correa (206.128.346-20); Marco Aurelio Rodovalho de Oliveira (965.289.906-20); Maria Angela Souza de Oliveira (107.909.771-68); Maria Aparecida Moreira (682.167.697-68); Maria Auxiliadora Viana (290.235.481-91); Maria Cecilia Martins Brito (472.350.471-00); Maria Davina Rarris da Cruz (112.443.212-49); Maria Elizabeth Queiroz Fernandes (213.161.553-15); Maria Eudes de Negreiros Martins (942.021.257-20); Maria Helena de Medeiros (242.558.314-91); Maria Jose do Nascimento (177.683.904-82); Maria Lúcia Nogueira Godoy Amed (017.658.228-23); Maria Lúcia Silva Carregosa (511.194.475-34); Maria Marta Ferreira (117.698.821-20); Maria Nazaré Alves da Silva (157.261.694-68); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria de Jesus Paz (048.044.143-04); Maria dos Santos Sales Cardoso (594.321.877-72); Maria dos Santos Soares (482.950.434-04); Mariangela Nepomuceno Ramalho (924.806.591-00); Mario Marcos Belem Pereira (035.011.592-34); Mario da Silva Lima (024.709.931-72); Maristela Nunes Costa (520.576.906-87); Marta Josa Pereira da Silva (065.050.662-68); Marta de Paiva Hoffman (436.874.071-87); Mauda Valdeci Vess Rocha (180.631.010-49); Miguel dos Santos (181.855.251-53); Milca Costa Adegas (936.606.698-49); Miriam Goncalves (063.783.585-91); Mirian Mitiko Hamada (080.849.268-37); Mirian Neves de Aquino (493.039.967-04); Márcia Maria Avelino Martins (242.025.413-91); Nadine Bussoletti Pontim (035.839.728-64); Narcilia dos Santos (196.950.982-15); Neidimar Alves Moreira (214.593.121-04); Norberto Rech (422.532.509-10); Nubia Cristina Pereira Nishioka (476.044.766-00); Oacy de Melo Allende Toledo (758.154.438-91); Osvaldo Vieira Cassiano (039.426.388-00); Paulo Adalberto Rodrigues de Andrade (055.689.002-72); Paulo Ricardo Santos Nunes (314.972.920-34); Paulo Rogerio da Silva e Silva (400.417.000-15); Paulo Woyames Pinto Filho (229.071.736-34); Raimundo Brito do Amaral (033.804.592-91); Raimundo Cunha Filho (294.120.803-87); Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04); Regina Lucia Andrade dos Santos (018.516.378-50); Rivia Mary de Barros (101.488.922-72); Roberto Beutner (483.410.027-87); Roberto Cesar de Vasconcelos (112.776.703-82); Rosa de Fatima Figueiredo do Carmo (226.339.872-49); Rosário de Fátima Lobato Martins (146.479.663-72); Rosângela de Queiroz Barreto (436.468.244-68); Sandra Luisa Rezende (362.409.820-91); Sandra Regina Alves de Oliveira (322.797.952-72); Shirley Gabia Batista da Silva (022.115.374-80); Silvia Figueiredo de Gusmão (063.395.144-72); Silvio Almeida Santos (150.076.005-63); Sonia Maria Tsukahaara (983.355.298-68); Sonia Maria dos Santos de Queiroz (113.398.702-82); Sueli Aparecida Souza Kurihara (936.481.548-34); Tania Maria Araujo Brandao (220.413.111-34); Tarcisio Vieira de Lima Silva (203.542.154-34); Telesmagno Neves Teles (466.089.745-15); Teresa Cristina Reis Braga (153.066.154-49); Thiago Otavio dos Reis Silva (722.205.381-68); Vera Regina Paula Baroni (463.900.494-04); Veralucia Maria da Penha (219.567.151-34); Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (008.165.822-20); Waldemar Dantas Neto (309.900.844-34); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72); Walter Ferreira Dantas (490.560.771-04); Wesley Jose Gadelha Beier (352.027.181-87)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.5. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB-DF 17.183), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB-DF 26.778), Leopoldo Rodrigues Portela (OAB-DF 24.927), André Azevedo Marques (OAB-DF 25.049), Denise Souza Coelho Borges (OAB-DF 28.732), Watson Pacheco da Silva (OAB-DF 30.517), Sandra Luiza Feltrin (OAB-RS 35.063 e OAB-DF 2.238-A), Lilia Forte dos Santos Wagner (OAB-RS 25.543), Paulo Cézar Santos de Almeida (OAB-RS 38.535), Luiz Antônio Muller Marques (OAB-RS 39.450 e OAB-DF 2.358-A), Luciana Inês Rambo (OAB-RS 52.887), Felipe Carlos Schwingel (OAB-DF 24.046), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB-DF 26.778), Carlos Alberto Boechat Rangel (OAB-RJ 64.900), José Roberto Figueiredo Santoro (OAB-DF 5.008), Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB-DF 13.836), Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB-DF 26.966), Raquel Botelho Santoro (OAB-DF 28.868), Emílio Carlos Afonso Botelho (OAB-DF 94.409), Júlio César Soares de Souza (OAB-MG 107.255), Lucivalter Expedito Silva (OAB-MG 91.079), Silvana Aparecida Alves Borges Batista (OAB-MG 95.432), George Andrade Alves (OAB-SP 250.016), Nathália Ferreira dos Santos (OAB-SP 286.688), Felipe Nobrega Rocha (OAB-SP 286.551), Júlio Cesar Soares (OAB-DF 29.266), Kárida Coelho Monteiro (OAB-DF 30.484), André Luiz Gerheim (OABDF 30.519), Júlia Marques Carneiro (OAB-DF 30.530), Tatiana Almeida Castro Alves (OAB-DF 31.374), Roberta Stávale Martins (OAB-SP 299.993) e Elder Castro de Carvalho (OAB-DF 23.666)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.190/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72); Admilson Monteiro Garcia (830.674.937-53); Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Adézio de Almeida Lima (342.530.507-78); Agostinho do Nascimento Netto (641.072.727-53); Alberto Monteiro de Queiroz Netto (843.603.807-04); Aldemir Bendine (043.980.408-62); Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Alfredo Luiz Buso (495.101.348-72); Allan Simões Toledo (050.080.458-30); Amauri Sebastião Niehues (424.473.649-20); Antonio Francisco de Lima Neto (231.877.943-00); Antonio Sérgio Riede (201.299.809-78); Armando Medeiros de Faria (295.609.266-91); Ary Joel de Abreu Lanzarin (241.771.309-82); Bernard Appy (022.743.238-01); Bernardo Gouthier Macedo (508.238.506-25); Carla Goes Coelho de Souza (794.950.607-53); Carlos Eduardo Leal Neri (843.606.077-68); Clara da Cunha Lopes (317.380.281-00); Cleber Ubiratam de Oliveira (501.953.366-15); Dan Antônio Marinho Conrado (754.649.427-34); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Danilo Angst (290.372.550-00); Denilson Gonçalves Molina (079.677.388-29); Edson de Araujo Lobo (108.240.731-34); Eustáquio Wagner Guimarães Gomes (009.513.746-72); Fernando Alves de Almeida (348.652.507-78); Francisco Augusto da Costa e Silva (092.297.957-04); Francisco Cláudio Duda (261.899.331-49); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Glauco Cavalcante Lima (239.508.201-59); Henrique Jager (831.180.477-04); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Izabela Campos Alcântara Lemos (340.698.281-68); Jeferson Luis Bittencourt (901.799.600-59); Joaquim Portes de Cerqueira Cesar (766.827.068-04); Jose Maria Rabelo (232.814.566-34); José Carlos Soares (833.898.738-72); José Carlos Vaz (329.726.281-87); José Francisco Alvarez Raya (335.650.580-72); José Luis Salinas (334.827.800-72); José Maurício Pereira Coelho (853.535.907-91); Jussa Silveira de Andrade Guedes (116.701.931-87); Jânio Carlos Endo Macedo (038.515.528-06); Luis Carlos Guedes Pinto (021.056.918-20); Luiz Alberto Pereira de Mattos (103.183.997-68); Luiz Carlos Silva de Azevedo (528.768.537-87); Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa (886.166.577-20); Luiz Gustavo Braz Lage (466.132.426-91); Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza (014.831.963-72); Marco Antonio Ascoli Mastroeni (062.198.128-16); Marco Antônio da Silva Barros (732.550.257-53); Marcos Machado Guimarães (398.826.591-87); Maria da Gloria Guimarães dos Santos (214.103.561-91); Milton Luciano dos Santos (070.032.261-20); Márcio Hamilton Ferreira (457.923.641-68); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08); Nilo Jose Panazzolo (166.417.280-72); Nilson Martiniano Moreira (583.491.386-53); Orival Grahl (486.267.409-72); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Paulo Euclides Bonzanini (709.589.718-20); Paulo Roberto Evangelista de Lima (117.512.661-68); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87); Pedro Carvalho de Mello (025.056.817-91); Renato Donatello Ribeiro (872.998.368-15); Rene Sanda (050.142.628-05); Ricardo Antonio de Oliveira (103.763.008-41); Ricardo Jose da Costa Flores (285.080.334-00); Robson Rocha (298.270.436-68); Rosangela Silveira de Oliveira (315.758.030-20); Sandro Kohler Marcondes (485.322.749-00); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (245.212.211-49); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Walter Malieni Júnior (117.718.468-01); William Bezerra Cavalcanti Filho (530.627.607-53); Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva (032.206.204-77)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.637/2011-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Objeto: monitoramento de determinação contida no Acórdão nº 9321/2011 - TCU -1ª Câmara, prolatado no processo TC-022.871/2011-0.

ACÓRDÃO Nº 461/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a" do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento deste processo às contas de 2010 do Serpro, para subsidiar a sua instrução processual, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, acompanhada de cópia do relatório da unidade técnica constante da peça 29, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.121/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250 do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento do Acórdão nº 2428/2008 e ordenar o apensamento ao TC-012.521/2006-0, sem prejuízo da determinação sugerida, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-020.047/2009-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15)

1.2. Órgão/Entidade: Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Objeto: monitoramento do Acórdão nº 2428/2008 - TCU - 1ª Câmara

1.7. Determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação que promova, se ainda não regularizada, o cancelamento imediato da cessão do servidor público federal Francisco Tadeu Bastos Correia (SIAPE 54364), ora cedido à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de adotar as medidas administrativas cabíveis para a recomposição dos valores não reembolsados pelo Estado do Rio de Janeiro, e, se infrutíferas tais medidas, instaure a devida tomada de contas especial, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências implementadas.

ACÓRDÃO Nº 463/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis Srs. Carlos Swesney Umbelina Batista (675.250.402-49); Cloreni Matt (372.214.189-34); Lucimari Fortunato da Silva (327.468.812-68) e Marcio de Souza Barros (658.510.212-68); ante o recolhimento integral da multa que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.668/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Swesney Umbelina Batista (675.250.402-49); Cloreni Matt (372.214.189-34); Lucimari Fortunato da Silva (327.468.812-68); Marcio de Souza Barros (658.510.212-68); Salvador Luiz Paloni (042.480.338-01)

1.2. Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Salvador Luiz Paloni, OAB/RO 299-A; Vanderlei Casprechen, OAB/RO 2242.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 3099/2011, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 17/5/2011, Ata nº 16/2011.

Responsável: Carlos Swesney Umbelina Batista (675.250.402-49)
Valor original da multa: Data de origem da multa:
R$ 4.000,00 17.05.2011
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R$ 4.000,00 03.08.2011
Responsável: Cloreni Matt (372.214.189-34)
Valor original da multa: Data de origem da multa:
R$ 4.000,00 17.05.2011
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R$ 4.000,00 12.07.2011
Responsável: Lucimari Fortunato da Silva (327.468.812-68)
Valor original da multa: Data de origem da multa:
R$ 4.000,00 17.05.2011
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R$ 4.000,00 11.08.2011
Responsável: Marcio de Souza Barros (658.510.212-68);
Valor original da multa: Data de origem da multa:
R$ 4.000,00 17.05.2011
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R$ 4.000,00 11.07.2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000216

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROPRIEDADE DA POSTERIEROS

ACÓRDÃO Nº 464/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em julgar a presente representação no mérito, já anteriormente conhecida (fl.46), para, considerá-la procedente, arquivar o processo, por ter sido cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-023.373/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - PR
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arapongas - PR
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113,§ 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Empresa Gestora de Ativos - Emgea e à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 8:

1. Processo TC-026.402/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: SWTI Tecnologia da Informação Ltda.(09.437.908/0001-31)
1.2.Órgão/Entidade: Empresa Gestora de Ativos - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.5. Advogado constituído nos autos: Mauro Ferreira Roza Filho, OAB/DF 20.862
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude da anulação do Edital de Licitação nº 18/2011 na modalidade Pregão Eletrônico, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal e à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-026.971/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: 2 MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda. (37.168.960/0001-75)
1.2.Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Banco do Brasil e à empresa Microtécnica Informática Ltda., acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-029.451/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Microtécnica Informática Ltda. (01 .590.72810002-64)
1.2.Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em julgar a presente representação no mérito, já anteriormente conhecida, para negar provimento à representação, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação proposta, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça .15.:

1. Processo TC-034.083/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6.Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SP (Samf/SP) que oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico).

Ata n° 3/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 2/2012):

RELAÇÃO Nº 2/2012 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 469/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.856/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gerson Pereira Pires (176.383.211-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 470/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.858/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Luiz de Almeida Rolim (330.319.407-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 471/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.890/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jair de Alcântara Lopes (540.665.737-20); Jorge da Conceição (331.876.817-00); Leonice Josefa Alves (407.533.017-68); Lourdes Fontes (607.782.887-49); Maria Helena Marques da Silva (553.551.297-49); Sandra Maria dos Santos Rosa (371.724.687-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.902/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Obed Marinho Sicsu (030.871.902-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 473/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.905/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ângela de Moraes Miranda (525.613.137-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 474/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.169/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Monteiro dos Reis (011.472.182-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.180/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Odarcy Barbosa da Silva (138.247.831-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-001.184/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Djanir Pereira Cirne (531.120.328-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.211/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimunda Valami de Freitas (017.414.973-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.213/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alberto Caetano de Carvalho (012.690.826-55)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.214/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alexandre Cezar Sales Carvalho (147.057.884-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 480/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.215/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jaci da Cruz de Souza (581.691.137-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.218/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Acácia Santos Accioly (199.144.585-72); Roberto José da Paixão (034.022.235-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.604/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joel Pereira de Sousa (093.428.181-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.881/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Martin Pereira (096.540.467-68); Roberto Borges da Silva (084.387.571-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.935/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Umilton Ferreira de Souza (018.759.305-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 485/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.951/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Gualberto Ferreira Selva (000.683.574-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.952/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira da Silva Ventura (362.050.367-20); Cristovam Mac Cord (261.218.327-20); Isa de Souza (786.383.307-82); Lauir Correa de Andrade (031.894.067-15); Lourdes Siqueira da Silva Flor (341.771.917-87); Luiz Carlos Binato de Castro (198.688.397-34); Luiz Carlos Krauss Silva (361.486.607-68); Regina Lúcia Manne Maia (371.802.667-87); Yvelise Migueis Pereira Nunes (363.442.817-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o cadastramento no Sisac dos atos de alteração que integralizaram as aposentadorias de Luiz Carlos Binato De Castro, Cristovam Mac Cord, Lourdes Siqueira da Silva Flor, Luiz Carlos Krauss Silva, Alzira da Silva Ventura, Yvelise Migueis Pereira Nunes e Regina Lucia Manne Maia, bem como o ato que alterou o fundamento legal da aposentadoria de Isa de Souza (atualmente com o fundamento do art. 3º da Emenda 41/2003); e ainda, noticiar que a Vantagem Pessoal Individual da Lei nº 10.698/2003 deixou de ser paga nos proventos de Alzira da Silva Ventura, Cristovam Mac Cord, Luiz Carlos Krauss Silva e Yvelise Migueis Pereira Nunes, tendo cessado a incorreção do valor nos atos, pois tal parcela foi informada em valor integral, sendo as aposentadorias proporcionais

ACÓRDÃO Nº 487/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e determinar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.954/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Ângelo Zereu (008.385.350-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. que corrija o código de fundamento legal do ato de alteração de Alexandre Ângelo Zereu (número de controle 1-080271-1-04-2010-000015-0), para que corresponda ao código de fundamento 1-1-0208-7 (E.C. 20/98, art. 8º, item I, II, III, alíneas a e b), de acordo com a portaria de aposentadoria do servidor.

ACÓRDÃO Nº 488/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.885/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jairo Sebastião Soeiro Casanova (031.825.842-00); José Reinaldo Soares do Nascimento (093.982.363-20); José Ribamar Barbosa Machado (054.841.203-06); José de Jesus Coelho (042.310.403-97)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 489/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.891/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Regina Dalva de Souza Rino (922.000.448-87); Regina Tereza Malheiros David Assumpção (806.244.648-49); Shirley Torelli Federico (052.656.778-36); Sônia Maria de Oliveira Campos da Silva (056.154.798-09); Teresa Cristina Correa Fabrega de Carvalho (782.796.668-34); Walter Spinelli Júnior (023.248.068-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.966/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Flores (909.728.480-53); Aline Graciela Rodriguez (007.183.560-12); Aline Meyer Rosa (962.598.090-34); Ana Alessandra Souza Costa (018.758.930-59); Ana Cristiani Freitas Andrade (632.372.960-15); Ana Glória Andrade Trindade Peixoto (011.210.310-30); Ana Paula Mesquita Cardoso (001.440.210-64); Ana Zilles Schuch (006.471.310-56); Anderson Roberto dos Santos (005.440.230-13); Anne Katherine Miranda Eugenio (815.517.030-68); Betina Soares Poisl (010.977.450-74); Bianca Silva Marques (918.717.600-97); Bruno da Silva Moraes (827.050.540-49); Camila Correa Soares (021.307.920-81); Camila Morelatto de Souza (947.457.490-15); Carlos Eduardo Furtado Bones (889.630.390-72); Carolina Peres Caputo (958.101.290-72); Caroline Mattos Flores (018.015.310-21); Catiele Lena Baptista (013.617.660-77); Cecília Alves Sorrenti (163.417.158-62); Cenilda Marta Rech Rodrigues (367.083.300-59); Charles de Oliveira Barbosa (748.314.370-34); Cíntia dos Santos Leal (810.393.870-04); Cláudia Irala Barbosa (593.774.290-72); Cláudia Jaqueline de Souza (013.259.920-11); Cleber Fabiano Ludwig (009.031.190-64); Daiane Pereira Rodrigues (807.182.300-78); Daniel Pereira Lopes (013.725.530-61); Daniela Bender dos Santos (003.174.660-89); Daniela da Costa Leite Rymsza (945.620.750-15); Daniele de Oliveira Oscar (014.942.330-61); Danielle Nunes Teixeira (013.612.590-51); Deise Pereira da Silva (004.300.830-50); Diego Martin Brisolara (820.587.920-68); Djane Cândido Frederico (023.084.430-81); Eduardo Filgueiras de Melo (000.881.000-14); Eliane da Silva (397.198.710-91); Elisângela Ferreira Dutra (005.613.440-19); Evaldo Souza dos Santos (807.640.700-10); Evelis Couto Silva (020.089.220-73); Everton Luís Rosa Soares (000.944.380-05); Fabieli Bordiga (015.472.660-58); Fátima Margareth Barreto Lied (236.941.300-04); Fernanda Barreto da Silva (000.480.820-74); Gelson Eliseu Gerske Iannawitz (551.045.680-91); Gilberto Leal Vieira (011.947.110-81); Gizele Brito dos Santos (005.230.290-39); Graziele Flores Daniel (014.537.730-02); Isabel Cristina Reichow Radmann (691.241.590-34); Isabel de Lurdes Quadros Dias (987.714.930-34); Ivanilde Wallerius (470.392.990-20); Jacqueline Lazzarin da Silva (971.226.960-49); Jane Beatriz Menezes Alves Santos (537.385.860-91); Jocelaine Toledo Ribeiro (558.513.710-72); Jonatas Assis de Azevedo (010.215.310-81); Jorge Audi Parmagnani (294.371.720-72); Joyce Lemos dos Santos (830.897.300-06); Júlia da Silva Grune (003.958.290-62); Juliana Amandio Luz (008.053.170-90); Juliana Lissarassa Oliveira (005.303.250-04); Kelim Rejane Zanotto (000.951.340-00); Laisa Cristina Kanitz (014.370.660-89); Lenara de Oliveira Melanedo (665.692.490-53); Leonardo Gasperini (935.515.090-34); Leonice Dreyer Pereira (913.843.110-68); Letícia Alves Santanna Mesquita (628.154.310-68); Lisiane David da Silva (578.967.980-34); Luana Isolan Giordani (001.604.280-84); Luciana Iara Tancredo da Silveira Bazili (519.294.900-97); Magda Cristina Falcão Lessa (957.052.600-91); Manoela Rosana Merch Gonçalves (017.939.870-92); Márcia Cruz de Oliveira (001.610.100-67); Márcia Helena Silveira Canabarro (632.212.170-72); Marco Antônio da Silva Paiva (240.012.520-15); Marcos Augusto Bergqvist (670.071.550-49); Marcos Vinícius Cristobal de Araújo (823.027.580-72); Mari Inez Ribeiro Silveira (612.573.200-25); Maria Teresinha Aramburu Roman (808.996.840-68); Maria de Lurdes Gomes da Silva (409.910.670-53); Marina da Silva dos Santos (821.550.970-34); Matheus Dias Galarca da Silva (013.901.740-26); Miguel Ângelo Dutra Sartor (010.733.010-52); Mirieli Menger Porto (837.617.990-04); Moisés Cavalheiro Machado (607.963.750-20); Natália Cardoso Machado (018.275.040-05); Natália Pappen Neitzke (008.991.120-21); Nicole Correa Andrade (949.808.960-49); Nicole de Paula Mascolo (014.420.090-20); Paulo Luís Lermen Wammes (760.449.710-15); Rafaeli Lemos dos Santos Jung (728.610.450-00); Raquel Lutkmeier (002.592.360-98); Raquel Stauber de Miranda (015.031.880-43); Raquel de Brito Selbach (555.418.600-91); Renato Vinícius Xavier da Rocha (837.050.740-91); Ricardo Pereira Rodel (974.997.490-53); Roberta Souza Coelho (978.986.940-15); Roberto Jaime Maidana (536.407.560-53); Rodrigo Borba de Oliveira (677.377.810-72); Rodrigo Moreira Almeida (014.264.870-10); Ronaldo Bastos da Silva (381.646.630-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.967/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roselene Aguirre Cardoso Muller (350.515.820-87); Sandra Katzer Della Flora (417.773.870-00); Siegbert Roos (009.134.240-64); Silvani Botlender Severo (372.283.580-15); Taiane Santangelo Bidarte (824.284.500-00); Tatiane Martini Pavão (991.124.850-04); Vanessa Machado Bialvo (001.655.290-32); Veridiane Rodrigues de Barros (937.095.950-53); Verusca Barbosa Pinotti (484.321.560-00); Vinícius Antério Graff (966.187.950-87); Viviane Gaspari dos Santos (000.672.800-64); Viviane de Medeiros Fragoso (002.978.700-92)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.005/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Poliana Ferreira Benigno (028.605.641-01); Poliana Loverbeck Cremonin (306.468.148-69); Priscila Soares Silvério (013.118.801-19); Rafaela Gallerani (014.404.141-30); Raphael Gomes Virgínio (656.632.923-49); Ricardo Reis Degaut Pontes (017.896.241-42); Rita Alves Gonçalves (388.994.696-87); Rodrigo Barddal (713.190.509-72); Rodrigo Damian Rosário (027.678.629-71); Rosângela do Nascimento Oliveira (180.906.928-93); Rosiane de Jesus Gomes (069.015.267-17); Raquel Valiente Frosi (814.400.570-87); Sérgio Alexandre Gaudêncio (504.638.104-49); Sílvia de Assis Malaquias (048.131.657-45); Sylvio da Costa Júnior (071.024.387-10); Tácia Freire Linard Barbosa (010.571.963-39); Taciana Costa Fernandes de Souza (605.952.211-49); Tecla Novaes Medrado Nunes (784.297.065-34); Telma Carlos Rodrigues (077.727.467-17); Thaís de Almeida Vasconcelos de Carvalho (584.225.791-20); Vanessa Bezerra de Freitas (769.097.781-20); Vânia Vieira Waldheim (635.651.107-91); Vera Lúcia Santos Barbosa Gomes (195.369.175-72); Viviane Tenório Monteiro Gomes de Oliveira (107.915.467-13); Wagna Lúcia Alves (361.084.306-30); Wagner Marcello Faria (054.471.727-99)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 493/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.006/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abrão Barbosa dos Santos Neto (958.677.831-20); Ademar Leal Lisboa Júnior (832.112.415-15); Ademir Torres de Oliveira (373.566.151-34); Aderman José de Araújo Júnior (044.884.546-66); Adriana Araújo Pereira (011.901.551-09); Adriana Freire de Oliveira Menegaz (721.917.671-68); Adriane Maria Pinhate (666.542.461-87); Adriano Griebeler de Mello (051.262.364-31); Aldete Clemente Oliveira (564.290.451-53); Alex Caetano Costa (660.620.121-72); Alex Dias Ferreira (901.167.710-20); Alexander Pinto (011.747.906-36); Alfredo Dresch Wendt (002.569.381-64); Aline Cristina Alves Basílio (736.780.401-44); Aline Katiucia Gomes da Silva (959.726.171-53); Amanda Karla Brito de Sousa (049.126.444-55); Ana Carolina Soares de Mesquita (991.749.601-72); Ana Freire Silva (049.791.746-71); Ana Luíza Farias do Valle (018.196.491-05); Ana Paula Paiva dos Santos (011.068.901-16); Ana Rosa Bessa (391.506.663-04); Ana Tarsila de Miranda e Souza Sette (014.819.976-37); Anderson Rodrigo Beserra (889.588.501-59); André Cristiano da Silva (181.319.408-45); André Daniel Fernandes Causanilhas (778.200.701-10); André Marangon Rota (024.872.350-20); Andrea Cristina de Carvalho Souza (034.337.517-65); Andressa Resende de Oliveira (900.983.661-49); Antônio José Dourado da Conceição (826.238.131-91); Arthur Bruno Araújo de Almeida (715.498.701-49); Augusto Morosini (442.889.561-53); Bárbara Cintra Athanazio (045.696.324-32); Benedito Barbosa Ribeiro Neto (017.713.083-03); Bernadete Panizza de Sousa Pinto (006.558.341-84); Bernardo de Barros Arribada (102.805.047-05); Bianca Padron Pimentel (289.110.578-86); Breno Belém Martins de Albuquerque (915.176.303-63); Bruno Chagas Costa de Vasconcelos (015.649.143-56); Bruno Coelho Moreira (083.733.576-02); Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santo (012.609.243-51); Camila Nakahara de Oliveira Borges (859.097.421-91); Carla Bicalho de Araújo (004.898.486-80); Carlo Carneiro Castor de Cerqueira (724.020.755-20); Carlos Alberto Lima Caribe Pinho (184.273.671-04); Carlos Eduardo Gomes Lontra Pires (705.568.061-15); Carlos Eduardo Oliveira (017.595.511-55); Carlos Estevam de Oliveira Lula (705.025.603-04); Carlos Gustavo de Freitas Barbosa (728.844.951-34); Carlos Henrique Soares Santana (012.630.961-23); Carolina Maria Guimarães da Costa Lima (613.245.155-20); Caroline Levi Guedes (932.158.001-87); Caroline Martino Atkinson (053.938.669-33); Catarina Figueiredo de Lima Jatobá (049.498.984-00); Cecy Marques Lopes (644.637.886-68); César Bulcão Amorim da Costa (619.496.551-72); Charlifran Gonçalves Brandão (880.942.863-34); Charney Luiz Mota (032.827.867-00); Christopher Bruno Costa Aviz (015.807.111-54); Clarissa Leão Bonatti (017.526.641-75); Cláudia Costa Cavalcanti de Souza (711.404.501-82); Cláudia Ramos de Miranda (981.801.691-20); Cláudia da Silva e Silva (987.458.240-53); Cláudio José de Oliveira Santos (838.899.576-68); Cláudio Lima Aguiar (712.043.421-72); Clelson Salles Rodrigues (492.737.281-20); Cleto Santos de Andrade (874.273.891-15); Cristiane Regina Oliveira da Silva Santo (692.535.361-87); Daniel Barros Ferreira (006.542.931-12); Daniel Coutinho da Silva (083.003.447-13); Daniel Falcão Lemes (705.973.751-00); Daniel Fernandino Ferreira (477.973.981-00); Daniel Gonçalves Teixeira (073.320.197-01); Daniel Guimarães Machado (004.448.851-37); Daniel Guimarães Ribeiro (027.652.511-69); Daniel Sosti Perini (658.192.411-34); Daniel Teotônio do Nascimento (815.384.481-49); Daniel Vieira Coelho (006.407.071-90); Daniel da Silva Luz (039.444.009-92); Danilo Gomes Ornelas (025.503.951-40); Danilo Rigamonte Carneiro (004.807.661-93); Débora Freitas Figueiredo (010.416.041-14); Débora Guimarães da Conceição (011.178.091-88); Denis Gomes Pedrosa (721.395.871-20); Denise Sousa Araújo (724.677.541-20); Derlano Neres Fernandes (886.026.801-04); Diego Ferreira Dias (074.773.074-14); Diego Moreira Tavares da Rocha (002.186.681-39); Donato César Almeida Teixeira (280.087.418-05); Edison de Azevedo Filho (009.741.429-80); Eduardo Cabral Barbosa (009.196.271-45); Eduardo Eristônio Ramos de Sousa (512.896.011-00); Eduardo Mendes Sá (937.187.721-91); Eduardo Vieira da Luz Silva (007.827.461-36); Eduardo de Souza Barreiros (336.494.888-76); Edwin Szlachta (014.869.161-71); Élcio de Sousa Araújo (026.985.093-76); Élio Veit Preto (012.926.051-70); Elisa Maria Amate (027.362.323-05); Elisângela Pereira da Silva (844.607.841-49); Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira (860.874.101-63)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 494/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.008/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Cerqueira dos Santos (709.790.221-34); Ludmila Araújo (002.919.481-46); Ludmila Carneiro Cavalcante (001.365.721-62); Luís Felipe Parca Lopes (017.161.411-92); Luiz Ernesto Farias Rodrigues dos Santos (158.930.958-80); Luiz Henrique Batistuta Gomide (994.440.541-87); Luiz Henrique Motta Milet de Oliveira (044.054.454-86); Luiz Soares de Almeida Júnior (029.151.601-71); Lydia de Almeida Peter (250.078.818-05); Maeve Monteiro Rovani (054.342.807-92); Magali Tavares Barata Camillo (288.793.332-91); Magna Cristina Vieira do Nascimento (828.874.891-00); Maiza Sayuri Kobuti (366.034.678-01); Manoela Marcuzzo da Rosa (001.109.831-73); Manuela Maria Cortez de Oliveira Lima (359.302.268-06); Marcel Rachid Siqueira Cançado (080.541.966-79); Marcela Cristina Ramalho de Moraes (715.581.951-49); Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires (977.005.331-72); Marco Antônio Leite Cavalcante (834.314.111-34); Marco Antônio dos Santos Júnior (106.802.877-79); Marcos Abílio Medeiros de Sabóia (017.398.013-93); Marcos Antônio Alves de Oliveira Pinto (887.134.821-49); Marcos Cherulli de Carvalho (005.496.541-19); Marcos Hideki Kamibayashi (021.134.881-32); Marcos Vinícius Braga Basílio (034.528.196-98); Maria Angélica de Jesus Ribeiro (790.672.982-04); Maria Cecília da Costa Braga (010.883.791-25); Maria Christine Veras de Oliveira (767.320.452-53); Maria Clara Marques Fagundes (009.821.675-98); Maria Cristiane Nascimento de Lima (727.424.701-82); Maria Erilene Moraes Melo (356.220.753-00); Maria Inez de Camargo Scano (021.967.658-56); Maria Marília Fernandes Monteiro (017.900.873-09); Mariana Bernardes Silva (025.182.701-16); Mariana Rodrigues Marinho (105.767.077-40);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000219

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL

Mariana Torres Garcia Alves (703.552.901-20); Marilen Rosa de Araújo (337.664.208-79); Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna (008.665.361-08); Mario Cardoso Simões de Farias (038.470.024-14); Matheus Lustosa Lemos (021.444.321-39); Matheus Teixeira de Oliveira (968.074.741-72); Maurício Augusto Chiaramonte Vieira (025.332.581-13); Maurício Gonçalves Costa Simões (630.785.205-44); Max Meirelles Gonzaga (020.316.661-26); Mayra Calandrini Guapindaia (023.335.481-69); Michelle Maria de Souza Lopes (699.265.061-00); Michely Bonsolio Barbosa (718.380.901-34); Miguel Burnier Ulhoa (074.148.586-93); Mizze Flaviane Noleto Queiroz (483.170.551-91); Mozart César Eccheli (843.248.219-68); Naércio de Souza Marques Filho (044.752.159-43); Natália Karine Pereira (014.149.671-10); Natasha Memória Rocha (009.966.673-18); Nayara Rodrigues de Meneses (005.194.111-29); Ney Robson de Oliveira Paula (754.883.613-91); Nilma Rosa de Matos (018.673.101-98); Nilo Raphael Costa dos Santos (825.513.832-34); Nithalma Chelly Maia Macedo Nobre de Castro (833.972.213-15); Olavo Castro Lemos (106.615.491-00); Orleon Batista de Moura (418.614.851-15); Oscar Berwanger Bohrer (011.934.340-17); Oscar Emílio Galvão (385.653.151-34); Osvaldo Pacheco de Lima Neto (853.801.801-91); Otácia Aparecida da Silva (168.350.798-35); Paloma Kaline Lins de Araújo (064.840.724-18); Paolla Marletti de Barros Guimarães (054.645.254-08); Patrícia Michele Fonseca (822.388.550-68); Paulo César de Carvalho Gomes Júnior (029.753.495-56); Paulo Henrique Mendes de Souza (002.185.511-00); Paulo Luís Silva Marques (676.304.300-78); Paulo Rogério Falcão de Freitas Bubniak (716.207.961-04); Polyana Martiniano Melo Brandão (042.615.654-47); Rachel Modesto Rosa (085.804.787-07); Rafael Ceccato Magalhães (829.286.811-91); Rafael Francelino Ferreira Mendes Vieira (059.551.986-52); Rafael Pinheiro Dantas (645.150.013-53); Rafael Vieira de Faria (022.382.321-09); Ramon Dantas Manhães Soares (896.892.241-15); Raphaela Cortez Ramos (017.200.931-64); Raul Pereira Lisboa (019.898.025-67); Reginaldo de Souza Ramos (711.341.311-00); Regis da Silva (714.200.106-20); Renan Daltrozo de Brito (011.129.030-97); Renata Rocha de Vasconcelos (720.844.801-91); Renata Soares Catão (018.640.444-11); Renato Sales Ribeiro de Freitas (771.952.131-53); Ricardo Batista Soares (045.248.116-30); Ricardo Gildo Vieira de Oliveira (836.907.353-00); Ricardo Klinger Izidoro Lima (022.927.951-16); Ricardo Linhares (938.222.516-15); Ricardo Vinícius de Oliveira (003.556.576-43); Rita de Cássia Bittencourt de Araújo Silva (700.305.371-34); Roberta Rosa Prata (066.293.376-11); Roberto Alves Custódio (823.015.811-87); Rodolfo Francelino Alves (990.879.791-34); Rodrigo Coelho Oliveira (100.640.087-70); Rodrigo Eduardo Ferreira da Silva (047.739.884-79); Rodrigo Noleto Paz (005.827.021-35); Rodrigo Rederde (053.292.289-13); Rodrigo Vasconcelos Rodrigues Pinheiro (024.781.051-79)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 495/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.065/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Paula Martins Guerreiro (150.882.828-85)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.146/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Silveira Silva (322.808.661-53); Carlos Walmyr de Mattos Oliveira (101.562.367-02); Carolina Ferreira Martins (071.295.466-03); Carolina Furtado Torres da Silva (055.597.786-21); Carolina Martins Corcino (094.502.137-20); Carolina Oliveira de Almeida (115.753.227-65); Carolina Seixas Dubeux (029.486.237-40); Carolina Siqueira Dantas Guedes Batista (091.670.267-70); Carolina da Silva Souza (099.102.707-81); Caroline Madalena Ribeiro (112.784.817-88); Cássia Righy Shinotsuka (079.664.347-45); Cátia Alves Portugal (001.111.077-50); Cátia Regina de Lima Ferreira (632.307.637-34); Cecília Ferreira da Silva (315.440.358-29); Célia Campos Almeida (039.808.456-48); Christiane Xavier de Paula (037.375.017-00); Chrysantho Dias Neto (495.443.657-53); Clara Gioseffi (093.090.157-64); Clarissa Campolina de Sá Mattosinho (087.789.477-90); Clarissa Lourenço de Castro (105.183.077-00); Cláudia Arnoldi Carvalho (005.906.547-80); Cláudia Barboza Palmieri (030.245.897-24); Cláudia Regina Bastos Vieira 042.447.787-48); Cláudia de Barros Silva (021.554.177-48); Cláudia de Brito (993.637.717-68); Cláudio Borys Nunes Guimarães (513.344.107-04); Cláudio Castelo Branco Viegas (002.615.907-40); Cláudio Robson Fracalanza (010.030.868-61); Clayton César de Oliveira (475.764.051-04); Cleds Quirino Vasconcelos (859.141.777-15); Cleide Oliveira Morais Sobreira (026.255.327-93); Cristiane Ferreira Rodrigues (069.595.817-88); Cristiane Pinheiro (025.887.877-03); Cristiane Sanchotene Vaucher (637.684.880-04); Cristiane Souza da Silva (100.133.367-54); Cristiane da Silva Varejão (036.277.817-59); Cristiane da Veiga Capetine (075.332.047-94); Cristiane de Sousa Lourenço (845.560.997-49); Cristiane de Souza Alves Moreira (103.412.807-80); Cristiane de Souza Barreto (053.155.437-65); Cristiano Guedes Duque (044.830.986-67); Cristina Leopoldino Rodrigues (012.303.087-09); Cristina Marques Dias Bereicoa (053.241.257-50); Cynthia Machado Cascabulho (103.584.157-64); Dagoberto Heg (084.860.217-07); Daianny Arrais de Oliveira (727.370.422-91); Daniel Alves Bulzico (090.444.877-01); Daniel Guedes Raposo (080.358.017-75); Daniel Martins de Souza (079.307.917-93); Daniela Cavalcante de Melo (109.710.457-55); Daniela Peixoto Considera (080.689.787-20); Daniele Batista Brandt (076.191.787-08); Daniele Eloyna Talon de Araújo (100.230.097-56); Daniele Luiz da Conceição Pereira Affonso (023.862.707-18); Daniele Meirelles Ribeiro (126.356.647-22); Daniele Moreira Moraes (098.038.007-36); Daniele Oliveira Minelli (097.217.097-94); Daniele de Oliveira Toledo (078.359.267-17); Danielle Dias Correia da Silva (105.752.047-02); Danielle Machado Ferreira de Freitas (075.499.427-90); Danielle Moura Duarte (099.232.607-98); Danielle Nogueira Ramos (078.955.397-01); Danielle de Freitas Lapa (098.978.237-94); Danielle de Oliveira Ferreira Brum (072.739.147-03); Danielli Cristina Muniz de Oliveira (047.456.607-23); Débora Danielle Balduino Lauzin (108.732.667-22); Débora Ramos Pinheiro (894.465.507-34); Débora Santos da Silva (105.700.967-90); Débora Silva de Araújo (086.448.217-50); Débora da Silveira Teixeira (102.952.107-70); Deborah de Paula Siqueira (031.169.796-85); Deise Mara Saraiva dos Passos (011.491.987-96); Deise Martins Rosa (028.240.427-96); Deivite Danilo Ferreira Alcântara (079.669.437-04); Denise Carvalho Buffoni (875.662.067-53); Denise Maria de Araújo Magalhães (913.456.267-20); Diana Domingues da Câmara Graça (014.514.357-03); Diego Américo Pires de Souza (103.997.587-98); Diogo Eugênio Abreu da Silva (077.787.897-60); Diogo Yoshida (836.828.057-53); Dolores Ferreira Fonseca (015.634.637-09); Dulcinea Luzia de Oliveira Lima Marques (022.941.937-25); Edésio Bezerra dos Santos (492.591.217-87); Edna Costa Sousa (004.384.167-83); Edno Alessandro de Almeida da Silva (076.193.517-79); Eduardo Camargo Millen (021.327.717-40); Eduardo Carneiro Resende (797.675.751-20); Eduardo Domingos Portella Guilherme (092.174.907-41); Eduardo Lopes de Oliveira (072.743.017-30); Elaine Augusto Lobosco (089.368.057-54); Elaine Cristina de Souza (042.802.507-23); Elaine Cristina do Rosário Ferreira (056.264.347-80); Elaine Gonçalves (036.116.577-35); Elaine Vieira Cavalcanti (053.327.207-69); Elenice Ferreira Bastos (004.913.507-40); Eliane Fontes Alcanthara (013.571.047-23); Eliane Magalhães Ferreira da Silva (078.046.537-78); Eliane Martins Ladeira (805.067.987-04); Eliane Paciência Brandão (829.219.037-68); Elias Hallack Atta (046.456.437-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.151/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rose Silva dos Santos (033.546.037-20); Rosélia da Conceição dos Santos (859.363.404-49); Rosely de Paula Araújo (075.941.487-46); Rosilde de Oliveira Pinto (028.445.807-42); Rosilene Alves de Souza Santos (072.940.757-86); Rosilene de Lima Pinheiro (990.329.887-00); Rosilene do Carmo Siqueira (722.565.166-87); Rúbia Nunes e Souza (070.810.517-31); Rúbia Walquiria de Carvalho (636.388.006-87); Rubislene Assis Santos de Brito (023.604.397-82); Samuel Francisco dos Santos (037.088.584-84); Sandra Alves do Carmo (082.642.647-60); Sandra Furiel Ruffo (802.087.387-20); Sandra Helena Kaznowski da Silva (804.298.907-53); Sandra Helena dos Santos Victal (984.876.637-53); Sani Silva dos Santos (085.137.727-04); Saulo Santos Fortes (824.739.005-15); Seidler Rodrigo Santos (056.081.157-83); Severino Sabino da Silva Júnior (654.409.945-72); Sheila da Luz Carvalho (016.434.637-64); Shirlei da Silva Ferreira (042.786.677-44); Silma Vieira da Silva (790.914.317-68); Silvana Vargas Superti (505.390.190-20); Sílvia Cristina Guimarães Ladeira (053.315.907-56); Sílvia Marques Lopes (083.239.267-78); Sílvia de Assis Barbosa Soares (025.566.737-02); Sílvio Cabral de Oliveira (597.145.497-87); Simone Batista de Abreu Fernandes (009.029.207-31); Simone Garruth dos Santos Machado Sampaio (025.879.287-61); Simone Monteiro Dias (070.523.437-11); Simone da Silva Rodrigues (094.133.667-05); Simone de Oliveira Coelho (020.930.177-50); Solange Rodrigues Monteiro Borges (958.680.207-82); Suelem do Rozário (732.364.892-00); Sueli dos Santos Querido (073.375.807-03); Suzana Sales de Aguiar (085.008.137-84); Tabata de Moura Araújo (099.138.137-86); Tahnne Lopes (103.876.957-45); Taís Fernandes Facina (041.150.847-40); Taísa Rodrigues da Silva (108.121.347-70); Taísa de Castilho Susana (096.702.877-90); Talita Talma da Silva (099.142.767-09); Talitha Costa Bonates (075.573.837-37); Tamires de Oliveira Bellandi Dias (124.220.087-80); Tânia Maria Costa da Silva Beume (808.666.547-04); Tarsis Antônio Paiva Vieira (059.035.596-11); Tatiana Borges da Silva (087.039.867-99); Tatiana Tílio Monteiro de Carvalho (025.211.027-76); Telma de Almeida Souza (050.320.416-10); Teresa Cristina Silva Palermo (764.255.927-53); Tereza Cristina Moraes Leite (077.133.458-33); Thaís de Souza Maia (091.031.857-37); Thaísa Lopes Louzada Vidal (114.857.227-99); Thalis Leon de Ávila Saint Yves (075.123.696-97); Thiago Bernardino da Silveira (065.967.076-36); Tiago da Rocha Plácido (921.565.845-91); Ticiane Roberta Pinto Góes (093.316.747-40); Ubirani Barros Otero (771.649.627-15); Ullyanov Bezerra Toscano de Mendonça (917.473.844-53); Vagnara Ribeiro da Silva (072.996.696-84); Valcieny de Souza Sandes (001.900.265-37); Valdilene Simões Cardoso (368.885.325-34); Valéria Aparecida Silva da Costa (673.779.717-20); Valéria Gonçalves da Silva (014.202.467-80); Valéria Marques Longui (076.913.487-46); Valéria Pedro de Souza Menezes (313.810.048-14); Valéria de Paiva Cypriano (921.780.067-87); Valney dos Reis Lopes da Gama (072.696.477-80); Vanessa Cristiane da Silva Ferreira (085.374.257-02); Vanessa Erichsen Emmel (995.868.350-49); Vanessa Marinho Gonçalves de Souza (088.809.157-54); Vanessa de Amaral de Souza (099.635.047-01); Vanessa dos Santos Beserra (105.303.277-32); Vânia Andrea Schenkel Meireles Tavares (006.055.627-76); Vânia Peccini Barbosa (925.047.447-49); Vânia Sampaio Gomes de Oliveira (079.116.347-42); Veneida Lúcia Lessa Souza (133.527.763-34); Verônica Marinho Malaguti (651.951.915-49); Verônica Moraes Cardoso (074.346.517-25); Verônica Rebula Klein (075.578.247-09); Verônica da Silva Bertoldo (748.775.777-34); Verônica de Góes Martins (846.039.177-91); Victor Gabriel Leandro Alves (099.429.747-50); Vinícius Carneiro Morais Cavalcanti (105.347.557-80); Vinícius Navega Stelet (109.070.357-01); Vivian Gomes Mazzoni (092.380.947-30); Viviane Brasil Amaral dos Santos Coropes (108.799.887-54); Viviane Claudino de Oliveira (072.376.407-71); Viviane Lambert da Silva (106.984.447-01); Viviane Rocha Félix Pereira (014.470.587-71); Viviane Xavier Marques (106.560.397-52); Wendell Mauro Soeiro Pantoja (454.255.742-15); Zuleica Saurino Prandino Alves (775.637.437-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.158/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airton Roberto Pletsch (506.108.569-87); Alex France da Silva Pereira (055.006.659-44); Ana Paula Santana (045.626.779-45); André Luiz Pereira (041.983.899-69); Aroldo José Barbosa (805.984.559-49); Bruno Janoski Rossi (087.942.749-32); Bruno Sampaio Jankovski (074.973.149-47); Christian Emanoel de Oliveira (046.829.539-90); Cristiano Kusbick Poll (030.399.299-92); Daniel Passaglia Leal Silva (074.252.299-78); Danielson Oliveira de Souza (008.120.355-18); Diego Pereira da Silva (070.423.559-54); Dieison Huk Karpinski (067.924.939-70); Evandro dos Santos Matozo (015.342.121-59); Felipe Ramos Martins (072.091.229-66); Felipe de Carvalho de Souza (099.121.077-80); Francisco Weverton Bastos de Sousa (156.074.688-28); George Alves de Abreu (721.337.911-91); Jonathan Iwaji (046.253.259-35); José Aparecido Genovezi (736.980.409-72); José Guilherme Martinello Marcal Rambaldi (086.204.469-32); Jucilene Santos de Oliveira (087.163.659-09); Leonardo Fellipe Waideman (074.607.709-22); Luana Gomes de Souza (045.278.059-40); Luciano Ripka (031.966.889-41); Luiz André Viante (007.767.109-07); Luiz Carlos Santana (635.431.339-34); Luiz Eduardo Lobo Ribas (519.936.439-15); Luiz Guilherme Mottin (093.347.029-07); Luiz Marcelo dos Santos (074.758.269-61); Maikon Marlon Jaskuliski Gonçalves de Oliveira (010.336.459-58); Márcio José de Oliveira Siqueira (006.821.969-59); Marcos da Silveira Sendeski (037.058.319-17); Michell Laerte Zaions (057.402.449-27); Noramar Roberto Fogaça de Queiroz (053.698.749-13); Pablo Pontarolo Marenda (053.336.669-03); Paulo Ernesto Schuster Afonso (053.076.639-60); Pedro Luís Fiuza Seniski (078.227.279-74); Renan Eduardo Chiulli (010.381.529-50); Ricardo Good (044.081.649-17); Robson Marcelo Jensen (009.720.469-25); Rodrigo Lima Imparato Pinheiro (088.921.467-00); Rosângela Jorge (641.562.579-91); Sidney Arruda Campanucci (071.917.129-61); Tiago da Silva Camargo (081.112.219-08); Valdecir Correa Penteado (019.745.939-08); Valderlei Teodoro (029.948.589-75); Victor Hugo Perez da Silva (053.072.849-42); Wescley Pagangliso (058.214.269-52); Weslley Borges Ferreira (031.902.726-03)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000220

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - PROIBIDA A REPRODUÇÃO

ACÓRDÃO Nº 499/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.160/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Salomao da Silva Marciano (027.536.041-50); Jihad Kasem Kassab (330.755.878-18); José Roberto Nowicki (025.690.521-59); Regiele Andrade (024.959.381-59); Whiniston Rodrigues Coelho (948.970.691-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.162/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raianny de Araújo Barcelos (015.255.661-30); Reinaldo da Silva Pereira Nunes (833.477.981-04); Renato Ferreira dos Santos (014.914.541-13); Renato da Silva Rodrigues (017.368.041-03); Rodrigo Gonçalves Rebelo (010.144.091-01); Rogério José de Almeida (013.645.781-90); Ronaldo Tavares de Macedo (361.081.031-91); Ronaldo de Oliveira Pereira Filho (853.628.401-34); Rosilaine Gutemberg Pinheiro (027.694.801-70); Samanta Alves Miranda (017.269.241-57); Sebastião Duarte Alves (546.366.551-68); Stella Luíza Bernardes (021.640.951-97); Suy May Alves Borges (897.904.721-53); Thatiane Pales Machado (931.023.051-72); Tiago Andrade Oliveira (870.397.371-91); Tiago Feitosa Borboni dos Santos (673.485.562-72); Tiago Lemos Leal (019.405.391-10); Uallace Lopes Vaz (023.393.991-14); Valmir José Alves da Silva (532.686.521-15); Vanessa Fernandes da Costa (962.542.201-30); Vinícius Batista de Carvalho (003.546.241-80); Vinícius Eurípedes de Araújo (012.874.971-79); Vítor Henrique Freitas de Lima (024.987.431-89); Waisten Jardim Lemes (905.052.041-34); Weig Antônio Vieira (985.065.521-68); Welber Alves Rodrigues (814.806.441-53); Welinton Tiago Pereira da Silva (732.581.561-15); Williamar Prazeres de Souza (013.913.261-99)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.370/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Correa Guedes (872.947.701-82); Valério Freire Dantas Pinheiro (013.594.074-56)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.421/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos de Almeida (021.598.329-79)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 503/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em determinar ao Ministério da Saúde, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-035.967/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abneilson Baptista de Souza (827.396.417-53); Adilson Fernandes Francisco (026.976.337-66); Adriana Caldas Porcino (042.588.767-71); Adriana Dias de Oliveira (012.386.677-40); Adriana Fernandes Rozas (054.430.267-20); Adriana Gomes Lopes Guaranha (806.352.027-00); Adriana Hemerly Pecarski (025.927.687-18); Adriana Machado Vasques Bomfim (042.599.877-04); Adriana Pereira dos Santos (013.846.017-59); Adriana Quintanilha da Cruz (009.143.827-64); Adriana Ricardo da Silva Coutinho (010.668.847-22); Adriana de Oliveira Soares (075.223.567-25); Adriane de Oliveira Silva (008.911.407-86); Adriano José Ferreira Soares (012.006.767-69); Adriano Marques de Almeida (030.759.837-30); Ágata Cristiinier Castanheda da Silva (094.987.247-41); Ágata Fernanda Pio de Oliveira (071.411.057-43); Agda Inês Moura Leite (036.321.926-93); Aidna Rodrigues Pessoa de Almeida (598.185.307-72); Ailine Carla de Oliveira Xavier (282.067.508-51); Alaiz Regina de Andrade (408.588.127-20); Alan Pinho Alves (095.519.857-70); Alan de Barros Pereira (053.164.247-00); Aleksandra Teixeira de Paula (011.992.967-83); Alessandra Barcellos da Silva (080.610.127-07); Alessandra Camargo da Silveira (091.047.927-50); Alessandra Cardoso de Souza (099.196.717-89); Alessandra Cavalcante Lima de Vasconcelos (106.009.697-89); Alessandra Cavalcante Santos (090.100.827-33); Alessandra Machado da Silva (073.305.567-26); Alessandra Maria Silva Marques (087.078.027-14); Alessandra Rangel Soares (074.152.827-44); Alessandra Scardino Evangelista de Loureiro (090.426.997-36); Alessandra Souza Campany (051.874.377-20); Alessandra Souza Melo da Silva (055.115.317-23); Alessandra Terra dos Santos (074.153.007-42); Alessandra da Silva Pereira (092.122.907-01); Alessandra da Silva Santos (088.926.947-58); Alessandra do Desterro (054.776.947-42); Alessandrea Silva Lopes (087.780.067-75); Alessandro Leandro Moreira (089.399.657-28); Alexandra Carolina Morais Gomes (085.947.847-59); Alexandra Loio Amenta Portugal (035.412.707-13); Alexandra de Lima (076.922.097-58); Alexandre Alves da Silva (070.268.417-18); Alexandre Augusto Álvares Pimenta (860.620.007-78); Alexandre Viveiros de Carvalho (886.403.537-00); Alexandre de Miranda e Lemos (000.968.557-03); Alexandre de Souza Guimarães (030.060.207-31); Aline Bergmann de Carvalho (085.023.687-88); Aline Correa Antônio (097.633.247-77); Aline Fabrícia Santos da Silva (056.470.307-93); Aline Freitas da Silva (105.344.037-51); Aline Mello Farias (083.265.407-81); Aline Pinto dos Santos (094.710.667-78); Aline Queiroz Lopes (083.265.447-79); Aline Santos Viana (089.759.727-39); Aline Siqueira da Silva (081.998.407-81); Aline Vicente Migueles (092.281.087-70); Aline dos Santos Coelho (054.775.757-35); Allan Vommaro Mendes (037.674.107-45); Almerinda Maria de Andrade Marques Correa (583.936.687-00); Amanda Campos Mecedo Ramos (082.169.077-96); Amanda Cordeiro Dias Candal Rodrigues (124.582.497-01); Amanda Curvelo Leite (054.332.127-42); Amanda Rito Brandão (093.283.247-42); Amanda Silva Gomes (084.926.347-66); Amauri de Sá Moraes Filho (087.908.597-58); Ana Alice Ribeiro Gomide (033.320.737-88); Ana Aparecida Gomes Bezerra Ferreira (034.495.097-21); Ana Beatriz Ferreira da Rocha Alves de Souza (023.417.587-70); Ana Carolina Macedo Jozely de Souza (112.002.797-78); Ana Cecília Delfim da Silva (085.579.197-78); Ana Cláudia Almeida (071.696.417-12); Ana Cláudia Correa Bastos (038.076.687-64); Ana Cláudia Erthal da Silva (000.001.997-61); Ana Cláudia Felipe Thomaz dos Santos (098.147.747-07); Ana Cristina Bezerra da Silva (069.303.697-48); Ana Cristina Carvalho de Paula (020.535.087-95); Ana Cristina D'oliveira Mezrahy Gomez (078.826.837-60); Ana Cristina Laurentino dos Santos Faria (081.290.187-80); Ana Cristina Oliveira da Silva (016.304.807-03); Ana Cristina Silva de Carvalho (020.929.497-30); Ana Flávia de Carvalho Barroso Leite (044.955.757-08); Ana Helena Caetano dos Santos (055.527.777-19); Ana Isabel da Silva Aragão de Farias (096.987.927-08); Ana Lígia da Silva Martins (084.474.417-41); Ana Lúcia Borges de Albuquerque (927.062.827-20); Ana Luíza Braga Vincler (035.327.827-07); Ana Luíza Miguez (082.120.527-70); Ana Luiza de Moraes Vieira (975.147.807-34); Ana Maria Gonçalves Rattes (092.949.452-00); Ana Maria da Silva Soares (515.069.557-20); Ana Maria de Oliveira Damasceno (828.588.963-72); Ana Paula Cardoso de Paiva (052.119.637-09); Ana Paula Costa Alves (054.098.657-74); Ana Paula de Assis Vieira (007.497.397-54); Ana Paula de Oliveira Evangelista (024.207.487-19); Ana Paula dos Santos Chaves (098.986.577-07); Aíla Coelho do Carmo (102.755.217-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 504/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.766/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abdias Almeida Marques (055.881.623-15); Ana Lúcia Frazão Pereira (063.156.233-87); Arlete Diniz Menezes (663.249.713-68); Cecília Ivo da Silveira (483.096.803-68); Igor Ricardo Costa Barros (601.719.663-41); Inaiana Cristine Costa Barros (055.269.313-82); Iracema Moraes de Jesus (432.458.893-72); Izamara Bárbara Franco Macedo (604.190.143-14); Maria Luíza Costa Barros (239.036.863-87); Maria da Graça Pinto Pestana (062.398.623-04); Maria de Jesus Aragão Mouta (640.603.493-72); Rozilda Viana de Sousa (051.560.663-48)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.767/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelina de Arruda Winter (045.703.109-31); Adelina de Arruda Winter (045.703.109-31); Aparecida Generosa da Silva (041.182.209-89); Arthur Egon Ahrens (002.187.749-15); Camila Farias Barbizan (053.716.169-42); Carolina Bernadeth Kirchner (840.974.189-04); Juscelina Manga Penteado (497.517.279-87); Marcelo Kirchner Penteado (634.369.309-20); Maria da Graça Juliani (640.275.389-00); Otílio Pereira de Abreu (109.444.869-91); Regina Saboia Falleiro (473.600.979-91); Roberto Bozon Penteado Filho (009.493.879-24); Sônia de Souza Baptista (359.803.899-20); Zeide Belo Ferreira (255.463.849-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 506/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.917/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Armando Carlos Durski (005.560.419-68); Benta Maria de Sales Costa (362.006.463-68); Berenice Carvalho Soriano (106.243.683-00); Dulcinéia Caldeira da Silva (070.930.827-26); Helena Rubinstein Fragoso (014.331.177-89); Maria de Fátima Felipe dos Santos (512.483.366-15); Maria de Oliveira (022.311.719-61); Mariza Pacca Belmonte (223.549.801-91); Yago Brito de Araújo (090.917.874-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-001.465/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônia do Valle Pezolantte (009.613.831-94); Florinda da Silva Guimarães (025.844.502-59); Jizelda Araújo de Medeiros (536.065.827-49); Júlio César da Fonseca (013.983.096-05); Kaline Fortes Raulino (658.833.903-82); Márcia Cristina Fortes Raulino (658.834.973-49); Maria Luíza de Oliveira Raulino (132.308.753-20); Neide de Freitas Guerra (055.049.447-24); Noélia Freire de Carvalho Barros (641.769.835-15); Palmira Rocha Maia (352.799.076-34); Ruth Prestes Costa (259.819.368-78); Teresa Cristina Fortes Raulino (658.834.623-91); Terezinha Félix Sardinha (037.208.267-08); Waleska Cristina da Silva Melo (009.081.714-12)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 508/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.499/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vera Lúcia Bastos Merlim (792.938.911-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.813/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana da Silva Cavalcante (929.365.555-15); Haydêe Viveiros Barbosa (010.015.885-41); Helena Santos Pinheiro (238.809.885-87); Maria Pereira de Souza (285.800.875-20); Maria da Glória Paim Santos Cruz (238.843.715-68); Merita Vital (068.040.125-34); Noélia Pereira da Silva (458.163.365-68); Odete Almeida Sena Gomes (475.839.675-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 510/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.842/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana de Jesus Nunes (252.412.731-15); Inilse Maria Rodrigues (509.446.491-49); Nialva Maria de Moura Milhomens (007.483.141-05)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 511/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.848/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clara Guilhermina Silva (462.647.449-72); Maria Salete Ramalho Bannach (033.946.649-92); Mário Graczkowski (002.345.169-68); Marlene Luvisotto Sermann (056.713.709-06); Neidy Miranda do Nascimento (458.751.389-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 512/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.853/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leide Barros Maciel (061.998.011-72); Maria Dantas Trindade (315.960.964-20); Maxsuel Douglas Maciel (079.654.734-37)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 513/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, dando ciência à Caixa Econômica Federal, administradora do Fundo de Garantia para a Construção Naval e arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.604/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Fábio Lenza (238.544.131-49); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Nelson Machado (004.364.701-44); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Wellington Moreira Franco (103.568.787-91); Édilo Ricardo Valadares (494.191.106-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Garantia Para A Construção Naval

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 514/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/Presidência da República, à Associação dos Engenheiros de Pesca de Pernambuco - AEP/PE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

1. Processo TC-028.676/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dalgoberto Coelho de Araújo (234.179.604-44); Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador) (05.482.692/0001-75)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a" e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em ordenar a adoção da seguinte medida e determinar o arquivamento, dando-se ciência desta deliberação à Prefeitura do município de Jaboticatubas/MG e à Funasa/MG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.421/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboticatubas - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Medida: nos termos do art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27/4/2011, dar ciência ao município de Jaboticatubas/MG sobre as seguintes impropriedades:

1.5.1. cláusulas editalícias restritivas no âmbito dos editais das Tomadas de Preços 18/2009 e 22/2010, em dissonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, tais como: cláusulas editalícias restritivas nos editais de Tomadas de Preços 18/2009 e 22/2010, contrariando o art. 37, inciso XXI, da CF/1988, os arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e a Jurisprudência do TCU (Adórdãos 2656/2007, 1174/2008, 2150/2008, 2882/2008, 103/2009, 727/2009, 1557/2009 e 1710/2009, todos do Plenário), tais como: visita técnica obrigatória e exigência de comprovação de vínculo de natureza trabalhista entre a licitante e o responsável técnico;

1.5.2. inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, conforme verificado na Tomada de Preços 22/2010, pois não houve especificação, no respectivo edital, de limite máximo para os preços unitários que compõem sua planilha orçamentária e para o valor global da contratação, infringindo-se o art. 40, inciso X da Lei 8.666/1993, bem como a Súmula TCU 259/2010.

ACÓRDÃO Nº 516/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.027/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Life Tecnologia e Consultoria Ltda. (00.660.928/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/PB 13.308)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, e na forma do art. 143, incisos III e V, "a", c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana e aos representantes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-037.914/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 518/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, e na forma do art. 143, incisos III e V, "a", c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Oswaldo Cruz e à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-038.039/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fundação Oswaldo Cruz - MS (33.781.055/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 3/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 3):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 3/2012 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 519/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 2.855/2003-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte ser cientificado acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de concessão escoimado da irregularidade apontada.

1. Processo TC-010.951/2002-9 (Monitoramento em Aposentadoria)
1.1. Interessada: Glycia Veiga Lamartine (074.217.454-91)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 520/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 4.353/2008-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de concessão de aposentadoria de José Edmundo Brandão escoimado da irregularidade apontada.

1. Processo TC-020.499/2008-8 (Monitoramento em Aposentadoria)
1.1. Interessados: José Edmundo Brandão (041.646.016-04) e Marco Antônio Fernandes Neves (336.949.077-34)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 335/2011-TCU-1ª Câmara, a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS encontra-se impedida de cumprir as decisões constantes do citado acórdão desta Corte, em decorrência de liminar concedida na Ação Ordinária nº 2009.71.00.035383-4/RS, da Justiça Federal da 4ª Região, ACORDAM em autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do referido processo judicial, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, arquivando, em seguida, os presentes autos.

1. Processo TC-022.346/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Clênia Edomira Jungblut (519.996.500-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 522/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.996/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Samantha Lea Dignart Silva (870.668.901-91)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.055/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cades Elioenai Gomes (118.492.467-85); Cristina Garcia Ferreira (013.631.357-40); Felipe Correa Rodrigues (109.304.987-12); Helena Acacio Santini Pereira (114.743.977-00); Leonardo de Araujo Machado (053.188.377-94); Martha Moreno do Nascimento (073.273.607-27); Meily Oliveira Monteiro (054.422.857-06); Rafael Augusto de Atanazio Goes (107.792.117-90); Samantha Magalhães dos Santos (023.401.297-88); Tatiana de Souza Parente (091.717.307-45); Wellington Marcelo Silva da Cruz (013.135.156-71)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 524/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 10; 12; 43; e 47, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea g; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter o processo em tomada de contas especial, determinar a citação e a audiência dos responsáveis e remeter cópia do relatório de auditoria ao Delegado de Polícia Federal Nilton Cezar Ribeiro Santos, bem como aos interessados, na forma proposta pela unidade técnica.

1. Processo TC-019.760/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apenso: 012.562/2011-4 (Representação)
1.2. Responsáveis: A.M Gráfica Rápida Ltda. (06.697.218/0001-23); Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (ATNE) (07.093.505/0001-97); Agência Norte-sul de Pesquisa, Desenvolvimento Social e Cultural (ANP) (91.572.941/0001-55); Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Capacitar - Associação para Organização e Administração de Evento, Educação e Capacitação (04.922.709/0001-03); Crislei Nogueira de Moraes (810.202.011-34); Damião Ferreira Santos (922.152.625-91); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos (355.517.711-72); Flávia Teles de Santana Bernardes (001.946.715-00); Francisco Onofre de Santana Júnior (924.297.771-34); Franscisleide Dias da Cruz Vieira (267.396.315-49); Josiane de Jesus Araújo (966.380.015-15); José Tadeu Batista (294.886.306-63); Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Marcos César Leite Maciel (466.104.215-87); Marcírio Martins Pereira (333.598.060-34); Margareth Ferreira Oliveira da Cruz (980.434.475-00); Marília Prado de Lima (560.860.406-72); Márcia Valéria Ferreira da Cruz (939.051.815-68); Osman dos Santos (407.077.175-15); Rui Ferreira Barbosa (851.858.841-34); União Multidisciplinar de Capacitação e Pesquisa (Unicapes) (08.763.259/0001-04)
1.3. Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 525/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

1. autorizar a 9ª Secretaria de Controle Externo a incluir, no Plano de Fiscalização de 2012, a ser submetido à SEGECEX, a realização de auditoria no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, com os seguintes objetivos:

a) verificar a regularidade das cessões dos imóveis pertencentes à Autarquia, de forma a apurar a conformidade legal dessas ocupações, conforme item 33.7 do relatório de levantamento; e

b) verificar a regularidade da alienação dos imóveis do INPI conforme item 34.7 do relatório de levantamento;

2. recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, que:

a) atualize e faça cumprir os itens 7.3 e 7.5 do manual do PAG, detalhando de forma pormenorizada os procedimentos a serem adotados quando do aviso de cheques não compensados, conforme o disposto no item 35.5.3 do relatório de levantamento;

b) atualize a Ordem de Serviço INPI 01/2004, que regulamenta os procedimentos relativos à restituição de tarifas de serviços pagas indevidamente, a maior ou em duplicidade, conforme item 45 do relatório de levantamento;

c) apure as causas de divergências detectadas entre os valores encontrados no sistema PAG e SIAFI, conforme itens 29.2 e 29.3 do relatório de levantamento;

d) implemente as propostas apresentadas pela Seção de Controle de Pagamentos de Anuidades - SEPAN para a solução dos problemas relacionados à arrecadação de anuidade de patentes, conforme itens 32.6.2 e 32.6.3 do relatório de levantamento;

3. encaminhar cópia do relatório de levantamento (Peça nº 31) ao INPI;

4. arquivar os autos.

1. Processo TC-021.130/2011-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência aos representantes com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.691/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74) e Valdomiro Abraão Persch
1.2. Unidade: Sebrae - Dep. Regional/RS -MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.5. Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Júnior (OAB/PR nº 17.134)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a, dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e levantando o sobrestamento deste processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.658/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.378/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Opinião Consultoria Ltda. (02.501.289/0001-58)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.5. Advogado constituído nos autos: Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 24.454).
1.6. Comunicar às Secobs 1, 2 e 4 sobre a existência desta representação, na qual a empresa representante, contratada para coletar dados e implementar o cálculo dos índices de 24 novos indicadores de transportes, no bojo do Contrato nº 60/2009-MT, informa haver identificado contratações de obras rodoviárias e ferroviárias por preços superiores aos das tabelas de referência (Sicro e Sinapi);
1.7. Remeter às Secobs 1, 2 e 4, como subsídio aos trabalhos por elas conduzidos, os elementos constantes da peça 10, p. 184-290, e da peça 11, p. 234-258, alusivos aos indicadores "Custo Unitário de Construção de Infraestrutura de Transporte", "Custo Unitário de Manutenção de Infraestrutura de Transporte", "Custo Total de Recuperação da Infraestrutura de Transporte".

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 529/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.334/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal (Abradi/DF)
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 3/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária

d) Ministro Ana Arraes (Relação n° 3):

RELAÇÃO Nº 3/2012 - 1ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 530/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, ao proceder à análise eletrônica deste ato de admissão do servidor Luiz Fernando Alves dos Santos no Ministério Público Federal, constatou a existência de inconsistências no preenchimento do ato que inviabilizam a análise conclusiva de sua legalidade;
considerando que, diante das divergências existentes, resta prejudicada a análise de mérito, por inépcia das informações submetidas a registro, sendo necessária nova emissão do ato pelo órgão de origem, consoante o estabelecido no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de admissão de Luiz Fernando Alves dos Santos, em conformidade com o procedimento estabelecido no art. 3º, §6º, da Resolução TCU 206/2007, ante a impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; em fixar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o órgão tomar ciência do presente acórdão, para que o órgão de pessoal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 3º, §7º, da Resolução TCU 206/2007, cadastre novo ato e o encaminhe a esta Corte por meio do Controle Interno, corrigindo as falhas existentes ou preenchendo o campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", com detalhamento da situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e em cientificar o órgão de pessoal do Ministério Público Federal de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443/1992.

1. Processo TC-036.017/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Luiz Fernando Alves dos Santos (CPF 838.100.721-68)
1.3. Unidade: Ministério Público Federal/MPU
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 3/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação n° 3):

RELAÇÃO Nº 3/2012 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 531/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-000.841/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Botelho Martins Filho (236.664.208-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 532/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259 a 263 do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-852.166/1997-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriano Rodrigues da Silva (048.451.373-72); Angelica Maria Gomes Ximenes (140.947.383-04); Antonio Adauto Fonteles Filho (001.740.923-34); Antonio Edilton Rolim (018.851.033-87); Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará (06.929.400/0001-62); Carlos Pereira de Andrade (117.421.273-04); Cesar Oliveira de Barros Leal (031.483.783-34); Eneida Maria Fontinele Nielsen (002.155.543-53); Francisca Nubia de Souza Pereira (119.177.333-72); José de Ribamar Pinto Soares (000.955.753-91); Julia Maria de Oliveira Carvalho (053.601.103-68); Manuel Osório de Lima Viana (001.094.793-00); Marcondes Cavalcante França (016.116.233-91); Maria Neusa Guedes Barros (073.440.745-91); Maria Perpetua Mota Tome (090.959.003-63); Maria das Graças Eufrasio Gomes Parente (050.181.293-87); Sofia Elena Isabel Rivas Maximus (051.737.793-49); Terezinha de Jesus Rocha (051.622.973-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da seguinte ação judicial:

Processo	Tramitação originária	Situação atual
MS nº 26.387	Supremo Tribunal Federal	Pendente de julgamento de mérito no STF

1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará - UFC que submeta novos atos Sisac de concessão de aposentadoria em favor dos aposentados José de Ribamar Pinto Soares e Maria das Graças Eufrásio Gomes Parente, escoimados das irregularidades apontadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 533/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-000.951/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Vergne Dias (840.210.125-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-001.389/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Luiz de Morais (955.111.641-00); Joaquim da Silva Castro Neto (578.509.331-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 535/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259 a 263 do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-003.720/2004-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edneia Aparecida do Nascimento (917.538.647-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Sefip que notifique o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, para fins de acompanhamento da decisão judicial no âmbito Ação Ordinária nº 2003.51.04.000824-0, que tramita na 4ª Vara Federal de Volta Redonda.

ACÓRDÃO Nº 536/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos abaixo:

Acórdão 2088/2010-TCU-Câmara
Item 3: onde se lê "Maria Luzia de Jesus" leia-se "Maria Luiza de Jesus"
Item 9.4: onde se lê "Maria Luzia de Jesus" leia-se "Maria Luiza de Jesus"

Acórdão 5571/2010-TCU-Câmara
Item 1.1:
Onde se lê "Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); Gérson Raimundo de Sousa Comércio (00.374.907/0001-10); J.R.F. Abreu (12.103.743/0001-76); Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Norma Célia Oliveira Pereira (137.892.953-53)
Leia-se "Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); J.R.F Abreu (12.103.743/0001-76); Maria Luzia de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Norma Célia Oliveira Pereira (137.892.953-53).

1. Processo TC-009.590/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); Gérson Raimundo de Sousa Comércio (00.374.907/0001-10); J.R.F. Abreu (12.103.743/0001-76); Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Norma Célia Oliveira Pereira (137.892.953-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 537/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, em determinar o encerramento dos presentes autos, com consequente arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das fls. 226 a 231, à Procuradora Regional da 5ª Região Janine Milbratz Fiorot, de acordo com as pareceres.

1. Processo TC-029.557/2009-2 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade-BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 10919/2011-TCU-Câmara, como a seguir:

Item 9.2: onde se lê: "Tatiana Carvalho Lobo, leia-se: "Tânia Carvalho Lobo"

Item 9.3.1: onde se lê: "Programa Bola Família, leia-se: "Programa Bolsa Família"

Item 9.4: onde se lê: "Programa Bola Família", leia-se: "Programa Bolsa Família"

1. Processo TC-005.955/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Emanuela Cordeiro Batista (683.726.393-53); Francisca Vânia Rocha Victor (209.308.443-00); Julio Cesar Lima Batista (051.679.063-34); Lucas Arruda Martins (015.623.873-08); Maria Adiléa Farias Lima (193.153.843-34); Olímpia Maria Freire de Azevedo (299.707.173-91); Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda. (10.298.325/0001-56); Raquel Ferreira de Paiva (846.034.963-20); Tatiana Oliveira Rodrigues (892.847.983-53); Tânia Carvalho Lobo (040.508.273-87)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aratuba/CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/CE, sem prejuízo das determinações propostas abaixo, dando ciência desta deliberação ao interessado, ao Ministério das Cidades e à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros fatos atinentes ao Contrato de Repasse 0233480-25/2007 (Siafi 614677), celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE e o Ministério das Cidades em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-012.571/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04)

1.2. Interessado: Controladoria Geral da Uniao

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Cientificar o Ministério das Cidades e à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE acerca da necessidade de cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria Geral da União com vistas à regularização das falhas constatadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.041955/2009 e à proteção do erário federal de eventuais danos.

Ata n° 3/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordi

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação n° 3):

RELAÇÃO Nº 3/2012 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 540/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-000.887/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vanildo dos Reis Silva (072.499.852-72).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 541/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-000.892/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adaury Barbosa Mena (740.828.928-34); Antonio Lotério Bueno (715.586.088-34); Egon Bruno Konzen (225.268.110-15); Homero Santiago Maciel (222.186.456-53); Jocimar Avelino de Souza Mariano (656.165.538-91); Leon Waclawiak Filho (746.736.108-49); Lupercio Celestino de Abreu (130.680.591-00); Maria Aparecida Silva (183.194.321-20); Marino Sampaio (404.275.608-53); Pedro de Souza (446.641.688-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 542/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pela reversão da concessão, registrada na base Sisac.

1. Processo TC-001.173/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Karina Lima da Silva (823.958.531-00).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 543/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.174/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odenis Claudio da Silva (102.477.934-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 544/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-000.947/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albiges Pereira Braga (099.386.247-07); Alex Sandro de Souza Nascimento (137.020.207-56); Arthur César de Andrade Mattos (010.917.492-56); Braulio Castro Nery Barbosa (097.350.716-06); Bruno Michel Lima Ancantara (059.040.247-11); Caio Graco Nunes de Aráujo (101.660.536-60); Charles Assis dos Santos (092.918.416-50); David Barbosa da Silva (121.253.757-29); Diego dos Santos Chaves (118.833.017-93); Douglas Araujo de Souza (119.285.357-12); Felipe Martins Nunes de Souza (126.631.967-03); Felipe Paiva (147.796.697-82); Felippe Gomes de Araujo (381.589.848-00); Fernando Antônio Ribeiro Costa (105.305.666-48); Filipe André Lopes de Lemos (132.105.757-11); Filipe dos Santos Paiva (115.761.166-46); Gabriel Soares Cabral (128.547.207-17); Guilherme Telles Nogueira Soares (145.864.087-66); Gustavo Paulino de Oliveira (015.699.316-31); Hugo Fricks Tonan Rosa (058.760.757-28); John Ricardo Bertolucci de Mattos (130.372.837-00); José Jordival de Matos Júnior (116.709.707-60); Lucas Barroso Lopo Amaral (058.022.947-52); Lucas Norberto de Carvalho (369.909.528-22); Ludson Braga (079.319.076-20); Luiz Henrique Cardelli (059.350.447-06); Manoel Rawinlinson da Silva Lima (601.581.613-94); Marlon Belo do Nascimento (134.818.807-31); Maurício Gonzaga da Cunha Teodorio de Oliveira (131.054.277-59); Paulo Victor Marcasso de Morais (353.676.968-30); Rafael Antunes do Nascimento (125.231.837-57); Rafael Guimarães Ribeiro (058.551.297-30); Rafael de Oliveira Borges (092.488.826-17); Reginaldo Cavalcante de Oliveira (118.909.727-38); Renam dos Reis e Silva (133.499.257-66); Renan Vasconcelos Pena (140.214.887-90); Ricardo Pereira Zansávio (092.630.766-50); Ricardo Ruda Castanheira Marins (141.693.197-02); Rodrigo Velasque Baptista (131.442.687-71); Rodrigo de Oliveira Teixeira (055.773.637-48); Ronald Crisará Chagas (056.629.067-77); Ronaldo Barquilha Dias (369.860.008-04); Roney Canhaço Ferreira (138.152.087-18); Rômulo Rodrigues de Oliveira (140.242.457-40); Thiers Carlos Costa de Oliveira (121.425.977-42); Tiago Bovo Sartorelli (312.654.848-21); Tiago Fontinha Rodrigues (108.315.287-45); Victor Hugo Seglia Alves (141.990.487-66); Vinícios Eduardo Pansani (335.710.658-24); Vinícius Santos de Abreu (131.170.937-10); Wagner de Farias Brandão (059.944.267-09); Walace da Silva Azevedo (119.969.987-06); Yago Alves Rodopiano dos Santos (105.903.697-50); Érick Sarmento Reis (116.950.267-99).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 545/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-000.970/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geovani Gonçalves Dias (118.465.677-00); Gerferson Santana Legentil (134.631.837-90); Guilhermo Lacerda Baião (129.918.637-81); Henrique Fernandes Loures (103.752.116-16); Hugo Conrado de Carvalho (127.121.487-38); Igor Nogueira Martins (129.815.157-05); Jose Edison de Lima Junior (131.281.147-14); João Paulo Bezerra Honório (119.324.677-69); Maylon Luiz de Oliveira Barreto (122.643.157-76); Rafael Monteiro da Costa (125.894.577-07); Rodrigo Galvany de Oliveira Silva (016.916.896-45); Vinicius Nogueira Faria (115.877.047-22).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 546/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-000.971/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Pereira (002.953.300-74); Alex da Silva Soares (010.890.631-05); Andre Luiz Queiroz Medeiros (933.855.282-91); Augusto Vaz Cuba (028.484.841-79); Bruno dos Santos Rocha (029.060.627-66); Cainã Diego Rosa da Silva (031.696.591-03); Chrystian Fernando de Castro Oliveira (009.606.971-60); Clemerson Machado de Oliveira (024.714.631-50); Daniel Augusto de Almeida (110.389.276-25); Daniel Ribeiro Marques (080.776.356-01); Denys Ananias Matos da Silva (023.430.391-35); Diego dos Santos Pereira (125.759.447-83); Eder Machado de Carvalho (012.522.061-86); Eliezer de Assis Santos (028.469.991-80); Eric Lima Ferreira de Barros (020.045.611-30); Esmael de Lima Teixeira (046.763.303-75); Felipe Rainel Gattass Dias (017.374.161-40); Felippe Mauricio Tavares Teixeira (107.963.267-03); Geisler Wilker da Costa Melo Pereira (005.007.621-39); Gustavo Felipe Rodrigues Alves (023.628.321-98); Jander Gazolla Teixeira (102.947.986-09); Jefferson Ferreira Souza (017.302.851-98); Jesse Felipe dos Santos Mendes (040.828.961-98); Johnny Ramon Nascimento dos Santos (116.565.607-80); José Antonio Oliveira Zborowski Junior (030.250.381-10); José Nilo Gomes de Souza (054.458.424-44); Luiz André Soares Marcondes (024.519.331-60); Luiz Eduardo Silva da Conceição (116.950.357-80); Manoel Sousa de Almeida (052.109.203-56); Marcelo Bitencourt Leite (123.317.077-58); Marcelo Presbitero da Silva (079.431.714-62); Mateus Casagrande (064.739.449-90); Matheus José de Oliveira Gomes (091.901.106-33); Maurício Jardim Pacheco (028.644.161-66); Micael Rebouças Pereira (027.272.521-88); Osvaldo Rodrigues Lopes de Oliveira (022.743.411-09); Patrick Silva de Souza (137.167.287-30); Paulo César Lustosa Moreira do Nascimento (035.987.691-99); Paulo Victor de Almeida (088.692.496-03); Pedro Henrique Gomes Teixeira (714.598.121-15); Renato Fernandes de Melo (066.468.889-65); Ricardo Dias Resende (006.099.501-77); Ricardo de Faria Silva (017.157.621-77); Roberson da Silva Hernandez (027.267.661-61); Rodrigo Helder dos Santos Silva de Souza (128.304.787-03); Rodrigo Santos Moreira (039.313.941-74); Rodrigo Silveira Sales (037.637.561-24); Rogério da Silva Pimentel (023.781.691-16); Ronaldo Brito dos Santos (033.233.975-09); Ruan Avelino Garcia de Souza Brito (131.042.307-57); Sebastião Mendes da Costa (024.914.731-94); Semy Barroso Viana Barbosa (017.664.823-25); Sosthenny Leandro dos Santos (005.971.741-64); Thiago Dias Vila Verde da Silva (139.513.057-46); William Cristino Sousa Silveira (024.615.731-31).
1.2. Órgão: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 547/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.066/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Maito de Azevedo (564.367.181-68).
1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.076/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Souto Araújo (124.636.517-09); Fernando Menezes Dias (068.969.786-43); José Antonio Moreira (001.154.317-56); Lucas Emanuel Martins Farias (009.195.554-89); Maria Elizabeth de Souza Mota (890.407.596-34); Thiago Nascimento Rodrigues (012.585.046-85).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 549/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.078/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Henrique de Andrade Freitas (089.739.696-09) e Patrícia Braga Ferreira (677.486.786-34).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.079/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariel Afonso Pinho (012.355.441-17); Jail José Alves Silva Júnior (925.112.282-20); Jamille de Fátima dos Passos Nascimento (751.671.072-53); Tony Jorge Vitorino da Silva Junior (061.139.034-51).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.080/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Panza Bretas (082.264.257-35); Isabel Anacleto Placido (035.090.419-76) e Luciana Campanholi (018.710.499-97).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.084/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andréa Conceição Santana (879.672.605-97).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 553/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-001.390/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Geovane Pinheiro Martins (018.865.485-28).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-001.391/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Welton Rodrigues Ramos (828.042.491-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.225/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Dantas Farias (012.790.252-04); Adalberto Mendes (120.031.581-20); Adauto Garcia Barbosa (017.729.450-72); Adelson Pereira Dias (000.853.057-23); Ademir de Souza (091.097.737-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.227/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adolfo Fulgencio Brum Bandeira (213.638.540-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.228/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Agerico Vieira Brito (431.976.390-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.231/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alcio Sinott Lopes (016.490.359-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

DOCUMENTO ELABORADO PELA PRODESP

1. Processo TC-001.232/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Alcione dos Santos (611.806.299-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.235/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alex Sandro Humberto (061.259.386-03); Alexandre Batista Pereira (660.534.986-53); Alexandre Luís de Almeida Cardoso (011.351.437-90); Alexandro Barbosa Souza (866.973.152-53); Alexsander da Costa Fernandes (819.435.470-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.238/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Aniceto de Arruda (063.717.601-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.239/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Aniel Francisco Sant'anna (313.948.091-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.240/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Adarlan Vieira da Rocha (107.831.214-15); Antonio Adnir Prucoli (554.922.587-53); Antonio Amancio Ramos (057.938.587-68); Antonio Bernardo da Silva (053.137.917-53); Antonio Bernardo da Silva (108.566.845-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.244/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Lourenço de Magalhães (040.702.671-15); Antonio Nascimento Castelo Branco (011.000.331-49) e Antonio Nodario Moura de Lima (103.702.260-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.245/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antonio Paulo dos Santos (001.949.302-97).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.247/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antônio Silva Patrício (466.665.593-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 567/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.248/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anubio Fernandes da Silva (671.570.684-00); Argemiro Dorval Campos (194.035.690-34); Argeu Sebastiao da Motta (068.692.037-68); Arildo Nantes (160.230.568-49); Aristeu de Lima Ferreira (209.193.100-44); Arlindo Pereira Guimarães (055.183.697-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 568/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.249/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Armandino Hilario de Souza (965.713.497-87); Armstrong Braga Ferreira (322.900.803-06) e Arnaldo Alves de Oliveira (446.185.902-97).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.252/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aurino Xavier do Nascimento (059.881.527-91); Ayton Barbosa do Espirito Santo (178.461.537-49) e Basilides Aires Melgaço (011.084.171-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 570/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.253/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Benedito Alves dos Santos (357.480.105-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.254/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Benedito Carvalho (042.975.472-87); Benedito Ferreira dos Santos (217.617.797-53); Benedito Silva Santos (107.022.457-04); Benito Martinelli (044.304.096-68); Boanerges Alves Nepomuceno (003.297.202-44).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 572/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.257/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Bruno Oscar Jaeger (006.448.464-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.260/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carlos Henrique Suterio de Freitas (570.174.090-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.262/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Miller Gomes da Silva (809.722.501-82) e Carlos Nataniel Dal'ponte (033.502.359-21).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.264/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carlos Santos de Oliveira (397.263.207-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 576/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.267/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Cláudio de Oliveira Gaia (019.532.787-01).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.270/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cristiano Vieira Pinheiro (011.911.460-73) e Daniel Salomao Silva (063.195.266-70).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.273/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Democlécio Apulchro Correa (008.244.104-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.275/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Dijalma Coutinho da Victória (003.167.762-20); Dimar dos Santos Coutinho (037.493.127-53); Djalvo de Lima Conde (066.945.517-20); Domingos Silva Santos (022.521.181-56); Donizete Aparecido Faustino (126.519.218-90); Edgard Pereira (003.765.581-72); Edison Daniotti (072.517.428-53); Edmilson Barbosa Leite (003.557.204-34); Edmundo Antonio da Costa Jinkings Neto (003.215.162-49); Eduardo Bento Mendonça (012.604.711-10); Edy José Pereira da Silva (001.429.057-04); Eli Francisco da Silva (109.202.937-00); Elio Almeida dos Santos (140.137.701-72); Elvonício Elvênio de Sousa (043.620.206-91); Enoque Santos da Silva (011.923.667-27); Enéas de Oliveira (031.546.537-91); Erasmo Ferreira Viana (111.736.617-00); Erasmo Sergio de Melo (010.092.144-20); Evaldo Nunes Viana (042.284.137-49); Fernando Santos (296.054.077-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.278/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ivo Luiz Pissetti (006.267.839-68) e Jacintho Settin (010.696.160-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.282/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joao Bueno de Oliveira (132.758.798-04); João Batista Costa (017.888.339-53); João Batista Filho (112.732.087-49); João Batista Telles Junior (181.583.236-34); João Batista da Silva Mattos (228.750.857-00); João Bernardo da Silva (078.694.284-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.283/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Joao Camboim Tenorio (014.355.584-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.284/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joao Francisco Severo (020.378.660-20); João Carlos Camargo (290.863.290-04); João Carlos da Silva Ritton (568.712.367-91); João Correia da Costa (053.912.704-30); João Duarte da Silva (374.968.917-20); João Kukulka (060.700.947-00); João Luiz de Souza Fernandes (250.506.488-15); João Moreira de Andrade Filho (169.222.718-15); João Paulino dos Santos (217.059.417-53); João Paulo Ramalho de Miranda (040.483.507-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.287/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jocelio Diniz da Silva (353.083.248-08) e Jocinei Agapito (902.114.647-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.288/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joel Freire Pereira (033.622.214-91) e Joel de Barros Soares (019.504.867-96).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.290/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joffre Gavinho Filho (826.480.427-68); Jonas Raimundo Alves (067.481.127-53) e Jonas Wenceslau de Souza (451.701.936-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.293/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jorge Fernando da Silva Santos (755.555.144-68).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.295/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Alves Candido (045.212.866-82).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.299/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: José Goes Sarquis (499.025.637-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-001.302/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Messias Pereira do Lago (011.884.374-53); José Nejaime (075.887.717-04); José Pereira Dobes (014.977.826-00); José Pinheiro da Silva (097.149.285-91); José Simões de Medeiros (024.860.591-72); Juarez Ramos da Silva (022.232.362-00); Lauro Dengo (102.971.970-53); Lenilton Antonio Ferreira (026.243.067-30); Lenilton Bolzan Rocha (069.660.367-57); Leonardo Xavier de Araujo (086.715.197-83); Lio Pinto Pereira (018.236.809-25); Luiz Carlos Rodrigues de Melo (007.856.360-72); Luiz Cleber do Couto (058.648.797-20); Lígia Rêgo Pereira (033.819.094-52).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021000228

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. determinar à Sefip que retifique o campo "sexo" do ato de Lígia Rêgo Pereira (peça12) para "Feminino".

ACÓRDÃO Nº 591/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.303/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Luiz Lidio Pereira Viana (222.978.120-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.304/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Luiz Sergio Botelho Bolis (075.234.757-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.310/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Marcelo Barbosa Fernandes (951.328.809-91) e Marcelo Ferreira Welbert (071.475.327-08).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.312/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Marcio de Almeida Santos (032.211.727-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.315/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Marcio Martins da Silva (865.335.331-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.316/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Marco Antonio Dias Pinto (014.465.447-45) e Marco Antonio dos Santos (612.173.360-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.318/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Marcos Henrique de Carvalho (542.839.146-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.319/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Marcos José Rodrigues de Araujo (896.851.481-04); Marcos Sousa Costa (803.246.145-00); Marcos Venicio Ferreira Soares (009.461.967-02); Marcus Vinicius Pinto de Almeida (359.391.091-87); Mariana Portugal Milward (100.544.147-25).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.324/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Mauro Régis Müller Becker (178.998.770-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.327/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Octavio Pinheiro Lima (006.633.446-20); Odair Dionei Ivaniski Pivoto (988.010.660-15) e Odair Rodrigues da Silva (910.529.981-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.328/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Odemar da Silva Maciel (072.276.631-91); Oracy Moreira Reis (045.860.850-53); Orizon Ruyter de Freitas (618.178.308-30); Orlando Crescencio (056.538.270-53); Orozimbo de Oliveira (207.179.207-63); Osmar Mauricio (128.819.619-91); Otávio Augusto Bacelar (013.389.194-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.329/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Patrick Roberto Avelino (037.774.986-96) e Paulo Cesar da Silva Camargo (032.687.319-88).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.334/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Pedro de Souza (202.827.617-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.338/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Pedro Vicente de Lira Filho (769.510.657-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.339/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Perci Lopes Rodrigues (474.188.770-72) e Primo Faneli (060.142.407-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-001.342/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Richarley da Silva Margalho (692.141.072-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.346/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Severino Rodrigues de Lima (024.291.267-29) e Sinvaldo Araujo Luz (105.881.593-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.427/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Claudemir Barreto (130.313.847-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-001.429/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jorge Vieira de Mattos (086.131.337-20); Jose Pereira Gomes (107.341.637-20); José Benedito de Almeida (172.767.138-49); José Gomes Tinoco (109.499.848-68); José Messias Passos (001.786.673-15); José Renato de Queiroz (289.740.937-15); Juricery Estrela (102.794.829-49); Lourival Pereira Lima (108.116.217-15); Luiz Ferreira e Silva (045.334.377-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.430/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Luiz Pereira da Costa (224.990.081-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 3/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 020.193/2011-4 e 029.381/2011-8 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); 009.274/2010-3 e 015.700/2010-0 (Ministro Augusto Nardes) e 005.887/2011-9 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti). E nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento Interno, c/c o artigo 4°, § 3º da Portaria TCU n° 295/2009, o processo n° 000.321/1999-0 (Ministro Walton Alencar Rodrigues).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 3/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 611 a 645 a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO 611/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.714/2010-1.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Nereu Francisco Mezzomo (CPF 169.771.810-87).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Carlos Zampieri (OAB/RS 38.529).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nereu Francisco Mezzomo contra o acórdão 2.686/2011 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa, em razão do descumprimento de termo de compromisso assinado junto ao CNPq, por ocasião da solicitação de bolsa para realizar pós-doutorado no exterior.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de excluir o subitem 9.2 do acórdão 2.686/2011 - 1ª Câmara e conferir a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.3 daquela deliberação:
" 9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Nereu Francisco Mezzomo ao pagamento da quantia correspondente a R$ 68.583,49 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 9/10/2006 até o dia do efetivo pagamento, e fixar-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, desde a notificação, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento do montante ao CNPq;
(...)
9.3 autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;"
9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao CNPq.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0611-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 612/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.426/2008-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Valu Ória Galeria de Arte Comércio e Escritório de Objeto de Arte Ltda.
3.2. Responsáveis: Beatriz de Mello Helman (566.060.878-72); Edzard Hans Otto Schutz (530.742.118-49); Objetos de Arte Ltda (00.855.339/0001-70); Roberta de Mello Marzolla (071.604.008-52); Vera Lucia Oria (237.585.548-53).
4. Órgãos/Entidades: Valu Ória Galeria de Arte Comércio e Escritório de Objeto de Arte Ltda.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Brandão Whitaker (OAB/SP 86.999).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Valu Ória Galeria de Arte Comércio e Escritório de Objeto de Arte Ltda. contra o Acórdão 5915/2011 - TCU - Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0612-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 613/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.121/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte (vinculador).
3.2. Responsáveis: Osvaldo Filgueira Sampaio (029.466.964-72), ex-prefeito; Rezende Empreiteira Ltda. (12.659.686/0001-06).
4. Órgão: Município de Serrita (11.361.250/0001-73).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 69/1996, celebrado entre município de Serrita/PE e o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp (extinto), cujo objeto era a conclusão de pista de atletismo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a empresa Rezende Empreiteira Ltda. da relação processual;
9.2. considerar revel o responsável Osvaldo Filgueira Sampaio;
9.3. julgar irregulares as contas de Osvaldo Filgueira Sampaio, CPF 029.466.964-72, ex-prefeito de Serrita/PE, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 54.689,70 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/8/1996, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. aplicar a Osvaldo Filgueira Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até trinta e seis parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.8. nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

COMPRIMIDA POR FIBRA

ACÓRDÃO Nº 614/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.745/2011-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Joaquim Jacintho (006.636.204-06).
3.2. Recorrente: Tribunal Regional Federal 1ª Região.
4. Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão nº 4.190/2011- 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, e os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando legal a aposentadoria do Sr. Joaquim Jacintho e promovendo seu registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal 1ª Região e ao interessado.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0614-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 615/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.072/2008-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria José Jácome da Silva (353.985.824-53).
3.2. Responsáveis: Maria José Jácome da Silva (353.985.824-53); Terramoto Construções Ltda. (70.157.847/0001-60).
4. Entidade: Município de Tenente Ananias/RN (08.357.667/0001-58).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Oliveira Dantas (OAB/RN 7.803)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria José Jácome da Silva contra o Acórdão 1.753/2011-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, aplicou-lhe multa e o condenou em débito, solidariamente com a empresa contratada Terramoto Construções Ltda.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido; e
9.2. dar ciência à recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0615-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 616/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.731/2009-9.
1.1. Apenso: 010.172/2010-6
2. Grupo I - Classe de Assunto - II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS.
3.2. Responsáveis: Rita Nunes Pereira (219.214.074-68), Eletrolane Construções e Serviços Ltda. (01.699.102/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 279/2004, firmado com a Prefeitura Municipal de Teixeira-PB;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela ex-Prefeita Rita Nunes Pereira;
9.2. considerar revel a empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda., com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Rita Nunes Pereira, condenando-a, em solidariedade com a empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda., ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia à Funasa:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
75.568,08	22/6/2005
1.218,84	22/6/2005
4.469,08	22/6/2005
40.000,00	25/7/2005
42.900,00	5/9/2005

9.4. aplicar à Sra. Rita Nunes Pereira e à empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda. multa individual, prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multa ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0616-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 617/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.235/2011-9.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Geraldo Gomes de Souza (168.910.588-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
8. Advogado constituído nos autos: Thamara Úrsula Nascimento e Silva, OAB/MG nº 111.014 (Procuração - doc. 23).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no município de Lima Duarte (MG), como parte de Fiscalização de Orientação Centralizada na Fundação Nacional de Saúde, para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais transferidos ao estado de Minas Gerais e a seus municípios;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Geraldo Gomes de Souza;
9.2. dar ciência ao município de Lima Duarte (MG) acerca das seguintes irregularidades identificadas na Tomada de Preços 7/2007 e na fiscalização do Contrato 98/2007, com o objetivo de evitar sua reincidência:
9.2.1. deficiência do projeto básico, sem os elementos necessários e suficientes para a devida caracterização do objeto do Convênio Funasa 1.134/2005 a ser contratado, em desacordo com os arts. 6º, inciso IX, e 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e a Súmula TCU 261/2010;
9.2.2. deficiência no detalhamento da planilha orçamentária, desacompanhada das composições de todos os custos unitários de seus serviços, BDI (benefícios e despesas indiretas) e encargos sociais utilizados para a fixação dos preços unitários e global da contratação, assim como inexistência de exigências no edital para que as licitantes apresentassem propostas com tais elementos, o que contraria os arts. 7º, § 2°, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e a Súmula TCU 258/2010;
9.2.3. inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e a Súmula TCU 259/2010;
9.2.4. ausência de previsão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, sem indicação de critério de desempate para as propostas apresentadas por tais licitantes, em desacordo com os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006;
9.2.5. deficiência na fiscalização do Contrato 98/2007, em desacordo com o art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Sexta (item V) do instrumento contratual, e, como consequência, realização de serviços incompatíveis com as especificações técnicas de projeto referentes às obras objeto do Convênio Funasa 1.134/2005;
9.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual de Minas Gerais da Fundação Nacional de Saúde, ao responsável e ao município de Lima Duarte - MG;
9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0617-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 618/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.894/2011-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Bezerra das Chagas Filho (138.471.712-91); Leandro Monteiro de Lima (045.011.952-15).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria em favor de Francisco Bezerra das Chagas Filho e Leandro Monteiro de Lima, servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas e em conformidade com o preceituado nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Francisco Bezerra das Chagas Filho e Leandro Monteiro de Lima e recusar-lhes o registro;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. no prazo de quinze dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte; e

9.4. esclarecer à unidade de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 619/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.895/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: José Martins de Araújo (107.527.491-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria em favor de José Martins de Araújo, servidor da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Mato Grosso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas e em conformidade com o preceituado nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Martins de Araújo e recusar-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. no prazo de quinze dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte; e

9.4. esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 620/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.913/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Jorge Jose Machado (218.007.747-53); Marco Antônio Vasconcelos (313.392.207-68).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se apreciam o atos concedidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro a Jorge Jose Machado e Marco Antônio Vasconcelos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Jorge Jose Machado (218.007.747-53) e Marco Antônio Vasconcelos (313.392.207-68);

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.2.1. com fundamento nos artigos 71, IX, da Constituição Federal, 39 da Lei 8.443/1992, e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, informando-os que a eventual interposição de recurso não os exime de devolver os valores indevidamente percebidos, após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3. determinar, ainda, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.3.1. comprove o atendimento da determinação contida nos subitens 9.2.1 deste Acórdão;

9.3.2. encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), os comprovantes de notificação de que trata o subitem 9.2.2;

9.4. aplicar a orientação fixada na Súmula 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados;

9.5. informar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que:

9.5.1. as aposentadorias consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão de novos atos concessórios, livres das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. os novos atos, se emitidos, devem ser encaminhados ao TCU, por meio do *Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac*, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, nos termos do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.6. informar aos gestores de pessoal do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Executiva daquela pasta, que:

9.6.1. é ilegal a concessão de proventos integrais apurados sobre a remuneração do servidor em atividade, se não demonstrado o atendimento dos requisitos para exercício do direito à aposentadoria até 19 de fevereiro de 2004, data de edição da Medida Provisória 167, que regulamentou a forma de cálculo estabelecida no art. 40, § 3º, da Constituição Federal;

9.6.2. o Enunciado de Súmula 106 do TCU dispensa a reposição das importâncias recebidas de boa-fé, até o conhecimento, pelo órgão concedente, do julgamento pela ilegalidade, mas não afasta a responsabilidade do gestor que deu causa à concessão do ato ilegal, se ausentes a cautela e o zelo profissional requeridos dos agentes administrativos;

9.7. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 621/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.440/2009-5.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Turismo; Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto; Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.

3.2. Responsável: Antônio Ivo de Medeiros (CPF 067.939.594-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada a partir de solicitação do Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto para que fossem apuradas possíveis irregularidades em convênios, envolvendo empresas de promoção de eventos no município de Santa Luzia - PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. converter os presentes autos em tomada de contas especial (TCE);

9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa HM Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ: 07.437.513./0001-03), para que seus sócios, Maricleide Morais de Souza (CPF: 041.942.834-81), Herla Kerlliane de Medeiros Dantas (CPF: 024.758.834-21) e Hemerson Kerll de Medeiros Dantas (CPF: 759.701.204-72), também respondam pelo dano apurado nestas contas especiais;

9.4. autorizar a **citação** solidária do espólio do ex-prefeito de Santa Luzia - PB, Antônio Ivo de Medeiros, e dos sócios da empresa HM Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ: 07.437.513./0001-03), Maricleide Morais de Souza (CPF: 041.942.834-81), Herla Kerlliane de Medeiros Dantas (CPF: 024.758.834-21) e Hemerson Kerll de Medeiros Dantas (CPF: 759.701.204-72), para que, no prazo de quinze dias a contar da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham ao Tesouro Nacional as quantias originais abaixo, atualizadas a partir das respectivas datas e acrescidas de juros de mora na forma da legislação vigente;

Valor do débito (R$)	Data
200.000,00	17/8/2007
200.000.00	19/8/2008

9.5. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a **audiência** de Júnia Cristina Franca Santos Egídio, Coordenadora Geral de Convênios, e Rubens Portugal Bacellar, Diretor de Gestão Interna do Ministério do Turismo, para que, no prazo de quinze dias a contar da notificação, apresentem razões de justificativa para os seguintes indícios de irregularidade:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) aprovação da prestação de contas do convênio 750/2008 com a prefeitura municipal de Santa Luzia, em desacordo com o Parecer/Conjur/Ministério do Turismo 874/2008, o item 9.5.1 do Acórdão 96/2008-Plenário TCU e o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

b) aprovação da prestação de contas do convênio 158/2007 com a prefeitura municipal de Santa Luzia, em desacordo com o item 9.5.1 do Acórdão 96/2008-Plenário TCU e o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

9.6. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a **audiência** de Maricleide Morais de Souza (CPF: 041.942.834-81), Hemerson Kerll de Medeiros Dantas (CPF: 759.701.204-72) e Herla Kerlliane de Medeiros Dantas (CPF: 024.758.834-21), para que, no prazo de quinze dias a contar da notificação, apresentem razões de justificativa para o indício de conluio entre a empresa HM Promoções e Eventos Ltda. e a empresa (individual) Hemerson Kerll de Medeiros Dantas para fraudar o convite 17/2007 da prefeitura municipal de Santa Luzia - PB com recursos do convênio 158/2007 firmado com o Ministério do Turismo, em desacordo com o art. 90 da Lei nº 8.666/93;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministro de Estado do Turismo, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo e ao Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 622/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.914/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Luzia Cordeiro da Silva (391.148.134-91).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e 1°, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato inicial de aposentadoria de Luzia Cordeiro da Silva;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado, em conformidade com a Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.5. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 623/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.918/2010-2 (com 1 volume e 5 anexos)

1.1. Apenso: 004.600/2010-0

2. Grupo I - Classe I: Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Robert Rios Magalhães, Secretário de Segurança do Estado do Piauí (CPF 133.841.393-72)

4. Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - Polícia Militar do Estado do Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI 1.223)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame do Acórdão 7.352/2010 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Robert Rios Magalhães, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, a Wellington Luís de Sousa Bonfim, Procurador da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 624/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.727/2005-7 (com 4 volumes e 4 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Monitoramento

3. Recorrente: Arionaldo Bomfim Rosendo (ex-Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, CPF 182.782.991-53)

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.556/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 625/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.082/2003-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Representação

3. Recorrentes: Antonio Carlos de Macedo (CPF 661.288.978-00, ex-diretor), Itacyr Pastorelo (CPF 269.822.508-49, ex-coordenador) e José Carlos Geraci (CPF 127.905.168-04, ex-diretor)

4. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame impetrados por Antonio Carlos de Macedo e José Carlos Geraci, ex-diretores da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, e Itacyr Pastorelo, coordenador da assessoria técnica e jurídica, contra o Acórdão nº 7.095/2010-TCU-1ª Câmara, que lhes aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00, em decorrência de irregularidades na execução do Contrato de Permissão Remunerada de Uso nº 031/01-580-0212-06-080-01-02.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 626/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.015/2010-8

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João José Gonçalves de Souza Lima (ex-prefeito, CPF 879.472.854-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 4471/2005, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável João José Gonçalves de Souza Lima, condenando-o a pagar a importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/08/2007 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.2. aplicar a João José Gonçalves de Souza Lima multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 627/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.084/2010-0 (com dois anexos)

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Constâncio Conceição dos Santos (CPF nº 033.925.625-72), ex-responsável pelo almoxarifado, na pessoa da representante de seu espólio Maria dos Prazeres Melo Santos (CPF nº 588.554.675-49), e Pedro de Alcântara Santos Reis (CPF nº 068.130.114-72), ex-coordenador regional substituto

4. Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE nº 2.789)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída por apartação do processo TC-005.725/2002-7 (denúncia convertida em TCE por força da Decisão nº 406/2001-Plenário), no qual se apuraram indícios de fraudes e má gestão na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1 - acolher as justificativas de Pedro de Alcântara Santos Reis;

9.2 - julgar irregulares as contas de Constâncio Conceição dos Santos e condenar seu espólio ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor original (R$)
1/9/1996	580,14
9/6/1997	26.271,00
26/6/1997	806,87
1/7/1997	1.056,56
10/12/1997	14.867,92
21/5/1998	2.156,75
21/12/1998	204,00

9.3 - autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 628/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.429/2009-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Wilson de Oliveira (ex-prefeito, CPF 054.594.683-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Roberto/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 387/MAS/2003, firmado com o então Ministério da Assistência Social para a implantação de um Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável José Wilson de Oliveira, condenando-o a pagar as importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

Valor histórico (R$)	Data da ocorrência
27.000,00	31/12/2003
27.000,00	21/05/2004
10.800,00	29/06/2004

9.2. aplicar a José Wilson de Oliveira multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 629/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.909/2009-7

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Eledyr Ramona Ramires da Silva (CPF 321.112.401-25, presidente) e Sandra Raquel Terra Silva (CPF 697.690.791-20, coordenadora)

3.1. Interessados: Kleiton Lavôr Gonçalves Saraiva (CPF 902.151.411-72, apontado indevidamente como coordenador) e Valéria de Campos Arinos (CPF 760.110.031-68, assistente de coordenação)

4. Unidade: Associação de Moradores de Campo Alto, Campina Verde e Pacaembu - Campo Grande/MS (CNPJ 24.644.817/0001-60)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MS

8. Advogado constituído nos autos: Kleiton Lavôr Gonçalves Saraiva (OAB/MS nº 13.194)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não aprovação da prestação da primeira parcela e falta de apresentação da prestação de contas da segunda parcela do Contrato de Financiamento de Atividades nº 542/2001, celebrado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco e a Associação de Moradores de Campo Alto, Campina Verde e Pacaembu - Campo Grande/MS, que tinha por objeto capacitar lideranças femininas para promover a prevenção das DST/Aids e o uso indevido de drogas entre a população de mulheres da periferia daquela cidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 7º, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Kleiton Lavôr Gonçalves Saraiva (apontado indevidamente como coordenador) e Valéria de Campos Arinos (assistente de coordenação);

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar Eledyr Ramona Ramires da Silva (presidente), solidariamente com Sandra Raquel Terra Silva (coordenadora), ao pagamento das importâncias correspondentes às duas parcelas de R$ 22.951,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 8/2/2002 e 29/8/2002, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a Eledyr Ramona Ramires da Silva e Sandra Raquel Terra Silva multa nos valores de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-03/12-1.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 630/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.675/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Leimar de Oliveira (CPF 113.805.004-00).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Leimar de Oliveira, em razão do descumprimento de exigências constantes do Termo de Compromisso relativo à concessão de bolsa de estudos no exterior;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Leimar de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e condená-lo ao pagamento da importância de R$ 117.011,61 (cento e dezessete mil, onze reais, sessenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, acrescida dos devidos encargos legais a partir de 10/8/2004 até a data do efetivo recolhimento;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, autorizar desde já, caso solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, com incidência dos devidos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.4. alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 631/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.196/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Indenizatória Judicial Temporária.

3. Interessada: Etelvina Salcedo Gonçalves (CPF 727.158.397-15).

4. Unidade: Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão indenizatória judicial à Sra. Etelvina Salcedo Gonçalves, por força da ação 2000.51.01.000069-9 (6ª Vara Federal do Rio de Janeiro), que condenou a União Federal ao pagamento de pensão no valor de 1,69 salários mínimos no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão indenizatória judicial vitalícia de Etelvina Salcedo Gonçalves e negar seu registro;

9.2. determinar ao Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a publicação de nova portaria de concessão de pensão judicial indenizatória a Etelvina Salcedo Gonçalves, nos termos deferidos na ação 2000.51.01.000069-9 (6ª Vara Federal do Rio de Janeiro), que concedeu o benefício à interessada pelo período de janeiro de 1995 a dezembro de 2013;

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato de que trata o item 9.2, supra, para que o Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos o remeta a este Tribunal;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram ao Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à interessada.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 632/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.705/2011-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Maria Izabel Chaparro Pena (CPF 052.562.672-72).

4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.285).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria Izabel Chaparro Pena contra o acórdão 2.939/2011-1ª Câmara, que julgou ilegal seu ato de aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e alterar o subitem 9.4.1 do acórdão 2.939/2011-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal tão-logo seja cassada ou revogada decisão judicial que impede a suspensão dos pagamentos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;"

9.2. manter inalterados os demais itens do acórdão 2.939/2011-1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à Superintendência da Zona Franca de Manaus;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam, bem assim do inteiro teor da peça 44 dos autos, à Consultoria Jurídica do Tribunal, para exame e eventual proposição de medidas complementares à defesa das competências institucionais do Tribunal de Contas da União.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 633/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.140/2011-7.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Antonia Barbosa de França (CPF 188.255.594-53).

4. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à ex-servidora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG acima indicada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de aposentadoria e negar-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela interessada, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. dê conhecimento à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esses recursos não sejam providos;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. envie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, documento comprobatório de que a interessada está ciente deste acórdão;

9.4. esclarecer ao órgão de origem sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, e de sua submissão a nova apreciação deste Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO 634/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.361/2010-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Batista de Souza (CPF 183.169.722-04) e Egberto & Figueiredo Ltda. (CNPJ 34.701.680/0001-92).
4. Unidade: Município de Senador Guiomard/AC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Francisco Batista de Souza, ex-prefeito do Município de Senador Guiomard/AC, em razão da inexecução parcial do convênio 80/2000 (Siafi 400173);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Batista de Souza e condená-lo, solidariamente com a empresa Egberto & Figueiredo Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 35.220,11 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais, onze centavos), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados a partir de 14/3/2001 até a data do pagamento;
9.2. aplicar ao Sr. Francisco Batista de Souza e à empresa Egberto & Figueiredo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.6. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 635/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.708/2007-7 (com 4 anexos)
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Luisa Carmo Ferreira, CPF 018.589.251-50; Cláudia Candal Médici, CPF 820.346.567-68; Rosina Sonede do Nascimento Brahim, CPF 633.763.347-49, e Magali Vasconcelos de Almeida Passos, CPF 028.110.527-80.
4. Unidade: Comando do Exército da Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: Melissa Nogueira Alves de Melo Eliakim, OAB/SP 218630; Walter Costa Porto, OAB/DF 6098, e Arnaldo Tomelin Knibel OAB/RJ 82706.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/14, relativos às pensões militares deferidas em favor de Luisa Carmo Ferreira, Cláudia Candal Médici, Rosina Sonede do Nascimento Brahim e Magali Vasconcelos de Almeida Passos, negando-lhes o registro, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique as interessados arrolados nos itens 3 o inteiro teor deste Acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, exceto quanto ao ato de fls. 5/8 referente à pensão militar de Cláudia Candal Médici, em virtude de decisão judicial com trânsito em julgado;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, no caso de não provimento dos recursos;
9.3.3. No prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal comprovante da data em que as interessadas tiveram ciência da decisão desta Corte de Contas;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, e
9.4.2. arquive os presentes autos.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 636/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.398/2010-1
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Odete Teixeira Magalhães (CPF 147.601.771-91).
4. Unidade: Município de Teresina de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional da Saúde no Estado de Goiás (Funasa/GO) em desfavor do Sr. Odete Teixeira Magalhães, Prefeito do Município de Teresina de Goiás/GO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados por meio do Convênio 832/2005 (Siafi 555072), tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as presentes contas, e
9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 637/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.650/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Enídio Vieira de Aguiar (130.038.875-72).
4. Entidade: Município de Maetinga/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB/BA nº 20.630).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Enídio Vieira de Aguiar, ex-prefeito de Maetinga/BA, em decorrência de inexecução integral do convênio nº 750426/2000;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. Enídio Vieira de Aguiar, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data de 7/10/2000 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar ao sr. Enídio Vieira de Aguiar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-03/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 638/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.154/2009-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
3.2. Responsável: Áurea Conceição Maia (105.743.442-68)
4. Entidade: Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento João Batista II
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PA)
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra a sra. Áurea Conceição Maia, coordenadora executiva da Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento João Batista II, em razão da omissão no dever de apresentar a prestação de contas relativa ao convênio 50.000/2004, que tinha por objeto a contratação e prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental à reforma agrária.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a sra. Áurea Conceição Maia, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, IV, § 3º da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas da sra. Áurea Conceição Maia, com base no art. 16, III, "a", da Lei 8.443/1992 e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
30/9/2004	40.975,00
21/10/2005	10.243,75
21/10/2005	51.218,75

CÓPIA DE DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. aplicar à sra. Áurea Conceição Maia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 639/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.051/2010-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)

3.2. Responsável: Ozeas da Silva Costa Júnior (996.661.387-00).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do sr. Ozeas da Silva Costa Júnior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Ozeas da Silva Costa Júnior, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 318.147,36 (trezentos e dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), calculada a partir de 29/6/2006, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao sr. Ozeas da Silva Costa Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 640/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.272/2009-8.

2. Grupo I - Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Antônio Galdino de Oliveira Filho (076.454.305-91)e Souza Construções de Serviços (00.317.441/0001-11).

4. Entidade: Município de Nilo Peçanha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho, ex-prefeito do município de Nilo Peçanha/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 3º do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 163.050,00 (cento e sessenta e três mil e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 18/10/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado da Bahia.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0640-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 641/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.552/2010-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Almerinda Gonçalves (CPF 103.141.212-34), Natalino Dias dos Santos, pensionista de Altivo José dos Santos (CPF 084.827.302-82), Benedito da Silva (CPF 037.074.662-72), Cícero Romão Batista (CPF 113.446.952-72), Maria Fernandes da Silva (CPF 051.414.272-34) e Maria Lúcia Candeira da Silva (CPF 060.823.002-20).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s): Adevaldo Andrade Reis (OAB/RO nº 628) e Karoline Costa Monteiro (OAB/RO nº 3.905).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 5.264/2010-TCU-Primeira Câmara, que, dentre outros itens, considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Almerinda Gonçalves, Altivo José dos Santos, Benedito da Silva, Cícero Romão Batista, Maria Fernandes da Silva e Maria Lúcia Candeira da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame em relação ao Sr. Benedito da Silva, , com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, c/c o §1º do art. 145 do Regimento Interno do TCU, por vício de representação processual;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Almerinda Gonçalves, Natalino Dias dos Santos (pensionista de Altivo José dos Santos), Cícero Romão Batista, Maria Fernandes da Silva e Maria Lúcia Candeira da Silva, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o Acórdão nº 5.264/2010-TCU-Primeira Câmara em seus exatos termos;

9.3. em relação aos Srs. Cícero Romão Batista e Maria Fernandes da Silva, em caráter excepcional, dispensar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente até a data da notificação deste acórdão;

9.4. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0641-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 642/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.884/2009-4.

1.1. Apenso: 001.533/2008-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Williams Cunha Santana (CPF 117.343.375-91).

4. Entidade: Município de Almadina - BA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Tássia Almeida de Araújo Góes (OAB/BA 24.554) e outros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Willians Cunha Santana, ex-prefeito do Município de Almadina-BA, contra o Acórdão 981/2011 - Primeira Câmara.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Willians Cunha Santana (CPF 117.343.375-91), nos termos dos arts. 32, I, 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 981/2011 - Primeira Câmara;

9.2. julgar as contas regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/92, com quitação ao responsável;

9.3. remeter ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0642-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 643/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.688/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Aparecida de Melo (907.313.016-68), beneficiária de Paulo Cesar Leopoldino (155.365.136-72); Maria Arlinda Freitas (256.178.506-87) e Nair Falco de Freitas (256.178.506-87), beneficiárias de Rui Freitas (003.901.356-15); Terezinha Nardy Siqueira Campos (539.157.046-87), beneficiária de José Nunes de Siqueira Campos (010.798.246-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262 do Regimento Interno/TCU, e ainda com base na Resolução-TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Paulo Cesar Leopoldino (CPF: 155.365.136-72) em favor de Maria Aparecida de Melo (CPF: 907.313.016-68), concedendo registro ao ato nº de controle 10226800-05-2007-000012-3;

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, o ato de pensão civil instituída por Rui Freitas (CPF: 003.901.356-15), nº de controle 10226800-05-2008-000049-5;

9.3. considerar ilegal a pensão civil instituída por José Nunes de Siqueira Campos (CPF: 010.798.246-34) em favor de Terezinha Nardy Siqueira Campos (CPF: 539.157.046-87), negando registro ao ato nº de controle 10226800-05-2008-000276-5;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.5. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.5.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.7 deste Acórdão;

9.5.4. encaminhe novo ato de pensão civil instituída por Rui Freitas (CPF: 003.901.356-15), livre das inconsistências identificadas nas informações das beneficiárias;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.5;

9.7. informar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais que, na hipótese de serem saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro do ato constantes do item 9.3, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais;

9.8. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 644/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.226/2010-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - IABRAS (CNPJ 07.279.398/0001-96); Rodrigo Dziedzick, presidente (CPF 914.860.689-87); Patrícia dos Santos Fisch, ex-presidente (CPF 764.137.640/15); Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda. (CNPJ 79.032.272/0001-23); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (CNPJ 07.046.650/0001-17).

4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras (CNPJ 07.279.398/0001-96).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Aureo Vinhoti (OAB/PR 22.904), Carlos Frederico Reina Coutinho (OAB/PR 23.404), Filipe Alves da Mota (OAB/PR 22.945), Marcelo de Bortolo (OAB/PR 31.214), Marcos Cesar Vinhoti (OBA/PR 33.379), Pedro Roderjan Rezende (OAB/PR 36.792), Breno Merlin (OAB/PR 39.208), Flavia Voigt Miranda (OAB/PR 43.882), Fabiano Martini (OAB/PR 44.060).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por este Tribunal em face do Acórdão 5316/2010-TCU-Primeira Câmara, que examinou a proposta de conversão de relatório de auditoria (TC 010.645/2010-1) na presente TCE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Rodrigo Dziedzick (CPF 914.860.689-87);

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º I; 16, III, alíneas 'b','c' e 'd'; 19 caput; e 23, III, 'a'; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, e condenar solidariamente os responsáveis a seguir relacionados ao pagamento dos respectivos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras (CNPJ 07.279.398/0001-96), Patrícia dos Santos Fisch (CPF 764.137.640-15) e Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda. (CNPJ 79.032.272/0001-23), pelo débito original de R$ 224.550,90 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais, noventa centavos), a partir de 17/02/2009;

9.2.2. Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras (CNPJ 07.279.398/0001-96), Patrícia dos Santos Fisch (CPF 764.137.640-15) e Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (CNPJ 07.046.650/0001-17), pelo débito original de R$ 75.449,10 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, dez centavos), a partir de 12/02/2009;

9.3. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir relacionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras (CNPJ 07.279.398/0001-96) e Patrícia dos Santos Fisch (CPF 764.137.640-15): R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.3.2. Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda. (CNPJ 79.032.272/0001-23): R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (CNPJ 07.046.650/0001-17): R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministério do Turismo;

9.5.2. ao Ministério da Justiça, tendo em vista a entidade condenada tratar-se de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para as providências que entender cabíveis; e

9.5.3. à Procuradoria da República no Estado do Paraná/PR, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0644-03/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 645/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.419/2010-4

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Simone Valêncio Kochanowiski (CPF 015.920.269-82), Ex-Presidente; Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99).

4. Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946) e Rafael Wobeto De Araújo (OAB/PR 31.038).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, em desfavor da Sra. Simone Valêncio Kochanowiski, ex-Presidente do Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 194/2006-SNPDDH/SEDH/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação bem como do relatório e voto que a fundamentam aos responsáveis e à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.

10. Ata n° 3/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-03/12-1.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do processo n° 027.714/2010-1 (Acórdão n° 611/2012), de relatoria da Ministra Ana Arraes, o Dr. Marcelo Carlos Zampieri (OAB-RS n° 38.529), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 03.02.2012, Seção 1, página 97, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: n°s 015.577/2007-7 (Ministro Augusto Nardes) e 014.422/2011-5 (Ministra Ana Arraes).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas ee quarenta e um minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 9 de fevereiro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 4 (ORDINÁRIA)
Sessão em 14 de fevereiro de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.674/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Previna Segurança Eletrônica Ltda - Epp (06.034.472/0001-41)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Varginha/MG - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.850/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudio Cezar Vallandro (132.706.300-00); Edmar Petersen (006.321.040-15); Edmar Petersen (006.321.040-15); Edmar Petersen (006.321.040-15); Getulio Gaspar Passuello Ungaretti (228.720.510-15); Guido Molinari Rojas (001.856.200-00); Jose Patricio Alves Pianta (059.158.210-49); Laura Iveti de Lemos Moura (069.972.950-53); Lecy Ferreira Araújo (294.550.570-34); Marlene Amanda de Jesus (084.895.480-72); Miriam Fontoura Drumond Costa (250.720.560-15); Regina Maria Ruschel Machado (135.643.900-49); Salvador Veiga Picanço (007.472.110-00); Suelci Pereira Silva (596.376.500-59).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.910/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria José Felix dos Santos (049.516.974-91); Maria do Socorro de Carvalho Albuquerque (636.703.054-91); Neli Rocha Santos (112.798.504-34)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Maceió/AL - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.056/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agostinho Esteves Guedes (206.938.185-49); Alessandra de Cassia Justi dos Santos Lima (033.931.089-80); Alexandre Rezende Silva (644.669.306-00); Alexandre Rodrigues Ramos (050.451.016-92); Alfredo Filipe Pinto Nunes da Silva (130.140.228-10); Alice Alves Ferreira (008.310.875-01); Alice Garcia de Abreu Daitx (977.266.640-53); Aline dos Santos Gomes (885.744.585-20); Ana Carla Konno (245.948.848-30); Anderson Carvalho de Oliveira (076.134.176-54); Anderson Ferreira de Lima (019.260.349-37); Andre Bataglion (977.779.789-34); Andre Della Vecchia Garcia (274.429.468-36); Andre Viana da Silva (053.885.136-88); Andrea Leite Mascarenhas dos Santos (647.704.435-87); Andreia Tieco Tagawa (037.187.556-02); Andreza Lordani Matheus (935.408.419-20); André Alves Barbosa (048.000.226-65); Angela Cristina de Noronha e Nascimento Seabra (009.193.356-08); Annette Lopes Pinto (028.539.957-80); Antonio Carlos de Oliveira (906.260.368-87); Bruno Gomes Gallo (885.569.485-53); Carlos Alberto Saleme (037.719.098-56); Carmencita Pastori (266.714.088-58); Carolina Ponzi Braun (033.099.844-78); Cesar Augusto Bertonha Trindade (852.927.458-04); Cibele Vieira Blangis Zanutim Romualdo (313.143.168-77); Claudio Rodrigues Lima Cotrim (508.524.775-20); Cristina Grumann (004.815.660-40); Daniel Glaydson Ribeiro (007.551.283-11); Daniela Maria Peixoto Lyra Franca (010.665.967-78); Daniela Sampaio (257.859.008-74); Deborah Colucci Cavalcante de Souza (011.000.608-98); Dirceu Douglas da Costa (320.501.009-49); Edney Pinto de Carvalho (875.773.996-04); Eduardo de Figueiredo Preger (045.355.287-05); Elaine Cristina França Tavares Flor (494.041.489-20); Elder Almeida Rosa (962.138.176-20); Eliana Yuka Yamano (480.119.672-15); Elizabeth Andrade da Silva (015.591.267-44); Elizabeth Aurélia de Antoni (212.458.600-97); Eloiza Ribeiro Manoel (006.737.829-30); Elton Alves Moreira (295.931.128-04); Esther Lima Machado (033.438.611-03); Fabiana Cristina Silveira Bueno Guimarães Rao (186.565.468-05); Fabiano Fachin Santos (913.718.569-15); Fabio Galdino Bandeira (697.201.001-25); Fernando Yukio Takahashi (008.138.969-83); Flavio Augusto Fuso Camargo (186.213.198-88); Flavio Frederico Bento Pimentel (030.199.946-59); Flávio Henrique Muzzi Santa'anna (307.600.848-07); Fábricia Duque Belozi Ritter (038.996.626-60); Gabriela Ferreira Alves (308.008.158-74); Geraldo Hebert de Souza Murta (035.513.086-67); Gisleide Aparecida Costa (903.524.406-00); Glaucio Antonio de Queiroz Oliveira (785.508.901-20); Glaucio Madeira de Sousa (806.355.551-15); Glauco Shizuo Utiyama (104.938.318-43); Glenda Felippe Silva dos Santos (251.349.708-23); Guilherme Augusto Linzmeyer (036.538.399-63); Guilherme Barroso Mourao (057.345.816-23); Guilherme Santos Casimiro (949.321.745-00); Guimel Josiana Sobiecki da Silva Lourin (056.117.189-06); Heloisa Helena da Silva Guedes (033.022.366-62); Heloisa Isumi (045.027.689-95); Heraldo dos Santos (040.083.356-50); Hélia Vieira de Oliveira (888.794.705-82); Ingo Alan Jorge da Paixao Vidal (261.228.578-40); Iraklis Ney Stephanou Filho (559.615.410-53); Jaciara de Sousa Paiva (640.107.915-00); Janice Vargas de Carvalho Linhares (800.176.061-87); Jeanne Caroline Santos Santana (213.078.878-56); Joane Carla Santos Mascarenhas (692.810.095-87); Joao Carlos Artuzo (761.909.198-04); Joaquim Cotta Neto (898.192.416-34); Jorge Santos Gomes (157.702.305-68); Jose Augusto Alves dos Santos (051.629.246-36); Jose Balestrin (418.884.300-44); Jose Carlos Oliva (046.577.478-43); Jose Carlos Ramos (022.154.319-89); Jose Luiz de Jesus (516.977.699-34); Jose Maria Aranha Fonseca (001.320.401-74); Jose Maria Nunes de Araujo (373.811.644-34); João Ernesto de Carvalho Mello (506.037.015-15); Juliana de Souza Braga (796.713.146-00); Julio Tiago Prates (910.429.410-68); Karla Letícia Domingues Morais (035.021.576-69); Katia Regina Damico Tokoro (195.211.538-81); Kennedy Pereira de Aguilar (077.834.306-51); Larissa Silva (227.959.438-24); Leila Geralda Rodrigues Andrade (434.161.876-87); Leonisio Gomes Pereira de Moraes (518.269.258-72); Luciana Azevedo Gonçalves (812.408.481-53); Luciana Mayumi Hashizume (250.731.038-31); Luiz Carlos Costa Faleiro (065.836.015-91); Luiz Carlos Pineli (395.638.476-87); Luiz Eduardo Mandetta Pinheiro (001.968.411-86); Luiz Sergio Barbosa (071.060.528-50); Lívia Valéria Alvim (049.717.006-09); Marcelo Amaro da Silva (246.413.158-09)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Mps
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.179/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Francisca Peixoto Nogueira de Souza (106.788.594-34)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Mossoró/RN - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.219/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Lucia Fernandes da Silva (313.373.504-78)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Maceió/AL - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.470/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Conceição Norberto Vieira (894.836.776-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ouro Preto/MG - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.478/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlete Maria Rodrigues (545.331.399-49); Athos Jacintho (399.315.369-34).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianopólis/SC - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.485/2012-1
Natureza: Pensão CInteressados: Igor Ricardo Ferreira Xavier de Almeida (048.268.133-09); Paloma Almeida de Moura Silva (007.483.053-86); Sylvia Catarine Ribamar Pavão Soares (014.248.943-36); Sylvia Emanoele Amaral Pavão Lins (014.249.013-08).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Luís/MA - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.493/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jorge Motta Carmona (804.889.940-04); Josiane Motta Carmona (804.889.860-87); Nair Motta Carmona (193.185.450-53); Nilza Cabral Taborda (013.050.210-37)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ijuí/RS - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.496/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ondina Otto Valgas (795.209.959-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ponta Grossa/PR - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.602/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luis Roberto Prado Rodrigues (903.693.948-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/leste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.607/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Universina Marques Ortacio dos Santos (169.475.250-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Novo Hamburgo/RS - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.698/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Responsável: Raimundo Fernandes Ferreira (039.339.032-20)
Recorrente: Raglan Chenier de Araújo Borges (133.147.774-34)
Interessados: Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50); Raglan Chenier de Araújo Borges (133.147.774-34); Raimundo Fernandes Ferreira (039.339.032-20)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.541/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Rio de Janeiro/RJ - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.591/2008-0
Natureza: Recurso em TCE
Responsáveis: Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Sahid Xerfan (003.710.252-49)
Recorrente: Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49)
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.374/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Responsável: Roberto de Souza Salles (434.300.237-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.571/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Editora Universidade de Brasília - MEC (00.038.174/0004-96)
Órgão/Entidade: Editora Universidade de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.604/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edilson Rocha (152.854.481-15)
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL - IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC-029.833/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celina Sayuri Kajihara (766.058.338-72); Dinah Vieira da Silva (055.722.408-00); Flavia Romero Perez (220.703.108-09); Leila Maria Somenzari Leite Olivas (030.306.908-22); Marcia Aparecida Augusto Costa (004.303.538-80); Maria Luiza Prado (844.558.378-68); Regina Angela Bertan Kisielow (810.705.358-34); Roberto Gentil Spinelli (261.510.738-00); Rosa Maria Bucci Dias (084.072.098-05)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.873/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ruth Maria de Almeida (722.984.808-34)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Piracicaba/SP - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.160/2010-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Helena Gomes Rosendo de Oliveira (096.511.283-72)
Órgão/Entidade: Município de Paulistana - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.406/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alves Valadares (328.459.106-06); Helio Pereira Lacerda (010.844.616-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.461/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Denis Moreira Costa (076.213.614-68); Dorailma Siqueira Aquino (087.902.134-91); Francisca Maria Rodrigues (087.734.674-72); Jose Lucio da Silva (123.625.654-91); José Petrucio das Chagas (060.041.304-78); João Soares Ferro (088.447.124-15); Luiz de Gonzaga Alencar (038.392.574-68); Maria Hilda da Rocha (087.688.894-53); Mario Alves Lima (061.652.574-53); Paulo Cajueiro de Carvalho (039.757.544-00); Valeria Pedrosa e Silva Maia (225.080.824-49)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.480/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Odilon Barcelos Duarte (079.642.260-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.735/2011-2
Natureza: Pensão civil
Interessados: Benedito Pereira de Souza (330.616.888-20); Ignez Gelenski Locatelli (846.658.669-53); Neusa Correa (436.272.779-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.771/2011-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: José de Queiroz (154.746.236-15); Maria Aparecida Monteiro Andrade (254.170.376-72); Nivalda de Castro Siqueira (009.992.296-72); Núbia Martins de Queiroz (092.097.046-06)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.857/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmelia Brandão (054.533.684-89); Deolinda Maria da Conceição (152.025.694-91); Jucedi Alves Braga (008.584.294-03); Maura Josefa da Conceição Oliveira (007.715.784-23)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Maceió/AL - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.862/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Lucia Martins (660.890.938-15); Maria Lutecia de Araujo Martins (008.656.844-21)
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do Insss Em Natal/rn - Inss/mps
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.870/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Coraci Gomes de Moraes (211.326.151-00); Josane Cardoso (354.639.451-87); Maria Ines Netto Oliveira (218.010.531-20); Regina Machado da Silveira Pio (131.553.931-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Goiânia/GO - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.830/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Sales Coelho (332.909.627-68); e outros
Órgão: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.052/2012-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alexandre Nogueira Santos (788.736.651-87); Angelica Astrit Ropke (048.002.236-44); Bernarda Maria Neta Rodrigues (044.910.874-07)
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.354/2012-4
Natureza: Atos de admissão
Interessado: João Carlos Rodrigues (262.922.890-87)
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.534/2012-2
Natureza: Pensão civil
Interessado: Sonia Freitas Pacheco Pereira (265.715.107-82)
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.201/2005-8
Natureza: Pensão civil
Interessada: Meselemias do Nascimento Idalino.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.427/2010-7
Apensos: 010.285/2007-0 (Representação) Naturezaa: Representação
Responsável: Luiz dos Reis Carvalho (033.689.392-20)
Interessado: Prefeitura Municipal de Anapu - PA (01.613.194/0001-63)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.357/2010-2
Natureza: Representação
Responsável: Heleno Augusto de Lima (035.659.717-20)
Interessado: Prefeitura Municipal de Magé - RJ (29.138.351/0001-45) Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-012.421/1997-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: Cicera Pinheiro de Oliveira (não consta); e outros
Entidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.227/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcenor Francisco Pinto (023.879.801-15)
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.931/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emanuel Zacarias da Silva (052.156.765-34); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.050/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vendramin Antônio Silvestre (003.463.069-49); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.328/2010-8
Natureza: Pensão civil
Interessado: Regina Fleck Correa Kanan (673.572.450-04)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.699/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eni Terezinha Aragão Duarte (179.824.309-10); e outros
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis - SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.831/2009-5
Natureza: Pensão civil
Interessado: Charitas Pimentel Antunes (023.411.327-82)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.840/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Affonso Robl (005.672.999-53); e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.424/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: Lucia de Fátima Fernandes Fonseca (499.523.317-20)
Entidade: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ (31.844.889/0001-17) Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.779/2007-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Debora de Souza Olartechea de Alencar (001.629.561-77); e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.803/2007-5
Natureza: Pensão civil
Interessados: Delice Barbosa Silva de Macedo (210.235.302-87); Guilerme Lobo de Macedo Neto (657.039.872-53); Osedir Nascimento de Macedo Filho (806.303.242-04); Universidade Federal do Pará - MEC (34.621.748/0001-23)
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.078/2010-0
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2009
Responsáveis: Amancio Paulino de Carvalho (723.973.307-68); Ivan Perrone (248.530.897-72); José Eduardo Couto de Castro (633.572.247-04); Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72); Luiz Augusto Maltoni Junior (059.515.158-23)
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-023.264/2009-3
Natureza: Pensão civil
Interessados: Adelaide Vieira de Mello Loureiro (282.258.727-20); Lourdes Bresciani Araujo (024.711.047-70)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.823/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Vidal dos Santos (096.423.589-72); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-026.058/2010-3
Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.522/2010-1
Natureza: Pedido de reexame
Recorrente: Ionice da Silva Nascimento
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.357/2010-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Aline Guimarães Diogenes (989.020.241-72); e outros
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.866/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Jose Guimaraes Gesteira (077.622.755-68); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Advogados constituídos nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-852.837/1997-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ademar Cardoso (167.309.339-68).
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Curitiba/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.119/2012-1
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - 4ª Vara Federal de Piracicaba
Unidade: Fundo Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.945/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Fernando Badanhan (099.934.258-42)
Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.975/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Patrimon Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 06.101.519/0001-42)
Unidade: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.001/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pablo Gerbaudo (011.054.250-96); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.040/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Patrimon Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 06.101.519/0001-42)
Unidade: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.058/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Patrimon Construções e Engenharia Ltda.
Unidade: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.062/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria Rodrigues de Lima (931.913.754-49); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.063/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Andreatta Piantavinha (090.887.207-03); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.106/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Patrimon Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 06.101.519/0001-42)
Unidade: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.186/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelícia Ferreira de Santana (411.361.017-72); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.221/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Abilio Rodrigues Araujo (348.530.657-68); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.349/2012-0
Natureza: Reforma
Interessados: Paulo Roberto Gomes dos Santos (297.672.887-91); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.367/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alecson Fernandes Pinheiro (088.443.607-13); Eliane Duarte Monteiro (481.004.202-20)
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.387/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson da Silva Lima (569.283.944-04); Julio Cesar Bezerra (038.351.024-43)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.437/2012-7
Natureza: Reforma
Interessados: Manuel Cavalcante de Brito (357.589.537-68); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.472/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria José dos Santos (057.612.937-22); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.633/2012-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Derlita Patricio de Souza Junior (932.981.887-00); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.771/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Eurípedes Costa Advogados Associados (CNPJ/MF 01.891.232/0001-40)
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.902/2012-1
Natureza: Representação
Interessado: Valepinho Comércio de Materiais para Construções Ltda. (CNPJ 05.438.576/0001-59)
Unidade: Município de Ribeirão Preto - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.531/2012-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secex-SP
Unidade: Município de Fernandópolis - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.589/2012-5
Natureza: Monitoramento (Representação)
Interessado: Secex-SP
Unidade: Superintendência Regional do Incra em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.591/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Unidade: Município de Igaci/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.031/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo de Luna Carbonara (055.820.197-07); Victor Mesquita Magalhaes (055.971.837-37)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.530/2011-5
Apenso: TC 026.445/2011-5 (MONITORAMENTO)
Natureza: Representação
Interessado: 2ª Vara Federal de Presidente Prudente
Unidade: Superintendência do INCRA/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.699/2003-0
Apensos: 013.599/2003-2 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Paula Vieira da Silva (659.764.444-15); e outros
Unidade: Município de Aliança - PE
Advogados constituídos nos autos: Maria da Paz Fernandes (OAB/PE 13.314) e João Olympio Mendonça (OAB/PE 4.815)

TC-026.081/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Vereador Wilson Candido de Melo, CPF 877.155.978-72, da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul/SP.
Unidade: Município de Ribeirão do Sul - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.019/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sanco Engenharia e Construções Ltda. (02.546.894/0001-45); Terezinha de Jesus Dumont Moraes (037.394.706-23)
Unidade: Município de Congonhas do Norte (MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.878/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide da Costa Meira (156.817.261-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.882/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marilda Monteiro Gomes da Silva (072.927.597-34); Sonia Apparecida de Siqueira (008.650.018-04)
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.894/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleusa de Moraes Porto (251.735.101-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.895/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Inácio (281.114.946-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.896/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernadete Rodrigues dos Santos (355.036.296-04) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.897/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Balbino Filho (078.695.684-49) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.953/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Silva Castilho (700.181.461-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.963/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adacuí Cecília da Silva (806.158.136-15) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.972/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elidiane Suane Dias de Melo (058.427.834-95) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-000.992/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Átila Madureira Bueno (139.928.668-40) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.994/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Luiz Silveira Ribeiro (512.420.877-53) e outros
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.018/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrício Cardoso da Silva (020.390.121-50) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.020/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josivaldo Junior Rodrigues (015.219.236-04) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.021/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Brasil Ferreira Pinto (052.125.766-28) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.023/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Gonçalves Ferreira Netto (858.718.852-68); e Rony Von Ribeiro de Souza (807.190.311-68).
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.028/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrezannatta de Alencar Campos (844.193.853-91) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.029/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adney Luís Anjos da Silva (078.822.587-17) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.031/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizabete dos Santos Martins (005.778.217-25) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.036/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Peterson Mariano Salata Romão (820.756.466-00) e outros
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.037/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alejandra Semiramis Albuquerque (830.355.596-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.042/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Couto Matheus (220.727.818-25) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.043/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Silva Borges Giampani (545.258.021-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.046/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Rafaela Cavalcante Braga (004.500.793-41) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.051/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Bjorklund de Lima (943.164.220-49) e outros
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.054/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariana Andrade de Almeida (099.651.767-79) e outros
Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.114/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Regina Vilarinho de Oliveira (839.305.231-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.116/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Silva Nogueira (030.055.477-01) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.128/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Ferreira de Freitas (102.586.707-62) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.135/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Admar Almeida da Costa (035.198.837-83) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.141/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evandro Luis da Cunha (051.121.649-13) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.196/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Inacio Barbosa (194.345.616-04); João Batista dos Santos (116.429.986-72); e José Vicente Alexandre (140.536.676-15).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.209/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jurandir Macedo de Carvalho (002.972.914-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.353/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Bastos Nunes (927.113.321-87) e Albanez Joaquim Ricci (582.281.101-97)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.358/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pablo Jordano Desbessel Carniel (021.086.549-09); e Ricardo Rodrigues de Souza (052.298.949-70).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.362/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Tenorio de Carvalho (031.336.964-08)
Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.364/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Teodoro da Silva (074.441.467-99) e outros
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.371/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Pereira Lima (451.914.336-53); Ivoney Gontijo (031.247.566-73)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.372/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Faggion (383.919.020-72) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.373/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Quintanilha Fernandes (030.571.417-14)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-001.376/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Bolhosa Ferreira (073.922.607-07) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.378/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Alves Ferreira Lima (829.066.615-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.382/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elisiane Gomes Bonfim (916.127.640-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.383/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Maciel Passos Gabillaud (782.351.035-91); e Diana Moura Vasconcelos (794.953.705-15).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.404/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jonathan Miranda dos Santos Souza (011.110.045-36)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.406/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Solisa Aldy Tavares Brito (227.918.918-62)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.407/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelso Marcelino Matheus (106.992.317-60) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.412/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Davi Ferreira de Oliveira (042.434.954-08)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.414/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Basílio Zandonadi (090.444.897-55) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.417/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Cileide Maria Medeiros (850.047.159-04); e Keyla Cristiane do Nascimento (022.347.839-33).
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.525/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Vidal Guimarães (106.028.886-97); e Gilmar Guimarães (551.511.249-00).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.548/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Creusa Maria dos Santos (020.410.327-40); Lyes Assis Garcia (515.354.327-72); e Maria Fernanda Penna Saboya (626.028.027-00).
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.553/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Figueiredo Lima (462.758.604-30) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.619/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Antônio Mendes (208.231.936-91); Onezio Lourdes de Amorim (197.405.146-34).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.623/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anice Izabel Lopes Cunha (439.807.911-49)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.482/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Sebastião Maia (091.830.606-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.436/2005-8
Apenso: 029.020/2010-7 (Cobrança Executiva)
Natureza: Representação
Responsáveis: Aroldo Cardoso Campos (028.159.662-04); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53)
Entidade: Universidade Federal do Acre (UFAC/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.373/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Vitorino Dias (167.875.016-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.584/2008-0
Apenso: 003.974/2011-1 (Cobrança Executiva)
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007
Responsáveis: André da Silva Matias (001.201.341-28); Beneci Batista Ribeiro (376.407.801-44); Divino Assis da Silva (294.254.096-68); Elson Tomé Caetano (412.805.391-00); José Carlos Moreira de Souza (690.365.945-53); Juarez Martins Rodrigues (217.047.081-68); Paulo Amâncio da Silva Carelli (610.939.716-49); Pericles Jotta de Almeida (633.118.871-15); Romário Antônio Fonseca Aires (323.338.201-44); Suelene Aparecida Alves de Araújo (766.396.491-87); Welington de Arruda Passarinho (378.236.801-06)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.408/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agamenon Pereira de Matos (130.218.005-30) e outros
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.832/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvino Almeida de Oliveira (112.287.251-87); e Luiz Bosco da Silva (079.434.151-91).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.840/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Antônio de Castro Chagas (400.207.978-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.843/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adão Jorge Rosa (113.514.116-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.852/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalcio Ricardo de Andrade (042.050.656-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.901/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Laerte Lucas (014.742.357-00)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.903/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Michel Jacob Saad (014.636.167-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.904/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Therezinha de Jesus Sad (450.029.597-68)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.911/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Raimundo da Silva (056.274.436-34)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.922/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gervasio Leite de Barros (094.212.704-87)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.467/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Bonifácio de Pontes (045.768.524-77) e outros
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.638/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Sousa Fernandes da Silva (025.486.375-22) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.445/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beatriz Josephina Perrella (024.269.271-00) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-035.802/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria do Carmo Araujo de Souza (113.037.193-04); e Maria do Socorro Aquino de Alencar (214.871.622-00).
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.807/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliza Maria Vieira Ladeira (284.282.006-10) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.829/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisco Moacir Santana de Araújo (009.804.653-54); e Maria Alice Carvalho de Araujo (081.360.253-04).
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.834/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Brenda Brunnett Vasconcelos Mangueira (075.589.384-06) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.836/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Tauna Maria Souza e Silva (859.210.502-10)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.984/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diodomiro Baldomero Luque Carcasi (228.973.038-67)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.049/2010-7
Natureza: Monitoramento
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.997/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Ribeiro Furtado (320.907.208-67) e outros.
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.365/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Antonio Ferreira Almeida (032.340.074-46).
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.666/2002-0
Apenso: TC-000.555/2011-8 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edson Machado Matos (042.155.323-53); Lidia Silva Mendonça (720.445.197-04); Marcia de Jesus Buzar Bacellar Nunes (175.793.843-53); Osvaldo Barbosa Furtado (029.985.803-00); Paulo Roberto Roma Buzar (250.925.023-04); Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA (05.281.738/0001-98); Raimundo Nonato Bezerra Costa (688.160.573-00).
Entidade: Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.305/2010-1
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo na Bahia - Secex/BA.
Entidade: Prefeitura Municipal de Sento-Sé/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.509/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Celso Martins Barbosa (071.053.202-49); Edna Maria Barroso de Sousa (042.751.103-82).
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará - SRTE/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.303/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lucia Ferreira Ribeiro (112.515.901-44).
Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.394/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Araújo Ramos Júnior, CPF n. 436.372.644-04, Severino Marcondes Meira, CPF n. 008.269.364-15, Paulo Montenegro Pires (falecido, na pessoa de seu inventariante, Plácido Rodrigues Montenegro, CPF n. 461.911.354-91), Aluísio Rodrigues, CPF n. 004.938.054-00, Geraldo Teixeira de Carvalho, CPF n. 004.025.324-49, Gil Brandão Libânio (falecido, na pessoa de seus sucessores, Flora Maria Resende Libânio, CPF n. 027.325.057-49, Fernando Gil Resende Libânio, CPF n. 536.471.147-15, e Ana Maria Resende Libânio, CPF n. 636.469.787-91), Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior, CPF n. 176.577.334-20, José Dionízio de Oliveira, CPF n. 008.372.024-34.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - TRT/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.609/2002-9
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2001
Responsáveis: Adailton da Rocha Teixeira (488.219.776-68); Celia Maria da Silva (215.119.771-91); Cesar Cardoso Borges (245.787.971-04); Emi Kiuchi (119.619.451-34); Geisa Adriana Vieira da Silva (770.263.301-87); Iramar Duarte (215.102.371-00); João da Cruz Naves (112.730.971-49); Johaness Eck (006.583.638-32); Lilian de Azevedo Gonçalves (153.307.881-53); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Roseni Moreira Teixeira (373.306.911-00); Welma Alvarenga Gebrim (212.881.941-53).
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.686/2006-4
Natureza: Representação
Responsável: Edmundo Carlos de Freitas Xavier (001.691.020-68).
Interessado: Flávio Koch, Diretor Tesoureiro, e Ademir Bisotto, 1º Vice-presidente.
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.292/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antenor Pinheiro Queiroz (087.911.391-04), ex-Prefeito.
Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.384/2009-6
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Adriano Pereira Junior (154.206.630-15); Alte Saturno Evangelista Zylberberg (050.071.273-53); Alvaro Henrique Vianna de Moraes (081.622.807-82); Antonio Carlos Lonthfranc (394.340.797-72); Antonio Maxwell de Oliveira Eufrasio (499.157.547-87); Antônio Vicente Fernandes Rocha (319.224.738-04); Bruno da Cunha Raymundo (052.711.337-96); Darke Nunes de Figueiredo (033.922.107-06); Douglas Marcelo Merquior (769.499.667-68); Fernando Antonio Veloso Manguinho (042.523.494-00); Francisco de Assis Abrão (027.213.509-78); Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel (00.444.232/0001-39); Joelson Vellozo Júnior (702.918.371-15); Joselino de Oliveira Nobrega (808.827.907-06); José Renato Brum (622.676.557-72); Lauritz Silva (254.626.797-34); Luis Carlos Gomes Mattos (175.267.527-49); Luiz Adolfo Sodre de Castro (378.627.407-00); Marcelo Callegari Hoertel (609.006.440-87); Marcelo Elié Bessa (291.453.091-91); Marcio Rosendo de Melo (233.671.727-15); Marconi dos Reis Bezerra (429.544.527-49); Nilson Francisco Pereira (019.796.204-15); Renato Rodrigues (273.951.648-73); Rodrigo Andre de Castro Souza Rego (498.063.191-68); Vinicius Pinto de Menezes (471.560.151-68); Wagner Machado Brasil (769.496.727-72); Weldon Maranhão Massi (569.176.607-44).
Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMB - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.358/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Anaban Eduardo da Silva (175.689.863-49); Governo do Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03); Iron Marques da Silva (085.716.861-49); Riuza Ferreira Jacevicius (320.475.331-04).
Entidade: Governo do Estado de Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.460/2006-6
Natureza: Representação
Interessado: David Sérvio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Entidade: Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba - CRM/PB.
Advogado constituído nos autos: Wellington Marques Lima Filho, OAB/PB n. 12.257

TC-027.679/2011-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2010
Responsáveis: José Roberto de Melo (190.229.568-49); Liria Izumi Hirano Hasegawa (050.390.308-60); Makoto Sato (711.696.798-20).
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.848/2011-6
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Alcino Vieira dos Santos (047.584.712-15); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Francisco Edson Ferreira Rebouças (200.640.552-72); Geizy Isabelle Sales da Cunha (858.562.822-72); Gerson Dantas de Oliveira (119.283.282-53); Glaucimilia da Mota Lima (249.639.922-72); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Joaquim Jose da Silva Rego (145.770.892-20); Rosineti Velas de Oliveira (730.719.007-91); Thaina Campos de Sales (930.235.102-53); Tânia Maria Ramos Costa (193.113.382-49); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.632/2011-7
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Aliceu Penteado Navarro (096.932.468-53); Dogival dos Santos Hipolito (082.690.478-56); Jade Almeida Prometti (011.111.788-79); Joaquim Marcos Paris de Godoy (001.578.678-11); Regina Rufino (082.009.648-25); Walter de Almeida Guilherme (222.990.178-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.655/2010-0
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Dácio Vieira (008.596.481-68); João de Assis Mariosi (012.672.306-06).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.784/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luan Teles de Menezes Freitas (031.937.551-09).
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.795/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Augusta da Silva Raposo da Camara (040.861.202-91).
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.595/2011-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen/MCT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.698/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM
Interessado: Raimundo Ademar Pessoa Ferreira (CPF 031.233.752-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.999/2003-0
Apenso: TC-015.388/2003-7 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ
Responsáveis: Artur Nobre Mendes (CPF 185.752.501-91) e outros
Exercício: 2002 Advogada constituída nos autos: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, OAB/PA 9158.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-012.838/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio de Jesus - BA
Responsáveis: Álvaro Veloso Bessa (CPF 040.095.174-68) e Antonio Wilson Botelho de Sousa (CPF 120.591.101-49)
Advogado constituído nos autos: Nilson Castelo Branco, OAB/BA 6.185.

TC-021.163/2010-3
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria do Audiovisual - SAV/MinC
Responsáveis: Adilson José Ruiz (CPF 813.992.198-04) e outros
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.219/2010-9
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC
Responsáveis: Bruno Henrique Rodrigues de Melo (CPF 804.326.541-00) e outros
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.483/2008-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do RI)
Natureza: Pensão Civil
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 15/2010)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Interessados: Antonio Fabio da Silva Lisboa (510.981.052-49); Godofredo Fernandes Lisboa (521.860.672-34); Izaura Maria Matos Lisboa (176.715.232-91); Maycson Amaral dos Santos (528.082.112-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-004.459/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Carangola/MG.
Recorrentes: Sebastião Carrara da Rocha (CPF 285.031.716-00) e Clério Knupp (CPF 181.003.766-20).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71). Advogados constituídos nos autos: Eduardo Reis Kiefer (OAB/MG 1807-A e OAB/ES 9404) e Christovam Rocha Kiefer (OAB/MG 92686).

TC-015.291/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Recorrentes: Rui Costa Pimenta (CPF 956.245.898-91) e Edinaldo Augusto da Silva (CPF 052.543.558-16). Advogados constituídos nos autos: Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802) e Bruno Rangel Avelino (OAB/DF 23.067).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.769/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Jurema/PE.
Responsáveis: Erlene Cássia Lucena de Arandas, ex-prefeita de Jurema/PE (CPF 345.951.984-34), e Construtora Santos (CNPJ 02.892.441/0001-70). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-018.442/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Nova Santa Rita (PI).
Responsáveis: espólio de Joaquim Barroso Leal (CPF 068.709.023-72) e Construtora J. Coelho Ltda. (CNPJ 02.989.098/0001-87).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa). Advogados constituídos nos autos: Mike Lívio Coelho Batista Cavalcante Nogueira, OAB 5685/PI e Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB 3273/PI.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.271/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Interessados: Lelia Lamego Prochaska (606.184.509-04), Lina Leal Sabino (313.394.689-72), Lineu Schneider (006.278.529-04), Lourivalda Joaquim Streme (543.110.809-30), Lucas Tadeu Salgado de Souza (140.077.466-72), Luiz Oswaldo Coelho (096.375.599-49), Luzinete Simoes Minella (061.697.755-72), Magnolia Ribeiro de Azevedo (043.823.404-97), Marcio Campos (145.455.009-00), Marcio Renato Francalacci (001.958.479-20), Marcos Vinicios de Almeida Saul (099.513.340-91), Maria Amelia Schimidt Dickie (184.795.967-91), Maria Beatriz Estevão (290.103.909-00), Maria Helena Avila (691.554.619-72), Maria Teresa Arrigoni (873.015.638-68), Maria Terezinha Angeloni (246.018.889-72), Maria Terezinha de Jesus Oliveira (298.402.019-72), Maria Zulma Poleza (293.742.789-87), Maria da Graca Conceicao (421.699.929-87), Maria da Graça Pereira do Nascimento (145.642.209-00), Maria da Silva Macedo (433.151.609-10), Maria de Lourdes Silva Cardoso (200.416.759-91), Maria de Lourdes Vargas (481.804.249-87), Maria do Socorro Pereira da Costa (094.897.202-59), Mariano Moreira (098.543.559-34), Marilene Jeremias (245.561.309-72), Marisa Alves dos Santos (001.366.668-17), Marisa Gularte (292.611.980-15), Marlene Goulart Vieira (464.503.949-00), Marly Venzon Tristão (432.808.039-34), Maureci Roberto dos Passos (155.227.849-20), Miriam Teresa Rodrigues de Brito (746.885.969-87), Moacyr Motta da Silva (002.252.909-87), Nadir Zago (141.704.189-72), Nalzira dos Santos (399.320.529-49), Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa (298.598.759-87), Neci Moraes (018.224.389-34), Nelson dos Santos Machado (290.358.489-34), Neusa Maria Vieira de Cysne (343.958.069-53) e Nicolau Apostolo Pitsica (006.277.479-49). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.259/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Interessados: Denise de Carvalho Farias (126.346.113-15); Expedito Alves de Melo (002.181.113-04); Maria Lucia Cropalato Di Tullio (061.589.275-20); Maria Luiza Pires Sales (375.356.093-68); Maria Palmira Santos de Carvalho (062.448.073-91); Maria Salvadora Ribeiro Mendes (067.347.583-20); Maria de Ribamar Santos Pereira Ewerton (375.286.453-20); Maria do Socorro Bastos Franca (027.507.673-34); Maria dos Remedios Marques da Cunha (004.469.393-15); Mario Diniz de Souza (040.368.243-68); Moacir de Moraes Silva (364.803.398-00); Nilse Serrao Pacheco (022.170.313-68); Odorico Melo Araujo (012.442.483-04); Odorico Melo Araujo (012.442.483-04); Raimundo Santos Sousa (022.124.983-49); e Rosa de Jesus Carvalho Viana (012.604.133-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.164/2007-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.
Interessados: Antenógenes Romualdo Gehrke (110.714.519-87), Carolina Barão (651.029.599-72), Irene Flávia Schultz (202.139.569-34), Joana Maria Guedes (359.160.879-34), Leoni Trauer (544.211.529-00), Luisa Dias (478.859.559-15), Maria da Luz Silva (155.996.399-91), Maria das Graças Rodrigues Roiz (234.042.569-72), Maria Lucy Fusiki (186.974.709-78), Maribel Francisca Machado (504.271.309-30), Olga Celestino da Silva (481.551.879-34), Regina Bernadete D'avila (720.843.839-00), Rosemari Vicente (058.726.009-25), Rosi Bianquete Follador (006.315.589-34) e Tereza Chugam Grossman (754.405.049-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.392/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessado: Luiz Carlos Policarpo (299.233.790-00).
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605).

Classe VI - Representação

TC-034.032/2010-0
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Responsáveis: Edivaldo Teixeira Ladislau (024.924.059-90); Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34); Universidade Federal do Paraná - MEC (75.095.679/0001-49).
Interessado: Henrique Koltun Ajuz (033.307.999-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-013.026/2005-5
(com 2 volumes e 12 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA.
Interessados: Luiz Gonzaga Viana Filho, ex-prefeito (CPF 020.226.992-20), Martop Construtora e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 03.735.306/0001-84).
Advogado constituído nos autos: Antônio Miléo Gomes (OAB/PA 1.366), Pedro Sérgio Vinente de Souza (OAB/PA 6337).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.008/2008-5
(com 1 volume e 1 anexo) Processo
Apenso: (TC 018.385/2007-1)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2007
Unidade: Colégio Pedro II/MEC
Responsáveis: Carlos Henrique Pontes (CPF 480.943.827-91); Dirceu Silva (CPF 072.622.137-68); Elaine de Souza Costa (CPF 543.608.707-87); Emilia Santos da Costa (CPF 733.229.387-00); Gentil Jose Salles Machado (CPF 256.533.507-53); Ivair Francisco da Costa (CPF 326.287.577-53); Jacqueline Bathomarco Correa (CPF 912.417.907-87); José Francisco Rosa da Silva (CPF 458.052.457-87); Luiz Almerio Waldino dos Santos (CPF 992.671.527-34); Luiz Carlos Cardoso Alves Filho (CPF 382.374.667-72); Luiz Carlos Nascimento Amarante (CPF 734.065.467-49); Luiz Fernando de Almeida Nascimento (CPF 245.881.567-72); Marcelo Santos da Rocha (CPF 808.284.007-25); Marcia Ignacio da Rosa (CPF 734.863.537-72); Marcos Antonio Macedo (CPF 314.204.437-04); Nilson José do Nascimento Amorim (CPF 872.629.087-15); Pedro Alonso Rua (CPF 025.992.957-34); Rui March (CPF 178.311.487-87); Sandra Helena Barbosa Geraldo (CPF 543.348.707-59); Tania Cardoso da Silva Costa (CPF 611.975.217-04); Washington Costa Freire (CPF 771.357.097-72); Wilson Choeri (CPF 008.639.987-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.381/2009-6
(Eletrônico - Convertido).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de São Félix do Araguaia/MT.
Responsáveis: Uslei Gomes (CPF 081.746.281-34), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72), Município de São Félix do Araguaia/MT (CNPJ 03.918.869/0001-08); Maria Gildene Mendes Vasconcelos (CPF 332.124.811-53).
Advogado constituído nos autos: Romes da Mota Soares (OAB/MT), Marco Aurélio Alves de Oliveira (OAB/DF 5.948), José Carvalho do Nascimento Júnior (Defensor Público Federal) e Augusto C. fontes Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-020.458/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de São Sebastião/AL.
Responsáveis: Manoel Sertorio Queiroz Ferro, ex-prefeito (CPF 031.724.814-68), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91)e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43).
Advogado constituído nos autos: Araken Oliveira (OAB/AL 4.366B), João Marcello Vieira de Almeida (OAB/AL 7.495).

TC-020.573/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Associação Beneficente Cristã (ABC/SP).
Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Randal Ferreira de Brito (196.434.467-00); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

TC-022.133/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Cabixi/RO.
Responsáveis: Milton Mitsuo Saiki (CPF: 454.195.159-20) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68).
Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

TC-025.548/2010-7
(com 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsáveis: Carlos Henrique de Brito Cruz (CPF 789.426.406-34) e Carlos Ourívio Escobar (CPF 645.138.318-04).
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP 210.899), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP 66.571) e Weslley Jesus de Oliveira (OAB/SP 171.542-E).

TC-032.265/2010-7
(processo eletrônico).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Hospital Monumento Ltda.
Responsáveis: Antonio Ramos Cavalheiro Neto (CPF 059.333.288-12) e Hospital Monumento Ltda. (CNPJ 60.676.228/0001-28).
Advogados constituídos nos autos: André Luís Ottoboni (OAB/SP 202.520), Arquimedes Tintori Neto (OAB/SP 183.032).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-002.342/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Responsáveis: Atma Produtos Hospitalares Ltda. (41.118.886/0001-50); Cássia Maria Lima Gomes (351.675.564-49); Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda (35.425.172/0001-91); Francilênia Vieira Cardoso Dias Me (04.370.647/0001-66); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Juecina de Souza Magalhães (443.494.671-49); Marco Antônio Peixoto de Lima (112.202.284-00); Maria de Fátima Silva (274.658.374-72); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04); Sérgio Carvalho dos Santos (651.040.134-72)
Interessado: Universidade Federal de Campina Grande - Mec (05.055.128/0001-76)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Advogados constituídos nos autos: Wellington Marques Lima Filho (OAB/PB nº 12.257), Gustavo Costa Vasconcelos (OAB/PB nº 12.778) e Aécio de Souza Melo Filho (OAB/PE nº 21.004).

TC-011.726/2002-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas -
Exercício: 2001)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Responsáveis: Henrique do Carmo Barros (109.066.731-00); Ivo da Silva (468.393.301-25); Josdyr Vilhagra (825.904.438-20)
Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec (33.710.211/0001-77) Advogados constituídos nos autos: Cláudio Fabiano de Oliveira Lima (OAB/MT nº 6.546), Nelito José Dalcin Júnior (OAB/MT nº 6.389)

TC-016.095/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Município de Colinas (MA)
Responsável: Francisco Ewerton Macedo Costa (CPF n.º 008.248.363-91), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA n.º 6.257)

TC-625.194/1996-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comeércio - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS)
Interessados: Gilberto Rocha Alberton (CPF n.º 006.476.080/49), membro da Comissão de Construção e Claudio Vallandro e Sérgio Alberto Vallandro, sucessores de João José Vallandro, Arquiteto (CPF n.º 001.320.980/91 - falecido), representado por seus sucessores Claudio Vallandro (CPF n.º 408.983.260/87) e Sérgio Alberto Vallandro (CPF n.º 460.747.320/00)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS n.º 39.485) e Maria das Graças Terres (OAB/RS n.º 10.785)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.304/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Buritizeiro/MG
Responsáveis: Edmundo Gonçalves Cordeiro (146.096.906-59); Maria das Graças Rodrigues da Silva (548.467.656-87); Stanley Gonçalves da Rocha (125.123.466-68); Yeda Lúcia de Meira Serra (02.187.819/0001-35)
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Aureliano Monteiro de Andrade (OAB/MG nº 84.486) e Charles David Mendes Duarte (OAB/MG nº 94.576).

TC-027.705/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Ortal - Organização Tabajara Ltda (12.977.187/0001-67); Romário Cesar da Silva Reis (303.540.053-91)
Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-005.275/2011-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (CNPJ: 33.654.831/0033-13)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-032.107/2011-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador)
Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-014.898/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará - Sedurb/PA (03.137.985/0001-90)
Recorrente: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20) Advogado constituído nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA 8.008).

TC-020.537/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cristalina - GO.
Interessado: Antonino Camilo de Andrade, ex-Prefeito Municipal (066.461.741-72).
Advogada constituída nos autos: Juliana Queiroz Souza (OAB/GO n.º 30.760).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.288/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Educacional de Duque de Caxias - FEUDUC
Responsáveis: Fundação Educacional de Duque de Caxias - Feuduc (28.754.117/0001-80); Silvério do Espírito Santo (016.087.467-04)
Advogado constituído nos autos: Milton César de Paula Marques (OAB/RJ nº 103.900)

TC-007.932/2007-2
[Apenso: TC 030.145/2007-6]
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Digilab S/A (01.499.085/0001-67); Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Luiz Roberto Ferreira de Araujo (001.084.498-82); Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva (363.495.347-00); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo Sandoval Junior (218.116.281-68); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00); e, Wagner de Barros Campos (065.525.877-91).
Advogado constituído nos autos: Tiago Camargo Thomá Maya Monteiro (OAB/DF 20660).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.983/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Interessado: Francisco das Chagas Rodrigues (038.463.183-53) Advogados constituídos nos autos: Helbert Macial (OAB/PI nº 1.387).

TC-013.259/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Sueli Maceio Rio Branco (224.443.861-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.414/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
Interessado: Antonio Luiz Gil (319.456.600-82).
Advogado constituído nos autos: Ana Maria de Almeida Ribeiro (OAB/RS n.º 79.565).

TC-028.101/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados - CD
Embargantes: Edson Jose Guimaraes (098.438.761-72); Sidraque Pinheiro da Silva (029.769.194-53)
Advogados constituídos nos autos: Maria Elisa Siqueira de Oliveira (OAB/DF 4.792).

TC-035.835/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
Interessados: Adelina Gomes da Silva Melo (887.332.464-91); Carlos Antônio Neto Canuto (019.028.064-68); Gercina Ana Pires da Costa (795.684.404-53); Iris Gama Lapenda (192.742.204-30); João Evangelista de Oliveira (153.030.714-72); Juracy Ferreira de Macedo Silva (387.666.554-04); Lenir Lisboa de Figueiredo (127.090.504-04); Liliya Yuldasheva (007.482.514-30); Maria Dulce Ferreira de Mello (649.164.214-34); Maria Jose dos Santos (127.641.164-20); Maria José da Silva (268.733.114-72); Maria da Conceicao Rodrigues Lins (371.009.044-04); Marina Rosa dos Santos (005.219.064-15); Maristela Jorge Melo (346.454.544-04); Nivaldo Agobar Vilela (084.635.814-04); Paulo Sergio Peixoto Accioly (252.815.854-87); Quiteria Moreira de Torres (358.975.384-68); Renalto Vieira do Carmo (167.063.404-30); Érica Maria dos Santos Silva (094.293.624-88)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.083/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Vanderlan Moreira dos Santos, CPF n. 228.332.851-91 e Rei Construtora Ltda., CNPJ n. 04.973.607/0001-09.
Entidade: Município de Mambaí/GO.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-017.740/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Vera Lúcia Rebouças Lyra, CPF n. 218.683.955-53, Viez Consultoria & Meio Ambiente Ltda., CPF n. 03.722.435/0001-38 e Consórcio Intermunicipal do Vale do Jiquiriçá/BA, CNPJ n. 00.057.491/0001-07.
Entidade: Município de Município de Vale do Jiquiriçá/BA.
Advogados constituídos nos autos: Iuri Matos de Carvalho, OAB/BA n. 16.741 e Tarcísio Menezes Oliveira, OAB/BA n. 15.857.

TC-027.804/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Diretório Nacional do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - Prona, posteriormente incorporado ao Partido da República - PR.
Responsáveis: Samuel Alleyne Neto, CPF n. 056.206.272-68; Jorge Garcia Leite, CPF n. 243.473.537-15; e Enéas Ferreira Carneiro, CPF n. 126.043.057-04.
Advogada constituída nos autos: Ivete Maria Ribeiro, OAB/SP n. 100.239.

TC-350.068/1998-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Imperatriz/MA.
Responsáveis: Salvador Rodrigues de Almeida, ex-Prefeito, CPF 075.937.243-87; Eva Maria Milhomem Moreira Aragão, CPF 103.638.072-68, Renato Cortez Moreira Júnior, CPF 207.586.693-72, Simplício Alves Moreira Neto, CPF 207.717.463-34, Célia Denise Milhomem Moreira, CPF 413.303.403-10, Léa Ronise Milhomem Moreira, CPF 435.931.003-04, Marcelo Milhomem Moreira, CPF 343.879.193-53, e Rita de Cássia Milhomem Moreira, CPF 327.429.162-53, sucessores do Sr. Renato Cortez Moreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-012.089/2010-9
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Rodrigo de Mota de Macedo, ex-Prefeito.
Entidade: Município de Amajari/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-022.486/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Municipio de Jaguaribe/CE
Embargante: José Távora Pinheiro (CPF 002.158.643-87)
Advogado constituído nos autos: Croaci Aguiar, OAB/CE nº 5.923.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-023.935/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - MCT
Responsável: Maria Suzana Moreira (CPF 212.691.063-68) Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-019.948/2007-5
Natureza: Monitoramento
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo
Interessado: Secretaria de Controle Externo - SP
Advogado constituído nos autos: Alexandre Ramos Albuquerque OAB/SP nº 201.176 e outros.

Classe VI - Representação

TC-004.337/2007-2
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/1ª Região
Responsáveis: Ana Luiza Bordallo da Costa (CPF 828.733.807.72); Carlos Alberto Teixeira da Silva Filho (CPF 606.574.137-04); Célia Regina Amaya Utiyama (CPF 843.240.157-91); Charles Hirakawa de Miranda (CPF 537.268.397-04); Doris Luise de Castro Neves (CPF 100.132.377-72); Fátima Regina Azevedo Quagliato (CPF 069.620.657-95); Ivan Dias Rodrigues Alves (CPF 024.809.487-49); Jarbas Lopes Neto (CPF 467.450.927-00); Jorge Luiz Fernandes da Silva (CPF 776.615.407-20); José Márcio da Silva Almeida (CPF 657.577.507-15); Marcelo Luiz Alves Dias (CPF 861.803.717-68); Nelson Tomaz Braga (CPF 227.211.347-87); Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez (CPF 909.432.797-04); Roterdam Holanda Cavalcante Júnior (CPF 796.329.477/20); Tony Takimoto (CPF 070.251.267-21); Valéria Correia Gabriel Ramos (CPF 017.972.057-06)
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

Secretaria das Sessões, 9 de fevereiro de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 286, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com os grupos de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constante na Lei nº 12.595 de 19 de janeiro de 2012, observará os valores fixados no quadro Anexo.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata o Decreto Legislativo nº 27, de 14.09.1990, será custeado no limite de sua arrecadação.

Art. 3º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos, relativos aos grupos de despesa previstos no art. 1º deste ato, terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

MESES	Pessoal e Encargos Sociais	Outros Custeios e Capital	TOTAL MENSAL
JANEIRO	229.000.000,00	45.000.000,00	274.000.000,00
FEVEREIRO	230.000.000,00	50.000.000,00	280.000.000,00
MARÇO	240.000.000,00	50.000.000,00	290.000.000,00
ABRIL	240.000.000,00	50.000.000,00	290.000.000,00
MAIO	240.000.000,00	50.000.000,00	290.000.000,00
JUNHO	250.000.000,00	50.000.000,00	300.000.000,00
JULHO	230.000.000,00	50.000.000,00	280.000.000,00
AGOSTO	230.000.000,00	50.000.000,00	280.000.000,00
SETEMBRO	230.000.000,00	50.000.000,00	280.000.000,00
OUTUBRO	230.000.000,00	50.000.000,00	280.000.000,00
NOVEMBRO	230.000.000,00	50.000.000,00	280.000.000,00
DEZEMBRO	169.303.683,00	60.354.004,00	229.657.687,00
TOTAL LEI Nº 12.595/2012-LOA	2.748.303.683,00	605.354.004,00	3.353.657.687,00

Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2012
MARCOS ANTONIO KÖLLER
Diretor Financeiro

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2012 - Lei nº. 12.465/2011, Art. 66. LOA/2012 - Lei nº. 12.595/2012).

R$ 1,00

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO *	48.038.530	48.038.530	55.036.644	55.036.644
FEVEREIRO	-	48.038.530	21.168.000	76.204.644
MARÇO	11.291.903	59.330.433	21.168.000	97.372.644
ABRIL	19.776.811	79.107.244	21.168.000	118.540.644
MAIO	19.776.811	98.884.055	21.168.000	139.708.644
JUNHO	19.776.811	118.660.866	21.168.000	160.876.644
JULHO	19.776.811	138.437.677	21.168.000	182.044.644
AGOSTO	19.776.811	158.214.488	21.168.000	203.212.644
SETEMBRO	19.776.812	177.991.300	21.168.000	224.380.644
OUTUBRO	19.776.812	197.768.112	21.168.000	245.548.644
NOVEMBRO	19.776.812	217.544.924	22.168.000	267.716.644
DEZEMBRO	19.776.812	237.321.736	20.168.856	287.885.500

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER

SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, MARIA HELENA CISNE, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, MARGA INGE BARTH TESSLER (membros efetivos) e os Conselheiros HUMBERTO MARTINS e ROGÉRIO FIALHO (membros suplentes), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe), foi aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros TEORI ZAVASCKI e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Na sequência, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. Marcelo Vieira de Campos, Secretário de Reforma do Judiciário interino.

Em seguida, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. 2008.16.0292

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, A CONCESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DENTRE ELES A AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES QUE PASSAREM, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE, COM EFETIVA MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por maioria, manteve inalterados os dispositivos da Resolução n. 4/2008, vencido o Presidente.

PROCESSO N. 2006.16.0031

ASSUNTO: PEDIDO ACERCA DA REVISÃO DOS CÁLCULOS DO PASSIVO A TÍTULO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - Ajufergs e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Após o voto do relator indeferindo o pedido da Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - Ajufergs e deixando de homologar o despacho do então Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Vilson Darós, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2011.16.0729

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO 2012.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2011.16.0720

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI - MCTI-JF NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Após o voto do relator aprovando a proposta de resolução, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2011.16.0163

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PLANO DE OBRAS REGIONAL E CONSOLIDADO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.

PROCESSO N. 2009.16.1013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 2ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL S.A. E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 2ª Região nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro João Otávio de Noronha.

PROCESSO N. 2008.16.2849

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DA IDENTIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL E INSTITUI O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Após o voto do relator aprovando a proposta de resolução, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2010.16.0694

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NA APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO QUANDO DA ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS RECEBIDOS NO TCU, COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO DA SJ/DF, POR SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO MEDIANTE CONCURSO, A PARTIR DE 19/7/1994, ANTES DA EC N. 20/1998, QUE PROIBIU A ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS.

INTERESSADA: Servidora Marley Machado

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, manteve o sobrestamento do processo, com as recomendações indicadas no voto do relator.

PROCESSO N. 2010.16.0169

ASSUNTO: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha acompanhando o voto-vista do Presidente, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.

PROCESSO N. 2001.16.0426

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, REFERENTES À CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha acompanhando o relator, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.

PROCESSO N. 2011.16.1469

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO PARA ALTERAR A LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/SC PARA JOINVILLE - SC.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2010.16.6041

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO NO SENTIDO DE QUE SEJAM REMANEJADAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DUAS VARAS FEDERAIS LOCALIZADAS PELA RESOLUÇÃO N. 102/2010 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho determinou o arquivamento dos autos, bem como a retirada das peças de fls. 154-188 para autuação de novo processo, ficando, desde logo, aprovada pelo Colegiado, por unanimidade, a nova solicitação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região no sentido de alterar a Resolução n. 102/2010, transferindo a vara federal originariamente destinada à Subseção Judiciária de Barra do Piraí - RJ para a Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia - RJ, nos termos do voto do Conselheiro João Otávio de Noronha.

PROCESSO N. 2010.16.11577

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME DE FÉRIAS, EM FACE DA REGULAMENTAÇÃO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL ENTRE A MAGISTRATURA NACIONAL E OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista da Conselheira Marga Tessler, vencido o relator.

PROCESSO N. 2002.16.0157

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A QUAL CONSOLIDOU VÁRIAS RESOLUÇÕES QUE DISCIPLINARAM DIREITOS DE SERVIDORES PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, COMO TAMBÉM DIREITOS APLICADOS AOS MAGISTRADOS, ENTRE ELES, A AJUDA DE CUSTO.

INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro OLINDO MENEZES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler acompanhando o relator, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2011.16.1860

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA AJUFE SOLICITANDO O PAGAMENTO RETROATIVO DA PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MAGISTRADOS, EM FACE DA REGULAMENTAÇÃO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL ENTRE A MAGISTRATURA NACIONAL E OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deferiu, em parte, o pedido, nos termos do voto do relator, vencido o Presidente.

Após a apreciação dos processos, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 6 de fevereiro de 2012, segunda-feira, a partir das 9 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 16 horas e 23 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

ARI PARGENDLER

SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 6/2/2012

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Humberto Martins, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe) e o Doutor Ophir Cavalcante (Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Doutor Flávio Crocce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2011.16.0016

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. 169, 170, 171, 172, 177 E 178/2011, QUE ABREM AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou as resoluções."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00021

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 182, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE PASSIVOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES DE DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO EXERCÍCIO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. 2001.16.0727

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Tribunais Regionais Federais

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00184, DE 12 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS LIMITES MÁXIMOS PARA REALIZAÇÃO E APURAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 101 - LRF, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E PARA O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REABRE AO ORÇAMENTO FISCAL, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00008

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, REFERENTES À CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00006

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE GREVE, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. 2011.16.0720

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI - MCTI-JF NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha, no qual acompanhou o relator, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00216

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões

ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO ANO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a programação anual das inspeções."

PROCESSO N. 2011.16.1381

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Servidor José Ferreira Leite

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SERVIDOR SOLICITANDO O LEVANTAMENTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA EC N. 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, E NA LEI N. 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu que o abono de permanência é devido a partir do dia seguinte àquele em que reunidos os respectivos requisitos."

Brasília, 6 de fevereiro de 2012.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

CONSULTA AO ORIGINAL PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 83 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências, (publicada no DOU, Seção I, em 16/06/09, pág. 40-41), publicamos a relação de veículos da frota do Conselho da Justiça Federal, no Diário de Justiça, conforme quadro abaixo.

ANTONIO HUMBERTO M. DE S. BRITO

ANEXO

FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Atualizado em 31/08/2011

VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL			
ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
1	Toyota/Corolla	2010/2011	JHX 1031
2	Toyota/Corolla	2010/2011	JHX 1041
3	Toyota/Corolla	2010/2011	JHX 1051
4	Toyota/Corolla	2010/2011	JHX 1061
5	Toyota/Corolla	2010/2011	JHX 1071
6	GM/Vectra	1999/1999	JFP 6711
7	GM/Vectra	2002/2002	JFP 9374
8	GM/Vectra	2002/2002	JFP 9384
9	GM/Vectra	2004/2004	JFP 0936
10	GM/Vectra	2004/2004	JFP 0946
11	GM/Vectra	2004/2004	JFP 0956
VEÍCULOS DE SERVIÇOS			
ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA
12	GM/Blazer	1997/1997	JFO 8842
13	GM/Corsa	2007/2007	JJE 2797
14	GM/Corsa	2007/2007	JJE 2807
15	GM/Corsa	2007/2007	JJE 2817
16	GM/Corsa	2007/2007	JJE 2827
17	GM/Corsa	2007/2007	JJE 2847
18	GM/Montana	2006/2007	JJE 1837
19	Fiat/Ducato	2011/2011	JIV 0681
20	M.Benz/Sprinter (van)	2001/2001	JFP 2534
21	M.Benz/Sprinter (cam.baú)	2000/2001	JFP 5983
22	M.Benz/Sprinter (ambulância)	2000/2000	JFV 2470
23	M.Benz/Micro-ônibus	1991/1991	JFO 7445
24	M.Benz/Micro-ônibus	1991/1991	JFO 7455

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.72.64.000495-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CESAR PEROSA
PROC./ADV.: LORAINE SZOSTAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por CESAR PEROSA com base no art. 34, I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Nesse sentido, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino, nos termos do art. 34, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, a distribuição do presente agravo regimental.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2004.61.84.128034-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANILO FERREIRA ROSESTOLATO
REQUERIDO(A): LEILA ROSESTOLATO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO DE CUJUS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.O acórdão recorrido reformou a sentença, consignando o entendimento de que foi comprovada nos autos a qualidade de segurado do de cujus, requisito necessário ao deferimento do benefício da pensão por morte.

4.Verificação da qualidade de segurado do falecido - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2004.61.84.149106-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOCELMA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO DE CUJUS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que foi comprovada nos autos a qualidade de segurado do de cujus, assim como a dependência econômica da mãe para com o filho morto, requisitos necessários ao deferimento do benefício da pensão por morte.

4.Verificação da qualidade de segurado do falecido - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.63.10.007385-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA FÁTIMA DE SOUZA FAGUNDES
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO DE CUJUS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que foi comprovada nos autos a qualidade de segurado do de cujus, assim como a dependência econômica da mãe para com o filho morto, requisitos necessários ao deferimento do benefício da pensão por morte.

4.Verificação da qualidade de segurado do falecido - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511309-89.2006.4.05.8013
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORGIVAL LAUTERIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DARLAN GARCIA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0503992-70.2006.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA BARROS
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO GENÉRICO E PADRÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL À FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VIOLAÇÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão genérico e padrão. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais. Anulação de ofício do acórdão recorrido e necessidade de novo julgamento. Questão jurídica já apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502440-02.2008.4.05.8100.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013761-81.2006.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CRISTIANO DOS REIS FRANCISCO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 e no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003741-22.2006.4.03.6304
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA MARIA DE PAULA
PROC./ADV.: VALDIR VAZ DOS SANTOS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos socioculturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJe de 11.6.2010).

7.Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002168-46.2006.4.03.6304
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO
PROC./ADV.: ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos socioculturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJe de 11.6.2010).

7.Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502369-31.2007.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRENDA MICKAELLE GADELHA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência da qualidade de segurado no momento do óbito. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela concessão do benefício previdenciário devido à comprovação da qualidade de segurado.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506547-26.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEIDE PAZ DE CASTRO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela concessão do benefício previdenciário devido à constatação de incapacidade do segurado.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016399-50.2007.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANÉSIA DA SILVA MARRA
PROC./ADV.: OLENO FUGA JÚNIOR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 e no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0077857-71.2007.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIDES CARVALHO DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos socioculturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJe de 11.6.2010).

7.Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.60.001283-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE MARGARIDO FERREIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.51.006717-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.A suposta nulidade do acórdão recorrido por ausência de abertura de prazo para impugnação da contestação, bem como para manifestação acerca do laudo pericial, constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5.Ausência de incapacidade evidenciada nos autos.

6.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

7.Incidência das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.50.020308-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA MAYER
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal e mantido por turma recursal. Ausência da qualidade de segurado evidenciada nos autos.

2.Para se chegar a entendimento diverso do adotado na origem quanto à incorreção da análise das provas, seria imprescindível o reexame do conjunto probatório dos autos;

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2012
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.60.002913-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE BRAZ DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.60.001058-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES HELLER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DIVA FIORE MIOTTO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Incapacidade evidenciada nos autos com base nas condições pessoais e sociais do segurado.

3.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, a qual preleciona que, ainda que o laudo sugira a existência de incapacidade parcial, o julgador, mediante a análise das condições pessoais e sociais do segurado, pode concluir pela caracterização de incapacidade total e permanente (PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7).

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

5.A adoção de entendimento diverso do de origem quanto à existência da incapacidade demanda o reexame do conjunto probatório dos autos.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.50.035590-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NOELI DE SOUZA COSTA
PROC./ADV.: MARLENE DE OLIVEIRA ERNEST
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA PROCESSUAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULAS N. 42 E 43TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.A suposta nulidade do acórdão impugnado em decorrência de cerceamento de defesa constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4.Ausência de incapacidade evidenciada nos autos.

5.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Incidência das Súmulas n. 42/TNU TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.025098-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ISAURA DA CRUZ RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026681-19.2008.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PORTADOR DE HIV. AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE COM BASE NAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. OMISSÃO DO LAUDO E DOS ATOS DECISÓRIOS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido que não apreciou as condições pessoais e sociais do requerente, adotando como fundamento para negar o benefício previdenciário postulado tão somente a conclusão do exame técnico realizado.

3.A questão debatida nos autos - verificação da incapacidade laboral de segurado portador de HIV mediante a apreciação não apenas do laudo pericial, mas também de suas condições pessoais e sociais - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.34.00.70.0191-7.

4.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502375-04.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade permanente para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela concessão do benefício devido à constatação de incapacidade do segurado.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0023009-12.2008.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUCENA DOS SANTOS SALDANHA MORAES
PROC./ADV.: REGIANE ALVES DA CUNHA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503021-17.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVANETE LIMA DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido manteve a sentença e afastou o direito da parte autora à percepção de pensão por morte, tendo em vista a ausência de comprovação da qualidade de segurado no momento do óbito. Os acórdãos paradigmas afirmam a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para a propositura de ação que almeje a concessão de benefício previdenciário.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008738-86.2008.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA BATISTA
PROC./ADV.: ANA JÚLIA B. PIRES KACHAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE COM BASE NAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Necessidade de aferição da incapacidade com base nas condições pessoais e sociais do segurado.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade da parte autora para desempenhar suas atividades habituais

3.Para se chegar a entendimento diverso do adotado na origem quanto à incorreção da análise das provas, seria imprescindível o reexame do conjunto probatório dos autos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".

5.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.51.010594-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRA APARECIDA DOS SANTOS BORLETA
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.59.006046-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL ALVES DE MELO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2 A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3 Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.60.000086-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARTA BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.60.000972-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GETÚLIO DONIZETE CARDOSO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.64.000302-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO ROCENI BRIDE
PROC./ADV.: KELLI ANNE KREMER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503682-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA MORAES GOMES
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido afastou o direito da parte autora à percepção de pensão por morte, tendo em vista a ausência de comprovação da dependência econômica. O acórdão paradigma concluiu pela concessão do benefício previdenciário pleiteado mesmo quando ausente a qualidade de segurado, haja vista o preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024038-54.2009.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO LUIZ HONÓRIO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0505085-45.2009.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial em virtude da não indicação do acórdão tido como divergente.

4.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003266-67.2009.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BERNARDETE PIMENTEL
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Incapacidade evidenciada nos autos com base nas condições pessoais e sociais do segurado.

3.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, a qual preleciona que, ainda que o laudo sugira a existência de incapacidade parcial, o julgador, mediante a análise das condições pessoais e sociais do segurado, pode concluir pela caracterização de incapacidade total e permanente (PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7).

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

5.A adoção de entendimento diverso do de origem quanto à existência da incapacidade demanda o reexame do conjunto probatório dos autos.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.54.001785-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALCIDES MORAIS DE OLIVERIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. PERÍCIA REALIZADA POR MÉDICO NÃO ESPECIALISTA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.A suposta nulidade do acórdão impugnado por cerceamento de defesa constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que a perícia realizada por médico não especialista, por si só, não acarreta a nulidade do exame judicial (PEDILEF n. 2008.72.51.004841-3/SC, relator Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJe de 9.8.2010; PEDILEF n. 2008.72.51.003146-2/SC, relatora Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJe de 9.8.2010).

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

7.Ausência de incapacidade evidenciada nos autos.

8.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

9.Incidência das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

10.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

11.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.59.001134-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LINDACIR RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.51.000165-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS ANDRÉ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501694-66.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FELISBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO GENÉRICO E PADRÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL À FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VIOLAÇÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão genérico e padrão. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais. Anulação de ofício do acórdão recorrido e necessidade de novo julgamento. Questão jurídica já apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502440-02.2008.4.05.8100.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500665-72.2010.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO GENÉRICO E PADRÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL À FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VIOLAÇÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI

2.Acórdão genérico e padrão. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais. Anulação de ofício do acórdão recorrido e necessidade de novo julgamento. Questão jurídica já apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502440-02.2008.4.05.8100.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513556-16.2010.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514981-78.2010.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURINALDO GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA GOMES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Mediante a análise do conjunto fático-probatório, foi constatada a qualidade do segurado à época do pedido administrativo de aposentadoria por invalidez. Paradigma que, diante do caso concreto, conclui pela não concessão do benefício face a impossibilidade do Superior Tribunal de Justiça analisar provas, nos termos da Súmula n. 7/STJ.

4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501310-06.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS DO CARMO
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO GENÉRICO E PADRÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL À FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VIOLAÇÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão genérico e padrão. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais. Anulação de ofício do acórdão recorrido e necessidade de novo julgamento. Questão jurídica já apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502440-02.2008.4.05.8100.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES JUÍZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.34.00.700440-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO RODRIGUES DAS NEVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 16 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ - FATOR DE CONVERSÃO 1.4 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela Autarquia-ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, tendo sido admitido na origem.

Verifica-se, de plano, que os paradigmas trazidos aos autos, pelo recorrente se encontram superados.

A jurisprudência recente do E. STJ e desta Turma Nacional, é no sentido de que a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais para tempo de serviço comum, poderá ser realizado a qualquer tempo, inclusive após 28.5.1998, dependendo, exclusivamente, da comprovação do exercício de atividade perigosa, insalubre ou penosa, quando a lei de regência do período pleiteado assim o exigir.

Ressalte-se que o enunciado nº 16 desta Turma Nacional de Uniformização, que previa que só seria possível a conversão em tempo de serviço comum, do período laborado em condições especiais até 28 de maio de 1998, foi cancelado.

Quanto ao fator utilizado para conversão, o entendimento firmado na Corte Especial é de que deverá ser aplicado 1,4 (REsp n. 1.151.363/MG e Pet. 7519).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELO INSS. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao juizado de origem.P. R. I.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.39.00.702764-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOUGLAS VINICIUS DA COSTA CARVALHO
REQUERIDO(A): FRANCIVALDA CARNEIRO DA COSTA
REQUERIDO(A): HÉRICA CRISTINA COSTA CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO
REQUERIDO(A): PATRÍCIA DA COSTA CARVALHO
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RURÍCOLA - SEGURADO ESPECIAL - INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Pará que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal que a parte ré não supriu requisito essencial de admissibilidade, qual seja, não acostou os acórdãos que embasariam a alegada divergência, pois não basta a mera transcrição de trechos dos julgados, é necessário indicar o processo do qual foi retirada a decisão e seu endereço eletrônico.

Ainda que assim não fosse, após análise da decisão impugnada constata-se que a Turma de origem reformou a sentença de improcedência com base no conjunto probatório dos autos. Há inicio razoável de prova material que, corroborada por prova testemunhal satisfatória, permitiu à Turma Recursal formar juízo de que o de cujus exercia atividade rural em regime de economia familiar. Anote-se que a jurisprudência do E. STJ pacificou o entendimento de que a certidão de óbito, que qualifica o falecido como lavrador, é aceita como início de prova material do tempo de serviço rural.

Por fim, é evidente que o julgamento do caso em tela implicaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.50.50.007306-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: VALMI DUTRA CORDEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO -- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NÃO COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EXAME CLÍNICO ATESTA CAPACIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - QUESTÃO PROCESSUAL - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
UNIÃO DA IMPRENSA NACIONAL

Inicialmente cumpre esclarecer que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Espírito Santo, uma vez que aquele trata de ordem de Habeas Corpus concedida em ação de tráfico ilícito de entorpecentes, enquanto que nos presentes autos se discute concessão de auxílio-doença em juizado especial.

Quanto aos requisitos para concessão do benefício pleiteado, o exame clínico constatou que a parte autora não se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, de modo que - não havendo incapacidade para suas atividades profissionais habituais - não subsiste a pretensão de concessão de benefício por incapacidade.

De outro norte, temos ainda que o incidente de uniformização suscitado tem por escopo demonstrar a ocorrência de prejuízo em razão da ausência de intimação pessoal do Defensor Público, questão esta de natureza processual, que não dá espaço ao cabimento de incidente de uniformização de jurisprudência (Lei nº 10.259/01, art. 14, caput c/c Resolução CJF nº 022/2008 - Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, art. 6º, caput) não sendo, portanto, passível de apreciação

Por fim, é flagrante que a questão discutida nos autos demandaria desta Turma o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. "

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.51.008764-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO NAGY
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, que estaria em dissonância com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição dos autos para melhor exame.

Inicialmente cumpre esclarecer que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Paraná, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do discutido nestes autos.

É manifesto que a Turma Recursal de origem manteve a sentença de procedência com base no conteúdo probatório dos autos. O autor trouxe como provas: diversas Carteiras de Trabalho, Perfil Profissiográfico Previdenciário, Laudos Técnicos das Condições do Ambiente do Trabalho, formulários SB-40, e outros documentos que demonstram o exercício de atividades em condições especiais nas empresas por ele indicadas e também no período em que laborou na condição de sócio da Oficina Mecânica Schinaid. O acórdão paradigma, por sua vez, indica hipótese em que o requerente não conseguiu fazer prova do exercício da atividade com exposição a agentes nocivos porque as notas fiscais de prestação de serviço, por ele apresentadas, não se prestam para comprovar que a atividade perigosa, insalubre ou penosa, foi desempenhada de forma intermitente.

Como se vê, o acórdão paradigma faz apreciação fático-probatória quanto ao laudo e o efetivo exercício da atividade especial, logo, não há o que ser uniformizado.

Assim sendo, é evidente que a decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática, de modo que a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. "

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.53.000733-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAQUEL BALDO CARRAMILO
REQUERIDO(A): REGIS BACHMANN GUIMARÃES
PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PAGAMENTO DE DIÁRIAS - ART. 58 PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.112/90 - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Recursal de Goiás, tendo sido admitido na origem.

Contudo, o acórdão paradigma não guarda similitude com o julgado pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, uma vez que o acórdão da Turma Recursal de Goiás encontra fundamento no caput do art. 58, da Lei 8112/90, enquanto que a decisão impugnada manteve a sentença de procedência com fulcro no §1º do referido artigo.

Ressalte-se que o dispositivo legal mencionado expõe de forma objetiva que será devida, ao servidor, a diária pela metade quando a União custear as despesas extraordinárias (pousada, alimentação, locomoção) cobertas por diárias.

Assim, não há como ser apreciado o presente incidente, por ausência de similitude fática entre o acórdão paradigma e o paragonado e em virtude da decisão impugnada estar em consonância com o entendimento desta Turma.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA UNIÃO. P. R. I.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012 .
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.58.013278-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS EDUARDO DA SILVA KOLOWSKI
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO -- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - CARÊNCIA NÃO CUMPRIDA - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - REEXAME DE PROVA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência que ora alega, pois não basta a mera transcrição do julgado para fins de comprovação do dissídio, deve haver um cotejo analítico entre as teses ditas divergentes (Art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ainda que assim não fosse, após a leitura do referido acórdão apontado como paradigma constata-se que não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, visto que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, apto a ensejar o reconhecimento do direito pleiteado.

Na lide em exame a parte requerente não cumpriu o período de carência, que no caso do benefício pleiteado, na forma do art. 25 da Lei 8.213/91, é de 12 (doze) contribuições, enquanto que o julgado paradigma, por sua vez, trata de situação em que o benefício foi concedido porque o segurado completou o requisito carência por ocasião da ocorrência de incapacidade. Como se vê, não há o que ser uniformizado.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática, de modo que a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. "

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.33.00.706384-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA ANUNCIAÇÃO SANTANA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO -- RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - EXAME CLÍNICO ATESTA CAPACIDADE - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Pará que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição dos autos para melhor exame.

Inicialmente cumpre esclarecer que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal da Bahia, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso.

O julgado paradigma retrata hipótese em que foi concedida aposentadoria por invalidez a trabalhador braçal, com idade avançada, de baixa escolaridade e portador de incapacidade laborativa reconhecida pelo perito médico, enquanto que, no caso destes autos, a perícia judicial declara que a autora não está incapaz para o trabalho e não existem documentos hábeis a desconstituir as conclusões do laudo médico judicial.

Com se vê, não há o que ser uniformizado.

Ademais, na medida em que o exame clínico constata que a parte autora não se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, não subsiste a pretensão de concessão de benefício por incapacidade.

Por fim, é flagrante que a questão discutida nos autos demandaria desta Turma o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 30 janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.39.00.700458-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO -- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NÃO COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EXAME CLÍNICO ATESTA CAPACIDADE - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Pará que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e com julgados do TRF da 3ª Região.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição dos autos para melhor exame.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência que ora alega, pois não basta a mera transcrição das ementas dos julgados para fins de comprovação do dissídio, deve haver um cotejo analítico entre as teses ditas divergentes (Art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ademais, o exame clínico constatou que a parte autora não se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, de modo que - não havendo incapacidade para suas atividades profissionais habituais - não subsiste a pretensão de concessão de benefício por incapacidade.

Por fim, é flagrante que a questão discutida nos autos demandaria desta Turma o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.50.014453-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ PASCOAL MAIA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO -- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - EXAME CLÍNICO ATESTA CAPACIDADE - QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com julgado da 1ª Turma Recursal do Mato Grosso.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição dos autos para melhor exame.

Inicialmente observo que a matéria objeto do pedido de uniformização versa acerca de questão de cunho processual, qual seja, alegação de cerceamento de defesa, que não dá espaço ao cabimento de incidente de uniformização de jurisprudência (Lei nº 10.259/01, art. 14, caput c/c Resolução CJF nº 022/2008 - Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, art. 6º, caput) não sendo, portanto, passível de apreciação.

De outro norte, temos ainda que o exame clínico, realizado por perito de confiança do juízo, verificou que a parte autora não se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, de modo que - não havendo incapacidade para suas atividades profissionais habituais - não subsiste a pretensão de concessão de benefício por incapacidade.

Por fim, é flagrante que a questão discutida nos autos demandaria desta Turma o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.52.003192-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILBERTO SALIM CALIL
PROC./ADV.: JANAINA BAPTISTA TENTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - QUESTÃO PROCESSUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Inicialmente cumpre esclarecer que os acórdãos paradigmas trazidos para embasar a divergência não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Paraná, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso. O primeiro acórdão paradigma (REsp 938715) versa sobre hipótese na qual se constatou a inexistência de interesse de agir, porque houve a restituição pleiteada pela via administrativa. O segundo paradigma (REsp 954508) cuida de exibição de documentos sem o pagamento da taxa devida, evidenciando também a ausência de uma condição da ação. A decisão impugnada, por sua vez, aborda repetição de indébito do imposto de renda cobrado sobre benefícios recebidos do plano de previdência privada.

Como se vê, não há o que ser uniformizado.

Por fim, verifica-se que o incidente de uniformização suscitado tem por escopo demonstrar a inexistência de interesse de agir, questão esta de natureza processual, que não dá espaço ao cabimento de incidente de uniformização de jurisprudência (Lei nº 10.259/01, art. 14, caput c/c Resolução CJF nº 022/2008 - Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, art. 6º, caput) não sendo, portanto, passível de apreciação.

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA UNIÃO. P. R. I.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0054983-51.2009.4.01.3400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO EURICO DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO - INCAPACIDADE CONJUGADA COM CONDIÇÕES PESSOAIS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REAPRECIAÇÃO DA PROVA PRODUZIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que estaria em dissonância com julgado da Turma Recursal do Espírito Santo, tendo sido admitido na origem.

Inicialmente observo que a parte requerente não supriu requisito essencial de admissibilidade, qual seja, não acostou o inteiro teor do acórdão paradigma, conforme preceitua a Questão de Ordem nº 03 da Turma Nacional de Uniformização : " A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões."

Ainda que pudesse ser superado o óbice acima indicado, o paradigma trazido para embasar a divergência, não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Distrito Federal, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso.

De outro norte, é assente na Jurisprudência desta Turma Nacional, que mesmo que não exista incapacidade total para o trabalho, do ponto de vista médico, o magistrado poderá considerar outros fatores para averiguar a possibilidade de concessão do benefício pleiteado pela parte. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, sendo-lhe permitido decidir opostamente a ele quando encontrar, nos autos, elementos suficientes para motivar sua decisão. A análise da incapacidade laborativa deve levar em conta não apenas a limitação de saúde da pessoa, mas igualmente a limitação imposta pelo seu universo social, pelo tipo de atividade que desempenha, pela chances de reinserção no mercado de trabalho, pela possibilidade de desempenhar outras atividades.

Na lide em exame a Turma Recursal de origem reexaminou as provas dos autos, concluiu pela incapacidade do autor, e reformou a sentença de improcedência, concedendo-lhe o auxílio-doença, com base no conjunto probatório dos autos, logo, é flagrante que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória, de modo que o julgamento do caso em tela importaria em re-análise da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.70.50.002532-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODINEIA PEREIRA CORDEIRO
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO -- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - EXAME CLÍNICO ATESTA CAPACIDADE - QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com julgado da 1ª Turma Recursal do Distrito Federal.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição dos autos para melhor exame.

Inicialmente observo que a parte requerente não supriu requisito essencial de admissibilidade, qual seja, não acostou o inteiro teor do acórdão paradigma, conforme preceitua a Questão de Ordem nº 03 da Turma Nacional de Uniformização : " A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões."

Ainda que pudesse ser superado o óbice acima indicado, verifica-se que a matéria objeto do pedido de uniformização versa acerca de questão de cunho processual, qual seja, alegação de cerceamento de defesa em razão de ausência de intimação, que não dá espaço ao cabimento de incidente de uniformização de jurisprudência (Lei nº 10.259/01, art. 14, caput c/c Resolução CJF nº 022/2008 - Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, art. 6º, caput) não sendo, portanto, passível de apreciação.

De outro norte, temos ainda que o exame clínico, realizado por perito de confiança do juízo, verificou que a parte autora não se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, de modo que - não havendo incapacidade para suas atividades profissionais habituais - não subsiste a pretensão de concessão de benefício por incapacidade.

Por fim, é flagrante que a questão discutida nos autos demandaria desta Turma o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

DESPACHOS JUÍZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2009.33.00.703557-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HELENA ALVES MELO
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DESPACHO

O pedido é de Uniformização Regional de Jurisprudência entre o acórdão recorrido da Seção Judiciária da Bahia e o acórdão paradigma proferido pela Turma Recursal do Distrito Federal, ambos pertencentes à mesma 1ª Região, dirigido, Portanto, à Turma Regional de Uniformização. Pelo exposto, remetam-se os autos para a Turma Recursal de origem para exame de admissibilidade deste Incidente Regional de Uniformização que é dirigido à Turma Regional de Uniformização.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2012.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0031137-26.2005.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ANA EVA DE CAMPOS ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2006.34.00.902826-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
PROC./ADV.: KLÉLIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

PROCESSO: 2007.39.00.701983-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: JOSÉ ERVIDO DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.39.00.700626-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA NUNES LIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2008.39.00.702420-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
EMBARGANTE: RAIMUNDA BATISTA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2009.70.51.005300-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: JOSÉ PEREIRA
PROC./ADV.: CLAUDINEY DOS SANTOS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2005.51.53.000073-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
SUSCITADO(A): LUIZ FERNANDO MANHÃES
PROC./ADV.: SONIA MARIA SOARES DE AZEREDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

PROCESSO: 2008.39.00.701862-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUSCITANTE: ANTÔNIA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0504358-12.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DA SILVA LEMOS
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO OAB: CE-12808

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão publicada em 18/01/2012, no entanto, mantenho a publicada em 27/01/2012, com o seguinte teor:

"Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 626.489, sobrestado por força do instituto da repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem."

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.64.001447-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOIVA DE CAMPOS
PROC./ADV.: MARCELO INÁCIO MALLMANN OAB: RS-41474
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão publicada no DOU de 09/02/2012, uma vez que houve manifesto erro material quanto à indicação do número do precedente a ser observado.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.114.404, em que se discute a forma de restituição de indébito, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO POR VIA DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. FACULDADE DO CREDOR. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1."A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido" (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki).

2. A opção entre a compensação e o recebimento do crédito por precatório ou requisição de pequeno valor cabe ao contribuinte credor pelo indébito tributário, haja vista que constituem, todas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação que teve a eficácia de declarar o indébito. Precedentes da Primeira Seção: REsp.796.064 - RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.10.2008; EREsp. Nº 502.618 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 8.6.2005; EREsp. N. 609.266 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 23.8.2006.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.64.002043-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ SBRUZZI
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: MARCELA STURMER MALLMANN OAB: RS-69100

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão publicada no DOU de 09/02/2012, uma vez que houve manifesto erro material quanto à indicação do nome do requerente, bem como quanto ao número do precedente a ser observado, o que ora se retifica.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.114.404, em que se discute a forma de restituição de indébito, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO POR VIA DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. FACULDADE DO CREDOR. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1."A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido" (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki).

2. A opção entre a compensação e o recebimento do crédito por precatório ou requisição de pequeno valor cabe ao contribuinte credor pelo indébito tributário, haja vista que constituem, todas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação que teve a eficácia de declarar o indébito. Precedentes da Primeira Seção: REsp.796.064 - RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.10.2008; EREsp. Nº 502.618 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 8.6.2005; EREsp. N. 609.266 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 23.8.2006.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
REPUBLICAÇÃO (*)
ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DO
DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:54 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
(*) Republicado por incorreção no original

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000886-80.2009.4.04.7066
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA MERCEDES WELTER BURGEL
PROC./ADV.: FERNANDO GRUBER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0013854-55.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ZEDRAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: CARLOS CHRISTIANO KRAKHECKE FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0027980-51.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELITA ROSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GUILHERME DA SILVA ORDONES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0028771-20.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA FREIRE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.716311-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA SILVA LEITE DE CARVALHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.718392-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA TEIXEIRA DE REZENDE GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.732133-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA BARROS CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.59.005826-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MATEUS GONÇALVES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.38.00.702450-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JÚLIA PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.38.00.714662-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA MARIA LUIS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.38.00.714696-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE PISSOLATI PEREIRA
PROC./ADV.: SILVANIA MARÍLIA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.005925-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RITA TEREZINHA MEURER LOHN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.38.00.700841-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMUALDO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.70.51.000781-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIR RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MILCA VIRGINIA NUNES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.70.51.003868-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 2007.71.50.015687-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLÁVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA DA GRAÇA LUCIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.009614-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO HUBER
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO (ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO)

PROCESSO: 2005.34.00.755064-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONAS NUNES DA ROCHA
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.34.00.700619-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TADEU DUARTE
PROC./ADV.: MAURO SEVERINO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.34.00.701329-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CARIDADE MORAIS PEREIRA
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.010072-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANDERLEI ANTONIO URBANO
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.35.00.702844-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECY ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA ANTONIA DE LISBOA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.72.51.003664-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRINEU SIMAS DO AMARAL
PROC./ADV.: JUCÉLIO
DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.63.002051-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WIGANDO GUNTHER
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
PROC./ADV.: ALEXANDRE NORILER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 7 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 66 da Lei nº 12.465/2011.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, bem como os termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual para 2012, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2012, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2012

Artigo 66 da Lei nº 12.465/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	23.070.000,00	5.850.000,00	28.920.000,00
FEVEREIRO	87.381.049,00	11.700.000,00	99.081.049,00
MARÇO	110.451.049,00	17.550.000,00	128.001.049,00
ABRIL	133.521.049,00	23.400.000,00	156.921.049,00
MAIO	156.591.049,00	29.250.000,00	185.841.049,00
JUNHO	179.661.049,00	35.100.000,00	214.761.049,00
JULHO	202.731.049,00	40.950.000,00	243.681.049,00
AGOSTO	225.801.049,00	46.800.000,00	272.601.049,00
SETEMBRO	248.871.049,00	52.650.000,00	301.521.049,00
OUTUBRO	271.941.049,00	58.500.000,00	330.441.049,00
NOVEMBRO	295.011.049,00	64.350.000,00	359.361.049,00
DEZEMBRO	318.057.285,00	70.148.361,00	388.205.646,00
TOTAL	318.057.285,00	70.148.361,00	388.205.646,00

Notas:
1. Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
2. Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

Alte.-EsqALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(MARÇO/2012)

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2012 (06/02/2012), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de MARÇO/2012, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI, e ainda o Dr. RODRIGO PASCHOAL E CALDAS, Defensor Público, representando a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Advogado do NPJ-UNICEUB, Dr. CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES FILHO, OAB/DF nº 33.339. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares
1.JACQUELINE FERREIRA LOPES
2.LUZINETE REIS DE ARAÚJO
3.SIMONE FERNANDES GUIDACCI
4.SILVANETE PEREIRA DOS SANTOS
5.RENATA CRISTINA ELIAS VIEIRA
6.JOSÉ BATISTA
7.MARIA CECÍLIA ALVES MARTINEZ
8.ANGELA MARIA DE ANDRADE FERRAZ
9.SHEYLA ALMEIDA VIEIRA
10.MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
11.IARA MARIA GOMES SANTANA
12.SARITA MARQUES FREITAS MOURA
13.KERLY CRISTINA FERREIRA TOLENTINO
14.LAURA ANTONIA LEMOS
15.HENRIQUE BARROS JOCA
16.KEYLY ROSANY DE V. OLIVEIRA
17.ANEDILSA DIAS DE LUCENA SANTOS
18.EUNICE SUEMI KATANIWA
19.MARILIA DA CRUZ HONORIO
20.RAPHAELA MOITA BERTOLINO
21.RENATA ALMEIDA SANTOS
22.JOSINEIDE CORTEZ COSTA
23.JUANNA ALVES MOTA DE MELO
24.ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO CARVALHO
25.MARIA APARECIDA CARNEIRO

Suplentes
1.CLAUDIA VALENTE DE MIRANDA
2.JEFERSON DE SOUZA SILVA
3.JOSÉ CARLOS MARQUES
4.JENNIFER ANGELO DE LACERDA
5.SINARA DE CAMPOS SOUZA
6.FERNANDA SOUZA MACHADO
7.FERNANDO BATISTA ANDRADE
8.KARLA COSTA VARANDAS
9.MARTA MARIA M. PAES DOS SANTOS
10.ISOLINA MESSIAS RODRIGUES
11.IRENE ANTONIA DE MOURA
12.FERNANDO RIBEIRO LEITE
13.FERNANDO HENRIQUE DE SANTOS SOUZA MELO
14.KELY CHRISTINA B. AMANCIO
15.KENIA DE AMORIM MADOZ
16.ABIGAIL COSTA ROSA MIGUELINO
17.GUSTAVO FORMIGA NERY
18.MARIA NEUMA CASTELO DE SOUZA LEÃO
19.PEDRO HENRIQUE SEREJO DO NASCIMENTO
20.MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS ANJOS
21.MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
22.MARCOS PAULINO
23.CINTHIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO
24.FÁBIO HENRIQUE SOARES DE ALMEIDA
25.ANDREIA LIGNELLI NEVES
26.RAQUEL MARTINS SILVA TILDESLEY
27.FERNANDO SILVEIRA G. JUNIOR
28.GABRIELA MONICI SOUZA
29.ELIZABETE FERNANDES MARIANO
30.ANTONIO CARLOS DE O. BELLO
31.PAULA DE CASTRO BICALHO
32.PAULA ANDREIA SILVA
33.PATRICIA VERA DA SILVA
34.ROSEANE APARECIDA G. DE MORAIS
35.FELIPE DE SOUZA CAMPOS

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 3ª (terceira) Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, _____, Marcos Boechat Lopes Filho, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO
MM. Juíza de Direito
Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI
Ministério Público
Dr. RODRIGO PASCHOAL E CALDAS
Defensoria Pública
Dr. CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES FILHO
NPJ-UNICEUB, OAB/DF nº 33.339

DELMA SANTOS RIBEIRO
Juíza de Direito

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 245, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Define as atribuições das categorias de Profissionais que menciona, registrados em CRQs, atuantes na área Química da Segurança do Trabalho.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, alínea f, 1º, 15 e 24 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e tendo em vista os mandamentos dos artigos 326, 330, 332, 337 e 341 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

Considerando o contido nos artigos 1º, itens IV e V, 2º item IV, alíneas a e g, e artigo 4º alíneas f e i, do Decreto nº 85.877/81;

Considerando os termos da Resolução Normativa nº 240/2011 lastreada no Decreto suprareferido, relativos à Segurança do Trabalho;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, cujos Anexos 11, 12 e 13 versam sobre atividades da área da Química;

Considerando que para o controle adequado dos poluentes dentro da indústria, é necessário o conhecimento do processamento industrial, incluindo aí, as matérias primas e básicas utilizadas, as reações intermediárias e os produtos finais;

Considerando que as poeiras, névoas, neblinas, fumaças, fumos, gases e vapores, que se desprendem das atividades industriais no Ar-Ambiente de Trabalho, podem constituir-se veículos de substâncias tóxicas, com graves prejuízos à saúde do trabalhador;

Considerando que o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é recomendado na NR-6 do Ministério do Trabalho;

Considerando que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) estatuído na NR-9, envolve aplicação de conhecimentos de Química;

Considerando que a NR-13 estabelece a necessidade de que as caldeiras e vasos de pressão sejam supervisionados por "Profissional Habilitado";

Considerando que a supervisão de caldeiras e vasos de pressão, exige conhecimento de controle da pressão e temperatura de operações e, em especial, do tratamento e qualidade da água, relacionando-os com a capacidade do equipamento;

Considerando a NR-16 que em seus anexos 1 e 2 aborda as atividades e operações perigosas, envolvendo substâncias químicas explosivas e inflamáveis;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a NR-25 que prevê a disposição de resíduos industriais gasosos, líquidos e sólidos;

Considerando que os resíduos e subprodutos desprendidos para o Meio Ambiente, citados nas Normas Regulamentadoras supra mencionadas são em sua quase totalidade, produtos químicos poluentes;

Considerando que a eliminação dos agentes contaminantes do Ar-Ambiente, dos cursos d'água e do solo, exigem a aplicação de conhecimentos de Química, nos termos do artigo 341 da CLT;

Considerando que a pesquisa do tóxico original e seus metabólitos no trabalhador se constituem em análises químicas;

Considerando a necessidade de serem corrigidos lapsos de entendimento sobre a abrangência das atividades da área da Química, na Segurança do Trabalho;

Considerando que as ações praticadas nesta área específica, visam, primordialmente, a Segurança e a Integridade Física e Psicológica do Trabalhador, com a consequente preservação de sua Saúde, resolve:

Art. 1º- São atribuições dos profissionais registrados em CRQs citados na Resolução Normativa nº 240/11 do CFQ (Químicos, Químico Industrial, Engenheiro Química, Engenheiro de Segurança e Tecnólogo de Segurança do Trabalho), além daquelas explicitadas na referida Resolução e na Resolução Normativa nº 237/11 do CFQ, as atividades relacionadas a seguir, relativas à Segurança do Trabalho na área de Química:

1- Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais e laudos técnicos, de áreas insalubres e de periculosidade; indicando as medidas a serem adotadas, de controle sobre o grau de exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e ergonômicos.

2- Supervisionar, coordenar e orientar os serviços de Segurança do Trabalho, referentes à neutralização dos riscos mencionados no item anterior.

3- Supervisionar as condições de segurança relativas às instalações e equipamentos, com vistas a prevenir quanto aos riscos químicos e de evitar ou minimizar a poluição do ambiente de trabalho.

4- Acompanhar os processos da aquisição e expedição de produtos químicos e de equipamentos, cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos de poluição ou contaminação do ambiente de trabalho.

5- Assessorar na elaboração de projetos e reformas de instalações e equipamentos na área da química, identificando os pontos de riscos, e indicando os dispositivos de segurança individuais e/ou coletivos, inclusive quanto a pressões e temperaturas.

6- Elaborar plano de combate a incêndio e de sistema de ventilação em ambiente de trabalho, na área química da Segurança do Trabalho conforme NR-23.

7- Elaborar programas e políticas de prevenção na área da Segurança do Trabalho, estabelecendo diretrizes, com vistas a evitar as DOENÇAS PROFISSIONAIS, e orientando os trabalhadores quanto aos riscos químicos profissionais e sua prevenção.

8- Executar as Análises químicas de poluentes do Ar-Ambiente do Trabalho e do tóxico original e seus metabólitos, no trabalhador, encaminhando os resultados das mesmas, com parecer conclusivo, ao Médico do Trabalho.

Art. 2º- As atribuições dos profissionais referidos no item 8 do artigo 1º desta Resolução, serão concedidas após o estudo do currículo escolar do profissional, pelo Conselho Federal de Química.

§ Único- Aos profissionais já registrados, são conferidas as atribuições plenas conforme o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

SUELY ABRAHÃO SCHUH SANTOS
Conselheira

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL

Separata Especial

Plano Viver sem Limite

Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

IMPRENSA NACIONAL 1808